município de aveiro
www.cm-aveiro.pt

BOLETIM

INFOMAIL

INFORMATIVO MUNICIPAL **Edição de agosto**

N.º 18. agosto/setembro de 2012 . Bimestral . Distribuição Gratuita . Depósito legal Nº 282647/08

Empreendedorismo nas Escolas

Férias na Casa

Avenida das Agras

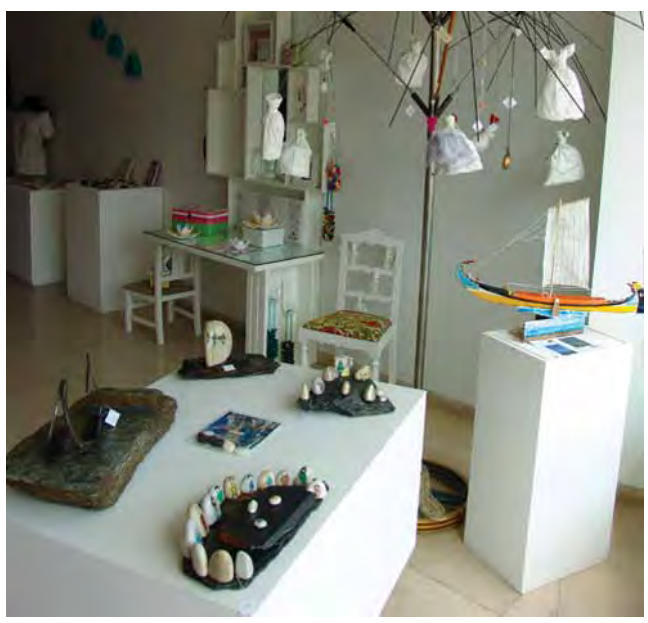

Aveiro City Point

Webrádio comunitária - programação

Horas	Segunda - feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado	Domingo
9h00-10h00	Transatlântico (diário)	Transatlântico (diário)	Transatlântico (diário)	Transatlântico (diário)	Transatlântico (diário)		
10h00-11h00	Transatlântico (diário)	Transatlântico (diário)	Transatlântico (diário)	Transatlântico (diário)	Transatlântico (diário)	GPS - Guia Cultural das Comunidades da R@dio Ás (semanal)	
11h00-12h00	Transatlântico (diário)	Transatlântico (diário)	Transatlântico (diário)	Transatlântico (diário)	Transatlântico (diário)	A voz da sabedoria (semanal)	
12h00-13h00						A voz da sabedoria (semanal)	
13h00-14h00							
14h00-15h00		Diversidade Cultural (semanal)				Aveiro Active (semanal)	
15h00-16h00		Na proa do moliceiro (semanal)	Epa Total (Quinzenal)	Conversas à Beira Ria (semanal)	Aveiro em revista (semanal)	Reino da pequenada (quinzenal)	
16h00-17h00		Orçamento Participativo (quinzenal)	O @rdina (semanal)		Canal Assembleia |Artes de Palco (quinzenal)	Histórias e destinos do fado (quinzenal)	
17h00-18h00			Linhas de rumo (semanal)		A uma só voz (quinzenal)	As músicas da nova geração (semanal)	
18h00-19h00	Mais Cultura (Quinzenal)	Espaço EA fora de portas (quinzenal)	O mar do nosso futuro (Quinzenal)	Cidade Amiga das Crianças (quinzenal)	Aveiro dos 5 sentidos (quinzenal)	O lado B da música (quinzenal)	
19h00-20h00	80 à hora (semanal)		Ecos do Asfalto (semanal)	Sabotagem (semanal)		a Ler + na rádio (semanal)	
20h00-21h00	Café Europa (semanal)	Time Out (semanal)			Afro Latin Beat (quinzenal)	Batida (semanal)	
21h00-22h00	Café Europa (semanal)	Odiseias (semanal)		As cronicas do Kit (semanal)	Afro Latin Beat (quinzenal)	Batida (semanal)	Kind off jazz (semanal)
22h00-23h00	Cubo (semanal)	Odiseias (semanal)	Mais Beira-Mar (semanal) *	Tribulações (semanal)	Rude Party (semanal)	Electronic Waves (semanal)	Fénix (semanal)
23h00-24h00	Cubo (semanal)	Histórias Músicais (semanal)	La maison du punk (semanal)	Sons do Ocaso (semanal)	Rude Party (semanal)	Rui Santoro Rádio Show (semanal)	Fénix (semanal)

Nota: A descrição do conteúdo dos programas encontra-se em "Programação", no website da R@dio Ás

* Programa suspenso até ao início da época de futebol 2012/2013

Rubricas: Programa Em agenda (Semanal - sextas-feiras)
Programa Saúde.pt - a saúde num minuto (Diário - 12h00 e 18h00)
Idade com vida (semanal terças-quintas-sábados | 14h00)

Estatuto Editorial

"2.º Âmbito e Fins

1. Na sua qualidade de webrádio comunitária e intermunicipal, destinada a motivar a participação cívica, reforçar a coesão da comunidade e aprofundar a abordagem à cultura urbana e identidade local, a R@dio Ás pretende:
a) motivar a participação cívica no espaço público, abrindo a programação ao movimento associativo e aos cidadãos;
b) reforçar a coesão das comunidades, valorizando a programação que se relacione com os temas da vivência comunitária;
c) aprofundar a abordagem à cultura urbana e à Identidade local, procurando difundir as marcas da tradição e da modernidade locais."

FICHA TÉCNICA

Boletim Informativo Municipal Edição e Propriedade: Câmara Municipal de Aveiro Diretor: Élio Manuel Delgado da Maia

Edição: Gabinete de Comunicação – 234 406 413 – boletiminformativo@cm-aveiro.pt Coordenação : Virgílio Nogueira

Redação: Carla Silva, Carlos Campos, Paula Rocha Colaboração: Mariana Ramos , Paulo Pinho, Vera Reis

Design: Pedro Girão Fotografia: Bernardo Conde, Câmara Municipal de Aveiro, Pedro Girão e Universidade de Aveiro Depósito Legal N.º: 282647/08

Editorial

Estimad@ Leitor,

É com imenso gosto que chegamos a si através da edição digital do Boletim Informativo. Procuramos, como sempre, cumprir o dever de o informar sobre a atividade do Município. Neste número, damos conta da apresentação pública do projeto de valorização e revitalização da Avenida Dr. Lourenço Peixinho. Uma intervenção reclamada pela história e pela dignidade que justifica uma das mais emblemáticas artérias da cidade. Apresentamos, também, imagens das obras que revelam a evolução da nova Avenida das Agras, bem como as das obras que estão a decorrer no âmbito do Parque da Sustentabilidade: a reabilitação da Casa de Chá do Parque, a construção do edifício de animação Artístico-Científico, a requalificação e restauro da Igreja de Santo António e da Capela de São Francisco, entre outras. Mas também se pode verificar a atenção dada ao cumprimento da Carta Educativa, com as imagens das obras do Centro Escolar de Verdemilho e do Centro Educativo de Santiago, bem como a preocupação em valorizar a rede viária, como se pode verificar nas imagens da beneficiação/ requalificação da E.N. 230 - 1.

Nesta época estival e de férias, julgamos oportuno dar a conhecer o programa de animação dos mais jovens, organizado pela Casa Municipal de Juventude, e o lugar que os turistas podem visitar para levar algumas das melhores recordações: o Aveiro City Point, situado no rés-do-chão do Museu da Cidade.

O programa Aveiro Empreendedor continua em marcha e é presença assídua no boletim. Nesta edição, escrevemos sobre a justa homenagem a João Casal, lembrando o exemplo de inovação e audácia que o incitou a criar uma empresa, a Casal, que se viria a distinguir na região, gerando saber-fazer, emprego e riqueza económica. Destacamos, também, o excelente programa "Empreendedorismo nas Escolas", um projeto que está a semear a cultura empreendedora na comunidade escolar com imenso êxito.

A atividade cultural ocupa um espaço privilegiado no boletim. Damos letra e imagem ao magnífico projeto Gera Sons, fazemos o balanço do Festival Vértice de bandas e dj's de Aveiro e o da Feira do Livro e da Música, visitamos os 31 anos de vida do Grupo Etnográfico das Barrocas e revisitamos o percurso do emérito artista plástico aveirense Hélder Bandarra.

Nesta edição, temos a grata ocasião de relembrar o ilustre aveirense, médico e político, Dr. Rogério Leitão, personalidade incontornável da democracia local, clínico com uma carreira irrepreensível e um cidadão devotado às causas mais nobres da nossa comunidade. Nunca é tarde e nunca é demais trazermos à memória os grandes exemplos de cidadania aveirense, como o que o Dr. Rogério Leitão protagonizou ao longo da sua vida.

Outros temas oferecem interesse ao boletim, conforme poderá constatar. Pretendo, a finalizar, fazer menção ao significativo número de páginas referente à publicação de Regulamentos Municipais. Não é aqui lugar para analisar o conteúdo, aliás

já apresentado, apreciado, debatido e votado, apenas adianto que este conjunto de Regulamentos exprime uma governação reformista, que procura atualizar o Município de Aveiro perante as novas realidades legais e funcionais, favorecendo a evolução do Concelho e o seu desenvolvimento sustentável. Expressa, esta atitude governativa reformativa, igualmente, a necessidade de modernizar a relação dos cidadãos e das empresas com a autarquia, bem como, a de estatuir critérios justos na distribuição de apoios ao movimento associativo, tendo em vista o enriquecimento social e o bem-estar dos aveirenses.

Estou em crer que esta edição do Boletim Informativo Municipal, confinada à edição digital, revela bem o dinamismo da nossa comunidade, que, apesar das adversidades consabidas, prossegue o fim essencial: trabalhar com as pessoas e para as pessoas, colocar Aveiro na rota do futuro, respeitando o seu passado.

Deixo-lhe um abraço amigo.

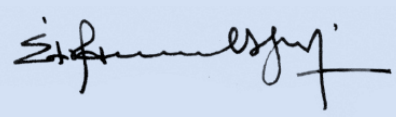

Qr Code

Esta tecnologia implementada nas edições anteriores, permite ao leitor o acesso direto às reportagens vídeo de algumas das notícias, através do seu *smartphone* ou *tablet*.
À semelhança dos código de barras que nos supermercados permitem no caixa saber o preço dos produtos, o *Qr Code* também tem que ser lido.
Antes de experimentar, é necessário obter um programa capaz de fazer a leitura do *Qr Code* para o seu dispositivo móvel, existindo no mercado várias opções de acordo com o modelo do seu dispositivo móvel.
No entanto o *Qr Code* não serve apenas para aceder aos vídeos das reportagens e pode estar associado, por exemplo, à programação de um evento cultural.
Experimente!

1. Use a aplicação no seu telemóvel para ler o *QR Code*, apontando como se fosse tirar uma fotografia.

2. Faça o enquadramento do *Qr Code* com o seu leitor e aguarde a sua leitura.

3. O programa irá ligar-se com a sua permissão, à internet.

4. Aceda e navegue no conteúdo disponível.

Debate público sobre a Av.ª Dr. Lourenço Peixinho

Requalificação Urbana

Reportagem da Localvisão disponível em:
http://zip.net/bphdJZ

No passado mês de junho decorreu a apresentação pública do projeto base da Avenida Dr. Lourenço Peixinho pelos técnicos envolvidos neste processo. Dezenas de cidadãos quiseram saber mais sobre a requalificação desta artéria, tendo marcado presença. Houve ainda espaço para debate acerca do que foi ali mostrado

A Câmara Municipal de Aveiro encomendou a uma equipa multidisciplinar um estudo para a reorganização e requalificação do espaço público da Avenida Dr. Lourenço Peixinho. A equipa é constituída por um grupo de técnicos da Universidade de Aveiro que é coordenado pelo professor e urbanista Jorge Carvalho da Universidade de Aveiro. Integra, igualmente, o grupo o arquiteto Bruno Soares e o especialista em ambiente, professor Carlos Borrego. Destaca-se ainda que este processo conta com técnicos municipais.

Recorde-se que a Avenida Dr. Lourenço Peixinho é uma artéria emblemática da cidade de Aveiro e foi construída no primeiro quarto do século XX. Inicialmente conhecida como Avenida Central, a sua construção surgiu pela necessidade em expandir a cidade, tendo sido igualmente importante para o desenvolvimento de Aveiro. Com esta artéria foi estabelecida a ligação entre a Estação de Caminhos de Ferro e o centro da cidade. Atualmente este espaço carece de uma intervenção profunda, pelo que o Município "está determinado em que a Avenida reocupe o lugar de destaque que sempre teve no contexto urbano, preparando-a para as exigências dos novos tempos, preparando-a para as mudanças que forem definidas" destaca o Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, Élio Maia.

Neste sentido e após meses de trabalho, foi apresentado o projeto base numa sessão no edifício da Antiga Capitania onde estiveram presentes dezenas de cidadãos aveirenses.

"A avenida já foi o nosso orgulho, a sala de visita. Ao longo dos últimos anos a avenida tem perdido importância e tem ficado esvaziada pelo que neste momento, a edilidade está a cumprir mais uma etapa: a dar continuidade ao trabalho já desenvolvido com o intuito de melhorar e revitalizar a avenida Dr. Lourenço Peixinho", como explicou Élio Maia.

O Edil relembra várias ações públicas onde foi solicitada a participação pública em encontros, seminários, reflexões, as participações que têm acontecido ao longo dos anos e culminaram em 2009 com a

publicação de uma edição que resume e sintetiza os 30 princípios que deveriam ser respeitados nessa intervenção que teria que acontecer na Avenida.

Essa publicação fechou a parte teórica, sendo imperativo passar para a prática: materializar no papel esses princípios.

A Avenida Dr. Lourenço Peixinho deverá manter-se um espaço de socialização, uma imagem de marca e um lugar de destaque e de referência urbanística onde todos se sintam confortáveis. Foi neste pressuposto principal que a equipa se baseou para preparar o estudo.

O projeto da principal artéria da cidade contempla um maior espaço pedonal, menos trânsito automóvel, pelo que se pretende dar mais vida "humana" ao espaço. Jorge Carvalho, urbanista e coordenador da equipa da Universidade de Aveiro, apresentou o projeto que privilegia a pedonalidade. Atualmente 70 por cento do espaço da avenida é ocupado por tráfego automóvel e 30 por cento pelos peões. Esta será uma das principais alterações que o documento apresenta: inverter estes números e conseguir mais peões, e menos automóveis.

O urbanista Jorge Carvalho salientou ainda outra mudança: será criada em cada topo da avenida, uma praça de convívio. Uma na praça da Estação da CP, um espaço que pode dizer-se que já existe, e a designada "Praça Central" no topo poente, junto ao Monumento do Soldado Desconhecido. Jorge Carvalho referiu que esta alteração é polémica "porque devido à criação destas duas praças, a circulação automóvel será interrompida. É precisamente nesta característica que as pessoas se manifestaram mais apreensivas, mas parece-nos que esta é a melhor solução. Contudo, a nossa proposta é cautelosa porque não inviabiliza fisicamente que o carro possa atravessar. Esta mudança pode ser feita aquando o processo de gestão e execução do projeto" explica o urbanista.

O arquiteto Bruno Soares reforçou que este é um projeto que incide sobretudo no pavimento e na organização do espaço público a partir de pavimento mas não será suficiente. "Verifica-se que em Portugal e, mesmo em Aveiro, a intervenção no espaço público é uma forte componente na mudança da qualidade das cidades."

Bruno Soares adiantou ainda que este "é um processo complexo porque envolve uma das artérias mais importantes da cidade. Foi recebido um conjunto de considerações, tendo sido aceites algumas propostas quando estávamos na elaboração do projeto base. "

O especialista em ambiente, Carlos Borrego apontou que o projeto da Avenida tem previsto o conforto humano. Neste pressuposto, foram feitos estudos aos ciclos de ventos e foram ainda apontadas as melhores árvores para a avenida.

Este é um projeto que ainda não está concluído, pelo que as propostas da equipa poderão sofrer alguns ajustes no momento da elaboração do projeto de execução. Esta situação pode perceber-se pelo facto de ainda não haver certezas quanto à forma de circulação de bicicletas. Aliás, este foi outro dos pontos que suscitou mais dúvidas aos Munícipes.

Segundo o documento apresentado, a circulação da bicicleta será feita de forma partilhada com os veículos, sublinhando uma solução de integração na mobilidade global, compatível com tráfego automóvel de velocidade reduzida.

Segue-se agora preparação do projeto de execução que se prevê que esteja terminado no final do corrente ano.

Um pouco de história...

Pensada e projetada em 1918 pelo então Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, Lourenço Peixinho, como a grande avenida central de Aveiro, a Avenida Dr. Lourenço Peixinho é um marco da cidade determinando a sua evolução urbana ao longo do século XX. Espaço de sociabilidade e espaço de comércio local, a avenida tornou-se numa referência para a comunidade. Muito mais do que estabelecer a ligação entre a Estação da CP e o centro da cidade, a Avenida impôs-se marca da cidade.

A construção da avenida foi demorada devido, eseencialmente, aos constrangimentos financeiros que se vivia na altura pelo que só apenas durante o mandato de Álvaro Sampaio como Presidente da Autarquia (1944-1957) que a artéria foi pavimentada e ficou dotada de saneamento básico.

Em 1952 foi inaugurado o Monumento ao Dr. Lourenço Peixinho perto da Estação da CP, momento em que foi também atribuído o seu nome à Avenida.

Obras no Município

Ação: Construção da Avenida das Agras do Norte – 2.ª Fase.

Ação: Casa de Chá do Parque - obra em franca execução.

Ação: Edifício e Equipamento de Animação Artístico-Científico - montagem da estrutura metálica do edifício e continuação da execução da fundação do muro de suporte da pala e betonagem do respetivo muro por troços.

Ação: **PdS – Requalificação e Restauro da Igreja de Santo António e Capela de S. Francisco -** Estão concluídas as obras de reparação e reforço das alvenarias exteriores. Após a picagem dos rebocos existentes, a primeira camada de revestimento exterior também já se encontra aplicada. Estão concluídos os canais de ventilação periférica e vai iniciar-se brevemente a intervenção de substituição das coberturas. No interior estão a ser intervencionados os painéis azulejares, e as telas da sacristia da Igreja de Santo António.

Ação: **Centros Escolares - Centro Escolar de Verdemilho -** Executada a parte elétrica e os rebocos interiores. Em preparação a receção das caixilharias exteriores.

Ação: **Centro Educativo de Santiago –** iniciou-se a construção do novo edifício de Jardim de Infância.

Ação: **Parque Infante D. Pedro –** Arranjos urbanísticos e infraestruturas - Instalação do estaleiro; Reabilitação dos percursos pedonais – Abertura de caixa e início da reconstrução das valetas existentes.

Ação: **Beneficiação/ Requalificação da E.N.230-1 – 1ª Fase -** o prazo de execução da empreitada finalizou a 9 de maio, no entanto foi efetuado um pedido de prorrogação por parte do empreiteiro pelo que a obra finalizará em agosto. Neste momento, existem várias frentes de trabalho: pintura de muros anteriormente executados; no Troço 1 (ligação entre a Linha do Norte e o Cruzamento com a Rua Direita) estão praticamente todos os alinhamentos finalizados com colocação de lancil. Encontramo-nos a abrir caixa e a proceder à pavimentação da faixa de rodagem Estão praticamente todos os passeios previstos em projeto pavimentados.

Feiras no Parque e Domingos Divertidos

Parque da Sustentabilidade

No âmbito do Plano de Animação do Parque da Sustentabilidade, decorreram durante os meses de maio e junho, as Feiras no Parque e os Domingos Divertidos que trouxeram uma nova vida e muita animação ao Parque Infante D. Pedro.

Tratou-se de um conjunto de ações que ajudaram a dinamizar o parque, envolvendo as famílias aveirenses.

Nesse âmbito, foram várias as atividades promovidas, desde atuações de grupos musicais, jogos tradicionais, atividades desportivas, trilhos, ateliers e vários workshops. Em 2012, a organização das "Feiras no Parque" foi partilhada entre Câmara Municipal de Aveiro, Universidade de Aveiro, Escola Profissional de Aveiro, Colégio D. José I, Florinhas do Vouga e Junta de Freguesia da Glória.

A comprovar a animação vivida no Parque Infante D. Pedro, apresentamos algumas das melhores imagens das Feiras no Parque e Domingos Divertidos.

Férias na Casa divertiram crianças e jovens

Casa Municipal da Juventude de Aveiro

E mais uma vez a Casa Municipal da Juventude de Aveiro abriu as portas e preparou duas semanas cheia de animação. Durante duas semanas de julho, às tardes, dezenas de crianças e jovens puderam divertir-se e aprender novas atividades. Em período de férias escolares, os jovens tiveram até a oportunidade de fazer novas amizades

Com o objetivo de ocupar as crianças e jovens em período de férias escolares, a Casa Municipal da Juventude de Aveiro proporciona às crianças e jovens de Aveiro atividades diferentes e divertidas. Na primeira semana de duas das Férias na Casa, houve aulas de ginástica com a colaboração do professor Carlos Gomes das Florinhas do Vouga, decorreram Games no computador e jogos de mesa, atelier de postais, projeção do filme "Rio" e atelier de candeeiros de jardim.

Em cada ação participaram, em média, 20 jovens. Numa das tardes, deslocamo-nos à Casa da Juventude. Tudo estava a postos para receber os jovens que se propuseram a participar no atelier de candeeiros de jardim. Enquanto os jovens esperavam pelo início da oficina, estiveram a jogar ping pong, matraquilhos, consultaram a internet e estiveram a conversar uns com os outros.

Assim que as técnicas da Casa da Juventude começaram o atelier, a atenção virou-se para a construção de candeeiros que podem ser colocados ao ar livre. Enfeitados de várias maneiras, os candeeiros foram transportados para casa de maneira a mostrarem aos familiares o resultado daquela tarde de aprendizagem. Os participantes não esconderam o orgulho de terem feito uma peça nova.

Pode dizer-se que este é mais um motivo pelo qual as férias na casa são um sucesso, onde as vagas das inscrições são depressa ocupadas.

E mais uma edição das férias na Casa decorreu onde os jovens estiveram ocupados com atividades lúdicas e pedagógicas, esperando-se que a próxima ação: Atividades na Casa que se vão realizar em agosto tenham o mesmo sucesso.

Inscreve-te nas próximas atividades

A Casa Municipal da Juventude de Aveiro está a organizar um conjunto de atividades que vão decorrer às quintas-feiras, de 2 de agosto a 13 de setembro, durante toda a tarde. As inscrições podem ser feitas na Casa da Juventude.

As inscrições são gratuitas e limitadas a 20 participantes por dia (exceto na projeção do filme com 40 participantes por sessão). Sempre das 14.30 às 17.30 horas, "Atividades na Casa" decorrerão na Casa Municipal da Juventude de Aveiro.

No dia 2 de agosto haverá atelier de mobiles, no dia 9 será exibido o filme "O gato das botas", no dia 16 será promovido o atelier de bases para ratos de computador. O dia 23 está reservado para games e o dia 30 para atelier de marcadores para livros.

Em setembro, dia 6, os participantes poderão ver o filme "Tintin" e no dia 13 o programa encerra com o atelier de postais.

Testemunhos

"Não é a primeira vez que participo aqui nas férias. Gosto de vir porque é divertido e estamos com os amigos. De todas as atividades que tivemos, a que mais gostei foi de ver o filme "Rio"."

Tiago Santiago – 11 anos – Esgueira

"Já tenho participado nestas férias. Gosto de vir porque há sempre atividades diferentes das que costumamos fazer. Por vezes convido amigos meus para virem também."

Inês Quintela – 12 anos – Quinta do Picado

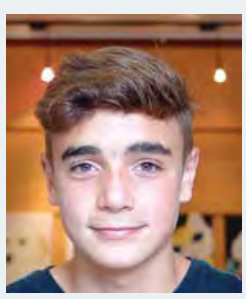

"É a primeira vez que estou a participar. Acho que esta atividade é boa porque, para além de nos entretermos, aprendemos coisas novas e fazemos amigos novos. Do que mais gostei foram os games (computador, ping pong), foi muito divertido."

Diogo Pereira – 14 anos – São Bernardo

Espírito empreendedor de João Casal distinguido

Universidade de Aveiro e AIDA homenagearam o dono da Metalurgia Casal, empresa do mundo das duas rodas que ficará sempre ligada às famosas motorizadas "Casal Boss"

Numa altura em que muito se fala em empreendedorismo, quase sempre ligado aos mais jovens, a Universidade de Aveiro, através da IEUA, a Associação Industrial do Distrito de Aveiro e o projeto Aveiro Empreendedor decidiram homenagear um empreendedor de "outros tempos": João Casal, fundador da Metalurgia Casal, fabricante da famosa "Casal-Boss".

Hoje com 90 anos, este empreendedor dos tempos em que o empreendedorismo ainda nem sequer era uma palavra comum, diz não ter medo da crise de que tanto se fala. A coragem e a persistência que o acompanharam ao longo da vida mantêm-se presentes nos dias de hoje.

Ao ser homenageado pela Universidade de Aveiro, João Casal não escondeu a emoção deste "agradecimento público" ao trabalho que desenvolveu nas últimas décadas, mas também ao exemplo que deu e continuará a dar aos jovens empreendedores.

Mas para falarmos do percurso de João Casal, temos de recuar até 1945, altura em que fundou a Casa Marabuto, uma empresa de comércio de mercearias e cereais. Já na década de 60 haveria de e em conjunto com dois irmãos e um primo, fundar a Casal Irmãos e Companhia (mais tarde Veículos Casal, casa comercial). De acordo com a informação recolhida pela Universidade de Aveiro, "o percurso da empresa começa com a importação de motores alemães Zundapp que passam a ser ali montados. Fabrica, mais tarde, alguns componentes até alcançar a sua própria produção de motores, destacando-se das empresas concorrentes. Cria um circuito de venda e distribuição dos seus produtos. Está presente nas Feiras Internacionais".

Ainda segundo a UA, "em meados de 1970, a par de uma Escola de Aprendizes, a empresa cria o serviço de Formação na Empresa" e João Casal foi um pioneiro na formação profissional, para quem a formação se apresentava como uma "necessidade premente das empresas que pretendam tornar mais rentável a utilização de máquinas, aumentar a capacidade de produzir, tornando o trabalho mais rápido e menos fatigante". Com esta medida, João Casal sabia que ia investir na formação dos seus colaboradores e com isso "formar uma geração nova de trabalhadores especializados". Todos os funcionários eram incentivados a frequentarem, à noite, a Escola Industrial.

Mas voltemos ao mundo das duas rodas para apresentar alguns dos modelos desenvolvidos pela Casal. Começamos pela scooter modelo "Carina", passando pela Casal K168 Boss e pela Super Boss, este último modelo produzido durante 20 anos.

Empreendedorismo nas escolas

Um ano em retrospetiva

No ano letivo que agora terminou, o projeto Aveiro Empreendedor desenvolveu ações com mais de 52 turmas, num total de mais de 1180 alunos do município de Aveiro envolvidos

É reconhecido que apesar de existirem empreendedores natos, algumas das capacidades necessárias para empreender podem ser ensinadas e aprendidas. No entanto, o conhecimento por si só não é suficiente para assegurar a mudança na sociedade. A criação de uma comunidade mais empreendedora passa por uma mudança quer de comportamentos, quer de cultura.

Os estudos e projetos-piloto implementados em diferentes países mostraram que quanto mais baixa for a faixa etária sobre a qual se atua maior será a eficácia das ações. É assente nessa premissa que surge o Eixo 3 do Projeto Aveiro Empreendedor que tem como objetivo promover o Empreeendedorismo nas Escolas. Assim sendo, ao longo do ano letivo de 2011/2012, 20 estabelecimentos de ensino dos vários níveis de ensino (1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico, Ensino Secundário e Profissional) responderam afirmativamente ao desafio de estimular uma atitude mais empreendedora por parte dos seus alunos.

O trajeto dos 53 docentes envolvidos começou com uma ação de formação na qual foram transmitidos os conteúdos e metodologias a implementar ao longo do ano letivo. Posteriormente, foram realizadas atividades com os alunos aproximando-os de conceitos, não apenas relacionados com as competências de um empreendedor, mas também com vista à clarificação das diferentes tipos de empreendedorismo. Das ações desenvolvidas pelos alunos destacam-se as conversas com empreendedores da região e dinamização de atividades destinadas a todos os alunos das respetivas escolas.

Trabalhos apresentados

No período compreendido entre 1 e 6 de junho de 2012, as turmas envolvidas no projeto puderam apresentar a toda a comunidade aveirense os seus resultados. No dia 1 de Junho, no Teatro Aveirense, decorreu o Concurso de Ideias destinado a alunos do Ensino Secundário e Profissional, que teve como objetivo incutir nos jovens alunos uma nova cultura de participação, iniciativa e de responsabilidade. Desafiados a participar no Concurso de Ideias, 39 grupos de alunos do Ensino Secundário e Profissional das Escolas Dr. Mário Sacramento, Homem Cristo, Colégio D. José I, José Estevão, Dr. Jaime Magalhães Lima e Escola Profissional de Aveiro responderam positivamente a esta iniciativa, tendo sudo apresentados 12 projetos finalistas.

O dia 1 de junho, também Dia Mundial da Criança, ficou ainda marcado pela inauguração da Mostra de 53 Peças de Cerâmica e 28 Curtas-metragens desenvolvidas pelas turmas dos 2.º e 3.º Ciclos de Ensino Básico (EB2,3 de Aradas, EB 2,3 João Afonso de Aveiro, EB2,3 de Cacia, EBI de Eixo, EB2,3 Aires Barbosa - Esgueira, EB2,3 Castro Matoso – Oliveirinha, EB2,3 de São Bernardo, Estabelecimento de Ensino de Santa Joana e Colégio D. José I).

Já no dia 6, teve lugar a Feira do Empreendedor Júnior, dinamizada por cerca de 200 alunos e professores do 1.º Ciclo do Ensino Básico, no interior do Mercado Municipal Manuel Firmino e onde estiveram presentes oito escolas: EB1 das Barrocas, EB1 de Santiago, EB1 da Póvoa do Paço, EB1 da Alumieira, EB1 de Azurva, EB1 de Oliveirinha, Estabelecimento de Ensino de Santa Joana e Colégio D. José I. Esta Feira contou, igualmente, com a dinamização de atividades por alunos da Escola Secundária Homem Cristo e com a atuação musical do grupo de alunos empreendedores da EB1 da Alumieira.

A Feira do Empreendedor Júnior demonstrou a capacidade criativa e inovadora das crianças em utilizar materiais banais do nosso quotidiano e dotá-los de novos conceitos e nem mesmo as condições climatéricas adversas que se verificaram nesse dia condicionaram o seu sucesso uma vez que, segundo as turmas dinamizadoras, superou as expetativas criadas ao longo dos meses de trabalho e preparação que a antecedeu.

Festival Vértice

Reportagem da Localvisão disponível em:
http://zip.net/bvhdtF

Bandas e DJ´s Aveirenses

Há mais de 15 anos os Booby Trap atuaram no festival da Banda Amizade, que ficou na memória de João Paulo Granada, Diogo Limas (produtores de programas da R@dio Às) e outros participantes. Juntou-se o útil ao agradável – reviver um espectáculo que marcou uma geração de aveirenses e angariar fundos para a R@dio Às. O mote estava dado e o facebook deu uma ajudinha – a rede social foi o primeiro contacto com as bandas, a maioria já conhecida dos organizadores. E assim nasceu o Vértice – 3 sessões de um evento que prometeu reunir a melhor música aveirense e cumpriu.

Os Quarteto de Bolso abriram a 1ª noite no Teatro Aveirense (TA), cantando em português o seu Rock Moliçal, de Moliço de Aveiro, pois claro! Com 2 discos editados e já 3 anos de banda, muitos foram os que acompanharam os ritmos divertidos e bem dispostos, ao som do famoso "Mal Embriagado". Seguir-se-iam os Strange Coats, quatro rockeiros, com influências do folk ao rock psicadélico e progressivo, que entram em palco com o objectivo de sempre, "fazer nome em Portugal e depois exportar para fora", diz Miguel, o vocalista. "Digan-me que non estoy sonhando" diria depois em palco. Não estão. Isto é o vértice, palco da música aveirense. Alex magno, dos The Under_Dogs, pai do baterista da banda, afirma convicto que eles "são artisticamente bons e é uma sorte para Aveiro tê-los cá".
O Coelho Radiotivo traz consigo os Plutónios - João, Carlos, Ricardo e Pedro, todos na casa dos 20 anos, estão juntos há 2. Já tocaram no TA e no Teatro de São Jorge e garantem apenas que fazem um tipo de "música boa" e "+/- alternativa ou qualquer coisa do género". Bem-dispostos e descontraídos é talvez o mais certo que podemos afirmar sobre eles. Os Odd, já com 17 originais, e para quem tocar em Aveiro é quase uma novidade, encerram a primeira noite de concertos e davam o mote para os Cubo Club e Los Luchos, os Dj's que animariam o Bar do Teatro pela noite dentro.

A tarde de dia 16 foi dedicada às bandas mais jovens. Os Fun Soul, da Escola de Música RIFF, os Morte Súbita e os Gold Note Diggers fazem as honras da casa, sem esquecer os pequenos Tosta Mista, que provaram que nenhum palco é demasiado grande para eles. A última noite do Vértice chega depressa e o Hip Hop abre a sessão, pela voz dos AVC. Um grupo que se diz "outsider" neste tipo de música. "O hip hop é visto como música de rua e nós fugimos a isso porque somos classe média e temos um conceito diferente", explica o vocalista, João. O estilo segue ainda com os NAD (New Age Deliquent) que, a caminho do segundo disco este verão, também querem fazer algum diferente no HIP HOP.
O Vértice não se completa sem o estilo Punk/Hardcore dos Estado de Sítio, prestes a lançarem novo cd e finaliza com chave de ouro, com o regresso dos Booby Trap, encarado pelos próprios como "um sair do caixão e sacudir a poeira". "Falta uma banda com este espírito em Aveiro" acredita Pedro Junqueiro, o vocalista, facto que, com a vontade de juntar novamente os amigos permitiu este regresso, pelo qual a maioria dos presentes ansiava.

O Vértice teve nota positiva. Muitos músicos salientaram que conhecer outras bandas locais foi uma das mais-valias deste espectáculo. "Conheci aqui bandas que não sabia que existiam" diz Manuel Oliveira, dos ODD. Não menos importante para todos foi a oportunidade de mostrar a música que se faz pela cidade. "É brutal poder mostrar aos aveirenses a música que lhes pertence", diz Thomas Zimmerman, dos NAD. A audiência média não foi além das 70 pessoas, mas também o público concordou que este é um evento que fazia falta na cidade. "Devia haver mais eventos assim, ao mesmo preço, com mais publicidade porque é preciso mais cultura em Aveiro" defende Rute Batista.
De salientar ainda a oportunidade dada aos alunos do curso profissional de Técnicos de Som da Escola Secundária Homem Cristo, orientados pelo professor Rui Raposo, da Direção Técnica do TA, de participarem na montagem do palco e porem em prática os conhecimentos adquiridos nas aulas. Foi uma mais valia "trabalhar no meio e diretamente com profissionais" salienta Renata Ferreira. Mais uma aposta ganha do Vértice.
O futuro destas bandas? O futuro "é incerto, talvez lançar um disco" é a resposta sempre evasiva dos Coelho Radioativo, que querem conciliar a carreira com a música, tal como os NAD. Já os AVC querem dar provas de que merecem estar na música a "tempo inteiro", tal como os Quarteto, que, tendo ganho vários concursos, estão "bastante moralizados porque isto funciona mesmo" conta Pedro Silva, o vocalista. Para eles o futuro trará no bolso mais um disco, a compra de um autocarro elétrico e um cão, o Rock!
E espera-se que num futuro próximo a plateia se encha de aveirenses para verem este talento local. "É preciso que a cidade perceba que estas bandas são boas", conclui João Granada. Certo é que por aqui "já se pensa no Vértice 2" garante Virgílio Nogueira. Talvez "quando os Tosta Mista forem maiores" dizem quase em uníssono os membros da organização, descontraídos e animados. Afinal, o Vértice está aí e é este o clima da música!

Evento no Rossio recebeu centenas de visitantes

Feira do Livro e da Música de Aveiro

Como habitualmente, a edição do presente ano da Feira do Livro e da Música de Aveiro decorreu no Rossio, bem no coração da cidade. Este é o espaço ideal para a realização deste evento que contou com centenas de visitantes

40 anos após a realização da primeira Feira do Livro, o Rossio recebeu mais uma edição da Feira do Livro que contou com a participação de 15 livreiros, estando representadas 180 editoras. Centenas de pessoas visitaram a feira onde puderam adquirir livros e discos com preços mais em conta.

A música juntou-se à literatura há quatro edições, numa união entre as palavras e a música. A Câmara Municipal de Aveiro organizou ainda um programa de animação bastante diversificado com a realização de pequenos concertos musicais, peças de teatro, oficinas diversas, hora do conto e a comemoração do Dia Mundial da Criança.

A Vereadora do Pelouro da Cultural, Maria da Luz Nolasco, no final do certame destacou que "é importante manter esta feira, mesmo que não se espelhe quantitativamente nas receitas por parte dos livreiros, continua a ser um programa de valor cultural e de valor pedagógico e também de manter hábitos de leitura".

A par da exposição e venda de livros e cd's, a feira integra um programa de animação, com destaque para as atividades literárias. Para Maria da Luz Nolasco, falta "uma maior dinâmica da presença de escritores para que as pessoas se sintam também curiosas em conhecer os autores das nossas edições nacionais e estrangeiras," acrescentando ainda que, nas próximas edições, se pretende desenvolver oficinas de escrita que possam incentivar os Munícipes "a escreverem as suas memórias, porque temos, efectivamente, muitas pessoas que espontaneamente nos apresentam projetos de edição de valor com os quais a Autarquia não pode dar resposta" destaca a responsável.

No que à animação diz respeito, a Vereadora responsável sente que "a participação de grupos musicais com pequenos concertos é crucial para expandir o conceito de encontro com as artes e com as letras, porque se cruzam públicos com interesses comuns."

Esta feira, pautada por uma dinâmica e envolvimento de livreiros, tem uma missão ambiciosa para cumprir: estender-se no tempo através da criação de ações de leitura.

Reportagem da Localvisão disponível em:
http://zip.net/blhcWC

Testemunhos

"Eu faço esta feira há muitos anos, desde 1976. Dentro do contexto económico e financeiro atual, o balanço é positivo. Alias até estou surpreendido, pois estava à espera que fosse pior. Este é o melhor espaço para acolher a feira, é onde se consegue algum conforto, apesar deste ano termos tido a condicionante do estaleiro de obra."

Carlos Filipe
Livraria ABC - Aveiro

"Há cerca de 10 anos que participo na Feira do Livro. Este foi o pior ano para mim, vendi menos produtos, apesar de ter notado mais visitantes que nas edições anteriores. A diminuição das vendas deve-se às dificuldades financeiras que as pessoas estão a sentir. Apesar deste ano ter havido menos espaço para a circulação de pessoas, o Rossio continua a ser o melhor local para receber a Feira. Posso dizer que participo em várias feiras: Barcelos, Braga, Póvoa do Varzim, Valongo e Viana do Castelo."

João Soares e Maria Lurdes Soares
Albarrobista – Porto

"Em termos de vendas, este ano não foi muito famoso. Notei que houve o mesmo número de visitantes que nas edições anteriores mas houve menos compradores. A iniciativa de se juntar a literatura à música tem cerca de seis anos e surgiu por uma sugestão minha. Sobre o espaço para a realização da feira, tive o cuidado de ver se existia outro local para se fazer a feira, mas o Rossio é o melhor espaço."

Custódio Simão
Intermúsica – Representações musicais e artísticas

Equipa do Bairro de Santiago é bicampeã nacional

Futebol de Rua

Projeto tem como grande mais valia , para além da promoção da prática desportiva, o facto de promover a intervenção social e a sensibilização para a pobreza e exclusão social

Depois de no passado dia 10 de junho se ter realizado o Torneio Distrital de Aveiro – projeto Futebol de Rua, a equipa do Bairro de Santiago participou, em Beja, no campeonato nacional, tendo ficado em primeira lugar. A equipa de Aveiro sagra-se, assim, bicampeã nacional de Futebol de Rua. A final foi disputada no dia 22 de julho, em Beja, tendo a equipa do Bairro de Santiago derrotado a equipa de Setúbal por 8-7.

No torneio nacional, que decorreu em Beja, participaram 14 equipas de Futebol de Rua. Já o torneio distrital, organizado pela Câmara Municipal de Aveiro com as Florinhas do Vouga, contou com a participação de cinco equipas: Bairro de Santiago das Florinhas do Vouga; EPA Forever da Escola Profissional de Aveiro; CASJOVEM da Casa Alberto Souto; Colégio D. José I e Projeto Alternativas do Centro Social e Paroquial da Vera Cruz.

Pretende-se com o Futebol de Rua envolver toda a comunidade aveirense ao mesmo tempo que se procura promover a prática desportiva, como estratégia inovadora de intervenção social. Ambiciona-se também sensibilizar toda a sociedade civil para as questões da pobreza e da exclusão social.

No entender dos responsáveis da Florinhas do Vouga, "os bons resultados que têm vindo a ser alcançados pela equipa de Futebol de Rua da Florinhas do Vouga, contribuem para a visibilidade da Instituição, para a criação de um sentimento de pertença e valorização do Bairro, para a mobilização, por parte dos jovens, em participarem no evento, para além de ter contribuído para a nomeação do treinador de Santiago como Selecionador Nacional".

Refira-se ainda que o treinador da equipa das Florinhas do Vouga, Bruno Seco é também o treinador da Seleção nacional de Futebol de Rua. A equipa portuguesa marcará presença no "Homeless World Cup" (Mundial de Futebol de Rua) que vai decorrer em outubro no México.

Do ponto de vista da direção pedagógica do Colégio D. José I, o "projeto Futebol de Rua 2012, pelo seu caráter inclusivo, de combate à pobreza que proporciona a interação social de vários grupos de jovens, foi encarada desde o primeiro momento, como um desafio a lançar aos alunos que constituíram uma equipa representativa toda a comunidade escolar".

A Escola Profissional de Aveiro também participou neste campeonato distrital de futebol de rua com a equipa EPA Forever. "Participar num projeto de solidariedade social foi de grande importância para a nossa instituição. A troca de experiências, a partilha, o companheirismo criado nesses momentos/eventos em que, simultaneamente, é possível descontrair e cultivar valores para a vida, não podem ser quantificados. Se, por um lado, é positivo para os alunos, também o é para nós enquanto instituição, no sentido em que nos leva a repensar o nosso papel no desenvolvimento pessoal e social destes jovens. A interação com jovens provenientes de meios sociais desfavorecidos e, em alguns casos, em risco de excluso social, foi deveras positiva, proporcionando-lhes uma experiência diferente e ajudando a combater eventuais sentimentos de discriminação e/ou de inadequação", referem os responsáveis da EPA.

A Casa Alberto Souto também participou no torneio e segundo a sua coordenadora acabou por ser um momento "divertido". "vamos esforçar-nos mais, e contem connosco para próxima. O troféu que ganhámos, de fair-play, é testemunho da nossa atitude positiva", disse Alice Júlio, responsável da Casa Alberto Souto.

O projeto educativo da Casa Alberto Souto "dá um especial relevo à integração dos jovens em atividades promovidas por entidades da comunidade, como forma de promoção e desenvolvimento das suas competências pessoais e sociais. Trata-se de uma forma de trabalhar e valorizar o trabalho em equipa, aprender a aceitar as vitórias e derrotas numa perspetiva de aprendizagem", acrescentou.

O Centro Social e Paroquial da Vera Cruz, através do projeto Alternativas, participou pelo segundo ano consecutivo no torneio. "A nossa participação revelou-se profícua, permitindo o envolvimento de jovens e de toda uma comunidade que indiretamente se envolveram na expetativa de se verem representados nesta iniciativa", referem os responsáveis.

Testemunhos

"Reverte-se de grande importância para a nossa autarquia estar com os nossos parceiros na primeira linha de dinamização e promoção da prática desportiva como estratégia de intervenção social. É nosso dever sensibilizar a sociedade civil para as questões de pobreza e exclusão que, infelizmente, como sabemos, são reais e com alguma incidência no nosso concelho. Desta forma Aveiro promove a capacitação e a valorização da pessoa humana.

O futebol de rua tem reunido dezenas de jovens do nosso concelho, nesta prática desportiva, jovens que vivem em situação de risco de pobreza e exclusão social; envolvendo-os num projeto social que se pretende inclusivo e capacitador, dando-lhes projeção, o devido reconhecimento, até envolto em algum mediatismo, podendo, quiçá, desta forma, tornar-se desencadeador de descoberta de novos talentos. Ao apoiar e dinamizar esta prática no concelho de Aveiro também estamos a alertar a população para esta problemática e a forma como o desporto pode contribuir para a sua minimização".

Teresa Christo
Vereadora Ação Social, CMA

"Gostei de participar neste evento, futebol de rua, foi a primeira vez que participei, adorei a experiência, espero voltá-la a repetir nos próximos anos. Quanto ao evento propriamente dito, encerra todos os objetivos propostos inicialmente para atividade mencionada, ou seja a inclusão social."

Ricardo Afonso
Jogador EPA Forever

"Este é o segundo ano que participo no Futebol de Rua, o que tem vindo a constituir uma experiência muito positiva, muito importante na motivação para a prática desportiva. Considero que estas iniciativas contribuem para um bom convívio e conhecimento de novas pessoas."

Rui Nascimento
Capitão de equipa da Florinhas do Vouga/Santiago

“Música nos Bairros” apresentou-se em audição final

Aulas de música

Projeto proporciona formação aos alunos dos bairros desfavorecidos. No dia 7 de julho, os jovens de Santiago mostraram o resultado de um ano de trabalho

No dia 7 de julho os cerca de 20 alunos da Urbanização de Santiago que frequentam as aulas do “Música nos Bairros” proporcionaram um momento musical a todos os que quiseram assistir à audição final do ano letivo. Tratou-se da apresentação pública do resultado um ano de formação musical e de dois meses de treino com os instrumentos que receberam em março.

“Foi muito positiva a realização desta audição final. Valeu muito a pena, pois os alunos interessam-se muito por este trabalho e é também importante para a comunidade que se sente envolvida neste projeto”, disse Armando Luís, coordenador da escola de música da Banda Amizade, responsável pela formação musical do projeto “Música nos Bairros”, acrescentando que estas iniciativas servem “acima de tudo para que os alunos sintam valorizado o seu trabalho”.

Em março deste ano o projeto recebeu um novo fôlego com a oferta de nove instrumentos musicais: um saxofone, um bombardino, duas flautas, três clarinetes, uma trompa e um trombone. “Foi muito importante conseguirmos estes instrumentos, mas ainda precisamos de mais. Temos 20 alunos e só nove instrumentos. Temos alunos que têm de partilhar os instrumentos durante as aulas”, lamenta Armando Luís, sensibilizando para a necessidade de se angariarem mais verbas para que o projeto se possa manter. “Temos esperança de conseguir essas verbas”, disse o coordenador.

As aulas a estes alunos do “Música nos Bairros” são ministradas por membros da Banda Amizade que, semanalmente, ajudam estas crianças e jovens a aprenderem música. O projeto Comunitário de Intervenção Social “Música nos Bairros – GERA SONS” da Câmara Municipal de Aveiro tem vindo a atuar, desde fevereiro de 2011, na Educação Musical de cerca de 70 crianças e jovens residentes em Bairros Sociais do Município, designadamente, de Santiago, Griné, Caião, Cova do Ouro e Bela Vista.

“Gera – Sons” nasceu com a missão de fortalecer os laços identitários através da Educação Musical. Considerando que no Município de Aveiro estão implantados dois Bairros Socais de relevante dimensão e densidade populacional, designadamente: Santiago e Griné, esta Câmara Municipal decidiu implementar um projeto na área da música, cujo público-alvo são as crianças e jovens oriundas destes bairros, como forma de veicular a integração da população infantojuvenil através da Educação Musical.

Aveiro City Point reúne centenas de produtos

Museu da Cidade de Aveiro

Desde julho de 2008, que o Museu da Cidade de Aveiro tem um espaço reservado no rés do chão onde se encontra a loja Aveiro City Point que reúne centenas de produtos, na sua maioria artesanato, na sua grande parte, alusivos a Aveiro. Desde peças mais tradicionais, a trabalhos mais contemporâneos, a loja constitui um espaço onde se podem adquirir lembranças que levam um pouco de Aveiro a outras partes do país e do mundo

Centenas de produtos de dezenas de parceiros podem ser apreciados na loja Aveiro City Point no Museu da Cidade de Aveiro. Local de passagem e de visita de milhares de turistas durante todo o ano, este espaço oferece a cada visitante um conjunto de artigos que transportam consigo um pouco da cidade e da Região de Aveiro.

Produtos de merchandising, artesanato, publicações, peças alusivas a datas comemorativas, medalhas estão expostos e à venda no Aveiro City Point. Normalmente os clientes do Aveiro City Point optam por levar peças que representam a cidade, o seu património e história numa interpretação original e distinta. Os turistas têm a preocupação de comprar peças de fácil transporte como recordações ou para peças únicas para oferecer a amigos e familiares. De referir ainda que as publicações sobre temas que vão desde a história local, património natural, biografias de figuras ilustres e artistas plásticos, artigos e pesquisas de autores e historiadores locais, catálogos de exposições e de trabalhos artísticos também têm bastante procura.

KIm (Joaquim da Costa Madeira) é um reformado com 68 anos, residente em Aveiro, que viu na cerâmica uma oportunidade de negócio e também de ocupação do tempo. Os trabalhos que tem produzido e estão à venda no Aveiro City Point, são figuras religiosas que retratam alguns santos (Santa Joana, rainha Santa, São Sebastião e Presépios). "Depois de me reformar comecei a dedicar-me ao artesanato em cerâmica. Já antes gostava de trabalhos de mãos, como por exemplo" explica Kim que, com orgulho, conclui "até tenho feito alguns trabalhos por encomenda".

Estivemos à conversa com um parceiro, SalTalQual, que vende com produtos de sal e flor de sal, Tiago Vila Real que de todos os produtos presentes no Aveiro Welcome Center destaca o Kit de Sal Tradicional que engloba um frasco de sal tradicional, sal tradicional para salada, outro para carne e também um para peixe. "Todos os produtos foram criados pela SalTalQual com um foco bastante grande à volta do Salgado de Aveiro" explica Tiago Vila Real. "Existe ainda a preocupação de incluir ervas biológicas na preparação do sal. Também envolvemos o artista Zé Penicheiro nos desenhos alusivos ao Salgado de Aveiro na linha gourmet", destaca o responsável da SalTalQual.

A loja recebe várias propostas para a colocação à venda de novos produtos pelo que há sempre muitas novidades. Uma das mais recentes é o projeto LAC – Loja de Artesanato Contemporâneo – Contexto Design que pretende aprofundar a divulgação do artesanato contemporâneo numa estreita relação entre o design e o artesanato nacional divulgando, assim, jovens designers e apresentando novos artesãos.

Um dos parceiros mais recentes é Rui Bela que traz para a loja fotografias e livros sobre a região de Aveiro, a Ria de Aveiro. Realizadas no âmbito do seu projeto "Rialidades", as imagens ilustram a Ria e os seus elementos caracterizadores.

Testemunho

"Colaboro com a Câmara Municipal de Aveiro desde 2007 com exposições anuais "Rialidades" cuja principal temática é a Ria de Aveiro. A minha expectativa é apresentar, através dos meus trabalhos (fotografias, edições e postais), a Ria de Aveiro, as suas características. Mostro ainda que o que temos de melhor na nossa laguna e o que vamos perdendo, nomeadamente alguns valores. Pretendo também que os visitantes possam apreciar, valorizar e levar uma imagem de Aveiro que é genuína. "

Rui Bela

Aveiro City Point:

Horário - de terça a sexta-feira das 9.30 as 12.30 horas e das 14.00 as 18.00 horas e aos sábados e domingos das 14.00 as 18.00 horas.

Grupo Etnográfico e Cénico das Barrocas

31 anos de atividade ininterrupta a recordar a nossa região

O Grupo Etnográfico e Cénico das Barrocas - Cidade de Aveiro vai comemorar o seu 31.º aniversário, no próximo dia 13 de setembro. Fomos até à sua Sede, na Casa Municipal de Cultura Fernando Távora e João Rocha, presidente da direcção, atrasou amavelmente o início de uma reunião, para atender o BIM-Boletim Informativo Municipal

Como surge à frente da direção do Grupo?

Olhe, um tanto ou quanto inesperadamente. Sou natural de Aveiro, mas estive a viver em Lisboa cerca de 42 anos. Tempos depois de regressar fui abordado pelo amigo Manuel Quina, com quem partilho também a direção da Associação dos Antigos Alunos da Escola Primária da Glória, para fazer parte da Assembleia Geral do Grupo. Havia alguma perturbação (agora não é necessário falar nisso, já lá vai) no seio dos Órgãos Sociais e preparava-se uma lista. Respondi-lhe que estava um pouco desligado de Grupos deste tipo e de repente vejo-me a presidir à direção. Já lá vão, mais ou menos seis anos e por cá continuo.

Arrependido?

Não, não. Longe disso. Com a ajuda de todos, conseguimos estabilizar a situação e hoje orgulho-me de fazer parte deste Grupo, cujo lema é um por todos e todos por um. Como sou de Aveiro direi mesmo que remamos o nosso barco sempre em frente, sem nos desviarmos um milímetro que seja da nossa rota e com mais ou menos dificuldades lá vamos andando, não ao sabor da maré, mas sim com os remos bem agarrados a trabalhar em uníssono.

Em 2006 houve uma alteração de Estatutos...

Exato. Foi precisamente no dia 21 de fevereiro desse ano, que, em Sede própria houve alteração dos Estatutos, tendo assinado pelo Grupo, eu como presidente, Ivo Neves como secretário e Manuel Quina, como tesoureiro.

O Grupo está classificado como Pessoa Coletiva de Utilidade Pública...

Sim e desde muito antes. Quem consultar o Diário da República n.º 47 –II série, de 26 de setembro de 1991, lá encontrará, o que nos honra muito.

Quantos elementos compõem o Grupo?

Cerca de 25, sem contar com os músicos.

Todos amadores?

Sim, à exceção do maestro Arnaldo Costa que é da Maia, Porto e dos músicos. Todos os outros são amantes deste tipo de Associação que ao longo dos anos, graças à sua dedicação, empenho e sobretudo carolice têm levado o nome da nossa terra e da nossa região aos mais diversos pontos do país e do estrangeiro, nomeadamente a Espanha e França, tendo atuado em Bordéus e Arcachon.

A nossa região é rica de tradições...

Muito rica mesmo e tem no nosso Grupo um dos expoentes mais altos no que diz respeito à sua divulgação. Apesar de amadores temos recebido os maiores elogios não só do público para quem atuamos, mas também de críticos da especialidade, quer nacionais, quer estrangeiros. Procuramos ser o mais fiel possível no que diz respeito à nossa cultura popular: mar, ria, marinhas de sal. Quadros de antigas Revistas que o Grupo Cénico do Clube dos Galitos levou à cena e tanto êxito alcançaram, nos anos 40 e 50, não só entre nós, como "fora de portas", como por exemplo o Coliseu dos Recreios.

E os trajos, como os arranjam, ou arranjaram?

Sem querer beliscar qualquer um dos elementos do Grupo deixe-me salientar a nossa coreógrafa Isabel Feio. Tem uma coleção de cerca de 30 trajos que recordam, figuras antigas que fazem parte da nossa memória coletiva: entre outros, salineiras, tricanas, marnotos, vendedeira de ovos moles, Homem do Gabão, Mordomo e Parceira, Rapariga de Aveiro, Meia Senhora, etc. Todos eles confecionados por ela e por ela postos ao serviço do Grupo. Aproveito a oportunidade para em nome de todo o Grupo agradecer-lhe e felicitá-la.

- A terminar diga-nos se a juventude tem aderido ao vosso projeto...

- Não podemos negar que têm vindo alguns, não tanto como desejaríamos, mas o futuro do Grupo está garantido, apesar das muitas solicitações que a juventude de hoje tem. Acredito contudo que há espaço para todos. Cá estamos para os receber.

João Rocha terminou com um apelo, ao qual se associa o BIM (Boletim Municipal de Aveiro). Em setembro vamos todos ao Teatro Aveirense, não só cantar "os parabéns a você" ao Grupo, mas também aplaudir mais uma das suas atuações, para além de ouvirmos a fadista-escultora Cristina Maria, acompanhada, à guitarra portuguesa por Custódio Castelo, guitarra clássica Carlos Garcia e contrabaixo Carlos Menezes.

Testemunhos

Já tinha estado no Grupo até aos 13/14 anos, mas por decisão pessoal, afastei-me. Quando o senhor João Rocha chegou à direção, a seu convite, entrei juntamente com os meus pais. Gosto muito de cá estar, temos um ótimo ambiente, espetacular companheirismo e orgulho-me muito dos trajos, com os quais revivemos as tradições da nossa terra. Nem sempre visto o mesmo e há espetáculos em que chego a mostrar vários. É um grande prazer para mim.

Sofia Naia

Sou um dos elementos mais antigos do Grupo. Gosto muito de estar cá, mas já tenho querido sair por motivos profissionais e familiares. Acontece que não me deixam. Têm-me aqui "preso", mas com para mim é uma "prisão dourada", não me importo muito. Atualmente o nosso Grupo está muito bom. Estamos a ensaiar o espetáculo que comemorará o nosso 31.º aniversário.

João Pereira

ROGÉRIO LEITÃO

Rogério da Silva Leitão, filho de Humberto Leitão e de Rosa Ferreira da Silva, casado com Maria Luísa de Oliveira Alves Ventura (sua colega de curso) e pai de três filhos: Paula, Regina e Luís. Nasceu em Aveiro, na freguesia da Glória, a 3 de fevereiro de 1935 e morreu a 27 de outubro de 2010. Frequentou o Liceu José Estevão, onde concluiu o curso com 15 valores. Em 1952 foi para o Porto, tendo apresentado a tese de licenciatura em 1959, sendo-lhe atribuída a classificação 18 valores. Cerca de um mês depois inscreveu-se na Ordem dos Médicos, iniciando a sua atividade profissional na cidade Invicta. Frequentou o Hospital de S. João, onde fez a preparação em cardiologia, desempenhando simultaneamente funções de médico eventual, de janeiro de 1962 a junho de 1963. Em 1967 foi admitido no Hospital da Misericórdia de Aveiro, onde prestou serviço como médico cardiologista voluntário. Nesse mesmo ano fez concurso e inscreveu-se no quadro de especialistas de cardiologia, na Ordem dos Médicos, tendo aberto consultório na nossa cidade. Logo após a sua admissão no Hospital de Aveiro, iniciou diligências no sentido de equipar o Serviço de Cardiologia com material de ressuscitação cardiorrespiratória. Assim, conseguiu monitorizar uma cama em 1976, preparando as condições necessárias para a instalação de uma Unidade de Cuidados Intensivos para Cardíacos, o que se veio a verificar em 1980. A gestão desse setor ficou a seu cargo, por indicação do Diretor do Serviço.

Antes, em outubro de 1974 foi nomeado membro da Comissão Instaladora do novo Hospital e Aveiro.

Dois anos depois organizou no Serviço de Cardiologia uma reunião clínica com cardiologistas de outros Hospitais e no seguimento da qual se realizam os Encontros Regionais de Cardiologia, tendo mais tarde, em conjunto com outros Hospitais, nascido as Jornadas de Cardiologia dos Hospitais Distritais da Zona Centro.

Entre janeiro de 1979 a junho de 1981 desempenhou funções de Diretor Clínico. Foi um elemento importante na integração do Hospital de Águeda no Centro Hospitalar Aveiro-Sul com vista a uma melhor articulação e coordenação da Assistência hospitalar na área sul do distrito.

Com o objetivo de incentivar a prevenção cardiovascular como principal e mais correta forma de controlar as doenças de coração e vasos, em 1984 participou na organização, designada por LAC – Liga dos Amigos do Coração, mantendo-se sempre no Órgãos Diretivos.

Em 1987 desempenhou funções como secretário adjunto da Zona Centro na Direção da Sociedade Portuguesa de Cardiologia.

Em 1992 tomou posse, novamente, do lugar de Diretor Clínico, integrando por inerência, o Conselho de Administração.

Em outubro de 2002, Rogério Leitão é aposentado do lugar que ocupava desde 1967 no Hospital Infante D. Pedro. Um ano depois é convidado para Presidente de Honra das XI Jornadas de Cardiologia dos Hospitais da Zona Centro, evento que teve lugar em Leiria. Em 2005 foi integrar, a convite, o Conselho Nacional de Ética e Deontologia da Ordem dos Médicos.

Cumpriu parte do serviço militar na antiga colónia portuguesa Guiné Bissau, onde esteve 10 meses isolado numa ilha em ambiente de combate. Com a responsabilidade de zelar pela saúde dos militares da sua Companhia, improvisou uma escola e preparou os analfabetos para o exame da 4ª classe... Foi-lhe concedida a Medalha de Serviços Distintos com palma, pela sua capacidade de manter as tropas com serenidade e boas condições psíquicas.

Foi Presidente da Mesa da Assembleia Municipal de Aveiro de 1994 a 1997.

Muito mais havia a dizer de Rogério Leitão, um aveirense ilustre que hoje quisemos homenagear. O espaço porém, não o permite. Uma referência como cidadão, médico e membro de muitas Associações, onde a sua ação em prol dos outros foi sempre o seu lema.

Deixamos para o fim um agradecimento muito especial a seus filhos, pela disponibilidade e colaboração que nos deram, sem as quais o nosso trabalho teria sido bem mais difícil.

Testemunhos

"O meu pai... como posso, em poucas palavras, definir um homem desta dimensão?... Como filha, será natural dizer que se trata de alguém muito especial... Um dos traços mais marcantes da sua personalidade, era o seu sentido cívico e de cidadania. Os acontecimentos não passavam por ele; fazia questão de intervir, dando sempre o seu contributo para que o exercício da sua profissão, a vida da sua cidade, a organização do seu país se tornasse um pouco melhor. O seu compromisso com a vida e o seu dinamismo, levaram-no a envolver-se em diferentes tipos de movimentos, integrando-se nuns, fazendo nascer outros. E dadas as suas caraterísticas de líder natural, via-se muitas vezes a encabeçar, de forma espontânea, várias associações e organizações de cariz humanitário, médico, etc.

Como pai ensinou-me, fundamentalmente, com o seu exemplo. A sua dedicação e capacidade de entrega, a competência e excelência que imprimia em tudo o que fazia, a forma positiva e construtiva com que encarava as situações adversas que se lhe deparavam e o modo tranquilo e natural com que amava a minha mãe – a sua grande companheira de sempre – transmitiam-me uma segurança inigualável fazendo-me sentir, ao longo de toda a vida, que junto de si, nada de mal me poderia acontecer.

Por isso, o meu pai vive dentro de mim, e viverá sempre, acompanhando-me para todo o lado, e eu sinto-me imensamente feliz por ter tido o privilégio de ser sua filha."

Regina Leitão

"Não é fácil falar do Dr. Rogério Leitão. Tive a oportunidade de conviver com ele ao longo de 25 anos, como diretor de serviço de cardiologia onde trabalho e como presidente da LAC. O Dr. Rogério mais de que um clinico ou um dinamizador de atividades de intervenção social era um ser humano completo. A sua simplicidade e discrição, a sua cumplicidade nas nossas vidas o seu desapego à futilidade da vida tornaram-no particular e especial. Falar dele é falar um pouco do trajeto desta cidade na qual sou um "emigrante". Ser grande no silêncio do ruído dos outros é uma virtude que poucos alcançam."

Mesquita Bastos

Hélder Bandarra

Aveirense Ilustre

Hélder Bandarra nasceu em Aveiro em 1940. Desde cedo que por influência de seus irmãos mais velhos iniciou a sua atividade nas artes plásticas, rabiscando com lápis, pincéis e aguarelas as telas espalhadas lá por casa.

O que é para si a arte?

A arte é uma manifestação exterior das ideias, uma revelação dos sentidos. O seu propósito é criar êxtase e deleite, meta que todos os artistas almejam. Esse gosto e essa estética estão sempre em evolução contínua, porque a perfeição não tem limite. É um estado superior que vive na nossa mente e que não tem fronteiras.

Pintura, desenho, ou escultura?

Estas atividades estão num grupo denominado arte estática. Fazem parte de um processo, como muitas outras que tocam a nossa sensibilidade. Fui educado pelos estudos anatómicos e paisagísticos e foi por aí que se iniciou o meu percurso, do mesmo modo que um músico começa com a acústica, que é ao contrário uma atividade dinâmica. Tudo começa pelo desenho, que é o alicerce de toda a composição de uma obra plástica. Todos os meus quadros são baseados numa estrutura geométrica, parte dela visível e outra mais subjacente e oculta. Depois torna-se um jogo de cores quentes e frias, grandes e pequenas manchas, traços finos e grossos, fugas de luz e outras magias de saberes muito acumulados de anos de prática e estúdio.

Depois de 50 anos de arte, olha para trás e o que vê?

Naturalmente há um constatar de uma evolução, porque comparo trabalhos com 50 anos aos de hoje e vejo as diferenças que o refinamento de gosto proporciona. Por vezes sinto que valeu a pena, percorrer todos estes caminhos, nem sempre fáceis, horas de estudo e meditação, viagens a museus e galerias, ver obras de artistas imortais, comparar técnicas e aprender com a humildade que é necessária.

Qual a grande referência na pintura?

Sem hesitações aponto o espanhol Pablo Picasso, como grande inovador de toda a arte contemporânea. Todos os movimentos artísticos do século XX atingiram o seu apogeu através dele. Ninguém como Picasso soube transformar de uma maneira tão elevada e alquímica uma tela branca, dando-lhe um cunho de tanta beleza plástica.

Atualmente tem uma exposição patente no Porto...

...É verdade. Juntamente com meu irmão Jeremias, artista aveirense como eu, com uma notável carreira, estamos a expor em conjunto na Galeria da Biblioteca Municipal Almeida Garrett, no Palácio de Cristal. Zero da Forma é o nome da Mostra, com características abstratas e geométricas. Apetece-me agora recordar, 0 que o crítico de arte Miguel Veiga escreveu:" Quando Kandinsky em 1910 fez a sua primeira exposição de pintura abstrata, disse ouvir a música que se soltava da justaposição das cores, formas e relações estáticas." E Miguel Veiga continuou:" Vejamos, escutemos, portanto, estes artistas inspirados " a inspiração é um estado de fé no seio da humanidade absoluta" (Garcia Lorca). As suas motivam uma crença profunda e devolvem-nos a fé."

Já viu o seu trabalho premiado várias vezes?

Felizmente que sim e aproveito para agradecer a quem o fez. Permita-me salientar, entre muitas outras, a Medalha de Mérito Cultural, com que a autarquia da minha terra me distinguiu, o que, obviamente, me deixou muito orgulhoso.

Hélder Bandarra. Um artista plástico que há muito tempo, ultrapassou as fronteiras naturais da sua terra natal. Representado em vários museus no nosso país e no estrangeiro, presente em muitas coleções particulares, é uma referência de uma cidade, à qual ficará para sempre ligado. Autor da estátua de Santa Joana, colocada em frente ao Museu e à Avenida que tem o nome da nossa padroeira, esta obra perpetuará um artista plástico que Aveiro admira, respeita e tem um carinho muito especial.

Testemunhos

"Quando leio em Garcia Lorca, que "a inspiração é um estado de fé", penso em Hélder Bandarra. O Homem e o Artista que nele coabitam remetem para um misticismo, uma autenticidade, uma coerência, ambas enformadoras do estádio superior da arte. Discretamente, sobriamente, equilibradamente resplendece a pintura e se intui o pintor respeitador de valores matriciais, conhecedor do tempo que persegue com a maturidade e a perseverança de quem sabe que "a celebridade é um plebeísmo" (Fernando Pessoa). Da sua paleta irrompe uma aristocracia *ab imo*."

Isabel Ponce de Leão
(Professora Universitária)

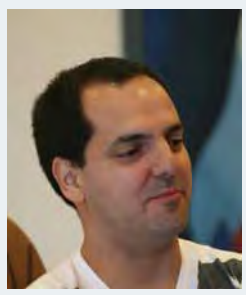

"Hélder Bandarra é sem sombra de dúvida uma das grandes referências da pintura aveirense. Apesar de não viver na cidade, aqui vem com uma regularidade grande, aqui tem um punhado de amigos, aqui porventura leva a inspiração para Gaia, onde tem o seu estúdio e onde é professor. Artista plástico que domina com o seu talento áreas diferentes, como pintura, desenho, escultura, tem uma obra vastíssima não só no nosso país, como no estrangeiro. Admiro-o como mestre da cor, que plasma nas suas telas de uma forma tal, que nos deixa pregado perante cada quadro que sai da sua paleta policromática onde para lá do talento, sobressai a técnica, a perfeição, a harmonia, enfim, tudo aquilo que define uma verdadeiro artista plástico."

João Pedro Amaral
(Secretário da Direção de AveiroArte)

Aveiro - Oita

Cidades Irmãs

A Geminação da cidade de Aveiro com a cidade de Oita concretizou-se, oficialmente, a 10 de outubro de 1978.

Apesar da distância que separa os dois Municípios, ao longo do tempo, têm-se realizado visitas e diversos acordos de cooperação, na procura do enriquecimento mútuo entre as duas culturas de matriz diferente.

Numa breve explicação histórica, aqui ficam alguns dos factos mais relevantes nesta relação de 33 anos que muito nos orgulha.

A relação entre o Japão e Portugal começou há 5 séculos atrás quando um punhado de marinheiros portugueses ousou enfrentar os perigos do mar e viajar até uma terra distante.

A população japonesa não teve receio em receber bem estes estranhos que vinham de longe.

Concretizado o Ato Solene da Geminação entre os dois municípios, em 1980, uma delegação de representantes da cidade de Aveiro visitou Oita.

Em junho de 1987, o Embaixador do Japão em Portugal e uma Associação de Amizade Luso-Japonesa vieram conhecer Aveiro. Passado um ano, uma delegação aveirense, chefiada pelo então presidente da câmara municipal de Aveiro, Girão Pereira, visitou Oita. Nesta ocasião, deslocaram-se igualmente a Oita representantes da sociedade civil aveirense, membros das corporações dos bombeiros e um grupo de empresários de diferentes setores de atividade.

Em 1989, o município de Aveiro enviou um Painel Cerâmico para Oita, da autoria do artista aveirense Vasco Branco, destinado a ornamentar o Hospital Memorial Luís Almeida.

Em setembro de 1990, um grupo de médicos de Oita liderados pelo Diretor do Hospital Memorial Luís Almeida, participou em reuniões de partilha de informação médica no Hospital de Aveiro.

Em abril de 1994, uma delegação chefiada pelo Vice-Presidente da Câmara de Oita, Kenji Fuchi, fez-se representar em Aveiro.

Entre os vários programas de intercâmbio, destacamos o programa de intercâmbio e amizade comemorativo do aniversário dos 450 anos das relações Luso-Nipónicas, iniciado em 1994, que possibilitou a vários cidadãos de Aveiro e de Oita, visitar e estudar durante algum tempo em instituições universitárias das duas cidades.

Em janeiro de 1995, o Embaixador do Japão em Portugal, Fumya Okad, desloca-se a Aveiro para visitar e conhecer o tão célebre - Centro Comercial Oita. O centro comercial Oita, deve o seu nome à cidade Irmã de Aveiro, um símbolo de fraternidade e homenagem ao passado comum.

Ainda nesse ano, Aveiro acolheu uma numerosa delegação oficial de Oita, chefiada pelo Presidente da Câmara de Oita, Keinoshita.

Em 1995, inicia-se o processo de envio de um barco moliceiro, acompanhado de alguma quantidade de pedra de calçada portuguesa, que está hoje colocada no mercado municipal de Oita.

De 1 a 4 de agosto de 1997, uma delegação oficial de Aveiro visita Oita e nesta ocasião, o Moliceiro é apresentado publicamente no festival popular à cidade japonesa.

Em 2000, e à semelhança de anos anteriores, Aveiro participou em Oita numa exposição de trabalhos realizados por alunos do 1º Ciclo, subordinada ao tema "Conservação do Ambiente".

Em agosto de 2000, uma delegação oficial aveirense, desloca-se uma vez mais a Oita para participar no Festival Tanabata e reiterar o interesse de ambas as cidades em manter viva esta geminação. No âmbito da visita a Oita, esteve patente ao público uma exposição sobre Aveiro que deu a conhecer aos habitantes daquela cidade o encanto e beleza da cidade dos canais.

A cidade de Aveiro participou numa exposição em Oita, subordinada ao tema "Morning in Another City", com o objetivo de confrontar hábitos de higiene de países diferentes. Para participar nesta exposição, a autarquia aveirense enviou diversos produtos de higiene básica diária.

Recentemente o município de Aveiro ingressou na rede JapanNet, promovida pela Embaixada do Japão em Portugal. Esta adesão aconteceu em 2007.

No ano de 2008, Aveiro e Oita comemoraram o 30.º Aniversário de Geminação.

No decorrer de várias celebrações festivas, entre ambas as cidades, pudemos contar com atividades de grande interesse para os cidadãos de ambas as cidades.

Em julho de 2008, Aveiro vestiu-se de gala para receber uma comitiva oficial de Oita, que contou com cerca de 80 participantes, de entre os quais o Presidente da Câmara Municipal de Oita, Ban Kugimiya e várias entidades institucionais e cidadãos comuns que quiseram vir conhecer a nossa cidade.

Nas ruas, foram colocadas mensagens de boas vindas à delegação.

Durante esta visita, os dois municípios, ofereceram uma atuação de dança japonesa, aos cidadãos aveirenses, no Teatro Aveirense. A entrada foi livre.

Foi também nesta ocasião, inaugurada uma exposição sobre a cultura e arte japonesa que esteve pateante no Teatro Aveirense até setembro de 2008.

Na sessão solene do dia 25 de julho, o Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, Élio Maia, atribuiu, em nome do município de Aveiro, a Medalha de Ouro Municipal à cidade de Oita.

Retribuindo a visita de julho, uma delegação aveirense deslocou-se a Oita, em outubro de 2008, para os festejos da comemoração do 30.º aniversário entre as duas cidades. Cada elemento desta delegação foi responsável pela sua própria viagem, custeando-a, não tendo o município de Aveiro tido encargo financeiro com a mesma. A comitiva contou com a presença dos Senhores Vereadores Pedro Matos Ferreira, Gonçalo Caetano Alves e Miguel Capão Filipe e ainda de vários empresários da Associação Industrial do Distrito de Aveiro e da Diretora Geral da AIDA, Elisabete Rita.

Pelo 30.º aniversário de geminação, Aveiro recebeu de Oita um conjunto original de bonecas japonesas tradicionais - Hinamatsuri Hina Dolls – um set muito valioso. Foi plantada no jardim da amizade em Oita uma árvore, símbolo da geminação.

Desde então, a relação entre ambas as cidades solidificou-se e foram estreitados laços de amizade cada mais fortes e inclusivos para os cidadãos de cada cidade.

Em 2009, 2010 e 2011 e 2012 Aveiro lançou um desafio às escolas do Concelho para participarem no Concurso Internacional de Cartazes sobre Ambiente. Este concurso, destina-se a promover a ligação com a sociedade civil e o seu envolvimento nesta questão das geminações. Como forma de premiar a participação e desempenho dos alunos, a Câmara Municipal de Aveiro e a Câmara Municipal de Oita custearam as despesas de viagem de dois alunos de Cacia, vencedores do concurso em 2010. Estes alunos tiveram a oportunidade de ficar alojados em casas de famílias japonesas, visitar escolas e participar no Fórum Internacional Juvenil sobre o Meio Ambiente, que culminou com a assinatura da Declaração Ambiental de Oita.

Em 2013, Aveiro e Oita vão celebrar os 35 anos de Geminação.

O humanismo e o multiculturalismo constroem-se nestes actos, com ações concretas, por isso muito nos estimula poder contribuir para que um pouco de Aveiro e de Portugal, tenha cabido e caiba em Oita e no Japão.

Vera Reis

Contribuir para a melhoria do Município

Departamento de Serviços Urbanos

Nesta edição do BIM damos destaque aos funcionários da Câmara Municipal de Aveiro que zelam pela manutenção de espaços verdes, do parque escolar do 1.º ciclo, dos edifícios municipais. Este é um trabalho visível que é acompanhado por outro menos conhecido

O Departamento de Serviços Urbanos da Câmara Municipal de Aveiro é composto por quatro divisões: Divisão de Serviços Gerais, Divisão de Máquinas, Equipamentos e Transportes, Divisão de Obras e Manutenção e pela Divisão de Parques, Jardins e Espaços Verdes. Falámos com o Diretor de Departamento de Serviços Urbanos, Francisco Costa, que fez um resumo do trabalho feito em cada divisão.

A Divisão de Serviços Gerais compreende diversas oficinas: carpintaria; serralharia; pintura; canalização e eletricidade. Esta é uma área de trabalho que faz a manutenção de todos os edifícios municipais, do parque escolar e que presta apoio a vários eventos, como por exemplo, exposições.

A Divisão de Máquinas, Equipamentos e Transportes – DMET - tem a seu cargo a manutenção e reparação de todas as máquinas e viaturas da Câmara Municipal de Aveiro, pelo que conta com o trabalho de mecânicos. Neste âmbito pode encontrar-se o setor das festividades onde estão alocados funcionários que fazem os trabalhos necessários para a realização de festas que decorrem em todo o Concelho (montagem de palcos, transporte de cadeiras).

A DMET integra também o setor das eclusas e comportas, sistemas importantes para a gestão da água nos canais urbanos. Segundo o Diretor de Departamento, Francisco Costa, "esta é a divisão menos visível, é a que aparece menos na rua. Executa um trabalho mais de retaguarda".

Já a Divisão de Obras e Manutenção "é a que tem maior visibilidade de todas, é a divisão da construção civil: calceteiros, pedreiros, brigada da sinalética (vertical e horizontal), brigada de máquinas" explica Francisco Costa.

Por exemplo, algumas destas máquinas, as denominadas especiais, e respetivos condutores são destacados durante uma semana inteira para cada freguesia. Esta calendarização anual é entregue no final de cada ano às juntas de freguesia de maneira a poderem planear e organizar os trabalhos, explicou o responsável.

Esta divisão é ainda responsável pela reposição de pavimentos e colabora nas intervenções nas escolas do 1.º ciclo, edifícios municipais, casas da habitação social, equipamentos desportivos, entre outros.

Por fim damos conta da Divisão de Parques, Jardins e Espaços Verdes que está responsável pela execução e manutenção de vários espaços verdes do Concelho pelos jardineiros da Autarquia.

Nesta divisão existe o setor de higiene e limpeza, como seja a limpeza de terrenos municipais, de ruas e de espaços públicos. De salientar que a limpeza no centro da cidade está a cargo da SUMA e que a das valetas está atribuída a cada junta de freguesia.

"Temos também aqui o setor do canil municipal que, atualmente, está a sofrer obras de melhoramento. Há ainda outro setor que é o dos viveiros onde produzimos algumas plantas que servem depois para as ornamentações e para aplicar em diversos locais" salienta o responsável.

No que aos espaços verdes diz respeito é feita a manutenção dos espaços da cidade, e algumas freguesias. Nas restantes, os espaços verdes são tratados pelas juntas por delegação de competências.

Francisco Costa garante que os DSU fazem um trabalho importante na melhoria da qualidade de vida dos Munícipes. "Este é um trabalho de campo. A grande recompensa que temos é quando vemos que os trabalhos que executamos melhoram o aspeto do Município", acrescentando ainda que os serviços que coordena contribuem "para uma melhoria de modo geral, tratamos das águas pluviais, das ruas, dos edifícios, damos apoio às festividades. Dá-nos particular satisfação o facto de muitas pessoas agradecerem o trabalho que fazemos. È o reconhecimento dos cidadãos em relação ao nosso trabalho."

Número de funcionários

Divisão de Obras e Manutenção – 45
Divisão de Serviços Gerais – 28
Divisão de Parques, Jardins e Espaços Verdes – 50
Divisão de Máquinas e Equipamentos e Transportes – 19
Departamento – 7
Total – 149

Ferramentas: Perto de 2.000 ferramentas e pequenos equipamentos (prumos, serrotes, talochas, turquês, picaretas, rebarbadora, fitas métricas, chaves de fendas, alicates, martelos, etc. etc). **Viaturas :** 5 viaturas de 9 lugares, 9 ligeiras de mercadorias, 3 ligeiras de passageiros, 12 motos, 1 autocarro de 28 lugares.

Máquinas e viaturas especiais : 1 pá carregadora, 1 motoniveladora, 2 retroescavadoras, 1 mini retroescavadora, 2 mini pás carregadoras, 8 camiões, 7 tratores, 5 reboques, 2 cisternas, 3 cilindros, 1 carro-grua, 1 carro-cesta, 1 empilhador, 3 tricarros, 6 corta relva tratores, 12 corta relva de condução apeada, 18 corta sebes, 14 roçadores, 15 motosserras, 1 acessório limpa bermas, 4 betoneiras, 2 placas vibratórias.

OP Aveiro na reta final

Terminou no passado dia 31 de maio a segunda fase dos trabalhos do Orçamento Participativo de Aveiro (OP Aveiro), ou seja a **Fase de Recolha de Propostas**.

Como já referido na edição anterior, realizou-se um total de 15 Assembleias Participativas (AP), nas quais participaram cerca de 200 pessoas. Os objetivos principais destas AP eram apresentar o projeto, os seus princípios e objetivos, os mecanismos e as regras de participação, assim como colher as propostas de projetos que os munícipes entendiam ser as essenciais para melhorar a qualidade de vida do seu município e, consequentemente, melhorarem a sua própria qualidade de vida.

Como resultado final deste périplo pelas 14 Freguesias aveirenses, foram entregues pelos cidadãos 24 propostas de projetos, representando a participação de oito freguesias, nomeadamente Cacia, Eixo, Esgueira, Glória, Requeixo, São Bernardo, Santa Joana e Vera Cruz, com propostas de intervenção direta sete seis freguesias e duas de abrangência municipal.

Estes projetos inscrevem-se nas seguintes áreas de intervenção, da competência municipal: ação social, cultura, desporto, educação, espaço público, espaço verde, higiene urbana e pública, infraestruturas viárias, juventude, mobilidade, promoção económica, segurança animal, segurança do cidadão, trânsito e turismo.

Nesta terceira fase, **Fase da Análise Técnica das Propostas**, as propostas de projetos apresentadas encontram-se distribuídas pelas diversas equipas técnicas da Autarquia, para que possam ser analisadas, de acordo com os critérios definidos no Regulamento do Orçamento Participativo de Aveiro, que foi aprovado em Assembleia Municipal, e formulados os respetivos projetos.

A lista provisória dos projetos aprovados será apresentada até dia 17 de agosto. Por sua vez, prevemos apresentar a lista definitiva nos primeiros dias de setembro, altura em que o OP Aveiro entrará na quarta e última fase, a **Fase de Votação** dos projetos definitivos.

Para esta quarta fase, convidam-se todos os interessados em participar a aceder à página eletrónica do OP Aveiro - www.cm-aveiro.pt/opaveiro - e na área de votação escolher o projeto que gostaria de ver implementado no município.

De acordo com o estipulado no n.º 4, do art. 12.º, do Regulamento do Orçamento Participativo de Aveiro, só poderão votar os eleitores recenseados no município de Aveiro. Ainda de acordo com este regulamento, o n.º 2, do art. 12.º estipula que cada pessoa só poderá votar uma única vez. Assim, caso vote mais que uma vez, apenas o primeiro voto será assumido, sendo os restantes votos automaticamente excluídos da votação final.

Para finalizar esta fase, os resultados da votação serão publicamente apresentados no mês de outubro.

Paulo Pinho – Coordenador do Projeto OP Aveiro

Orçamento Participativo
escolhe Aveiro

Cultura

Exposição "Juntos na Solidariedade em Aveiro" Até 26 de agosto – de terça a sexta-feira – das 9.30 às 12.30 horas e das 14.00 às 18.00 horas; sábados e domingos das 14.00 às 18.00 horas - Museu da Cidade de Aveiro

Exposição de João Vaz de Carvalho
6 a 31 de agosto – de segunda a sexta-feira, das 9.30 às 12.30 horas e das 14.00 às 18.00 horas
Galeria do edifício da antiga Capitania do Porto de Aveiro

Exposição de Tiago Garcia 6 a 31 de agosto - de segunda a sexta-feira, das 9.30 às 12.30 horas e das 14.00 às 18.00 horas - Galeria dos Paços do Concelho

Exposição de Alexandre Rola 10 a 28 de setembro - de segunda a sexta-feira, das 9.30 às 12.30 horas e das 14.00 às 18.00 horas - Galeria do edifício da antiga Capitania do Porto de Aveiro

Exposição de Anibela - 10 a 28 de setembro - de segunda a sexta-feira, das 9.30 às 12.30 horas e das 14.00 às 18.00 horas - Galeria dos Paços do Concelho

Exposição "Dicionário Arte Nova de terça a sexta feira – das 9.30 às 12.30 horas e das 14.00 às 18.00 horas; sábados e domingos das 14.00 às 18.00 horas - Museu Arte Nova e Museu da Cidade de Aveiro

Tardes com Cultura em Eixo – visita guiada
25 de agosto – 17.00 horas - Ponto de encontro – Igreja de São Francisco - Oradores – Monsenhor João Gonçalves Gaspar, Amaro Neves e Leonor Guedes.

Tardes com Cultura em São Jacinto – visita guiada 8 de setembro – 9.30 horas
Ponto de Encontro – Canal Central
Oradores – Rosa Pinho e Angelina Barbosa

Sextas-feiras musicais Todas as sextas-feiras – 22.30 horas - Casa de Chá do Museu Arte Nova

Formação em Plantas Medicinais pelo Instituto Hipócrates – Primum non nocere,
De 7 de outubro a 24 de fevereiro – todos os domingos, das 14.00 às 18.00 horas
Mais informações - IHEC – Gabinete de Comunicação
Contactos: Ana Dias 962 972 691
amsorge@sapo.pt e cventura.ihec@yahoo.com
Museu da Cidade de Aveiro

Jornadas Europeias do Património
28, 29 e 30 de setembro – programa a consultar

Simpósio sobre Arte Nova
26 de janeiro 2013 - Prazo para apresentação de propostas – até 17 de setembro - info@artnouveau-net.eu

Sessão "paixões literárias partilhadas"
8 de setembro – 11.00 horas - Biblioteca Municipal de Aveiro

Sessão "paixões literárias partilhadas"
8 de setembro – 11.00 horas -Biblioteca Municipal de Aveiro

Juventude

Atelier de caixinhas de arrumação
Inscrições gratuitas e limitadas a 10 participantes, até dia 14 de setembro, na Casa Municipal da Juventude de Aveiro, de segunda a sexta, das 09.30 às 12.30 horas e das 14.00 às 18.00 horas - Público-alvo - > 6 anos
19 de setembro – das 14.30 às 17.30 horas
Casa Municipal da Juventude de Aveiro

Workshop "Comunicar em Público"
Inscrições limitadas a 20 participantes, até dia 14 setembro, na Casa da Juventude, de segunda a sexta, das 09.30 às 12.30 horas e das 14.00 às 18.00 horas
Público-alvo - Técnicos, professores, educadores, animadores e outros interessados pela temática
21 de setembro das 20.00 às 23.00 horas e 22 de setembro das 10.00 às 13.00 horas e das 14.30 às 17.30 horas
Casa Municipal da Juventude de Aveiro
Cláudia Stattmiller - 30,00 euros

Oficina de criação de fantoches em esponja
Inscrições limitadas a 18 participantes, até dia 18 de setembro, na Casa da Juventude, de segunda a sexta, das 09.30 às 12.30 horas e das 14.00 às 18.00 horas
Público-alvo - > 12 anos
25, 27 de setembro, 02 e 04 de outubro – das 20.00 às 23.00 horas - Casa Municipal da Juventude de Aveiro – 31,00 euros

Oficina de Língua Gestual Portuguesa - Inicial
Inscrições limitadas a 20 participantes, até dia 21 de setembro, na Casa da Juventude, de segunda a sexta, das 09.30 às 12.30 horas e das 14.00 às 18.00 horas
Público-alvo - > 14 anos
29 de setembro, 06, 13, 20 de outubro, 03, 10 e 17 de novembro – das 9.30 às 13.00 horas
Casa Municipal da Juventude de Aveiro
Ana Catarina Dinis - 30,00 euros

Workshop de Animação Pixelizada
Inscrições limitadas a 12 participantes, até dia 21 de setembro, na Casa da Juventude, de segunda a sexta, das 09.30 às 12.30 horas e das 14.00 às 18.00 horas
Público-alvo dos 10 aos 18 anos
29 de setembro - das 14.00 às 18.00 horas
Casa Municipal da Juventude de Aveiro
Tânia Santos – 10,00 euros

Oficina Criativa "Brincar com os sentidos"
Inscrições limitadas a 10 participantes, até dia 28 de setembro, na Casa da Juventude, de segunda a sexta, das 09.30 às 12.30 horas e das 14.00 às 18.00 horas
Público-alvo dos 8 aos 12 anos
06 e 13 de outubro – das 15.00 às 17.00 horas
Casa Municipal da Juventude de Aveiro
Ana Oliveira – 18,00 euros

Workshop "Pró Emprego"
Inscrições limitadas a 16 participantes, até dia 01 de outubro, na Casa da Juventude, de segunda a sexta, das 09h30 às 12h30 e das 14h00 às 18h00
Público-alvo - estudantes do ensino básico e superior, desempregados e interessados na procura de novo emprego
8, 9 e 11 de outubro – das 15.00 às 18.00 horas
Casa Municipal da Juventude de Aveiro

Workshop de sensibilização para a temática da sexualidade na deficiência ou incapacidade
Inscrições gratuitas e limitadas, até 12 de outubro, na CASA da Juventude, de segunda a sexta, das 09.30 às 12.30 horas e das 14.00 às 18.00 horas
Destinatários - Familiares de pessoas com deficiência ou incapacidade e outros interessados
Casa Municipal da Juventude de Aveiro - 6,00 euros

Exposição de Fotografia "HDRxperience" de António Matias
Até 8 de agosto - de segunda a sexta, das 09.30 às 12.30 horas e das 14.00 às 18.00 horas
Casa Municipal da Juventude de Aveiro

Exposição de Caricatura Digital de Nuno Resende
De 14 de agosto a 5 setembro - de segunda a sexta, das 09.30 às 12.30 e das 14h00 às 18h00
Casa Municipal da Juventude de Aveiro

Exposição de pintura e artes decorativas "Várias formas de arte" de Gabriela Ferreira
12 de setembro a 3 de outubro – de segunda a sexta, das 09.30 às 12.30 horas e das 14.00 às 18.00 horas
Casa Municipal da Juventude de Aveiro

Atividades na CASA!
Inscrições gratuitas e limitadas a 20 participantes por atividade, até à segunda-feira que antecede cada dia de atividade, na Casa da Juventude, de segunda a sexta, das 09.30 às 12.30 horas e das 14.00 às 18.00 horas
Público-alvo - > 6 anos
Datas:
2 agosto _ Atelier de Mobiles; 9 agosto _ Projeção de filme; 16 agosto _ Atelier de bases para ratos de computador; 23 agosto _ Games (internet, ping-pong, matraquilhos e jogos de mesa)
30 agosto _ Atelier de marcadores para livros; 6 setembro _ Projeção de filme; 13 setembro _ Ateliê de postais
Das 14.30 às 17.30 horas –Casa Municipal da Juventude de Aveiro

Conversa sobre surdez e língua gestual
Inscrições gratuitas e limitadas, até 21 de setembro, na CASA da Juventude, de segunda a sexta, das 09.30 às 12.30 horas e das 14.00 às 18.00 horas
Destinatários - grupos de jovens estudantes dos 2º/3º Ciclos e Secundário
28 de setembro – 14.30 horas
Casa Municipal da Juventude de Aveiro
Oradoras - Ana Catarina Miranda Dinis e Susana Cortes.

Conversa sobre sexualidade na deficiência ou incapacidade
Inscrições gratuitas e limitadas, até 10 de outubro, na Casa da Juventude, de segunda a sexta, das 09.30 às 12.30 horas e das 14.00 às 18.00 horas
Destinatários - grupos de jovens estudantes do 2º/3º Ciclos e Secundário e interessados
17 de outubro – 14.30 horas
Casa Municipal da Juventude de Aveiro

Ação Social

Campanha "Regresso às Aulas"
Entrega à população do material escolar e manuais – 20 de agosto a 20 de setembro – todas as segundas-feiras – das 10.00 às 18.00 horas e sextas-feiras das 13.0 às 19.00 horas
Casa Municipal da Cultura – Edifício Fernando Távora

Comemoração do Dia Municipal do Imigrante
30 de setembro - Cais da Fonte Nova

Ambiente

'Campanha da Bandeira Azul
Campanha "Sol com moderação, Pele sem Escaldão"
1, 8 de agosto e 5 de setembro – Praia de São Jacinto

Desporto

Visite o Estádio Municipal de Aveiro
Dia Aberto
Dias 1 de agosto e 5 de setembro – das 10.00 às 17.00 horas

SUPERTAÇA Cândido de Oliveira 2012 – F.C.Porto x Académica
11 de agosto – 21.00 horas – Estádio Municipal de Aveiro

Programa "Marche pela sua Saúde"
15 de agosto – das 7.00 às 10.00 horas
Centro Municipal de Marcha e Corrida de Aveiro

Campeonato Nacional de Triatlo – Campeonato da Europa Jovem
15 de setembro – das 14.00 às 18.00 horas
16 de setembro – das 10.00 às 15.00 horas
Cais da Fonte Nova

Para mais informações consulte o site da Câmara Municipal de Aveiro em www.cm-aveiro.pt

Câmara Municipal de Aveiro

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Sendo a actividade desportiva uma componente indispensável na educação, formação e saúde dos jovens e da população em geral, e ciente do papel decisivo que os organismos associativos do desporto desempenham na formação desportiva da população, a Câmara Municipal de Aveiro, empenha-se na promoção da prática e cultura desportivas no concelho, por forma a satisfazer os imperativos de bem estar físico e social da sua população.

Ciente das dificuldades com que as associações desportivas se deparam na prossecução desse objectivo, a Câmara Municipal tem vindo a apoiar o associativismo desportivo, quer disponibilizando infra-estruturas e equipamentos desportivos, quer através da atribuição de comparticipações financeiras, reunindo esforços em prol da promoção do bem-estar da população e do incremento da sua participação desportiva.

Atendendo à fundamentada necessidade de financiamento público da **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DA FREGUESIA DE OLIVEIRINHA** para que esta possa continuar a promover e divulgar o seu projecto desportivo de formação, foi deliberado celebrar o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Assim, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do art.º 21.º da Lei n.º 159/99, de 14.09, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, conjugado com o regime do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, é celebrado o presente CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO entre:

Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DE AVEIRO, doravante designado por M.A. ou Primeiro Outorgante, pessoa colectiva n.º 505 931 192, representada pelo seu presidente, Dr. Élio Manuel Delgado da Maia, para o que foi autorizado através de deliberação da Câmara Municipal datada de 13 de Junho de 2010, nos termos da alínea b) do n.º 4 do art.º 64.º, art.º 67.º e da alínea a) do n.º 1 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, e;

Segundo Outorgante: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DA FREGUESIA DE OLIVEIRINHA, pessoa colectiva n.º 501 728 236 doravante designado por ARCO ou Segundo Outorgante, com sede Estádio da Gândara, freguesia de Oliveirinha, em Aveiro, representado pelo presidente da Direcção, Arlindo Canha.

Que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª - Objecto

Através do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, adiante designado por Contrato, o Município de Aveiro concede ao Segundo Outorgante um apoio financeiro para a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante do anexo a este Contrato, do mesmo fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª - Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se a:

a) Promover as condições necessárias à dinamização e divulgação da prática das modalidades por si desenvolvidas, assegurando às crianças e jovens formação e competição nas mesmas, de modo permanente, assim fomentando a prática do Desporto na cidade de Aveiro; (adaptar se necessário)

b) Disponibilizar recursos humanos e materiais, incluindo instalações, para iniciativas organizadas ou apoiadas pelo M.A, em datas e locais a acordar mutuamente, desde que não ocorram quaisquer prejuízos para o regular funcionamento do Segundo Outorgante;

c) Garantir a promoção e divulgação da cidade de Aveiro em todas as suas actividades e representações;

d) Prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações por este solicitadas acerca da execução do Contrato e do Programa de Desenvolvimento Desportivo, permitindo a realização das acções inspectivas que se venham a afigurar necessárias por parte do Primeiro Outorgante ou de entidade que este venha a designar;

e) Incluir nos seus relatórios anuais de actividade uma referência expressa à execução do presente Contrato;

f) Concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo, enviar ao Primeiro Outorgante um relatório final sobre a execução do Contrato;

g) Cumprir as suas obrigações fiscais e perante a Segurança Social;

h) Certificar as suas contas por ROC ou por sociedade revisora de contas ou, tratando-se da atribuição de comparticipação inferior a €50 000,00, manter a contabilidade organizada por centro de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos com o Contrato-Programa e a identificação das receitas, nos termos do art.º 20.º do DL n.º 273/2009, de 1.10.

Cláusula 3.ª - Prazo de execução

O presente Contrato respeita à época desportiva 2010/2011, com efeitos reportados a Setembro de 2010 e terminando em Junho de 2011.

Cláusula 4.ª - Custo Previsto do Programa

O custo previsto do Programa é de € 30.000,00 (trinta mil euros), conforme resulta do Programa de Desenvolvimento Desportivo do Segundo Outorgante, anexo ao presente Contrato, valor que será parcialmente comparticipado pelo Município de Aveiro.

Cláusula 5.ª - Regime de Comparticipação Financeira

1 - O Município de Aveiro prestará apoio financeiro no valor total de € 3.000,00 (três mil euros), que terá como finalidade o apoio à formação desportiva.

2 – A quantia referida no número anterior, será liquidada pelo Primeiro Outorgante em 10 pagamentos mensais de 300,00 € (trezentos euros) cada.

Cláusula 6.ª - Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos, sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 7.ª - Revisão do Contrato

1 - O Contrato poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

2 - O Contrato será sempre revisto quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

3 - A entidade interessada na revisão do contrato envia à contraparte uma proposta fundamentada, donde conste expressamente a sua pretensão.

4 – A outorgante a quem seja enviada uma proposta de revisão do contrato comunica a sua resposta no prazo máximo de 30 dias corridos após a recepção da mesma.

Cláusula 8.ª - Mora e incumprimento

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário.

2 – Verificado novo atraso, terá o Primeiro Outorgante o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido liquidadas só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do Contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira por parte do Primeiro Outorgante, terá a Segundo Outorgante o direito de ser compensada pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.ª - Cessação do contrato

1 - O Contrato cessa a sua vigência:

a) Quando esteja concluído o Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objecto;

b) Quando, por causa não imputável à Segundo Outorgante, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos objectivos essenciais do Programa de Desenvolvimento Desportivo;

c) Quando o Primeiro Outorgante exerça o seu direito de resolver o contrato;

d) Quando, no prazo estipulado pelo Primeiro Outorgante, não forem apresentados os documentos atinentes à situação tributária da Segundo Outorgante;

2 - A cessação do contrato efectua-se através de notificação dirigida à outra parte outorgante, no prazo máximo de 30 dias corridos a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 10.ª - Publicação

O Contrato será objecto de publicação nos termos do art.º 27.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1.10.

Cláusula 11.ª - Litígios

1 - Os litígios emergentes da execução do Contrato serão submetidos a arbitragem nos termos da lei.

2 – Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo competente.

Cláusula 12.ª - Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor no dia da sua publicação, não sendo susceptível de renovação.

Este Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constituído por 5 páginas, é feito em duas vias de igual teor, uma para o Primeiro Outorgante e outra para o Segundo Outorgante, e vai ser assinado por todos, livre, esclarecidamente e de boa-fé, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Aveiro e Paços do Concelho, 14 de Junho de 2012

Pelo Primeiro Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal

Élio Manuel Delgado da Maia

Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Direcção da Associação Recreativa e Cultural da Freguesia de Oliveirinha

(Florentino Manuel Matos Pires de Barros)

DELIBERAÇÕES TOMADAS NAS REUNIÕES: ORDINÁRIA PÚBLICA DE 3 DE MAIO, ORDINÁRIA DE 17 DE MAIO, EXTRAORDINÁRIA DE 24 DE MAIO, ORDINÁRIA PÚBLICA DE 14 DE JUNHO, ORDINÁRIA DE 21 DE JUNHO DE 2012

ATA N.º 10 - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA de 03-05-2012

HASTA PÚBLICA

Ficou deserta a hasta pública para 9 (nove) lotes de terreno inseridos no loteamento das Quintãs, 3 (três) lotes de terrenos inseridos no loteamento de São Jacinto, e uma parcela de terreno sita no Olho d'Água, publicitada através dos editais n.º 21/2012 e 22/2012.

CONSULTADORIA E CONTENCIOSO

Deliberado aprovar o normativo referente ao evento denominado "Feiras no Parque", anexo à presente ata.

SERVIÇO MUNICIPAL DE GESTÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS

Deliberado revogar o contrato n.º 88/2009, e aprovar a minuta do Acordo de Resolução referente ao procedimento por concurso público n.º 05/09 - Substituição das Colunas Montantes da Rede de Abastecimento de Água na Urbanização de Santiago.

HABITAÇÃO SOCIAL

Deliberado proceder às alterações de um agregado, na Urbanização de Eixo, sendo que a inclusão do filho não dará lugar a realojamento por motivo de sobreocupação de espaço/desdobramento do agregado familiar, e proceder à celebração do novo Contrato de Arrendamento.

Deliberado proceder a alteração de 9 agregados familiares, na Urbanização de Santiago, e um na Urbanização de São Jacinto e remeter os processos para a celebração de novos Contratos de Arrendamento.

CENTRO CULTURAL E DE CONGRESSOS DE AVEIRO

Deliberado autorizar a organização conjunta da Palestra intitulada "O Fim do Mundo", no âmbito da 18.ª Conferência Nacional de Física e no 22.º Encontro Ibérico para o ensino da Física, no Grande Auditório do Centro Cultural e de Congressos.

GESTÃO URBANÍSTICA DE OBRAS PARTICULARES

Deliberado autorizar a receção definitiva das obras titulado pelo alvará n.º 9/2004, bem como a libertação da caução.

CÂMARA MUNICIPAL

Deliberado atribuir as seguintes DISTINÇÕES HONORÍFICAS, a **Medalha de Mérito Cultural do Município de Aveiro ao RANCHO FOLCLÓRICO DO BAIXO VOUGA, a Medalha de Mérito Desportivo do Município de Aveiro** ao **SPORTING CLUB DE AVEIRO**, **a**

Medalha de Mérito Social do Município de Aveiro ao **BANCO ALIMENTAR CONTRA A FOME** e a **Medalha de Ouro do Município de Aveiro** ao **MUSEU DE AVEIRO.**

ATA N.º 11 - REUNIÃO ORDINÁRIA de 17-05-2012

CÂMARA MUNICIPAL
Informado que se encontrava na CMA uma inspeção ordinária ao Município.
SERVIÇO MUNICIPAL DE GESTÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS
Deliberado abrir Procedimento para o FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÕES DE VOZ/DADOS MÓVEIS E CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS TERMINAIS.
SERVIÇO MUNICIPAL DE GESTÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS
Deliberado abrir procedimento por Concurso Público para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM VÁRIOS EDIFÍCIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO.

ATA N.º 12 - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA de 24-05-2012

EMPRESAS MUNICIPAIS
Apresentados ao Executivo os Relatórios de Acompanhamento da Execução Orçamental referentes ao 4.º trimestre de 2011 e ao 1.º trimestre de 2012 da MOVEAVEIRO - EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, E.E.M.
EMPRESAS MUNICIPAIS
Apresentado ao Executivo o Relatório de Acompanhamento da Execução Orçamental - 1.º Trimestre 2012 da TEMA - TEATRO MUNICIPAL DE AVEIRO, E.E.M.
EMPRESAS MUNICIPAIS
Dado conhecimento do pedido de demissão do Vogal do Conselho de Administração da TEMA - TEATRO MUNICIPAL DE AVEIRO, E.E.M..
CÂMARA MUNICIPAL
Apresentado e discutido o projeto de REGULAMENTO DA TAXA MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL.
Dado conhecimento ao Executivo das declarações previstas na alínea a) e b) do n.º 1 do artigo 15.º da mesma Lei, relativas à JUNTA DE FREGUESIA DE REQUEIXO.
EMPRESAS MUNICIPAIS
Dado conhecimento do Relatório de Acompanhamento da Execução Orçamental - 1.º Trimestre 2012, da EMA - ESTÁDIO MUNICIPAL DE AVEIRO, E.E.M..
CONSULTADORIA E CONTENCIOSO
Deliberado aprovar a minuta do Protocolo de Colaboração entre o MUNICÍPIO DE AVEIRO e o MUSEU DE AVEIRO.
SERVIÇO MUNICIPAL DE GESTÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS
Deliberado abrir procedimento, por ajuste direto, para o FORNECIMENTO CONTÍNUO DE CIMENTOS E ARGAMASSAS PARA MATERIAIS CERÂMICOS PARA OS ANOS 2012 E 2013.
Deliberado não adjudicar e, em consequência, revogar a deliberação do Executivo de 01/12/2011, que autorizou a abertura do procedimento para o FORNECIMENTO CONTÍNUO DE MANILHAS PARA OS ANOS DE 2012 E 2013.
Deliberado alterar a deliberação de 02/06/2011, no que concerne ao tipo de procedimento autorizado para a Loja n.º 20 do Mercado Manuel Firmino, rescindir a concessão das Lojas n.ºs 15, 10, 6 e 7 do Mercado Manuel Firmino, condicionar os ramos de atividade a exercer nos lugares a concessionar, determinar a base mínima de licitação dos respetivos lugares para efeitos de arrematação.
Deliberado abrir novo procedimento por Hasta Pública para a Concessão de Lugares de Venda no Mercado Municipal Retalhista Manuel Firmino e no Mercado de Santiago.
Deliberado anular o PROCEDIMENTO PARA SELEÇÃO DE PESSOAS COLETIVAS DE DIREITO PRIVADO PARA PARTICIPAR COM O MUNICÍPIO DE AVEIRO NA CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL DE CAPITAIS MINORITARIAMENTE PÚBLICO PARA A CONCESSÃO, IMPLEMENTAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, INSTALAÇÃO, EQUIPAMENTO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO EDUCATIVOS, RUAS E PARQUES DE ESTACIONAMENTO E RESPETIVA REQUALIFICAÇÃO URBANA.
Deliberado abrir Concurso Público para a CONSTITUIÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE PARA CONCESSÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE QUATRO PARQUES DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO NO SUBSOLO E CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE UM PARQUE DE ESTACIONAMENTO EXISTENTE E LUGARES DE ESTACIONAMENTO PAGO NA VIA PÚBLICA DA CIDADE DE AVEIRO.
VIAS E CONSERVAÇÃO
Deliberado abrir procedimento para as infraestruturas de águas pluviais, gás, elétricas e telefones, RSU e arranjos exteriores e a ligação do loteamento à Avenida Fernando de Oliveira (arruamento, passeio e iluminação pública).
FEIRAS E MERCADOS
Deliberado resolver os contratos de arrendamento celebrados entre o Município e a empresa PLENITÁS, LDA..
GABINETE DE APOIO AO EXECUTIVO
Deliberado colaborar no FESTIVAL JOVEM DA LUSOFONIA, com apoio da Câmara Municipal.
EDUCAÇÃO
Deliberado ratificar o teor do ofício remetido à Direção Regional de Educação do Centro sobre a proposta de agregação de Unidades de Gestão.
MUSEUS E PATRIMÓNIO HISTÓRICO
Deliberado agradecer publicamente a generosidade e cidadania demonstrada pela D.ª Yolanda Corsépios.
JUVENTUDE
Deliberado autorizar a disponibilização do Pequeno Auditório do Centro Cultural e de Congressos de Aveiro, assim como a cedência de material audiovisual, à Oikos – Cooperação e Desenvolvimento, para a realização da Ação de Sensibilização no âmbito do concurso "Curtas de Cinema Documental Jovem".
Deliberado autorizar a realização do Concurso "Aveiro Jovem Criador 2012", no âmbito da 13.ª edição do Concurso Aveiro Jovem Criador.
TURISMO
Deliberado aprovar a minuta do protocolo com PAULA CRISTINA PERALTA DA NAIA, conducente à venda de artigos no espaço "Aveiro Welcome Center".
RECURSOS HUMANOS
Deliberado aplicar a pena de repreensão escrita a um trabalhador, no âmbito do Processo Disciplinar n.º 4/2011 e que este seja notificado do valor da reparação do equipamento danificado, para que proceda ao pagamento da mesma.

ATA N.º 13 - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA de 14-06-2012

.CÂMARA MUNICIPAL
Informada a alteração do período de suspensão de mandato do Dr. José Costa, que passa a ser de 16 de Fevereiro até 16 de Julho de 2012.
Apresentada e discutida a alteração ao regulamento do Orçamento Participativo de Aveiro.
Deliberado rejeitar a proposta de "anulação da Empreitada e retirada do estaleiro da PdS - Ponte Pedonal entre o Rossio e o Bairro do Alboi, incluindo passagem pedonal sobre a ponte da Dobadoura.
Apresentado o Contributo da Universidade de Aveiro no âmbito do Estágio CET - Tecnologias e Programação em Sistemas de Informação, no SMIGA – Sistema Municipal de Informação Geográfica de Aveiro, apresentação da ferramenta Geo- Funcional.
Foi apresentado ao Executivo o projeto das Pass(e)adeiras.
CONTABILIDADE
Deliberado constituir um Fundo de Maneio para o exercício de 2012.
Deliberado aprovar a 2.ª Alteração Orçamental.
NOTARIADO
Deliberado aprovar a minuta do Protocolo de Colaboração a estabelecer entre o Município de Aveiro e a empresa GRIS NEUTRE.
Deliberado aprovar as minutas dos Protocolos de Colaboração a estabelecer entre o Município de Aveiro, e Hendrik Van Twillert, António Manuel Duarte Simões, Universidade de Aveiro, Hélder Tércio, Olaria Felícia e Anjo Azul.
SERVIÇO MUNICIPAL DE GESTÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS
Deliberado adjudicar o FORNECIMENTO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES VOZ/DADOS MÓVEIS E CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS TERMINAIS, ao único concorrente TMN -TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS NACIONAIS, S.A., aprovar a minuta do respetivo contrato e submeter a presente proposta à Assembleia Municipal.
Deliberado emitir parecer favorável quanto à celebração de contrato de prestação de serviços, em regime de contrato de avença, para a FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA, com consulta à empresa "GABINETE IMOVICENTE -COMPRA E VENDO DE IMÓVEIS, LDA".
Deliberado prorrogar o prazo por 57 dias, para a apresentação de propostas para a Concessão do Uso Privativo do Domínio Público Municipal - Construção e Exploração de um Estabelecimento de Restauração e Bebidas, com Esplanada, no Parque da Baixa de Santo António, em Aveiro.
Deliberado autorizar a adjudicação ao único concorrente JANRINHO DOS SANTOS & FILHOS, LDA., do FORNECIMENTO CONTÍNUO DE CIMENTO E ARGAMASSAS PARA MATERIAIS CERÂMICOS PARA OS ANOS 2012 E 2013, aprovar a minuta do respetivo contrato, e, submeter a presente proposta à Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 08/2012, de 21 de fevereiro.
PROJETOS E OBRAS MUNICIPAIS
Deliberado anular o procedimento a empreitada de RECUPERAÇÃO DE UMA HABITAÇÃO NO RUA 16 DE MAIO.
Deliberado efetuar um contrato adicional à empreitada do Centro Escolar de São Bernardo com a firma adjudicatória, GABIMARÃO, CONSTRUÇÕES S.A..
Deliberado alterar o responsável pela fiscalização da obra do Centro de Alto Rendimento de Surf/Car-Surf de S. Jacinto, e designar o novo Diretor de Fiscalização.
MERCADOS E FEIRAS
Deliberado rescindir da concessão dos quiosques n.º 3 e n.º 4, do Mercado de Santiago.
Deliberado abrir procedimento, por concurso público, em hasta pública, para a concessão dos Quiosque n.º 3 e n.º 4, no Mercado Municipal de Santiago.
AMBIENTE
Deliberado ordenar à proprietária do estabelecimento "Dokk Club" a adoção das medidas propostas na Informação n.º 178. Damb.12, da Divisão de Ambiente, no prazo de 60 dias úteis, a contar da receção da notificação.
MUSEUS E PATRIMÓNIO HISTÓRICO
Deliberado agradecer publicamente a generosidade e cidadania demonstrada pela D.ª Yolanda Corsépios.
HABITAÇÃO SOCIAL
Deliberado aprovar o Protocolo de colaboração relativo à iniciativa "Mercado Social de Arrendamento".
Deliberado proceder a alteração de 6 agregados familiares, na Urbanização de Santiago, e um na Urbanização de São Jacinto e remeter os processos para a celebração de novos Contratos de Arrendamento.
Deliberado considerar em "Situação de Emergência" um agregado familiar e que o seu realojamento seja efetuado na habitação sita na Urbanização de Santiago, que se encontra devoluta.
Deliberado encaminhar um processo de realojamento para o Departamento de Projetos e Gestão de Obras Municipais, a fim de ser instruído com parecer técnico sobre as condições de habitabilidade do senhorio.
GESTÃO URBANÍSTICA DE OBRAS PARTICULARES
Deliberado indeferir o pedido de receção definitiva das obras de urbanização tituladas pelo alvará n.º 17/98, aditado pelos alvarás números 20/2002.34/2004 e 14/2007.

ATA N.º 14 REUNIÃO ORDINÁRIA de 21-06-2012

CÂMARA MUNICIPAL
O Sr. Presidente deu conhecimento ao executivo da alteração da data da realização da AGROVOUGA.
Deliberado aprovar as alterações necessárias ao REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE AVEIRO e remeter à Assembleia Municipal de Aveiro para aprovação.
Deliberado designar a Vereadora em exercício permanente, Dra. Maria Teresa Cabral Figueiredo Rebocho Christo, para ocupar o cargo de membro do Conselho de Administração da TEMA- Teatro Municipal de Aveiro, E.E.M..
Deliberado aprovar o projeto de Regulamento da Taxa Municipal de Protecção Civil e submete-lo a discussão pública.
Deliberado aprovar o REGULAMENTO DE PUBLICIDADE E OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE AVEIRO e submeter a proposta à aprovação da Assembleia Municipal.
CONSULTADORIA E CONTENCIOSO
Deliberado autorizar a cessão da exploração do café-esplanada no jardim do Lago da Fonte Nova.
PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO
Deliberado alienar por hasta pública, uma parcela de terreno para construção, sita na freguesia de Esgueira.
Deliberado alienar por hasta pública, um lote destinado a construção em altura, na freguesia da Vera Cruz.
Deliberado alienar por hasta pública, duas parcelas/lotes de terreno, sitos no Plano de Pormenor do Centro em Aveiro, designados por lote 14 e lote 15.
Deliberado extinguir a cláusula de reversão, referente ao lote n.º 27, e destinado exclusivamente a garagem, na freguesia de Esgueira.

GABINETE DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FUNDOS ESTRUTURAIS

Deliberado aprovar a minuta do Contrato de Desenvolvimento Desportivo e Social com o Clube de Ténis de Aveiro.

PROJETOS E OBRAS MUNICIPAIS

Deliberado autorizar a prorrogação do prazo por 150 dias, a título gracioso, relativo à execução da empreitada de construção do Centro de Alto Rendimento/Car-SURF de São Jacinto e aprovar a minuta da notificação ao empreiteiro.

EDUCAÇÃO

Deliberado autorizar a abertura do Concurso Público Internacional para adjudicação da "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NAS ESCOLAS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO E COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA (REFEIÇÕES E PROLONGAMENTO DE HORÁRIO) NOS JARDINS-DE-INFÂNCIA DO CONCELHO DE AVEIRO, PARA O ANO LETIVO DE 2012/2013, COM POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO POR PERÍODOS IGUAIS ATÉ AO MÁXIMO DE DUAS RENOVAÇÕES".

AÇÃO CULTURAL

Deliberado aprovar as designações toponímicas contidas na ata n.º 2 da reunião da Comissão Municipal de Toponímia.

CENTRO CULTURAL E DE CONGRESSOS DE AVEIRO

Deliberado aprovar o "Contrato de Patrocínio" entre o Município de Aveiro e a M. Coutinho Litoral, S.A..

EDITAL N.º 31 /2012

Segunda correção material do Plano de Urbanização da Cidade de Aveiro (PUCA

Élio Manuel Delgado da Maia, Presidente da Câmara Municipal de Aveiro:

Faz público, que foi publicado na II Série do Diário da República n.º 121 de 25 de junho de 2012, o Aviso n.º 8559/2012 relativo à "Segunda correção material do Plano de Urbanização da Cidade de Aveiro (PUCA)", aprovado por deliberação da Cämara Municipal de Aveiro em reunião realizada a um do mês de março do ano dois mil e doze.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser devidamente publicitados.

AVEIRO E CÂMARAMUNICIPAL, 26 de junhode 2012

Presidente da Câmara Municipal de Aveiro,

(Dr. Élio Manuel Delgado da Maia)

EDITAL N.º 33/2012

ÉLIO MANUEL DELGADO DA MAIA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO:

Faz público, que foi aprovado pela Câmara Municipal de Aveiro, na sua reunião ordinária realizada no dia 19 de abril de 2012, e pela Assembleia Municipal de Aveiro, na terceira reunião da sessão ordinária de abril de 2012, realizada a 23 dias do mês de maio de 2012, o **Regulamento Estacionamento de Duração Limitada de Aveiro** o qual entrara em vigor 15 dias após a sua publicação no Boletim Informativo Municipal, o qual se encontra também disponível no site www.cm-aveiro.pt para consulta.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicados nos lugares de estilo.

Aveiro, 05 de julho de 2012.

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro,

(Dr. Élio Manuel Delgado da Maia)

REGULAMENTO DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA DO MUNICÍPIO DE AVEIRO

Preâmbulo

Considerando que o atual Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada no Concelho de Aveiro, aprovado pela Câmara Municipal de Aveiro em 24 de junho de 1992 e pela Assembleia Municipal em 28 de julho de 1992, se encontra desatualizado face às novas realidades introduzidas no Código da Estrada aprovado pelo Decreto -Lei n.º 114/94, de 3 de maio, designadamente através dos Decretos -Lei n.º 214/96, de 20 de novembro, n.º 2/98, de 3 de janeiro, n.º 162/2001, de 22 de maio, n.º 265 -A/2001, de 28 de setembro e n.º 44/2005, de 23 de fevereiro e pelo Decreto -Lei n.º 81/2006, de 20 de abril,

Considerando ainda a entrada em vigor do Decreto-lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro que veio conferir competência para a fiscalização das normas do Código da Estrada, entre outros, ao pessoal de fiscalização de empresas públicas municipais; pelo que se torna imperioso alterar o regulamento de estacionamento de duração limitado do Município de Aveiro, adequando-o a tais alterações;

Considerando que a evolução urbanística, aliada a uma nova organização das vias municipais acarretaram a expansão do sistema dos parcómetros, sistema este destinado a regular o fluxo rodoviário dentro do Concelho e a reduzir o estacionamento desordenado e abusivo nas Cidades;

Considerando que, mesmo do ponto de vista ambiental, esta organização e distribuição do estacionamento no Concelho, traz impactos significativos, uma vez que retira das zonas centrais de Aveiro, onde se encontra radicada a maioria dos serviços, grande parte do parque automóvel, criando soluções de estacionamento em zonas periféricas da Cidade, dotadas de um número significativo de transportes públicos;

Considerando ainda que em 25 de janeiro de 2005 foi constituída a Empresa Municipal Pública MoveAveiro - Empresa Municipal de Mobilidade, EE.M., entidade responsável pela gestão e exploração do transporte público urbano, nomeadamente o transporte Rodoviário Urbano, o transporte Fluvial, o transporte Ciclável e todos os serviços complementares, desde o Estacionamento, aos Parques e ao Turismo, visando assegurar, à comunidade em particular, e, em geral, a quem visita Aveiro, um Serviço Público de Transporte que permite a articulação de uma rede de mobilidade pautada pelos princípios do desenvolvimento sustentável.

É alterado e republicado o regulamento das zonas de estacionamento de duração limitada. Em cumprimento do n.º 1 do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, o projeto inicial do presente Regulamento foi publicado no Diário da República, II Série, em 30 de Dezembro de 2011, com o número 250, tendo sido posto à discussão pública, pelo período de 30 dias, para recolha de sugestões dos interessados.

O presente Regulamento foi aprovado em reunião do executivo camarário de 19/04/2012 e pela Assembleia Municipal de Aveiro na segunda reunião da Sessão Ordinária do mês de Abril, realizada em 28/05/2012.

CAPÍTULO I
Princípios Gerais

Artigo 1.º
Leis habilitantes

O presente Regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 13.º, n.º 1, alínea c) e 18.º, n.º 1, alínea a) da lei 159/99, de 14 de setembro, no artigo 53.º, n.º 2, alíneas a) e no artigo 64.º, n.º 1, alínea u) e n.º 7, alínea a), todos da lei 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5 -A/2002, de 11 de janeiro e retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2002, de 6 de fevereiro, nos artigos 70.º, 71.º e 163.º e seguintes do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 114/94, de 3 de maio e alterado pelos Decretos -Lei n.º 214/96, de 20 de novembro, n.º 2/98, de 3 de janeiro, n.º 162/2001, de 22 de maio, n.º 265 -A/2001, de 28 de setembro e n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, assim como pelos artigos 1.º, 2.º e 4.º a 6.º do Decreto -Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, artigos 17.º, 34.º e 39.º da Lei n.º 53 -F/2006, de 29 de dezembro e ainda da Lei n.º 53 -E/2006, também de 29 de dezembro.

Artigo 2.º
Objeto

1 - O presente Regulamento estabelece o regime do estacionamento de duração limitada do Município de Aveiro e aplica -se a todas as zonas, vias e espaços públicos relativamente aos quais seja aprovado, pela Câmara Municipal de Aveiro o referido regime de estacionamento.

2 - A MoveAveiro, E.E.M., no âmbito das competências que lhe foram estatutariamente delegadas, pode apresentar à Câmara Municipal para aprovação as propostas que considerar adequadas ao estabelecimento das zonas, vias e espaços públicos sob o regime de estacionamento de duração limitada.

Artigo 3.º
Definições

Para efeitos do disposto no Regulamento, consideram -se:

a) Áreas de Estacionamento, o conjunto de vias e espaços públicos contíguos que poderão incluir Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, devidamente delimitadas;

b) Bolsas de Estacionamento, espaços de estacionamento, com características de exploração diferenciadas de acordo com o presente regulamento ou regulamentos específicos aprovados;

c) Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, adiante designadas como Zonas de Estacionamento, aquelas em que o estacionamento ocorre à superfície, dentro de um espaço demarcado através de pintura no pavimento ou através de sinalização visível na via pública ou em parque, com identificação clara do respetivo regime de utilização, cuja duração é registada num dispositivo mecânico ou eletrónico dotado de relógio (parcómetros), prévia e obrigatoriamente acionado pelo utente e que emita títulos de estacionamento mediante pagamento em numerário ou por outros meios legalmente aceites, não podendo exceder determinado período de tempo.

CAPÍTULO II
Áreas e bolsas de estacionamento

Artigo 4.º
Delimitação

A Câmara Municipal de Aveiro pode aprovar, dentro de cada uma das zonas referidas no artigo 2.º, bolsas, áreas ou dísticos especiais de estacionamento com características de exploração diferenciadas, entre os quais se inclui a atribuição do "Cartão de Residente" e "Cartão de Avençado".

CAPÍTULO III
Zonas de estacionamento de duração limitada

SECÇÃO I
Disposições gerais

Artigo 5.º
Delimitação

As zonas de estacionamento de duração limitada abrangem as vias, áreas e espaços públicos como tal aprovados pela Câmara Municipal.

Artigo 6.º
Classe de veículos

Podem estacionar nas zonas de estacionamento:

a) Os veículos automóveis ligeiros, com exceção das autocaravanas, caravanas e outros reboques, salvo sinalização em contrário;

b) Os motociclos, ciclomotores e velocípedes, nas áreas que lhes sejam reservadas.

Artigo 7.º
Estacionamento

1 - O direito ao estacionamento é conferido pela colocação na viatura do título de estacionamento ou selos de isenção, devidamente visíveis.

2 - O Município de Aveiro poderá conceder a entidades públicas ou particulares que prossigam fins de utilidade pública "Cartões de Estacionamento Autorizado", mediante requerimento, no qual deverão ser indicadas as razões justificativas da pretensão, de entre as quais a necessidade imperativa e absoluta da utilização dos veículos no exercício de funções.

3 - No caso referido no número anterior compete às entidades garantir que os cartões são colocados nos respetivos veículos e utilizados no exercício de funções ou atividades afetas às mesmas.

4 - O Município de Aveiro poderá ainda conceder lugares de estacionamento nas zonas de estacionamento previstas no presente Regulamento a deficientes motores, bombeiros, ambulâncias e outras entidades equiparadas, também mediante requerimento e após apreciação das razões justificativas da pretensão.

Artigo 8.º
Duração do estacionamento

1 - O estacionamento fica sempre sujeito a um período de tempo máximo de permanência, estabelecido pela MoveAveiro, E.E.M., tendo em conta a evolução do trânsito e a situação particular de cada zona de estacionamento.

2 - O período máximo de duração previsto no número anterior é de duas horas consecutivas.

3 - Por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro, sob proposta da MoveAveiro, E.E.M., poderão ser criadas zonas de estacionamento de duração diversa da definida no número

anterior.

Artigo 9.º
Limites horários

1 - Os limites horários são aprovados pela Câmara Municipal de Aveiro, podendo a MoveAveiro, E.E.M. fazer propostas com vista a essa aprovação.
2 - É permitido estacionar nas zonas de estacionamento de duração limitada das 8 às 20 horas, de segunda -feira a sexta -feira e das 9 às 13 horas, ao Sábado, mediante o pagamento das tarifas definidas no artigo seguinte.
3 - Fora dos períodos definidos no número anterior o estacionamento é gratuito e não está condicionado a qualquer limitação de tempo.

Artigo 10.º
Tarifário

1 - O estacionamento nas zonas de estacionamento de duração limitada, cujo período mínimo de cobrança será de quinze minutos, está sujeito ao pagamento das tarifas previstas na tabela anual, sem prejuízo da sua atualização nos termos do número seguinte.
2 - Compete à MoveAveiro aprovar o tarifário anual, o qual deverá ser homologado pela Câmara Municipal de Aveiro nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 39.º, por remissão do artigo 34.º, ambos da Lei n.º 53 -F/2006, de 29 de dezembro.
3 - A cobrança e a recolha do produto das tarifas nos equipamentos instalados para os efeitos previstos no número um, cabe à MoveAveiro - Empresa Municipal de Mobilidade, E.E.M., enquanto entidade responsável pela exploração e pela gestão das zonas de estacionamento oneroso, nos termos e para os efeitos previstos na alínea e), do número 1, do artigo 4.º e na alínea a), do artigo 20.º dos respetivos Estatutos.
4 - O pagamento da tarifa por ocupação de lugares de estacionamento não constitui o Município de Aveiro, nem a MoveAveiro — Empresa Municipal de Mobilidade, E.E.M., em qualquer tipo de responsabilidade perante o utilizador, designadamente por eventuais furtos, perdas ou deteriorações dos veículos estacionados, ou de bens que se encontrem no seu interior.

Artigo 11.º
Isenção do pagamento da tarifa

Estão isentos do pagamento da tarifa correspondente ao título de estacionamento os veículos com Cartão de Residente e Cartão de Avençado, e ainda os seguintes:
a) Em missão de emergência ou de polícia, quando em serviço;
b) Pertencentes ao Município, desde que devidamente identificados com cartão de modelo a aprovar pela Câmara Municipal de Aveiro;
c) Autorizados pela Câmara Municipal de Aveiro, nomeadamente os de deficientes que possuam o dístico de identificação de deficiente motor, nos lugares a eles reservados e devidamente identificados nos termos do Código da Estrada e ainda os veículos em operações de carga e descarga, os bombeiros, as ambulâncias e outras entidades equiparadas, desde que estacionados nos lugares reservados a esse fim;
d) Motociclos, ciclomotores e velocípedes, desde que estacionados nos lugares específicos para as respetivas categorias;
e) Todos os abrangidos por legislação especial, quando devidamente identificados;
f) Detentores dos cartões a que alude o n.º 2, do artigo 7.º e o artigo 18.º, nos termos aí definidos.

Artigo 12.º
Isenção de duração limitada de estacionamento

Os veículos indicados no artigo anterior não estão vinculados a quaisquer limitações em relação à duração do estacionamento estabelecida no artigo 8.º do presente Regulamento.

Artigo 13.º
Sinalização

1 - As entradas e saídas das zonas de estacionamento serão devidamente sinalizadas, nos termos definidos pelo Regulamento de Sinalização de Trânsito em vigor.
2 - No interior das zonas, o estacionamento será demarcado com sinalização horizontal e vertical, conforme previsto no Regulamento referido no número anterior.

SECÇÃO II
Título de estacionamento

Artigo 14.º
Validade

Fora dos casos previstos no artigo 11.º do presente Regulamento, o estacionamento nas zonas de estacionamento definidas de acordo com o disposto no artigo 2.º depende da obtenção de título de estacionamento válido, nos termos definidos no artigo seguinte.

Artigo 15.º
Aquisição

1 - O título de estacionamento deve ser adquirido nos equipamentos mecânicos ou eletrónicos destinados a essa finalidade (parcómetros) e colocado no interior do veículo, junto ao para -brisas, de forma bem visível e legível do exterior.
2 - Quando o título não estiver colocado da forma referida no número anterior, presume -se que o lugar de estacionamento não foi pago.
3 - Findo o período de tempo para o qual é válido o título de estacionamento, o utilizador deverá:
a) Adquirir novo título e colocá-lo no interior do veículo de acordo com o estipulado no número 1;
b) Ou abandonar o espaço ocupado.
4 - O título de estacionamento pode ser substituído ou complementado por equipamento eletrónico individual devidamente autorizado.
5 - Quando o equipamento mais próximo estiver avariado, o utilizador deverá adquirir o seu título de estacionamento noutro equipamento instalado na zona.

Artigo 16.º
Recibo

Pelo pagamento da tarifa devida pelo estacionamento nos termos estabelecidos nos artigos anteriores, deverá ser emitido recibo, ainda que o pagamento seja feito através de meios automáticos.

SECÇÃO III
Cartões

Artigo 17.º
Cartão de residente e cartão de avençado

1 - Compete à Câmara Municipal emitir o "Cartão de Residente" de acordo com as Condições de Atribuição do Distintivo Especial "Cartão de Residente", a aprovar pela Câmara Municipal.
2 - O "Cartão de Residente" atribui o direito a estacionar gratuitamente o veículo em qualquer lugar da sua zona conforme fixado no respetivo cartão.
3 - Compete à MoveAveiro, E.E.M. emitir o "Cartão de Avençado", mediante o pagamento das tarifas previstas no tarifário em vigor, o qual atribui o direito de estacionar, sem limitação temporal.
4 - Os requisitos para emissão do cartão de morador serão definidos, por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro.

Artigo 18.º
Cartão de estacionamento autorizado

1 - Compete à Câmara Municipal emitir o "Cartão de Estacionamento Autorizado", mediante apresentação de requerimento, devidamente justificado, pelas entidades referidas no n.º 2, do artigo 7.º
2 - O "Cartão de Estacionamento Autorizado" atribui o direito a estacionar gratuitamente o veículo nas zonas de estacionamento de duração limitada, desde que aí se encontrem lugares vagos.

Artigo 19.º
Utilização dos cartões

1 - Os titulares dos cartões devem colocá-los no interior dos veículos, junto ao para -brisas, com o rosto para o exterior, de forma a tornar visíveis as menções neles contidas e com o selo ou marca do ano correspondente, se for o caso.
2 - Em caso de falsificação, e para além da responsabilidade criminal do infrator, serão anulados os cartões previstos nos artigos 17.º e 18.º deste Regulamento, perdendo ainda o seu titular o direito de requerer nova emissão dos mesmos.

Artigo 20.º
Aquisição

3 - O Cartão de Residente deve ser requerido à Câmara Municipal de Aveiro de acordo com as Condições de Atribuição do Distintivo Especial "Cartão de Residente" a aprovar por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro, e o Cartão e de Avençado deve ser requerido à MoveAveiro — Empresa Municipal de Mobilidade, E.E.M., com sede no Centro Coordenador de Transportes de Aveiro.
4 - Os cartões de residente têm validade de um ano, caducando no último dia do ano civil, salvo se houver pedido de renovação do mesmo.
5 - As condições de atribuição do Cartão de Avençado são aprovadas pela MoveAveiro, E.E.M. e homologadas pela Câmara Municipal de Aveiro.
6 - O Cartão de Estacionamento Autorizado deve ser requerido à Câmara Municipal de Aveiro, com indicação expressa dos fundamentos que justificam tal pretensão.

CAPÍTULO IV
Estacionamento No Centro Histórico

Artigo 21.º
Estacionamento reservado a moradores

1 - É vedado o estacionamento nas zonas que venham a ser definidas, por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro, como "Zonas de Estacionamento Reservado a Moradores".
2 - Os titulares do "Cartão de Morador" podem estacionar os seus veículos nas "Zonas de Estacionamento Reservado a Moradores", sem prejuízo do disposto no número anterior.

Artigo 22.º
Cartão de morador

1 - Compete à Câmara Municipal emitir o "Cartão
de Morador".
2 -Os requisitos para emissão do cartão de morador serão definidos, por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro.

Artigo 23.º
Utilização do cartão

É correspondentemente aplicável ao "Cartão de Morador" o disposto no artigo 19.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO V
Fiscalização e regime contraordenacional

Artigo 24.º
Competências de fiscalização

1 - Sem prejuízo das demais entidades fiscalizadoras com atribuições na matéria, compete à MoveAveiro — Empresa Municipal de Mobilidade, E.E.M., a fiscalização do presente Regulamento, por força do disposto no artigo 1.º do Decreto -Lei n.º 327/98, de 2 de novembro, alterado pela Lei n.º 99/99, de 26 de julho, através de pessoal seu ou de prestadora/ concessionária terceira idónea, devidamente recrutada para o efeito.
2 - Para os efeitos previstos no número anterior, o pessoal da fiscalização da MoveAveiro, E.E.M., ou da eventual entidade terceira recrutada pela MoveAveiro — Empresa Municipal de Mobilidade, E.E.M. são equiparados a agentes de autoridade administrativa, cabendo-lhes, em especial:
a) Prestar esclarecimentos aos utilizadores sobre o sentido e a aplicabilidade das normas estabelecidas no presente regulamento, no Código da Estrada ou noutros normativos legais aplicáveis, bem como sobre o funcionamento dos equipamentos instalados;
b) Promover e controlar o correto estacionamento, paragem e acesso;
c) Promover e controlar o acesso às zonas de estacionamento de duração limitada, assim como o correto estacionamento dos veículos;
d) Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento, das normas específicas de cada zona, se as houver, e das disposições do Código da Estrada, designadamente as disposições constantes dos artigos 49.º e 50.º;
e) Desencadear, nos termos do disposto no presente Regulamento, no Código da Estrada e demais legislação complementar as ações necessárias à autuação e eventual bloqueamento e remoção dos veículos em infração;
f) Levantar auto de notícia e proceder à identificação dos infratores, quando verificar a prática de infrações ao Código da Estrada ou outros diplomas legais, para os efeitos previstos no 170.º e 171.º do citado Código, respetivamente;
g) Após o levantamento do auto, comunicar aos infratores o teor da infração verificada, assim como das demais menções constantes do artigo 175.º do Código da Estrada, tendo em especial atenção o disposto no artigo 176.º do referido Código quanto à forma das notificações;
h) Participar às autoridades policiais e ou outras competentes as infrações ao Código da Estrada e à legislação complementar aplicável de que tenha conhecimento no exercício das suas funções e que não integrem o seu âmbito de fiscalização;
i) Registar as infrações verificadas às normas

do Código da Estrada;
j) Colaborar com as autoridades policiais no cumprimento do Código da Estrada, assim como da demais legislação complementar.

Artigo 25.º
ContraOrdenações

1 - Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que ao caso couber, constituem contra -ordenações puníveis pelo Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 136.º e 169.º do Código da Estrada:
a) A paragem ou estacionamento em violação do presente Regulamento e das disposições do Código da Estrada, designadamente nos termos dos artigos 49.º e 50.º do Código da Estrada;
b) O trânsito ou atravessamento das linhas de demarcação para fins diferentes do estacionamento, nos termos do artigo 70.º, n.º 1 do Código da Estrada;
c) O estacionamento de veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza, nos termos do artigo 71.º, n.º 1, alínea a) do Código da Estrada;
d) O estacionamento de veículos pesados usados em transporte público, quando não estejam em serviço, nos termos do artigo 71.º, n.º 1, alínea b) do Código da Estrada;
e) O estacionamento de veículos de categorias diferentes daquelas a que a zona ou o lugar tenha sido exclusivamente afeto, de acordo com o disposto no artigo 71.º, n.º 1, alínea c) do Código da Estrada;
f) O estacionamento por tempo superior ao estabelecido ou sem o pagamento da tarifa prevista no artigo 10.º deste Regulamento, nos termos do artigo 71.º, n.º 1, alínea d) do Código da Estrada.
2 - Quem infringir o disposto no artigo 49.º do Código da Estrada incorre em infração punível com coima, em conformidade com os n.s 3 e 4 do mesmo artigo;
3 - Quem infringir o disposto no artigo 50.º do Código da Estrada incorre em infração punível com coima, em conformidade com o n.º 2 do mesmo artigo.

Artigo 26.º
Abandono, remoção e bloqueamento de veículos

São aplicáveis ao presente Regulamento as disposições relativas ao abandono, remoção e bloqueamento de veículos, previstas nos artigos 163.º e seguintes do Código da Estrada e as taxas previstas no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas.

Artigo 27.º
Atos ilícitos

Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, será devida a tarifa máxima diária quando o veículo estacionado não cumpra o disposto no presente Regulamento, nomeadamente por falta de título, título inválido ou caducado.

CAPÍTULO VI
Disposições finais e transitórias

Artigo 28.º
Norma transitória

Às zonas de estacionamento e às bolsas de estacionamento já existentes aplicam -se, doravante, as condições estabelecidas no presente Regulamento.

Artigo 29.º
Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas relativas à aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pelo disposto no Código da Estrada, pelo estatuído no Regime Geral de Contra -Ordenações e Coimas, e ainda por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro.

Artigo 30.º
Norma revogatória

São revogadas todas as disposições regulamentares que contrariem o preceituado neste Regulamento.

Artigo 31.º
Entrada em vigor

O Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

EDITAL N.º 34/2012

ÉLIO MANUEL DELGADO DA MAIA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO:

Faz público, que foi aprovado pela Câmara Municipal de Aveiro, na sua reunião extraordinária realizada no dia 30 de abril de 2012, e pela Assembleia Municipal de Aveiro, na terceira reunião da sessão ordinária de abril de 2012, realizada aos 23 dias do mês de maio de 2012, o Regulamento de Venda Ambulante no Município de Aveiro que entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no Boletim Informativo Municipal, o qual se encontra também disponível no site www.cm-aveiro.pt para consulta.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicados nos lugares de estilo.

Aveiro, 05 de julho de 2012.

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro,

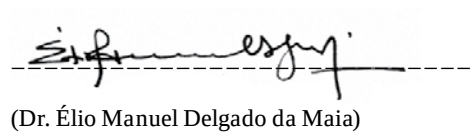

(Dr. Élio Manuel Delgado da Maia)

REGULAMENTO DA VENDA AMBULANTE NO MUNICÍPIO DE AVEIRO

NOTA JUSTIFICATIVA

O Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, inserido no âmbito do Programa SIMPLEX e na iniciativa «Licenciamento Zero», além de visar a desmaterialização dos procedimentos administrativos e a modernização da forma de relacionamento da Administração com os cidadãos e empresas, destina-se também a reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e empresas, por via da eliminação de licenças, autorizações, vistorias e condicionamentos prévios para atividades específicas, substituindo-os por ações sistemáticas de fiscalização à posteriori e mecanismos de responsabilização efetiva dos promotores.
Neste sentido, as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril no Regime da Venda Ambulante vêm evidenciar a necessidade de adaptação do projeto de regulamento às novas exigências legais, nomeadamente deixou de ser considerado vendedor ambulante "aquele que confecione refeições ligeiras ou outros produtos comestíveis preparados de forma tradicional em veículos automóveis ou reboques, na via pública ou em locais determinados para o efeito pelas câmaras municipais".
Para além desta adaptação, a Câmara Municipal de Aveiro, atenta à realidade do Município aumentou o número de locais autorizados para o exercício da venda ambulante.
Assim, o Município de Aveiro reviu o projeto de regulamento, publicado pelo Edital n.º 1306/2011, publicado no Diário da Republica, II série, n.º 250, de 30 de dezembro de 2011.
O presente regulamento foi objeto de apreciação pública, que decorreu entre os dias 2 de janeiro e 10 de fevereiro de 2012, ao abrigo do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.
O presente Regulamento foi aprovado em reunião do executivo camarário de 30/04/2012 e pela Assembleia Municipal de Aveiro na segunda reunião da Sessão Ordinária do mês de Abril, realizada em 28/05/2012.

Artigo 1.º
Lei habilitante

O presente Regulamento tem por lei habilitante o Decreto-Lei nº 122/79, de 8 de maio, aditado pelo Decreto-Lei nº 283/86, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 282/85, de 22 de julho, pelo Decreto-Lei nº 399/91, de 16 de outubro, e pelo Decreto-Lei nº 252/93, de 14 de julho, o Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril e ainda a Lei 169/99, de 18 de setembro.

Artigo 2.º
Âmbito de aplicação

1 - O exercício da venda ambulante no concelho de Aveiro rege-se pelo disposto no presente Regulamento e demais legislação em vigor aplicável.
2 – Excetuam-se do âmbito de aplicação do presente regulamento a distribuição domiciliária efetuada por conta de comerciantes com estabelecimento fixo, a venda de lotarias, jornais e outras publicações periódicas, bem como a confeção de refeições ligeiras ou outros produtos comestíveis preparados de forma tradicional em veículos automóveis ou reboques, na via pública ou em locais determinados para o efeito pelas câmaras municipais.
3 – Sem prejuízo do licenciamento da atividade prevista no presente regulamento, os demais atos conexos com o exercício da mesma devem cumprir a demais regulamentação municipal.
4 - O disposto no presente regulamento é aplicável ao domínio privado, em locais não vedados e livremente acessíveis ao público.

Artigo 3.º
Noção de vendedor ambulante

São considerados vendedores ambulantes os que:
a) Transportando as mercadorias do seu comércio, por si ou por qualquer meio adequado, as vendam ao público consumidor pelos lugares do seu trânsito;
b) Fora dos mercados municipais e em locais fixos demarcados pela Câmara Municipal, vendam as mercadorias que transportem, utilizando na venda os seus meios próprios ou outros que a Câmara Municipal coloque à sua disposição;
c) Transportando a sua mercadoria em veículos, neles efetuem a respetiva venda, quer pelos lugares do seu trânsito, quer nos locais fixos demarcados pela Câmara Municipal, fora dos mercados municipais.

Artigo 4.º
Proibição do exercício da venda ambulante

1 - Sem prejuízo do estabelecido em legislação especial, o exercício da venda ambulante é vedado às sociedades, aos mandatários e aos que exerçam outra atividade profissional, não podendo ainda ser praticado por interposta pessoa.
2 – É proibido no exercício da venda ambulante a atividade de comércio por grosso.
3 – É proibido o exercício da venda ambulante dentro de perímetro urbano exceto o disposto nos artigos 5.º, 6.º e 7.º deste Regulamento.
4 - É proibido o exercício da venda ambulante na berma das estradas, salvaguardando o uso destas para o transito de veículos em serviço de urgência nos termos dos artigos 64.º e 65.º do Código da Estrada.

Artigo 5.º
Zonas e locais fixos para o exercício da venda ambulante

A venda ambulante com o caráter de permanência referido no art.º 3º apenas é permitida quando cumpra as normas técnicas impostas pelo Decreto-Lei 163/2006 de 8/8 e nos seguintes locais:
a) Passeio de acesso ao Jardim Público, no topo da Avenida Artur Ravara - 2 lugares;
b) Passeio norte da Avenida Artur Ravara, em frente ao portão do Parque Municipal Infante D. Pedro - 2 lugares
c) Largo da Estação – 2 lugares;
d) Jardim do Rossio, junto ao Cais – 2 lugares;
e) Forca Vouga, junto ao Parque de Estacionamento dos SMA – 2 lugares;
f) Parque de estacionamento exterior do Hospital Infante D. Pedro – 1 lugar e respeitando a limitação prevista na alínea c) do n.º 1 do art. 9.º;
g) Rua Francisco do Casal, junto ao estacionamento do Aveiro Shopping Center – 1 lugar;
h) E.N 16/109, sentido sul/norte, acesso à Zona Industrial de Esgueira – 1 lugar;
i) E.N 16/109, sentido norte/sul, junto à empresa Aleluia – 2 lugares
j) Junto ao antigo matadouro – 2 lugares
k) Junto ao Estádio Municipal de Aveiro – Rua Chão do Monte – 3 lugares

Artigo 6.º
Zonas e locais especialmente destinados ao comércio ambulante de certas categorias de produtos

1 – A venda ambulante com caráter de permanência é ainda permitida nos locais abaixo indicados para as seguintes categorias de produtos:
a) Na Praça Dr. Joaquim de Melo Freitas, Largo do Rossio e Largo do Mercado Manuel Firmino é permitida a venda ambulante de pão e de outros produtos de pastelaria e confeitaria, tremoços, castanhas assadas, brinquedos e artesanato, todos os dias da semana.
b) Junto a todos os cemitérios municipais – venda ambulante de cera, velas, arranjos florais e flores naturais, todos os dias da semana;
c) Largo do Mercado José Estevão – venda ambulante de produtos de pastelaria e confeitaria, pipocas, brinquedos, tremoços, artesanato religioso, algodão doce e balões, nos dias em que decorre a festa de São Gonçalinho;
d) Praça Humberto Delgado (Pontes), Largo do Rossio, Avenida Dr. Lourenço Peixinho, Rua Viana dos Castelo, Largo do Mercado Manuel Firmino - venda ambulante de produtos de pastelaria e confeitaria, gelados, pipocas, cachorros quentes e produtos similares, bolacha americana e brinquedos, no dia de Carnaval;
e) Junto ao Museu de Santa Joana, respeitando a limitação prevista na al. c) do n.º 1 do art. 9.º, Praça Dr. Joaquim de Melo Freitas e Avenida Dr. Lourenço Peixinho, Rua Viana dos Castelo - venda ambulante de pão, produtos

de pastelaria e confeitaria e de pipocas, no feriado municipal de 12 de maio (Festas de Santa Joana);
f) Largo do Rossio, Rua João Mendonça e Praça Dr. Joaquim Melo Freitas - venda ambulante de produtos de pastelaria e confeitaria e pipocas, no feriado de 1.º de Maio.
2 – Por ocasião da realização de festas populares ou outros eventos de índole cultural, recreativo ou desportivo, poderá a Câmara Municipal autorizar a venda ambulante noutros locais da cidade de Aveiro.

Artigo 7.º
Zonas e locais especialmente acessíveis aos veículos e reboques utilizados na venda ambulante
Os veículos ou reboques utilizados na venda ambulante podem, desde que cumpram as normas técnicas impostas pelo Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8/8, ter acesso aos seguintes locais fixos de venda:
a) Parque de Estacionamento da Avenida Artur Ravara, frente ao portão do Parque Municipal Infante D. Pedro – 2 lugares.
b) Cais do Paraíso – 1 lugar
c) Frente ao estabelecimento discoteca designado por "Estação da Luz" – dois lugares
d) Entre a Rotunda de Severim Duarte e a Rotunda do "Retail Park" – dois lugares
e) Junto ao Stand da Peugeot - 1 lugar;
f) Olho D'Água, junto à Fonte do Meio – 1 lugar
g) Cais do Cojo, desde que cumpra os requisitos do artigo 9.º - 2 lugares
h) Junto ao Estádio Municipal de Aveiro – Rua Chão do Monte – 3 lugares

Artigo 8.º
Venda ambulante ocasional
1 - É permitido o exercício da venda ambulante ocasional, ou seja apenas em dias da realização de festas populares ou outros eventos de índole cultural, recreativo ou desportivo, pelo período máximo de cinco dias seguidos, em cada evento.
2 – Para efeitos do número anterior, o interessado deverá, através de Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, pedir autorização para o exercício da atividade até 10 dias antes da realização do evento.
3 – O requerimento deverá identificar o interessado, o evento, o local e os dias em que irá ser exercida a atividade da venda ambulante.
4 – A competência para análise do requerimento previsto no n.º 2 cabe ao Presidente da Câmara ou ao vereador com competência delegada.
5 – Após deferimento do pedido, é devido o pagamento da taxa correspondente à ocupação do espaço público nos termos do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Aveiro e respetivas tabelas.

Artigo 9.º
Locais vedados ao exercício da venda ambulante
1 – A venda ambulante não pode ser exercida em locais situados a menos de 50 metros de:
a) Museus;
b) Igrejas;
c) Hospitais e casas de saúde;
d) Estabelecimentos de ensino;
e) Edifícios considerados como património cultural;
f) Passagens subterrâneas;
g) Piscinas municipais;
h) Parques infantis;
i) Recintos desportivos;
j) Estabelecimentos que se dediquem à venda do mesmo tipo de artigos.
2– A atividade de venda ambulante não pode, ainda, ser exercida no interior dos mercados, pavilhões ou outros espaços cobertos do domínio municipal, salvo nas situações previstas nos números seguintes.
3 – Nos mercados municipais só é permitido o exercício da atividade de vendedor ambulante de produtos que se vendam nesses mercados quando neles não existirem lugares vagos para a venda fixa desses produtos.
4 – Havendo lugares vagos nos mercados municipais, mas verificando-se em determinadas áreas insuficiente abastecimento do público, pode a Câmara Municipal fixar lugares ou zonas, dentro dessas áreas, para o exercício do comércio ambulante limitado no número anterior.

Artigo 10.º
Período de exercício
1 – A venda ambulante pode realizar-se durante as 24 horas de todos os dias da semana.
2 – O vendedor ambulante, durante o exercício da venda ambulante e imediatamente após o seu termo, antes de abandonar o local, deverá assegurar o asseio e higiene da zona e local fixo de venda para o qual está autorizado a exercer a referida atividade.

Artigo 11.º
Cartão de vendedor ambulante
1 – Os vendedores ambulantes só podem exercer a sua atividade no concelho de Aveiro desde que sejam portadores do cartão de vendedor ambulante emitido nos termos do n.º 2 do presente artigo.
2 – A emissão e a renovação do cartão para o exercício da venda ambulante compete à Câmara Municipal, a requerimento do interessado.
3 – O cartão de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível.
4 – É devido o pagamento de taxas pela emissão do cartão do vendedor, respetiva renovação nos termos do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas, bem como pela ocupação do espaço público, nos termos do mesmo Regulamento.

Artigo 12.º
Requerimento
1 - O requerimento a que se refere o nº 2 do artigo anterior é elaborado em impresso próprio, acompanhado dos seguintes elementos:
a) uma fotografia – tipo passe;
b) fotocópia do documento de identificação;
c) fotocópia do cartão de contribuinte fiscal;
d) fotocópia do cartão de empresário em nome individual;
e) fotocópia da declaração de início de atividade.
f) autorização escrita do proprietário do terreno, quando aplicável
2 – Quando haja dúvidas fundadas acerca do seu conteúdo ou autenticidade, pode ser exigida a exibição de original ou documento autenticado para conferência.
3 – Do requerimento constarão os seguintes elementos:
a) identificação do interessado;
b) situação pessoal dos requerentes, designadamente, quanto à situação profissional atual ou anterior, habilitações literárias, composição, rendimentos e encargos do agregado familiar e que se encontram em situação de invalidez ou assistência.
4 – A indicação dos elementos referidos na alínea b) do n.º 3 deste artigo é dispensada a quem exerceu nos últimos três anos, de modo continuado, a venda ambulante.
5 – O requerimento em referência deverá ser acompanhado de atestado de robustez física do interessado, assim como, da vistoria das condições hígio-sanitárias do veículo, quando aplicável.
No caso de os interessados serem menores de 18 anos, o requerimento em referência deverá ser acompanhado de atestado médico comprovativo de que foram sujeitos a prévio exame médico que ateste a sua aptidão para o trabalho.
6 – A Câmara Municipal decide sobre o pedido de emissão de cartão no prazo máximo de trinta dias, contado a partir da data da entrega do respetivo requerimento do qual será passado recibo.
7- O prazo a que se refere o número anterior é interrompido pela notificação do requerente para suprir eventuais deficiências do requerimento ou da documentação junta, começando a correr novo prazo a partir da data da receção, na Câmara Municipal, dos elementos pedidos.

Artigo 13.º
Prazo de validade e renovação do cartão de vendedor ambulante
1 – O cartão de vendedor ambulante é válido por um ano.
2 – O cartão de vendedor ambulante emitido pela Câmara Municipal de Aveiro é válido apenas dentro da área do respetivo Município.
3 – A renovação anual do cartão de vendedor ambulante deve ser requerida até 30 dias antes do termo da sua validade.
4 – Qualquer pedido de renovação efetuada para além do prazo referido no número anterior dá origem a um novo procedimento e à emissão de um novo cartão.

Artigo 14.º
Registo na Direção-Geral do Comércio
Aquando do pedido de emissão ou renovação do cartão de vendedor ambulante, os interessados deverão, ainda, preencher um impresso destinado ao registo na Direção-Geral do Comércio, para efeitos de cadastro comercial.

Artigo 15.º
Disposições identificativas do exercício da atividade
1 – No exercício da sua atividade deve o vendedor afixar, em local bem visível, o seu nome, morada e número de cartão de vendedor ambulante.
2 – A identificação do vendedor será colocada nos tabuleiros, bancadas, unidades móveis ou quaisquer outros meios utilizados na venda.
3 – O vendedor ambulante é obrigado a afixar, de modo visível para o público, letreiros, etiquetas ou listas indicando o preço dos produtos, géneros e artigos expostos.

Artigo 16.º
Fiscalização
1 – São entidades fiscalizadoras do cumprimento das disposições do presente Regulamento e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da venda ambulante, a Câmara Municipal de Aveiro, a Direção-Geral da Inspeção Económica, a Inspeção-Geral do Trabalho, a Polícia de Segurança Pública, a Guarda Nacional Republicana, as autoridades sanitárias e entidades policiais, administrativas e fiscais, no âmbito das respetivas atribuições.
2 – Sempre que seja exigido pelas entidades fiscalizadoras competentes, o vendedor ambulante terá de indicar e facilitar o acesso ao local onde se encontre guardada a mercadoria.
3 – O vendedor deve fazer-se acompanhar, para apresentação imediata às entidades competentes para a fiscalização, do cartão de vendedor ambulante atualizado.
4 – O vendedor deverá fazer-se acompanhar, ainda, das faturas ou documentos equivalentes comprovativos da aquisição dos produtos para venda ao público, contendo os seguintes elementos:
a) o nome e domicílio do comprador;
b) o nome ou a denominação social e a sede ou domicílio do produtor, grossista, retalhista ou outro fornecedor aos quais haja sido feita a aquisição e, bem assim, a data em que esta foi efetuada;
c) a especificação das mercadorias adquiridas, com indicação das respetivas quantidades, preços e valores ilíquidos, descontos, abatimentos ou bónus concedidos e ainda, quando for caso disso, das correspondentes marcas, referências e números de série.
5 – Excetua-se do disposto no número anterior a venda ambulante de artigos de artesanato, fruta, produtos hortícolas ou quaisquer outros de fabrico ou produção próprios..

Artigo 17.º
Exposição dos bens
1- Na exposição e venda dos produtos do seu comércio, devem os vendedores ambulantes utilizar individualmente tabuleiro de dimensões não superiores a 1m x 1,20 m e colocado a uma altura mínima de 0,40 m do solo.
2- O disposto no número anterior não é aplicável quando a Câmara Municipal coloque à disposição dos vendedores outros meios de venda e exposição ou quando a unidade móvel utilizada, pelas suas características, o justifique.
3- Está ainda dispensada do cumprimento do disposto no número um a venda ambulante de roupa, artesanato e outros produtos não alimentares que, pela sua natureza, não careçam de tabuleiros.
4 – O material de exposição, venda e arrumação deve ser removido da via pública sempre que o vendedor não se encontre a exercer efetivamente a sua atividade.

Artigo 18.º
Normas hígio-sanitárias de caráter geral
O vestuário e utensílios de trabalho utilizados na venda ambulante, tais como, o material de exposição, venda, arrumação, depósito ou transporte dos produtos, devem ser mantidos em rigoroso estado de asseio e higiene.

Artigo 19.º
Normas gerais de higiene aplicáveis à venda de géneros alimentícios
A venda ambulante de géneros alimentícios deve realizar-se em condições de higiene, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 20.º
Regras de conduta
1 - Os vendedores ambulantes devem comportar-se com civismo nas suas relações com o público.
2 - Os vendedores ambulantes devem comunicar à Câmara Municipal sempre que ocorra alteração de residência.

Artigo 21.º
Interdições
Aos vendedores ambulantes é, ainda, interdito:
a) Impedir ou dificultar, por qualquer forma, o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões;
b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte público e às paragens dos respetivos veículos;
c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifício públicos ou privados, bem como o acesso ou exposição dos estabelecimentos comerciais ou lojas de venda ao público;
d) Lançar no solo quaisquer desperdícios,

restos, lixo ou outros materiais suscetíveis de pejarem ou conspurcarem a via pública.

Artigo 22.º

Bens absolutamente proibidos na venda ambulante

É proibido o comércio ambulante dos seguintes produtos, constantes da listagem anexa ao Decreto-Lei nº 122/79, de 8 de maio:
a) Carnes verdes, ensacadas, fumadas e enlatadas e miudezas comestíveis;
b) Bebidas, com exceção de refrigerantes e águas minerais quando nas suas embalagens de origem, água e preparados com água à base de xaropes e do referido na alínea d) do artigo 3º deste Regulamento;
c) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
d) Desinfetantes, inseticidas, fungicidas, herbicidas, parasiticidas, raticidas e semelhantes;
e) Sementes, plantas e ervas medicinais e respetivos preparados;
f) Móveis, artigos de mobiliário, colchoaria e antiguidades;
g) Tapeçarias, alcatifas, carpetes, passadeiras, tapetes, oleados e artigos de estofador;
h) Aparelhagem radioelétrica, máquinas e utensílios elétricos ou a gás, candeeiros, lustres, seus acessórios ou partes separadas e material para instalações elétricas;
i) Instrumentos musicais, discos e afins, outros artigos musicais, seus acessórios e partes separadas;
j) Materiais de construção, metais e ferragens;
k) Veículos automóveis, reboques, velocípedes com ou sem motor e acessórios;
l) Combustíveis líquidos, sólidos e gasosos, com exceção do petróleo, álcool desnaturado, carvão e lenha;
m) Instrumentos profissionais e científicos e aparelhos de medida e verificação, com exceção das ferramentas e utensílios semelhantes de uso doméstico ou artesanal;
n) Material para fotografia e cinema e artigos de ótica, oculista, relojoaria e respetivas peças separadas ou acessórios;
o) Borracha e plásticos em folha ou tubo ou acessórios;
p) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
q) Moedas e notas de banco.
r) Ovos Moles de Aveiro, de acordo com o Despacho n.º 5062/2006 publicado na II Série do Diário da Republica de 6 de março.
s) Metais preciosos

Artigo 23.º

Contraordenações

1 – De acordo com o disposto no presente regulamento, constituem contraordenações:
a) O exercício da venda ambulante, com caráter de permanência em local fixo, fora dos locais para tal autorizados pela Câmara Municipal.
b) O exercício da venda ambulante a distância inferior à estipulada no art.º 9º, ou no interior de mercados, pavilhões ou outros espaços cobertos do domínio municipal, excetuando o disposto no n.º 3 do artigo 9.º
c) O exercício da venda ambulante sem o respeito pelo disposto no n.º 2 dos artigos 9.º e 10.º;
d) O exercício da venda ambulante sem a competente autorização da Câmara Municipal ou do proprietário do terreno, no caso do disposto na alínea f) do artigo 12.º;
e) O exercício da venda ambulante sem que o vendedor seja, nesse momento, portador do cartão de vendedor ambulante.
f) O exercício da venda ambulante sem a fixação em local bem visível dos elementos identificativos estatuídos no art.º 15º.
g) A exposição e venda de produtos sem a utilização de tabuleiro ou com a utilização deste de dimensões superiores a 1m x 1,20 m ou colocado a altura inferior a 0,40 m do solo.
h) O exercício da venda ambulante, em locais destinado à circulação de veículos e peões, impedindo ou dificultando o trânsito nesses locais.
i) O exercício da venda ambulante impedindo ou dificultando o acesso a meios de transporte público e às paragens dos respetivos veículos.
j) O exercício da venda ambulante impedindo ou dificultando o acesso a monumentos e a edifícios públicos ou privados e, bem assim, impedindo ou dificultando o acesso ou exposição dos estabelecimentos comerciais ou lojas de venda ao público.
k) Lançar no solo quaisquer desperdícios, restos, lixo ou quaisquer materiais suscetíveis de pejarem ou conspurcarem a via pública e o exercício da venda ambulante sem a observância pelo disposto nos artigos 18.º e 19.º;
l) A venda de bens proibidos, nos termos da lei e do presente regulamento, na venda ambulante.
2 – As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com coima graduada de € 24,94 até ao máximo de € 2.493,99.
3 – Em caso de negligência, os limites e máximos referidos no n.º 2 do presente artigo são reduzidos a metade.

Artigo 24.º

Sanções acessórias

Para além das sanções acessórias previstas no Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de outubro, pode ser aplicada a sanção acessória da apreensão de bens a favor do Município, nas seguintes situações:
a) Exercício da atividade de venda ambulante sem a necessária autorização ou fora dos locais autorizados para o efeito;
b) Venda, exposição ou simples detenção para venda de mercadorias proibidas neste tipo de comércio.

Artigo 25.º

Apreensão

As situações previstas no artigo 24.º obrigam à remoção imediata dos bens pelo infrator, sempre prejuízo da apreensão dos mesmos pelo agente de autoridade, nos termos do artigo 48-A do Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de outubro

Artigo 26.º

Hasta pública

No caso de existir um número de requerentes ou interessados superior ao número de lugares previsto para cada ponto de venda autorizado para o exercício da venda ambulante, previstos nos artigos 5.º e 7.º do presente regulamento, efetuar-se-á arrematação em hasta pública ou por carta fechada, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do Regulamento dos Mercados Retalhistas Municipais de Aveiro.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

1 - O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.
2 - Não obstante o previsto no número anterior, as disposições que pressuponham a existência do "Balcão do Empreendedor" entram em vigor na data da sua entrada em funcionamento.
3 – Até à data prevista no número anterior, mantém-se em vigor a disposição prevista na alínea d) do artigo 3.º do Regulamento da Venda Ambulante no Município de Aveiro, publicado no apêndice n.º 148 da II Série do Diário da República, n.º 270, de 22 de novembro de 2002, alterado e republicado por Edital n.º 89/2006, publicado na II Série do Diário da República n.º 239, de 14 de dezembro e pelo Edital n.º 66/2011, de 31 de outubro, publicado no Boletim Informativo Municipal do Município de Aveiro, edição de novembro de 2011.

EDITAL N.º 36/2012

ÉLIO MANUEL DELGADO DA MAIA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO:

Faz público, que foi aprovado pela Câmara Municipal de Aveiro, na sua reunião ordinária realizada no dia 19 de abril de 2012, e pela Assembleia Municipal de Aveiro, na quinta reunião da sessão ordinária de abril de 2012, realizada aos 4 dias do mês de junho de 2012, o **Regulamento para Transportes de Índole e Fruição Turística no Município de Aveiro** que entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no Boletim Informativo Municipal, o qual se encontra também disponível no site www.cm-aveiro.pt para consulta.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicados nos lugares de estilo.
Aveiro, 05 de julho de 2012.

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro,

(Dr. Élio Manuel Delgado da Maia)

REGULAMENTO PARA TRANSPORTES DE ÍNDOLE E FRUIÇÃO TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE AVEIRO

PREÂMBULO

Durante o final do ano de 2009 e início do ano de 2010, os Serviços de Turismo da Câmara Municipal de Aveiro constataram elevado interesse e ampla solicitação pelo aumento da oferta turística ao nível dos circuitos e roteiros com meios de transporte alternativos, sendo que os mais identificados pelos agentes são os transportes de turistas em charretes, autocarros turísticos, segways e comboios turísticos.

Ora, a Câmara Municipal, reconhecendo a mais valia das propostas, considera que as mesmas constituem um contributo valoroso para o desenvolvimento do turismo no Município, possibilitando também a promoção de meios de transportes com tradição histórica de grande visibilidade turística e diferenciadores de Aveiro enquanto destino turístico.

Todavia, a imposição do Direito Estradal (que, no artigo 98º. do Código da Estrada, na sua actual redacção, consagra que o trânsito de veículos de tracção animal deve ser objecto de regulamentação local) bem como as particulares características da actividade que se pretende implementar e a prudência na boa gestão das atribuições do Município, impõem a criação de um Regulamento Municipal sobre a matéria.

Serve pois o presente para disciplinar a exploração de circuitos turísticos em diferentes meios de transporte, bem como a respectiva circulação na área do Município, por forma a assegurar o quadro regulamentar adequado a uma correcta exploração turística e económica, salvaguardando uma imagem condigna e de qualidade e garantido a observância dos princípios da concorrência e da igualdade no acesso à actividade.

Em cumprimento do artigo 117º. número 1 do Código de Procedimento Administrativo, o projecto inicial do presente regulamento, aprovado por deliberação tomada na reunião de Câmara datada de 06 de Janeiro de 2011 foi publicado no Diário da República, II Série, em 28 de Fevereiro de 2011, com o número 41 tendo sido posto à discussão pública, pelo período de 30 dias, para recolha de sugestões dos interessados.

Findo o prazo de consulta supra mencionado, as sugestões apresentadas foram tomadas em consideração na redacção final do presente regulamento, que se segue em seguida e que foi aprovada em reunião de Câmara realizada a 19 de Abril de 2011 e em sessão ordinária de Assembleia Municipal, realizada no dia 04 de Junho de 2012, ao abrigo da competência conferida pelo artigo 53º., nº.2, alínea a) da Lei nº. 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº. 5-A/2002 de 11 de Janeiro e pela Lei nº.67/2007 de 31.12.

ÍNDICE

PREÂMBULO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS
Artigo 1º. - Lei habilitante
Artigo 2º. – Âmbito e objecto

CAPÍTULO II – PROCEDIMENTO
Artigo 3º. – Licença e cartão de identificação
Artigo 4º. – Procedimento para atribuição de Licença
Artigo 5º. - Alvará
Artigo 6º. - Renovação da Licença
Artigo 7º. – Vistoria
Artigo 8º. – Controlo Sanitário

CAPÍTULO III – CONDIÇÕES DE CIRCULAÇÃO
Artigo 9º. – Circuitos e estacionamento
Artigo 10º.- Condições de circulação
Artigo 11º. – Características dos veículos de transporte de índole e fruição turística
Artigo 12º. – Animais
Artigo 13º. – Traje

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS
Artigo 14º. – Deveres dos titulares das licenças
Artigo 15º. – Deveres dos condutores
Artigo 16º. – Higiene
Artigo 17º. – Tabelas dos preços
Artigo 18º. – Bilhetes

CAPÍTULO V – FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES
Artigo 19º. – Fiscalização
Artigo 20º. – Contra-ordenações

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Artigo 21º. – Legislação Subsidiária
Artigo 22º. – Interpretação e casos omissos
Artigo 23º. – Aditamento ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Licenças
Artigo 24º. – Entrada em vigor

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º.

Lei Habilitante

O Regulamento dos transportes de índole e fruição turística do Município de Aveiro é elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 241º. da Constituição da República Portuguesa, do disposto na alínea a) do nº. 6 do artigo 64º. e da alínea a) do nº. 2 do artigo 53º. da Lei nº. 169/99 de 18 de Setembro, na redacção actualizada pela Lei nº. 5-A/2002 de

11 de Janeiro e pela Lei nº. 67/2007, de 31 de Dezembro, bem como do disposto no artigo 98º. do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 114/94, de 3 de Maio, na sua redacção em vigor e ainda pelo Decreto-Lei nº. 108/2009 de 15 de Maio, cujo objecto é o Regime Jurídico de Animação Turística.

Artigo 2º.

Âmbito e objecto

1. O presente Regulamento visa disciplinar a exploração de circuitos turísticos para transportes de índole e fruição turística e a respectiva circulação pelo Município de Aveiro.

2. Os veículos de transporte de índole e fruição turística poderão, nomeadamente, assumir alguma das seguintes tipologias:

a) em charretes com tracção animal;

b) autocarros turísticos;

c) segway;

d) comboios turísticos (eléctricos e/ou de combustão).

CAPÍTULO II
PROCEDIMENTO

Artigo 3º.

Licença e Cartão de Identificação

1. A circulação de transportes de índole e fruição turística bem como a respectiva exploração dos circuitos turísticos, está sujeita a prévia emissão de Licença pela Câmara Municipal de Aveiro, nos termos e condições estabelecidos no presente Regulamento.

2. Para além do disposto no número anterior, todos os intervenientes deverão observar, quando aplicável, o disposto no Regime Jurídico da Animação Turística, actualmente com consagração legal no Decreto-Lei nº. 108/2009 de 15 de Maio.

3. O titular de Licença receberá, aquando da passagem da mesma ou da sua renovação e após o pagamento das taxas previstas infra no artigo 23º., o cartão de identificação do respectivo condutor para o ano a que respeita, em número igual ao que requerer.

4. O cartão de identificação será emitido com a identificação do titular da Licença de Exploração, devendo o espaço reservado para inscrição do nome do condutor e aposição de fotografia tipo passe com fundo liso, ser posteriormente preenchido pelo titular.

5. O titular da licença comunicará mensalmente, por via electrónica ou presencialmente, aos serviços de Turismo da Câmara Municipal de Aveiro, a identificação dos condutores afectos à prestação de serviços no mês seguinte.

Artigo 4º.

Procedimento para atribuição de Licença

1. As Licenças serão atribuídas após concurso público a levar a cabo pela Câmara Municipal de Aveiro nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2. Na deliberação do executivo camarário que aprovar a abertura do concurso público, será também definido o circuito a licenciar.

3. A candidatura ao concurso público para atribuição de Licença terá que ser sempre instruída com os seguintes elementos:

a) Fotocópia do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte, se o candidato for pessoa singular;

b) Certidão do registo comercial actualizada, se o candidato for pessoa colectiva;

c) Documento comprovativo de o candidato se encontrar em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado e por contribuições para a Segurança Social, ou documento de autorização de consulta de situação tributária e contributiva à Segurança Social e às Finanças;

d) Termo de responsabilidade, emitido pelo requerente da Licença, atestando a aptidão dos condutores para a condução dos veículos de transporte em causa;

e) Documento comprovativo do seguro de responsabilidade civil, quanto a ocupantes e a terceiros;

f) Documento comprovativo de que o candidato se encontra licenciado para o exercício da actividade de transportador público rodoviário interno ou internacional de passageiros que nos termos da legislação respectiva lhes sejam aplicáveis, quando o candidato pretender a utilização de veículos automóveis com lotação superior a nove (9) lugares.

g) Documento comprovativo de prévio licenciamento pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P. (IMTT, I.P.) quando os veículos automóveis utilizados no exercício das actividades previstas no número anterior apresentarem lotação superior a nove (9) lugares.

4. A Licença será atribuída pela Câmara Municipal, precedida de:

a) Parecer favorável dos Serviços Municipais de Trânsito, que deverá aferir o número de Licenças já emitidas para a localidade indicada no requerimento e avaliar eventuais prejuízos para o tráfego e estacionamento atento o circuito proposto;

b) Parecer favorável da Comissão de Vistoria;

c) No caso de o transporte em causa ser charrete, a atribuição de licença carecerá ainda de relatório favorável do Veterinário Municipal, nos termos dos artigos seguintes;

5. A Licença será atribuída pelo prazo de um ano, renovável nos termos do artigo 6º. do presente regulamento.

Artigo 5º.

Alvará

1. A Licença será titulada por alvará, cuja emissão depende do pagamento prévio da taxa prevista no artigo 23º.

2. O alvará de Licença obedecerá a modelo a aprovar pela Câmara Municipal de Aveiro.

Artigo 6º.

Renovação da Licença

1. A Licença poderá ser renovada, por igual período.

2. A renovação da Licença deve ser requerida pelo titular da Licença, antes do seu termo, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

3. É condição essencial da renovação da Licença a realização de prévia vistoria aos veículos de transporte em causa.

3.1- No caso de o veículo de transporte em causa ser charrete, é também condição essencial para a renovação da licença, o controlo sanitário dos animais, nos termos do disposto nos artigos 7º. e 8º. do presente Regulamento.

4. A renovação da Licença dará lugar a averbamento ao alvará inicial, após pagamento da taxa prevista no artigo 23º..

Artigo 7º.

Vistoria

1. A concessão de Licença ou renovação depende de prévia vistoria aos respectivos veículos de transporte por uma comissão composta por três técnicos, a designar pelo Presidente da Câmara Municipal.

2. A vistoria destina-se a verificar a conformidade dos veículos de transporte às condições previstas no artigo 11º. do presente Regulamento, bem como a fixar o número de ocupantes permitido para cada, nos termos do nº. 1 do mesmo artigo.

3. A verificação das condições previstas no artigo 11º. deverá constar da ficha técnica do veículo.

4. A realização de vistoria está sujeita ao pagamento da taxa prevista no artigo 23º..

Artigo 8º.

Controlo sanitário

1. Os animais estão sujeitos a controlo sanitário a efectuar pelo Veterinário Municipal, previamente à emissão de Licença ou à sua renovação.

2. O Veterinário Municipal deve, no prazo de 3 dias a contar da data da realização do controlo sanitário, elaborar um relatório onde conste a condição física e estado sanitário do animal.

3. Os elementos referidos no artigo anterior devem constar do boletim de sanidade do animal.

4. A realização do controlo sanitário está sujeita ao pagamento da taxa prevista no

artigo 23º..

CAPÍTULO III
CONDIÇÕES DE CIRCULAÇÃO

Artigo 9º.

Circuitos e estacionamento

1. Compete à Câmara Municipal determinar os circuitos da circulação e os locais de estacionamento dos veículos de transporte de índole e fruição turística.

2. Os locais de estacionamento dos veículos de transporte de índole e fruição turística serão devidamente sinalizados nos termos do Regulamento de Sinalização de Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar nº. 22-A/98 de 1 de Outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos Regulamentares nº. 41/2002, de 20 de Agosto e nº. 13/2003, de 26 de Junho, e ainda pelo Decreto-Lei nº. 39/2010 de 26 de Abril.

3. O acesso de passageiros aos veículos de transporte de índole e fruição turística só poderá ser efectuado nos locais de estacionamento autorizados nos termos do artigo anterior.

Artigo 10º.

Condições de circulação

O trânsito dos veículos de transporte de índole e fruição turística na via pública estará condicionado ao cumprimento das seguintes condições:

a) Não prejudicar as condições de circulação e normal fluidez do restante trânsito;

b) Processar-se apenas em vias urbanas ou municipais, em circuitos preestabelecidos que não incluam troços de via que, pela sua largura, traçado ou sinuosidade, possam pôr em perigo a segurança dos passageiros;

c) Não pôr em causa a coordenação de transportes regulares de passageiros, devendo os locais de paragem para entrada e saída de passageiros estar devidamente assinalados de forma a não coincidirem com as paragens dos veículos de transporte público de passageiros;

d) Quando se tratar de charretes, o andamento dos animais será a passo ou a trote, consoante as circunstâncias e tendo em vista uma condução prudente, sendo que nas pontes, túneis e passagens de nível, os animais devem seguir unicamente a passo;

e) Quando se tratar de Segways, será observado o artigo 104º. do Código da Estrada, uma vez que a função e natureza da mesma não é a de transitar na faixa de rodagem, ou seja, na parte da via pública destinada ao trânsito de veículos, antes o sendo na parte da via pública destinada aos peões;

f) Ainda quando se tratar de Segways, o respectivo condutor deverá:

I. Usar capacete

II. Não subir degraus nem passeios

III. Nunca largar a Segway quando se encontrar em modo de equilíbrio, antes devendo encostá-lo a uma parede

IV. Se sentir o equipamento a "empurrar" para trás, reduzir a velocidade e não forçar a marcha

V. Adequar a velocidade às condições de aderência do piso e às inclinações e desviar dos obstáculos

VI. Dar sempre passagem aos peões

VII. Adequar a velocidade ao meio envolvente

VIII. Não circular na faixa de rodagem.

Artigo 11º.

Características dos veículos de transporte de índole e fruição turística

1. A Câmara Municipal de Aveiro definirá para cada tipo de transporte de índole e fruição turística as características do veículo a licenciar, à excepção das charretes, cujas características ficam desde já definidas no presente regulamento, no número que se segue.

2. Características da charrete:

2.1- A Charrete comportará um número máximo de cinco (5) lugares, além daquele reservado ao condutor e deverá ser puxada por um ou dois animais.

2.2- A caixa da carruagem será pintada com cores sóbrias e os rodados de amarelo, vermelho escuro ou branco.

2.3- É expressamente proibida a afixação de publicidade nas charretes.

2.4- As charretes devem possuir:

a) Dois rodados em madeira ou de alumínio cor de madeira com aro metálico e protecção de borracha;

b) Travão manual do tipo sem fim de alavanca;

c) Duas lanternas colocadas lateralmente;

d) Buzinas de ar ou sineta;

e) Guarda-lamas sobre as rodas, ligados por um estribo;

f) Dispositivo para recolha de dejectos;

g) Estojo de primeiros socorros.

Artigo 12º.

Animais

1. No caso de veículos de tracção animal, é expressamente proibida a utilização de animais que não se encontrem nas seguintes condições:

a) possuírem envergadura, mansidão e idade apropriadas para o fim a que se destinam;

b) possuírem boa condição física;

c) possuírem arreios apropriados e em bom estado de funcionamento;

d) possuírem boletim sanitário actualizado;

e) estarem devidamente desparasitados por médico veterinário;

f) encontrarem-se devidamente ferrados;

2.Serão excluídos todos os animais que apresentem ou venham a apresentar, em qualquer altura, claudicações, feridas ou lesões, podendo a exclusão ser temporária ou permanente, consoante a gravidade da lesão e o prognóstico do seu restabelecimento.

Artigo 13º.

Traje

1. Os condutores deverão possuir traje adequado, o qual deve obedecer às seguintes características:

a) Fato completo de tipo convencional de cor escura;

b) Calça preta, camisa branca, colete preto e chapéu.

2. Será permitido o uso de qualquer traje tradicional de condutor, mediante a aprovação prévia da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Artigo 14.º

Deveres dos titulares da Licença

Constituem deveres dos titulares das Licenças cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores as determinações do presente Regulamento e demais disposições legais aplicáveis, nomeadamente o Código da Estrada e o Regime Jurídico da Animação Turística.

Artigo 15.º

Deveres dos condutores

Constituem deveres dos condutores:

1. Comuns a todos:

a) Conduzir os veículos de forma diligente;

b) Usar de delicadeza, civismo e correcção ética para com o público;

c) Utilizar os trajes previstos no presente Regulamento;

d) Apresentarem-se munidos do respectivo cartão de identificação para o ano em causa.

2. Nos transportes de passeios turísticos ou transporte de clientes em veículos com lotação até nove lugares, o condutor deverá ser portador do seu horário de trabalho e de documento que contenha a identificação da empresa, a especificação do evento, iniciativa ou projecto, a data, a hora e o local de partida e de chegada, que exibirá a qualquer entidade competente que o solicite.

Artigo 16.º

Higiene

1. Os titulares da Licença devem tomar as medidas necessárias para proceder à limpeza e remoção imediata dos resíduos, quer no local de estacionamento, quer eventualmente, os que possam cair na via pública.

2. Nomeadamente, quando estiverem em causa dejectos de animais, os titulares da Licença devem tomar as medidas necessárias para proceder à limpeza e remoção imediata dos mesmos, quer no local de estacionamento, quer eventualmente, os que possam cair na via pública.

3. Os dejectos devem ser acondicionados em sacos plásticos devidamente fechados, procedendo-se à sua colocação no contentor de resíduos sólidos urbanos mais próximo.

Artigo 17.º

Tabela de preços

1. A tabela de preços será afixada anualmente por acordo entre os titulares das Licenças, que entregarão, durante o mês de Abril, no Serviço de Taxas e Licenças da Câmara Municipal, um exemplar, devidamente autenticado.

2. Deverá ser afixada no veículo, a tabela de preços em local bem visível, devidamente autenticada pela Câmara Municipal de Aveiro.

Artigo 18.º

Bilhetes

1. A emissão de títulos de transporte é da responsabilidade do titular da Licença.

2. Os títulos de transporte devem ser numerados sequencialmente e conter a identificação do titular da Licença de exploração, o número de contribuinte e do respectivo alvará, a indicação do circuito a efectuar e do respectivo preço.

CAPÍTULO V

FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Artigo 19.º

Fiscalização

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete à Câmara Municipal de Aveiro e às autoridades policiais.

Artigo 20.º

Contra-ordenações

1. São puníveis como contra-ordenação:

a) A circulação de veículo sem prévio licenciamento camarário;

b) O transporte de mais ocupantes do que aquele permitido para cada veículo;

c) A condução de veículo em violação às condições previstas no artigo 10.º do presente Regulamento;

d) A não observância das características exigidas no artigo 11.º do presente Regulamento para os veículos;

e) A utilização de animais sem prévio controlo sanitário;

f) A utilização de traje pelos condutores em violação ao artigo 13.º do presente Regulamento;

g) O estacionamento dos veículos fora dos locais de estacionamento devidamente autorizados pela Câmara Municipal;

h) A falta de limpeza dos locais de estacionamento pelos titulares da Licença;

i) A falta de autenticação da tabela de preços;

j) A falta, pelo condutor, de delicadeza, civismo e correcção ética para com o público.

2. As contra-ordenações previstas nas alíneas a), b), c), d) e e) do número anterior são puníveis com coima graduada de € 250 até ao máximo de € 2500, no caso de pessoa singular, e de € 500 até € 5000, no caso de pessoa colectiva.

3. As contra-ordenações previstas nas alíneas f), g), h), e i) do n.º 1 são puníveis com coima graduada de € 100 até ao máximo de € 1000, no caso de pessoa singular, e de € 200 até € 2000, no caso de pessoa colectiva.

4. A contra-ordenação prevista na alínea j) do n.º 1 é punível com coima graduada de € 50 até ao máximo de € 250.

5. A competência para a instrução, nos termos legais, dos processos de contra-ordenação para designar o instrutor e para aplicar as coimas é da Câmara Municipal de Aveiro, podendo ser delegada em qualquer dos seus membros.

6. O produto da aplicação das coimas referidas no presente artigo reverte para o Município de Aveiro.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 21.º

Legislação subsidiária

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o Código da Estrada e legislação complementar bem como o Regime Jurídico da animação turística, plasmado no Decreto-Lei nº. 108/2009 de 15 de Maio.

Artigo 22.º

Interpretação e casos omissos

As lacunas e dúvidas interpretativas suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão preenchidas ou resolvidas, na linha do seu espírito, pela Câmara Municipal.

Artigo 23º.

Taxas

As taxas de concessão e exploração de circuitos turísticos na Cidade de Aveiro previstas no presente regulamento estão consagradas no Anexo I ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas:

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

Alvará de concessão e exploração de circuito turístico em ..... na cidade de Aveiro n.º 'número do alvará' /'ano do alvará'

Processo n.º 'número de processo composto (número/ano)'

Nos termos do artigo ....º do Regulamento Municipal para concessão e exploração de circuitos para ..... (designação do meio de transporte) no Município de Aveiro ....., de ....., na sua actual redacção, é emitido o alvará de licenciamento n.º ../20..., em nome de 'nome do titular' , portador do bilhete de identidade n.º'número do bi do titular' (ou cartão de pessoa colectiva)' e número de contribuinte n.º'contribuinte do titular' , que titula a concessão e exploração de circuito turístico .....(designação do circuito) em .....(designação do meio de transporte) na cidade de Aveiro devendo observar a legislação, posturas e regulamentos aplicáveis.

A concessão e exploração foram aprovadas por deliberação de Câmara de 'data de deliberação de Câmara' ,

A licença aqui titulada é válida pelo prazo de um ano.

O Chefe da Divisão de ....._____
_____
(.....)

Paços do Município, ...
☐ - O Presidente da Câmara, / ☐ - O Vice-Presidente da Câmara
☐ - O Vereador do Pelouro, / ☐ - O Director Departamento

_____
_____
(selo branco)

1ª PRORROGAÇÃO
Até___/___/20___-Em___/___/20___
☐ - O Presidente da Câmara, / ☐ - O Vice-Presidente da Câmara
☐ - O Vereador do Pelouro, / ☐ - O Director Departamento

_____,

2ª PRORROGAÇÃO
2ª Até ___/___/20___ - Em ___/___/20___
☐ - O Presidente da Câmara, / ☐ - O Vice-Presidente da Câmara
☐ - O Vereador do Pelouro, / ☐ - O Director Departamento

_____,

3ª PRORROGAÇÃO
Até___/___/20___-Em___/___/20___
☐ - O Presidente da Câmara, / ☐ - O Vice-Presidente da Câmara
☐ - O Vereador do Pelouro, / ☐ - O Director Departamento

_____,

4ª PRORROGAÇÃO
2ª Até ___/___/20___ - Em ___/___/20___
☐ - O Presidente da Câmara, / ☐ - O Vice-Presidente da Câmara
☐ - O Vereador do Pelouro, / ☐ - O Director Departamento

EDITAL N.º 37/2012

ÉLIO MANUEL DELGADO DA MAIA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO:

Faz público, que foi aprovado pela Câmara Municipal de Aveiro, na sua reunião ordinária realizada no dia 19 de abril de 2012, e pela Assembleia Municipal de Aveiro, na quarta reunião da sessão ordinária de abril de 2012, realizada aos 30 dias do mês de maio de 2012, o Regulamento Municipal para a Concessão de Benefícios Públicos que entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no Boletim Informativo Municipal, o qual se encontra também disponível no site www.cm-aveiro.pt para consulta.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente editl e outros de igual teor, que vão ser publicados nos lugares de estilo.

Aveiro, 05 de julho de 2012.

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro,

_____
(Dr. Élio Manuel Delgado da Maia)

REGULAMENTO MUNICIPAL PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PÚBLICOS

ÍNDICE

PREÂMBULO
CAPÍTULO I – GENERALIDADES
Artigo 1º. – Leis habilitantes
Artigo 2º. – Objeto e âmbito do presente regulamento
Artigo 3º. – Entidades Beneficiárias
Artigo 4º. – Identificação dos diversos domínios de concessão de apoios
Artigo 5º. – Cadastro municipal das entidades beneficiárias
Artigo 6º. – Modalidades e tipos de apoio
Artigo 7º. – Apoio à atividade regular
Artigo 8º. – Apoio à realização de ações pontuais
Artigo 9º. – Apoio ao investimento
Artigo 10º. – Acesso ao apoio
Artigo 11º. – Entidades desportivas em especial
CAPÍTULO II – REGRAS PARA A ATRIBUIÇÃO DOS APOIOS
Artigo 12º. – Definição de estratégias de desenvolvimento do Município de modo integrado e definição das prioridades a considerar na concessão de apoios
Artigo 13º. – Candidaturas a apoio à atividade regular
Artigo 14º. – Análise e avaliação das candidaturas ao apoio à atividade regular
Artigo 15º. – Candidaturas a apoio à realização de ações pontuais
Artigo 16º. – Candidatura ao apoio ao investimento
CAPÍTULO III- CRITÉRIOS
Artigo 17º. – Critérios gerais
Artigo 18º. – Critérios específicos para o desporto
CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS
Artigo 19º. – Divulgação
Artigo 20º. – Relatório
Artigo 21º. – Poderes da Câmara
Artigo 22º. – Imparcialidade
Artigo 23º. - Acompanhamento da aplicação do apoio
Artigo 24º. – Forma da atribuição do apoio
Artigo 25º. – Publicidade
Artigo 26º. – Incumprimento
Artigo 27º. – Casos omissos
Artigo 28º. – Entrada em vigor
Artigo 29º. – Revisão

ANEXOS
I- FORMULÁRIO DE CANDIDATURA AO APOIO À ATIVIDADE REGULAR
II- FORMULÁRIO DE CANDIDATURA AO APOIO AO INVESTIMENTO
III- MODELO DE AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

PREÂMBULO

Em Aveiro é por todos reconhecido que a forte dinâmica associativa tem desempenhado um papel de grande importância no

desenvolvimento do tecido social da região. Cumpre, na verdade, realçar que os fins prosseguidos pelas inúmeras associações do concelho, aliados às atividades que realizam e ao número de pessoas que envolvem, têm conferido a estas um indiscutível papel de dinamização social, desportiva e cultural.

A atuação do Município de Aveiro no exercício das competências que lhe cabem na distribuição de apoios públicos será sempre norteada pelo reconhecimento do que atrás fica exposto, visando contribuir para o desenvolvimento do concelho pela via de outras iniciativas que não a sua. O Município assumirá assim a sua quota-parte de responsabilidade na garantia do incremento da iniciativa do movimento associativo, ao mesmo tempo que assegurará uma repartição justa e equilibrada dos dinheiros públicos a seu cargo, bem como uma autorresponsabilização dos beneficiários dos apoios, fomentando também hábitos de cidadania ativa.

Saliente-se que o legislador e as normais regras de prudência e de boa gestão, não só permitem aos Municípios conceder os apoios que entenderem pertinentes como impõem a estes o exercício de outras competências, nomeadamente a de elaborar planos estratégicos que definam de modo integrado as políticas e as prioridades a desenvolver na concessão de apoios, a realização de prévia avaliação das necessidades existentes e dos efeitos esperados, tendo em vista a identificação e a hierarquização das necessidades a suprir e, bem assim, a definição dos resultados a alcançar. Necessário se mostra ainda que os Municípios implementem mecanismos de controlo e acompanhamento dos apoios concedidos tendentes à deteção e correção atempada de eventuais desvios e duplicação dos apoios concedidos. Efetivamente, as crescentes solicitações das várias entidades, por um lado, a escassez de recursos financeiros públicos, por outro, e, bem assim, a parcimónia com que estes devem ser geridos, recomendam que se estipulem regras claras e transparentes para a concessão de apoios públicos. O presente regulamento de atribuição de apoios estabelece, por isso, mecanismos para a fixação de critérios que regulem de modo objetivo e transparente a concessão de apoios pelo Município, tendo sempre presente o interesse público prosseguido pelos beneficiários dos mesmos.

Uma palavra em especial para as matérias que, não tendo sido olvidadas, ficaram de fora do presente regulamento:

Em primeiro lugar, para a atuação do Município no domínio da atribuição da habitação social que, revestindo claramente as características de concessão de apoio público, apresenta características tão peculiares que justificam a elaboração de um regulamento próprio, a par do presente.

Em segundo lugar, para o uso dos poderes municipais de isenção de taxas, que foi já objeto de regulamentação no RMTOR (Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas) e no RUM (Regulamento Urbanístico Municipal), não sendo aconselhável tratar na presente sede sob pena de se contribuir para a dispersão regulamentar, que se pretende evitar.

Em terceiro lugar, para a relação do Município com as Associações de Bombeiros Voluntários existentes no concelho, assumindo, que é dever da Câmara Municipal de Aveiro, na prossecução do interesse público subjacente às competências e atribuições que detém na área da proteção civil, cooperar em estreita articulação com as associações com atribuições nessa área, nas operações de socorro e assistência à população em geral, com especial relevância em situações de catástrofe e calamidade públicas e considerando que a sustentabilidade e garantia da prestação do socorro às populações, impõe apoiar tão nobres Instituições, contribuindo desta forma para a melhoria da prevenção e diminuição dos riscos resultantes de sinistros, calamidades ou catástrofes na região. Mas também reconhecer que a especificidade das matérias em causa é tão elevada, que não poderá ser abrangida por um dispositivo regulamentar do tipo presente, antes devendo ser tratada à luz da legislação especial aplicável, nomeadamente, as alíneas a) e b) do artigo 25º. da Lei nº. 159/99 de 14/09, a alínea z) do nº. 1 do artigo 68º. da Lei nº. 169/99, de 11/01/, na sua redação atualizada, a Lei nº. 65/2007, de 12.11 e a Lei nº. 27/2006, de 3.7.

E é assim que o Município de Aveiro, propondo-se a elaborar e a fazer cumprir o presente regulamento para atribuição de apoios, em estreita decorrência do Princípio do Estado de Direito Democrático, constitucionalmente consagrado e sempre dinâmico, auto vincula-se ao seu cumprimento, dando provas de elevada maturidade administrativa.

Foi com base nestes pressupostos que foi elaborado o presente regulamento que, doravante, regulará o modo de distribuição de benefícios públicos a entidades do concelho, por parte do Município de Aveiro.

Em cumprimento do artigo 117º. número 1 do Código de Procedimento Administrativo, o projeto inicial do presente regulamento, aprovado por deliberação tomada na reunião de Câmara datada de 15 de dezembro de 2011, foi publicitado através do edital nº. 1305/2011 e publicado no Diário da República, II Série, em 30 de dezembro de 2011, com o número 250, tendo sido posto à discussão pública, pelo período de 30 dias, para recolha de sugestões dos interessados.

Findo o prazo de consulta supra mencionado não se pronunciaram quaisquer entidades, tendo sido preparada a redação final do presente regulamento, aprovada em reunião de Câmara em 19 de abril de 2012 e que foi aprovada em sessão ordinária de Assembleia Municipal, realizada no dia 30 de maio de 2012, ao abrigo da competência conferida pelo artigo 53º., nº.2, alínea a) da Lei nº. 169/99 de 18 de setembro, alterada pela Lei nº. 5-A/2002 de 11 de janeiro e pela Lei nº.67/2007 de 31.12.

CAPÍTULO I – GENERALIDADES

Artigo 1º.

Leis habilitantes

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos, 73º., 78º., 79º. e 241º. da Constituição da República Portuguesa e de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 53º, das alíneas a) e b) do n.º 4 e da alínea a) do n.º 6 do artigo 64º da Lei 169/99 de 18 de setembro com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002 de 11 de janeiro, alíneas d), e), f), g), h) e l) do n.º 1 dos artigos 13º., 20º., 21º., 22º., 23º. e 26º. da Lei 159/99 de 14 de setembro.

Artigo 2º.

Objeto e âmbito do presente regulamento

1. O Município de Aveiro, em ordem a prosseguir as suas atribuições e no âmbito das suas competências, atribui apoios a entidades que, no seu concelho contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que incidam, sobretudo, nos aspetos sociais, culturais, desportivos e recreativos e outros de relevante interesse público.

2. No âmbito destes apoios a prestar pelo Município de Aveiro, o presente regulamento tem por objeto a determinação dos respetivos domínios, tipos, modalidades, procedimentos e critérios.

Artigo 3º.

Entidades Beneficiárias

1. Só podem ser entidades beneficiárias aquelas que forem sediadas no concelho de Aveiro, devidamente inscritas no Cadastro Municipal, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na lei para o recebimento dos apoios.

2. Os apoios são concedidos a entidades dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, cujo fim não se limite à mera prossecução dos interesses particulares das entidades nelas participadas.

3. Podem ainda ser concedidos apoios a associações sem personalidade jurídica legalmente constituídas e existentes, às quais sejam aplicáveis as regras dos artigos 195º. e seguintes do Código Civil e ainda a entidades sedeadas fora do concelho de Aveiro que comprovem desenvolver eventos aptos a contribuir fundadamente para o desenvolvimento deste.

Artigo 4º.

Identificação dos diversos domínios de concessão de apoios

1. Os apoios serão concedidos nos seguintes domínios de atribuições do Município:

a) Cultura;
b) Desporto;
c) Ação Social;
d) Habitação Social;
e) Educação;
f) Saúde;
g) Ambiente;
h) Juventude.

2. A concessão de apoio na área da habitação social será objeto de regulamentação autónoma.

Artigo 5º.

Cadastro municipal das entidades beneficiárias

1. Cada serviço municipal responsável por cada domínio de concessão de apoios elaborará e manterá atualizado o Cadastro de Entidades potencialmente beneficiárias sediadas no concelho.

2. Para ser cumprido o disposto no número anterior, deverá cada entidade interessada entregar nos serviços camarários cópia atualizada dos seguintes documentos:

a) Prova da qualidade de Instituição de Utilidade Pública, se for o caso;
b) Código que permita a consulta atualizada dos documentos estatutários da entidade nos competentes sítios da internet ou cópia dos documentos que legalmente os substituam;
c) Código que permita a consulta atualizada dos documentos relativos à nomeação dos órgãos sociais da entidade nos competentes sítios da internet ou cópia dos documentos que legalmente os substituam;
d) Código que permita a consulta atualizada dos documentos de prestação de contas do ano transato e do relatório de atividades e orçamento para o ano corrente da entidade nos competentes sítios da internet ou cópia dos documentos que legalmente os substituam
e) Indicação expressa do número de associados e, se for esse o caso, do valor da sua quota anual;
f) NIB (Número de Identificação Bancária);
g) Certidões comprovativas da situação tributária e contributiva regularizada ou autorização de consulta das mesmas nos competentes sítios da internet.

Artigo 6º.

Modalidades e tipos de apoio

1. Os apoios definidos no presente regulamento podem revestir as seguintes modalidades:

a) Apoio à atividade regular;
b) Apoio à realização de ações pontuais;
c) Apoio ao investimento.

2. Os apoios atribuídos pela Câmara Municipal de Aveiro poderão diferenciar-se através da seguinte tipologia:

a) Financeiro – transferência de verbas pecuniárias para apoiar a realização de atividades/projetos ou a aquisição de recursos materiais necessários à concretização de iniciativas;
b) Recursos Humanos – colaboração de recursos humanos da Autarquia que sejam necessários à concretização das ações, atividades ou projetos alvo de apoios;
c) Material e Logístico – cedência temporária ou definitiva, por parte do Município, de bens móveis ou imóveis ou de equipamentos e/ou materiais necessários à concretização das ações, atividades ou projetos alvo de apoio.
d) Isenção ou redução de Taxas Municipais – isenção ou redução no pagamento das taxas municipais inerentes à realização de qualquer ação enquadrada nas modalidades de apoio definidas no número anterior, nos termos regulamentados no RMTOR (Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas) e no RUM (Regulamento Urbanístico Municipal).

Artigo 7º.

Apoio à atividade regular

Os apoios a atividades regulares destinam-se a contribuir para a concretização de atividades inscritas em plano anual de atividades das entidades candidatas e podem assumir a tipologia de Comparticipação Financeira.

Artigo 8º.

Apoio à realização de ações pontuais

1. Os apoios à realização de ações pontuais destinam-se a contribuir para a realização de atividades não incluídas pelas entidades no seu plano anual de atividades e à realização de atividades de interesse público municipal.

2. Podem assumir as tipologias de colaboração com recursos humanos e apoio material e logístico, consubstanciando-se, nomeadamente, em:

a) Cedência de materiais de construção, de equipamento ou de pessoal para a execução das obras de conservação, reabilitação, remodelação de instalações existentes ou construção de novas instalações;
b) Apoio técnico na elaboração de projetos e processos contratuais;
c) Apoio técnico no acompanhamento e fiscalização de obras;
d) Cedência de espaços, pertencentes ao município, para instalação das sedes sociais.

3. Excecionalmente, poderão ser concedidos apoios financeiros à realização de ações pontuais, quando for comprovada a impossibilidade de enquadrar no procedimento de candidatura à atividade regular e comprovado o inerente interesse público para o desenvolvimento do concelho por apresentação de justificação económico-financeira.

Artigo 9º.

Apoio ao investimento

1. Esta modalidade de apoio pode ter como objetivo, nomeadamente:

a) Apoio à realização de obras de conservação, reabilitação, remodelação de instalações existentes ou construção de novas edificações;
b) Apoio para aluguer, aquisição de terrenos e de outras infraestruturas, nomeadamente de edifícios para sedes sociais;
c) Apoio à aquisição de equipamento informático, audiovisual ou multimédia;
d) Apoio na aquisição de viaturas indispensáveis à atividade da entidade;
e) Aquisição de outros bens móveis.

2. Para apresentação de pedidos mencionados nas alíneas a) e b) do número anterior a entidade deverá apresentar planta de localização do edifício e restantes elementos que permitam a sua apreciação.

3. Os apoios definidos nas alíneas a), b), c) e d) do nº. 1 deverão encontrar-se devidamente instruídos com os documentos exigidos na legislação em geral de acordo com o tipo de intervenção a realizar.
4. Quando as candidaturas sejam efetuadas à modalidade "Apoio ao Investimento", as entidades deverão cumprir o Código dos Contratos Públicos.
5. Esta modalidade de apoio apenas poderá assumir a tipologia de Comparticipação Financeira.

Artigo 10º.
Acesso ao apoio

1. As candidaturas à modalidade de apoio à atividade regular e ao apoio ao investimento serão obrigatoriamente apresentadas em formulário próprio, disponibilizado pela Câmara Municipal de Aveiro de acordo, respetivamente, com os Anexo I ou II.
2. A solicitação de apoio à realização de ações pontuais deverá ser formulada em requerimento dirigido ao Sr. Presidente da Câmara fundamentado com a especificação de objetivos a alcançar e as ações a desenvolver, os meios humanos, materiais e financeiros necessários, respetiva calendarização e orçamento.
3. As candidaturas a todas as modalidades de apoio poderão ser entregues pessoalmente nos serviços camarários ou expedidas por correio registado com aviso de receção, dentro dos prazos previstos e deverão conter:
a) discriminação de outros apoios públicos ou privados obtidos e/ou solicitados;
b) estimativa da população abrangida pelas atividades ou pelo projeto;
c) breve síntese de qual o interesse público a prosseguir com o apoio que se solicita.
4. A Câmara Municipal de Aveiro poderá, sempre que o entender conveniente, solicitar esclarecimentos adicionais e/ou a entrega de outro tipo de documentação que considere pertinente para a avaliação do pedido de apoio.
5. Para que o pedido de apoio possa ser submetido a apreciação, a entidade deverá manter atualizada a informação constante do Cadastro Municipal, constante do artigo 5º.

Artigo 11º.
Entidades desportivas em especial

1. Os apoios ou comparticipações financeiras a entidades desportivas revestem a forma de contratos-programa de desenvolvimento desportivo e regem-se pela legislação aplicável, nomeadamente pelo Decreto-Lei nº. 273/2009, de 1 de outubro.
2. A avaliação das candidaturas das entidades desportivas terá como pressuposto as especificidades resultantes da época desportiva, que decorre de setembro a junho do ano seguinte, não coincidindo, por isso, com cada ano civil.

CAPÍTULO II – REGRAS PARA A ATRIBUIÇÃO DOS APOIOS

Artigo 12º.
Definição de estratégias de desenvolvimento do Município de modo integrado e definição das prioridades a considerar na concessão de apoios

1. Os apoios previstos no presente Regulamento que se vierem a apurar após os procedimentos de candidatura, serão sempre condicionados às disponibilidades financeiras existentes no Município e à correspondente inscrição e aprovação em Orçamento e Grandes Opções do Plano, anualmente aprovados pelos órgãos competentes.
2. Em ordem a que o Município possa dispor da prévia avaliação das necessidades existentes e dos meios disponíveis, os serviços municipais com responsabilidades em cada um dos domínios identificados na alínea a) do nº.1 do artigo 4º., apresentarão relatório fundamentado sobre estas e sobre estes até um (1) de setembro de cada ano civil, para o ano civil subsequente, que inclua discriminação dos apoios concedidos no ano transato.
3. Os relatórios referidos no número anterior serão apresentados ao Senhor Presidente da Câmara (ou a quem este delegar) cabendo ao mesmo e, com base nos relatórios referidos, elaborar e apresentar à Câmara Municipal até um (1) de outubro de cada ano civil, proposta fundamentada de Plano de Ação Anual do Município na Concessão de Apoios, o qual respeitará as opções estratégicas e integradas do Município.
4. Até vinte (20) de outubro a Câmara Municipal de Aveiro deliberará sobre a proposta de Plano de Ação Anual apresentada nos termos do número anterior.
5. O referido Plano de Ação Anual incluirá deliberação camarária quanto à abertura ou não de procedimento de candidatura e aos valores limite para a concessão de apoio financeiro em cada uma das modalidades.
6. O mesmo plano poderá ou não definir valores limite para cada domínio de atribuição de apoio.
7. Para efeito da concretização do Plano de Ação Anual referido no número anterior, a Câmara Municipal procederá à inscrição anual em Opções do Plano e Orçamento das dotações específicas.

Artigo 13º.
Candidaturas a apoio financeiro à atividade regular

1. No caso de deliberar abrir o procedimento de candidatura a apoio financeiro à atividade regular, a Câmara Municipal de Aveiro definirá no mesmo momento:
a) A data limite para apresentação de candidaturas, que não poderá ultrapassar o dia quinze (15) de novembro;
b) O quadro de prioridades para o ano em curso em função de critérios de seleção e com base em metodologia de cálculo fixando a respetiva ponderação;
c) Quais os membros do júri, (a ser composto por cinco elementos), que definirá a escala de aplicação dos critérios, analisará as candidaturas e proporá à Câmara a concessão do apoio;
d) O júri poderá ser constituído por elementos que não pertençam à Câmara Municipal de Aveiro, desde que estes apresentem perfil profissional idóneo e de reconhecido mérito no domínio a avaliar.
e) O júri poderá recorrer aos serviços municipais para obter apoio especializado.
2. A deliberação camarária mencionada no número anterior será devidamente publicitada, em simultâneo com o Aviso de Abertura do procedimento a abrir, o qual será elaborado de acordo com o modelo que constitui o Anexo III ao presente regulamento.

Artigo 14º.
Análise e avaliação das candidaturas ao apoio financeiro à atividade regular

1. Nas modalidade de apoio financeiro à atividade regular, a análise e ordenação das candidaturas respeitará o seguinte procedimento:
a) A avaliação dos pedidos será efetuada segundo os critérios e respetiva ponderação, definidos para cada domínio, tendo por base o disposto infra, no Capítulo III e o quadro de prioridades definido no Plano de Ação Anual;
b) O Júri, nomeado pela Câmara Municipal de Aveiro, analisará as candidaturas submetidas e, aplicando os critérios e ponderações previamente definidos, elaborará uma proposta de deliberação camarária para atribuição dos apoios, devendo conter uma lista ordenada dos programas ou projetos selecionados, bem como das atividades, acompanhada da indicação do montante do respetivo apoio, o qual será determinado em proporção às pontuações finais obtidas e aos valores definidos nos termos do nº. 5 do artigo 12º. do presente regulamento;
c) Tal proposta será notificada a cada entidade candidata em sede de audiência prévia em cumprimento do artigo 100º. e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;
d) Até trinta e um (31) de dezembro e depois de analisar eventuais reclamações das entidades candidatas, o respetivo Júri elaborará proposta definitiva de deliberação que submeterá ao órgão executivo municipal, devendo este, até trinta e um (31) de janeiro seguinte, deliberar sobre a mesma, nomeando também o Gestor previsto infra no artigo 23º. e ordenando a notificação a cada entidade candidata.

Artigo 15º.
Candidaturas a apoio à realização de ações pontuais

1. A candidatura aos apoios à realização de ações pontuais terá sempre de se enquadrar nas estratégias delineadas no Plano de ação anual e será objeto de apreciação pelos serviços camarários competentes para o efeito, os quais elaborarão proposta fundamentada para deliberação de Câmara.
2. Mediante deliberação fundamentada da Câmara Municipal de Aveiro, poderão ser concedidos apoios à realização de ações pontuais sem que os mesmos se encontrem previstos no Plano de Ação Anual.
3. As candidaturas à modalidade prevista no presente artigo serão efetuadas com a antecedência de 40 dias úteis em relação à ocorrência da ação em causa.
4. Excecionalmente poderão ser efetuadas candidaturas à modalidade de apoio prevista no número anterior, com antecedência inferior a 40 dias úteis, desde que devidamente fundamentadas.
5. A informação dos serviços camarários que instrua a deliberação de câmara que conceda apoio pontual ou evento cíclico que não seja do tipo financeiro, incluirá sempre a indicação do valor em numerário do apoio a conceder.

Artigo 16º.
Candidaturas ao apoio ao investimento

No caso de deliberar abrir o procedimento de candidatura a apoio ao investimento, a Câmara Municipal de Aveiro definirá no mesmo momento:
a) A data limite para apresentação de candidaturas;
b) As regras a observar na candidatura, de acordo com o quadro de prioridades definido no Plano de Ação Anual.

CAPÍTULO III – CRITÉRIOS

Artigo 17º.
Critérios gerais

1. Sem prejuízo dos critérios definidos no presente regulamento, a Câmara definirá os concretos critérios a aplicar nas candidaturas, consoante as prioridades que estabeleça no Plano de Ação Anual.
2. A ponderação das candidaturas recebidas é feita com base no quadro de prioridades estabelecidas pela Câmara e constantes do Plano de Ação Anual e terá em conta, nomeadamente, os seguintes critérios:
A – Contributo para o desenvolvimento comunitário do Município
B – Sustentabilidade Técnico-Financeira

Artigo 18º.
Critérios específicos para o desporto

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a definição dos apoios a atribuir às associações de natureza desportiva observam os seguintes critérios específicos:
a) Número de Treinadores Licenciados em Educação Física e Desporto e número de Treinadores habilitados com o grau mais elevado da respetiva federação;
b) Número de treinadores com formação superior a tempo inteiro;
c) Número de praticantes do sexo masculino federados nos escalões de formação;
d) Número de praticantes do sexo feminino federados nos escalões de formação;
e) Número de competições oficiais de âmbito distrital e regional;
f) Número de competições oficiais de âmbito nacional;
g) Número de Títulos Distritais em competições de escalões de formação;
h) Número de Títulos Nacionais em competições de escalões de formação;
i) Número de Atletas selecionados da formação para equipas representativas do Distrito;
j) Número de Atletas selecionados da formação para equipas representativas do País;
k) Número de Atletas selecionados para equipas representativas do País, do escalão sénior;
l) Número de Atletas presentes em Campeonatos da Europa;
m) Número de Atletas presentes em Campeonatos do Mundo;
n) Número de Atletas presentes em Jogos Olímpicos.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19º.
Divulgação

Para além da observação dos mecanismos de participação previstos na lei para a aprovação de regulamentos, o presente será objeto de divulgação prévia a todas as entidades referenciadas no Cadastro Municipal das entidades beneficiárias.

Artigo 20º.
Relatório

O Sr. Presidente da Câmara nomeará quem deverá elaborar um Relatório anual, a divulgar até ao dia 31 de março do ano seguinte a que se referem os apoios, de onde constarão a lista das entidades apoiadas, o tipo, modalidade e valor do apoio, com referência a cada domínio.

Artigo 21º.
Poderes da Câmara

Sempre que o julgue conveniente, a Câmara Municipal de Aveiro poderá, mediante proposta dos serviços competentes, aprovar normativos próprios que regulem os apoios por setor ou atividades que não contrariem as disposições do presente Regulamento.

Artigo 22º.
Imparcialidade

A imparcialidade nos presentes procedimentos será garantida através da plena aplicação a todos os intervenientes das normas constantes dos artigos 44º. e seguintes do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 23º.
Acompanhamento da aplicação do apoio

1. O Município de Aveiro poderá, em qualquer altura e pelos meios que julgar adequados, averiguar sobre a correta instrução dos processos de pedidos e sobre a aplicação dos apoios concedidos.
2. Aquando da deliberação da concessão do concreto apoio à entidade requerente do mesmo, será nomeado um Gestor pelo

Município, de entre quem mantenha relação de trabalho com a Câmara, a quem competirá monitorizar a correta aplicação do apoio de acordo com os pressupostos da sua atribuição e produzir relatório final sobre os resultados alcançados, devendo, para o efeito a entidade beneficiária apresentar ao mesmo todos os elementos necessários e respetivas contas.

Artigo 24º.

Forma de atribuição do apoio

1. O apoio financeiro à atividade regular, a atribuir pela Câmara Municipal às entidades, será concedido, obrigatoriamente, sob a forma de celebração de contratos - programa.
2. Os apoios financeiros ao investimento e à realização de ações pontuais serão concedidos sob a forma de protocolo de cooperação financeira.
3. Os apoios pontuais concedidos de caráter Material, Logístico ou de Recursos Humanos, serão formalizados através da emissão da competente certidão de deliberação camarária que defira o pedido apresentado.
4. Os apoios para cedência de imóvel do Município, serão formalizados através da celebração de contrato de comodato, auto de cessão, título de doação ou título de constituição de direito de superfície.
5. Em qualquer dos documentos que formalize a concessão do apoio, nos termos melhor expressados supra, será vertida a expressão financeira do mesmo e constará a identificação do Gestor referido no nº. 2 do artigo anterior.
6. Em cumprimento das disposições conjugadas contidas no nº. 7 e na alínea c) do número 4 do artigo 5º. do Código dos Contratos Públicos a instruir os protocolos, contratos-programa, contratos de comodato ou outros instrumentos que formalizem a concessão de apoio, encontrar-se-ão os seguintes documentos:
a) Declaração mencionada no artigo 81º., nº.1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos;
b) Certificado de registo criminal dos membros dos órgãos de direção, gestão ou administração;
c) Certidão atualizada de inexistência de dívidas à administração fiscal e à segurança social por parte da entidade beneficiária ou autorização de consulta das mesmas nos competentes sítios da internet;
d) Caução, se preencher os requisitos previstos no artigo 88º. do Código dos Contratos Públicos.

7. Os apoios concedidos à atividade desportiva, qualquer que seja a modalidade ou o tipo, serão sempre concedidos sob a forma de contrato-programa desportivo.

Artigo 25º.

Publicidade

1. Todos os apoios concedidos ao abrigo do presente regulamento serão publicitados nos termos legais e no site do Município, devendo os apoios concedidos no âmbito de contratos-programa desportivos observar ainda os requisitos de publicidade previstos na respetiva Lei-Quadro.
2. As ações apoiadas ao abrigo deste regulamento, quando publicitadas ou divulgadas sob qualquer forma, devem, obrigatoriamente, fazer referência à comparticipação assumida pelo Município de Aveiro, fazendo a menção: "Com o apoio do Município de Aveiro", acompanhado do logótipo deste.

Artigo 26º.

Incumprimento

1. Tendo por base o relatório do Gestor referido no número 2 do artigo 30º., o Município de Aveiro poderá solicitar o retorno das importâncias entregues, caso a entidade, por motivos não justificados, não realize as atividades objeto de apoio.
2. O incumprimento por parte do beneficiário obstará à apreciação de novos pedidos.
3. Para além das consequências previstas no âmbito do direito penal, as entidades que, dolosamente, prestem falsas declarações com o intuito de receberem montantes indevidos de apoios terão de devolver as importâncias indevidamente já recebidas e serão penalizadas entre um e cinco anos de não recebimento de quaisquer importâncias, direta ou indiretamente, de valores, bens e serviços por parte do Município de Aveiro.

Artigo 27º.

Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão objeto de deliberação fundamentada da Câmara Municipal de Aveiro.

Artigo 28º.

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Artigo 29º.

Revisão

Atenta a elevada e particular complexidade que o presente Regulamento apresenta, o mesmo será objeto de nova apreciação pelos órgãos municipais após um ano da sua entrada em vigor, devendo, para tal, ser apresentado um relatório de execução pela Comissão que o elaborou.

Regulamento Municipal para a Concessão de Benefícios Públicos
Anexo III - Modelo de Aviso

Nos termos do Regulamento da Concessão de Benefícios Públicos, o Município de Aveiro informa que decorre até ao final do mês de _____ o período para a apresentação de Candidaturas a apoio.....

O presente aviso para apresentação de candidaturas é definido nos termos seguintes:

1 – Objetivos e Prioridades

O presente aviso de abertura tem como objetivo promover .....

2 – Modalidades de Apoio

No âmbito do presente aviso e de acordo com o artigo 6º do Regulamento da Concessão de Benefícios Públicos é (são) apoiada(s) a(s) seguinte(s) modalidade(s) (atividade regular, ação pontual ou apoio ao investimento).

3 – Prazo para a Apresentação dos Pedidos de Apoio

Os pedidos de apoio devem ser entregues pessoalmente, expedidos por correio registado com aviso de receção ou enviados para [endereço eletrónico] entre o dia _____ e o final do mês de _____.

4 – Metodologia de Cálculo para a Ponderação dos Pedidos de Apoio

A metodologia de cálculo para a seleção e ponderação dos pedidos de apoio é determinada através da seguinte fórmula, onde PF corresponde à Ponderação Final:

$$A = \frac{?A_1 + ?A_2 + ?A_3 + ?A_4 + ?A_5 + ?A_6 + ?A_7}{20}$$

$$B = \frac{?B_1 + ?B_2 + ?B_3}{20} \qquad PF = \frac{?A + ?B}{20}$$

Aveiro

Regulamento Municipal para a Concessão de Benefícios Públicos

ANEXO I - Formulário de Candidatura – Actividade Regular

Identificação da Entidade Candidata		
Nome:		
Morada:	Código Postal: ____-___	
Telefone:	Fax:	Email:
NIF:		
Identificação de quem representa a Entidade Candidata na presente candidatura:		Cargo na Estrutura Orgânica da Entidade:
Telefone:	Telemóvel:	Email:

Critérios Gerais de Avaliação

A – Contributo para o desenvolvimento comunitário do Município	
1 –	
2 –	
.....	
.....	
.....	
.....	
3 –	
4 –	
5 –	
6 –	
.....	.....
7 –	.....

B – Sustentabilidade Técnico-Financeira			
1 – Capacidade de auto-financiamento e diversificação das fontes de financiamento:			
Orçamento Total:	Receita:	Despesa:	
Fontes de Financiamento:	Entidade		Valor
2 – Eficácia na execução do plano de actividades do ano anterior			
Actividade Prevista	Realizada	Não Realizada	Data
3 –			

C – Contributo para o desenvolvimento desportivo do Município	
1 – Número de treinadores licenciados em Educação Física e Desporto e número de treinadores habilitados com o grau mais elevado da respectiva Federação	
2 – Treinador com formação superior a tempo inteiro	
3 – Número de praticantes do sexo masculino federados nos escalões de formação	
4 - Número de praticantes do sexo feminino federados nos escalões de formação	
5 – Número de competições oficiais de âmbito Distrital e Regional	
6 – Número de competições oficiais de âmbito Nacional	
7 – Títulos distritais em competições de escalões de formações	
8 - Títulos nacionais em competições de escalões de formações	
9 – Atletas seleccionados da formação para equipas representativas do Distrito	
10 – Atletas seleccionados da formação para equipas representativas do País	
11 - Atletas seleccionados da formação para equipas representativas do País do escalão sénior	
12 – Atletas presentes em campeonatos da Europa	
13 - Atletas presentes em campeonatos em Campeonatos do Mundo/Jogos Olímpicos	

Discriminação de outros apoios públicos ou privados obtidos e/ou solicitados

Entidade	Valor	Obtido	Solicitado

Estimativa da população abrangida pelas actividades	

Breve síntese de qual o interesse público a prosseguir com o apoio que se solicita

Informações constantes do Cadastro Municipal		
As informações constantes do Cadastro Municipal estão actualizadas, nos termos do artigo 5º. do Regulamento da Concessão dos Benefícios Públicos do Município	SIM	Não
No caso de as informações não estarem actualizadas no Cadastro Municipal, deverão ser anexas à presente candidatura e discriminadas no presente quadro:		

Pela entidade candidata,	Data
	___/___/_____

A preencher pelos Serviços:	Recebida em ___/___/_____ Por

aveiro

Regulamento Municipal para a Concessão de Benefícios Públicos

ANEXO II - Formulário de Candidatura – Apoio ao Investimento

Identificação da Entidade Candidata		
Nome:		
Morada:	Código Postal: ____-___	
Telefone:	Fax:	Email:
NIF:		
Identificação de quem representa a Entidade Candidata na presente candidatura:		
	Cargo na Estrutura Orgânica da Entidade:	
Email:	Telemóvel:	Telefone:

A - Apoio para a aquisição de equipamento informático, audiovisual ou multimédia

Proposta de aquisição de material

Designação	Quantidade	Fornecedor	Custo

B - Aquisição de outros bens móveis

Proposta de aquisição de material

Designação	Quantidade	Fornecedor	Custo

C - Apoio na aquisição de viaturas indispensáveis a actividade da entidade

Proposta de aquisição de material

Marca/Modelo	Número de lugares	Fornecedor	Custo

Discriminação de outros apoios públicos ou privados obtidos e/ou solicitados

Entidade	Valor	Obtido	Solicitado

D - Apoio à realização de obras de conservação, reabilitação, remodelação de instalações existentes ou construção de novas edificações

Tipo de intervenção pretendida: Reabilitação ☐ Remodelação ☐ Construção de novas edificações ☐

Discriminação de outros apoios públicos ou privados obtidos e/ou solicitados

Entidade	Valor	Obtido	Solicitado

Pedido de licenciamento entregue ☐
Projecto entregue ☐
Orçamento do empreiteiro entregue ☐
Memória descritiva da obra entregue ☐

E - Apoio para aluguer, aquisição de terrenos e outras infra-estruturas, nomeadamente de edifícios para sedes sociais.

Apoio a: Aluguer ☐ Aquisição de terrenos ☐ Edifícios para sedes ☐

Contrato do aluguer ☐ entregue Valor mensal da renda _____€
Valor do terreno adquirido:
Planta topográfica ☐ entregue
Valor _____€
Aquisição de edifício para sede:
Planta topográfica ☐ entregue
Valor _____€

Estimativa da população abrangida pelas actividades:	

Breve síntese de qual o interesse público a prosseguir com o apoio que se solicita:

Informações constantes do Cadastro Municipal		
As informações constantes do Cadastro Municipal estão actualizadas, nos termos do artigo 59. do Regulamento da Concessão dos Benefícios Públicos do Município de Aveiro.	SIM	Não

No caso de as informações não estarem actualizadas no Cadastro Municipal, deverão ser anexas à presente candidatura e discriminadas no presente quadro:

Pela entidade candidata,	Data
	___/___/_____

A preencher pelos Serviços: Recebida em ___/___/_____
Por _____

A – Contributo para o desenvolvimento comunitário do Município:
A1- ……;
A2- ……;
A3 - ……;
A4- ……;
A5- ……;
A6- ……;
A7- ……

B – Sustentabilidade Técnico-Financeira:
B1 - ……;
B2 - ……;
B3- Número de associados com a cotização regularizada.

C – ……:
De acordo com o artigo 18º do Regulamento da Concessão dos Benefícios Públicos, a metodologia de cálculo para seleção e ponderação dos pedidos de apoio às associações de natureza desportiva é determinada através da seguinte fórmula:

$$C = \frac{C_1 + C_2 + 2C_3 + 2C_4 + C_5 + 2C_6 + C_7 + 2C_8 + C_9 + 2C_{10} + 2C_{11} + 2C_{12} + C_{13}}{20}$$

$$PF = \frac{6A + 6B + 8C}{20}$$

Onde:
C1 - Número de treinadores licenciados em educação física e desporto e número de treinadores habilitados com o grau mais elevado da respetiva federação;
C2 - Treinador com formação superior a tempo inteiro;
C3 - Número de praticantes do sexo masculino federados nos escalões de formação;
C4 - Número de praticantes do sexo feminino federados nos escalões de formação;
C5 - Número de competições oficiais de âmbito distrital e regional;
C6 - Número de competições oficiais de âmbito nacional;
C7 - Títulos distritais em competições de escalões de formação;
C8 - Títulos nacionais em competições de escalões de formação;
C9- Atletas selecionados da formação para equipas representativas do distrito;
C10 - Atletas selecionados da formação para equipas representativas do país;
C11 - Atletas selecionados da formação para equipas representativas do país, do escalão sénior;
C12 - Atletas presentes em campeonatos da Europa;
C13- Atletas presentes em Campeonatos da Europa/ Jogos Olímpicos.

EDITAL N.º 38/2012

ÉLIO MANUEL DELGADO DA MAIA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO:

Faz público, que foi aprovado pela Câmara Municipal de Aveiro, na sua reunião ordinária realizada no dia 19 de abril de 2012, e pela Assembleia Municipal de Aveiro, na quinta reunião da sessão ordinária de abril de 2012, realizada aos 4 dias do mês de junho de 2012, o Regulamento do Museu da Cidade de Aveiro que entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no Boletim Informativo Municipal, o qual se encontra também disponível no site www.cm-aveiro.pt para consulta.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicados nos lugares de estilo.

Aveiro, 05 de julho de 2012.

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro,

(Dr. Élio Manuel Delgado da Maia)

REGULAMENTO DO MUSEU DA CIDADE DE AVEIRO

ÍNDICE
NOTA JUSTIFICATIVA

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS
Artigo 1º - Normas habilitantes
Artigo 2º - Âmbito de aplicação

CAPÍTULO II – VOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO MUSEU
Artigo 3º - Objeto e objetivos do Regulamento
Artigo 4º - Identificação
Artigo 5º - Localização
Artigo 6º - Logótipo
Artigo 7º - Perfil, vocação e relacionamento com a Câmara Municipal de Aveiro
Artigo 8º - Objetivos e funções do Museu

CAPÍTULO III – FUNÇÕES MUSEOLÓGICAS
Artigo 9º - Interpretação e exposição
Artigo 10º - Publicações
Artigo 11º - Utilização de aparelhos fotográficos
Artigo 12º - Condições de reprodução
Artigo 13º - Coleções a afetar ao Museu
Artigo 14º - Incorporação
Artigo 15º - Inventário e documentação
Artigo 16º - Conservação
Artigo 17º - Segurança
Artigo 18º - Estudo e investigação
Artigo 19º - Educação

CAPÍTULO IV – HORÁRIO E REGIME DE ACESSO PÚBLICO
Artigo 20º - Dias e horário de funcionamento
Artigo 21º - Custo dos ingressos e respetivas isenções
Artigo 22º - Restrições à entrada
Artigo 23º - Acolhimento e apoio ao público
Artigo 24º - Registo de visitantes
Artigo 25º - Ordem e disciplina
Artigo 26º - Acesso às reservas
Artigo 27º - Acesso a documentos

CAPÍTULO V – DEPÓSITO E CEDÊNCIA DE BENS CULTURAIS
Artigo 28º - Depósito
Artigo 29º - Cedência de bens do Museu da Cidade de Aveiro por tempo determinado com obrigação de restituição

CAPÍTULO VI – GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS
Artigo 30º - Recursos humanos
Artigo 31º - Recursos financeiros

CAPÍTULO VII – VENDA DE LIVROS, MERCHANDISING E OUTROS
Artigo 32º - Réplicas e reproduções
Artigo 33º - Réplicas ou reproduções efetuadas por entidades estranhas ao Museu
Artigo 34º - Venda de merchandising pelo Museu da Cidade
Artigo 35º - Venda de edições ou merchandising por entidades exteriores à Câmara Municipal e ao Museu da Cidade de Aveiro

CAPÍTULO VIII – EXPOSIÇÕES
Secção I
Artigo 36º - Definição de exposição

permanente
Artigo 37º - Definição de exposição temporária
Secção II
Artigo 38º - Exposições efetuadas por iniciativa do Museu
Artigo 39º. - Exposições a requerimento de artistas
Artigo 40º - Despesas efetuadas com a exposição
Artigo 41º - Seguro
Artigo 42º - Montagem da exposição
Artigo 43º - Levantamento das obras expostas

CAPÍTULO IX – CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO
Artigo 44º - Definição
Artigo 45º - Horário
Artigo 46º - Utilização
Artigo 47º - Danos causados nos bens do Centro de Documentação
Artigo 48º - Reproduções
Artigo 49º - Cedência de imagem de objeto existente no Museu com fins lucrativos ou para a comunicação social

CAPÍTULO X – ESPAÇOS DE APOIO DO MUSEU DA CIDADE (AUDITÓRIOS, SALA DE EXPOSIÇÃO TEMPORÁRIA E ÚLTIMO PISO DO MUSEU DE ARTE NOVA)
Artigo 50º - Objeto
Artigo 51º - Procedimentos para utilização dos espaços de apoio do Museu da Cidade por terceiros
Artigo 52º - Desistência
Artigo 53º - Utilização por escolas
Artigo 54º - Acesso ao espaços de apoio do Museu da Cidade
Artigo 55º - Valor a pagar pela utilização dos espaços de apoio do Museu da Cidade
Artigo 56º - Cedência a título gratuito
Artigo 57º - Divulgação
Artigo 58º.- Responsabilidade
Artigo 59º.- Encargos adicionais
Artigo 60º.- Captação de som ou imagens
Artigo 61º.- Representação da Câmara Municipal de Aveiro
Artigo 62º.- Utilização de meios técnicos e de outros bens
Artigo 63º.- Cedência de equipamento técnico a outros serviços do Município

CAPÍTULO XI – CAFETARIAS
Artigo 64º.- Concessão
Artigo 65º. – Exploração da cafetaria pela Câmara Municipal de Aveiro
Artigo 66º. – Acesso gratuito

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS
Artigo 67º. – Omissões
Artigo 68º.- Entrada em vigor

ANEXO

NOTA JUSTIFICATIVA

Aveiro é a cidade do sal e da ria. É, também, a cidade dos ovos moles, da Arte Nova, de novas experiências ao nível da arquitetura contemporânea, de tradição e história, de novos saberes. Ou seja, alberga múltiplas realidades que importa explorar.
Assim, a aposta deverá ser no sentido de desenvolver um sistema de complementaridade, a todos os níveis, entre os vários pólos temáticos disponíveis.
Atualmente, existe uma tendência sentida a nível mundial que pretende projetar os museus de média dimensão, de que são exemplo os museus locais. Na realidade, este tipo de museu oferece uma maior rentabilidade e eficácia social, cultural e económica. Os museus de média e pequena dimensão trabalham em pequenas unidades funcionais, descentralizadas e interdisciplinares. Normalmente exercem a sua projeção dentro de um âmbito geográfico determinado e, entre as suas prioridades, encontra-se a de proteger, conservar e difundir o seu património cultural.
Por outro lado, faz cada vez menos sentido que num mesmo espaço económico, político e administrativo, se multipliquem equipamentos museológicos. Neste âmbito, é fundamental integrá-los numa consistente política museológica que permita acentuar as linhas da sua complementaridade e da sua diferenciação a nível nacional e internacional.
Mais concretamente, e traduzindo todos estes conceitos em algo de prático e aplicável à realidade aveirense, o Ecomuseu Marinha da Troncalhada - Centro Interpretativo, o Museu de Arte Nova, o Museu da Cidade e o atual Museu Etnográfico de Requeixo apresentam-se como componentes de um único Museu, mais vasto, que cumpre a definição de museu polinucleado e que visa promover e salvaguardar o património cultural local, pois este constitui o seu acervo museológico.
Assim, os vários pólos do Museu da Cidade de Aveiro, assumem uma dupla função: agem em favor da inventariação, estudo e salvaguarda do património cultural aveirense e agem enquanto elemento gestor do património cultural fomentando a sua promoção, atraindo visitantes e divisas. A partir do seu centro nevrálgico – Museu da Cidade – o Museu polinucleado gere temáticas, espaços e públicos de forma unificada e concertada.
Este projeto reflete-se numa estrutura funcional muito específica, visando a otimização de recursos, e no estabelecimento de um relacionamento muito próximo e cúmplice com a comunidade local. Neste âmbito foi lançada uma candidatura ao Programa Operacional de Cultura, tendo o Museu da Cidade de Aveiro recebido o respetivo parecer positivo do Instituto Português de Museu. Com a abertura do Museu, com ênfase na exposição sobre alguns objetos da coleção da Câmara Municipal de Aveiro, traz-se ao público local, nacional e internacional a história da Cidade sob a forma de tesouros e curiosidades normalmente guardados nos cofres da Autarquia.
Uma cidade multifacetada reflete-se num museu polinucleado.
Para o bom funcionamento do Museu é necessário que este disponha de um instrumento normativo objetivo e flexível, o que só poderá ser alcançado através da adoção de um regulamento.
Assim, e tendo em consideração o poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo disposto no artigo 241º. da Constituição da República Portuguesa, e nos termos e para os efeitos previstos na alínea a) do nº. 6 do artigo 64º. e na alínea a) do nº. 2 do artigo 53º. da Lei nº. 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei nº. 5-A/2002 de 11 de janeiro, e ainda do artigo 19º., alíneas d) e i) da Lei nº. 42/98, de 6 de agosto, a Câmara Municipal de Aveiro aprovou em reunião ordinária realizada no dia 6 de outubro de 2008 e a Assembleia Municipal de Aveiro aprovou, na quarta reunião da sessão ordinária de dezembro de 2008, realizada a 19 de janeiro de 2009, o Regulamento do Museu da Cidade de Aveiro.

Hoje, porém, fruto da normal evolução presenciada na realidade concelhia e no normativo jurídico aplicável à atividade municipal, mormente na necessidade de simplificar os procedimentos de molde a criar mecanismos transversais a todas as atividades e de fácil leitura e acesso a cada munícipe, foi proposta a seguinte redação atualizada do REGULAMENTO DO MUSEU DA CIDADE DE AVEIRO,

a qual foi aprovada em reunião de Câmara ocorrida em 15/12/2011 e publicada no Diário da República, II Série número 5, de 6 de janeiro de 2012, e colocado à discussão pública, pelo período de 30 dias, para recolha de sugestões dos interessados.

Decorrido o referido período de discussão pública, verificou-se que não houve apresentação de sugestões, pelo que a redação final do presente regulamento foi submetida de novo a aprovação de câmara em 19 de Abril de 2012 e a aprovação em sessão ordinária de Assembleia Municipal, ao abrigo da competência conferida pelo artigo 53º., nº.2, alínea a) da Lei nº. 169/99 de 18 de setembro, alterada pela Lei nº. 5-A/2002 de 11 de janeiro e pela Lei nº.67/2007 de 31.12, em 04 de Junho de 2012.

REGULAMENTO DO MUSEU DA CIDADE DE AVEIRO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º.
Normas habilitantes

O presente Regulamento do Museu da Cidade de Aveiro, adiante designado apenas por Regulamento, é aprovado nos termos do disposto no artigo 241º. da Constituição da República Portuguesa, na alínea a) do nº. 6 do artigo 64º. e na alínea a) do nº. 2 do artigo 53º. da Lei nº. 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de janeiro e dos artigos 52º. e 53º. da Lei Quadro dos Museu Portugueses – Lei nº. 47/2004 de 19/08.

Artigo 2º.
Âmbito de aplicação

O presente Regulamento disciplina formas de organização e gestão, a relação com outros serviços do Município de Aveiro e com o público que visita o Museu da Cidade de Aveiro.

CAPÍTULO II
VOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO MUSEU

Artigo 3º.
Objeto e objetivos do Regulamento

O presente Regulamento tem por objeto o Museu da Cidade de Aveiro enquanto instituição ao serviço da sociedade e do seu desenvolvimento, sem fins lucrativos e aberta ao público, que faz investigação sobre os testemunhos do homem e do seu meio ambiente, ao mesmo tempo que os adquire, conserva e muito especialmente os expõe para fins de estudo, educação e recreio.
Os objetivos do presente regulamento são:
1. Institucionalizar a missão do Museu da Cidade de Aveiro;
2. Definir o seu enquadramento orgânico;
3. Estabelecer o propósito de cumprimento das funções museológicas;
4. Definir os tipos de horário e o regime de acesso público do Museu;
5. Instituir mecanismos de regulação e supervisão do funcionamento do Museu e da utilização das suas instalações;
6. Definir e estabelecer regras para a gestão de recursos humanos e financeiros.

Artigo 4º.
Identificação

1. O Museu objeto do presente Regulamento designa-se por MUSEU DA CIDADE DE AVEIRO e doravante será mencionado no presente regulamento simplesmente por Museu.
2. Trata-se de um Museu polinucleado, em que o seu pólo aglutinador é o Museu da Cidade e os seus pólos descentralizados são os designados Museu de Arte Nova, o Ecomuseu Marinha da Troncalhada e o Museu Etnográfico de Requeixo.

Artigo 5º.
Localização

1. São as seguintes as localizações dos diversos pólos do Museu da Cidade de Aveiro:
Museu da Cidade sito na Rua João Mendonça nºs. 9-11, 3800-200 Aveiro.
- Museu Arte Nova, sito na Rua Barbosa de Magalhães, nºs. 9-11, 3800-200 Aveiro.
- Ecomuseu Marinha da Troncalhada l, sito no Canal das Pirâmides, Estrada Velha da Barra, Glória, 3810 Aveiro.
- Museu Etnográfico de Requeixo, sito na Rua de Vila Nova, nº. 10, 3810-880 Aveiro.

Artigo 6º.
Logótipo

O Museu da Cidade de Aveiro tem logótipo próprio, o qual obedecerá ao estabelecido no ANEXO ao presente regulamento.

Artigo 7º.
Perfil, vocação e relacionamento com a Câmara Municipal de Aveiro

1. O Museu da Cidade de Aveiro consubstancia um serviço público, sem personalidade jurídica nem autonomia administrativa e financeira, inserido na estrutura orgânica da Câmara Municipal de Aveiro, Departamento de Cultura e Turismo, e destes dependente, dotada de meios técnicos e administrativos que lhe permite:
a) Garantir um destino unitário a um conjunto de bens culturais e valorizá-los através da incorporação, investigação, exposição e divulgação, com objetivos científicos, educativos e lúdicos;
b) Promover a preservação de patrimónios (materiais e imateriais), num esforço de construção permanente das memórias sociais e de predominância local;
c) Facultar o acesso regular ao público e fomentar a democratização da cultura, a promoção da pessoa e o desenvolvimento local integrado e sustentado.
2. No âmbito da sua integração na Câmara Municipal de Aveiro, o Museu apresentará a esta, para aprovação, o respetivo plano anual de atividades.

Artigo 8º.
Objetivos e funções do Museu

São objetivos do Museu da Cidade de Aveiro:
1. Promover e contribuir para o desenvolvimento da investigação nas áreas da história, história da arte, arqueologia, património, urbanismo, sociologia da região de Aveiro;
2. Promover o estudo, a salvaguarda e a divulgação do património cultural móvel e imóvel, enquanto fator de identidade e fonte de investigação;
3. Promover o estudo, a salvaguarda e a divulgação do património imaterial manifesto nos domínios das tradições orais, das práticas sociais e dos acontecimentos festivos;
4. Promover o Museu enquanto espaço de conhecimento, de comunicação, de lazer e de educação;
5. Desenvolver parcerias para implementação de estratégias de valorização da memória coletiva, reforçando a identidade local através da valorização e da dinamização social;
6. Desenvolver ações de estudo, documentação, transmissão, sensibilização, educação e divulgação;
7. Atingir e manter padrões de qualidade e

de rigor, por forma a assegurar a satisfação da comunidade em que se insere e o reconhecimento oficial da qualidade técnica do Museu.

Prosseguindo os objetivos que antecedem, o Museu da Cidade de Aveiro cumprirá as seguintes funções:
a) Estudo e investigação;
b) Incorporação;
c) Inventário e documentação;
d) Conservação;
e) Segurança;
f) Interpretação e exposição;
g) Educação.

CAPÍTULO III
FUNÇÕES MUSEOLÓGICAS

Artigo 9º.
Interpretação e exposição

1. A interpretação e a exposição constituem as formas de dar a conhecer os bens culturais incorporados ou depositados no Museu, de forma a propiciar o seu acesso pelo público.
2. O Museu utilizará, sempre que possível, novas tecnologias de comunicação e informação, designadamente a internet, na divulgação dos bens culturais e das suas iniciativas.
3. O Museu apresentará os bens culturais que constituem o seu acervo através de um plano de exposições que contemple, designadamente, exposições permanentes, temporárias e itinerantes.

Artigo 10º.
Publicações

1. O Museu promoverá, sempre que considere oportuno, a publicação de catálogos e roteiros, cartazes, postais ou outras publicações, a reeditar periodicamente e destinados à venda ou à distribuição gratuita, conforme os casos.
2. Os critérios de seleção editorial estarão a cargo do Museu mediante a temática da publicação.
3. As publicações estarão disponíveis nas lojas e receções dos espaços que integram o Museu bem como na Livraria Municipal.

Artigo 11º.
Utilização de aparelhos fotográficos

1. Os visitantes não estão autorizados a utilizar aparelhos fotográficos no interior dos espaços museológicos, podendo, contudo, fazer fotografias no núcleo Ecomuseu Marinha da Troncalhada e no Circuito de Arte Nova, que faz parte do núcleo do Museu Arte Nova.
2. Os particulares podem requerer, com antecedência mínima de 48 horas, a possibilidade de proceder à fotografia de obras no interior do Museu, devendo o respetivo requerimento apresentar a intenção de uso de projetores ou do flash eletrónico, discriminando a potência, filtro, tempo e distância que se pretende utilizar.
3. O requerimento será deferido se for considerado pelo Vereador do Pelouro da Cultura como tendo objetivos de estudo e sem fins lucrativos.
4. A autorização não envolve o direito de serem removidos dos seus lugares os objetos expostos.
5. A faculdade de remoção de bens do local onde se encontram exige autorização expressa do Vereador do Pelouro da Cultura, devendo igualmente ser expressa a faculdade desta remoção ser efetuada pelo pessoal técnico.
6. As obras ou espécies cujos direitos ainda não tenham sido transmitidos ao Museu ou passados ao domínio público só podem ser reproduzidas com a autorização dos seus autores ou dos respetivos herdeiros, que deverá ser obtida pelo requerente junto destes.
7. Juntamente com o deferimento do pedido, deverá o Vereador do Pelouro da Cultura indicar dia e hora em que poderão ser efetuadas as reproduções fotográficas que, em caso de inconveniência para o particular, poderão ser alterados.

Artigo 12º.
Condições de reprodução

1. O Museu é proprietário das fotografias dos objetos que constituem o seu acervo, sendo igualmente, proprietário dos respetivos direitos de autor.
2. A reprodução fotográfica, cinematográfica ou por via de vídeo de peças do acervo museológico e painéis expositivos do Museu, obedecerá às seguintes condições:
a) Os requerimentos para a reprodução fotográfica, cinematográfica ou em vídeo de bens do Museu, estando no ativo do Museu ou na sua reserva, devem ser apresentados por forma escrita, datados e assinados, indicando o nome do interessado, a sua residência, a identificação do executante do trabalho, se diferente do requerente, o objeto a reproduzir e a finalidade da reprodução;
b) Deverão ser apresentados tantos requerimentos quanto o número de finalidades para as quais se pretende a utilização de reprodução fotográfica;
c) O requerimento poderá ser indeferido por motivos de inabilidade comprovada dos autores ou editores, por existência, no Museu, de negativos de qualidade dos objetos a reproduzir e por quaisquer outros motivos de interesse público julgados convenientes;
d) Nas reproduções de bens dos Museus do Município de Aveiro deverá constar, em lugar adequado, a menção da autorização concedida, bem como identificação do responsável pelo levantamento fotográfico;
e) Os autores das reproduções devem entregar ao Museu um exemplar da obra onde conste a espécie reproduzida;
3. O não cumprimento do disposto na alínea e) do número anterior implicará o indeferimento de qualquer autorização para posterior reprodução ou publicação.
4. O Museu não fornecerá qualquer tipo de equipamento para a execução dos trabalhos fotográficos.

Artigo 13º.
Coleções a afetar ao Museu

Para além das coleções já existentes – pintura, peças de cerâmica, trajes, arte, azulejos, fotografia (Imagoteca), artefactos arqueológicos, objetos etnográficos - serão afetados ao Museu as seguintes espécies:
a) As adquiridas pelas dotações orçamentais da Câmara Municipal;
b) As adquiridas com verbas extraordinárias destinadas especialmente a esse fim;
c) As resultantes de legados e doações;
d) As que, em virtude de disposições legais especiais, sejam consideradas propriedade do Município de Aveiro;
e) As depositadas pelas autarquias locais e por pessoas singulares ou coletivas, nos termos melhor explicitados adiante, no artigo 14º.;
f) As que resultem da atividade do Museu.

Artigo 14º.
Incorporação

1. O Museu tem definida a sua política de incorporações, de acordo com a sua vocação e objetivos, devendo propor a mesma, pelo menos, em cada cinco anos, para aprovação da Câmara Municipal de Aveiro, definida num programa de atuação que permita imprimir coerência e dar continuidade ao enriquecimento do respetivo acervo de bens culturais.
2. Todos os bens culturais a incorporar devem ser submetidos a um registo prévio, através do preenchimento da correspondente ficha de incorporação, a qual deverá ser instruída com registo fotográfico.
3. O Museu documentará o direito de propriedade sobre os bens incorporados, submetendo a intenção de incorporação a aprovação da Câmara Municipal de Aveiro.
4. O Museu divulgará e publicitará, de forma regular, as suas incorporações.

Artigo 15º.
Inventário e documentação

1. O Museu documentará o direito de propriedade dos bens culturais incorporados, em direta articulação com a unidade orgânica da Câmara Municipal de Aveiro a que esteja atribuída tal incumbência.
2. O inventário museológico é a relação de todos os bens culturais que constituem o acervo do Museu, independentemente da modalidade de incorporação.
3. Os bens culturais incorporados no Museu serão alvo de inventário museológico.
4. O inventário compreende um número de registo de inventário ou de depósito e uma ficha de inventário museológico, de acordo com as normas técnicas adequadas à sua natureza e características, bem como aprovadas pelo Instituto Português de Museus.
5. O inventário museológico do Museu será transposto para suporte informático e/ou papel.

Artigo 16º.
Conservação

1. O Museu deve garantir e promover as condições de conservação preventiva do seu acervo.
2. O Museu tem definidos princípios e prioridades de conservação preventiva, bem como os respetivos procedimentos.
3. O Museu dispõe de um plano de conservação preventiva que abrange todas as suas instalações, devendo o planificado ser cumprido e atualizado em função de eventuais alterações.
4. As intervenções de conservação e restauro dos bens culturais incorporados ou depositados no Museu só podem ser efetuadas por técnicos qualificados.
5. Aos bens culturais classificados ou em vias de classificação nos termos da Lei nº. 107/2001 de 08/09, só poderá ser aplicado o previsto no nº. 4, com autorização prévia do Instituto Português de Museus ou da tutela em função do tipo de classificação (tesouro nacional, móvel de interesse público ou municipal).

Artigo 17º.
Segurança

1. O Museu dispõe de condições de segurança que garantem a proteção dos bens culturais incorporados e em depósito, dos visitantes, do pessoal e das instalações.
2. Constituem medidas de segurança as restrições à entrada, previstas neste regulamento.
3. A segurança do Museu centra-se e desenvolve-se no cumprimento de três ações: a prevenção, a deteção e a intervenção.
4. Na prevenção, o Museu dispõe de sistemas eletrónicos de deteção de incêndio e de intrusão, de extintores portáteis, de vigilância humana e de vídeo vigilância, para além dos sistemas passivos de segurança que possui e deverá reforçar sempre que necessário.
5. A deteção consiste na identificação de situações que ponham em risco as pessoas, os bens culturais e as instalações e ainda, na deteção da presença ou existência de pessoas ou ocorrências que possam constituir perigo para o Museu.
6. Para assegurar o cumprimento da ação de deteção, o Museu dispõe dos seguintes meios humanos e tecnológicos: vigilância presencial e sistemas de deteção de alarme.
7. A intervenção consiste na supressão ou detenção na evolução de algo que ponha em perigo os bens culturais, o pessoal e as instalações.
8. Para intervir de forma eficaz perante situações de perigo, o Museu tem elaborado um plano de segurança que inclui um plano de ação e um plano de emergência.
9. O estabelecido no plano de ação, bem como a organização do plano de emergência, será permanentemente atualizado e periodicamente testado, através de ações levadas a cabo de seis em seis meses.
10. O Plano de Segurança e as restantes regras de segurança terão natureza confidencial.
11. Quando especiais razões de segurança o aconselhem, as instalações ou parte das mesmas serão equipadas com detetores de metais ou aparelhos radiográficos para controlo dos visitantes.
12. Na área de acolhimento dos visitantes, os referidos meios de vigilância serão anunciados de forma visível e inequívoca.
13. As imagens recolhidas só podem ser acedidas, utilizadas, copiadas, transmitidas ou publicitadas por razões de segurança ou de investigação criminal e junto das entidades legalmente competentes.
14. O Museu elimina periodicamente os registos que contenham as imagens referidas no número anterior.
15. As forças de segurança têm o dever de cooperar com o Museu, designadamente através da definição conjunta de um plano de segurança e da aprovação dos equipamentos de segurança e da aprovação dos equipamentos de prevenção e neutralização de perigos.
16. O Museu colabora com as forças de segurança no combate aos crimes contra a propriedade e tráfico ilícito de bens culturais.
17. O Museu observará as recomendações das forças de segurança sobre a defesa da integridade dos bens culturais, instalações e equipamentos, bem como dos procedimentos a seguir pelo respetivo pessoal.

Artigo 18º.
Estudo e Investigação

1. O Museu desenvolve e promove a investigação, tendo em conta a sua missão, os seus objetivos, a sua política de incorporações, os seus planos de exposições e edições.
2. O estudo e a investigação, desenvolvidos pelo Museu, deverão fundamentar as ações desenvolvidas para o cumprimento das restantes funções museológicas.
3. O Museu gere a investigação produzida e transmite-a aos públicos através de exposições, debates, seminários, elaboração de textos ou de outros materiais informativos.
4. A investigação desenvolvida pelos técnicos do Museu ao seu serviço não deve comprometer as exigências de confidencialidade, devendo os mesmos proteger a informação considerada confidencial, tais como as informações referentes à segurança do Museu – plano de segurança e à avaliação dos bens culturais.
5. O Museu conservará todos os direitos de autor e direitos conexos de acordo com a legislação vigente, sobre a investigação desenvolvida pelos técnicos do Museu ou ao seu serviço, no âmbito das atividades do Museu, como exposições temporárias, programas educativos e publicações – catálogos, roteiros, desdobráveis e monografias.
6. O Museu deve apoiar o trabalho de investigadores externos, facilitando o acesso à informação, sempre que possível.
7. O Museu reserva-se o direito de condicionar o acesso às instalações das reservas, por razões de conservação e de segurança.

Artigo 19º.
Educação

1. Em ordem a concretizar a sua função educativa, o Museu será dotado com Serviços

Educativos que terão por missão facilitar à comunidade o acesso aos bens culturais, à sua identificação e ao seu conhecimento e fruição.
2. Os Serviços Educativos mencionado no número anterior deverão valorizar as pessoas e seus contributos, individuais e coletivos e promover ações capazes de fomentar a participação da comunidade e de estabelecer diálogos intergeracionais e interculturais, fomentando a educação permanente e o desenvolvimento cultural e de cidadania.
3. Os referidos Serviços Educativos devem valorizar e divulgar à comunidade os resultados do trabalho científico e técnico desenvolvido pelo Museu ou o seu propósito.
4. Os Serviços Educativos deverão dispor de uma equipa multidisciplinar capaz de assegurar uma programação diversificada e de satisfazer as necessidades e interesses da comunidade.
5. Estes programas serão articulados com as políticas públicas sectoriais respeitantes à família, juventude, apoio às pessoas com necessidade especiais e combate à exclusão social.
6. Os Serviços Educativos deverão promover a participação dos seus funcionários em ações de formação diversificadas, assegurando uma melhoria do conhecimento técnico-científico, a valorização de ações inovadoras e adoção de boas práticas.
7. Os Serviços Educativos devem dispor de espaços adequados à preparação e desenvolvimento das suas ações.
8. As ações promovidas pelos Serviços Educativos destinam-se aos diversos públicos ainda que, pela relação já estabelecida e continuada, o público escolar se considere um segmento privilegiado.
9. Na esteira do estabelecido no número anterior, o Museu estabelecerá formas regulares de colaboração e de articulação institucional com o sistema de ensino no quadro das ações de cooperação geral estabelecidas pelos Ministérios da Educação, da Ciência e do Ensino Superior e da Cultura, podendo promover também autonomamente a participação e frequência dos jovens nas suas atividades.
10. A frequência do público escolar deverá ser objeto de cooperação com as escolas em que se definam atividades educativas específicas e se estabeleçam os instrumentos de avaliação da recetividade dos alunos.

CAPÍTULO IV
HORÁRIO E REGIME DE ACESSO PÚBLICO

Artigo 20º.
Dias e horário de funcionamento

1. O Museu funcionará de terça-feira a domingo, inclusive, e encerrará todas as segundas-feiras e nos dias de feriado nacional e, eventualmente, municipal.
2. Sempre que se entenda conveniente para a prossecução do interesse público poderá o Museu funcionar nas datas excluídas pelo número anterior do presente artigo.
3. O disposto nos números anteriores poderão ser modificados por deliberação da Câmara Municipal, atendendo aos interesses da comunidade a servir.
4. O acesso às salas de exposições só poderá ser efetuado até quinze minutos antes da hora determinada para o encerramento das instalações.
5. O horário de funcionamento estará afixado no exterior do Museu e será amplamente publicitado.

Artigo 21º.
Custo dos Ingressos e respetivas isenções

1. Serão cobradas pelo ingresso nos espaços do Museu, as quantias a fixar anualmente pela Câmara Municipal de Aveiro, sob proposta do Museu;
2. Será facultada a entrada gratuita:
a) Aos menores até aos doze (12) anos de idade, em visitas livres individuais ou em familia;
b) Aos portadores de cartão jovem, de cartão de estudante ou de cartão senior, em visitas livres ou em familia;
c) A entidades ou grupos convidados pelo Museu ou pela Câmara Municipal;
d) A sócios da Associação Portuguesa de Museologia e do Internacional Council of Museums;
e) A pessoas com idade superior a sessenta e cinco (65) anos, mediante a apresentação de documento comprovativo;
f) A visitas coletivas promovidas e organizadas pelo próprio Museu;
g) Professores, pessoal técnico auxiliar acompanhantes responsáveis pela vigilância e apoio a grupos em visita guiada;
h) Poderão também ser estabelecidos protocolos com entidades ou associações com vista à redução ou isenção do preço da entrada no Museu.
3. Para beneficiar da isenção prevista na alínea c), deverão as visitas ser solicitadas ao Museu com antecedência mínima de oito (8) dias.
4. As propostas de isenção cujo fundamento seja diferente dos constantes do nº. 2 do presente artigo, deveram ser submetidas a deliberação de Executivo, que deliberará fundamentadamente sobre o respetivo deferimento ou indeferimento.

Artigo 22º.
Restrições à entrada

Por motivos de segurança e de conservação do seu acervo, o Museu estabelece as seguintes proibições:
a) Sem prejuízo do disposto no artigo 11º. do presente regulamento, o visitante, durante a visita às exposições e a permanência no Museu não pode fotografar, filmar, usar telemóveis para captação de imagens, fumar, comer, beber, tocar nos objetos expostos salvo exceção das condições e autorizações mencionadas pelo Museu e introduzir no edifício animais de qualquer espécie salvo os que acompanham os invisuais.
b) O visitante terá que deixar depositados nas áreas de acolhimento das unidades museológicas, objetos que possam prejudicar a conservação dos bens culturais e das instalações, e, em geral, a segurança das pessoas;
c) O Museu, ou qualquer uma das suas unidades museológicas, pode impedir a entrada de visitantes que se façam acompanhar por objetos que pela sua natureza não possam ser guardados, com segurança, na área de acolhimento;
d) A responsabilidade pela guarda de objetos implica declaração e identificação dos mesmos pelo visitante;
e) Compete ao funcionário do Museu que, em cada momento, desempenha as funções de rececionista e (ou) de vigilante decidir como intervir para fazer aplicar o disposto nas alíneas anteriores do presente artigo.
f) Na área de cafetaria pertencente ao Museu não se aplicará a proibição de comer e beber.
g) As proibições previstas no presente artigo poderão ser pontualmente afastadas se, nesse sentido, for utilizada pelos serviços do Museu a sinalética adequada.

Artigo 23º.
Acolhimento e apoio ao Público

1. O Museu, em todos os seus núcleos, disporá de áreas de acolhimento em funcionamento coordenado com o horário de abertura ao público.
2. O Museu fornecerá ao público visitante informações tendo em vista a qualidade da visita e o cumprimento da função educativa.
3. Os visitantes com necessidades especiais, nomeadamente pessoas com deficiência, terão direito a um apoio específico.
4. O Museu publicitará o apoio referido no número anterior e promoverá condições de igualdade na fruição cultural.
5. O percurso museológico normal é feito em regime de visita livre, com exclusão das ações desenvolvidas pelos Serviços Educativos, do apoio específico referido nos números 3 e 4 anteriores e de outros, que venham a ser considerados.
6. O Museu disporá de livro de sugestões e de livro de reclamações à disposição dos visitantes nas áreas de acolhimento, devidamente anunciados de forma visível.
7. Os livros referidos no número anterior podem ser livremente usados pelos visitantes para inscreverem sugestões e reclamações sobre o funcionamento do Museu da Cidade de Aveiro.
8. A gestão de conflitos com os visitantes terá como procedimento inicial e obrigatório a apresentação do livro de sugestões e do livro de reclamações.

Artigo 24º.
Registo de visitantes

1. O Museu procederá ao registo diário dos visitantes do Museu. O sistema de registo efetuado deverá permitir um conhecimento rigoroso dos públicos do Museu, diferenciando-se estes pelas seguintes categorias: nacionalidade, sexo e idade. O Museu analisará os registos e realizará estudos de público, por forma a melhorar a qualidade do funcionamento do Museu.
2. As estatísticas de visitantes do Museu são enviadas ao Instituto Português de Museus e ao Instituto Nacional de Estatística de acordo com os procedimentos e nos suportes fixados por estas entidades.

Artigo 25º.
Ordem e disciplina

Todos os visitantes que perturbem o normal serviço do Museu serão advertidos pelos funcionários e, no caso de desobediência, serão convidados a sair e, mantendo-se renitentes, entregues às autoridades policiais.

Artigo 26º.
Acesso às reservas

1. O acesso aos bens culturais guardados nas reservas e à documentação que lhe está associada constitui um princípio orientador do funcionamento do Museu, especialmente nos casos relacionados com trabalhos de investigação;
2. O acesso não é permitido, designadamente quando as condições de conservação de bens culturais não o aconselhem ou por razões de segurança;
3. Nos casos previstos no número anterior o Museu deve, na medida do possível, facilitar o acesso à documentação sobre os bens culturais.

Artigo 27º.
Acesso a documentos

O Museu pode recusar o acesso aos seguintes documentos:
a) À avaliação ou o preço de bens culturais;
b) À identidade dos depositantes de bens culturais;
c) Às condições de depósito;
d) À localização de bens culturais;
e) Aos contratos de seguro;
f) Aos planos e regras de segurança;
g) À ficha de inventário museológico ou outros registos quando não seja possível omitir as referências previstas nas alíneas anteriores;
h) Aos dados recolhidos através da vigilância, do registo de visitantes e dos estudos de públicos e de avaliação.

CAPÍTULO V
DEPÓSITO E CEDÊNCIA DE BENS CULTURAIS

Artigo 28º.
Depósito

1. O Museu poderá constituir-se depositário de bens culturais.
2. O depósito será determinado como medida provisória para a segurança e conservação dos bens culturais –depósito coercivo - ou por acordo entre o proprietário do bem e o Museu da Cidade –depósito voluntário-.
3. O Museu emitirá um certificado de depósito identificando o bem ou os bens depositados e descrevendo as condições de depósito.
4. O Museu procederá ao registo de todos os bens depositados no "Livro de Depósitos do Museu da Cidade de Aveiro", atribuindo-lhes um número individualizado, ao qual corresponderá uma ficha de inventário museológico, que será subscrita por todas as entidades envolvidas.
5. O Museu celebrará contrato de seguro dos bens culturais depositados.
6. O Museu aceitará o depósito voluntário de bens culturais semelhantes aos que constituem o seu acervo bem como de outros bens culturais que se mostrem de relevante importância para a prossecução das suas funções.
7. No caso de depósito voluntário, sempre que se tratar de um bem cultural classificado ou em vias de classificação, que possa ser exposto e seja de grande importância para o Museu, o depositante poderá ser remunerado, consistindo a remuneração na obrigação de o restaurar.
8. Os depositantes poderão levantar os bens culturais depositados no Museu, devendo para o efeito comunicar a sua intenção, por escrito, à Direção deste com uma antecedência de 60 dias úteis, salvo não tenha sido, por acordo, contrato ou protocolo, estabelecido um regime diverso.
9. Se os bens depositados integrarem uma exposição temporária, só poderão ser devolvidos ao proprietário no final da mesma.
10. As concretas condições de depósito serão objeto de deliberação camarária, sob proposta elaborada pelos serviços do Museu.
11. Em caso de manifesta urgência, o Vereador do pelouro, poderá decidir sobre os depósitos, devendo, posteriormente, submeter a sua decisão a ratificação do órgão executivo do Município de Aveiro, na primeira e imediata reunião deste.

Artigo 29º.
Cedência de bens do Museu da Cidade de Aveiro por tempo determinado com obrigação de restituição

1. A cedência de objetos do acervo museológico do Museu a outros Museus e/ou instituições de caráter cultural, serão efetuadas através de um contrato de comodato, devendo observar-se o seguinte procedimento:
a) Solicitação por escrito da peça em questão onde deverá ser mencionado:
i. o nome e a apresentação da instituição requerente;
ii. o motivo do interesse na peça;
iii. a duração da cedência;
iv. a concreta utilização pretendida;
v. as condições pretendidas para a cedência;
b) A entidade interessada na cedência empregará todos os meios necessários para garantir a segurança e a integridade das peças desde a sua saída do local onde se encontram no Museu até ao seu regresso, tendo

especial cuidado no seu manuseamento, transporte e exposição, podendo ser exigido o acompanhamento da peça por técnicos do Museu nas diversas operações;
c) No caso de danos causados às peças cedidas será a entidade comodatária responsável pelo pagamento dos mesmos;
d) Para proceder ao levantamento da peça deverá a entidade comodatária fazer prova de ter feito um seguro que cubra todos os riscos, desde o seu levantamento no Museu ao retorno ao mesmo local;
e) A entidade comodatária obrigar-se-á a fornecer ao Museu pelo menos um exemplar de cada um dos catálogos das exposições em que as peças do Museu se integrem;
2. As entidades comodatárias ficam autorizadas a fazer reproduções fotográficas das peças para o efeito da sua inserção nos catálogos e roteiros das exposições, sendo-lhes vedado, porém, utilizá-las ou cedê-las para utilização com outras finalidades.
3. Findas as exposições, as peças objeto de comodato, deverão ser prontamente devolvidas ao Museu.
4. As concretas condições de cedência serão objeto de deliberação camarária, sob proposta elaborada pelos serviços do Museu.
5. Em caso de manifesta urgência, o Vereador do pelouro, poderá decidir sobre as cedências, devendo, posteriormente, submeter a sua decisão a ratificação do órgão executivo do Município de Aveiro, em primeira e imediata reunião deste.
6. Referir a proveniência/fonte dos bens nos casos de exposição e quando se verifique a necessidade de inserção das respetivas imagens em catálogos e roteiros de exposição, trabalhos escolares e de investigação e outros materiais promocionais.

CAPÍTULO VI
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

Artigo 30º.
Recursos Humanos

1. As funções legalmente atribuídas ao Diretor do Museu serão, por inerência, desempenhadas pelo Vereador do Pelouro da Cultura da Câmara Municipal de Aveiro, sem prejuízo dos poderes legalmente atribuídos a este órgão executivo e ao seu Presidente.
2. Compete especialmente ao Vereador do Pelouro da Cultura dirigir os serviços, assegurar o cumprimento das funções museológicas, propor e coordenar a execução do plano anual de atividades.
3. O Museu disporá de pessoal dotado com as habilitações legais e necessárias ao respetivo e eficaz funcionamento nas diversas áreas de ação, designadamente:
a) Conservação;
b) Investigação;
c) Educação;
d) Organização de exposições e outras atividades;
e) Guia, receção e acompanhamento de visitantes;
f) Apoio administrativo;
g) Outras áreas que se entendam como convenientes para uma efetiva satisfação do interesse público.
4. Compete à Câmara Municipal afetar o pessoal necessário ao funcionamento do Museu, bem como promover a sua atualização e valorização, proporcionando o acesso a formação adequada.
5. Sempre que se considere fundamental para atingir determinados objetivos, o Museu deve recorrer a parcerias com entidades afins, a programas de estágio e à solicitação à Câmara Municipal de Aveiro que contrate profissionais com competências na área.
6. O Museu deverá incentivar o voluntariado, através da criação do "Grupo de amigos do Museu Cidade de Aveiro" e assim promover a participação da comunidade nas suas atividades.

Artigo 31º.
Recursos Financeiros

1. Pretende-se que o Museu disponha de recursos financeiros adequados à sua vocação, especialmente consignados a tal no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Aveiro, suficientes para assegurar a sua sustentabilidade e o cumprimento das funções museológicas.
2. O Museu deverá promover e a aprovação de programas de sustentabilidade financeira, bem como de cofinanciamento.
3. O Museu elaborará, de acordo com o respetivo programa de atividades, projetos suscetíveis de serem apoiados através do mecenato cultural.

CAPÍTULO VII
VENDA DE LIVROS, MERCHANDISING E OUTROS

Artigo 32º.
Réplicas e reproduções

1. O Museu deverá promover e acompanhar a execução de réplicas de bens culturais incorporados, garantindo a qualidade e a fidelidade das mesmas.
2. O Museu deverá acautelar a responsabilidade sobre a produção de réplicas de bens culturais em situações de depósito.
3. As réplicas de bens culturais deverão ser assinaladas como tal.
4. O Museu poderá desenvolver acordos de parceria (com privados e/ou públicos) para desenvolvimento da sua linha e de peças de merchandising.

Artigo 33º.
Réplicas ou reproduções efetuadas por entidades estranhas ao Museu

1. É expressamente proibida a execução de réplicas ou reproduções com fins lucrativos, por particulares ou instituições, dos objetos que integram as coleções do Museu sem prévia autorização da Câmara Municipal de Aveiro, obtida através da competente deliberação fundamentada, a qual deverá especificar os termos da autorização.
2. A autorização referida no número anterior poderá incluir a faculdade de venda dos mesmos no interior do Museu, caso em que será ouvido o Vereador do Pelouro da Cultura.

Artigo 34º.
Venda de merchandising pelo Museu da Cidade

1. O Museu poderá promover a venda de merchandising próprio, concebido para a promoção de todos os seus núcleos e para o incremento da sustentabilidade económica dos seus espaços.
2. Os objetos para venda estarão expostos ao público na loja do Museu e nas receções dos vários núcleos do Museu.
3. Caberá aos funcionários do Museu assistir e assegurar a venda dos objetos expostos.
4. A Câmara Municipal de Aveiro deliberará o preço da venda dos objetos, mediante proposta a apresentar pelo Museu.

Artigo 35º.
Venda de edições ou merchandising por entidades exteriores à Câmara Municipal e ao Museu da Cidade de Aveiro

1. A venda, por entidades exteriores ao Município, de edições ou objetos de merchandising, deverá ser autorizada pela Câmara Municipal, após parecer favorável dos serviços do Museu.
2. A intenção de venda deverá ser requerida pelo interessado junto do Museu, devendo, para tal, ser indicado o preço mínimo de venda dos bens, o qual não poderá ser inferior ao preço praticado no Museu.

CAPÍTULO VIII
EXPOSIÇÕES

Secção I
Artigo 36º.
Definição de exposição permanente

Por exposições permanentes entendem-se as que se realizem nas áreas pertencentes aos edifícios do Museu da Cidade de Aveiro destinados a tais exposições, seguindo as orientações traçadas no projeto museológico e têm, em termos de periodicidade, uma programação adequada à gestão da programação do Museu.

Artigo 37º.
Definição de exposição temporária

1. Entende-se por exposição temporária a que se realiza por um período de tempo inferior ao setor permanente e se realiza nos seguintes locais:
a. áreas de exposição temporárias;
b. áreas de lazer e de recreio;
c. cafetaria;
d. áreas públicas de passagem;
e. áreas expositivas diversas;
f. outras áreas que se justifiquem.
2. As exposições temporárias a realizar nos espaços do Museu enquadram-se num programa global a apresentar à Câmara Municipal de Aveiro pelo Vereador do Pelouro da Cultura e de acordo com a programação de cada ano.
3. As exposições a realizar poderão ser de vários tipos:
a. Meramente didáticas;
b. De obras de arte e do património, provenientes dos fundos de Rede ou do exterior;
c. De artistas atuais, individuais ou coletivas;
d. Emprestadas por outras entidades dentro do âmbito e temática dos espaços em questão.
4. As propostas de planeamento e de execução das exposições referidas nas alíneas a) e b) do número anterior, são da responsabilidade do Museu, podendo esta entidade obter para a realização das mesmas, a colaboração de entidades exteriores.

Secção II
Artigo 38º.
Exposições efetuadas por iniciativa do Museu

O Museu poderá propor à Câmara Municipal de Aveiro que tome a iniciativa de dirigir convites a artistas ou a grupos de artistas com vista a promover a exposição das suas obras nos espaços do Museu em condições e datas a acordar.

Artigo 39º.
Exposições a requerimento de artistas

1. Os artistas interessados em realizar exposições no Museu, deverão manifestar as suas pretensões nesse sentido até ao final do mês de julho de cada ano, a fim de poderem ser incluídos na programação do ano seguinte;
2. Esta pretensão deverá ser apresentada pela forma escrita e entregue ao Vereador do Pelouro da Cultura, o qual procederá à sua avaliação em conjunto com o curriculum vitae do artista e proporá à Câmara Municipal de Aveiro a sua realização, caso a qualidade e o interesse cultural da proposta tornem esta de tal merecedora.
3. O artista poderá requerer à Câmara Municipal de Aveiro a faculdade de venda dos bens expostos, sendo que, todavia, em tal caso, os bens não poderão ser removidos até ao final da exposição.
4. No caso previsto no número anterior, haverá lugar à celebração de um contrato entre a Câmara Municipal de Aveiro e o artista, no qual ficará definida a percentagem do valor de venda das obras reverterá para o Município de Aveiro, ou, em alternativa, que o artista oferecerá uma ou mais obras ao Museu ou ministrará neste, gratuitamente, em condições a acordar, ateliers ou workshops.

Artigo 40º.
Despesas efetuadas com a exposição

1. Salvo as exposições realizadas por iniciativa da Câmara Municipal, as despesas realizadas com as exposições individuais ou coletivas serão suportadas pelo artista ou pelo seu representante promotor da exposição, que terá a liberdade de recorrer ao mecenato ou a outros meios de financiamento.
2. Nos casos em que o Vereador do Pelouro da Cultura entenda que determinada exposição, promovida por um particular, se enquadra no projeto museológico do Museu, poderá propor à Câmara Municipal a atribuição de um subsídio para esse efeito.

Artigo 41º.
Seguro

As questões relativas ao seguro devem ser avaliadas, analisadas e acordadas previamente entre o artista (e/ou promotor) e o Museu.

Artigo 42º.
Montagem da exposição

1. A montagem da exposição deverá ser efetuada com o apoio dos funcionários do Museu, quando solicitado, devendo o artista colocar as obras nas instalações daquele com a antecedência necessária à sua montagem, para que essa tarefa seja executada dentro do trabalho normal de trabalho daqueles.
2. O artista deverá manifestar as suas pretensões ou pontos de vista na colocação dos objetos a expor.
3. As técnicas de montagem deverão respeitar a integridade física dos espaços.

Artigo 43º.
Levantamento das obras expostas

1. No prazo definido pelo Museu após o encerramento da exposição, os artistas ou os seus representantes, deverão levantar as obras objeto desta.
2. Tal levantamento só poderá ser efetuado depois dos artistas cumprirem todas as obrigações assumidas perante o Museu.
3. Caso o artista não proceda ao levantamento das obras no prazo previsto no número 1 do presente artigo, caberá ao artista a assunção dos encargos com o seguro que o Museu entender pertinente contratar a propósito, bem como será responsável pelo pagamento de uma taxa prevista para tal no RMTOR (adiante simplesmente designado por Regulamento Municipal de Taxas e Outras Licenças).

CAPÍTULO IX
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO

Artigo 44º.
Definição

1. O Museu será dotado com um Centro de Documentação com o objetivo de aglutinar toda a informação que resulta da investigação daquele, bem como todo o material que, sobre o concelho de Aveiro, revista a forma de documento escrito, imagem, som, filme ou digital.
2. Será também integrada no Centro de Documentação, toda a documentação que, revestindo as formas referidas no número anterior, possa ser considerada potenciadora de conhecimento sobre aspetos ligados

à investigação sobre Aveiro, Museologia e qualquer das temáticas a que estão subordinados os núcleos do Museu.

Artigo 45º.
Horário

1. O Centro de Documentação funcionará de acordo com o horário definido para o Museu, encerrando, todavia, ao sábado e ao domingo;
2. Em casos excecionais e mediante solicitação com antecedência de quarenta e oito (48) horas, o Centro de Documentação poderá funcionar durante a manhã de sábado, de acordo com o horário estabelecido para funcionamento do Museu.

Artigo 46º.
Utilização

1. O Centro de Documentação poderá ser utilizado por qualquer interessado.
2. O Centro de Documentação só poderá ser utilizado simultaneamente por cinco (5) leitores, sendo que os restantes terão que aguardar a respetiva vez, muito embora seja permitida a realização de trabalhos em grupo.
3. É proibido permanecer no Centro de Documentação para fins que não sejam os de estudo individual ou coletivo e de leitura.
4. O material presente no Centro de Documentação é de consulta presencial, devendo o leitor preencher uma ficha de registo contendo a sua identificação, profissão e idade, assim como os documentos/ficheiros que pretende consultar, a qual será entregue aos funcionários.
5. No caso de conflito entre dois particulares na consulta do mesmo documento, dar-se-á preferência a quem efetuou a inscrição em primeiro lugar.

Artigo 47º.
Danos causados nos bens do Centro de Documentação

1. Em caso de danificação dos documentos será o responsável pelos danos obrigado a repor a situação tal como a mesma se encontrava antes da verificação do dano.
2. No caso de ser impossível a reparação da situação, será determinada uma indemnização atendendo ao valor real e histórico do bem danificado, a qual será paga no prazo máximo de quinze (15) dias após a verificação do dano.

Artigo 48º.
Reproduções

1. A Câmara Municipal de Aveiro, mediante proposta fundamentada do Museu, poderá ceder reproduções de bens do Centro de Documentação, sobre os quais detenha os direitos de autor, para fins de estudo, mediante requerimento escrito efetuado por particular ou por instituição, pelas quais cobrará a importância que no caso couber e se mostre justificada.
2. No caso de reproduções de fotografia ou de diapositivo, no requerimento deverá ser indicada a fotografia ou diapositivo pretendido e objetivo do pedido.
3. Uma vez deferido o pedido pelo Vereador do Pelouro da Cultura, o uso das reproduções será exclusivamente aquele para o qual foi requerido, sendo certo que qualquer outra utilização carecerá de novo requerimento.

Artigo 49º.
Cedência de imagem de objeto existente no Museu com fins lucrativos ou para comunicação social

1. O Centro de Documentação poderá propor à Câmara a cedência de imagens de objetos existentes no Museu sobre os quais detenha os direitos de autor, a entidades com fins lucrativos.
2. As entidades que pretendam utilizar qualquer imagem na qual conste uma ou várias peças do Museu para fins comerciais ou publicitários, devem apresentar, a acompanhar o seu requerimento, sob pena de indeferimento liminar, um esboço do trabalho e uma descrição dos fins a que a mesma se destina.
3. Os casos omissos serão decididos por deliberação da Câmara Municipal.
4. As importâncias a pagar encontram-se previstas no RMTOR.

CAPÍTULO X
ESPAÇOS DE APOIO DO MUSEU DA CIDADE
(AUDITÓRIOS, SALA DE EXPOSIÇÃO TEMPORÁRIA E ÚLTIMO PISO DO MUSEU DE ARTE NOVA)

Artigo 50º.
Objeto

1. São considerados espaços de apoio do Museu da Cidade, os auditórios, a sala de exposições temporárias e o último piso do pólo do Museu de Arte Nova.
2. Os espaços de apoio do Museu da Cidade destinam-se a complementar as atividades culturais e educativas promovidas pelo Museu, pela Câmara Municipal ou para apoiar ações em que o Museu entenda existir interesse municipal.
3. O uso dos espaços de apoio poderá também ser autorizado a entidades estranhas ao Município de Aveiro, sempre que o mesmo não ofereça riscos à segurança do património guardado nos vários pólos e sempre que o Museu entender como benéfico.

Artigo 51º.
Procedimentos para utilização dos espaços de apoio por terceiros

1. Caso um particular, empresa ou associação pretenda utilizar os espaços de apoio para qualquer uma das finalidades previstas no artigo anterior, deverá ser observado o seguinte procedimento:
a) Apresentação por escrito de pedido de utilização do espaço, com antecedência mínima de quinze (15) dias em relação à data prevista para o evento, do qual deverão constar as seguintes menções:
- Identificação da entidade requerente;
- Identificação do espaço pretendido;
- Data prevista para a ocupação;
- Fim a que se destina a ocupação;
- Horas previstas para início e terminus da ocupação;
- Identificação e contactos telefónicos da pessoa responsável por todos os atos que envolvam o evento;
- Os meios audiovisuais que pretende utilizar.

b) Apreciação do pedido pelo Vereador do pelouro da cultura e comunicação final da decisão deste, a qual deverá ocorrer até cinco (5) dias antes da data prevista para o evento.
2. Pagamento prévio ao Museu da Cidade de Aveiro, da taxa devida pela utilização pretendida.
3. A apreciação prevista na alínea b) do artigo anterior atenderá à disponibilidade do espaço e do pessoal de apoio necessário para garantir o correto desenrolar da ação e da segurança do Museu, bem como à lotação do auditório.
4. Poderá o Museu solicitar elementos suplementares, para análise, se assim o considerar pertinente.
5. O incumprimento do prazo previsto na alínea a) do número 1 do presente artigo não invalidará a apreciação da proposta se existirem razões de interesse público que o justifiquem.

Artigo 52º.
Desistência

As entidades requisitantes que desistam da utilização do espaço deverão comunicá-lo ao Museu com a antecedência mínima de cinco (5) dias, sob pena de se considerarem devidos os valores correspondentes à taxa a pagar pela utilização, ainda que estivesse deferida a utilização a título gratuito.
Artigo 53º.
Utilização por escolas
A utilização por parte de escolas será sempre condicionada ao acompanhamento de um professor e de um funcionário da escola expressamente destacado para vigilância e apoio à utilização das instalações.

Artigo 54º.
Acesso aos espaços

1. O acesso aos espaços só é permitido a quem possua convite, participe ou venha assistir à iniciativa, quando esta for de livre acesso.
2. A entrada nos espaços depois do início da atividade só poderá acontecer nos casos em que essa entrada tardia não venha perturbar os trabalhos em curso.
3. Caso não seja cumprido o previsto no artigo anterior, poderá o funcionário de serviço convidar a sair do local o indivíduo faltoso.

Artigo 55º.
Valor a pagar pela utilização dos espaços de apoio do Museu da Cidade

Os valores a pagar encontram-se explicitados no RMTOR.

Artigo 56º.
Cedência a título gratuito

1. O Museu/Câmara Municipal de Aveiro poderão autorizar a utilização dos espaços a título gratuito desde que se enquadrem no âmbito da sua programação.
2. Para atingir o objetivo previsto no nº. 1 do presente artigo, deverá ser observado o seguinte procedimento:
a) A gratuitidade da cedência terá de ser expressamente requerida pelos interessados aquando da solicitação de autorização para utilizar o auditório.
b) O pedido de gratuitidade deverá ser devidamente fundamentado, de modo a que seja claro o interesse da ação para o Município ou para os seus habitantes.
c) Cabe ao Museu propor à Câmara Municipal, e a esta deliberar, sobre a gratuitidade da cedência
3. A cedência a título gratuito implica:
a) A abertura a todo o público interessado nessas ações;
b) O cumprimento da lotação permitida para o espaço;
c) Que não poderá ser cobrado qualquer valor de ingresso às pessoas que pretendam participar nas ações para que o auditório tenha sido cedido gratuitamente, salvo em atividades destinadas à angariação de fundos com objetivos filantrópicos ou culturais.
4. Os espaços não poderão ser cedidos a título gratuito para realizações ligadas a interesses de caráter lucrativo ou de publicidade comercial.

Artigo 57º.
Divulgação

As entidades a quem os espaços forem cedidos gratuitamente ficam obrigadas a mencionar, na documentação respeitante e no material de divulgação da atividade, que ela se realiza com o apoio da Câmara Municipal e do Museu.

Artigo 58º.
Responsabilidade

1. Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que eventualmente tenha lugar, os autores de quaisquer danos, poderão ser expulsos do recinto por funcionário de serviço do Museu que se encontre como tal devidamente identificado.
2. As entidades requisitantes do espaço tornam-se solidariamente responsáveis perante a autarquia pela existência de quaisquer danos que possam ocorrer nos espaços, independentemente de quem os tenha provocado, desde que tenham ocorrido durante o evento ou qualquer ensaio.
3. À entidade cujo colaborador provoque danos no interior ou exterior dos espaços ser-lhe-á retirada a preferência em termos hierárquicos de utilização do espaço, caso a tenha, pelo prazo de um ano.

Artigo 59º.
Encargos adicionais

São da responsabilidade das entidades a quem os espaços forem cedidos todos os encargos com direitos de autor, licenças, taxas, vistos e outros previstos na lei.

Artigo 60º.
Captação de som ou imagens

1. A captação de som ou imagens das atividades a realizar nos espaços carecem de prévia autorização das entidades promotoras, bem como dos intervenientes das atividades, por forma a evitar qualquer violação dos direitos de autor.
2. Carece sempre de autorização por escrito da Câmara e dos intervenientes a captação de imagens ou som quando as atividades sejam promovidas ou apoiadas por aquela ou pelo Museu.
3. Poderão ser impostos limites à captação de imagens, que se poderão prender como tempo disponível para essa captação, o momento da atividade em que podem ser captadas ou o local onde podem ser captadas. Estas restrições constarão sempre de documento escrito.

Artigo 61º.
Representação da Câmara Municipal de Aveiro

Perante os espectadores, os participantes nas atividades ou as entidades promotoras, o funcionário em serviço representará a Câmara Municipal de Aveiro para efeitos de esclarecimento de dúvidas, apresentação de reclamações, requisição de material ou apoio técnico previamente autorizado.

Artigo 62º.
Utilização de meios técnicos e de outros bens

1. Poderá a Câmara Municipal de Aveiro disponibilizar às entidades promotoras a utilização de equipamentos técnicos e de outros bens, designadamente de aparelhos com tecnologias vídeo.
2. Os meios técnicos referidos no número anterior, serão sempre manuseados por um funcionário da Câmara Municipal de Aveiro.
3. Os interessados deverão igualmente requerer a presença de técnicos nos ensaios, caso entendam que tal presença será necessária.
4. O valor a pagar pelos interessados pela utilização de meios técnicos e de outros bens afetos ao Museu encontra-se determinado no RMTOR.

Artigo 63º.
Cedência de equipamento técnico a outros serviços do Município

1. A cedência do equipamento técnico afeto aos espaços de apoio do Museu a outros serviços do Município de Aveiro deverá ser solicitada com um mínimo de vinte e quatro (24) horas e só poderá ser autorizada se o Museu dela não necessitar;
2. Depois de utilizado por outros serviços, o material deverá ser devolvido ao Museu no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas após a realização do fim para o qual foi requisitado.

CAPÍTULO XI
CAFETARIAS

Artigo 64º.
Concessão

1. As cafetarias do Museu poderão ser concessionadas a entidades exteriores à Câmara Municipal de Aveiro.
2. A Câmara Municipal de Aveiro deverá para o efeito publicitar, por edital, a intenção de proceder à concessão, a qual será sujeita ao competente procedimento prévio à contratação pública.
3. As condições de funcionamento e exploração do espaço serão estabelecidas nos respetivos programa de concurso e caderno de encargos.
4. Caso o concurso fique deserto, ou as propostas apresentadas não satisfaçam o interesse da Câmara, designadamente por serem de valor anormalmente baixo, poderão as cafetarias ser utilizadas para uso interno dos espaços museológicos, por funcionários, seguranças, público visitante e ou participante em eventos que sejam realizados pelo próprio Museu ou por entidades exteriores.
5. Nos casos previstos no presente artigo, nunca poderá a entidade responsável pelo funcionamento das cafetarias, impedir nelas a realização de pequenos eventos culturais, designadamente, pequenas exposições, ateliers e/ou workshops.

Artigo 65º.
Exploração da cafetaria pela Câmara Municipal de Aveiro

1.Caso se verifique o previsto no número 4 do artigo anterior, a contabilidade da cafetaria ficará a cargo dos serviços do Museu, cabendo a estes apresentar contas ao Serviço de Contabilidade da Câmara Municipal de acordo com os procedimentos internos da Autarquia.
2. O preçário em vigor nas cafetarias será atualizado por deliberação da Câmara e afixado no espaço em que a Câmara Municipal de Aveiro entender, devendo os preços a praticar ser equivalentes aos praticados em estabelecimentos similares que existem no exterior.
3. Ao funcionário do Museu eventualmente afeto ao serviço de cafetaria cabe-lhe, ainda, aprovisioná-la.
4. Sempre que os eventos sejam realizados por entidades exteriores ao próprio Museu, deve o serviço de cafetaria continuar a ser executado por funcionários do Museu.
5. Nos casos previstos no número anterior, caberá à entidade promotora do evento o fornecimento dos bens a transacionar na cafetaria, bem como a responsabilidade pela eventual danificação de material pertença desta última.

Artigo 66º.
Acesso gratuito

Entidades, pessoas ou grupos convidados pela direção do Museu ou pela Câmara Municipal terão, em condições excecionais, devidamente decididas pela Câmara Municipal, acesso gratuito à cafetaria.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 67º.
Omissões

Os casos omissos no presente Regulamento, serão objeto de deliberação da Câmara Municipal de Aveiro, após análise de prévia informação fundamentada prestada pelo Vereador do Pelouro da Cultura a qual terá em conta necessariamente o disposto na Lei Quadro dos Museu (Lei nº. 47/2004, de 19/08) e no Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 68º.
Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua Publicação.

ANEXO

Logótipo do Museu da Cidade de Aveiro

museudacidade
AVEIRO

EDITAL N.º 40/2012

ÉLIO MANUEL DELGADO DA MAIA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO:

Faz público, que foi aprovado pela Câmara Municipal de Aveiro, na sua reunião ordinária realizada no dia 19 de abril de 2012, e pela Assembleia Municipal de Aveiro, na terceira reunião da sessão ordinária de abril de 2012, realizada aos 23 dias do mês de maio de 2012, o Regulamento sobre o Exercício e Fiscalização de Atividades Diversas que entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no Boletim Informativo Municipal, o qual se encontra também disponível no site www.cm-aveiro.pt para consulta.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicados nos lugares de estilo.

Aveiro, 05 de julho de 2012.

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro,

(Dr. Élio Manuel Delgado da Maia)

REGULAMENTO SOBRE O EXERCÍCIO E FISCALIZAÇÃO DE ACTIVIDADES DIVERSAS

O Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, veio transferir para as Câmaras Municipais competências até aí dos Governos Civis em matérias consultivas, informativas e de licenciamento.
O Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de Dezembro, veio concretizar o novo regime jurídico do licenciamento de actividades diversas como as de guarda-nocturno, venda ambulante de lotarias, realização de acampamentos ocasionais, exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão, realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda, realização de fogueiras e queimadas e a realização de leilões, remetendo o artigo 53.º deste diploma para regulamentação municipal o exercício das actividades nele previstas, bem como a fixação das taxas devidas pelo seu licenciamento.
O Regulamento sobre o Licenciamento de Actividades Diversas do Município de Aveiro foi aprovado pela Câmara Municipal de Aveiro na 6.ª reunião ordinária do mês de Dezembro de 2003 e pela Assembleia Municipal de Aveiro em 23 de Janeiro de 2004, tendo sido publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 69, de 22 de Março de 2004.
No entanto, a evolução normativa verificada desde a elaboração do citado Regulamento evidenciou a necessidade de ponderação das suas normas, adequando-o às novas disposições legais.
Com efeito, o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril – o qual aprovou o denominado Licenciamento Zero, introduziu alterações, designadamente no âmbito do regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de actividades diversas. Elimina-se o licenciamento da actividade das agências de venda de bilhetes para espectáculos públicos e o licenciamento do exercício da actividade de realização de leilões; aumenta-se a responsabilização dos agentes económicos, reforçando-se para o efeito a fiscalização e agravando-se o regime sancionatório; elevam-se os montantes das coimas e prevê-se a aplicação de sanções acessórias que podem ser de interdição do exercício da actividade.
Acresce que, a experiência resultante da aplicação do Regulamento sobre o Licenciamento de Actividades Diversas revelou a necessidade de aperfeiçoamento e precisão das disposições constantes no aludido diploma.
Surge, assim, a indispensabilidade de interferência regulamentar, consubstanciada no acréscimo de regulamentação, na fixação de regras e de critérios que traduzem as opções do Município, considerando as realidades e particularidades inerentes ao espaço geográfico onde o mesmo se insere.
Procedeu-se ainda a uma reformulação da organização sistemática do regulamento, passando a prever-se sanções para punir o seu incumprimento. Neste sentido e ao invés de se adaptar o seu texto à nova realidade jurídica, optou-se por criar um novo texto regulamentar.
Pretende-se, pois, com o presente regulamento, estabelecer as condições do exercício de tais actividades, rever e fixar as taxas devidas pelo seu licenciamento, cumprindo-se, deste modo, aquele desiderato legal.
Assim, em cumprimento do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o projecto inicial do presente Regulamento foi publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 250, de 30 de Dezembro de 2011, tendo sido posto à discussão pública, pelo período de 30 dias, para recolha de sugestões dos interessados.
O presente Regulamento foi aprovado em reunião do executivo camarário de 19/04/2012 e pela Assembleia Municipal de Aveiro na segunda reunião da Sessão Ordinária do mês de Abril, realizada em 28/05/2012.

Regulamento sobre o Exercício e Fiscalização de Actividades Diversas do Município de Aveiro

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Âmbito e objecto

1 - O presente regulamento estabelece o regime do exercício e da fiscalização das seguintes actividades:
a) Guarda-nocturno;
b) Venda ambulante de lotarias;
c) Realização de acampamentos ocasionais;
d) Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão;
e) Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
f) Recintos itinerantes, improvisados e de diversão provisória;
g) Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda;
h) Realização de fogueiras e queimadas.

2 - As taxas devidas pelos licenciamentos das actividades previstas no número anterior constam do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas.

Artigo 2.º
Competências

1 - As competências conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais.
2 – As competências cometidas ao presidente da Câmara podem ser delegadas nos vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais.

CAPÍTULO II
LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE GUARDA-NOCTURNO

Artigo 3.º
Criação e extinção

1 - A criação e extinção do serviço de guardas-nocturnos em cada localidade e a fixação e modificação das áreas de actuação de cada guarda é da competência da Câmara Municipal, ouvidos o responsável da Polícia Municipal, os comandantes da Guarda Nacional Republicana ou da Polícia de Segurança Pública e a Junta de Freguesia, conforme a localização da área a vigiar.
2 - As Juntas de Freguesia e as associações de moradores podem tomar a iniciativa de requerer a criação do serviço de guardas-nocturnos em determinada localidade, bem como a fixação ou modificação das áreas de actuação de cada guarda-nocturno.

Artigo 4.º
Conteúdo da deliberação

Da deliberação da Câmara Municipal que procede à criação do serviço de guardas-nocturnos numa determinada localidade deve constar:
a) A identificação dessa localidade pelo nome da freguesia ou freguesias;
b) A definição das possíveis áreas de actuação de cada guarda-nocturno;
c) A referência à audição prévia do responsável pela Polícia Municipal, comandantes da GNR ou da PSP e da junta de freguesia, conforme a localização da área a vigiar.

Artigo 5.º
Publicitação

A deliberação de criação ou extinção do serviço de guardas-nocturnos e de fixação ou modificação das áreas de actuação, será publicitada nos termos legais em vigor e comunicada ao Conselho Local de Segurança.

Artigo 6.º
Licença e cessação da actividade

O exercício da actividade de guarda-nocturno

depende da prévia atribuição de licença pelo presidente da Câmara Municipal.

Artigo 7.º
Selecção

1 - Criado o serviço de guardas-nocturnos numa determinada localidade e definidas as áreas de actuação de cada guarda-nocturno, cabe à Câmara Municipal promover, a pedido de qualquer interessado ou grupo de interessados, a selecção dos candidatos à atribuição de licença para o exercício de tal actividade.
2 - A selecção a que se refere o número anterior será feita pelos serviços da Câmara Municipal, de acordo com os critérios fixados no presente regulamento.

Artigo 8.º
Aviso de abertura

1 - O processo de selecção inicia-se com a publicitação por afixação na Câmara Municipal e nas Juntas de Freguesia do respectivo aviso de abertura.
2 - Do aviso de abertura do processo de selecção devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação da localidade ou da área da localidade pelo nome da freguesia ou freguesias;
b) Descrição dos requisitos de admissão;
c) Prazo para apresentação de candidaturas;
d) Indicação do local ou locais onde serão afixadas as listas dos candidatos e a lista final de graduação dos candidatos seleccionados.

3 - O prazo para apresentação de candidaturas será fixado pela deliberação ou despacho que determine a realização do processo de selecção.

Artigo 9.º
Requerimento

1 - O requerimento de candidatura à atribuição de licença é dirigido ao presidente da Câmara Municipal e nele devem constar:

a) Nome e domicílio do requerente;
b) Declaração, sob compromisso de honra, da situação em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas do artigo 10.º;
c) Outros elementos considerados com relevância para a decisão de atribuição da licença.

2 - O requerimento é acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do cartão de Identificação Fiscal;
b) Certificado das habilitações académicas;
c) Certificado do registo criminal;
d) Ficha médica que ateste a robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções, emitida por médico do trabalho, o qual deverá ser identificado pelo nome clínico e cédula profissional;
e) Os que forem necessários para prova dos elementos referidos na alínea c) do número anterior.

Artigo 10.º
Requisitos

São requisitos gerais de atribuição de licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno:

a) Ser cidadão português, de um Estado membro da União Europeia ou do espaço económico europeu ou, em condições de reciprocidade, de país de língua oficial portuguesa;
b) Ter mais de 21 anos de idade e menos de 65;
c) Possuir a escolaridade mínima obrigatória;
d) Não ter sido condenado, com sentença transitada em julgado, pela prática de crime doloso;
e) Não se encontrar na situação de efectividade de serviço, pré-aposentação ou reserva de qualquer força militar ou força ou serviço de segurança;
f) Possuir a robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções, comprovados pelo documento referido na alínea d) do n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 11.º
Verificação dos requisitos

1 - Findo o prazo para a apresentação das candidaturas, os serviços da Câmara Municipal por onde corre o processo elaboram, no prazo máximo de 10 dias úteis, a lista dos candidatos admitidos e excluídos do processo de selecção, com indicação sucinta dos motivos de exclusão, publicitando-a através da sua afixação nos lugares de estilo.
2 - Devem ser excluídos os candidatos que não comprovem os requisitos previstos no artigo anterior para o exercício da actividade.

Artigo 12.º
Ordenação dos candidatos

1 - Os candidatos que se encontrem nas condições exigidas para o exercício da actividade de guarda-nocturno são ordenados de acordo com os seguintes critérios de preferência:

a) Já exercer a actividade de guarda-nocturno na localidade da área posta a concurso;
b) Já exercer a actividade de guarda-nocturno;
c) Habilitações académicas mais elevadas;
d) Terem pertencido aos quadros de uma força de segurança e não terem sido afastados por motivos disciplinares.

2 - Feita a ordenação respectiva, o presidente da Câmara Municipal atribui, no prazo de 15 dias, as licenças.
3 - A atribuição de licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno numa determinada área faz automaticamente cessar a anterior.

Artigo 13.º
Modelo da Licença

A licença atribuída para o exercício da actividade de guarda-nocturno numa localidade é do modelo constante do Anexo I a este regulamento.

Artigo 14.º
Validade, renovação e cessação

1 - A licença é pessoal e intransmissível, e é válida por um período de três anos a contar da data da respectiva emissão.
2 - O pedido de renovação da licença, por igual período de tempo, deve ser requerido ao presidente da Câmara Municipal com pelo menos 30 dias de antecedência em relação ao termo do respectivo prazo de validade.
3 – A cessação da actividade deve ser comunicada à Câmara Municipal até 30 dias após a ocorrência, estando dispensados de proceder a essa comunicação se a cessação da actividade coincidir com o termo do prazo de validade da licença.

Artigo 15.º
Deveres

Sem prejuízo dos deveres previstos no artigo 8.º do Decreto-lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, o guarda nocturno deve ainda:
a) Transitar em veículos devidamente identificados nos termos definidos pela Portaria em vigor;
b) No exercício da sua actividade abster-se de manter, transportar e recorrer a qualquer tipo de arma, sem a respectiva autorização das entidades competentes;
c) Cumprir escrupulosamente com os prazos de comunicação estabelecidos no presente Capítulo.

Secção I
Actividade

Artigo 16.º
Guardas-nocturnos em actividade

1 - Aos guardas-nocturnos em actividade à data da entrada em vigor do presente regulamento será atribuída licença, no prazo máximo de 90 dias a contar do pedido, pelo presidente da Câmara Municipal, desde que se mostrem satisfeitos os requisitos necessários para o efeito.
2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o presidente da Câmara Municipal solicitará ao Governador Civil de Aveiro e ao Comando Distrital da Polícia de Segurança Pública uma informação que contenha a identificação dos guardas-nocturnos, todos os elementos constantes dos processos respectivos, bem como a delimitação precisa das áreas em que estes exercem funções.

Artigo 17.º
Compensação

A actividade do guarda-nocturno é compensada pelas contribuições voluntárias das pessoas, singulares ou colectivas, em benefício de quem é exercida.

Artigo 18.º
Férias, folgas e substituição

1 - O guarda-nocturno descansa do exercício da sua actividade uma noite após cada cinco noites consecutivas de trabalho.
2 - Uma vez por mês, o guarda–nocturno descansa do exercício da sua actividade duas noites.
3 - No início de cada mês, o guarda-nocturno deve informar o comando da força de segurança responsável pela sua área de actuação de quais as noites em que irá descansar.
4 - Até ao dia 15 de Abril de cada ano, o guarda-nocturno deve informar o comando da força de segurança responsável pela sua área do período ou períodos em que irá gozar as suas férias.
5 - Nas noites de descanso, durante os períodos de férias, e em caso de falta do guarda-nocturno, a actividade da respectiva área é exercida, em acumulação, por um guarda-nocturno da área contígua, para o efeito convocado pelo comandante da força de segurança territorialmente competente, sob proposta do guarda a substituir.
6 - Sem prejuízo das obrigações legais descritas no artigo anterior, o guarda-nocturno deve comunicar ao presidente da Câmara Municipal e ao presidente da Junta de Freguesia respectiva, os dias em que estará ausente e quem o substituirá.

Artigo 19.º
Equipamento

1 - O equipamento é composto por cinturão de cabedal preto, bastão curto e pala de suporte, arma, rádio, apito e algemas.
2 - O fardamento e restante equipamento referidos no número 1 são da responsabilidade do guarda-nocturno.
3 - Esse equipamento é entregue ao guarda-nocturno diariamente, no início da actividade, pela força de segurança responsável pela sua área de actuação, e é por ele devolvida no termo da mesma.
4 - O guarda-nocturno está sujeito ao regime geral de uso e porte de arma.
5 - Para efeitos de fiscalização, a identificação das armas que sejam utilizadas ao abrigo do disposto no presente artigo é sempre comunicada à força de segurança territorialmente competente, devendo ser actualizada caso sofra qualquer alteração.

Artigo 20.º
Veículos

Os veículos em que transitam os guardas–nocturnos devem encontrar-se devidamente identificados de acordo com o anexo IV da Portaria 991/2009, de 8 de Setembro.

Artigo 21.º
Modelos

1 - O modelo de cartão identificativo de guarda-nocturno é o definido pela Portaria 79/2010 de 9 de Fevereiro.
2 - Os modelos de uniforme, distintivos e emblemas, bem como o respectivo equipamento são os constantes dos Anexos I, II e III da Portaria n.º 991/2009 de 8 de Setembro.

CAPÍTULO III
VENDEDOR AMBULANTE DE LOTARIAS

Artigo 22.º
Licenciamento

O exercício da actividade de vendedor ambulante de lotarias carece de licenciamento municipal.

Artigo 23.º
Procedimento de licenciamento

1 - O pedido de licenciamento da actividade de vendedor ambulante é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade;
b) Certificado de registo criminal;
c) Fotocópia do cartão de Identificação Fiscal;
d) Fotocópia da declaração de início de actividade ou declaração do IRS;
e) Duas fotografias.

2 - A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da recepção do pedido, podendo delegar essa competência, com faculdade de subdelegação, no presidente da Câmara Municipal.
3 - A licença é válida até 31 de Dezembro do ano respectivo e a sua renovação deverá ser feita durante o mês de Janeiro.
4 - A renovação da licença é averbada no registo respectivo e no respectivo cartão de identificação.

Artigo 24.º
Cartão de vendedor ambulante

1 - Os vendedores ambulantes de lotarias só poderão exercer a sua actividade desde que sejam titulares e portadores do cartão de

vendedor ambulante emitido e actualizado pela Câmara Municipal.
2 - O cartão de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível, válido pelo período de 5 anos a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo vendedor de forma visível no lado direito do peito.
3 - O cartão de identificação do vendedor ambulante consta do modelo do Anexo II a este regulamento.

Artigo 25.º
Registo dos vendedores ambulantes de lotarias

A Câmara Municipal elaborará e manterá um registo actualizado dos vendedores ambulantes de lotarias que se encontram autorizados a exercer a sua actividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

CAPÍTULO IV
LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE ACAMPAMENTOS OCASIONAIS

Artigo 26.º
Licenciamento

A realização de acampamentos ocasionais fora dos locais legalmente consignados à prática do campismo e caravanismo, carece de licença a emitir pela Câmara Municipal podendo esta competência ser delegada, com faculdade de subdelegação, no presidente da Câmara Municipal.

Artigo 27.º
Pedido de licenciamento

1 - O pedido de licenciamento da realização de um acampamento ocasional é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 15 dias úteis, através de requerimento próprio do qual deverá constar a identificação completa do interessado, e será acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
b) Fotocópia do cartão de Identificação Fiscal;
c) Identificação pormenorizada do local onde se pretende a realização do acampamento, de preferência acompanhada de planta topográfica;
d) Autorização expressa do proprietário do prédio.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o pedido pode ser aceite pelo Município até ao 8.º dia útil anterior à data da realização do evento, mediante o pagamento de uma taxa adicional.

Artigo 28.º
Consultas

1 - Recebido o requerimento a que alude o artigo anterior, e no prazo de 5 dias, será solicitado parecer às seguintes entidades:
a) Delegado de saúde;
b) Comandante da Policia Municipal, PSP ou GNR, consoante os casos.

2 - O parecer a que se refere o número anterior, quando desfavorável, é vinculativo para um eventual licenciamento.
3 - As entidades consultadas devem pronunciar-se no prazo de três dias após a recepção do pedido.

Artigo 29.º
Emissão da licença

A licença é concedida pelo prazo solicitado, prazo esse que não pode ser superior ao período de tempo autorizado expressamente pelo proprietário.

Artigo 30.º
Revogação da licença

Em casos de manifesto interesse público, designadamente para protecção da saúde ou bens dos campistas ou caravanistas, ou em situações em que estejam em causa a ordem e tranquilidade públicas, a Câmara Municipal ou o presidente da Câmara Municipal poderá, a qualquer momento, revogar a licença concedida.

CAPÍTULO V
LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE EXPLORAÇÃO DE MÁQUINAS DE DIVERSÃO

Artigo 31.º
Objecto

O registo e exploração de máquinas automáticas, mecânicas e electrónicas de diversão obedece ao regime definido no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, com as especificidades constantes do presente regulamento.

Artigo 32.º
Âmbito

São consideradas máquinas de diversão:

a) Aquelas que, não pagando prémios em dinheiro, fichas ou coisas de valor económico, desenvolvem jogos cujo resultado depende exclusivamente ou fundamentalmente da perícia do utilizador, sendo permitido que ao utilizador seja concedido o prolongamento da utilização gratuita da máquina face à pontuação obtida;
b) Aquelas que, tendo as características definidas na alínea anterior, permitem a apreensão de objectos cujo valor económico não exceda três vezes a importância despendida pelo utilizador.

Artigo 33.º
Locais de exploração

As máquinas de diversão só podem ser instaladas e colocadas em funcionamento nos locais definidos no artigo 24.º do Decreto-lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.

Artigo 34.º
Registo

1 - A exploração de máquinas de diversão carece de registo a efectuar na Câmara Municipal competente.
2 - O registo é requerido pelo proprietário da máquina ao presidente da Câmara Municipal da área em que a máquina irá pela primeira vez ser colocada em exploração.
3 - O pedido de registo é formulado, em relação a cada máquina, através de impresso próprio que obedece a um Modelo próprio, a criar pela Autarquia.
4 - O pedido a que se refere o número anterior deve ser acompanhado dos elementos mencionados no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.
5 - O registo é titulado por documento, que obedece a um Modelo próprio, a criar pela Autarquia, e que acompanha obrigatoriamente a máquina a que respeitar.
6 - Em caso de alteração da propriedade da máquina, deve o adquirente obrigatoriamente solicitar ao presidente da Câmara Municipal o averbamento respectivo, juntando para o efeito o título de registo e documento de venda ou cedência, assinado pelo transmitente com menção do número do respectivo bilhete de identidade, data de emissão e serviço emissor, se se tratar de pessoa singular ou, no caso de pessoas colectivas, assinado pelos seus representantes com reconhecimento da qualidade em que estes intervêm e verificação dos poderes que legitimam a intervenção naquele acto.

Artigo 35.º
Elementos do processo

1 - A Câmara Municipal organiza um processo individual por cada máquina registada, do qual devem constar, além dos documentos referidos no artigo 21.º Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, os seguintes elementos:

a) Número do registo, que será sequencialmente atribuído;
b) Tipo de máquina, fabricante, marca, número de fabrico, modelo, ano de fabrico;
c) Classificação do tema ou temas de jogo de diversão;
d) Fotografia a cores da máquina com legenda de dimensões principais;
e) Município e Estabelecimento em que a máquina está em exploração.

2 - O processo referido no número anterior deve ainda contemplar a identificação completa do proprietário e respectivo endereço.
3 - A substituição do tema ou temas de jogo é solicitada pelo proprietário à Câmara Municipal que efectuou o registo, em triplicado, remetendo esta os respectivos impressos à Inspecção Geral de Jogos.

Artigo 36.º
Máquinas registadas nos Governos Civis

Quando for solicitado o primeiro licenciamento de exploração de máquinas que à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 310/2002 se encontrem registadas nos Governos Civis, o presidente da Câmara Municipal atribuirá, desde que se mostrem cumpridas todas as disposições legais em vigor, um novo título de registo que obedece a um Modelo próprio, a criar pela Autarquia.

Artigo 37.º
Licença de exploração

1 - Cada máquina de diversão só pode ser colocada em exploração desde que disponha da correspondente licença de exploração e seja acompanhada desse documento;
2 - O licenciamento da exploração é requerido pelo proprietário da máquina por períodos anuais ou semestrais, dirigido ao presidente da Câmara Municipal através de impresso que obedece a um Modelo próprio, a criar pela Autarquia, instruído com os seguintes elementos:

a) Título do registo da máquina, que será devolvido;
b) Documento comprovativo do pagamento do imposto sobre o rendimento respeitante ao ano anterior;
c) Documento comprovativo do pagamento dos encargos devidos a instituições de segurança social;
d) Licença de utilização, nos termos do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, quando devida.

3 - A licença de exploração obedece a um Modelo próprio, a criar pela Autarquia.
4 – O presidente da Câmara Municipal comunicará o licenciamento da exploração à Câmara Municipal que efectuou o registo da máquina, quando diferente, para efeitos de anotação no processo respectivo.

Artigo 38.º
Transferência do local de exploração da máquina no mesmo Município

1 - A transferência da máquina de diversão para local diferente do constante da licença de exploração, na área territorial do Município, deve ser precedida de pedido de autorização dirigido ao presidente da Câmara Municipal.
2 - O pedido é feito através de impresso, que obedece a um Modelo próprio a criar pela Autarquia.
3 - O presidente da Câmara Municipal, face à localização proposta, avaliará da sua conformidade com os condicionalismos existentes, bem como com quaisquer outros motivos que sejam causa de indeferimento da concessão ou renovação da licença de exploração.
4 - Caso se verifique que a instalação e exploração no local proposto é susceptível de afectar qualquer dos interesses a proteger, será indeferido o pedido de mudança de local de exploração.

Artigo 39.º
Transferência do local de exploração da máquina para outro Município

1 - A transferência da máquina para outro Município carece de novo licenciamento de exploração, aplicando-se o artigo 37.º do presente regulamento.
2 - O presidente da Câmara Municipal que concede a licença de exploração para a máquina de diversão deve comunicar esse facto à Câmara Municipal em cujo território a máquina se encontrava em exploração.

Artigo 40.º
Consulta às Forças Policiais

Nos casos de concessão de licença de exploração ou de alteração do local de exploração da máquina, o presidente da Câmara Municipal solicitará um parecer à força policial territorialmente competente, no prazo de 15 dias úteis.

Artigo 41.º
Causas de indeferimento

1 - Constituem motivos de indeferimento da pretensão de concessão, renovação da licença e mudança de local de exploração:

a) A protecção à infância e juventude, prevenção da criminalidade e manutenção ou reposição da segurança, da ordem ou da tranquilidade públicas;
b) A violação das restrições estabelecidas no artigo anterior;
c) A não verificação ou incumprimento das condições e condicionalismos constantes do Capítulo VI do DL nº 310/2002, de 18 de Dezembro.

2 - Nos casos de máquinas que irão ser colocadas pela primeira vez em exploração, constitui ainda motivo de indeferimento da pretensão a solicitação da licença de exploração em Município diferente daquele em que ocorreu o registo.

Artigo 42.º
Renovação da licença

A renovação da licença de exploração deve ser requerida até trinta dias antes do termo do seu prazo inicial ou da sua renovação.

Artigo 43.º
Caducidade da licença de exploração

A licença de exploração caduca:

a) Findo o seu prazo de validade;
b) Nos casos de transferência do local de exploração da máquina para outro Município;
c) Nos casos previstos na lei geral.

CAPÍTULO VI
LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE REALIZAÇÃO DE ESPECTÁCULOS DE NATUREZA DESPORTIVA E DE DIVERTIMENTOS PÚBLICOS

Secção I
Divertimentos públicos

Artigo 44.º
Licenciamento

1 - A realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos, carece de licenciamento municipal da competência da Câmara Municipal.
2 - Exceptuam-se do disposto no número anterior as festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares, cuja realização está contudo sujeita a uma participação prévia ao presidente da Câmara Municipal.

Artigo 45.º
Pedido de licenciamento

1 - O pedido de licenciamento da realização de qualquer dos eventos referidos no artigo anterior é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
b) Actividade que se pretende realizar;
c) Identificação do Local do exercício da actividade;
d) Dias e horas em que a actividade ocorrerá.

2 - O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
b) Fotocópia do cartão de Identificação Fiscal;
c) Quaisquer outros elementos necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.

3 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o pedido pode ser aceite pelo Município até ao 8.º dia útil anterior à data da realização do evento, mediante o pagamento de uma taxa adicional.

4 - Quando o requerente da licença for uma pessoa colectiva, o documento referido na alínea a) do número anterior respeita ao titular ou titulares do respectivo órgão de direcção ou de gestão, com poderes para a obrigarem.

5 - Quando a realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos envolver a instalação e funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, aplicam-se também as regras estabelecidas nos artigos 5.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de Setembro.

Artigo 46.º
Espectáculos e actividades ruidosas

1 – As bandas de música, grupos filarmónicos, tunas e outros agrupamentos musicais, nestes se incluindo os músicos singulares, não podem actuar nas vias e demais lugares públicos dos aglomerados urbanos desde as 0 até às 9 horas.
2 – O funcionamento de emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros que projectem sons para as vias e demais lugares públicos, incluindo sinais horários, só poderá ocorrer entre as 9 e as 22 horas e mediante a autorização referida no artigo 32, do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.
3 – O funcionamento a que se refere o número anterior fica sujeito às seguintes restrições:
a) Só pode ser concedido por ocasiões de festas tradicionais, espectáculos ao ar livre ou em outros casos análogos devidamente justificados;
b) Cumprimento dos limites estabelecidos no n.º 5 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês.

Artigo 47.º
Diversões carnavalescas proibidas

1 – Nas diversões carnavalescas é proibido:
a) O uso de quaisquer objectos de arremesso susceptíveis de pôr em perigo a integridade física de terceiros;
b) A apresentação da bandeira nacional ou imitação;
c) A utilização de gases, líquidos ou de outros produtos inebriantes, anestesiantes, esternutatórios ou que possam inflamar-se, seja qual for o seu acondicionamento.
2 – A venda ou a exposição para venda de produtos de uso proibido pelo número anterior é punida como tentativa de comparticipação na infracção.

Artigo 48.º
Emissão da licença

A licença é concedida, verificados que sejam os condicionalismos legais, pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o local de realização, o tipo de evento, os limites horários bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

Secção II
Provas desportivas

Artigo 49.º
Licenciamento

A realização de espectáculos desportivos na via pública carece de licenciamento da competência da Câmara Municipal.

Subseção I
Provas desportivas de âmbito Municipal

Artigo 50.º
Pedido de licenciamento

1 - O pedido de licenciamento da realização de espectáculos desportivos na via pública é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 30 dias úteis, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
b) Morada ou sede social;
c) Actividade que se pretende realizar;
d) Percurso a realizar;
e) Dias e horas em que a actividade ocorrerá.

2 - O requerimento será acompanhado dos seguintes elementos:

a) Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correcta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha;
b) Regulamento da prova que estabeleça as normas a que deve obedecer;
c) Parecer das forças policiais que superintendam no território a percorrer;
d) Parecer das Estradas de Portugal no caso de utilização de vias regionais e nacionais;
e) Parecer da federação ou associação desportiva respectiva, que poderá ser sob a forma de visto no regulamento da prova.

3 – Sem prejuízo do disposto no n.º1 do número anterior, o pedido pode ser aceite pelo Município até ao 15.º dia útil anterior à data da realização do evento, mediante o pagamento de uma taxa adicional.
4 - Os pareceres das alíneas c) e d), quando desfavoráveis, são vinculativos.

Artigo 51.º
Emissão da licença

1 - A licença é concedida pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, o local ou percurso, a hora da realização da prova, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.
2 - Aquando do levantamento da licença, deve o requerente apresentar seguro de responsabilidade civil bem como seguro de acidentes pessoais dos participantes e demais elementos da organização.

Subseção II
Provas Desportivas de âmbito Intermunicipal

Artigo 52.º
Pedido de licenciamento

1 - O pedido de licenciamento da realização de eventos desportivos na via pública é dirigido ao presidente da Câmara Municipal em que o evento/prova tenha o seu termo, com a antecedência mínima de 60 dias úteis, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
b) Morada ou sede social;
c) Actividade que se pretende realizar;
d) Percurso a realizar;
e) Dias e horas em que a actividade ocorrerá.

2 - O requerimento será acompanhado dos seguintes elementos:

a) Traçado do percurso da actividade/prova, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correcta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha;
b) Regulamento da actividade/prova que estabeleça as normas a que deve obedecer;
c) Parecer das forças policiais que superintendam no território a percorrer;
d) Parecer da entidade competente no caso de utilização de vias regionais e nacionais;
e) Parecer da federação ou associação desportiva respectiva, que poderá ser sob a forma de visto no regulamento da prova.

3 – Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do presente artigo, o pedido pode ser aceite pelo Presidente até ao 30.º dia útil anterior à data da realização do evento, mediante o pagamento de uma taxa adicional.
4 - Os pareceres das alíneas c) e d), quando desfavoráveis, são vinculativos.
5 - O presidente da Câmara Municipal em que a actividade/prova tenha o seu termo solicitará de seguida às Câmaras Municipais em cujo território se desenvolverá a actividade/prova a aprovação do respectivo percurso.
6 - As Câmaras consultadas dispõem do prazo de 15 dias úteis para se pronunciarem sobre o percurso pretendido, devendo comunicar a sua deliberação/decisão à Câmara Municipal consulente, presumindo-se como indeferimento a ausência de resposta no prazo referido.
7 - No caso da actividade/prova se desenvolver por um percurso que abranja somente um distrito, o parecer a que se refere a alínea c) do número dois deve ser solicitado ao Comando de Polícia da PSP e ao Comando da Brigada Territorial da GNR.
8 - No caso da actividade/prova se desenvolver por um percurso que abranja mais do que um Distrito, o parecer a que se refere a alínea c) do número dois deste artigo deve ser solicitado à Direcção nacional da PSP e ao Comando Geral da GNR.
9 - Sempre que as actividades envolvam a utilização de estradas nacionais em troços com extensão superior a 50 km, a câmara municipal, concluída a instrução do processo e pretendendo deferir o pedido de autorização, deve notificar o IMTT dessa sua intenção, juntando cópia dos documentos referidos no número 1 e alínea a) do número 2.
10- O Instituto de Mobilidade Terrestre pode manifestar a oposição à actividade referida no número anterior, mediante parecer fundamentado, comunicado no prazo de dois dias úteis à câmara municipal.

Artigo 53.º
Emissão da licença

1 - A licença é concedida pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, o local ou percurso, os dias e horas da realização da prova, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.
2 - Aquando do levantamento da licença, deve o requerente apresentar seguro de responsabilidade civil bem como seguro de acidentes pessoais dos participantes e demais elementos da organização.

Secção III
Outras Actividades

Artigo 54.º
Outras actividades que podem afectar o trânsito normal

1 – A realização de outras actividades, diferentes das previstas no artigo 49.º que sejam susceptíveis de afectar o trânsito normal, carecem de autorização, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto Regulamentar 2-A/2005, de 24 de Março.
2 - O pedido de autorização para a realização das actividades mencionadas no número anterior é dirigido ao presidente da Câmara Municipal onde aquelas se realizem ou tenham o seu termo, com 15 dias úteis de antecedência.
3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o pedido pode ser aceite pelo Município até ao 8.º dia útil anterior à data da realização do evento, mediante o pagamento de uma taxa adicional.
4 - Os pareceres das entidades externas exigidos, designadamente o das alíneas c) e d) do artigo 50.º, n.º 1 quando desfavoráveis, são vinculativos.

Secção IV
Disposições Gerais

Artigo 55.º
Comunicações

Do conteúdo da licença e autorização mencionadas no presente capítulo é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às entidades competentes, bem como às forças policiais que superintendam no território a percorrer ou, no caso de atividades e/ou provas desportivas que se desenvolvam em mais do que um Distrito, à Direcção Nacional da PSP e ao Comando Geral da GNR.

CAPÍTULO VII
RECINTOS ITINERANTES, IMPROVISADOS E DE DIVERSÃO PROVISÓRIA

Artigo 56.º
Objecto

O presente Capítulo tem por objecto a definição dos procedimentos de licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados, bem como dos recintos de diversão provisória tal como se encontram definidos no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de Setembro.

Secção I
Licenciamento de Recintos Itinerantes

Artigo 57.º
Do pedido

1 – O pedido de licenciamento de recintos itinerantes deve ser apresentado até ao 15.º dia útil anterior à data da realização do evento.
2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o pedido pode ser aceite pelo Município até ao 8.º dia útil anterior à data da realização do evento, mediante o pagamento de uma taxa adicional.
3 – Quando sejam solicitados elementos necessários para completar a instrução do requerimento, estes não podem ser, em caso algum, apresentados com antecedência inferior a 2 dias úteis em relação à data da realização do evento.
4 - O pedido é liminarmente rejeitado se não estiver acompanhado de todos os elementos instrutórios cuja junção é obrigatória nos termos do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de Setembro.
5 - O requerimento só se considera devidamente instruído para efeitos do n.º 1 se for acompanhado dos seguintes elementos:
a) Identificação do promotor;
b) Tipo de evento;
c) Período de funcionamento e duração do evento;
d) Local, área, características do recinto a instalar, lotação admissível, zona de segurança, instalações sanitárias, planta com disposição e número de equipamentos de diversão, sua tipologia ou designação e demais actividades;
e) Último certificado de inspecção de cada equipamento, quando o mesmo já tenha sido objecto de inspecção;
f) Plano de evacuação em situações de emergência;
g) Termo de Responsabilidade.

6 - O requerimento a que se refere o número anterior é instruído com fotocópia da apólice do seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais.

7 – No caso das actividades que envolvam a utilização de animais, o requerimento a que se refere o n.º 5 deverá ainda ser instruído com os seguintes elementos:
a) Registos dos respectivos animais na Direcção Geral de Veterinária;
b) Número e tipo de animais a participar na actividade;
c) Documento identificativo dos animais;
d) Atestado do médico veterinário assistente;
e) Guia sanitário;
f)Certificado de transporte dos animais;
g) Plano de segurança em caso de fuga.

8 — Realizando-se o evento em terreno do domínio privado, o requerimento é ainda complementado com declaração de não oposição à sua utilização para instalação do recinto, por parte do respectivo proprietário.

Artigo 58.º
Indeferimento do pedido

Analisado o pedido de autorização de instalação do recinto e concluindo-se pela sua desconformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, é comunicado ao promotor, no prazo de cinco dias, o despacho de indeferimento do pedido, o qual contém a identificação das desconformidades do pedido com as disposições legais ou regulamentares aplicáveis e não cumpridas.

Artigo 59.º
Licença de funcionamento

1 – Analisado o pedido mencionado no artigo 58.º e concluindo-se pela sua conformidade, a licença de funcionamento do recinto é emitida pelo Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 5 dias úteis após a entrega, pelo requerente, do certificado de inspecção referido no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de Setembro.
2 – Quando o último certificado de inspecção tenha sido entregue aquando do pedido, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 5.º, só é emitida licença de funcionamento após a entrega do termo de responsabilidade ou do certificado de inspecção previsto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro.
3 – A licença de funcionamento é parcialmente deferida quando o relatório de inspecção ateste apenas a conformidade de alguns dos equipamentos, só podendo entrar em funcionamento os equipamentos considerados conformes.
4 – A licença de funcionamento é válida pelo período requerido para a duração do evento e só pode ser objecto de renovação por uma vez e pelo mesmo período.
5 - Sempre que o Município considere necessária a realização de vistoria, a mesma consta do despacho de autorização da instalação, devendo ser realizada no máximo até à entrega da licença de funcionamento.
6 - O promotor do evento é ainda obrigado a manter, em local visível pelo público, a respectiva licença de funcionamento.

Secção II
Licenciamento de Recintos Improvisados

Artigo 60.º
Do pedido

1 - O pedido de licenciamento para a aprovação da instalação de recintos improvisados é feito através da apresentação de requerimento, com 15 dias úteis de antecedência, dirigido ao presidente da Câmara Municipal, devidamente instruído nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de Setembro,
2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o pedido pode ser aceite pelo Município até ao 8.º dia anterior à data da realização do evento, mediante o pagamento de uma taxa adicional.

3 - O pedido é liminarmente rejeitado quando não estiver acompanhado de todos os elementos instrutórios cuja junção é obrigatória nos termos do diploma legal mencionado no n.º 1 do presente artigo.
4 - O requerimento só se considera devidamente instruído para efeitos do n.º 1 se for acompanhado dos seguintes elementos:
a) Nome e residência ou sede do promotor do evento de diversão;
b) Tipo de evento;
c) Período de funcionamento e duração do evento;
d) Local, área, características do recinto a instalar, lotação admissível, zona de segurança, instalações sanitárias, planta com disposição dos equipamentos e demais actividades;
e) Plano de evacuação em situações de emergência.
5 - O requerimento a que se refere o número anterior é instruído com fotocópia da apólice do seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais.
6 - Realizando-se o evento em terreno do domínio privado, o requerimento é ainda complementado com declaração de não oposição à sua utilização para instalação do recinto, por parte do respectivo proprietário.

Artigo 61.º
Termo de responsabilidade

1 – O administrador do equipamento de diversão deve apresentar para além dos documentos mencionados no n.º 4 do artigo anterior, um termo de responsabilidade que ateste a conformidade dos equipamentos bem como a sua correcta instalação.
2 – Sempre que a Autarquia entenda necessário, atenta a dimensão do equipamento de diversão, o mencionado termo de responsabilidade deverá ser assinado por um técnico habilitado para o efeito.

Artigo 62.º
Licença de Funcionamento

1 — Analisado o pedido e a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, nomeadamente no que respeita a condições higieno-sanitárias, é comunicado ao promotor, no prazo de 5 dias úteis:
a) O despacho de aprovação da instalação;
b) O despacho de indeferimento do pedido, o qual contém a identificação das desconformidades do pedido com as disposições legais ou regulamentares aplicáveis e não cumpridas.
2 — O despacho de aprovação constitui licença de funcionamento.
3 — A licença de funcionamento é válida pelo período requerido para a duração do evento e só pode ser objecto de renovação por uma vez e pelo mesmo período.
4 - Sempre que o Município considere necessária a realização de vistoria, a mesma consta do despacho de autorização da instalação, devendo ser realizada no máximo até à entrega da licença de funcionamento.
5 - O promotor do evento é ainda obrigado a manter, em local visível pelo público, a respectiva licença de funcionamento.

SECÇÃO III
Recintos de Diversão Provisória

Artigo 63.º
Âmbito e Regime

1 – São considerados recintos de diversão provisória os espaços vocacionados e licenciados para outros fins que, acidentalmente, sejam utilizados para a realização de espectáculos e de divertimentos públicos, independentemente da necessidade de adaptação, nomeadamente:
a) Estádios e pavilhões desportivos quando utilizados para espectáculos de natureza artística ou outra;
b) Garagens;
c) Armazéns;
d) Estabelecimentos de restauração e bebidas.

2 – O pedido de licenciamento de recintos de diversão provisória deve ser apresentado até ao 15.º dia útil anterior à data da realização do evento.
3 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o pedido pode ser aceite pelo Município até ao 8.º dia anterior à data da realização do evento, mediante o pagamento de uma taxa adicional.

4 – A realização de espectáculos e de divertimentos públicos, com carácter de continuidade, em recintos de diversão provisória, fica sujeita ao regime da licença de utilização prevista nos artigos 9.º a 15.º do Decreto-Lei n.º 309/2001, de 16 de Dezembro.

Artigo 64.º
Licenças

Considerando o carácter acidental dos recintos previstos na presente secção, não podem ser emitidas mais de 12 licenças por ano e por requerente/entidade, cada uma com a duração máxima de três dias seguidos.

CAPÍTULO VIII
REGIME DO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE AGÊNCIAS DE VENDA DE BILHETES PARA ESPECTÁCULOS PÚBLICOS.

Artigo 65.º
Princípio Geral

A venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda não está sujeita a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a actos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro acto permissivo, nem a mera comunicação prévia.

Artigo 66.º
Requisitos

1 – A venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda deve ser efectuada em estabelecimento privativo, com boas condições de apresentação e de higiene e ao qual o público tenha acesso, ou em secções de estabelecimentos de qualquer ramo de comércio que satisfaçam aqueles requisitos.
2 – É obrigatória a afixação nas agências ou postos de venda, em lugar bem visível, das tabelas de preços de cada casa ou recinto cujos bilhetes comercializem.

Artigo 67.º
Proibições

1 – Nas agências e postos de venda é proibido:
a) Cobrar quantia superior em 10% à do preço de venda ao público dos bilhetes;
b) Cobrar importância superior em 20% à do preço de venda ao público dos bilhetes, no caso de entrega ao domicílio;
c) Fazer propaganda em viva voz em qualquer lugar e, por qualquer meio, dentro de um raio de 100 m em torno das bilheteiras;
d) Recusar a venda de qualquer bilhete em seu poder.

CAPÍTULO IX
LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO

DA ACTIVIDADE DE FOGUEIRAS E QUEIMADAS

Artigo 68.º
Proibição da realização de fogueiras

Sem prejuízo do disposto em legislação especial, designadamente no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com a redacção constante do Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, é proibido acender fogueiras nas ruas, praças e demais lugares públicos das povoações, bem como a menos de 30 metros de quaisquer construções e a menos de 300 metros de bosques, matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias susceptíveis de arder e, independentemente da distância, sempre que deva prever-se risco de incêndio.

Artigo 69.º
Licenciamento

As situações ou casos não enquadráveis na proibição de realização de fogueiras, a efectivação das tradicionais fogueiras de Natal e dos santos populares, carecem de licenciamento municipal.

Artigo 70.º
Pedido de licenciamento da realização de fogueiras

1 - O pedido de licenciamento da realização de fogueiras é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio a criar pela Autarquia.
2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o pedido pode ser aceite pelo Município até ao 8.º dia anterior à data da realização do evento, mediante o pagamento de uma taxa adicional.

Artigo 71.º
Emissão da licença para a realização de fogueiras

A licença emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

Artigo 72.º
Queimadas

O regime jurídico das queimadas é regulado pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro.

CAPÍTULO X
SANÇÕES

Artigo 73.º
Contra-Ordenações

1 — Sem prejuízo das contra-ordenações previstas no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 310/2001, de 18 de Dezembro e outros diplomas aplicáveis, constituem contra-ordenações:
a) A violação dos deveres a que se referem as alíneas a), b) e c) do artigo 15.º, punidas com coima graduada de 150,00 € a 2.250,00 €;
b) A realização, sem licença, das actividades referidas nos artigos 45.º, 50.º e 54.º, punidas com coima de 25,00 € a 200,00 €;
c) A realização, sem licença, das actividades previstas no artigo 47.º, punida com coima de 150,00 € a 220,00 €;
d) A violação dos limites estabelecidos na alínea b), do n.º 3 do artigo 47.º, punida com coima graduada de 400,00 € a 2.000,00 € no caso de Pessoas Singulares e de 6.000,00 € a 22.500,00 €, no caso de Pessoas Colectivas;
e) A violação do disposto no artigo 48.º, punida com coima graduada de 150,00 € a 1.250,00 €.
f) A realização das actividades que impliquem a utilização da via pública de forma a condicionar a sua normal utilização, sem a autorização mencionada no artigo 56.º, punida com coima de 200,00 € a 4.000,00 € no caso de se tratar de pessoa singular e de 2.000,00 € a 22.000,00 €, no caso de pessoas colectivas;
g) A realização, sem licença, da actividade mencionada no artigo 65º, punida com coima de 498,80 € até ao máximo de 3.740,98 € no caso de se tratar de Pessoa Singular ou até 44.891,81 no caso de se tratar de pessoa colectiva.
2 — A negligência e a tentativa são punidas.

Artigo 74.º
Sanções Acessórias

Para além das sanções acessórias previstas na lei geral para os processos de contra-ordenação, podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:
a) Interdição do exercício da actividade;
b) Encerramento do recinto;
c) Revogação total ou parcial da licença de utilização;
d) Interdição de funcionamento do divertimento;
e) Cassação do alvará de licença de utilização;
f) Suspensão da licença de utilização.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 75.º
Medidas de tutela de legalidade

As licenças concedidas nos termos do presente regulamento podem ser revogadas pela Câmara Municipal ou pelo presidente da Câmara, a qualquer momento, com fundamento na infracção das regras estabelecidas para a respectiva actividade e na inaptidão do seu titular para o respectivo exercício.

Artigo 76.º
Taxas

1 - Pela prática dos actos referidos no presente regulamento bem como pela emissão das respectivas licenças, são devidas as taxas fixadas na Tabela do R.M.T.O.R.
2 - As taxas são liquidadas com o deferimento do pedido de licenciamento, renovação, averbamento ou registo.
3 - As taxas são pagas aquando do levantamento do alvará de licença, do averbamento da renovação ou do título de registo.

Artigo 77.º
Elementos Instrutórios

Para efeitos da instrução dos pedidos de licenciamento previstos no presente regulamento, e quando esteja estabelecida a junção de fotocópia do bilhete de identidade e cartão de identificação fiscal, pode a entrega dos mesmos ser dispensada pelos serviços competentes, contra a apresentação de tais documentos identificativos.

Artigo 78.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

EDITAL N.º 45/2012

ÉLIO MANUEL DELGADO DA MAIA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO:

Faz público, que foi aprovado pela Câmara Municipal de Aveiro, na sua reunião ordinária realizada no dia 21 de junho de 2012, e pela Assembleia Municipal de Aveiro, na segunda reunião da sessão ordinária de junho de 2012, realizada aos 4 dias do mês de julho de 2012, o Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público do Município de Aveiro que entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no Boletim Informativo Municipal, o qual se encontra também disponível no site www.cm-aveiro.pt para consulta.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicados nos lugares de estilo.

Aveiro, 17 de julho de 2012.

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro,

_____
(Dr. Élio Manuel Delgado da Maia)

REGULAMENTO DE PUBLICIDADE E OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE AVEIRO

REGULAMENTO DE PUBLICIDADE E OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE AVEIRO

Preâmbulo

O Regulamento de Publicidade, Propaganda e Ocupação do Espaço Público do Município de Aveiro foi aprovado pela Câmara Municipal de Aveiro a 17 de Dezembro de 2007 e pela Assembleia Municipal de Aveiro em 14 de Março de 2008, tendo sido publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 102 de 28 de Maio de 2008.
As tipologias aí previstas e os procedimentos daí decorrentes revelam-se desajustados, sendo que a prática decorrente da sua aplicação revelou a necessidade de introduzir alterações e correções.
Por outro lado, a evolução normativa e jurisprudencial verificada desde a elaboração do citado Regulamento patenteou a necessidade de ponderação das suas disposições, adequando-o às novas disposições legais.
Com efeito, o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril – o qual aprovou o denominado Licenciamento Zero, e, nesse âmbito, a Portaria n.º 131/2011, de 4 de Abril – diploma através do qual foi criado o "Balcão do Empreendedor", introduziram alterações profundas nomeadamente, do domínio da publicidade e ocupação do espaço público.
Acresce que, a experiência da prática inerente ao Regulamente de Publicidade, Propaganda e Ocupação do Espaço Público revelou que o mesmo se caracteriza por uma grande complexidade, quer para os serviços autárquicos, quer para os munícipes, bem como a existência de alguns lapsos, pelo que ao invés de se adaptar o seu texto à nova realidade jurídica, optou-se por criar um novo texto regulamentar.
Todo este quadro factual e legislativo impôs a devida adequação regulamentar, a qual, consubstanciada no presente Regulamento, representou um acréscimo da regulamentação, através da fixação de regras e de critérios que traduzem as opções do Município atentas as particularidades do respetivo território, numa perspetiva de salvaguarda da qualidade do ambiente urbano e do correto uso dos bens públicos.
Ao contrário do que sucedia com o anterior texto regulamentar, exclui-se do âmbito de aplicação do presente Regulamento a matéria atinente à propaganda política e eleitoral, a qual se continuará a reger pelas disposições legais em cada momento aplicáveis.
Constitui, ainda, novidade a delimitação de uma zona específica – denominada Área Central, para a qual são, pontualmente, previstos critérios próprios.
Cumpre referir que o presente Regulamento deve ser articulado com o Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município, uma vez que aí reguladas as taxas específicas e aplicar, bem como as matérias referentes à sua liquidação.

Em anexo ao texto regulamentar, constam 4 Anexos, nos quais se encontram definidos os critérios a observar no que respeita à publicidade e à ocupação do espaço público com mobiliário urbano e equipamentos diversos.

Na fase de elaboração do presente Regulamento, considerando o previsto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, a Autarquia endereçou ofício, solicitando a indicação dos respectivos critérios, às seguintes entidades: Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I.P., Estradas de Portugal, S.A., Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., Turismo de Portugal, I.P., Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I.P., Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, Administração da Região Hidrográfica do Centro, I.P.. Apenas de pronunciou, fixando critérios, a Estradas de Portugal, S.A., tendo os mesmos sido vertidos no Anexo V.
Finalmente, importa referir que este Regulamento deve ser lido e aplicado em conjugação com o Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município, pois que é aí que, por referência aos factos aqui enunciados, estão previstas as taxas municipais.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e em conformidade com o disposto na Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto na sua redação atual, especialmente na que resulta das alterações introduzidas pelo Decreto–Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril e ao abrigo das competências previstas nas alíneas a) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º, todos, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua atual redação e por proposta da Câmara Municipal de Aveiro aprovada na sua reunião ordinária realizada no dia 21 de junho de 2012, a Assembleia Municipal de Aveiro, deliberou na segunda reunião da sessão ordinária de junho de 2012, realizada a 4 de julho de 2012, aprovar o seguinte Regulamento Municipal com eficácia externa.

Em cumprimento do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto inicial do presente Regulamento foi publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2012, tendo sido posto à discussão pública, pelo período de 30 dias, para recolha de sugestões dos interessados.
Foi consultada a ACA – Associação Comercial de Aveiro que não se pronunciou.
Findo o prazo de consulta mencionado, as sugestões apresentadas foram tomadas em consideração na redação final do presente Regulamento.

Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público do Município de Aveiro

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento foi elaborado e aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º em conjugação com as alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, e, bem assim, na Lei n.º 2110/61, de 19 de agosto, no Decreto-Lei n.º 105/98 de 24 de abril, na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, no Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro, todos na sua atual redação, nos artigos 1.º e 11.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, com as alterações vigentes e no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as condições e os critérios a que ficam sujeitas a afixação ou inscrição das mensagens publicitárias destinadas e visíveis do espaço público, a utilização deste com suportes publicitários, a ocupação e utilização privativa de espaços públicos ou afetos ao domínio público municipal.

Artigo 3.º

Âmbito

1. O presente Regulamento aplica-se a qualquer forma de publicidade e outras utilizações do espaço público aqui previstas, quando afixada, inscrita ou instalada em edifícios, equipamento urbano ou suportes publicitários ou quando ocupe ou utilize o espaço público ou que deste seja visível ou audível.

2. Aplica-se ainda a qualquer forma de publicidade difundida, inscrita ou instalada em veículos e/ou reboques, meios aéreos, designadamente aeronaves ou dispositivos publicitários cativos e não cativos.

3. O presente Regulamento aplica-se também à filmagem ou fotografia, tal como definidas nas alíneas f) e g) do n.º 3 do artigo 41.º, quer se realizem no espaço público, quer em edifícios e equipamentos municipais.

4. Excetuam-se do previsto no n.º 1, a indicação de marcas, dos preços ou da qualidade, colocados nos artigos à venda no interior dos estabelecimentos e neles comercializados.

5. Excluem-se do âmbito de aplicação do presente Regulamento:

a) As mensagens sem fins comerciais, nomeadamente políticas, eleitorais e sindicais;

b) Os editais, notificações e demais formas de informação que se relacionem, direta ou indiretamente, com o cumprimento de prescrições legais ou com a utilização de serviços públicos;

c) A difusão de comunicados, notas oficiosas ou outros esclarecimentos sobre a atividade de órgãos de soberania e da administração central, regional ou local;

d) Os distintivos de qualquer natureza destinados a indicar que nos estabelecimentos onde estejam apostos se concedem regalias inerentes à utilização de sistemas de débito, crédito ou outros análogos, criados com o fim a facilitar o pagamento de serviços;

e) A simples indicação de venda, arrendamento ou trespasse aposta nos imóveis, e cujas dimensões não excedam 1m x 1,5m, exceto nas frações autónomas cuja dimensão máxima será 0,5m x 0,75m.

f) Anúncios destinados à identificação de serviços públicos de saúde e o símbolo oficial de farmácias, sem identificação de laboratórios ou produtos.

g) Simples identificação afixada nos próprios prédios urbanos, do domicílio profissional de pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividades cujo estatuto profissional tipifique as placas de identificação apenas como meio de assinalar a sede ou o local de prestação de serviços, desde que estas especifiquem apenas os titulares, os horários de funcionamento, e quando for caso disso, a especialização da prestação do serviço

6. Salvo disposição legal em contrário, as entidades isentas do pagamento de taxas municipais estão sujeitas aos procedimentos previstos no presente Regulamento.

Artigo 4.º

Noções

Para efeitos deste Regulamento, entende-se por:

1. Publicidade: qualquer forma de comunicação feita no âmbito de uma atividade económica, com o objetivo, direto ou indireto, de promover a comercialização ou alienação de quaisquer bens ou serviços, bem como qualquer forma de comunicação que vise promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições, que não tenham natureza política, eleitoral ou sindical;

2. Publicidade exterior: todas as formas de comunicação publicitária previstas no ponto anterior quando destinadas e visíveis do espaço público;

3. Espaço público: toda a área de acesso livre e de uso coletivo, pertencente ou afecta ao domínio público municipal;

4. Ocupação do espaço público: qualquer implantação, ocupação, difusão, instalação, afixação ou inscrição, de equipamento urbano, mobiliário urbano, suportes publicitários ou outros meios de utilização do espaço público, no solo, espaço aéreo, fachadas, empenas e coberturas de edifícios;

5. Espaço público aéreo: as camadas aéreas superiores ao espaço público no solo, sendo os seus limites definidos através de uma linha vertical e perpendicular ao mesmo;

6. Projeto de ocupação de espaço público: documento que dispõe sobre a configuração e o tratamento pretendido para o espaço público, integrando a compatibilizando funcional e esteticamente as suas diversas componentes, nomeadamente áreas pedonais, de circulação automóvel, estacionamento, áreas e elementos verdes, equipamento, sinalização e mobiliário urbano, património, infraestruturas técnicas, bem como das ações de reconversão ou modificação desse espaço;

7. Equipamento urbano: conjunto de elementos instalados no espaço público com função específica de assegurar a gestão das estruturas e sistemas urbanos, designadamente sinalização viária, semafórica, vertical, horizontal e informativa (direcional e de pré-aviso), candeeiros de iluminação pública, armários técnicos, guardas metálicas e pilaretes;

8. Mobiliário urbano: todo o equipamento instalado, projetado ou apoiado no espaço público que permita um uso, preste um serviço ou apoie uma atividade, designadamente quiosques, bancas, esplanadas e seus componentes, palas, toldos, alpendres, bancos e abrigos de transportes públicos;

9. Suporte publicitário: meio utilizado para a transmissão de mensagem publicitária, designadamente painel, mupi, anúncio luminoso ou não, elétrico, eletrónico ou eletromagnético, reclamo, mastro, bandeira, moldura, placa, pala, faixa, bandeirola, pendão, cartaz, toldo, chapéu-de-sol, cadeira, mesa, floreira, sanefa, vitrina, relógios termómetro e indicadores direcionais de âmbito comercial, letreiros, tabuletas e dispositivos afins;

Artigo 5.º

Obrigatoriedade do licenciamento ou comunicação

1. Em caso algum é permitido qualquer tipo de publicidade ou outra utilização do espaço público constante deste Regulamento, sem prévio licenciamento ou comunicação à Câmara Municipal de Aveiro ou, consoante os casos, de concessão, nos termos legalmente previstos.

2. Nos casos em que a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias ou ocupação do espaço público exija a execução de obras de construção civil ficam as mesmas cumulativamente sujeitas ao respectivo regime legal aplicável, salvo as que sejam consideradas de escassa relevância urbanística nos termos do Regulamento Urbanístico Municipal.

3. É proibida a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias em qualquer bem sem o consentimento dos proprietários, possuidores ou detentores dos mesmos.

Artigo 6.º

Publicidade isenta de licenciamento mas sujeita a critérios

1. Não se encontra sujeita a licenciamento, a publicidade que se revista das seguintes características:

a) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e não são visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

b) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e a mensagem publicita os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respectivo titular da exploração ou está relacionada com bens ou serviços comercializados no prédio em que se situam, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

c) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial ocupam o espaço público contíguo à fachada do estabelecimento e publicitam os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respectivo titular da exploração ou estão relacionadas com bens ou serviços comercializados no estabelecimento.

2. Considera-se como contíguo à fachada do estabelecimento, para efeitos da alínea c) do número anterior, a mensagem de publicidade que tenha contacto, suporte ou apoio permanente na sobredita fachada.

3. A publicidade a que se reporta as alíneas b) e c) do n.º 1 do presente artigo encontra-se sujeita às especificações técnicas constantes dos anexos do Regulamento (critérios), bem como às medidas de tutela da legalidade e regime sancionatório, em termos contraordenacionais.

Artigo 7.º

Natureza das licenças

1. Todos os licenciamentos concedidas no âmbito do presente Regulamento são considerados precários.

2. O disposto no número anterior aplica-se, com as devidas adaptações, às comunicações efetuadas, nos termos da lei.

Artigo 8.º

Prazo e Renovação

1. O direito de ocupação do espaço público e/ou afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias pode ser concedido por qualquer período de tempo, não inferior, no entanto, à unidade dia, até ao máximo de 365 dias/ano.

2. O direito de ocupação do espaço público e/ou afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias adquirido nos termos dos regimes contemplados no presente Regulamento, à exceção do requerido por períodos sazonais, renova-se anualmente, de forma automática, desde que o interessado liquide a respectiva taxa, salvo se:

a) A Câmara Municipal notificar por escrito o titular de decisão em sentido contrário, com a antecedência mínima de 30 dias antes do termo do prazo respectivo, através de carta registada com aviso de receção;

b) O titular comunicar expressamente e por escrito intenção contrária, através de requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal até 30 de Novembro do ano a que se reporta a licença.

3. As licenças emitidas para período igual ou superior a 30 dias, podem ser renovadas se o interessado assim o solicitar expressamente, até ao décimo dia anterior ao termo do prazo de validade da licença, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, no qual o interessado declara, por sua honra e sob pena de responsabilidade penal, a manutenção das condições que presidiram ao licenciamento inicial e, bem assim, o cumprimento do previsto no presente Regulamento.

4. As licenças emitidas para período inferior a 30 dias não são renováveis.

5. As taxas relativas à renovação de licenças anuais serão pagas até ao dia 31 de Janeiro do ano a que se reporta a licença.

6. Findo esse período sem que se mostrem pagas as taxas devidas, a Câmara Municipal notificará o titular da licença para proceder à remoção dos equipamentos nos termos do presente Regulamento, sem prejuízo do procedimento a que haja lugar nos termos do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Aveiro.

7. As taxas relativas à renovação de licenças previstas no número 3, serão pagas até ao fim do prazo de validade da licença anterior.

Artigo 9.º

Taxas

1. As taxas decorrentes da aplicação do presente Regulamento são as que se encontram previstas no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Aveiro e respectiva Tabela, as quais são divulgadas no portal do Município e, nos casos aplicáveis (ou seja, de mera comunicação prévia e de comunicação prévia com prazo) no "Balcão do Empreendedor".

2. A liquidação do valor das taxas no regime de licenciamento é efetuada aquando do levantamento da licença ou, no caso de renovação, no prazo fixado para o efeito sob pena de caducidade do respectivo direito.

3. No caso de mera comunicação prévia ou de comunicação prévia com prazo a liquidação das taxas é efetuada automaticamente no "Balcão do Empreendedor".

Artigo 10.º

Caução

No âmbito do presente Regulamento, é devida caução para determinadas situações (nomeadamente as previstas nos Anexos I e II), nos termos do definido no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Aveiro.

Artigo 11º

Isenções e Reduções

As reduções e isenções específicas aplicáveis ao presente Regulamento são as previstas no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Aveiro.

Artigo 12.º

Área Central

O licenciamento ou comunicação de toda a publicidade e ocupação do espaço público que incida sobre a Área Central de Aveiro ficam sujeitos às disposições constantes deste Regulamento, nomeadamente às normas específicas previstas no Capítulo VII.

Artigo 13.º

Critérios de outras entidades

Os critérios definidos por outras entidades com jurisdição sobre a área do Concelho são os que se encontram previstos no Anexo V do

presente Regulamento.

Artigo 14.º
Exclusivos
A Câmara Municipal poderá conceder nos locais de domínio municipal, mediante concurso público de concessão, exclusivos de exploração publicitária, podendo reservar alguns espaços para difusão de mensagens relativas a atividades do Município ou apoiadas por ele.

Artigo 15.º
Informação municipal
Nos locais do domínio público ou privado municipal destinados à colocação de publicidade, a Câmara Municipal pode reservar uma área própria destinada a difundir informação municipal.

Artigo 16.º
Sinalização direcional
a) Só é autorizada a colocação no espaço público de setas indicativas de sinalização direcional de âmbito comercial quando resultem de concurso ou hasta pública aprovados pela Câmara Municipal de Aveiro.
b) A sinalização direcional na Área Central deve obedecer ao modelo definido pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO II
Princípios

Artigo 17.º
Princípio geral
O presente Regulamento define os critérios de localização, instalação e adequação, formal e funcional, dos diferentes tipos de suportes publicitários e outras utilizações do espaço público, relativamente à envolvente urbana, numa perspetiva de qualificação do espaço público, de respeito pelas componentes ambientais e paisagísticas e de melhoria da qualidade de vida no Município, o que implica a observância dos critérios constantes dos artigos seguintes, bem como dos previstos nos Anexos I, II e IV.

Artigo 18.º
Segurança de pessoas e bens
1. Não é permitida a ocupação do espaço público com suportes publicitários ou outros meios de utilização do espaço público sempre que:
a) Prejudique a segurança de pessoas e bens, nomeadamente na circulação pedonal, rodoviária e ferroviária;
b) Prejudique a saúde e o bem-estar de pessoas, o seu sossego e tranquilidade, nomeadamente por produzir níveis de ruído acima dos admissíveis por lei;
c) Prejudique terceiros;
d) Dificulte o acesso dos peões a edifícios, jardins, praças e restantes espaços públicos, bem como a imóveis de propriedade privada;
e) Prejudique, a qualquer título, a acessibilidade de cidadãos portadores de deficiência ou pessoas com mobilidade condicionada tanto a edifícios, jardins, praças e restantes espaços públicos como a imóveis de propriedade privada;
f) Prejudique a visibilidade dos automobilistas sobre a sinalização de trânsito, as curvas, cruzamentos e entroncamentos e no acesso a edificações ou a outros espaços;
g) Apresente mecanismos, disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com a sinalização de tráfego e/ou possam distrair ou provocar o encadeamento dos peões ou automobilistas;
h) Diminua a eficácia da iluminação pública;
i) Prejudique ou dificulte a circulação de veículos de socorro ou emergência;
j) Prejudique ou dificulte a visibilidade de e para as vias ferroviárias e canais;
2. É interdita a ocupação do espaço público com suportes publicitários de qualquer tipo quando se situem em túneis, cruzamentos, entroncamentos, curvas, rotundas e outras situações semelhantes, que correspondam ao prolongamento visual das faixas de circulação automóvel, passíveis de se depararem frontalmente aos automobilistas.
3. Não pode ser licenciada ou objeto de qualquer tipo de comunicação a instalação, afixação ou inscrição de mensagens publicitárias sempre que se pretenda colocar em postes públicos e candeeiros, placas toponímicas e números de polícia e em sinais de trânsito, semáforos, placas informativas sobre edifícios com interesse público.
4. É interdita a instalação ou inscrição de mensagens em equipamento móvel urbano, nomeadamente papeleiras ou outros recipientes utilizados para a higiene e limpeza pública.
5. É, igualmente, interdita a ocupação do espaço público com elementos de equilíbrio instável (por exemplo, tripé), com dimensões e características que possam por em causa a segurança e as normas de acessibilidade.

Artigo 19.º
Preservação e valorização dos espaços públicos
Não é permitida a ocupação do espaço público com suportes publicitários ou outros meios de utilização do espaço público sempre que:
a) Prejudique ou possa contribuir, direta ou indiretamente, para a degradação da qualidade dos espaços públicos;
b) Possa impedir, restringir ou interferir negativamente no funcionamento das atividades urbanas ou de outras utilizações do espaço público ou ainda quando dificulte aos utentes a fruição dessas mesmas atividades em condições de segurança e conforto;
c) Contribua para o mau estado de conservação e salubridade dos espaços públicos;
d) Contribua para a descaracterização da imagem e da identidade dos espaços e dos valores urbanos, naturais ou construídos, emblemáticos do Concelho;
e) Dificulte o acesso e ação das entidades competentes, às infraestruturas existentes no Município, para efeitos da sua manutenção e/ou conservação.

Artigo 20.º
Preservação e valorização dos sistemas de vistas
Não é permitida a ocupação do espaço público com suportes publicitários ou outros meios de utilização do espaço público sempre que possa originar obstruções da perspetiva, intrusões visuais ou concorra para a degradação da qualidade da paisagem urbana, nomeadamente quando:
a) Prejudique o aspeto natural da paisagem;
b) Prejudique as panorâmicas das frentes urbanas da ria;
c) Prejudique a visibilidade de placas toponímicas e números de polícia;
d) Prejudique a visibilidade ou a leitura ou se sobreponha a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas, gradeamentos e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo de edifícios, monumentos ou locais de interesse histórico ou cultural;
e) Prejudique a beleza, o enquadramento ou a perceção de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de serem classificados pelas entidades públicas, conjuntos urbanos tradicionais e de todas as restantes áreas protegidas patrimonialmente, assim como o seu enquadramento orgânico, natural ou construído, definidos nos termos da legislação aplicável;
f) Prejudique a visibilidade ou a leitura das linhas arquitetónicas do imóvel onde ficar instalada e da sua envolvente;
g) Prejudique a fruição de vistas dos ocupantes dos edifícios.

Artigo 21.º
Valores históricos e patrimoniais
1. Não é permitida a utilização do espaço público com suportes publicitários ou outros meios de utilização do espaço público sempre que se refira a:
a) Edifícios, monumentos ou locais de interesse histórico, arqueológico, cultural, arquitetónico ou paisagístico, igrejas e outros templos, cemitérios, centros e núcleos de interesse histórico;
b) Locais em que se sobreponha a cunhais, pilastras, cornijas, desenhos, pinturas, painéis de azulejos, esculturas, emolduramentos de vãos de portas e janelas, gradeamentos e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo;
c) Imóveis classificados ou em vias de classificação;
d) Imóveis onde funcionem serviços públicos, designadamente sedes de órgãos de soberania ou de autarquias locais;
e) Moliceiros ou quaisquer embarcações que circulem nos canais urbanos da ria, exceto a que se refira aos respectivos operadores, a qual se regerá por regulamento próprio;
f) Todas as restantes áreas protegidas patrimonialmente, assim como o seu enquadramento orgânico, natural ou construído, definidos nos termos da legislação ou regulamentação aplicável.
2. Quando a mensagem publicitária se circunscreva à identificação da atividade exercida e de quem a exerce e desde que não exceda as dimensões de 0,20 m x 0,30 m e seja colocada junto à porta principal do imóvel, as interdições previstas no número anterior podem não ser aplicadas, mediante deliberação expressa da Câmara Municipal e parecer do IGESPAR – Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, quando aplicável.

Artigo 22.º
Preservação e valorização das áreas verdes
1. Não é permitida a utilização do espaço público com suportes publicitários ou outros meios de utilização do espaço público sempre que:
a) Prejudique ou possa contribuir, direta ou indiretamente, para a degradação da qualidade das áreas verdes;
b) Prejudique o aspeto natural da paisagem;
c) Implique a ocupação ou pisoteio de superfícies ajardinadas e zonas interiores dos canteiros;
d) Implique afixação em árvores ou arbustos, designadamente com perfuração, amarração ou colagem;
e) Impossibilite ou dificulte a conservação das áreas verdes.
2. Nas áreas verdes de proteção, áreas verdes de recreio, lazer e pedagogia, designadamente parques e jardins públicos só podem ser emitidas licenças para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias ou outros meios de utilização do espaço público, em resultado de contratos de concessão de exploração ou de deliberação camarária, nos seguintes casos:
a) Em equipamentos destinados à prestação de serviços coletivos;
b) Em mobiliário municipal e em mobiliário urbano das empresas concessionárias de serviços públicos.
3. Em qualquer dos casos referidos no número anterior, as mensagens não podem exceder os limites ou contornos da peça, edifício ou elementos construídos.

Artigo 23.º
Outros limites
1. São expressamente proibidos:
a) Os letreiros de natureza comercial, diretamente pintados sobre a fachada dos imóveis, com exceção de letras pintadas nas fachadas dos edifícios, desde que compatíveis com a estética e a envolvente urbana e quando as condições de localização dos mesmos não permitam ou dificultem outras soluções;
b) As inscrições ou pinturas murais em monumentos nacionais, edifícios religiosos, sedes de autarquias locais, sinais de trânsito, placas de trânsito, placas de sinalização rodoviária, interior de repartições ou edifícios públicos ou franqueados ao público, incluindo estabelecimentos comerciais e centro histórico declarado como tal pela competente legislação urbanística;
c) Os "grafitis" de qualquer natureza, independentemente do seu conteúdo, exceto nos locais para o efeito definidos pela Câmara Municipal de Aveiro;
d) As faixas de pano, plástico, papel ou qualquer outro material análogo, situadas em espaço do domínio público ou domínio privado, ainda que autorizadas por outras entidades;
e) Os cartazes ou afins, afixados sem suporte autorizado, através de perfuração, colagem ou outros meios semelhantes;
f) A ocupação do espaço público com instalações que perturbem a visibilidade das montras dos estabelecimentos comerciais, salvo se instalada pelo proprietário dos mesmos;
g) A instalação de publicidade em construções não licenciadas;
h) A publicidade em estabelecimento comercial ou ocupação do espaço público solicitada por este, sem que o mesmo se encontre devidamente licenciado;
i) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em viadutos rodoviários, ferroviários e passagens superiores para peões.
2. É proibida a utilização, em qualquer caso, de materiais não biodegradáveis na elaboração, afixação e inscrição de mensagens de publicidade.

Artigo 24.º
Publicidade nas vias municipais
1. Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, a publicidade a afixar nas imediações das vias municipais fora das áreas urbanas deve obedecer ao disposto nos artigos 68.º a 70.º e 79.º do Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, aprovado pela Lei n.º 2110 de 19 de Agosto de 1961 na sua redação atual, designadamente quanto aos seguintes condicionamentos:
a) nas estradas municipais, a publicidade deve ser colocada a uma distância mínima de 25 metros do limite exterior da faixa de rodagem;
b) nos caminhos municipais, a publicidade deve ser colocada a uma distância mínima de 20 metros do limite exterior da faixa de rodagem;
c) em caso de proximidade de cruzamento ou entroncamento com outras vias de comunicação ou com vias férreas, a publicidade deve ser colocada a uma distância mínima de 50 metros do limite exterior da faixa de rodagem.
2. Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, os condicionamentos previstos nas alíneas do n.º 1 do presente artigo não são aplicáveis aos meios de publicidade relativos a serviços de interesse público e a casos especiais em que se reconheça não ser afetado o interesse público da viação, designadamente aos meios de publicidade de interesse cultural ou turístico.
3. Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores e no n.º 1 do presente artigo, é proibida a afixação ou inscrição de mensagens

publicitárias nas rotundas, quer dentro, quer fora das áreas urbanas, com exceção da sinalização direcional que venha a ser concedida nos termos do disposto no artigo 16.º do presente Regulamento.

Artigo 25.º

Conteúdo da mensagem publicitária

Sem prejuízo do constante na legislação aplicável, designadamente o rigoroso cumprimento das disposições do Código da Publicidade, a mensagem publicitária deve respeitar a utilização de idiomas de outros países só sendo permitida quando o seu conteúdo tenha por destinatários exclusivos ou principais os estrangeiros, quando se trate de firmas, nomes de estabelecimentos, marcas e insígnias devidamente registadas ou de expressões referentes ao produto publicitado.

CAPÍTULO III
Procedimento de informação prévia, de licenciamento e de comunicações

SECÇÃO I
Informação prévia

Artigo 26.º

Pedido de informação prévia

1. Qualquer interessado pode requerer à Câmara Municipal informação sobre os elementos que possam condicionar a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias ou a ocupação do espaço público, para determinado local, ao abrigo do presente Regulamento.
2. O requerente deve indicar o local, a previsão temporal, o espaço que pretende ocupar e os elementos sobre os quais pretende informação, devendo o pedido ser instruído, sem prejuízo de outros elementos que entenda aditar, com:
a) Memória descritiva da publicidade bem como o respectivo suporte ou ocupação pretendida;
b) Planta de localização à escala 1:1000, com o local devidamente assinalado a cor vermelha;
c) Fotografia do local.
3. Com a apresentação do pedido de informação prévia de publicidade ou ocupação do espaço público é devida a taxa prevista no Regulamento Municipal Taxas e Outras Receitas do Município de Aveiro.
4. A resposta ao requerente deve ser comunicada, através de notificação, no prazo de 20 dias a contar da data de receção do pedido, devendo conter a identificação das entidades cujos pareceres podem condicionar a decisão final.

SECÇÃO II
Licenciamento e Comunicações

Artigo 27.º

Formulação do pedido de licenciamento

1. O pedido de licenciamento deve ser efetuado preferencialmente por meio de requerimento segundo o modelo uniforme disponibilizado pela Autarquia designadamente na página da Câmara Municipal de Aveiro, em www.cm-aveiro.pt, dirigido ao Presidente da Câmara e deve conter os seguintes elementos:
a) A identificação e residência ou sede do requerente, incluindo o número de Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão, data e local da respectiva emissão, no caso de pessoas singulares nacionais ou número e demais dados do respectivo passaporte, no caso de pessoas singulares estrangeiras;
b) O número de identificação fiscal da pessoa individual ou coletiva e fotocópia do registo comercial, no caso destas últimas;
c) A menção à legitimidade do requerente, designadamente proprietário, possuidor, locatário, mandatário ou titular de outro direito que permita a apresentação do pedido, a qual deve ser devidamente comprovada;
d) A indicação exata do local a ocupar ou para o qual se pretende efetuar o licenciamento;
e) O período de ocupação, utilização, difusão ou visualização pretendido.
2. Sem prejuízo dos demais elementos a aditar em função dos meios de publicitação ou ocupação do espaço públicos específicos, o requerimento deve ser acompanhado de:
a) Documento comprovativo de que é proprietário, possuidor, locatário, mandatário ou titular de outro direito sobre o bem no qual se pretende afixar ou inscrever a mensagem publicitária ou que baseie a sua pretensão de ocupação do espaço público;
b) No caso do requerente não possuir qualquer direito sobre os bens a que se refere o pedido de licenciamento, deve juntar autorização do respectivo proprietário, bem como documento que prove essa qualidade;
c) Alvará de licença ou de autorização de utilização, quando for caso disso;
d) Certidão da conservatória de registo predial, quando o pedido incida sobre bens imóveis;
e) No caso de edifícios submetidos ao regime de propriedade horizontal nos termos da lei em vigor, o requerente deve juntar ata de reunião do condomínio ou documento equivalente na qual seja autorizada a instalação de publicidade e ocupação do espaço aéreo;
f) Memória descritiva do meio de suporte publicitário, textura e cor dos materiais a utilizar ou da utilização pretendida para o espaço público a ocupar;
g) Planta de localização à escala 1:1000 com indicação do local pretendido para utilização e outro meio mais adequado para a sua exata localização, quando necessário;
h) Descrição gráfica do meio ou suporte publicitário ou da ocupação pretendida, através de plantas, cortes e alçados a escala não inferior a 1/50, com indicação do elemento a licenciar, bem como da forma, dimensão e balanço de afixação, quando aplicável;
i) Termo de responsabilidade do técnico, caso se trate de anúncios luminosos, iluminados ou eletrónicos, ou painéis cujas estruturas se pretendam instalar acima de 4,00 metros do solo.
3. Salvo casos devidamente fundamentados pela natureza do evento, o pedido de licenciamento deve ser requerido com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data pretendida para o início da ocupação ou utilização.
4. Com a apresentação do pedido de licenciamento de publicidade, ocupação do espaço público é devido o preparo previsto no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Aveiro.
5. Para instrução do processo de licenciamento, o interessado deve colher previamente os pareceres legal e regulamentarmente exigidos, em função do caso concreto, designadamente do IGESPAR, IP, da Estradas de Portugal, SA, do IMTT, do Turismo de Portugal, IP, do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, IP, da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, ou das entidades/organismos que os sucedam nas respetivas competências.
6. A formulação do pedido deve, preferencialmente, ser feita em suporte digital.

Artigo 28.º

Formulação do pedido de Mera Comunicação Prévia e Comunicação Prévia com Prazo

1. Não se encontra sujeita a licenciamento, mas deve ser objeto de mera comunicação prévia ao Município, através do "Balcão do Empreendedor", a ocupação do espaço público que se revista das seguintes características e a localização do mobiliário urbano que respeitar os seguintes limites:
a) No caso dos toldos e das respetivas sanefas, das floreiras, das vitrinas, dos expositores, das arcas e máquinas de gelados, dos brinquedos mecânicos e dos contentores para resíduos, quando a sua instalação for efetuada junto à fachada do estabelecimento;
b) No caso das esplanadas abertas, quando a sua instalação for efetuada em área contígua à fachada do estabelecimento e a ocupação transversal da esplanada não exceder a largura da fachada do respectivo estabelecimento;
c) No caso dos guarda-ventos, quando a sua instalação for efetuada junto das esplanadas, perpendicularmente ao plano marginal da fachada e o seu avanço não ultrapassar o da esplanada;
d) No caso dos estrados, quando a sua instalação for efetuada como apoio a uma esplanada e não exceder a sua dimensão;
e) No caso dos suportes publicitários:
i. Quando a sua instalação for efetuada na área contígua à fachada do estabelecimento e não exceder a largura da mesma; ou
ii. Quando a mensagem publicitária for afixada ou inscrita na fachada ou em mobiliário urbano referido nas alíneas anteriores.
2. A comunicação referida no número anterior, sem prejuízo de outros elementos identificados em portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da modernização administrativa, das autarquias locais e da economia, deve conter os seguintes dados:
a) A identificação do titular da exploração do estabelecimento, com menção do nome ou firma e do número de identificação fiscal;
b) O código de acesso à certidão permanente do registo comercial, caso se trate de pessoa coletiva sujeita a registo comercial;
c) Consentimento de consulta da declaração de início ou de alteração de atividade, caso se trate de pessoa singular;
d) O endereço da sede da pessoa coletiva ou do empresário em nome individual;
e) O endereço do estabelecimento ou armazém e o respectivo nome ou insígnia;
f) A identificação das características e da localização do mobiliário urbano a colocar, com os elementos genéricos referidos nas alíneas f), g), h) n.º 2 do artigo anterior, os elementos específicos constantes das subalíneas vi), vii), ix), x) e xi) do n.º 2 do artigo 29.º e respeitando as especificações técnicas constantes dos anexos ao presente Regulamento;
g) Declaração do titular da exploração de que respeita integralmente as obrigações legais e regulamentares sobre a ocupação do espaço público.
3. No caso em que o equipamento referido no n.º 1 do presente artigo não respeitar as características e limites constantes do mesmo, a utilização do espaço público encontra-se sujeita ao procedimento de comunicação prévia com prazo a ser sujeita a despacho do Presidente da Câmara, nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril.
4. A apresentação da mera comunicação prévia e comunicação prévia com prazo pressupõe, em qualquer das suas modalidades, como condição de procedibilidade, a prévia liquidação no Balcão do Empreendedor das taxas especialmente previstas no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Aveiro.
5. A comunicação prévia com prazo referida no n.º 3 do presente artigo é instruída com os elementos referidos no n.º 2 do mesmo.
6. Considera-se como contíguo à fachada do estabelecimento, para efeitos da sub -alínea i) da alínea e) do n.º 1 do presente artigo, o suporte de publicidade que tenha contacto, suporte ou apoio permanente na sobredita fachada.
7. Os contentores para resíduos a que se refere a alínea a) do n.º 1 do presente artigo abrangem somente os contentores para deposição de resíduos provenientes da atividade normal do estabelecimento e não incluem os contentores destinados à deposição de resíduos de construção e demolição.
8. A ocupação do espaço público a que se reporta os números 1 e 3 do presente artigo encontra-se sujeita ao artigo 5.º, artigo 6.º n.º 2 e 3, aos artigos 8.º a 17.º, aos artigos 30.º a 33.º, 37.º a 44.º, às especificações técnicas constantes dos anexos do Regulamento, bem como às medidas de tutela da legalidade e regime sancionatório, em termos contraordenacionais.

Artigo 29.º

Elementos específicos

1. No âmbito da publicidade, sem prejuízo do referido no artigo anterior, devem ser juntos ao processo:
a) Para a publicidade com cartazes temporários relativos a eventos: Declaração da entidade promotora pela qual a mesma se compromete, no prazo de 5 dias úteis após o acontecimento, a retirar a publicidade;
b) Para a publicidade exibida em veículos particulares, de empresa e transportes públicos: Desenho do meio ou suporte, com indicação da forma e dimensões da inscrição ou afixação; fotografia a cores do(s) veículo(s) com montagem do grafismo a colocar e com a matrícula legível, aposta em folha A4; Fotocópia do registo de propriedade e do livrete do veículo ou Documento Único Automóvel; declaração do proprietário do veículo, quando não seja o apresentante, autorizando a colocação de publicidade; Comprovativo do pagamento do Imposto Único de Circulação;
c) Para a publicidade exibida em reboques: Desenho do meio ou suporte aplicado no reboque, com indicação da forma e dimensões da inscrição ou afixação, fotografia a cores do(s) mesmo(s) com montagem do grafismo a colocar e com a matrícula do veículo que reboca legível, aposta em folha A4; esquema com o percurso do reboque publicitário; quando for acompanhado de publicidade sonora, pedido da licença especial de ruído. Caso se trate de publicidade em veículos pesados ou atrelados/reboques que ultrapassem as medidas normais previstas na legislação, é necessário, para além dos elementos referidos nesta alínea, cópia da autorização especial de trânsito;
d) Para publicidade exibida em transportes aéreos e não cativos: Plano de voo da aeronave e declaração, sob compromisso de honra, de que a ação publicitária não contende com zonas sujeitas a servidões militares ou aeronáuticas;
e) Para a publicidade exibida em dispositivos aéreos cativos: Declaração, sob compromisso de honra, de que a ação publicitária não contende com zonas sujeitas a servidões militares ou aeronáuticas, autorização prévia e expressa dos titulares de direitos ou jurisdição sobre os espaços onde se pretende a sua instalação;
f) Para a publicidade sonora direta na via pública ou para a via pública: licença especial de ruído;
g) Para a publicidade em mupis: planta de localização;
h) Para a publicidade em mastros e bandeiras: descrição ou esquema da bandeira;
i) Campanha publicitária de rua: Maquete do panfleto ou produto a divulgar e desenho do equipamento de apoio, descrição sucinta da campanha com indicação da forma, dimensões e balanço de afixação, quando for o caso; número de participantes e modo de identificação dos mesmos;
j) Para a realização de filmagens ou sessões fotográficas em equipamentos e edifícios municipais: memória descritiva da filmagem;
k) Para a realização de filmagens ou sessões fotográficas em espaço público: memória descritiva da filmagem.
2. No âmbito da ocupação de espaços de domínio público sob jurisdição municipal, sem prejuízo do referido no artigo anterior, devem

ser juntos ao processo:
a) Ocupação do domínio público aéreo com aparelho de ar condicionado (independentemente do procedimento a que houver lugar no âmbito do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, doravante designado por RJUE): fotografia, catálogo ou desenho do equipamento;
b) Ocupação do solo:
i. Com ocupações temporárias ou semelhantes com publicidade inscrita: indicação do conteúdo da mensagem publicitária;
ii. Com armários da TV Cabo e Gás Natural: projeto tipo do operador, caso exista;
iii. Quiosques com publicidade: desenho da banca a colocar com a indicação das dimensões, do material, cor e produto a divulgar;
iv. Quiosques, pavilhões, roulottes e stands destinados à comercialização de imóveis sem publicidade inscrita: Cópia autenticada do registo da empresa no INCI – Instituto da Construção e do Imobiliário:
v. Quiosques, pavilhões, roulottes e stands destinados à comercialização de imóveis com publicidade inscrita: Cópia autenticada do registo da empresa no INCI, menção da mensagem publicitária a divulgar;
vi. Com guarda-ventos e semelhantes: desenho de equipamento à escala de 1:10 ou 1:20;
vii. Com esplanadas abertas com ou sem publicidade: fotografia, catálogo ou desenho do equipamento amovível a utilizar (mesas, cadeiras e chapéus de sol), planta de implantação da esplanada à escala de 1:50;
viii. Com esplanadas fechadas com ou sem publicidade: a descrição gráfica prevista na alínea h) do n.º 2 do artigo 27.º deve abranger não só a área do estabelecimento como toda a área envolvente lateral e superiormente; o projeto deve conter ainda desenhos de plantas, cortes e alçados do piso e cobertura à escala de 1:50, cotados com indicação de cores e materiais incluindo a referência à largura e configuração de passeio, localização de passadeiras, árvores, caldeiras, candeeiros, bocas de incêndio e outros obstáculos existentes; pormenores construtivos à escala adequada; fotografia, catálogo ou desenho do equipamento amovível a utilizar (mesas, cadeiras e outros); o projeto aqui mencionado deve ser elaborado por técnicos ou outras entidades qualificados na área da arquitetura e, se for o caso, também da arquitetura paisagista; o pedido deve ser acompanhado de termo de responsabilidade de técnico no âmbito da engenharia, caso se trate de estruturas cujas características o exijam;
ix. Estrados: desenho à escala de 1/20 e os elementos referidos no ponto xi) quando aplicáveis;
x. Com balanças, expositores, ou arcas ou máquinas de gelados: fotografia, catálogo ou desenho do equipamento;
xi. Com floreiras: fotografia, catálogo ou desenho do equipamento a utilizar indicando, com precisão, as respetivas dimensões e o local da colocação;
xii. Com equipamento de engraxadores manuais ou mecânicos: desenho do equipamento à escala 1:20 com os dizeres ou publicidade, caso existentes;
xiii. Com roulottes ou carrinhas-bar: habilitação legal para o exercício da atividade;
xiv. Ocupações temporárias (circos, carrosséis, instalações de divertimentos, mecânicos ou não, e outras ocupações do espaço público com atividades de carácter cultural, social, desportivo e religioso): memória descritiva com indicação da área a ocupar, do período de utilização e planta topográfica, sem prejuízo de outros elementos necessários no âmbito do procedimento de licenciamento do recinto, quando for o caso;
xv. Com equipamento para a realização de filmagens e sessões fotográficas: planta do local; descrição da filmagem e previsão da duração da mesma;
xvi. Com cabines telefónicas caso não estejam integradas na rede de telecomunicações fixa: Projeto-tipo aprovado pela operadora de telecomunicações;
xvii. Câmaras, caixas de visita e afins, independentemente dos procedimentos a que houver lugar nos termos do RJUE, desde que acima do solo: Projeto -tipo aprovado pela respectiva operadora, indicação esquemática da ligação à rede pública e licença de ocupação do subsolo com a mesma;
xviii. Abrigos de transportes públicos: Projeto-tipo municipal ou projeto proposto pelo operador de transportes públicos respectivo e aprovado pela Autarquia caso aplicável.

Artigo 30.º
Elementos complementares

1. Poderá ainda ser exigido, ao requerente, a indicação de outros elementos, sempre que se verifiquem necessários para a apreciação do pedido, designadamente:
a) Autorização de outros proprietários, possuidores, locatários ou outros detentores legítimos que possam vir a sofrer danos com a afixação ou inscrição da publicidade ou ocupação do espaço pretendidas;
b) Estudos de integração visual ou paisagística quando a publicidade se revele de grande impacto;
c) Projeto de ocupação de espaço público, quando a ocupação pretendida seja relevante e interfira em áreas pedonais;
d) Termo de responsabilidade subscrito pelo titular do direito ou contrato de seguro de responsabilidade civil celebrado para período compatível com o licenciamento pretendido para meio ou suporte publicitário ou para uma ocupação que possa, eventualmente, representar um perigo para a segurança das pessoas ou coisas.
2. O requerente deve juntar os elementos solicitados nos 20 dias seguintes à comunicação efetuada pelos serviços, sob pena de, não o fazendo, ser o procedimento oficiosamente arquivado.

Artigo 31.º
Suprimento das deficiências do requerimento inicial

Se o pedido de licenciamento não satisfizer o disposto nos artigos 27.º e 29.º ou caso seja necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas deve o requerente ser notificado para suprir as deficiências existentes, no prazo de 20 dias contados a partir da data da notificação, sob pena de, não o fazendo, ser o procedimento oficiosamente arquivado.

Artigo 32.º
Condições de indeferimento

O pedido é indeferido com base em qualquer dos seguintes fundamentos:
a) Não se enquadrar no princípio geral estabelecido no artigo 17.º;
b) Não respeitar as proibições estabelecidas nos artigos 18.º a 25.º;
c) Não respeitar as características gerais e regras sobre a instalação de suportes publicitários, estabelecidas no Capítulo V;
d) Não respeitar as condições técnicas específicas estabelecidas nos Capítulos VI a VII;
e) Não respeitar os limites impostos pela legislação aplicável a atividades ruidosas, quando se tratar de licenciamento de publicidade sonora, nos termos do Regulamento Geral do Ruído;
f) Não cumprir o estabelecido nos artigos 27.º a 31.º;
g) Se o requerente for devedor à Câmara Municipal de quaisquer dívidas, salvo se tiver sido deduzida reclamação ou impugnação e prestada garantia idónea, nos termos da lei;
h) Quando por motivos imprevistos de ordem objetiva, não concretizáveis nem ponderáveis no momento de apresentação do pedido, seja manifestamente inviável, atendendo a motivos de ordem jurídica ou física, deferir a pretensão.

Artigo 33.º
Audiência prévia

Sem prejuízo do disposto no artigo 103.º do Código de Procedimento Administrativo, em caso de projetado indeferimento do pedido de licenciamento deve o direito de audição do requerente ser assegurado.

Artigo 34.º
Decisão

Sem prejuízo de outras menções especialmente exigidas, devem constar da decisão proferida pelo órgão instrutor os seguintes elementos:
a) A identificação do requerente (nome ou denominação social do requerente consoante se trate de pessoa singular ou pessoa coletiva);
b) A enunciação do pedido formulado;
c) A descrição da situação existente;
d) A discriminação dos pareceres existentes e sua natureza, obrigatória ou não e sua vinculatividade;
e) A exposição dos fundamentos de facto e de direito da decisão tomada, quando se decida em contrário à pretensão do requerente;
f) A data em que é proferida a decisão;
g) A identificação do órgão que proferiu a decisão e a menção da delegação ou subdelegação de competências, quando exista;
h) Prazo de duração.

Artigo 35.º
Notificação da decisão

1. A decisão sobre o pedido de licenciamento deve ser notificada por escrito ao requerente no prazo de 15 dias, contados a partir da data do despacho.
2. No caso de deferimento deve incluir-se na respectiva notificação a indicação do prazo para levantamento do alvará da licença e pagamento da taxa respectiva, conforme previsto no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Aveiro.
3. Findo o prazo mencionado no número anterior, sem que se mostrem pagas as taxas devidas, o pedido de licenciamento caduca nos termos do previsto no artigo 51.º do presente Regulamento.

Artigo 36.º
Alvará

A licença especifica as condições a observar pelo titular, nomeadamente:
a) A identificação do requerente (nome ou denominação social do requerente consoante se trate de pessoa singular ou pessoa coletiva);
b) O objeto do licenciamento, designadamente local e a área;
c) A descrição dos elementos a utilizar;
d) O prazo de duração;

CAPÍTULO IV
Deveres do titular

Artigo 37.º
Obrigações do titular

1. O titular da licença de publicidade e outras utilizações do espaço público fica vinculado às seguintes obrigações:
a) Cumprir as disposições legais e as contidas no presente Regulamento;
b) Não pode proceder à modificação dos elementos tal como aprovados ou a alterações da demarcação efetuada;
c) Não pode proceder à transmissão da licença a outrem, salvo mudança de titularidade autorizada nos termos do presente Regulamento;
d) Não pode proceder à cedência da utilização da licença a outrem, mesmo que temporariamente;
e) Retirar a mensagem e o respectivo suporte, bem como os elementos de ocupação do espaço público no prazo de 5 dias a contar do termo da licença;
f) Repor a situação existente no local, tal como se encontrava à data da instalação do suporte, da afixação ou inscrição da mensagem publicitária, da utilização com o evento publicitário ou da ocupação do espaço público, findo o prazo da licença;
g) À prestação de caução quando, para colocação ou retirada da publicidade ou equipamento e pela ocupação do espaço público, esteja em causa a realização de intervenções que interfiram com calçadas, infraestruturas, revestimento vegetal ou outros elementos naturais ou construídos de responsabilidade municipal, compatível com a intervenção em causa e em função dos valores constantes na Tabela anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Aveiro;
h) Acatar as determinações da Câmara Municipal de Aveiro e das autoridades policiais, dadas presencialmente em sede de fiscalização ou formalmente comunicadas por notificação, quando exista qualquer violação ao teor da licença ou às disposições da lei e do presente Regulamento;
i) Eliminar quaisquer danos em bens públicos resultantes da afixação ou inscrição da mensagem publicitária.
2. A segurança, a vigilância e o bom funcionamento dos suportes publicitários e demais equipamentos incumbem ao titular da licença.
3. As obrigações constantes do presente artigo aplicam-se, com as devidas adaptações aos demais procedimentos constantes do presente Regulamento que sigam a tramitação mera comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo.

Artigo 38.º
Conservação, manutenção e higiene

1. O titular da licença deve manter os elementos de mobiliário urbano, suportes publicitários e equipamentos de apoio que utiliza nas melhores condições de apresentação, higiene e arrumação.
2. O titular da licença deve proceder, com a periodicidade e prontidão adequadas, à realização de obras de conservação no mobiliário urbano, suportes publicitários e equipamentos de apoio, necessitando de licenciamento sempre que ocorra alteração das condições estabelecidas no licenciamento inicia.
3. Caso o titular não proceda à realização das obras mencionadas no número anterior, a Câmara Municipal pode notificar o titular do alvará para que execute os trabalhos necessários à conservação.
4. Se decorrido o prazo fixado na notificação referida no número anterior o titular não tiver procedido à execução dos trabalhos que lhe tenham sido impostos, caberá aos serviços da Câmara Municipal proceder à sua remoção, a expensas do titular do alvará sem prejuízo da instauração do competente processo de Contraordenação.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, carece de autorização prévia a realização de obras de conservação em elementos de mobiliário urbano, suportes publicitários e demais equipamentos de apoio propriedade do Município.
6. Sem prejuízo das obrigações legais, ao nível de comportamentos ambientalmente corretos, que impendem sobre a generalidade dos cidadãos relativamente à higiene e limpeza pública, constitui obrigação do titular da licença a manutenção das mesmas, no espaço

circundante.
7. As obrigações constantes do presente artigo aplicam-se, com as devidas adaptações aos demais procedimentos constantes do presente Regulamento que sigam a tramitação de mera comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo.

Artigo 39.º
Utilização continuada

1. Sem prejuízo do cumprimento dos limites horários estabelecidos para o exercício da atividade, o titular da licença deve fazer dela uma utilização continuada, não a podendo suspender por um período superior a 30 dias úteis por ano, salvo caso de força maior.
2. Para tanto, tem que dar início à utilização nos 15 dias seguintes à emissão do alvará de licença ou nos 15 dias seguintes ao termo do prazo que tenha sido fixado para realização de obras de instalação ou de conservação.
3. No caso de licenças emitidas para período igual ou superior a 30 dias (seguidos) o titular deve dar início à utilização no prazo de 5 dias (seguidos) a contar da data da emissão do alvará.
4. As suspensões referidas no n.º 1 devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal de Aveiro através de requerimento próprio, segundo o modelo uniforme disponibilizado pela Autarquia na página da Câmara em www.cm-aveiro.pt dirigido ao Presidente da Câmara.
5. As obrigações constantes do presente artigo aplicam-se, com as devidas adaptações aos demais procedimentos constantes do presente Regulamento que sigam a tramitação de mera comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo.

Artigo 40.º
Mudança de titularidade

1. A utilização da licença é pessoal e não pode ser cedida a qualquer título, designadamente, através de arrendamento, cedência de exploração ou "franchising";
2. O pedido referido no número anterior deve ser formalizado em requerimento próprio segundo o modelo uniforme disponibilizado pela Autarquia na página da Câmara em www.cm-aveiro.pt. dirigido ao Presidente da Câmara, acompanhado de:
a) Prova documental da legitimidade do interesse e do requerente, designadamente os documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 e a) a d) e i) do n.º 2 do artigo 27.º;
b) Cópia do alvará de licença;
c) Declaração em que o requerente assume o pagamento das taxas eventualmente vencidas e vincendas referentes ao licenciamento, até ao termo do período a que o alvará se reporta, mesmo que em processo de execução fiscal;
d) Taxa devida pelo pedido de averbamento, nos termos do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Aveiro.
3. Quando esteja em causa a transmissão de uma licença "mortis causa" aos documentos referidos na alínea a) do número anterior deve ser junta a habilitação de herdeiros.
4. As obrigações constantes do presente artigo aplicam-se, com as devidas adaptações aos demais procedimentos constantes do presente Regulamento que sigam a tramitação de mera comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo.

CAPÍTULO V
Suportes Publicitários

Artigo 41.º
Noções

1. Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:
a) Painel: Dispositivo constituído por uma superfície para afixação de mensagens publicitárias estáticas ou rotativas, envolvido por uma moldura e estrutura de suporte fixada diretamente ao solo, com ou sem iluminação;
b) Mupi: Peça de mobiliário urbano biface, dotada de iluminação interior, concebida para servir de suporte à afixação de cartazes publicitários;
c) Anúncio: suporte rígido instalado nas fachadas dos edifícios, perpendicular ou paralelo às mesmas, com ou sem moldura, estático ou rotativo, com mensagem publicitária em uma ou ambas as faces, ou ainda diretamente pintado ou colocado na fachada, podendo ser iluminado se sobre ele se fizer incidir intencionalmente uma fonte de luz ou luminoso, caso emita luz própria;
d) Anúncio eletrónico e eletromagnético: sistema computorizado de emissão de mensagens e imagens com possibilidade de ligação a circuitos de TV e vídeo;
e) Mastro: Estrutura vertical aprumada e rígida de suporte estabilizada e inserida no solo destinada a ostentar bandeiras ou similares;
f) Bandeira: insígnia, inscrita em pano, de uma ou mais cores, identificativa de países, entidades, organizações e outros, ou com fins comerciais;
g) Bandeirola: suporte publicitário rígido, fixo a um poste ou equipamento semelhante;
h) Lona/tela: dispositivo de suporte de mensagem publicitária inscrita em tela, afixada nas empenas dos edifícios ou outros elementos de afixação;
i) Placa/tabuleta/chapa: suporte aplicado em paramento liso, usualmente utilizado para divulgar escritórios, consultórios médicos, ou outras atividades similares;
j) Pala: elemento rígido de proteção contra agentes climatéricos, com predomínio da dimensão horizontal, fixo aos paramentos das fachadas e funcionando como suporte para afixação/inscrição de mensagens publicitárias;
k) Faixas/fitas: suportes de mensagem publicitária, inscrita em tela e destacada da fachada do edifício;
l) Pendão: suporte publicitário em pano, lona, plástico ou outro material não rígido, fixo a um poste ou equipamento semelhante, que apresenta como forma característica, o predomínio acentuado da dimensão vertical;
m) Cartaz: suporte de mensagem publicitária inscrita em papel;
n) Dispositivos publicitários aéreos cativos: dispositivos publicitários insufláveis, sem contacto com o solo, mas a ele espiados;
o) Dispositivos publicitários aéreos não cativos: dispositivos publicitários instalados em aeronaves, helicópteros, balões, parapentes, asas delta, para-quedas, e semelhantes, que não estejam fixados ao chão;
p) Toldo: elemento de proteção contra agentes climatéricos feito de lona ou material idêntico, rebatível, aplicável a vãos de portas, janelas e montras de estabelecimentos comerciais;
q) Sanefa: elemento vertical de proteção contra agentes climatéricos feito de lona ou material idêntico, aplicável a arcadas ou vãos vazados de estabelecimentos comerciais;
r) Vitrina/moldura: qualquer mostrador envidraçado ou transparente, colocado no paramento dos edifícios, onde se expõem objetos à venda em estabelecimentos comerciais;
s) Expositor: qualquer estrutura de exposição destinada a apoiar estabelecimentos de comércio;
t) Relógios termómetro: dispositivos com indicação elétrica ou eletrónica recorrendo ou não a dados inseridos em suporte informático que divulgue as horas e a temperatura ambiente;
u) Construções temporárias com publicidade inscrita: estrutura de carácter amovível, não estando permanentemente inserida no solo, com inscrição de natureza publicitária, designadamente postos de venda imobiliária.
2. Os suportes referidos no número anterior, independentemente da mensagem inscrita ter ou não natureza publicitária, estão sujeitos ao cumprimento do disposto no presente Regulamento.
3. Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:
a) Publicidade instalada em pisos térreos: a que se refere aos dispositivos publicitários instalados ao nível da entrada dos edifícios, nos locais das obras e nas montras dos estabelecimentos comerciais;
b) Empena: parede lateral de um edifício, sem vãos;
c) Publicidade móvel: a que se refere a dispositivos publicitários instalados, inscritos ou afixados em veículos terrestres, marítimos, fluviais ou aéreos, seus reboques, ou similares;
d) Publicidade afecta a mobiliário urbano: a publicidade em suporte próprio, concebida para ser instalada em peças de mobiliário urbano ou equipamento, existentes no espaço público, geridos e ou pertencentes ao município;
e) Publicidade com indicadores direcionais de âmbito comercial: sinalética indicativa de comércio, indústria ou serviços com individualização da atividade ou da pessoa coletiva em causa;
f) Filmagens ou sessões fotográficas em equipamentos ou edifícios municipais: atividade de carácter publicitário com recurso a meios fotográficos ou audiovisuais, desenvolvida em espaço de domínio privado municipal em que a imagem do mesmo é adquirida como forma de mais valia à atividade publicitária;
g) Filmagens ou sessões fotográficas em espaço público: atividade de carácter publicitário com recurso a meios fotográficos ou audiovisuais, desenvolvida em espaço de domínio público municipal;
h) Publicidade sonora: toda a difusão de som, com fins comerciais, emitida no espaço público e/ou dele audível ou percetível;
i) Campanhas publicitárias de rua: todos os meios ou formas de publicidade, de carácter ocasional e efémero, que impliquem ações de rua e o contacto direto com o público.

Artigo 42.º
Regras gerais

1. Na conceção dos suportes publicitários, deve optar-se por um desenho caracterizado por formas planas, sem arestas vivas, elementos pontiagudos ou cortantes, constituídos por materiais resistentes ao impacto, não comburentes, combustíveis ou corrosivos e, quando for caso, um sistema de iluminação estanque e inacessível ao público.
2. Os suportes publicitários de dimensão horizontal inferior a 4,00 m devem, sempre que possível, possuir um único elemento de fixação ao solo.
3. Devem ser utilizados, preferencialmente, vidros antirreflexo e materiais sem brilho nos suportes publicitários de forma a não provocar o encadeamento dos condutores e peões.
4. Os suportes publicitários com iluminação própria devem possuir, preferencialmente, um sistema de iluminação económico, nomeadamente painéis fotovoltaicos com aproveitamento de energia solar, de modo a promover a utilização racional de energia e a minimização dos impactos ambientais associados.
5. A instalação de um suporte publicitário deve respeitar as seguintes condições:
a) Em passeio de largura superior a 1,20 m: deixar livre um espaço igual ou superior a 0,80 m em relação ao limite externo do passeio;
b) Em passeio de largura inferior a 1,20 m: deixar livre um espaço igual ou superior a 0,50 m em relação ao limite externo do passeio.

Artigo 43.º
Regras específicas

As regras específicas constam do Anexo I ao presente Regulamento.

CAPÍTULO VI
Ocupação do Espaço Público

Artigo 44.º
Projetos de utilização do espaço público

1. A Câmara Municipal pode aprovar projetos de utilização do espaço público, estabelecendo os locais passíveis de instalação de elementos de publicidade e outras utilizações, bem como as características, formais e funcionais, a que estes devem obedecer.
2. As utilizações do espaço público com suportes publicitários, que se pretendam efetuar em áreas de intervenção e que venham a ser definidas pela Câmara Municipal devem obedecer cumulativamente ao disposto no presente Regulamento e às condições técnicas complementares definidas.

Artigo 45.º
Regras específicas

As regras específicas constam do Anexo II ao presente Regulamento.

CAPÍTULO VII
Afixação de publicidade e outras utilizações do espaço público na Área Central

Artigo 46.º
Área Central

A Área Central para efeitos do presente Regulamento é a que se encontra delimitada na Planta anexa ao presente Regulamento (Anexo III).

Artigo 47.º
Princípio geral

1. A afixação de publicidade ou outras utilizações do espaço público na Área Central está subordinada aos princípios gerais contidos no Capítulo II do presente Regulamento, aos critérios fixados no Anexo IV e, no que aí não estiver definido, aos critérios previstos nos demais Anexos.
2. Não é permitida a colocação de publicidade ou outras utilizações do espaço público na Área Central que possa impedir a leitura de elementos construtivos de interesse patrimonial, histórico ou artístico, designadamente guardas de varandas de ferro, azulejos e elementos em cantaria, nomeadamente padieiras, ombreiras e peitoris, cornijas, cachorros e outros.
3. Toda a afixação de publicidade e outras utilizações do espaço público na Área Central devem ser obrigatoriamente sujeitas a parecer vinculativo do serviço municipal competente.

Artigo 48.º
Interdições

1. É interdita a colocação de painéis na Área Central.
2. É, igualmente, interdita a colocação de bandeirolas na Área Central.

Artigo 49.º
Infraestruturas

Todas as infraestruturas devem ser colocadas em zonas interiores dos edifício e não devem ser visíveis do exterior.

CAPÍTULO VIII
Revogação e Caducidade

Artigo 50.º
Revogação

1. O direito de ocupação do espaço público e/ou afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias pode ser revogado, a todo o tempo, pela Câmara Municipal sempre que:

a) Excecionais razões de interesse público o exijam;
b) Não se proceda à ocupação no tempo devido, tal como definido no artigo 39.º do presente Regulamento;
c) O seu titular não cumpra as normas legais e regulamentares a que está sujeito;
d) O titular proceda à substituição, alteração ou modificação da mensagem publicitária para a qual haja sido concedida licença, mera comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo;
e) O titular proceda à substituição, alteração ou modificação do objeto sobre o qual haja sido concedida a licença, mera comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo;
f) Se verificar, de facto, que viola direitos ou a segurança de pessoas e bens.
2. A revogação não confere direito a qualquer indemnização.
3. Verificando-se a revogação prevista neste artigo aplica-se o procedimento previsto no artigo 56.º do presente Regulamento.

Artigo 51.º
Caducidade

1. O direito de ocupação do espaço público e/ou afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias, adquirido nos termos dos regimes contemplados no presente Regulamento, caduca nas seguintes situações:
a) Por morte, declaração de insolvência, falência ou outra forma de extinção do titular;
b) Por perda pelo titular do direito ao exercício da atividade a que se reporta a licença;
c) Por não ter sido requerida a mudança de titularidade nos termos do previsto no presente Regulamento;
d) Se o titular comunicar à Câmara Municipal que não pretende a sua renovação;
e) Se a Câmara Municipal proferir decisão no sentido da não renovação;
f) Se o titular não proceder ao pagamento das taxas, dentro do prazo fixado para o efeito;
g) Por término do prazo solicitado;
h) No caso de renovação automática, pelo não pagamento das respetivas taxas.
2. Verificando-se a caducidade prevista neste artigo aplica-se o procedimento previsto no artigo 56.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO IX
Fiscalização e Medidas de Tutela da Legalidade

SECÇÃO I
Fiscalização

Artigo 52.º
Exercício da atividade de fiscalização

1. A atividade fiscalizadora é exercida pelos serviços de Polícia Municipal, pelos técnicos de outras unidades orgânicas afectos à atividade de fiscalização, bem como pelas demais autoridades administrativas e policiais no âmbito das respetivas atribuições.
2. Os agentes da polícia municipal e os técnicos afectos à fiscalização fazem-se acompanhar de cartão de identificação, que exibirão sempre que solicitado.

Artigo 53.º
Objeto da fiscalização

A fiscalização da publicidade e ocupação do espaço público, incide sobre a verificação da sua conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes e com o alvará de licença emitido, quando existente, com a mera comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo, incluindo o cumprimento das normas técnicas aplicáveis, não descurando uma ação pedagógica que conduza a uma diminuição dos casos de infrações.

SECÇÃO II
Medidas de Tutela da Legalidade

Artigo 54.º
Danos no espaço público

1. Sem prejuízo dos deveres constantes do Capítulo IV do presente Regulamento que forem concretamente aplicáveis, a reparação dos danos provocados no espaço público, em consequência de ações ou omissões decorrentes das atividades objeto do mesmo, constitui encargo solidário dos seus responsáveis, os quais sem embargo da sua comunicação à Câmara Municipal, devem proceder ao início da sua execução no prazo máximo de 48 horas, concluindo-a no mais curto prazo possível ou no prazo estabelecido pela Câmara Municipal.
2. Expirados os prazos estipulados no número anterior, a Câmara Municipal no uso das suas competências procede à execução de caução, caso exista, e pode substituir-se ao dono da obra, nos termos do artigo anterior, sem necessidade de comunicação prévia.
3. A Câmara Municipal pode substituir-se aos responsáveis, através dos serviços municipais ou por recurso a entidade exterior, por conta daqueles, sendo o custo dos trabalhos calculado nos termos do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Aveiro e Tabela a este anexa.
4. O custo dos trabalhos executados nos termos do número anterior, quando não pago voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito, se outro prazo não decorrer da lei, será cobrado em processo de execução fiscal, servindo de título executivo a certidão passada pelos serviços competentes.
5. Ao custo total acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal, quando devido.
6. Quanto à matéria constante dos números anteriores do presente artigo, aplica-se subsidiariamente, o disposto no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Aveiro.
7. O disposto nos números anteriores não preclude o ressarcimento pelos inerentes prejuízos, nos termos gerais.

Artigo 55.º
Cessação da Utilização

1. O Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a cessação da utilização/ocupação nos seguintes casos:
a) Sem que se verifique prévio licenciamento, mera comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo, consoante os casos;
b) Em desconformidade com as condições estabelecidas no licenciamento, mera comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo;
c) Em violação das regras do presente Regulamento;
2. Quando os infratores não cessem a utilização/ocupação no prazo fixado para o efeito pode o Município executar coercivamente a cessação.

Artigo 56.º
Remoção

1. A utilização ou ocupação (de qualquer natureza) abusiva do espaço público impõe a respetiva remoção ou desocupação no prazo de 5 dias, salvo outro especialmente previsto para o efeito, sem prejuízo do procedimento contraordenacional.
2. O Município pode proceder à imediata remoção de qualquer bem ou equipamento não autorizado, designadamente quando esteja em causa a segurança de pessoas e bens e a circulação de veículos.
3. O Município reserva-se ao direito de ordenar a remoção quando, por razões de interesse público devidamente fundamentadas ou por violação das normas aplicáveis, tal se afigure necessário.
4. Uma vez notificado o proprietário e/ou utilizador/ocupante, a Polícia Municipal, eventualmente coadjuvada por outros serviços municipais, pode remover para armazém municipal ou por qualquer outra forma inutilizar os elementos que ocupem o espaço público, e embargar ou demolir obras que contrariem as disposições legais e regulamentares.
5. Sempre que a Câmara Municipal proceda em conformidade com o estipulado no número anterior, os infratores são responsáveis por todas as despesas efetuadas, referentes à remoção e ao depósito, não sendo a Autarquia responsável por qualquer dano ou deterioração do bem, nem havendo lugar a qualquer indemnização.
6. A remoção, depósito do bem e as respetivas despesas são notificadas ao seu titular através de carta registada com aviso de receção até 15 dias decorridos sobre a operação, devendo constar da mesma a discriminação dos montantes já despendidos pela Autarquia e o montante da taxa diária de depósito.
7. A restituição do bem pode ser expressamente solicitada à Câmara Municipal de Aveiro, no prazo de 15 dias, após a notificação prevista no número anterior, formalizada através de requerimento próprio segundo o modelo disponibilizado no Gabinete de Atendimento Integrado (GAI) e em www.cm-aveiro.pt. dirigido ao Presidente da Câmara, sendo paga aquando da apresentação do mesmo, todas as quantias devidas com a remoção e o depósito.
8. Caso o infrator não proceda à diligência referida no número anterior dentro do prazo regulamentar, verifica-se a perda do bem a favor do Município de Aveiro o qual lhe dá, consoante o caso, o destino que for mais adequado.
9. A decisão de restituição do bem deve ser tomada, se for o caso, por consideração do disposto no artigo 48.º - A do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro (na sua atual redação), diploma que aprovou o Regime Geral das Contraordenações e Coimas.
10. Caso as despesas associadas à remoção e ao depósito, suportadas pelo Município, não sejam voluntariamente pagas, será extraída certidão de dívida e instaurado o competente processo de execução fiscal.

CAPÍTULO X
Sanções

Artigo 57.º
Contraordenações

1. Constitui contraordenação a violação do disposto no presente Regulamento, nomeadamente:
a) A falta de licenciamento ou de comunicação, nos termos legalmente previstos, conforme o disposto no artigo 5.º, n.º 1 e Capítulo III;
b) O desrespeito pelas proibições estabelecidas no Capítulo II e no Anexo V referentes aos princípios gerais do presente Regulamento, bem como o incumprimento do que aí se define;
c) O desrespeito pelo estatuído no artigo 37.º do presente Regulamento;
d) A falta de remoção dos suportes publicitários ou outros elementos de utilização do espaço público, dentro do prazo de remoção imposto;
e) A falta de conservação e manutenção dos suportes publicitários e demais equipamentos, conforme disposto no artigo 38.º deste Regulamento;
f) A violação do disposto no artigo 39.º e no n.º 1 do artigo 40.º do presente Regulamento;
g) A violação do disposto nos artigos 46.º ao 49.º, referentes à afixação de publicidade na Área Central;
h) A ocupação do espaço público com veículos com o objetivo de serem transacionados ou para quaisquer outros fins comerciais, através de qualquer meio ou indício, designadamente por:
i. Particulares;
ii. Stands ou oficinas de automóveis e motociclos.
2. Para além das contraordenações referidas no ponto anterior, constituem contraordenações as previstas no artigo 28.º do DL 48/2011, de 01.04.

Artigo 58.º
Coimas

1. A infração ao disposto no presente Regulamento constitui contraordenação punível com as seguintes coimas:
a) A contraordenação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º é punível com coima de 500 € a 6.000 €;
b) A contraordenação prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º é punível com coima de 600 € a 6.000 €;
c) A contraordenação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º é punível com coima de 400 € a 4.000 €;
d) A contraordenação prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 57.º é punível com coima de 100 € a 6.000 €;
e) A contraordenação prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 57.º é punível com coima de 50 € a 3.000 €;
f) As contraordenações previstas na alínea f) do n.º 1 do artigo 57.º é punível com coima de 50 € a 3.000 €;
g) A contraordenação prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 57.º é punível com coima de 500 € a 6.000 €;
h) A contraordenação prevista na alínea h) do n.º 1 do artigo 57.º é punível com coima de 250 € a 3.000 €.
2. Sem prejuízo dos limites legais, sempre que a contraordenação for imputável a pessoa coletiva, os valores das coimas elevam-se para o dobro.
3. A reincidência de qualquer comportamento sancionável elencado no presente Regulamento agrava a coima abstratamente aplicável para o seu dobro, sem prejuízo dos limites legais.
4. A tentativa e a negligência são puníveis, sendo que os limites mínimos acima previstos são reduzidos a metade
5. O pagamento das coimas previstas no presente Regulamento não dispensa os infratores do dever de reposição da legalidade.

Artigo 59.º
Sanções acessórias

1. Nos termos do Regime Geral de Contraordenações podem ser aplicadas sanções acessórias, designadamente:
a) Perda dos objetos pertencentes ao agente que tenham sido utilizados como instrumento na prática da infração;
b) A interdição do exercício no município de Aveiro da profissão ou atividade conexas com a infração praticada;
c) Encerramento do estabelecimento;
d) Privação do direito a subsídios ou benefícios outorgados pela Câmara Municipal;
e) Privação do direito de participar em arrematações ou concursos públicos que tenham por objeto a empreitada ou concessão de obras públicas, fornecimento de bens e serviços, concessão de serviços públicos e atribuição de licenças ou alvarás;
f) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.
2. As sanções referidas nas alíneas b) a f) do número anterior têm a duração máxima de dois anos, contados a partir da decisão condenatória definitiva.
3. A sanção prevista na alínea b) do n.º 2 caso tenha origem em infração de normativos atinentes à publicidade só pode ser decretada caso o agente tenha praticado a contra-ordenação com flagrante e grave abuso da função que exerce ou com manifesta e grave violação dos deveres que lhe são inerentes.
4. A sanção prevista na alínea c) do n.º 2 caso

tenha origem em infração de normativos atinentes à publicidade só pode ser decretada caso a contra-ordenação tenha sido praticada por causa do funcionamento do estabelecimento.

Artigo 60.º
Processo contraordenacional

1. A decisão sobre a instauração do processo de contra-ordenação, aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara, sendo delegável e subdelegável, nos termos da lei.
2. A instrução dos processos de contra-ordenação referidos no presente Regulamento, compete ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos da lei.
3. O produto das coimas, mesmo quando estas sejam fixadas em juízo, constitui receita do Município.

Artigo 61º
Responsabilidade solidária

São considerados solidariamente responsáveis como arguidos nos processos de contra -ordenação instaurados por violação das normas referentes a publicidade previstas neste Regulamento, aquele a quem aproveita a publicidade, o titular do meio de difusão ou suporte publicitário e ainda o distribuidor de publicidade.

CAPÍTULO XI
Disposições finais e transitórias

Artigo 62.º
Referências legislativas

As referências legislativas efetuadas neste Regulamento consideram-se tacitamente alteradas com a alteração ou revogação dos respectivos diplomas, atendendo-se sempre à legislação ao tempo em vigor.

Artigo 63.º
Prazos

1. Salvo disposição expressa em contrário, os prazos constantes do presente Regulamento contam-se nos termos do Código de Procedimento Administrativo.
2. Sem prejuízo do mencionado no ponto anterior, as matérias atinentes às taxas, nomeadamente no que aos prazos e sua contagem respeita, obedecem ao disposto no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Aveiro.

Artigo 64.º
Aplicação no tempo e regime transitório

1. O presente Regulamento só é aplicável aos pedidos de licenciamento e comunicações que forem registados após a sua entrada em vigor.
2. O disposto no presente Regulamento não se aplica às situações de renovação dos licenciamentos existentes à data da sua entrada em vigor, as quais podem ser efetivadas ao abrigo das disposições anteriormente vigentes durante o prazo de um ano.

Artigo 65.º
Legislação e Regulamentação Subsidiária e Casos Omissos

1. Aplica-se subsidiariamente a legislação vigente sobre a matéria, a regulamentação municipal estabelecida, nomeadamente nos Regulamentos Municipais em vigor e, na sua insuficiência, o Código do Procedimento Administrativo e os princípios gerais de direito.
2. Se ainda assim subsistirem dúvidas decorrentes da interpretação das normas estatuídas neste Regulamento, assim como omissões, estas serão decididas por deliberação da Câmara Municipal, com recurso às normas gerais de interpretação e integração previstas na lei civil em vigor.

Artigo 66.º
Norma revogatória

São revogadas todas as disposições municipais sobre a matéria contrárias ao presente Regulamento, nomeadamente as constantes do Regulamento de Publicidade, Propaganda e Ocupação do Espaço Público do Município de Aveiro, aprovado em reunião da Câmara Municipal de 17.12.2007 e pela Assembleia Municipal na 4.ª reunião da sessão ordinária de Fevereiro de 2008 realizada a 14.03.2008, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 102 de 28.05.2008.

Artigo 67.º
Entrada em vigor

1 O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias úteis após a sua publicitação, nos termos da lei.
2. Não obstante o previsto no número anterior, as disposições que pressuponham a existência do "Balcão do Empreendedor" entram em vigor na data da sua entrada em funcionamento.

ANEXOS

ANEXO I CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO DE SUPORTES PUBLICITÁRIOS E DE AFIXAÇÃO, INSCRIÇÃO E DIFUSÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS

Artigo 1.º
Painéis

1. O licenciamento da ocupação ou utilização do espaço público deste equipamento é precedido de hasta ou concurso público para atribuição de locais destinados à instalação dos mesmos.
2. Os painéis devem ser colocados a uma altura superior a 2,20 m contados a partir do solo e estar sempre nivelados.
3. Os painéis não podem dispor-se em banda contínua, devendo deixar entre si espaços livres de dimensão igual ou superior ao do comprimento dos painéis requeridos, e nunca inferiores a 8,00 metros.
4. As superfícies de afixação da publicidade não podem ser subdivididas.
5. A estrutura de suporte dos painéis deve ser metálica e na cor que melhor se integre na envolvente não podendo, em caso algum, permanecer no local sem mensagem.
6. Em relação a este tipo de equipamento é obrigatória a prestação de caução.

Artigo 2.º
Mupis

1. O licenciamento da ocupação ou utilização do espaço público deste equipamento é precedido de hasta ou concurso público para atribuição de locais destinados à instalação dos mesmos.
2. A largura do pé ou suporte deve ter, no mínimo, 60 % da largura máxima do equipamento.
3. A colocação dos mupis não pode prejudicar a circulação de peões, reservando sempre um corredor da largura igual ou superior a 2,00 m, em relação à maior largura do suporte informativo, contados:
a) a partir do rebordo exterior do lancil, em passeios e caldeiras;
b) a partir do limite interior ou balanço do despectivo elemento mais próximo da fachada do estabelecimento, em passeios e caldeiras.
4. A colocação deve ainda respeitar as seguintes condições:
a) não pode dificultar o acesso a estabelecimentos ou edifícios em geral, localizando-se a uma distância não inferior a 2,00 m das respetivas entradas;
b) observar uma distância igual ou superior a 2,5 m em relação a quaisquer outros elementos existentes na via pública ou no passeio.
5. Em relação a este tipo de equipamento é obrigatória a prestação de caução.

Artigo 3.º
Anúncios

1. Todos os anúncios devem ser considerados à escala dos edifícios onde se pretende instalá-los.
2. Quando emitam luz própria, a espessura dos anúncios não deve exceder 0,20 metros; quando não emitam luz própria, a sua espessura não deve exceder 0,05 metros.
3. A distância entre o bordo exterior do elemento e o limite do passeio não poderá ser inferior a 0,50 metros, podendo ser fixada uma distância superior sempre que o tráfego automóvel ou a existência ou previsão de instalação de equipamento urbano o justifiquem.
4. O limite inferior dos anúncios de dupla face ou dos anúncios que possuam saliência superior a 0,10 metros, não poderá distar menos de 2,50 metros do solo.

Artigo 4.º
Anúncio Eletrónico e Eletromagnético

Aplicam-se os critérios constantes do artigo anterior, sendo que, a superfície máxima de publicidade permitida é de 1,75 m por 1,20 m.

Artigo 5.º
Mastro

1. Devem ser instalados preferencialmente em placas separadoras do sentido de tráfego.
2. A parte inferior da bandeira ou pendão deve distar, pelo menos, 2,50 m ou 3,00 m do solo, respectivamente.

Artigo 6.º
Bandeira

1. Não deve ultrapassar, por regra, as dimensões de 2,00 m por 1,00 m.
2. As bandeiras só podem ser constituídas por material leve, mormente plástico, papel ou pano.

Artigo 7.º
Bandeirola

1. Não deve ultrapassar, por regra, as dimensões de 1,20 m por 0,80.
2. As bandeirolas só podem ser constituídas por material leve, mormente plástico, papel ou pano.

Artigo 8.º
Lona/Tela

Na instalação de lonas publicitárias em prédios com obras em curso, devem observar-se as seguintes condições:
a) As lonas têm que ficar avançadas em relação ao andaime ou tapumes de proteção;
b) Salvo casos devidamente fundamentados, as lonas só podem permanecer no local enquanto decorrerem os trabalhos, devendo ser removidas se os trabalhos forem interrompidos por período superior a 30 dias.

Artigo 9.º
Placa/Tabuleta/Chapa

1. Em cada edifício, as placas ou tabuletas devem apresentar uma dimensão, cor e materiais similares e alinhamentos adequados à estética do edifício, deixando entre si distâncias regulares.
2. Salvo caso excecional, devidamente justificado, não é permitida a instalação de mais de uma placa por cada fração autónoma ou fogo.
3. Não podem ser colocadas chapas acima do nível do teto do piso térreo.
4. Deverão ter espessura não superior a 0,03 m, com um formato máximo de 0,20 × 0,30 m, devendo ser preferencialmente de formato inferior.
5. As placas de proibição de afixação de publicidade são colocadas, preferencialmente, nos cunhais dos prédios, mas nunca próximo das que designam os arruamentos, não podendo as dimensões exceder as atrás referidas.

Artigo 10.º
Palas

1. As palas quando integradas na edificação estão também sujeitas ao RJUE, quando envolvam obras de construção civil.
2. As palas não podem sobrepor cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas, gradeamentos ou outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo.
3. As palas não podem exceder o limite lateral dos estabelecimentos, nem em caso algum, a vertical do limite do passeio e, sempre que possível, não devem ter um balanço de mais que 0,50 m em relação à fachada.
4. A instalação deve fazer-se a uma distância do solo igual ou superior a 2,50 m e nunca acima do nível do teto do estabelecimento a que pertençam.

Artigo 11.º
Faixas/Fitas

1. O licenciamento será autorizado, única e exclusivamente, para a divulgação de atividades de interesse público e nos locais destinados pela Câmara Municipal para o efeito.
2. Devem ser colocadas longitudinalmente às vias, a altura superior a 3,00 m.

Artigo 12.º
Pendão

1. Os pendões devem ser colocados a uma altura nunca inferior a 3,00 m, não devendo, em caso algum, constituir perigo para a circulação pedonal e rodoviária.
2. A fixação deverá ser feita de modo a que os dispositivos permaneçam oscilantes e estejam, preferencialmente, orientados para o lado interior do passeio.

Artigo 13.º
Cartaz

1. Só podem ser afixados cartazes nos locais definidos pela Câmara Municipal.
2. Só podem ser afixados cartazes, desde que em suporte autorizado, em vedações, tapumes, muros ou paredes, desde que os mesmos sejam removidos pelos seus promotores ou beneficiários no prazo de cinco dias, contados a partir da data de verificação do evento, devendo os mesmos proceder à limpeza do espaço ou área ocupados por aqueles.
3. Quando a remoção ou limpeza não sejam efetuadas no prazo previsto no parágrafo anterior, o Município procederá à sua remoção, ficando os beneficiários da publicidade sujeitos, para além da contraordenação aplicável, ao pagamento das respetivas despesas.

Artigo 14.º
Dispositivos Publicitários Aéreos Cativos

1. Para instalação de dispositivos aéreos cativos, é necessária autorização prévia expressa dos titulares de direitos ou das entidades com jurisdição sobre os espaços onde se pretende a sua instalação.
2. Serão observados os princípios e as condições gerais de ocupação do espaço público quando nele instalados.

Artigo 15.º
Dispositivos Publicitários Aéreos não Cativos

1. Não pode ser licenciada a inscrição ou afixação de mensagens publicitárias em meios ou suportes aéreos que invadam zonas sujeitas a servidões militares ou aeronáuticas, nomeadamente aquelas a que se refere o

Decreto-Lei n.º 48 542 de 24 de Agosto 1968, exceto se o pedido de licenciamento for acompanhado de autorização prévia e expressa da entidade com jurisdição sobre esses espaços.
2. A Câmara Municipal de Aveiro pode exigir, se achar conveniente, cópia de contrato de seguro de responsabilidade civil, sendo o titular, da licença, em qualquer situação, responsável por todos os danos eventualmente advindos da instalação e utilização desses suportes.
3. Não é permitida a projeção ou lançamento de panfletos ou de quaisquer outros produtos, através de ações ou meios de transporte aéreos.

Artigo 16.º
Toldos e sanefas

1. Na instalação de toldos, que só podem ser instalados ao nível do rés-do-chão dos edifícios, deve ser utilizado, preferencialmente, material em lona, de um só plano de cobertura, oblíquo à fachada e a sua estrutura deverá ser articulada e de recolher.
2. Na instalação de toldos e sanefas devem observar-se os seguintes limites:
a) Em passeios de largura igual ou superior a 2 metros, a ocupação deve deixar livre um espaço não inferior a 0,80 metros em relação ao limite exterior do passeio;
b) Em passeios de largura inferior a 2 metros a ocupação deve deixar livre um espaço não inferior a 0,50 metros em relação ao limite exterior do passeio, podendo ser fixada uma distância superior sempre que o tráfego automóvel ou a existência ou previsão da instalação de equipamento urbano o justifiquem;
c) Em caso algum a ocupação pode exceder o balanço de 3 metros e, lateralmente, os limites das instalações pertencentes ao respectivo estabelecimento;
d) A colocação dos toldos nas fachadas tem de respeitar a altura mínima de 2 metros, incluindo a respectiva franja, caso exista, medidos desde o pavimento do passeio à margem inferior da ferragem ou sanefa, a qual não deve exceder 0,20 metros.
3. É proibido afixar ou pendurar quaisquer objetos nos toldos e sanefas.
4. Nos casos em que os estabelecimentos estejam inseridos em imóveis classificados ou em vias de classificação ou abrangidos por zonas de proteção dos mesmos, as únicas referências publicitárias permitidas são as respeitantes ao nome do estabelecimento e à atividade do mesmo e apenas quando inscritas na aba dos toldos.

Artigo 17.º
Vitrina/Moldura

1. Apenas são admitidas vitrinas/molduras para exposição de menus em estabelecimentos de restauração e bebidas, devendo localizar-se junto à porta de entrada do respectivo estabelecimento, preferencialmente encastradas.
2. Na instalação de vitrinas apostas às fachadas de estabelecimentos do ramo alimentar, observam -se os seguintes limites:
a) As dimensões máximas permitidas para as vitrinas são 0,30 metros × 0,40 metros;
b) Devem ficar a uma altura mínima do solo não inferior a 1,40 metros, e máxima não superior a 1,80 metros;
c) A respectiva saliência não poderá exceder 0,05 metros a partir do plano marginal do edifício.

Artigo 18.º
Expositor

1. A exposição de objetos ou artigos comerciais não pode fazer-se nas fachadas dos prédios.
2. Pode, porém, ser autorizada, a título excecional, a exposição de objetos e artigos tradicionais ou outros, desde que não seja prejudicada a circulação de peões bem como o ambiente e a estética dos respectivos locais.
3. Fora do horário de funcionamento dos estabelecimentos, todos os equipamentos de apoio têm que ser retirados do espaço público.

Artigo 19.º
Relógios termómetro

Aplicam-se, com as necessárias adaptações, as normas relativas a anúncios.

Artigo 20.º
Construções temporárias com publicidade inscrita

Se integradas ou fixas no solo aplica-se o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação e, ainda, as normas atinentes à tipologia de publicidade a exibir.

Artigo 21.º
Sinalização direcional

O licenciamento da ocupação ou utilização do espaço público deste equipamento deve ser precedido de hasta ou concurso público para atribuição de locais destinados à instalação dos mesmos.

Artigo 22.º
Publicidade instalada em telhados, coberturas ou terraços

1. A instalação de publicidade em telhados, coberturas ou terraços só é permitida quando observadas as seguintes condições:
a) Não obstrua o campo visual envolvente, tanto no que se refere a elementos naturais, como construídos;
b) As estruturas de suporte dos dispositivos publicitários a instalar não assumam uma presença visual diurna ou noturna destacada e esteja assegurada a sua sinalização para efeitos de segurança.
2. A altura máxima dos dispositivos publicitários a instalar em telhados, coberturas ou terraços dos edifícios, não pode exceder um quarto da altura maior da fachada do edifício e, em qualquer caso, não pode ter uma altura superior a 5,00 metros, nem a sua cota máxima ultrapassar, em altura, a largura do respectivo arruamento.
3. Os suportes publicitários instalados em telhados, coberturas ou terraços de edifícios devem observar as seguintes distâncias:
a) 2 metros de recuo relativamente ao plano marginal do edifício;
b) 2 metros contados a partir de ambos os limites da fachada em que se inserem;
c) 15 metros a janelas de ambos os limites situados no lado oposto do arruamento.
4. Em casos devidamente justificados, a Câmara Municipal pode fixar limitações ao horário de funcionamento ou suprimir efeitos luminosos dos dispositivos.

Artigo 23.º
Publicidade instalada em empenas

A instalação de publicidade em empenas, nomeadamente molduras ou lonas ou telas, só pode ocorrer quando cumulativamente, forem observadas as seguintes condições:
a) As mensagens publicitárias e os suportes respectivos não excederem os limites físicos das empenas que lhes servem de suporte;
b) O motivo publicitário a instalar seja constituído por um único dispositivo, não sendo por isso admitida, mais do que uma licença por local ou empena.

Artigo 24.º
Publicidade instalada em fachadas

1. Só é permitida a instalação de publicidade em fachadas, a entidades localizadas no edifício em causa.
2. A colocação de dispositivos publicitários referida no número anterior só pode conter o logótipo da entidade e/ou a indicação da atividade principal e, excecionalmente, a divulgação de eventos de interesse.

Artigo 25.º
Publicidade móvel

1. Pode ser licenciada publicidade em veículos que identifique a empresa, atividade, produtos, bens, serviços ou outros elementos relacionados com o desempenho principal do respectivo proprietário, locatário ou usufrutuário.
2. Pode ainda ser licenciada, excecionalmente, publicidade em veículos relativa a empresas, atividades, produtos, bens, serviços ou outros elementos não relacionados com o desempenho principal do respectivo proprietário, locatário ou usufrutuário.
3. Quando for utilizada simultaneamente publicidade sonora, esta tem também de observar as condições previstas no presente Regulamento quanto à matéria.
4. Não é autorizada a afixação ou inscrição de publicidade nos vidros, nem de forma a afetar a sinalização ou identificação do veículo.
5. Não é autorizado o uso de luzes ou de material refletor para fins publicitários.
6. Só é autorizada a afixação ou inscrição de publicidade em viaturas caso o estabelecimento que publicitem ou a atividade exercida pelo mesmo se encontrem devidamente licenciados.
7. A publicidade inscrita não pode fazer-se através de meios ou dispositivos salientes da carroçaria original dos mesmos.
8. Não é permitida a projeção ou lançamento, a partir dos veículos, de panfletos ou de quaisquer outros produtos.
9. A afixação de publicidade em transportes públicos de passageiros está sujeita ao disposto no presente ponto, bem como a disposições fixadas por organismo competente, designadamente o Instituto de Mobilidade e Transportes Terrestres, IP.

Artigo 26.º
Publicidade Sonora

O exercício da atividade publicitária sonora, sem prejuízo do disposto no Regulamento Geral do Ruído, está condicionado ao cumprimento das seguintes restrições:
a) Não é permitida a sua emissão antes ou após o período compreendido entre as 9h00 e as 20h00;
b) Salvo casos devidamente justificados e atento o regime do Regulamento Geral do Ruído, é interdito o exercício da atividade num raio de 200 metros de edifícios de habitação, de hospitais ou similares, organismos municipais, de Estado, nas zonas históricas e nas áreas de proteção de imóveis classificados e aos sábados, domingos e feriados;
c) As licenças previstas neste ponto só podem ser autorizadas por um período não superior a cinco dias úteis, não prorrogável, por trimestre e por entidade.

Artigo 27.º
Campanhas Publicitárias de Rua

1. As campanhas publicitárias de rua, nomeadamente as que ocorrem através de distribuição de panfletos, distribuição de produtos, provas de degustação, ocupações da via pública com objetos ou equipamentos de natureza publicitária ou de apoio ou outras ações promocionais de natureza comercial, só podem ocorrer quando observados os princípios e as condições dispostas nos números seguintes e no Capítulo II do Regulamento.
2. Só é autorizada a distribuição dos produtos acima referidos se a mesma for feita em mão aos peões e sem prejudicar a sua circulação, sendo interdita a sua distribuição nas faixas de circulação rodoviária.
3. A distribuição não pode ser efetuada por arremesso.
4. Salvo casos excecionais, o período máximo autorizado para cada campanha de distribuição é de 4 dias, não prorrogável, em cada mês e para cada entidade.
5. É obrigatória a remoção de todos os panfletos, invólucros de produtos ou quaisquer outros resíduos resultantes de cada campanha, abandonados no espaço público, nos termos do disposto no Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene Pública do Município de Aveiro.
6. Qualquer equipamento de apoio à distribuição de produtos ou dispositivos de natureza publicitária, que implique ocupação do espaço público, não pode ter uma dimensão superior a 4 metros quadrados.

ANEXO II CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

Artigo 1.º
Ocupação do solo com esplanadas abertas

1. A ocupação do espaço público com esplanadas não pode exceder a fachada do estabelecimento respectivo nem dificultar o acesso livre e direto ao mesmo em toda a largura do vão da porta num espaço não inferior a 1,20 m.
2. Excecionalmente podem ser excedidos os limites previstos no número 1. quando tal não prejudique o acesso a estabelecimentos e ou prédios contíguos devendo para tal, o requerimento inicial ser acompanhado da necessária autorização escrita do proprietário ou proprietários em causa.
3. O mobiliário a instalar nas esplanadas deve apresentar qualidade em termos de desenho, materiais e construção, aspetos que serão analisados com maior rigor sempre que se trate de esplanadas integradas em áreas históricas e de imóveis classificados, em vias de classificação ou abrangidos por zonas de proteção dos mesmos onde só é autorizada a utilização de material em metal ou em madeira.
4. Fora do horário de funcionamento do estabelecimento de restauração e bebidas o equipamento amovível da respectiva esplanada aberta tem que ser retirado do espaço público.

Artigo 2.º
Ocupação do solo com esplanadas fechadas

1. As dimensões devem obedecer aos seguintes limites:
a) Largura: mínima de 4,00 m e máxima correspondente à frente do estabelecimento se outra restrição não resultar do presente Regulamento.
b) Profundidade: não deve exceder os limites do estabelecimento e nunca deverá ser superior ao dobro da dimensão da largura medida na perpendicular ao plano marginal do edifício, salvo se existirem obstáculos, alinhamentos ou outras situações que justifiquem outra dimensão.
c) Altura: O pé direito livre no interior da esplanada não deve ser inferior a 2,70 m admitindo-se, em casos excecionais, o valor mínimo para habitação previsto no Regulamento Geral para as Edificações Urbanas (2,40m). Exteriormente não pode ser ultrapassada a quota de pavimento do piso superior.
2. A instalação da esplanada deve deixar livre para circulação de peões um espaço de passeio nunca inferior a 1,5 m.
3. Não é autorizada a implantação de esplanadas a uma distância inferior a 5 m, de cunhais de edifícios, de passadeiras de peões, bem como do seu enfiamento.
4. A implantação de esplanadas junto a outros estabelecimentos ou entradas de edifícios só pode fazer-se desde que entre estas e os vãos, portas, janelas ou montras, seja garantida uma distância nunca inferior ao balanço da esplanada.
5. No fecho da esplanada não podem ser

utilizados materiais e/ou técnicas construtivas que se incorporem no solo com carácter de permanência, nomeadamente alvenarias de tijolo, pedra e/ou betão, admitindo-se apenas elementos de carácter precário que valorizem o sítio onde se implantam, dando-se preferência às estruturas metálicas com vidro.
6. A esplanada fechada não pode prejudicar as condições de iluminação e de ventilação (nos termos do RGEU) dos espaços adjacentes às construções associadas.
7. Os materiais a aplicar devem ser de boa qualidade, principalmente no que se refere a perfis, vãos de abertura e de correr, pintura e termo lacagem.
8. O pavimento da esplanada deve ser dotado de um sistema de fácil remoção (por exemplo, em módulos amovíveis) devido à necessidade de acesso às infra estruturas existentes no subsolo.
9. A estrutura principal de suporte deverá ser desmontável.
10. Não é permitida a afixação de toldos ou sanefas nas esplanadas fechadas.
11. Sem prejuízo da ligação física interior/exterior (para a qual devem prever-se elementos construtivos que possibilitem a maior superfície possível desse contacto direto, sempre que as condições climatéricas assim o justifiquem), deve ficar garantido o conforto térmico do espaço afetado, através de sistemas de condicionamento de ar, vidros duplos, tetos falsos, etc.
12. O equipamento de ar condicionado deve ser integrado no interior da esplanada fechada.
13. A esplanada fechada deve prever a abertura de vãos em 50 % (mínimo) da superfície das fachadas.
14. Em relação a este tipo de equipamento é obrigatória a prestação de caução.

Artigo 3.º
Ocupação do solo com guarda ventos e semelhantes

1. Só podem estar instalados junto de esplanadas abertas e durante o horário do seu funcionamento, devendo por esse motivo, ser amovíveis.
2. Devem ser colocados perpendicularmente ao plano marginal da fachada e junto à mesma.
3. Só podem ser utilizados painéis de acrílico, de vidro inquebrável e transparente ou tela.
4. A distância do seu plano inferior ao pavimento deve ser no mínimo de 0,05 metros, não podendo a altura dos mesmos exceder 2 metros a partir do solo.
5. Quando exista uma parte opaca, esta não pode ultrapassar a altura de 0,55 metros, contado a partir do seu limite inferior.
6. A sua colocação junto a outros estabelecimentos só pode fazer-se desde que entre eles e as montras ou acessos daqueles fique uma distância igual ou superior a 1 metro.
7. Excetuam-se do ponto anterior os casos em que exista acordo formal e expresso entre os proprietários de estabelecimentos contíguos.

Artigo 4.º
Ocupação do solo com estrados

Devem ser amovíveis, modulares, com medidas standard e similares entre si, sempre que possível.

Artigo 5.º
Ocupação do solo com floreiras

1. As floreiras devem apresentar qualidade ao nível do desenho e dos materiais.
2. Deve ser permanentemente garantida a manutenção das plantas instaladas.

Artigo 6.º
Equipamento de engraxadores manuais ou mecânicos

O exercício da atividade de engraxador em espaço público, deve, em princípio, ser efetuado nos locais definidos para tal pela Câmara Municipal.

Artigo 7.º
Ocupação do solo com quiosques, roulottes e stands (designadamente os destinados à comercialização de imóveis)

1. Devem ser instalados em espaços amplos, praças, largos e jardins, sendo de evitar a sua colocação em locais de largura inferior a 6 metros.
2. Em relação a este tipo de equipamento é obrigatória a prestação de caução.

Artigo 8.º
Ocupações temporárias (circos, carrosséis, instalações de divertimentos, mecânicos ou não, e outras ocupações do espaço público com atividades de carácter cultural, social, desportivo e religioso)

1. A ocupação do espaço com instalação de circos, carrosséis e similares, em domínio público ou afeto, só é possível em locais a aprovar pela Câmara Municipal, por um período máximo de 30 dias, por semestre, acrescido do período de tempo necessário à montagem e desmontagem das correspondentes estruturas, que será fixado caso a caso.
2. Durante o período de ocupação, o titular da licença fica sujeito ao cumprimento da regulamentação existente sobre a emissão de ruído, resíduos, publicidade, e licenciamento de recintos.
3. A emissão da licença condiciona:
a) À limpeza da zona licenciada;
b) Ao alojamento dos animais em local próprio e seguro, em condições de higiene e salubridade adequadas, fora do alcance do público, de acordo com a legislação em vigor sobre a proteção de animais;
c) À arrumação de carros e viaturas de apoio dentro da área licenciada para a ocupação.
4. A ocupação do espaço público com atividades culturais só é possível em locais aprovados pela Câmara Municipal, por um período máximo de 30 dias, por semestre, por local, a fim de se assegurar um sistema de rotatividade.
5. Sempre que esta seja feita simultaneamente com a venda de produtos ou objetos, serão aplicáveis as regras do Regulamento da Venda Ambulante do Município de Aveiro.

Artigo 9.º
Abrigos de transportes públicos, cabines telefónicas e marcos de correio

1. A ocupação do espaço público com este tipo de equipamentos, bem como a publicidade aí colocada está dependente de concurso público de concessão.
2. As condições de afixação de publicidade nestes equipamentos, respeitará as normas constantes dos procedimentos para atribuição de exploração e/ou colocação dos mesmos e, na sua falta, as disposições deste Regulamento.

Artigo 10.º
Contentores para resíduos

1. O contentor deve ser instalado contiguamente ao respectivo estabelecimento, servindo exclusivamente para seu apoio.
2. O contentor não pode ter uma dimensão superior a 50 litros.
3. Sempre que o contentor para resíduos se encontrar cheio deve ser imediatamente limpo ou substituído.
4. A instalação de contentores no espaço público não pode causar qualquer perigo para a higiene e limpeza do espaço.
5. O contentor deve estar sempre em bom estado de conservação, nomeadamente no que respeita a pintura, higiene e limpeza.

ANEXO III ÁREA CENTRAL – Limites

ANEXO IV CRITÉRIOS ESPECÍFICOS APLICÁVEIS NA ÁREA CENTRAL

Artigo 1.º
Anúncios

1. Todos os anúncios devem ser considerados à escala dos edifícios onde se pretende instalá-los.
2. A distância entre o bordo exterior dos elementos e o limite do passeio não poderá ser inferior a 0,50 metros, podendo ser fixada uma distância superior sempre que o tráfego automóvel ou a existência ou previsão de instalação de equipamento urbano o justifiquem.
3. A publicidade deve ser apresentada, preferencialmente, com letras separadas individualizadas.
4. Não é permitida a colocação de anúncios luminosos de dupla face que prejudiquem enfiamentos visuais ao longo das vias, com exceção das farmácias.
5. Os anúncios luminosos não podem ser colocados ao nível dos andares superiores nem sobre telhados, palas, guarda-sóis, coberturas ou outras saliências dos edifícios.
6. Os anúncios luminosos devem ser instalados, preferencialmente, nos vãos das portas, bandeiras, montras existentes ao nível do rés-do-chão dos edifícios ou no interior dos mesmos.
7. Em alternativa às caixas recobertas com chapas acrílicas, de iluminação interior, são preferíveis como processos construtivos os dísticos ou motivos publicitários metálicos, recortados e salientes das fachadas, eventualmente com luz própria posterior rasante.
8. Em atenção à obtenção de uma melhor iluminação publicitária da Área Central e à revalorização luminosa dos imóveis, é dada preferência aos projetos de iluminação projetora indireta da totalidade do respectivo edifício, com a colocação de pontos de luz para o efeito instalados em varandas e outros elementos salientes de modo a não serem percetíveis das vias respetivas.

Artigo 2.º
Ocupação do solo com guarda ventos e semelhantes

Devem ser utilizados, preferencialmente, elementos arbóreos.

Artigo 3.º
Toldos

1. Na instalação de toldos, deve ser utilizado preferencialmente material em lona, de um só plano de cobertura, oblíquo à fachada e a sua estrutura deve ser articulada e de recolher.
2. Os toldos só podem ser instalados ao nível do rés-do-chão dos edifícios.
3. Não é permitida a colocação de publicidade nos toldos, à exceção da que respeite ao nome do estabelecimento e à atividade do mesmo e apenas quando inscritas na aba dos toldos.

ANEXO V CRITÉRIOS ESPECÍFICOS FIXADOS POR OUTRAS ENTIDADES

Artigo 1.º
Estradas de Portugal, SA

1. A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias na proximidade da rede de estradas nacionais e regionais abrangidas pelo n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, deverá obedecer aos seguintes critérios adicionais:
a) A mensagem ou os seus suportes não poderão ocupar a zona da estrada que constitui domínio público rodoviário;
b) A ocupação temporária da zona da estrada para instalação ou manutenção das mensagens ou dos seus suportes está sujeita ao prévio licenciamento da EP;
c) A mensagem ou os seus suportes não deverão interferir com as normais condições de visibilidade da estrada e/ou com os equipamentos de sinalização e segurança;
d) A mensagem ou os seus suportes não deverão constituir obstáculos rígidos em locais que se encontrem na direção expectável de despiste de veículos;
e) A mensagem ou os seus suportes não deverão possuir qualquer fonte de iluminação direcionada para a estrada capaz de provocar encadeamento;
f) A luminosidade das mensagens publicitárias não deverá ultrapassar as 4 candelas por m2;
g) Não deverão ser inscritas ou afixadas quaisquer mensagens nos equipamentos de sinalização e segurança da estrada;
h) A afixação ou inscrição das mensagens publicitárias não poderá obstruir os órgãos de drenagem ou condicionar de qualquer forma o livre escoamento das águas pluviais;
i) Deverá ser garantida a circulação de peões em segurança, nomeadamente os de mobilidade reduzida; para tal, a zona de circulação pedonal livre de qualquer mensagem ou suporte publicitário não deverá ser inferior a 1,5 m.
2. Toda a publicidade que não caiba na definição do n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, está sujeita a prévia autorização da EP, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do mesmo diploma.
3. A publicidade instalada fora do aglomerado urbano, visível das estradas nacionais, está sujeita às restrições impostas pelo Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de Abril na sua atual redação.

EDITAL N.º 46 /2012

ÉLIO MANUEL DELGADO DA MAIA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO:

Faz público, que foi aprovado pela Câmara Municipal de Aveiro, na sua reunião ordinária realizada no dia 21 de junho de 2012, e pela Assembleia Municipal de Aveiro, na segunda reunião da sessão ordinária de junho de 2012, realizada aos 4 dias do mês de julho de 2012, o Alteração ao Regulamento do Orçamento Participativo de Aveiro que entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no Boletim Informativo Municipal, o qual se encontra

também disponível no site www.cm-aveiro.pt para consulta.
Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicados nos lugares de estilo.

Aveiro, 20 de julho de 2012.

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro,

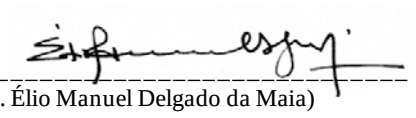

(Dr. Élio Manuel Delgado da Maia)

Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Aveiro

A Câmara Municipal de Aveiro (CMA) reconhece os Orçamentos Participativos (OP's) como um símbolo da importância e do aprofundamento da participação dos cidadãos na sociedade democrática.
O caráter inovador do processo requer a definição de um conjunto de princípios mínimos orientadores do seu funcionamento, que se pretende enquadrar, com efeitos jurídicos, neste documento. Estes propósitos legais servem, sobretudo, para ajudar a enquadrar a ação dos diferentes intervenientes, sejam eles eleitos autárquicos ou cidadãos.
Considerando que:

O fortalecimento da democracia será proporcional à participação dos cidadãos na gestão da vida pública;

A Constituição da República Portuguesa, no seu capítulo III, art.º 48, estabelece que "todos os cidadãos têm o direito de tomar parte na vida política e na direção dos assuntos públicos do pais, diretamente ou por intermédio de representantes livremente eleitos";

As camadas mais jovens, não tendo direito a eleição dos seus representantes, devem participar mais ativamente na tomada de decisões e na gestão dos recursos públicos;

A transparência no exercício da gestão autárquica é indispensável para permitir aos cidadãos o controlo dos recursos financeiros e administrativos, assim como o conhecimento do enquadramento financeiro, técnico, legal e estratégico, segundo o qual a Autarquia rege toda a sua atividade;

É desejável que os recursos sejam distribuídos criteriosamente de forma a garantir um equilíbrio e uma sustentabilidade abrangente:

Foi entendido como desejável um maior envolvimento da população na tomada de decisões e na gestão de recursos.
Este Regulamento tem como diplomas habilitantes os artigos 2.° e 241.° da CRP, a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.°, as alíneas a) dos n°s 6 e 7 do artigo 64.°, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e os artigos 116.º, 117.° e 118.°, todos do Código de Procedimento Administrativo.
Na elaboração deste documento, foram ouvidas as Juntas de Freguesia do Concelho de Aveiro, tendo as sugestões apresentadas sido tomadas em consideração na redação final do presente regulamento.
A Assembleia Municipal em sessão ordinária, realizada no dia ___ / ____ / 2012, ao abrigo da competência conferida pelo artigo 53.º n.º 2, alínea a) da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, sob proposta da Câmara, aprovou o seguinte Regulamento.

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

1. O Orçamento Participativo de Aveiro (OP Aveiro) é uma iniciativa da CMA, com o objetivo de promover uma progressiva participação das instituições e dos cidadãos na discussão e elaboração do orçamento público municipal.
2. Pretende-se, deste modo, consolidar a ligação entre a autarquia os munícipes e, com isso, reforçar os mecanismos de transparência e de credibilidade da administração, bem como, em consequência, aperfeiçoar a qualidade da própria democracia.

Artigo 2.º

Princípios Gerais

1. A adoção do OP em Aveiro inspira-se nos valores da democracia participativa, de acordo com o artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa, que se entende como a criação e valorização de formas e meios de interação entre os cidadãos e os representantes políticos, tendente a construir um processo deliberativo de larga base social.

Artigo 3.º

Os objetivos

1. O OP visa contribuir para o exercício de uma intervenção informada, ativa e responsável dos cidadãos nos processos de governação local, garantindo a participação dos cidadãos e das organizações da sociedade civil na decisão sobre a afetação de recursos públicos às políticas públicas municipais.
2. Esta participação tem como objetivos:
a. Incentivar o diálogo entre eleitos, técnicos municipais, cidadãos e a sociedade civil, de forma organizada, na procura das melhores soluções para os problemas, tendo em conta os recursos disponíveis, promovendo uma democracia de proximidade;
b. Contribuir para a educação cívica, permitindo aos cidadãos integrar as suas preocupações pessoais com o bem comum, compreender a complexidade dos problemas e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação;
c. Adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas das pessoas, para melhorar a qualidade de vida na comunidade, favorecendo a modernização participativa da Administração;
d. Aumentar a transparência da atividade da autarquia, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia e apoiar o desenvolvimento comunitário.

Artigo 4.º

Modalidades do OP

1. O OP Aveiro assume-se como um processo de participação de caráter evolutivo e experimental, que permita anualmente corrigir eventuais fragilidades de conceção e construção, assim como afinar a metodologia de participação.
2. O OP Aveiro é um processo de caráter consultivo e/ou deliberativo, que se concretiza através da instituição progressiva de mecanismos de codecisão, entendendo-se esta como a partilha de decisão entre o executivo e os cidadãos: são os cidadãos que decidem diretamente quais os projetos a incluir na proposta de Orçamento e Plano de Atividades da CMA, até ao limite da parcela financeira definida para o OP Aveiro.
3. Na dimensão consultiva do OP, os cidadãos são consultados sobre a definição de propostas de investimento para o orçamento e plano de atividades da CMA.
4. Na dimensão deliberativa do OP, os cidadãos podem votar projetos de investimento resultantes de propostas apresentadas.
5. A dimensão financeira a adotar em cada ano será definida aquando da fase de conceção, conforme a alínea a), do ponto 2, do artigo 9.º deste regulamento.
6. Anualmente é definida pelo Executivo Municipal uma parcela do orçamento a afetar ao processo de codecisão.
7. A CMA, na dimensão consultiva, não assume o compromisso de integrar na proposta de Plano de Atividades e Orçamento Municipal os projetos votados pelos cidadãos, podendo, no entanto, assumir a integração de algumas propostas, no seu todo ou em parte.
8. A CMA, na dimensão deliberativa, assume o compromisso de integrar na proposta de Plano de Atividades e Orçamento Municipal os projetos votados pelos cidadãos até ao limite da parcela referido no número cinco, deste artigo.

Capítulo II – Organização e Competências

Artigo 5.º

Coordenação do processo

1. O OP Aveiro terá uma coordenação política e uma coordenação técnica.
a. A coordenação política estará a cargo do Presidente da Câmara Municipal de Aveiro.
b. A coordenação técnica estará a cargo da Equipa de Implementação, constituída por um coordenador e uma equipa técnica.

2. Esta equipa coordenadora do processo será acompanhada por um Conselho do Orçamento Participativo (COP).

Artigo 6.º

Conselho do Orçamento Participativo - COP

1. O processo OP Aveiro contará com a colaboração de um COP.
2. O COP será constituído por:
a. Presidente da Câmara Municipal de Aveiro;
b. Presidente da Assembleia Municipal;
c. Líderes dos Grupos Municipais com assento na Assembleia Municipal de Aveiro
d. Vereador do Pelouro Financeiro da Câmara Municipal de Aveiro;
e. Um representante dos Presidentes das Juntas de Freguesia do Concelho de Aveiro (a eleger entre os titulares deste Órgão Autárquico);
f. Um representante de uma Associação Cívica do concelho (a convite do presidente da CMA);
g. Um representante do setor público com experiência na área da democracia participativa (ex. UA, IPSS, Agrupamento de Escolas, Misericórdia, etc., a convite do presidente da CMA);
3. A coordenação do COP ficará a cargo do representante da entidade a designar pelo Presidente da CMA.
4. Competências do COP.
a. Acompanhar o processo em todas as suas fases de desenvolvimento;
b. Analisar as reclamações apresentadas sobre os projetos recusados ou excluídos de votação;
c. Submeter ao executivo a proposta de investimentos a realizar no âmbito do OP;
d. Contribuir diretamente para a melhoria do processo de desenvolvimento do OP, nomeadamente no que respeita à participação pública e à construção de "boas práticas" institucionais relacionadas com a sua aplicação por outras entidades;
e. Promover a avaliação interna e externa do processo;
f. Manter os cidadãos informados das suas atividades.
5. O COP funcionará de acordo com o Regimento, no edifício dos Paços do Concelho, deliberando com maioria dos seus membros, sendo exaradas atas das respetivas reuniões.
6. Competirá aos membros do COP
a. Elaborar o Regimento do Conselho;
b. Participar empenhadamente nas atividades do Conselho
c. Manter-se informado sobre as atividades do Município;
d. Justificar as suas faltas e impedimentos.
7. A duração dos mandatos coincidirá com o Mandato do Executivo, com exceção dos membros convidados, cuja duração é anual, podendo ser renovada por indicação do Presidente da Câmara Municipal de Aveiro.
8. O trabalho desenvolvido pelo COP não será remunerado.

Artigo 7.º

Acompanhamento do processo

1. Para além da Equipa de Implementação, o projeto OP Aveiro exige, também, a criação de uma Equipa de Trabalho, ou seja, um grupo de trabalho para acompanhamento do OP de Aveiro, que possa fazer a avaliação técnica dos projetos apresentados a votação.
2. Esta Equipa de Trabalho será constituída por:
a. Um representante da Equipa de Implementação que fará a ligação entre as duas equipas e o COP;
b. Diretores de Departamento, enquanto elos de ligação entre as Chefias e o Executivo e seguindo uma lógica hierárquica, instituída na autarquia;
c. Chefes de Divisão e/ou Coordenadores, aos quais competirá alocar e capacitar recursos técnicos para análise, informação e acompanhamento dos projetos.

Artigo 8.º

Mecanismos de participação

1. O OP promove um amplo debate sobre Aveiro, devendo, para isso, conter um leque diversificado de mecanismos de participação.
2. O debate e a participação devem ser assegurados por mecanismos on-line, promovendo a utilização das tecnologias de informação e comunicação, e por mecanismos presenciais, nomeadamente através da realização de Assembleias Participativas promovidas pela Câmara Municipal de Aveiro, em estreita colaboração com as Juntas de Freguesia, envolvendo, para o efeito, os cidadãos, a universidade e instituições de ensino superior, as empresas, o movimento associativo e todas as instituições empenhadas na vida do Concelho de Aveiro.
3. Através da diversificação de mecanismos de participação deverá ser assegurado que todos os que queiram participar na vida da Cidade de Aveiro tenham ao seu dispor os meios adequados e o apoio necessário para o efeito, quer para a apresentação de propostas, quer para a votação de projetos.

Capítulo III – Fases do OP e Delimitação geográfica de atuação

Artigo 9.º

O ciclo da participação

1. O OP Aveiro será um processo com dois ciclos:
a. Primeiro ciclo, ou ciclo de discussão. Implicará a criação das condições para a realização do OP, nomeadamente a apresentação, o debate e a definição de propostas a incluir no orçamento público municipal. Este ciclo obedecerá às fases de i) preparação, ii) processo de consulta, iii) análise técnica, iv) elaboração e aprovação de orçamento e v) avaliação;
b. O segundo ciclo, ou ciclo de execução. Implicará a monitorização e a implementação das decisões, ou seja, a execução das prioridades de investimento estabelecidas anteriormente.
2. Estes dois ciclos completarão o processo de OP que se dividirá nas seguintes fases, não obstante das datas sofrerem alteração aquando da definição do ciclo em cada ano:
a. Conceção (janeiro › fevereiro)
i. Preparação do ciclo;
ii. Definição do modelo de OP;
iii. Definição da verba a afetar ao processo;
iv. Definição dos procedimentos e critérios;
v. Definição do quadro e mecanismos de participação;
vi. Definição do Plano de Comunicação/ divulgação pública do OP Aveiro.
b. Implementação (março › outubro).

i. Comunicação/divulgação pública do OP Aveiro
ii. março/abril › Reuniões Públicas: apresentação do projeto à comunidade;
iii. abril/maio › Assembleias de Participação: consulta alargada para auxílio e recolha de propostas, através dos mecanismos de participação e procedimentos adotados para o ciclo em curso;
iv. maio/junho › Recolha das propostas enviadas por mecanismos de participação que não usados nas Assembleias Participativas;
v. julho/agosto › Análise técnica das propostas pelas equipas de trabalho;
vi. setembro › Elaboração técnica dos projetos; Apresentação pública dos projetos a submeter a votação; Período de reclamação e respostas;
vii. setembro › Votação dos projetos.
viii. Incorporação dos projetos mais votados na proposta de plano de actividades e orçamento da Câmara Municipal de Aveiro.
c. Avaliação (novembro › dezembro).
i. Apresentação pública dos resultados;
ii. Avaliação do processo;
3. Os períodos de duração das diversas fases do ciclo serão definidos prévia e publicamente em cada nova edição do OP de Aveiro.

Artigo 10.º
A participação

1. O âmbito territorial e temático do OP Aveiro é o território do Concelho de Aveiro e abrange todas as áreas de competência da CMA.
2. A verba disponível para o OP Aveiro, em regime de codecisão, será definida anualmente na fase de conceção, conforme a alínea a), do ponto 2, do artigo 9.º deste regulamento.
3. Podem participar, com apresentação de propostas para investimentos a realizar no âmbito do OP Aveiro, cidadãos com idade a partir dos 18 anos, que sejam eleitores recenseados no Município de Aveiro, bem como os estudantes de todos os estabelecimentos de ensino superior existentes no Município de Aveiro.
4. O COP pode aceitar as propostas de outros cidadãos, desde que devidamente fundamentadas.
5. As propostas devem ser referidas a uma intervenção de base territorial, da responsabilidade e competência da autarquia e não poderão coincidir ou colidir com atividades, planos, projetos e programas nacionais ou municipais já existentes.
6. A apresentação das propostas pode ser feita:
a) Nas Assembleias de Participação;
b) Enviadas pela internet, para o correio eletrónico do OP Aveiro;
c) Na página da Internet do Município de Aveiro;
d) Por carta, dirigida à equipa técnica do OP Aveiro, mediante preenchimento de um formulário próprio, que será disponibilizado em suporte de papel, no Gabinete de Atendimento Integrado - GAI, nos Paços do Concelho, no edifício sede da Assembleia Municipal de Aveiro, na Biblioteca Municipal de Aveiro, na Casa Municipal da Juventude, nas Juntas de Freguesia se quando solicitado à CMA por correio ou por telefone.
7. Cada participante pode apresentar apenas uma proposta. Se no texto de apresentação existirem várias, apenas a primeira será considerada.
8. As propostas apresentadas devem ser específicas, bem delimitadas na sua execução, devidamente fundamentadas, realçando os objetivos, os destinatários e os benefícios para a população do investimento público.
9. Como parte da valorização das propostas, podem ser anexas fotos, mapas ou plantas de localização, assim como a possibilidade das equipas técnicas podem reunir e escutar o proponente, para perceber como pensaram, os motivos e as linhas básicas da proposta, para que esta possa ser bem entendida pelos técnicos e a sua valorização seja mais ajustada à realidade. Contudo, a descrição da proposta deverá constar no campo destinado a esse efeito, caso contrário será excluída.
10. Os projetos a elaborar pela equipa técnica poderão não ser uma transcrição das propostas que lhe deram origem, sendo que há projetos que, para terem condições de execução, poderão necessitar de ajustes técnicos.
11. A semelhança do conteúdo das propostas ou a sua proximidade a nível de localização poderá originar a integração de várias propostas num só projecto.
12. Não serão aceites propostas de investimento, no âmbito de processos de OP, que:
a) Configurem pedidos de apoio, vendas de serviços ou de interesse pessoal e único;
b) Após análise dos serviços técnicos, excedam 25% da verba atribuída para o OP Aveiro, ou o prazo estimado de dois anos para a sua execução;
c) Sejam relativos a cobrança de receita ou funcionamento interno da CMA ou das Empresas Municipais de Aveiro (EM);
d) Não sejam tecnicamente exequíveis.
13. Uma vez instruído pelas equipas técnicas, a proposta é apreciada pelo COP.
14. Critérios de seleção:
a. Análise da componente legal;
b. Proposta mais solicitada pelos munícipes (caso haja mais que uma);
c. Abrangência demográfica e/ou sectorial (n.º de pessoas ou grupo funcional a que se destina);
d. Proposta concreta de realização;
e. Carência de equipamento (inexistência de respostas/projetos desta natureza);
f. Equidade da medida proposta;
g. Inovação, substituição ou desempenho de atividades e programas.
15. Depois de aprovado pelo COP as propostas de investimento são apresentadas publicamente, antes de poderem passar à fase de projetos cabimentáveis no Orçamento Municipal.
16. As Assembleias Participativas (AP) têm como principais objetivos promover o debate e o esclarecimento sobre o processo de Orçamento Participativo, bem como a apresentação de propostas.
17. O número máximo de participantes por Assembleia Participativa é limitado à capacidade da sala.
18. O processo de debate do OP abrange todo o município, pelo que em cada AP poderão ser propostos investimentos específicos para uma qualquer localidade/freguesia, assim como para a globalidade do concelho.
19. Os munícipes poderão participar em todas as sessões públicas que vão ocorrer, independentemente do seu local de residência.
20. As sessões terão dois formatos, correspondendo a duas etapas do processo: um de assembleia, com uma mesa composta por elementos da CMA e por um moderador, bem como por uma plateia formada pelos munícipes que queiram estar presentes; um outro, funcionará como workshop em que se prestam esclarecimentos sobre os formulários e se apoia o preenchimento.
21. O calendário das reuniões será publicado na página da internet do Município, nas Juntas de Freguesia do Concelho e difundido na comunicação social.

Capítulo IV – Análise e Votação das Propostas

Artigo 11.º
As propostas

1. A Fase de Análise das Propostas decorre de julho a agosto.
2. As propostas submetidas serão alvo de uma análise técnica, de acordo com os parâmetros definidos.
3. As propostas não aceites para transformação em projecto, serão devidamente justificadas e comunicadas aos cidadãos proponentes.
4. Findo o prazo de análise das propostas, será afixada uma Lista Provisória dos Projetos OP Aveiro a submeter a votação.
5. Os cidadãos que não concordarem com a forma de adaptação das propostas a Projecto ou com a não adaptação de Proposta a Projecto, poderão reclamar através do correio eletrónico op@cm-aveiro.pt, até 5 dias consecutivos após a apresentação pública dos mesmos.

Artigo 12.º
A votação das propostas

1. A enumeração das propostas será feita por ordem cronológica, tendo como referência o número de registo de entrada, e será apresentada publicamente pela ordem numérica de registo.
2. Cada pessoa só poderá votar uma única vez, numa única proposta, através dos mecanismos a definir em cada ano, em cada processo.
3. A votação decorrerá durante o mês de setembro, com voto secreto através da internet, na página oficial do Município de Aveiro, tendo o eleitor de se registar mediante os dados do Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade e o Cartão de Eleitor.
4. Só poderão votar nos projetos apresentados pela população os eleitores recenseados no município de Aveiro.
5. Depois de apurados os resultados é publicada a lista de classificação dos projetos.

Artigo 13.º
A prestação de contas aos cidadãos

1. A CMA compromete-se a informar os cidadãos sobre os contributos acolhidos e não acolhidos e as razões do não acolhimento, nomeadamente através de um relatório anual de avaliação do OP de Aveiro.
2. A CMA compromete-se, igualmente, a informar periodicamente os cidadãos sobre a execução dos projetos vencedores do OP, inscritos no plano de atividades e orçamento.

Capítulo V – Disposições Finais

Artigo 14.º
A avaliação e o aperfeiçoamento

1. Os resultados do OP de Aveiro são avaliados anualmente e, caso se justifique, serão introduzidas as alterações necessárias ao aperfeiçoamento, aprofundamento e alargamento progressivo do processo.

Artigo 15.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos da lei

---

EDITAL N.º 48/2012

ÉLIO MANUEL DELGADO DA MAIA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO:

Faz público, que foi aprovado pela Câmara Municipal de Aveiro, na sua reunião extraordinária realizada no dia 30 de abril de 2012, e pela Assembleia Municipal de Aveiro, na nona reunião da sessão ordinária de Abril de 2012, realizada aos 18 dias do mês de julho de 2012, o Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Aveiro que entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no Boletim Informativo Municipal, o qual se encontra também disponível no site www.cm-aveiro.pt para consulta.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicados nos lugares de estilo.
Aveiro, 20 de julho de 2012.

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro,

_____
(Dr. Élio Manuel Delgado da Maia)

REGULAMENTO DOS PERÍODOS DE ABERTURA E FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE AVEIRO

Preâmbulo

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro e o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que republicou o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, o Governo redefiniu alguns dos princípios gerais referentes ao regime de horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.
O Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, inserido no âmbito do Programa SIMPLEX e na iniciativa «Licenciamento Zero», além de visar a desmaterialização dos procedimentos administrativos e a modernização da forma de relacionamento da Administração com os cidadãos e empresas, destina-se também a reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e empresas, por via da eliminação de licenças, autorizações, vistorias e condicionamentos prévios para atividades específicas, substituindo-os por ações sistemáticas de fiscalização à posteriori e mecanismos de responsabilização efetiva dos promotores. Vem assim, simplificar e, em determinadas situações, eliminar os licenciamentos habitualmente conexos com as atividades económicas, como é o caso dos horários de funcionamento, suas alterações e respetivo mapa.
Neste sentido, as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril no Regime de horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e a criação do «Balcão do Empreendedor», regulado pela Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril, vêm evidenciar a necessidade de adaptação do projeto de regulamento às novas exigências legais.
Assim, a Câmara Municipal de Aveiro reviu o projeto de regulamento, publicado pelo Edital n.º 1306/2011, publicado no Diário da Republica, II série, n.º 250, de 30 de dezembro de 2011.

O presente regulamento foi objeto de audiência e apreciação públicas, que decorreu entre os dias 2 de janeiro e 10 de fevereiro de 2012, ao abrigo do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Foram consultados as seguintes entidades: Associação Comercial de Aveiro, Associação de Bares, a Associação Portuguesa de Defesa do Consumidor (DECO), Direção-Geral do Consumidor, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, o Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, as Juntas de Freguesia que compõem o Município de Aveiro.

O presente Regulamento foi aprovado em reunião do executivo camarário de 30 de abril de 2012 e pela Assembleia Municipal de Aveiro na sessão ordinária de abril, na 9ª reunião, realizada no dia 18 de julho de 2012.

CAPÍTULO I
Disposições introdutórias

Artigo 1.º
Leis habilitantes

O presente Regulamento tem como legislação habilitante o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 126/96, de 10 de agosto e 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro e pela redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1

de abril.

Artigo 2.º
Objeto

A fixação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, incluindo os localizados nos centros comerciais e as grandes superfícies comerciais situadas no concelho de Aveiro rege-se pelo presente Regulamento.

CAPÍTULO II
Horários

Artigo 3.º
Regime Geral de Funcionamento

1. Os estabelecimentos identificados nas alíneas seguintes podem estar abertos entre as 6h e as 24h de todos os dias da semana.
a. Supermercados, minimercados, mercearias, talhos, peixarias, charcutarias, estabelecimentos de frutas e legumes e outros estabelecimentos de comércio de produtos alimentares;
b. Drogarias e perfumarias;
c. Lojas de vestuário, sapatarias e retrosarias;
d. Ourivesarias e relojoarias;
e. Clubes de vídeo e sex-shops;
f. Lavandarias e tinturarias;
g. Estabelecimentos de materiais de construção, ferragens, ferramentas, mobiliário, decoração e utilidades;
h. Barbearias, cabeleireiros, esteticistas e estabelecimentos análogos, institutos de beleza, piercings e tatuagens;
i. Ginásios, academias e helth-clubs;
j. Stands de exposição e venda de veículos automóveis, de maquinaria em geral e respetivos acessórios;
k. Estabelecimentos de comércio de animais ou alimentos para animais;
l. Papelarias e livrarias;
m. Galerias de arte e exposições;
n. Agências de viagens e estabelecimentos de aluguer de automóveis;
o. Estabelecimentos de mediação imobiliária;
p. Estabelecimentos de venda de material ótico e oftálmico;
q. Estabelecimentos de venda de produtos de artesanato, recordações, postais, revistas e jornais, artigos de fotografia e cinema, tabaco, bem como outros artigos de interesse turístico;
r. Parafarmácias;
s. Exposição e venda de veículos automóveis e respetivos acessórios;
t. Outros estabelecimentos afins ou equiparáveis aos referidos nas alíneas anteriores;
2. Os Cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, casas de pasto e venda de comida confecionada para o exterior, padarias e estabelecimentos de venda de pão, pastelarias, gelatarias, snack-bars e self-service, cervejarias, gelatarias, cibercafés, salões de jogos, cinemas, teatros e outras casas de espetáculo podem estar abertos das 6h até às 2 horas de todos os dias da semana.
3. Os bares, pubs e estabelecimentos análogos que não disponham de espaço destinado a dança podem estar abertos entre as 10h e as 4 horas;
4. Os estabelecimentos designados de clubes, cabarets, boîtes, dancings, casas de fado, discotecas e outros estabelecimentos análogos que disponham de espaços destinados a dança podem estar abertos entre as 10h e 6 da manhã;
5. As esplanadas e demais instalações ao ar livre poderão funcionar até ao limite horário do estabelecimento a que pertencem, devendo cumprir o estipulado na legislação em vigor no que se refere às atividades ruidosas, no âmbito do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação em vigor.
6. Os estabelecimentos poderão adotar quaisquer horários de funcionamento que se compreendam entre os limites mínimos e máximos previstos no número anterior.
7. Os estabelecimentos situados no interior dos mercados municipais ficam sujeitos ao período de horário de funcionamento fixado no respetivo regulamento, sem prejuízo de, se tiverem entrada autónoma e independente, lhes ser permitido praticarem o horário de funcionamento correspondente ao grupo a que pertencem.

Artigo 4.º
Estabelecimentos com atividades diferenciadas

Os estabelecimentos com atividades diferenciadas adotarão um período de funcionamento que cumpra os limites regulamentarmente fixados para o grupo em que se insira a sua atividade principal.

Artigo 5.º
Grandes Superfícies Comerciais

As grandes superfícies comerciais podem funcionar entre as 9h e as 23h, todos os dias da semana.

Artigo 6º
Lojas de Conveniência

1 - As lojas de conveniência podem estar abertas até às 02:00, todos os dias da semana.
2 - Entende-se por loja de conveniência o estabelecimento de venda ao público que reúna, conjuntamente, os seguintes requisitos:
a. Possua uma área útil igual ou inferior a 250m2;
b. Tenha um horário de funcionamento de pelo menos dezoito horas por dia;
c. Distribua a sua oferta de forma equilibrada, entre produtos de alimentação e utilidades domésticas, livros, jornais, revistas, discos, vídeos, brinquedos, presentes e artigos vários.

Artigo 7.º
Funcionamento Permanente

Poderão funcionar com caráter de permanência, sem prejuízo da legislação aplicável a cada um dos setores:
a. Os estabelecimentos situados em estações rodoviárias, ferroviárias, terminais aéreos ou marítimos ou em postos de abastecimento de combustíveis de funcionamento permanente;
b. Os estabelecimentos hoteleiros e estabelecimentos complementares de alojamento turístico e seus similares quando integrados num estabelecimento turístico;
c. As farmácias devidamente escaladas segundo a legislação aplicável;
d. Os centros médicos e de enfermagem;
e. Os postos de venda de combustível e lubrificantes, garagens e estações de serviço;
f. Os parques de estacionamento e garagens de recolha;
g. As agências funerárias;
h. Outros de natureza análoga.

Artigo 8º
Regime excecional

Os limites fixados no artigo 3.º do presente Regulamento poderão ser alargados ou restringidos para vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas.

Artigo 9.º
Alargamento do Horário de Funcionamento

1. A requerimento do interessado e por decisão da Câmara Municipal, podem ser alargados os limites fixados no artigo 3º, desde que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:
a. O alargamento do horário de funcionamento se justifique por interesses ligados ao turismo, à cultura ou outros devidamente fundamentados;
b. Em épocas festivas tradicionais como a quadra natalícia, o Carnaval, a Páscoa, as festas da cidade ou as semanas académicas e ainda naquelas em que se realizem na cidade eventos de relevante interesse concelhio;
c. Não constitua, comprovadamente, motivo perturbador da segurança, tranquilidade e repouso dos munícipes;
d. O estabelecimento cumpre os níveis e limites previstos no Regulamento Geral do Ruído;
e. O estabelecimento não se situe em zonas predominantemente residenciais ou em edifícios constituídos em propriedade horizontal, geminados ou em banda contínua, exceto se a junta de freguesia, a administração do condomínio ou os moradores do edifício em causa e dos confinantes, consoante os casos, declararem a sua não oposição e o requerente apresentar prévia certificação do cumprimento do regime jurídico sobre poluição sonora.
2. Para efeitos do n.º 1 do presente artigo, o requerimento deve ser apresentado nos serviços da Câmara Municipal de Aveiro com antecedência de 15 dias úteis, sob pena do respetivo pedido ser considerado intempestivo, não podendo o mesmo ser submetido através do Balcão do Empreendedor.
3. Para apreciação do respetivo pedido de alargamento, deve o requerente efetuar o pagamento previsto no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Aveiro.
4. A Câmara Municipal poderá revogar a autorização concedida nos termos do n.º 1 do presente artigo sempre que se verifique a alteração dos requisitos que a determinaram.
5. O interessado deve ser notificado da proposta de revogação da autorização para se pronunciar no prazo de cinco dias úteis.
6. Caso se mantenha a decisão de revogação da autorização deverá o estabelecimento cumprir o horário de funcionamento estipulado no artigo 5.º para o grupo a que o mesmo pertence.

Artigo 10.º
Restrições ao horário de funcionamento

1. Compete à Câmara Municipal restringir os limites fixados no artigo 3.º deste regulamento, por sua iniciativa ou por iniciativa de qualquer organismo da administração Pública, desde que sejam invocadas razões de segurança, de proteção de qualidade de vida dos cidadãos, nomeadamente o respeito pelo direito ao repouso dos munícipes residentes.
2. No ato de restrição de qualquer horário de funcionamento a Câmara Municipal, deverá fundamentar a sua deliberação, indicando os motivos determinantes da restrição tendo em consideração os interesses dos cidadãos residentes, dos consumidores e ainda dos grupos económicos com interesses diretos na zona abrangida pela restrição.
3. Todo e qualquer estabelecimento que não cumpra as disposições do Regulamento Geral do Ruído vigente deverá ver restringido o seu horário de encerramento, independentemente da natureza do estabelecimento em causa, pelo menos para o horário constante do n.º 1 do artigo 3.º (encerramento pelas 24 horas), até que o seu proprietário comprove que foram efetuadas as correções necessárias ao cumprimento da referida legislação, sem prejuízo das demais sanções, previstas em sede legal e ou regulamentar aplicáveis.
4. A decisão de restringir o horário nos termos do número anterior será comunicada, pelos serviços municipais, com caráter de urgência às autoridades policiais competentes, para efeitos de fiscalização.
5. A redução do horário de funcionamento é precedida da audição do interessado, que dispõe de dez dias para se pronunciar.
6. A medida de redução do horário de funcionamento poderá ser revogada desde que se comprove que cessou a situação de facto que fundamentou a redução de horário.

Artigo 11.º
Audição de Entidades

1. A Câmara Municipal, antes de deliberar sobre a restrição ou alargamento dos períodos de funcionamento, deverá ouvir as seguintes entidades:
a. A Junta de Freguesia da área onde o estabelecimento se situe;
b. As Entidades Policiais;
c. Outras entidades cuja consulta seja tida por indispensável.
2. As entidades referidas no número anterior devem pronunciar-se no prazo de 10 dias úteis a contar da data de disponibilização do pedido, sob pena de a não pronúncia atempada se considerar como parecer favorável ao pedido.
3. Os pareceres das entidades ouvidas não têm caráter vinculativo.

Artigo 12.º
Interesses a proteger

1. Na restrição e alargamento dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, a Câmara Municipal deverá apreciar a situação com base no princípio da proporcionalidade e adequação, de acordo com a prossecução do interesse público, devendo ponderar os interesses dos consumidores, as novas necessidades e exigências do mercado, nomeadamente as novas necessidades de ofertas turísticas, bem como atender à necessidade de revitalização de zonas de comércio consideradas de interesse para o Município e os direitos dos cidadãos residentes à tranquilidade e ao repouso.

CAPÍTULO III
Formalidades

Artigo 13.º
Mera Comunicação Prévia

1. Dentro dos limites previstos no presente regulamento, o titular da exploração do estabelecimento, ou quem o represente, deve proceder à mera comunicação prévia no "Balcão do Empreendedor" do horário de funcionamento e respetivas alterações.
2. A mera comunicação prévia consiste numa declaração que permite ao interessado proceder imediatamente à abertura do estabelecimento comercial no horário declarado, após o pagamento da taxa devida prevista no RMTOR, cujos elementos instrutórios que se encontram previstos na Portaria n.º 239/2011 de 21/06.
3. A subsequente tramitação seguirá nos termos a definir por protocolo a celebrar entre o Município de Aveiro e a Agência para a Modernização Administrativa, I. P. (AMA, I.P.).
4. É da exclusiva responsabilidade do titular da exploração do estabelecimento o fornecimento, através do "Balcão do Empreendedor", da informação necessária e a veracidade da mesma.

Artigo 14.º
Mapa de Horário

1. O mapa de horário de funcionamento deve ser afixado em cada estabelecimento, em local bem visível do exterior, devendo, igualmente, especificar, de forma legível, as horas de abertura e o encerramento diário, bem como as horas de encerramento temporário do estabelecimento por motivos de descanso semanal ou interrupção temporária.
2. O modelo de mapa de horário de funcionamento será disponibilizado no "Balcão do Empreendedor".
3. O horário adotado pelo estabelecimento, terá de ser objeto de procedimento a efetuar nos termos de mera comunicação prévia, a ser submetida no "Balcão do Empreendedor", coincidindo com a abertura do estabelecimento.

CAPÍTULO IV
Ilícito de mera ordenação social

Artigo 15.º
Contraordenação

1. A violação das disposições constantes do presente Regulamento constitui

contraordenação.
2. A negligência é punível.

Artigo 16.º
Coimas e Sanções Acessórias

1. O não cumprimento do disposto no presente Regulamento constitui, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, contraordenação punível com coima:
a. De € 150 a € 450, para pessoas singulares, e de € 450 a € 1500, para pessoas coletivas, a falta de mera comunicação prévia do horário de funcionamento, bem como das suas alterações e a falta da afixação do mapa de horário de funcionamento, em violação do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 4.º -A;
b. De € 250 a € 3740, para pessoas singulares, e de € 2500 a € 25 000, para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido;
2. A aplicação das coimas a que se referem os números anteriores compete ao presidente da Câmara Municipal de Aveiro ou ao vereador com competência delegada, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para a Câmara Municipal de Aveiro;
3. A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento, a instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias, competem ao presidente da câmara municipal da área em que se situa o estabelecimento.
4. Em caso de reincidência, o valor das coimas aplicáveis é elevado para o dobro, não podendo, ultrapassar os limites máximos fixados no presente Regulamento.
5. Sem prejuízo do número anterior, havendo reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, além das coimas previstas no artigo anterior, pode ainda ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos, em conformidade com a legislação que regula as contraordenações.

CAPÍTULO V
Disposições finais e transitórias

Artigo 17.º
Período de encerramento

1. Para efeitos do presente Regulamento, considera-se que o estabelecimento está encerrado quando tenha a porta fechada e não se permita a entrada de clientes, cesse o fornecimento de qualquer bem ou a prestação de qualquer serviço no interior ou para o exterior do estabelecimento e não haja música ligada audível no exterior.
2. Decorridos trinta minutos após o horário de encerramento fixado no respetivo mapa, apenas poderão permanecer no interior do estabelecimento os seus funcionários, proprietários ou gerentes, bem como a família destes últimos.
3. Caso não sejam cumpridos os condicionalismos impostos no n.ºs 1 e 2 do presente artigo, considera-se, para os devidos e legais efeitos, que o estabelecimento se encontra em funcionamento.

Artigo 18.º
Legislação subsidiária e interpretação

1. Em tudo quanto não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições legais que regulam esta matéria, designadamente o Decreto-Lei n.º 48/96 de 15 de maio com as devidas alterações e as normas do Código do Procedimento Administrativo.
2. As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente Regulamento serão decididas e integradas por deliberação da Câmara Municipal.
3. Os prazos referidos no presente Regulamento contam-se nos termos do disposto no artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 19º
Produção de efeitos

1. O presente Regulamento produz efeitos na data da respetiva entrada em vigor.
2. Não obstante o previsto no número anterior, as disposições que pressuponham a existência do "Balcão do Empreendedor" entram em vigor na data da sua entrada em funcionamento.
3. Até à data prevista no número anterior, mantêm-se em vigor as disposições constantes no Regulamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do Concelho de Aveiro, publicado através do Edital nº 372/2007, publicado no DR nº 89, 2ª Serie de 9 de maio de 2007, referentes ao licenciamento dos mapas de horário de funcionamento.

Artigo 20.º
Regime Transitório

1. Os titulares de estabelecimentos cujo mapa de horário de funcionamento não se encontre em conformidade com as normas constantes no presente Regulamento devem, no prazo de 60 dias, a contar da entrada de vigor do mesmo, encetar as formalidades previstas no artigo 13º.
2.Até à efetiva implementação do "Balcão do Empreendedor" no Município de Aveiro, nos termos do artigo anterior, os procedimentos a adotar para os pedidos de horário de funcionamento dos estabelecimentos dentro e para além dos limites fixados no artigo 3º iniciam-se através de requerimento apresentado em impresso disponível no Gabinete de Atendimento Integrado da Câmara Municipal de Aveiro e no sitio www.cm-aveiro.pt, dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, e deles deve constar a identificação do requerente, incluindo o domicilio ou sede, bem como a indicação da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de requerer o horário de funcionamento do estabelecimento.
3. Ao requerimento mencionado no número anterior deverá ser junta fotocópia do alvará de licença de utilização do espaço onde irá funcionar o estabelecimento.
4. Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, em sede de apreciação liminar, decidir sobre as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido apresentado.
5. Sempre que o requerimento de pedido de horário de funcionamento não seja acompanhado de qualquer dos elementos instrutórios referidos nos números 1 e 2 do presente artigo, o Presidente da Câmara profere despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de 10 dias a contar da respetiva apresentação.
6. Na situação prevista no número anterior, o requerente é notificado para, em prazo não inferior a 10 dias, corrigir ou completar a instrução do pedido, suspendendo-se os ulteriores termos do procedimento, sob pena de rejeição a proferir pelo Presidente da Câmara
7. O pedido de horário de funcionamento é indeferido quando:
a. Violar os limites fixados no artigo 3.º;
b. Não preencher os requisitos previstos nos artigos 7.º e 8.º deste Regulamento.

Artigo 21.º
Norma revogatória

São revogadas as normas constantes do Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Aveiro.

Artigo 22.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

Edital n.º 644/2012

Élio Manuel Delgado da Maia, presidente da Câmara Municipal deAveiro:

Faz público que, por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro tomada na sua reunião ordinária de 21 de junho de 2012, e nos termos do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto -Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, é submetido a apreciação pública, durante o período de 30 dias (úteis) a contar da data da publicação do presente edital no Diário da República, O Projeto de Regulamento da Taxa Municipal de Proteção Civil de Aveiro, o qual faz parte integrante do presente edital, podendo o mesmo ser consultado nos Serviços Admi nistrativos desta Autarquia, sitos no Centro Cultural e de Congressos, Cais da Fonte Nova, Aveiro, e no site www.cm -aveiro.pt. Assim, convidam -se todos os interessados, a dirigir por escrito a esta Câmara Municipal, eventuais sugestões e ou reclamações dentro do período atrás referido, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara, Cais da Fonte Nova, 3811 -904 Aveiro, ou para o endereço eletrónico da Câmara Municipal de Aveiro (geral@ cm -aveiro.pt).
Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados. 5 de julho de 2012.

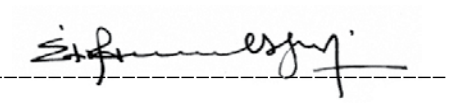

O Presidente da Câmara, Élio Manuel Delgado da Maia.

Projeto de Regulamento da Taxa Municipal de Proteção Civil de Aveiro

Preâmbulo

Nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de julho) a proteção civil é a atividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e Autarquias Locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram.

No desenvolvimento da referida Lei de Bases, a Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, veio definir o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelecendo como objetivos fundamentais da proteção civil municipal: (i) prevenir os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultantes, (ii) atenuar os riscos coletivos e limitar os seus efeitos, (iii) socorrer e assistir as pessoas e outros seres vivos em perigo, (iv) proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público e (v) apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas por acidente grave ou catástrofe.

Daqui resulta que a atividade de proteção civil deve acolher e subordinar-se a dois princípios fundamentais: o princípio da prevenção e precaução segundo o qual os riscos devem ser antecipados de forma a eliminar as suas potenciais causas ou reduzir as suas consequências e o princípio da cooperação que assenta no reconhecimento de que a tarefa da proteção civil não é exclusivo de ninguém, antes constitui uma responsabilidade partilhada entre o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, todas as entidades públicas e privadas e um dever dos próprios cidadãos.

O papel do cidadão, de resto, é aqui nuclear – tem direitos mas também tem deveres. Tem o direito de ter à sua disposição e de beneficiar e usufruir de informações concretas sobre os riscos coletivos e sobre a melhor forma de prevenir e minimizar os seus efeitos, caso os mesmos venham a ocorrer. Tem, igualmente, o direito a ser prontamente socorrido sempre que esses riscos se tornem efetivos e aconteça um acidente ou catástrofe. Mas tem, também, o dever de comparticipar na despesa pública local gerada com a proteção civil na área do seu Município de forma a tornar o sistema de proteção civil municipal sustentável do ponto de vista financeiro.

Têm, assim, aqui, plena aplicação as previsões do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 53-A/2006 de 29 de dezembro – permite que as autarquias locais criem taxas para financiamento de utilidades geradas pela realização de despesa pública local, quando desta resultem utilidades divisíveis que beneficiem um grupo certo e determinado de sujeitos, independentemente da sua vontade, e da alínea f) do n.º 1 do artigo 6.º do mesmo diploma – estabelece que as taxas das autarquias locais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios, designadamente pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil.

Sendo que, como é do conhecimento geral, em matéria de proteção civil o Município atua nos mais variados e diversificados domínios, como sejam o levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos coletivos; a análise permanente das vulnerabilidades perante situações de risco; a informação e formação das populações, visando a sua sensibilização em matéria de autoproteção e colaboração com as autoridades; o planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação do socorro e de assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações; a inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis; o estudo e divulgação das formas adequadas de proteção de edifícios em geral, monumentos e de outros bens culturais, de infraestruturas, de instalações de serviços essenciais, do ambiente e dos recursos naturais.

O Município de Aveiro tem vindo, desta forma, ao longo dos anos, a investir acentuadamente na área da proteção civil e da prevenção de riscos. Para além do Corpo de Polícia Municipal, tem em funcionamento a Comissão Municipal de Proteção Civil e a Comissão Municipal de Defesa da Floresta contra incêndios, promovendo de forma regular e continuada atividades de formação cívica com especial incidência nos domínios da prevenção de riscos em geral.

Nesta conformidade, e em cumprimento do novo enquadramento legal, o presente Regulamento vem fixar as condições de criação, lançamento, liquidação e cobrança da taxa municipal de prevenção de riscos e proteção civil, doravante designada abreviadamente por TMPC.

O Município de Aveiro reconhece o papel imprescindível das Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Aveiro – Bombeiros Velhos e Associação Humanitária Guilherme Gomes Fernandes – Bombeiros Novos, no âmbito da Proteção Civil Municipal, em especial na vertente operacional e de socorro às populações.

Esta taxa visa apoiar a atividade das referidas Associações e respetivas corporações bem como o serviço de proteção civil municipal.

O presente Projeto de Regulamento será sujeito à audiência dos interessados e a discussão pública, em cumprimento do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do artigo 8º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, dos artigos 15º e 16º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro e alíneas a) do n.º 2 do artigo 53º e do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e dos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, Código do Procedimento e de Processo Tributário e da Lei Geral Tributária.

Artigo 2.º

Objeto

1 - O presente Regulamento estabelece as disposições respeitantes à liquidação, cobrança e pagamento da taxa municipal pela prestação de serviços no domínio da proteção civil, doravante designada abreviadamente por TMPC.

2 – A TMPC de Aveiro é devida pela prestação de serviços por parte do Município de Aveiro nos domínios da prevenção de riscos e da proteção civil.

3 - A TMPC de Aveiro tem por objeto compensar financeiramente o Município pela despesa pública local, realizada no âmbito da proteção civil, e constitui a contrapartida do Município por:

a) Prestação de serviços de proteção civil;

b) Funcionamento da comissão municipal de proteção civil;

c) Funcionamento da comissão municipal de defesa da floresta contra incêndios;

d) Cumprimento e execução do plano municipal de emergência;

e) Prevenção e reação a acidentes graves e catástrofes, de proteção e socorro de populações; e

f) Promoção de ações de proteção civil e de sensibilização para prevenção de riscos.

4 – A TMPC de Aveiro tem, igualmente, por objeto apoiar financeiramente a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Aveiro – Bombeiros Velhos e Associação Humanitária Guilherme Gomes Fernandes – Bombeiros Novos e respetivas corporações, cuja missão e serviços estão previstos no número 2 do artigo 3.º do presente regulamento.

Artigo 3º

Serviços e aplicação da taxa arrecadada

1 – Os serviços de proteção civil municipal exercem a sua atividade nos seguintes domínios:

a) Levantamento, previsão, avaliação, e prevenção dos riscos coletivos do Município;

b) Análise permanente das vulnerabilidades municipais perante situações de risco;

c) Informação e formação das populações do município, visando a sua sensibilização em matéria de autoproteção e de colaboração com as autoridades;

d) Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e de assistência, bem como a evacuação, alojamento, e abastecimento das populações presentes no município;

e) Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis, ao nível municipal;

f) Estudo e divulgação de formas adequadas de proteção dos edifícios em geral, de monumentos, e de outros bens culturais, de infraestruturas, do património arquivístico, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais existentes na área do município;

g) Previsão e planeamento de ações atinentes à eventualidade de isolamento de áreas afetadas por riscos no território municipal.

2 – Por sua vez, constitui missão dos corpos de bombeiros:

a) A prevenção e o combate a incêndios;

b) O socorro às populações, em caso de incêndios, inundações, desabamentos e, de um modo geral, em todos os acidentes;

c) O socorro a náufragos e buscas subaquáticas;

d) O socorro e transporte de acidentados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar, no âmbito do sistema integrado de emergência médica;

e) A emissão, nos termos da lei, de pareceres técnicos em matéria de prevenção e segurança contra riscos de incêndio e outros sinistros;

f) A participação em outras atividades de proteção civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhes forem cometidas;

g) O exercício de atividades de formação e sensibilização, com especial incidência para a prevenção do risco de incêndio e acidentes junto das populações;

h) A participação em outras ações e o exercício de outras atividades, para as quais estejam tecnicamente preparados e se enquadrem nos seus fins específicos e nos fins das respetivas entidades detentoras;

i) A prestação de outros serviços previstos nos regulamentos internos e demais legislação aplicável.

3 – Compete ao Gabinete Técnico Florestal de Aveiro, em termos operacionais, o acompanhamento dos Programas de Ação previstos no Plano de Defesa da Floresta, a centralização da informação relativa aos incêndios florestais, relacionamento com as entidades, públicas e privadas envolvidas direta e indiretamente nas ações de Prevenção e Defesa da Floresta Contra Incêndios;

4 - A receita arrecadada destina-se a suportar as despesas inerentes ao funcionamento dos serviços de proteção civil, nos domínios referidos no n.º 1 do número anterior, a permitir aos corpos de bombeiros prosseguirem as missões descritas no n.º 2 do número anterior, do gabinete técnico florestal mencionado no n.º 3, bem como permitirá a criação de um fundo de emergência municipal que será utilizado em situações de catástrofe ou de extrema necessidade, após decisão do Presidente da Câmara, podendo este delegar no Vereador do Pelouro.

Artigo 4.º

Âmbito de aplicação

1. A presente taxa aplica-se às pessoas singulares que residam na área do Município de Aveiro e às pessoas coletivas que aí desenvolvam atividade profissional e industrial.

2 – A TMPC de Aveiro aplica-se, de igual forma, às entidades proprietárias/gestoras das infraestruturas instaladas, total ou parcialmente, no Município de Aveiro, nomeadamente as rodoviárias, ferroviárias, de gás, de eletricidade, de telecomunicações, de abastecimento de combustíveis e antenas de radiocomunicação.

3. Para efeitos do n.º 1 do presente artigo, consideram-se residentes todos os que tenham celebrado com a ADRA – Águas da Região de Aveiro um contrato de execução continuada, designadamente um contrato de fornecimento de água.

Artigo 5.º

Liquidação da taxa

1 — A TMPC de Aveiro a cobrar pelo Município é anual e consta do Anexo I do presente regulamento.

2 — A liquidação da TMPC consiste na determinação do montante a cobrar ao sujeito passivo, resulta dos critérios económico-financeiros constantes do Anexo II do presente regulamento.

3 — Os valores previstos no anexo I referentes às pessoas coletivas são majorados em 50% relativamente a entidades que exerçam uma atividade de acrescido risco, designadamente, as atividades económicas com as seguintes CAE — Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, aprovada pelo Decreto -Lei n.º 197/2003, de 27 de agosto:

a) 1591 — Fabricação de bebidas alcoólicas destiladas;

b) 2411 — Fabricação de gases industriais;

c) 2420 — Fabricação de pesticidas e de outros produtos agro-químicos;

d) 2430 — Fabricação de tintas, vernizes e produtos similares; mástiques; tintas de impressão;

e) 2461 — Fabricação de explosivos e artigo de pirotecnia;

f) 2960 — Fabricação de armas e munições;

g) 5050 — Comércio a retalho de combustível para veículos a motor;

h) 5155 — Comércio por grosso de produtos químicos.

Artigo 6.º

Procedimento de liquidação e cobrança

1 — Para as pessoas referidas no n.º 1 do artigo 4.º, a liquidação da TMPC será efetuada por duodécimos, sendo o valor incluído na fatura mensal de consumo de água emitida pela empresa ADRA – Águas da Região de Aveiro ou outro meio a definir pela câmara municipal.

2 — Para as entidades referidas no n.º 2 do artigo 4.º, a liquidação da TMPC será efetuada num único momento, sendo comunicada através da emissão de aviso de pagamento, pela Câmara Municipal de Aveiro.

Artigo 7.º

Isenções

1 — Estão isentas do pagamento da TMPC as Instituições Particulares de Solidariedade Social, os Bombeiros e as Autarquias Locais.

2 — O pagamento da taxa pode ser isento, total ou parcialmente, por deliberação fundamentada da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Atualização de valores

1 — Os valores previstos no Anexo I serão atualizados, automática, ordinária e anualmente, com base na taxa de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, mediante proposta a incluir no Orçamento Municipal do ano seguinte.

2 — O arredondamento do valor resultante da atualização anual do quantitativo da TMPC para as entidades previstas no n.º 1, do artigo 3.º, será efetuado para a dezena de cêntimos, por excesso se os valores sejam iguais ou superiores € 0,05 ou por defeito no caso contrário.

3 — O arredondamento do valor resultante da atualização anual do quantitativo da TMPC para as entidades previstas no n.º 3 do artigo 3.º será efetuado até ao cêntimo, por excesso se os valores sejam iguais ou superiores € 0,005 ou por defeito no caso contrário.

4 — Independentemente da atualização ordinária anteriormente referida, sempre que se considere oportuno, poderá proceder-se à atualização extraordinária da taxa, mediante a fundamentação económico-financeira subjacente, nos termos previstos na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

Artigo 9.º

Pagamento

1 — O pagamento da TMPC de Aveiro é diferenciado, consoante o tipo de pessoas/entidades previstas no n.º 1 ou n.º 2 do artigo 4.º do presente regulamento.

2 — As pessoas/entidades previstas no n.º 1 do artigo 4.º deverão efetuar o pagamento até à data limite de pagamento da fatura mensal de fornecimento de água.

3 — As entidades previstas no n.º 2 do artigo 4.º deverão proceder ao seu pagamento até à data limite de pagamento constante no aviso de pagamento.

Artigo 10.º

Incumprimento

1 — Findo o prazo estipulado para o pagamento das taxas liquidadas, vencem-se juros de mora à taxa legal.

2 — Consideram-se em mora todas as taxas liquidadas, cujo prazo de pagamento já tenha decorrido, sem que o mesmo tenha sido realizado.

3 — O não pagamento das taxas implica a extração da respetiva certidão de dívida e o seu consequente envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 11.º

Receitas

1 – As receitas resultantes da cobrança da TMPC de Aveiro serão distribuídas da seguinte forma:

20 % - Para a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Aveiro – Bombeiros Velhos;

20 % - Para a Associação Humanitária Guilherme Gomes Fernandes – Bombeiros Novos;

40 % - Para o Serviço de Proteção Civil Municipal e Gabinete Técnico Florestal;

20 % - Para o Fundo de Emergência Social Municipal;

2 – A distribuição da receita referida no número anterior pode ser alterada em função dos resultados obtidos.

Artigo 12.º

Comissão de Acompanhamento

1 - O cumprimento do pagamento da TMPC de Aveiro, as relações com a ADRA – Águas da Região de Aveiro, bem o processo de distribuição de receitas prevista no artigo anterior, serão acompanhados por uma comissão composta por três técnicos designados pelo Presidente da Câmara.

2 – Esta comissão apresentará ao executivo municipal um relatório anual que discriminará, ente outros aspetos, o total de receitas obtidas.

Artigo 13.º

Remissões

As remissões para os preceitos legais que, entretanto, venham a ser revogados ou alterados, consideram -se automaticamente feitas para os novos diplomas que os substituam.

Artigo 14.º

Direito subsidiário

À TMPC de Aveiro aplicam -se as normas constantes no presente Regulamento e, em tudo o que não estiver especialmente previsto, subsidiariamente, o disposto no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Aveiro e na Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de dezembro, Lei Geral Tributária e Código de Procedimento e Processo Tributário.

Artigo 15.º

Disposições finais

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a respetiva publicação.

Anexo I – Tabela da Taxa Municipal de Proteção Civil

Tabela da Taxa Municipal de Proteção Civil

Âmbito de aplicação	Valor da taxa anual proposta
Pessoas singulares	9,60 €/Contrato de fornecimento de água
Pessoas coletivas	18,00 €/Contrato de fornecimento de água
Rede rodoviária	0,50 €/ml
Rede ferroviária	1,00 €/ml
Rede de telecomunicações	0,05 €/ml
Rede de distribuição de gás e energia elétrica	0,05 €/ml
Outras infraestruturas — Rede de gasodutos	2,50 €/ml
Outras infraestruturas — Rede de pipeline — conduta de cloreto de vinilo	5,00 €/ml
Posto público de abastecimento de combustível	150,00 €/contador combustível

Anexo II – Fundamentação Económico-financeira do valor da Taxa Municipal de Proteção Civil do Município de Aveiro

1 — Introdução

De acordo com o n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de Dezembro — Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTAL), os regulamentos relativos a taxas municipais deverão obrigatoriamente, sob pena de nulidade, conter a indicação da base de incidência objetiva e subjetiva das taxas, o seu valor ou a fórmula de cálculo do valor a cobrar, a fundamentação económico financeira, as isenções e sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações.

O presente documento visa a fundamentação económico-financeira do valor das taxas municipais de proteção civil, tendo em consideração o princípio da equivalência jurídica em que o valor das taxas dos Municípios é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não ultrapassando o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

O artigo 8.º da citada legislação, estipula que as taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respetivo, o qual deverá conter obrigatoriamente a fundamentação económico -financeira relativo ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local.

Para melhor compreensão da presente fundamentação, procede-se de seguida à justificação e a apresentação da metodologia adotada no apuramento da taxa municipal de proteção civil.

2 — Taxa Municipal de Proteção Civil (TMPC) — Justificação

De acordo com a Lei de Bases da Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho) a proteção civil é uma atividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e Autarquias Locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram.

As taxas previstas no Anexo I do Regulamento da TMPC do Município de Aveiro referem -se ao serviço público prestado pelos Bombeiros e pela Proteção Civil Municipal, no âmbito dos serviços de:

a) Prevenção dos riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultantes;

b) Atenuação dos riscos coletivos e limitação dos seus efeitos no caso de ocorrência de acidente grave ou de catástrofe;

c) Socorrer e assistir as pessoas e outros seres vivos em perigo e proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;

d) Reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas por acidente grave ou catástrofe.

3 — Metodologia Utilizada

3.1 — Enquadramento

O estudo procurou demonstrar os critérios de determinação dos custos da atividade pública para a fixação das taxas, tendo em conta os aspetos inerentes aos mesmos de forma a garantir uma maior equidade na sua aplicação.

Inicialmente, foram identificados os processos que conduzem a serviços prestados pelo Município de Aveiro aos particulares, empresas e demais entidades e pelos quais os mesmos têm de pagar taxas, tendo sido definidos que intervenções, no âmbito das funções e competências da Proteção Civil Municipal, são passíveis de ocorrerem nas seguintes situações/ tipologias:

a) Em prédios urbanos;

b) Em prédios com atividade comercial/ serviços/industrial;

c) Em vias rodoviárias;

d) Em vias ferroviárias;

e) Em outras infraestruturas, nomeadamente redes de gás, eletricidade, telecomunicações, unidades públicas de abastecimento de combustível, entre outras.

A determinação do valor do custo das taxas alicerçou-se, sobretudo, nos custos diretos envolvidos. Contudo, convém referir que, na maioria das situações, existem significativos custos indiretos que concorrem para a sua efetivação.

A metodologia seguida para o apuramento do valor das taxas teve em consideração apenas o referencial de base do custo da contrapartida (perspetiva objetiva) e de uma perspetiva subjetiva, para os prédios urbanos, com um custo social a ser suportado pelo Município.

Assim, o valor das taxas foi calculado com base nos custos suportados pelo Município para a prestação do serviço, sendo que:

a) No caso do valor da taxa prevista para os prédios urbanos, o Município assume parte dos custos da atividade pública de Proteção Civil, para que o particular não tenha que suportar o valor real da taxa, atendendo ao dever de serviço público, ao fato de se tratar de uma nova taxa e à sua própria especificidade, bem como à conjuntura económica de crise global que se verifica;

b) Quanto às taxas aplicáveis às empresas com atividade industrial, de comércio e serviços e às entidades gestoras de infraestruturas, o valor previsto da taxa aplicável corresponde ao custo da atividade pública de Proteção Civil;

c) Dado o elevado risco de ocorrência de eventos graves na área da proteção civil, o Município, mediante deliberação da Assembleia da Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, pode definir uma majoração até 50%, para os prédios devolutos.

O fluxograma seguinte representa a metodologia utilizada no presente estudo que esteve na base da fixação da TMPC:

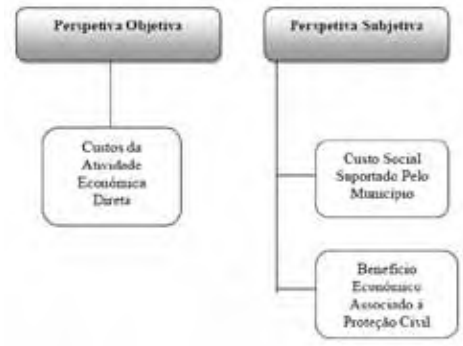

Através do fluxograma anterior, que demonstra graficamente as componentes a que o apuramento da TMPC obedeceu, verifica-se que a determinação do valor da taxa a fixar pelo Município de Aveiro teve em consideração duas vertentes: económica (custo direto da atividade económica) e social (custo social suportado pelo Município).

Assim, no apuramento do custo das operações relacionadas com Proteção Civil seguiu-se o critério de tentar ser o mais objetivo possível na definição de cada uma das tarefas inerentes às operações praticadas que dão lugar ao pagamento das taxas, no estrito cumprimento do princípio já referido anteriormente da proporcionalidade.

Em suma, a TMPC, traduz-se no custo da atividade pública e incide sobre as utilidades prestadas ou geradas pela atividade do Município, na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens dos domínios público e privado do Município.

3.2 — Método de Cálculo

O método de cálculo foi suportado nos dados contabilísticos relativos aos custos diretos relacionados com o exercício da atividade de Proteção Civil, referentes ao exercício económico de 2011, bem como as aquisições de bens e serviços, pessoal e custos com os investimentos futuros.

As rubricas de custos relevantes no orçamento e que serviram de base ao cálculo da TMPC são as seguintes:

- Custos com pessoal — CP;
- Aquisição de bens e serviços — ABS;
- Amortizações — AMORT;
- Transferências correntes e de capital para terceiros — TRANSF;
- Formação e ações de sensibilização — FAF;
- Outros custos — OC;

Atendendo a que não está implementada na integralidade a contabilidade de custos que permite identificar com maior rigor os custos de funcionamento das diversas unidades orgânicas, particularmente do Serviço Municipal de Proteção Civil, a imputação de custos foi realizada com base numa relação directa do total de custos, adotando um critério que tem por base o pressuposto da utilização de recursos comuns a todas as actividades e feita de forma proporcional ao dispêndio de recursos com o ato ou operação específica da proteção civil.

Deste modo, obtivemos um montante total de despesa associada à área Proteção Civil de 647.460,05 euros, distribuída pelas diversas entidades, resultando daí o valor da Taxa Municipal de Proteção Civil, conforme demonstra o Quadro - I:

Quadro I -

Custos Totais Diretos da Proteção Civil

Rubrica	2011
Custos com Pessoal	281 273,84 €
Aquisição de Bens e Serviços	5 403,88 €
Amortizações	1 704,57 €
Transferências Correntes/ Capital	305 470,18 €
Equipamentos transporte e outras reparações	24 231,19 €
Seguros	29 376,39 €
Total	647 460,05 €

A fórmula de cálculo para determinação do custo mensal de cada taxa a cobrar, tendo por base os elementos constantes do Quadro - II, foi a seguinte:

Valor da Taxa = [(Y * Custos Totais Anuais) / Univ] / 12 Meses

Em que: Y - é a percentagem considerada para cada tipologia de entidades
Univ - corresponde ao universo das entidades

Quadro II -

Cálculo do valor das taxas

Tipologia	Universo	Unidade	Taxa de imputação	Total de custos	Valor taxa anual aprovada	Custo social suportado pelo Município de Aveiro	Valor da taxa anual a cobrar
Pessoas Singulares	34 698	Contrato	58 %	375 526,83 €	10,82 €	1,22 €	9,60 €
Pessoas Coletivas	4 513	Contrato	12 %	77 695,21 €	17,22 €	0,00 €	18,00 €
Rede Rodoviária	93 807	ml	4 %	25 398,40 €	0,28 €	0,00 €	0,50 €
Rede Ferroviária	39 931	ml	5 %	32 373,00 €	0,81 €	0,00 €	1,00 €
Rede de Telecomunicações	776 149	ml	2 %	12 949,20 €	0,02 €	0,00 €	0,05 €
Rede de Distribuição de Gás e Energia Elétrica	647 226	ml	3 %	19 423,80 €	0,03 €	0,00 €	0,05 €
Outras Infraestruturas — Rede de Gasodutos	14 879	ml	5 %	32 373,00 €	2,18 €	0,00 €	2,50 €
Outras Infraestruturas — Rede de Pipeline — Conduta de Cloreto de Vinilo	10 899	ml	8 %	51 796,80 €	4,75 €	0,00 €	5,00 €
Posto Público de Abastecimento de Combustível	134	Contador combustível	3 %	19 423,80 €	144,95 €	0,00 €	150,00 €
Total	1 622 236		100 %	647 460,05 €			

4 — Conclusão

A presente fundamentação económico financeira da Taxa Municipal de Proteção Civil a adotar pelo Município de Aveiro baseia -se na legislação atualmente em vigor, nomeadamente, na verificação dos princípios da proporcionalidade e da equivalência jurídica previstas no RGTAL, tendo ainda por base critérios sociais e políticos ao nível da concessão de um benefício sob a forma de custo social suportado pelo Município.

Este estudo permite suportar, numa óptica economicista, as taxas municipais de Proteção Civil cobradas pelo Município, sendo contudo necessário um maior aprofundamento na matriz de custos, indexada à formação do custeio das taxas cobradas pelo Município que a contabilidade de custos permitiria aferir.

EDITAL N.º 39/2012

ÉLIO MANUEL DELGADO DA MAIA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO:

Faz público, que foi aprovado pela Câmara Municipal de Aveiro, na sua reunião ordinária realizada no dia 19 de abril de 2012, e pela Assembleia Municipal de Aveiro, na quarta reunião da sessão ordinária de abril de 2012, realizada aos 30 dias do mês de maio de 2012, o Regulamento Municipal de Distinções Honoríficas que entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no Boletim Informativo Municipal, o qual se encontra também disponível no site www.cm-aveiro.pt para consulta.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicados nos lugares de estilo.

Aveiro, 05 de julho de 2012.

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro,

(Dr. Élio Manuel Delgado da Maia)

Regulamento de Atribuição das Distinções Honoríficas do Município de Aveiro e da sua Chave de Honra

Preâmbulo

Data de 25 de outubro de 1983 o Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Aveiro. A experiência acumulada de mais de 20 anos aconselha a sua atualização e a sua adaptação, de modo a permitir o alargamento do seu âmbito de aplicação, garantindo maior flexibilização e diversidade dos critérios de reconhecimento municipal.

Na verdade, os requisitos exigidos por aquele Regulamento, para atribuição de uma distinção honorífica, nem sempre permitiam a manifestação do reconhecimento público a pessoas ou entidades que, pelo seu mérito específico, pelo que representam ou por especiais circunstâncias que o justifiquem, dele fossem merecedoras.

Com o novo Regulamento visou-se, pois, redefinir os tipos de distinções atribuídas pelo município, respetivos critérios e procedimentos de decisão e, através delas, prestar homenagem a pessoas, singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, cujos méritos pessoais e feitos cívicos sejam dignos de reconhecimento; além disso, incluiu-se neste Regulamento o procedimento relativo ao reconhecimento da dedicação à causa pública dos trabalhadores da autarquia, relevando o exemplar desempenho demonstrado no exercício das suas funções.

Assim, foram instituídas as seguintes distinções: a medalha de ouro do município de Aveiro; a medalha de prata do município de Aveiro; a medalha de mérito do município de Aveiro; a medalha de distinção profissional ao serviço do município; e a chave de honra do município de Aveiro.

O novo Regulamento, que mereceu a aprovação da Câmara Municipal, na sua reunião de 10 de fevereiro de 2004, foi submetido a apreciação pública para recolha de sugestões, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, o qual foi, para o efeito, publicado mediante edital n.º 181/2004 (2.ª série) — AP, no Diário da República, 2.ª série, n.º 67, de 19 de março de 2004. Em cumprimento do artigo 117.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, foram ouvidos sobre o projeto de Regulamento os interessados que, no prazo de 30 dias, a contar da publicação do referido edital, puderam dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal.

A Assembleia Municipal em reunião realizada no dia 14 de março de 2005, ao abrigo da competência que lhe é conferida pelo artigo 53.º, n.º 2, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, com referência à atribuição prevista no artigo 13.º, n.º 1, alínea a) da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, sob proposta da Câmara, aprovou o regulamento.

Ora, desde março de 2005 até à atualidade, o presente regulamento mostrou-se, na generalidade, bastante eficaz como instrumento para concretização do fim para que foi criado, pelo que, não recomenda a prudência que seja alvo de alterações profundas. Pelo contrário, deverá manter-se a sua estrutura, bem como os mecanismos e regras que prevê, sob pena de ser desconstruído o caminho já percorrido, então traçado, o qual se tem revelado profícuo.

Devem-se, porém, neste momento, introduzir pequenos melhoramentos cuja necessidade se tem vindo a sentir, como sejam, a previsão regulamentar do Conselho Municipal das Distinções Honoríficas do Município de Aveiro, a criação de uma categoria de distinção –a da educação-, consagrar a possibilidade de uma mesma entidade poder ser agraciada, em momentos diferentes, por distinções de grau superior aos já recebidos, e, finalmente, adequar as distinções a conceder aos trabalhadores às circunstâncias da conjuntura atual, tendo em conta, nomeadamente, os pressupostos de diferenciação que atualmente se impõe no quotidiano do exercício das funções, nomeadamente, o sistema de avaliação de desempenho.

Esta concreta adequação será promovida através de alteração da denominação da distinção e pela abolição da referência aos anos de serviço.

A presente alteração ao Regulamento, que mereceu a aprovação da Câmara Municipal, na sua reunião de 15 de dezembro de 2011, foi submetida a apreciação pública para recolha de sugestões durante 30 dias, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, o qual foi, para o efeito, publicado mediante edital n.º 1304/2011 (2.ª série), no Diário da República, n.º 250, de 30 de dezembro de 2011, não tendo sido apresentada qualquer proposta de alteração à redação aprovada em reunião de Câmara.

Foi porém sugerido, em 13 de abril de 2012, que, atenta a difícil conjuntura financeira que atravessamos, seja introduzida uma alteração à redação do regulamento, no sentido de ficar determinado que o material a utilizar na composição nas medalhas de ouro e de prata passe a ser o bronze, a ser banhado com ouro ou prata, consoante o caso, abrindo-se também a possibilidade de ser atribuída, em alternativa, uma medalha de autor, de relevante interesse artístico, devidamente assinada e em material adequado.

A Assembleia Municipal em reunião realizada no dia 30 de Maio de 2012, ao abrigo da competência que lhe é conferida pelo artigo 53.º, n.º 2, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, com referência à atribuição prevista no artigo 13.º, n.º 1, alínea a) da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, sob proposta da Câmara, datada de 16 de Abril, aprovou o regulamento.

TÍTULO I
Distinções honoríficas

CAPÍTULO I
Instituição e designação

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento tem como objeto instituir e definir as distinções honoríficas, a chave de honra e as insígnias a atribuir pelo município de Aveiro, tendo em vista homenagear publicamente pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que se notabilizem pelos seus méritos, feitos ou contributos, bem como os funcionários ou colaboradores da autarquia que se distingam pelo exemplar desempenho das suas funções, e definir os respetivos critérios de atribuição e de uso.

Artigo 2.º

Tipologia

O município de Aveiro institui as distinções honoríficas a seguir referidas:

a) Medalha de ouro do município de Aveiro;
b) Medalha de prata do município de Aveiro;
c) Medalha de mérito do município de Aveiro;
d) Medalha municipal de serviços distintos ao serviço do município.

Artigo 3º.

Atribuição e Conselho Municipal das Distinções Honoríficas do Município de Aveiro

1. A atribuição das distinções honoríficas compete à Câmara Municipal.
2. O Conselho Municipal das distinções honoríficas é um órgão consultivo da Câmara Municipal de Aveiro, constituído por oito (8) personalidades de reconhecido mérito intelectual e cívico, designadas pelo Presidente da Câmara.
3. Ao Conselho compete atribuir parecer prévio, não vinculativo, sobre qualquer proposta apresentada ao executivo, no âmbito do presente regulamento.
4. A cada Conselho será conferido um mandato cronologicamente coincidente com o mandato autárquico em que for constituído.
5. O Conselho reunirá sempre que se revele necessário, sendo para tal convocado pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador que por este seja designado, que conduzirá os trabalhos.

CAPÍTULO II
Medalha de ouro do município de Aveiro

Artigo 4.º

Âmbito do reconhecimento

A medalha de ouro do município destina-se a agraciar pessoas singulares ou coletivas que se tenham distinguido por feitos excecionais em qualquer ramo da atividade humana, pelo seu extraordinário valor e exemplo como pessoa ou cidadão, por notáveis atos de coragem ou de abnegação, ou pela concessão de benefícios de excecional relevância ao município, cujo nome tenha ficado ou esteja ligado à vida ou à história do município.

Artigo 5.º

Procedimento de atribuição

A medalha de ouro do município será atribuída pela Câmara Municipal por deliberação favorável de, no mínimo, dois terços dos seus membros em efetividade de funções, sem votos contra, por proposta fundamentada do seu presidente ou de qualquer dos vereadores.

Artigo 6.º

Descrição e materiais

1 - A medalha de ouro do município de Aveiro será em liga de bronze com banho de ouro ou, em alternativa, será uma medalha de autor, de relevante interesse artístico, devidamente assinada e em material adequado.

2 - Apresenta no anverso o brasão de armas do município de Aveiro e no verso terá os dizeres «Ouro — Município de Aveiro», o nome da pessoa agraciada e a data da deliberação de atribuição da distinção, sendo estas inscrições conforme modelo anexo ao presente Regulamento.

3 - A medalha será pendente de uma fita de três centímetros de largura, dividida longitudinalmente em três listas iguais, sendo branca a do meio e vermelhas as laterais.

Artigo 7.º

Insígnia

Os agraciados com a medalha de ouro do município receberão uma correspondente insígnia, em forma circular e com as cores do município, contendo o brasão de armas do município de Aveiro e os dizeres «Ouro — Município de Aveiro», conforme modelo anexo ao presente Regulamento.

CAPÍTULO III
Medalha de prata do município de Aveiro

Artigo 8.º

Âmbito do reconhecimento

1 - A medalha de prata do município de Aveiro destina-se a agraciar pessoas singulares ou coletivas, de cujos atos resultem benefícios públicos muito significativos para o município, seja na melhoria das condições de vida dos seus munícipes, no desenvolvimento ou promoção cultural e artística, na divulgação e aprofundamento da sua história, costumes e tradições ou no enriquecimento do seu património.

2 - Destina-se, ainda, a reconhecer pessoas singulares ou coletivas que, pelas suas qualidades humanas, intelectuais, políticas ou profissionais, se tenham destacado, pelo seu mérito, na região, no País ou no estrangeiro, em qualquer campo, designadamente, profissional, cultural, social, cientifico, desportivo, económico, empresarial ou cívico.

Artigo 9.º

Procedimento de atribuição

A medalha de prata do município de Aveiro será atribuída pela Câmara Municipal, mediante deliberação favorável de, no mínimo, dois terços dos seus membros em efetividade de funções, por proposta fundamentada do seu presidente ou de qualquer dos vereadores.

Artigo 10.º

Descrição e materiais

1 - A medalha de prata do município de Aveiro será em liga de bronze com banho de prata ou, em alternativa, será uma medalha de autor, de relevante interesse artístico, devidamente assinada e em material adequado.

2 - Apresenta no anverso o brasão de armas do município de Aveiro e no verso os dizeres «Prata — Município de Aveiro», o nome da pessoa agraciada e a data da deliberação de atribuição da distinção, sendo estas menções conforme modelo anexo ao presente Regulamento.

3 - A medalha será pendente de uma fita de três centímetros de largura, dividida longitudinalmente em três listas iguais, sendo branca a do meio e vermelhas as laterais.

Artigo 11.º

Insígnia

Os agraciados com a medalha de prata do município receberão uma correspondente insígnia, em forma circular e com as cores do município, contendo o brasão de armas do município de Aveiro e os dizeres «Prata — Município de Aveiro», conforme modelo anexo ao presente Regulamento.

CAPÍTULO IV
Medalhas de mérito do município de Aveiro

Artigo 12.º

Definição do mérito a reconhecer

A medalha de mérito pode ser atribuída nas áreas que a seguir se discriminam e com uma das seguintes designações:

a) Medalha de mérito ambiental;
b) Medalha de mérito científico;
c) Medalha de mérito cívico;
d) Medalha de mérito cultural;
e) Medalha de mérito desportivo;
f) Medalha de mérito empresarial;
g) Medalha de mérito social;
h) Medalha de mérito educacional.

Artigo 13.º

Procedimento de atribuição

As medalhas de mérito serão atribuídas pela Câmara Municipal, mediante deliberação da maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções, na sequência de proposta fundamentada do seu presidente ou de qualquer dos vereadores.

Artigo 14.º

Medalha de mérito ambiental

A medalha de mérito ambiental será atribuída a pessoas singulares ou coletivas que, pelas suas ações ou atividade desenvolvida, tenham contribuído de forma significativa para a conservação e defesa da natureza e proteção do meio ambiente.

Artigo 15.º

Medalha de mérito científico

A medalha de mérito científico será atribuída a pessoas singulares ou coletivas que contribuam de forma decisiva para a inovação, formação, avanço e desenvolvimento tecnológico ou científico.

Artigo 16.º

Medalha de mérito cívico

A medalha de mérito cívico será atribuída a pessoas singulares ou coletivas que constituam exemplos de dedicação às causas públicas, se distingam pelas suas qualidades de dirigente associativo, desempenho político, altruístico ou filantrópico, ou que pratiquem atos de grande risco, revelem grande espírito de sacrifício, valor, coragem e abnegação em prol da comunidade.

Artigo 17.º

Medalha de mérito cultural

A medalha de mérito cultural será atribuída a pessoas singulares ou coletivas que se tenham destacado em qualquer forma de expressão cultural, designadamente na literatura, nas artes plásticas, no teatro, na música, no cinema, na investigação histórica, na divulgação e preservação do nosso património, na valorização das gentes do município ou que, de qualquer forma, tenham promovido a cultura.

Artigo 18.º

Medalha de mérito desportivo

A medalha de mérito desportivo será atribuída a pessoas singulares ou coletivas que se tenham notabilizado, seja na prática do desporto, através de desempenho em provas de desporto nacional ou no estrangeiro, seja na prática do associativismo desportivo, local, nacional ou internacional.

Artigo 19.º

Medalha de mérito empresarial

A medalha de mérito empresarial será atribuída a pessoas singulares ou coletivas que, pelo seu desempenho e capacidade empresarial, revelados nos domínios da gestão, do comércio, da agricultura, da indústria ou dos serviços, tenham contribuído para a promoção do desenvolvimento económico e social do município, reforço do tecido empresarial, aumento do emprego ou melhoria do bem-estar geral dos seus cidadãos.

Artigo 20.º

Medalha de mérito social

A medalha de mérito social será atribuída a pessoas singulares ou coletivas que tenham contribuído para a promoção do bem-estar ou melhoria das condições de vida da população em geral ou em especial dos cidadãos do município, para a concretização de valores como a justiça, a solidariedade e a igualdade, para a defesa dos direitos cívicos e sociais ou para uma comunidade mais coesa e inclusiva.

Artigo º. 21º.

Medalha de mérito educacional

A medalha de mérito educacional será atribuída a pessoas singulares ou coletivas que tenham contribuído ou se tenham destacado em atividades estruturantes no domínio da

ANEXOS

Regulamento de Atribuição das Distinções Honoríficas do Município de Aveiro e da sua Chave de Honra

Anexo previsto no artigo 6º
Medalha de ouro
do Município de Aveiro

Anexo previsto no artigo 7º
Insignia
Ouro

Anexo previsto no artigo 10º
Medalha de Prata
do Município de Aveiro

Anexo previsto no artigo 11º
Insignia
Prata

Anexo previsto no artigo 22º
Medalha de Mérito
do Município de Aveiro

Anexo previsto no artigo 23º
Insignia
Mérito "área"

Anexo previsto no artigo 27º
Medalha Municipal de Serviços Distintos

Anexo previsto no artigo 28º
Insignia
Distinção Profissional

Anexo previsto no artigo 32º
Chave de Honra
do Município de Aveiro

Anexo previsto no artigo 33º
Insignia
Chave de Honra
do Município de Aveiro

Anexo

MUNICÍPIO DE AVEIRO

DIPLOMA

Medalha Municipal de Serviços Distintos

COBRE

A _____ é concedida a **"Medalha Municipal de Serviços Distintos"**, por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro, em reunião de _____.

O Município de Aveiro distingue, com este acto, o muito apreço pelos 15 anos de serviço e dedicação profissional.

Aveiro e Paços do Concelho, ____ de _____ de _____.

O Presidente da Câmara,

educação, criando, desenvolvendo ou apoiando projetos educativos de reconhecido mérito.

Artigo 22.º
Descrição e materiais
1 - A medalha de mérito será em liga de bronze com banho de ouro ou, em alternativa, será uma medalha de autor, de relevante interesse artístico, devidamente assinada e em material adequado, contendo no verso a inscrição «Mérito» seguida da designação da área correspondente, nos termos do artigo 12.º, e dos dizeres «Município de Aveiro», o nome da pessoa galardoada e a data da deliberação de atribuição da distinção, apresentando-se estas menções conforme modelo anexo ao presente Regulamento.
2 - A medalha será pendente de uma fita de 3 cm de largura, dividida longitudinalmente em três listas iguais, sendo branca a do meio e vermelhas as laterais.

Artigo 23.º
Insígnia
Os agraciados com as medalhas de mérito do município de Aveiro receberão uma correspondente insígnia, em forma circular e com as cores do município, contendo o brasão de armas do município de Aveiro e os dizeres «Mérito "área" — Município de Aveiro», conforme modelo anexo ao presente Regulamento.

CAPÍTULO V
Medalha Municipal de Serviços Distintos

Artigo 24.º
Âmbito da atribuição
A medalha municipal de serviços distintos destina-se a galardoar trabalhadores municipais que tenham prestado serviço efetivo ao município e que, no exercício da sua atividade e no desempenho da sua missão, se tenham distinguido exemplarmente, pela competência profissional, dedicação, lealdade, zelo, rigor, capacidade de decisão e espírito de iniciativa, dependendo a sua atribuição, cumulativamente, do respetivo currículo.

Artigo 25.º
Procedimento de atribuição
A medalha municipal de serviços distintos será atribuída por deliberação da Câmara Municipal, mediante proposta de qualquer dos seus membros, devidamente instruída com a competente informação do respetivo superior hierárquico.

Artigo 26.º
Graus
1 - A medalha municipal de serviços distintos compreende os graus ouro, prata e cobre, dependendo a sua atribuição do tempo de serviço efetivo, da função exercida e das qualidades demonstradas.
2 - A medalha poderá ser de ouro, prata ou cobre, a atribuir consoante o grau de mérito que tiver dado origem à distinção.

Artigo 27.º
Descrição e materiais
1 - A medalha municipal de serviços distintos será em liga de bronze com banho de ouro, prata ou cobre (consoante o mérito a distinguir) ou, em alternativa, será uma medalha de autor, de relevante interesse artístico, devidamente assinada e em material adequado.
2 - A medalha de distinção profissional ao serviço do município apresenta no anverso a inscrição «Município de Aveiro» e o respetivo brasão de armas, contendo no verso os dizeres «Distinção Profissional — Município de Aveiro», o nome da pessoa galardoada e a data da cerimónia de atribuição da distinção, apresentando-se as inscrições conforme modelo anexo ao presente Regulamento.
3 - A medalha será pendente de uma fita de 3 cm de largura, dividida longitudinalmente em três listas iguais de cor branca a do centro, sendo vermelhas as laterais.

Artigo 28.º
Insígnia
Os galardoados com a medalha municipal de serviços distintos receberão uma correspondente insígnia, em forma circular e com as cores do município, contendo o brasão de armas do município de Aveiro e os dizeres «Distinção Profissional — Município de Aveiro», conforme modelo anexo ao presente Regulamento.

TÍTULO II
Chave de honra do município

Artigo 29.º
Âmbito do reconhecimento
A chave de honra do município é um galardão municipal que se destina a homenagear pessoas singulares ou coletivas:
a) Exteriores ao município que, pelo seu prestígio, cargo, ação, serviços excecionais ou contributos para a comunidade, alcancem mérito extraordinário;
b) Exteriores ao município, que se tenham distinguido pelo seu valor em qualquer ramo da atividade humana ou, ainda, por relevante ato de coragem e abnegação, com expressão significativa para o município de Aveiro;
c) Representantes de órgãos de soberania, do poder local ou central, nacionais ou estrangeiros, em visita oficial ao município.

Artigo 30.º
Procedimento de atribuição
Este galardão municipal é atribuído pela Assembleia Municipal por deliberação de, no mínimo, dois terços dos seus membros em efetividade de funções, por iniciativa própria ou sob proposta da Câmara Municipal.

Artigo 31.º
Título adquirido
A atribuição da chave de honra do município confere ao homenageado singular o título de «Cidadão Honorário do Município» ou de «Entidade Honorária do Município», tratando-se de pessoa coletiva.

Artigo 32.º
Descrição e materiais
A chave de honra do município é constituída por um módulo em liga de bronze com banho de ouro ou, em alternativa, será uma obra de autor, de relevante interesse artístico, devidamente assinada e em material adequado, com o brasão de armas do município de Aveiro e os dizeres «Chave de Honra — Município de Aveiro», apresentando-se as inscrições conforme modelo anexo ao presente Regulamento, devendo ser guardada em estojo próprio de cor vermelha.

Artigo 33.º
Insígnia
Os homenageados com a chave de honra do município receberão uma correspondente insígnia, em forma circular e com as cores do município, contendo o brasão de armas do município de Aveiro e os dizeres «Chave de Honra — Município de Aveiro», conforme modelo anexo ao presente Regulamento.

TÍTULO III
Disposições comuns

Artigo 34.º
Diplomas
A atribuição de distinções honoríficas ou do galardão da chave de honra do município, previstos no presente Regulamento, será titulada por diploma individual encimado pelo brasão de armas do município de Aveiro, assinado pelo presidente da Câmara Municipal ou por quem legalmente o represente, autenticado com o selo branco e onde constarão os elementos essenciais da distinção e as datas da deliberação e da assinatura do documento.

Artigo 35.º
Outras Insígnias
Quando se trate de distinguir pessoas coletivas que possuam estandarte oficial, a Câmara Municipal de Aveiro atribuirá, juntamente com a respetiva medalha, uma fita de seda, no comprimento conveniente, com as cores do município.

Artigo 36.º
Registo
1 - O registo dos agraciados com atribuição das distinções honoríficas ou do galardão da chave de honra do município, previstos no presente diploma, constará de um livro de honra próprio ao cuidado do arquivo municipal e nele, em folhas individuais, haverá, de modo cronológico, o assento atualizado de todas as entidades singulares e coletivas agraciadas ao abrigo deste Regulamento ou de regulamentos anteriores.
2 - Os documentos que fundamentaram a atribuição de qualquer título honorífico deverão ser guardados em arquivo próprio.
3 - Quando o agraciado seja funcionário municipal, será providenciado para que o mesmo registo conste também no respetivo cadastro.

Artigo 37.º
Recomendações de agraciamento da Assembleia Municipal
Em matéria de atribuição de distinções honoríficas previstas nos capítulos II, III e IV do presente Regulamento, pode a Assembleia Municipal intervir no processo de atribuição de distinções honoríficas, mediante recomendação à Câmara Municipal, nos termos do regimento da Assembleia, por deliberação, devidamente fundamentada.

Artigo 38.º
Sugestões de agraciamento
1 - As sugestões de agraciamento de pessoas singulares ou coletivas podem ser apresentadas pelas juntas de freguesia, pelas assembleias de freguesia, por organismos oficiais localizados no município, por associações representativas de interesses profissionais, sociais, desportivos, económicos ou culturais e cidadãos devidamente identificados.
2 - As sugestões são dirigidas à Câmara Municipal de Aveiro, devendo incluir a identificação completa da pessoa ou entidade a homenagear, acompanhadas dos dados biográficos relevantes e da devida fundamentação.
3 - A Câmara Municipal de Aveiro, em sessão não pública, apreciará as sugestões e decidirá sobre o agendamento e mérito das mesmas.

Artigo 39.º
Atribuição de distinções honoríficas
1 - A atribuição de uma das distinções honoríficas previstas no presente Regulamento não constitui impedimento para agraciamento ulterior da mesma pessoa singular ou coletiva.
2 - Todas as distinções honoríficas previstas no presente Regulamento poderão ser atribuídas a título póstumo.

Artigo 40.º
Cerimónia de entrega
As distinções honoríficas previstas no presente Regulamento deverão ser entregues ao agraciado em cerimónia solene e pública agendada para o efeito, a realizar preferencialmente no Salão Nobre dos Paços do Concelho ou noutro local de prestígio e, sempre que possível, no âmbito das festas do município.

TÍTULO IV
Uso protocolar de sinais distintivos

Artigo 41.º
Direito ao uso das insígnias
1 - Os agraciados poderão fazer uso das insígnias municipais em todas as cerimónias oficiais promovidas pelo município de Aveiro, entidades públicas ou sempre que as circunstâncias o justifiquem, de acordo com o prudente arbítrio de cada um, de forma a dignificar sempre o município de Aveiro.
2 - O direito ao uso de insígnias municipais é pessoal e intransmissível.
3 - Excetuam-se ao número anterior os casos de distinção a título póstumo, em que a insígnia atribuída será aposta a representante ou familiar do falecido e apenas poderá ser usada no decurso da respetiva sessão solene.
4 - Os agraciados com mais de uma distinção honorífica atribuída pelo município de Aveiro farão uso público de apenas uma.

Artigo 42.º
Distinções honoríficas atribuídas ao município de Aveiro
O uso de distinções honoríficas, insígnias ou galardões atribuídos ao município de Aveiro rege-se pela legislação que os instituiu, não estando abrangido pelo presente Regulamento.

Artigo 43.º
Renúncia e perda do direito às distinções honoríficas e ao uso das insígnias municipais
Perdem o direito às distinções honoríficas e ao uso das insígnias municipais aqueles que:
a) Hajam expressamente renunciado ao seu uso;
b) Hajam sido condenados pela prática de crime doloso em pena de prisão efetiva por sentença transitada em julgado;
c) Sendo trabalhadores, colaboradores ou agentes, lhes tenha sido aplicada qualquer sanção disciplinar de natureza superior à pena de multa, posterior à atribuição da medalha de distinção profissional ao serviço do município averbada no respetivo registo disciplinar.

EDITAL N.º 50/2012

ÉLIO MANUEL DELGADO DA MAIA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO:

Faz público, que foi aprovado pela Câmara Municipal de Aveiro, na sua reunião ordinária realizada no dia 30 de abril de 2012, e pela Assembleia Municipal de Aveiro, na oitava reunião da sessão ordinária de abril de 2012, realizada aos 13 dias do mês de julho de 2012, o Regulamento de Gestão dos Canais Urbanos da Ria de Aveiro que entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no Boletim Informativo Municipal, o qual se encontra também disponível no site www.cm-aveiro.pt para consulta.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicados nos lugares de estilo.

Aveiro, 26 de julho de 2012.

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro,

_____
(Dr. Élio Manuel Delgado da Maia)

REGULAMENTO DE GESTÃO DOS CANAIS URBANOS DA RIA DE AVEIRO (RGCURA)

PREÂMBULO
Através do Protocolo de Colaboração para o Ordenamento, Gestão e Preservação dos Canais Urbanos da Ria de Aveiro celebrado, a 11 de dezembro de 2009, com a Administração da Região Hidrográfica do Centro, IP, foram delegadas no Município de Aveiro competências para assegurar a gestão dos recursos hídricos

nos canais urbanos da Ria de Aveiro, bem como poderes de fiscalização e de licenciamento de diversas utilizações privativas dos recursos hídricos, tais como a atracação permanente de embarcações, as competições desportivas, a navegação marítimo-turística, a instalação de equipamentos de apoio à navegação e de atracação e de equipamentos flutuantes de restauração e bebidas.

Importa, assim, regulamentar o exercício destas novas competências acometidas ao Município de Aveiro, prevendo os requisitos e as condicionantes à emissão de títulos de utilização privativa, de forma a assegurar a proteção dos recursos hídricos dos canais urbanos da Ria de Aveiro, nomeadamente no que concerne à prevenção e controlo da poluição e à preservação das infraestruturas existentes.

Atendendo ainda às potencialidades, mas também às evidentes limitações dos recursos hídricos dos canais urbanos, torna-se ainda imperioso definir regras de utilização do plano de água, assegurando o seu uso equilibrado e em continuidade. Em conformidade, diferenciaram-se tipos de atracação consoante a duração da ocupação do plano de água, definiram-se áreas específicas para o efeito e estabeleceu-se que a atracação provisória e a atracação temporária só poderão realizar-se em equipamentos disponibilizados pela Câmara Municipal para o efeito, logrando-se desta forma disciplinar este tipo de utilização.

Dentro da mesma linha de gestão integrada das utilizações dos canais urbanos da Ria de Aveiro, foi necessário compatibilizar o procedimento de licenciamento das utilizações privativas dos recursos hídricos com o procedimento de licenciamento da ocupação dos bens e/ou equipamentos do domínio municipal neles existentes, prevendo-se a emissão de uma única licença sempre que as duas utilizações surjam associadas.

Considerando que a navegação nos canais urbanos da Ria de Aveiro sofreu nos últimos anos um aumento significativo motivado, em grande parte, pelo crescimento da atividade marítimo-turística, e embora reconhecendo a importância fulcral desta atividade para a expansão do turismo aveirense, torna-se necessário criar mecanismos de proteção dos recursos hídricos e dos valores identitários que a mesma representa para os Aveirenses. Nestes termos, como forma de incentivar o uso deste recurso turístico no crescimento e afirmação do turismo náutico na cidade de Aveiro, deve o mesmo ser convenientemente regulamentado de modo a que seja possível o seu crescimento sustentado, evitando o impacto ambiental negativo para os recursos hídricos dos canais urbanos.

De facto, para além da dimensão económica intrinsecamente ligada ao turismo, os canais urbanos da Ria são artérias de ligação da Cidade que lhe dão uma imagem identitária única que importa preservar. Importa ainda ter em conta que os mesmos fazem parte de um vasto, rico e sensível património natural a que corresponde o ecossistema Ria de Aveiro no seu todo, cuja proteção e preservação deverá ser salvaguarda.

A defesa e a valorização do património cultural da Ria de Aveiro, nomeadamente das suas embarcações tradicionais, constituíram igualmente uma das preocupações do presente regulamento, tendo-se previsto um conjunto de obrigações de conservação e manutenção que recaem sobre os proprietários daquelas embarcações que tenham obtido declaração de interesse municipal.

O presente regulamento define ainda as regras de funcionamento e utilização do Sistema Municipal de Eclusa e Comportas da cidade de Aveiro.

O projeto deste regulamento foi submetido, pelo prazo de 30 dias úteis, a apreciação pública, para recolha de sugestões, discussão e análise, de acordo com o disposto no artigo 118º do Código de Procedimento Administrativo, e concomitantemente a audiência de interessados, conforme dispõe o artigo 117º do citado diploma legal, tendo para o efeito sido publicado na 2ª série do Diário da República n.º 250, de 30 de dezembro de 2011, e sido consultada a Administração da Região Hidrográfica do Centro e a Capitania do Porto de Aveiro.

A Assembleia Municipal na oitava reunião da Sessão Ordinária do mês de Abril da, realizada no dia 13/07./2012, ao abrigo da competência conferida pelo artigo 53º n.º 2, alínea a) da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, sob proposta da Câmara, datada de 30/04/2012, aprovou o seguinte Regulamento:

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º
Normas Habilitantes

O presente regulamento, doravante também designado por RGCURA, é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 66.º, 78.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 114.º a 119.º do Código de Procedimento Administrativo, na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, na alínea m) do n.º 2, na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e na alínea p) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, na sua redação atual conferida pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, nas alíneas e), f) e l) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, na al. a) do n.º 7 do art.º 9.º e nos artigos 30.º a 32.º e 34.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de dezembro, nos artigos 13.º e 83.º da Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual conferida pelo Decreto-Lei n.º 82/2010, de 2 de julho, na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro de 2006, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, na sua redação atual conferida pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, e na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, que aprovou a Lei das Finanças Locais, na sua redação atual conferida pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro.

Artigo 2º
Objeto e Âmbito

1- O RGCURA estabelece as medidas e ações a implementar pela Câmara Municipal de Aveiro com vista à proteção e valorização dos recursos hídricos dos canais urbanos da Ria de Aveiro, as normas disciplinadoras da sua utilização, bem como os requisitos para a atribuição de títulos da sua utilização privativa, nos termos do Protocolo celebrado em 11 de dezembro de 2009, entre a ARH-C – Administração da Região Hidrográfica do Centro, I.P e o Município de Aveiro.

2 – O RGCURA define ainda as regras de funcionamento e utilização do Sistema Municipal de Eclusa e Comportas da cidade de Aveiro.

3- A área de intervenção do RGCURA abrange o plano de água compreendido na delimitação constante do mapa em anexo (anexo2) ao presente regulamento.

Artigo 3º
Objetivos

O RGCURA tem como objetivos:

a) A valorização, requalificação e revitalização dos canais urbanos da Ria de Aveiro;

b) A definição de regras de uso do plano de água dos canais urbanos da Ria de Aveiro, assegurando o seu uso equilibrado e em continuidade;

c) A salvaguarda e defesa dos recursos hídricos existentes nos canais urbanos da Ria de Aveiro;

d) A definição das regras de funcionamento e utilização do Sistema Municipal de Eclusa e Comportas da cidade de Aveiro.

e) A preservação e melhoria da qualidade dos recursos hídricos, no sentido de assegurar a prevenção e controlo da poluição nas mais variadas formas;

f) A garantia da adequada gestão e compatibilização dos usos no plano de água objeto do presente regulamento, numa perspetiva de gestão integrada de usos múltiplos dos recursos hídricos;

g) A identificação das servidões administrativas e das restrições de utilidade pública;

h) A definição, dentro do plano de água, dos locais mais aptos para as diversas utilizações propostas;

i) A defesa e valorização do património cultural da Ria de Aveiro, nomeadamente, das suas embarcações tradicionais.

Artigo 4º
Composição

São elementos do RGCURA as seguintes peças escritas e desenhadas:

a) Protocolo celebrado em 11 de dezembro de 2009, entre a ARH-C – Administração da Região Hidrográfica do Centro, I.P. e o Município de Aveiro (Anexo1);

b) Planta de Síntese com a identificação do plano de água objeto do presente regulamento, dos locais de acesso de embarcações, do zonamento dos canais urbanos e das zonas de atracação (Anexo2).

Artigo 5º
Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública

Na área de intervenção do RGCURA aplicam-se as servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor, nomeadamente as decorrentes dos regimes jurídicos aplicáveis a:

a) Domínio público marítimo;

b) Infraestruturas viárias e ferroviárias;

c) Infraestruturas pertencentes aos emissários da SIMRIA;

d) Zona de Proteção Especial da Ria de Aveiro;

e) Zona de Proteção de Bens Imóveis;

f) Instrumentos de Gestão Territorial em vigor.

PARTE II

CANAIS URBANOS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À UTILIZAÇÃO DOS CANAIS

SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 6º
Utilizações Permitidas

1 - No plano de água dos canais urbanos da Ria de Aveiro são, em geral, permitidas, nas condições constantes da legislação específica e do disposto no presente regulamento, as seguintes atividades:

a) Navegação recreativa com embarcações a remo, à vela e a pedais;

b) Navegação recreativa com embarcações motorizadas equipadas com propulsão elétrica;

c) Navegação recreativa com embarcações a motor de explosão a quatro tempos;

d) Navegação marítimo-turística com embarcações a motor de explosão a dois e quatro tempos.

2 - Em qualquer zona dos planos de água é permitida a circulação de embarcações da autoridade marítima, de socorro, de emergência, de manutenção e de embarcações destinadas à colheita de amostras de água para monitorização da sua qualidade.

Artigo 7º
Utilizações Interditas

1- No plano de água dos canais urbanos da Ria de Aveiro é, em geral, interdita a prática dos seguintes atos ou atividades:

a) Banhos e natação, exceto no âmbito de competições desportivas devidamente licenciadas;

b) Caça;

c) Pesca submarina;

d) Pesca turística;

e) Pesca lúdica embarcada;

f) Mergulho;

g) Aquacultura;

h) Navegação com embarcações de recreio de comprimento superior a 25 metros ou a 5 metros de boca;

i) Navegação com motas de água ou jet-skis, esqui náutico, wakeboard e outras atividades similares;

j) Lavagem de embarcações e seus motores, sua reparação ou mudança de óleo;

k) Abandono de embarcações;

l) Fazer lume ou colocar objetos pesados ou prejudiciais nos passadiços e plataformas flutuantes ou em quaisquer instalações dos canais urbanos da Ria de Aveiro;

m) Utilização de sistemas de amarração com recurso a manilhas ou outras peças metálicas na ligação aos cunhos;

n) Fixação de objetos ou de equipamentos nas plataformas, salvo autorização expressa da Câmara Municipal;

o) Execução de reparações e de trabalhos que possam causar ruído nos postos de amarração, salvo autorização expressa Câmara Municipal;

p) Uso de projetores, salvo em caso de emergência;

q) Utilização de veículos nos cais flutuantes;

r) Atracação fora do local estipulado pela Câmara Municipal na licença;

s) Fazer lume a bordo, exceto nas cozinhas;

t) Estender vestuário no convés ou nas aderiças das embarcações;

u) Deixar soltas as aderiças;

v) Emitir ruído, exceto se relacionado com a navegação e/ou permitido por lei;

w) Fundear, parar ou causar qualquer obstáculo à livre manobra de embarcações, nos canais urbanos e nos postos de amarração, exceto em caso de emergência.

2 – Sempre que a navegação ou a permanência de determinado tipo de embarcações se mostrar particularmente perturbadora ou perigosa para o ambiente ou para outras utilizações, poderá a Câmara Municipal restringir o seu acesso aos canais urbanos da Ria, a título temporário ou definitivo.

3— A interdição prevista no número anterior será objeto de deliberação pela Câmara Municipal de Aveiro, devidamente fundamentada.

4 – A Câmara Municipal de Aveiro poderá, por razões de segurança, de operacionalidade ou em consequência de intervenções de manutenção, condicionar o acesso ou a circulação de embarcações ou de pessoas nos canais urbanos, devendo informar os utentes, com a antecedência possível, dos motivos e duração do condicionamento.

Artigo 8º
Obrigações dos proprietários das embarcações

1 - Os proprietários das embarcações ou seus representantes, são obrigados, durante todo o tempo de permanência nos canais urbanos da Ria de Aveiro, a:

a) Cumprir e fazer cumprir as leis e regulamentos aplicáveis, bem como as instruções que lhes sejam transmitidas pela Câmara Municipal de Aveiro ou por outras autoridades públicas;

b) Proceder ao pagamento de todas as taxas devidas;

c) Respeitar e fazer respeitar pelos utilizadores da sua embarcação as regras de boa vizinhança, urbanidade e mútuo respeito entre os cidadãos;

d) Cumprir as regras de manobra e navegação legalmente previstas;

e) Manter as embarcações em bom estado de limpeza e de conservação;

f) Manter as embarcações devidamente atracadas, de modo a que nenhuma parte exterior se projete sobre os cais flutuantes e impeça a livre passagem de pessoas;
g) Possuir defensas adequadas, em bom estado de conservação e devidamente colocadas, de modo a proteger as embarcações, os bens do Município de Aveiro ou de terceiros, bem como cabos de amarração de bitola conveniente em relação à embarcação e em bom estado de conservação;
h) Manter livre o acesso a locais onde se encontram instaladas gruas, rampas, bombas de combustível ou outros equipamentos, bem como as suas imediações, de modo a não causar impedimentos ou a aumentar o risco da operação;
i) Manter devidamente legalizada perante as autoridades e a Câmara Municipal de Aveiro as suas embarcações, de acordo com a legislação nacional;
j) Permitir e facilitar a inspeção e entrada na zona de amarração e na embarcação das autoridades competentes e dos representantes da Câmara Municipal de Aveiro, nomeadamente para verificação do bom cumprimento do disposto no presente regulamento;
k) Apresentar, em lugar bem visível no exterior das embarcações, a sua matrícula, nos termos legalmente previstos;
l) Observar as regras estabelecidas pelo Município de Aveiro, nomeadamente relativas a atracação e ruído;
m) Manter atualizadas junto da Câmara Municipal de Aveiro as informações respeitantes à identificação, morada e contactos do titular da licença;
n) Comunicar à Câmara Municipal de Aveiro qualquer modificação na titularidade da embarcação, nomeadamente em caso de venda ou aluguer da mesma.
2- Os proprietários das embarcações respondem perante o Município de Aveiro, conjunta e solidariamente, pelos danos provocados por si ou por terceiros que as utilizem, nos canais urbanos da Ria de Aveiro ou nos equipamentos do domínio público neles instalados.

Artigo 9º
Proteção das embarcações de interesse municipal

Os proprietários de embarcações que tenham sido objeto de reconhecimento de interesse municipal pela Câmara Municipal de Aveiro e que naveguem nos canais urbanos da Ria de Aveiro, estão sujeitos ao cumprimento do disposto na Lei n.º 107/2001, de 8.09, nomeadamente:
a) Conservar, cuidar e proteger devidamente a sua embarcação de forma a assegurar a sua integridade e a evitar a sua perda, destruição ou deterioração;
b) Adequar o destino, o aproveitamento e a utilização da embarcação à garantia da respetiva conservação;
c) Sujeitar a prévia autorização da Câmara Municipal a realização de quaisquer intervenções que visem a alteração, conservação ou restauro da embarcação, as quais só poderão ser efetuadas por técnicos especializados.

Artigo 10º
Limites gerais ao licenciamento

Para além dos requisitos e condições estabelecidos na lei e no presente regulamento, a atribuição de qualquer licença deverá garantir a normal circulação do tráfego marítimo.

Artigo 11º
Navegação e manobra

1- A navegação e manobra das embarcações que circulem nos canais urbanos da Ria de Aveiro obedecem ao disposto no Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 55/78, de 27 de junho, com a redação conferida pelo Decreto n.º 1/2006, de 2 de janeiro.
2- A velocidade máxima de navegação nos canais urbanos da Ria de Aveiro é de 3 nós, não podendo, em qualquer caso, provocar ondulação suscetível de comprometer a segurança dos demais utilizadores e/ou danificar as embarcações e infraestruturas existentes.
3- Sem prejuízo do disposto no número anterior, as embarcações devem manter sempre uma velocidade de segurança tal que lhes permita tomar as medidas apropriadas e eficazes para evitar um abalroamento e para parar numa distância adequada às circunstâncias e condições existentes.
4- O limite de velocidade máxima estipulado será objeto de indicação através de sinalética adequada, a colocar à entrada da Eclusa e das comportas.

Artigo 12º
Locais para atracação das embarcações

1- Em cada canal urbano são definidos locais destinados à atracação provisória, temporária ou permanente de embarcações e só neles é permitido atracar.
2- Os locais referidos no número anterior devem permitir o embarque e desembarque em segurança.
3- Compete à Câmara Municipal a identificação e sinalização dos locais referidos nos números anteriores, bem como a sua atribuição nos termos do disposto no presente regulamento.

Artigo 13º
Cadastro

1- A Câmara Municipal deverá organizar e manter atualizado um registo de todas as licenças de ocupação dos recursos hídricos emitidas, consoante a utilização, bem como dos equipamentos de domínio público atribuídos, dele constando, nomeadamente:
a) Nome ou denominação social do titular;
b) Residência ou sede social;
c) Número fiscal de contribuinte, número de inscrição no Registo Nacional de Pessoas Coletivas ou número de Registo Nacional de Agentes de Animação Turística, consoante o caso;
d) Matrícula da embarcação e sua tipologia;
e) Número, data, prazo e finalidade da licença;
f) Área do plano de água ocupada (em metros quadrados ou lineares, consoante o caso);
g) Equipamentos do domínio público cedidos, sua localização e dimensões.
2- A Câmara Municipal identificará e manterá atualizada, no Sistema de Informação Geográfica da autarquia, a informação relativa aos equipamentos públicos e privados destinados à atracação de embarcações, quer se encontrem livres ou ocupados, identificando o titular da ocupação, o número e o prazo da licença.

Artigo 14º
Acesso ao plano de água

1- O acesso das embarcações motorizadas ao plano de água é efetuado a partir da Eclusa e das comportas do Canal de São Roque e do Canal do Paraíso.
2- O horário de entrada e saída nos canais urbanos da Ria de Aveiro é o do funcionamento das comportas.
3- O acesso aos canais urbanos está condicionado ao regime de abertura e de fecho das comportas, não sendo imputável ao Município de A veiro qualquer responsabilidade por prejuízos que daí possam advir para os utilizadores dos canais urbanos da Ria de Aveiro.

Artigo 15º
Publicidade

Não é permitida a instalação de quaisquer suportes publicitários no plano de água ou nas margens dos canais urbanos da Ria de Aveiro e nas embarcações tradicionais que neles naveguem.

Artigo 16º
Zonamento

Na área de intervenção do regulamento são estabelecidos os seguintes zonamentos, conforme planta de síntese em anexo (anexo 2):
a) Zona I - Lago da Fonte Nova;
b) Zona II - Canal do Cojo;
c) Zona III – Ponte Praça e Doca do Cojo;
d) Zona IV – Canal Central
e) Zona V- Canal do Paraíso;
f) Zona VI- Canal de São Roque;
g) Zona VII- Canal da Praça do Peixe;
h) Zona VIII - Canal das Pirâmides.

Artigo 17º
Classes das Embarcações

1 - Para efeitos de determinação da taxa pela atracação, prevista na tabela anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas, as embarcações agrupam-se de acordo com as seguintes classes:
Embarcações Classe I - até 6m de comprimento;
Embarcações Classe II – de 6,01 a 8m de comprimento;
Embarcações Classe III – de 8,01 a 10m de comprimento;
Embarcações Classe IV – de 10,01 a 12m de comprimento;
Embarcações Classe V – de 12,01 a 15m de comprimento;
Embarcações Classe VI – de 15,01 a 20m de comprimento;
Embarcações Classe VII – de 20,01 a 25m de comprimento.
2- Em caso de dúvida sobre o comprimento de uma embarcação, a Câmara Municipal de Aveiro reserva-se o direito de atribuição da classe.

SECÇÃO II
Atracação

Artigo 18º
Noção

1- As Zonas de Atracação identificadas no anexo 2 ao presente regulamento correspondem às áreas onde é permitida a acostagem e a amarração de embarcações, nomeadamente através da utilização de moirões, trapiches ou argolas.
2- A atracação de embarcações no plano de água pode ser provisória, temporária ou permanente.
3- Entende-se por atracação provisória aquela que é realizada durante o período de tempo estritamente necessário ao embarque e desembarque de passageiros, tripulação e/ou mercadorias.
4- Considera-se atracação temporária aquela que é realizada por um período de tempo não superior a 7 dias consecutivos.
5- Considera-se permanente a atracação de embarcações por um período de tempo superior ao previsto no número anterior.
6- A atracação de embarcações só é permitida nas Zonas de Atracação referidas no n.º 1 do presente artigo e fica sempre dependente da instalação, pelo requerente, ou da atribuição, pela Câmara Municipal, de equipamento adequado para o efeito.
7- A atracação provisória e a atracação temporária são obrigatoriamente realizadas em equipamentos disponibilizados pela Câmara Municipal de Aveiro para o efeito e dependem da sua disponibilidade.
8- Para além da liquidação da taxa de recursos hídricos a que haja lugar nos termos da lei, a atracação temporária e a atracação permanente em equipamentos da Câmara Municipal de Aveiro estão sujeitas ao pagamento das taxas estabelecidas na tabela anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas.
9- As taxas devidas pela utilização de bens do domínio municipal para atracação permanente serão liquidadas e cobradas nos termos previstos no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas.
10- As taxas devidas pela utilização de bens do domínio municipal para atracação temporária serão cobradas à entrada das comportas do canal das pirâmides.
11- Os lugares de atracação cedidos pela Câmara Municipal a particulares, a qualquer título, mantêm a sua natureza de bens do domínio público, não podendo pois ser onerados ou alienados.

Artigo 19º
Atracação no canal central

No canal central, tal como se encontra demarcado no anexo 2 ao presente regulamento (Zona 4), apenas é permitida a atracação de embarcações típicas, tais como barcos moliceiros, mercantéis, salineiros e bateiras.

Artigo 20º
Limite à atracação nos cais e trapiches públicos

Nos cais e trapiches do domínio público municipal, identificados no anexo 2, apenas é permitida a atracação lado a lado até 2 embarcações.

Artigo 21º
Estacionamento a seco

1 - As embarcações poderão ser autorizadas a atracar a seco, a título precário, em local indicado para o efeito pela Câmara Municipal de Aveiro.
2 – A atracação a que se refere o número anterior ficará dependente da existência de espaço disponível e do pagamento da correspondente taxa estabelecida na tabela anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas, que será liquidada e cobrada nos termos aí previstos.
3 - Os proprietários das embarcações estacionadas a seco deverão deixar limpo e em bom estado de conservação o local de atracação.
4 - O escoramento da embarcação será da responsabilidade do proprietário.

Artigo 22º
Moirões

1- A instalação de moirões só é permitida para apoio à atracação permanente de embarcações e está sujeita a licenciamento nos termos previstos no presente regulamento, devendo ainda respeitar as seguintes condições:
a) A localização dos novos moirões deve observar uma distância entre si de múltiplos de 1,5 metros, sendo o mínimo admissível de 4,5 metros;
b) A distância do moirão à margem deve ser fixada entre 1,80 metros e 2,20 metros, assegurando o alinhamento dos postes.
2 – Os moirões a instalar deverão, obrigatoriamente, reproduzir os elementos decorativos tradicionais utilizados nas embarcações tradicionais da Ria de Aveiro, segundo os modelos utilizados no programa Polis.
3- Os utilizadores que pretendam instalar moirões devem utilizar materiais de boa qualidade, não poluentes e integrados na paisagem local, não podendo afetar a estabilidade das margens por desmoronamento ou destruição, ainda que pontual.

Artigo 23º
Equipamentos privados de atracação

1 - A instalação de novas estruturas para atracação de embarcações, nomeadamente, moirões, cais e trapiches, só é permitida nas zonas assinaladas na planta anexa (anexo 2) e desde que obedeça ao projeto tipo utilizado no âmbito do programa Polis.
2 - O titular da licença obriga-se a desmontar e levantar todas as estruturas e equipamentos

que lhe pertençam até ao terceiro dia útil subsequente ao termo do período de validade da mesma, exceto se a Câmara Municipal optar pela sua reversão para o domínio municipal, sem direito a qualquer indemnização para o particular.
3 – A opção de reversão prevista no número anterior deve ser comunicada ao titular da licença até ao seu termo.
4 – Em caso de incumprimento do disposto no n.º 2, a Câmara Municipal realizará as ações necessárias à remoção, a expensas do titular da licença.

Artigo 24º
Regras de atracação

1- O proprietário ou responsável da embarcação ocupará o local de atracação definido na licença, com apenas uma embarcação.
2- O lugar de atracação apenas pode ser utilizado pelo titular da respetiva licença e para a embarcação nela identificada, exceto nas situações em que ao mesmo titular sejam concedidos lugares de atracação lado a lado.
3- Caso os equipamentos públicos existentes se encontrem ocupados, a Câmara Municipal de Aveiro poderá permitir a atracação temporária de embarcações em lugares atribuídos a particulares, sempre que estes se encontrem vagos por períodos iguais ou superiores a 30 dias.
4 - Para efeitos do disposto no número anterior, deverá o respetivo titular comunicar à Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 15 dias seguidos, o período em que o equipamento de atracação estará desocupado.

Artigo 25º
Atividade marítimo-turística

1- Os cais de embarque e desembarque do Canal Central, da Praça do Peixe, da Capitania e o trapiche junto à Loja Buga são de utilização prioritária para o exercício da atividade marítimo-turística.
2- Os equipamentos mencionados no número anterior são atribuídos pela Câmara Municipal no âmbito do procedimento para a atribuição da licença de utilização privativa dos recursos hídricos correspondente, dando lugar à emissão de uma única licença e ao pagamento das taxas respetivas.
3- Cada operador marítimo-turístico apenas pode concorrer, no máximo, a dois dos locais indicados.
4- É proibida a utilização do espaço público para aliciação de transeuntes, devendo os bilhetes ser vendidos em quiosques ou balcões a instalar pelos operadores, de acordo com o modelo a aprovar pela Câmara Municipal de Aveiro.
5- Os operadores marítimo-turísticos devem colocar junto aos cais de embarque e desembarque que utilizem no exercício da respetiva atividade um painel, de dimensões máximas de 1 metro por 0,75 metros, com a seguinte informação, em português e em inglês:
a) Número do RNAAT;
b) Circuito a realizar e respetiva duração;
c) Nome e tipologia da embarcação utilizada;
d) Nome da tripulação;
e) Preço de venda ao público dos ingressos (com IVA incluído);
f) Contactos gerais do operador;
g) Número de emergência nacional;
6- Cada turista transportado no âmbito da atividade marítimo-turística é responsável pelo pagamento da taxa estabelecida na tabela anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas.
7- Para efeitos de liquidação da taxa prevista no número anterior, a Câmara Municipal de Aveiro emitirá títulos de cobrança que serão adquiridos previamente pelos operadores marítimo-turísticos.
8 - Os operadores cobram a cada turista o valor da taxa prevista nos números anteriores, entregando-lhes os respetivos títulos de cobrança que os mesmos deverão manter na sua posse até ao fim do circuito turístico.

SECÇÃO III
Estabelecimentos flutuantes de restauração e bebidas

Artigo 26º
Condições

A instalação de estabelecimentos de restauração e bebidas deverá respeitar cumulativamente as seguintes condições:
a) Constituírem estruturas de caráter amovível e flutuante;
b) Integrarem-se nos polígonos definidos em planta;
c) Cumprirem o disposto no regime jurídico da urbanização e edificação e da instalação e funcionamento dos estabelecimentos de restauração e bebidas;
d) Não possuírem área de implantação superior a 195m2 e cumprirem uma distância máxima medida à margem do canal de 10 metros, não podendo, em qualquer caso, exceder um terço da largura total do canal;
e) Possuírem altura máxima, medida a partir do nível da água, de 4 metros;
f) Assegurarem a instalação das infraestruturas básicas e a execução de todos os trabalhos necessários para a ligação às redes públicas, sem que as mesmas agravem as condições de salubridade ou provoquem impactos visuais negativos.

CAPÍTULO II
TÍTULOS DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA

Artigo 27º
Licença

Sem prejuízo das demais utilizações cuja competência para a atribuição de títulos seja legalmente acometida à ARH Centro, estão sujeitas a licença prévia, a emitir pela Câmara Municipal de Aveiro, as seguintes utilizações privativas dos canais urbanos da Ria de Aveiro, que serão sempre condicionadas à adoção de soluções de salvaguarda da circulação e de prevenção da poluição das águas dos canais urbanos e dos locais de atracação:
a) A atracação permanente;
b) As competições desportivas, após prévia autorização da Autoridade Marítima;
c) A navegação marítimo-turística;
d) A instalação de equipamentos de apoio à navegação e de atracação dentro dos canais urbanos da Ria de Aveiro, nomeadamente, de equipamentos flutuantes, de cais de ancoragem e de moirões, públicos ou privados, após prévio parecer da Autoridade Marítima;
e) A instalação de equipamentos flutuantes de restauração e bebidas, após vistoria da Autoridade Marítima.

Artigo 28º
Procedimento para a atribuição de Licença

1 - São atribuídas através de procedimento concursal, regulado nos artºs 21.º e 22.º do Decreto-lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual, as licenças de utilização do domínio público hídrico por prazo superior a um ano.
2- As restantes licenças de utilização privativa do domínio hídrico por prazo igual ou inferior a um ano são atribuídas pela Câmara Municipal a requerimento do interessado, nos termos do disposto nos artºs 14.º e 15.º do mesmo diploma legal.
3 - O requerimento inicial será apresentado em modelo aprovado pela Câmara Municipal de Aveiro, devendo ser instruído de acordo com os elementos mencionados no seu verso.
4- A licença será titulada por alvará, cuja emissão depende do pagamento prévio das taxas devidas. .

Artigo 29º
Pedido de informação prévia

1 - Qualquer interessado pode apresentar junto da Câmara Municipal de Aveiro um pedido de informação prévia sobre a possibilidade de utilização privativa dos canais urbanos da Ria de Aveiro para qualquer das finalidades previstas no artigo 27.º.
2 – O procedimento de informação prévia encontra-se regulado no art.º 11.º do Decreto-lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual.

Artigo 30º
Condições para a atribuição da licença de utilização dos recursos hídricos

1- Compete à Câmara Municipal definir, no âmbito do procedimento respetivo, as condições de atribuição da licença.
2- São condições para a atribuição e manutenção de licenças de utilização dos recursos hídricos para a navegação marítimo-turística, nomeadamente as seguintes:
a) Utilização, no exercício da atividade, de embarcações típicas, designadamente, barcos moliceiros, mercantéis, salineiros e bateiras;
b) Declaração de interesse municipal da embarcação;
c) Utilização de vestuário associado a cada tipo de embarcação, devendo o requerente apresentar para o efeito desenho técnico detalhado do modelo de traje que se propõem adotar, o qual carecerá de aprovação pela Câmara Municipal de Aveiro;
d) Tratando-se de circuitos que envolvam a transmissão de informação ao turista, a abordagem dos pontos de interesse da cidade de Aveiro, nomeadamente a nível histórico, cultural, etnográfico, arquitetónico, definidos previamente pela Câmara Municipal e constantes de documento a entregar aos operadores.
3 – A licença é revogada pela Câmara Municipal caso se verifique que o seu titular não cumpre as condições para a sua atribuição.

Artigo 31º
Atribuição de licença para a utilização de bens do domínio público

1 - No caso de a ocupação do domínio público hídrico estar associada à utilização de um bem ou equipamento do domínio municipal, é atribuída uma única licença para as diversas utilizações.
2 – No caso previsto no número anterior, o procedimento para a atribuição da licença obedece ao disposto no art.º 28.º.
3 – Para além dos demais elementos necessários nos termos do presente regulamento e da lei, o interessado deverá identificar claramente o bem ou equipamento municipal cuja utilização pretende.
4 - Compete à Câmara Municipal definir, no âmbito do procedimento respetivo, os critérios de escolha e as condições para a atribuição das licenças de ocupação dos referidos bens do domínio municipal.
5 – Às licenças de utilização dos bens do domínio municipal aplica-se, com as necessárias adaptações, a Secção III do Capitulo I do Decreto-lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual, referente às Vicissitudes dos Títulos.

Artigo 32º
Liquidação da Taxa de Recursos Hídricos

1 – Nas utilizações por prazo inferior a um ano, a Câmara Municipal de Aveiro, antes da emissão da licença, remete à ARH os elementos necessários à determinação da matéria coletável, nomeadamente a identificação do requerente e da utilização pretendida, a indicação da área (em metros quadrados) do domínio público ocupada e a data de inicio e do fim da utilização, para efeitos de liquidação da taxa nos termos previstos no n.º 3 do art.º 14.º do Decreto-lei n.º 97/2008, de 11 de junho.
2- A licença só será entregue ao requerente após a apresentação do comprovativo de pagamento, à ARH, da taxa respetiva.
3- Nas utilizações por prazo igual ou superior a um ano, os elementos necessários à determinação da matéria coletável referidos no n.º 1 são comunicados à ARH até ao dia 31 de dezembro do ano a que respeitem, para efeitos de liquidação da taxa nos termos previstos no n.º 2 do art.º 14.º do Decreto-lei n.º 97/2008, de 11 de junho.

PARTE III
SISTEMA MUNICIPAL DE ECLUSA E COMPORTAS
Capítulo I
Disposições Gerais

Artigo 33º
Objeto

A presente Parte estabelece as regras de funcionamento e utilização do Sistema Municipal de Eclusa e Comportas da Cidade de Aveiro, doravante designado por Sistema, contemplando os procedimentos a adotar para a realização das seguintes operações:
a) Passagem de embarcações pela Eclusa do Canal das Pirâmides e pelas Comportas do Canal de S. Roque e do Canal do Paraíso;
b) Controle do nível de água dentro da cidade;
c) Passagem de veículos pela Ponte Móvel Rodoviária da Eclusa do Canal das Pirâmides.

Artigo 34º
Constituição do sistema

1 - O Sistema é constituído pelos seguintes equipamentos:
a) A Eclusa (incluindo o tanque e as duas comportas da Eclusa propriamente dita), as três comportas do açude e a Ponte Móvel Rodoviária do Canal das Pirâmides;
b) As três Comportas do Canal de S. Roque (designadas por "Comporta Sul" junto à Ponte de Carcavelos, "Comporta Central" e "Comporta Norte" junto à fábrica da "Vitasal");
c) A Comporta do Canal do Paraíso.
2 – Os equipamentos referidos no número anterior constam da planta de localização identificada como anexo 2 ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

Artigo 35º
Propriedade das instalações

1 - Todas as instalações e equipamentos, amovíveis ou não, que constituem o Sistema são propriedade do Município de Aveiro.
2 - O acesso às instalações que se encontram dentro da área vedada da Eclusa, só é permitido mediante autorização expressa do trabalhador da Câmara Municipal de Aveiro que se encontre de serviço.

Artigo 36º
Condições de Utilização

1 - O Sistema funciona em regime contínuo durante as 24 horas de cada dia.
2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Município poderá estabelecer horários diferentes para a passagem das embarcações e/ou dos veículos sempre que entender conveniente em função do interesse público em causa.
3 - O proprietário das embarcações e/ou dos veículos automóveis responde perante o Município e terceiros, pelos danos que causar nas pessoas e bens, por violação das disposições legais e regulamentares aplicáveis, pelos atos e omissões dos seus representantes legais, trabalhadores, colaboradores, agentes, mandatários ou prestadores de serviços e bem assim, de todos aqueles que praticarem quaisquer atos ilícitos relativos à utilização das instalações.

4 - Sem prejuízo da responsabilidade prevista no número anterior, a utilização indevida das infraestruturas que integram o sistema, constitui motivo bastante para o cancelamento das licenças e autorizações que tenham sido atribuídas pelo Município de Aveiro.

Capítulo II
Passagem de Embarcações e Veículos Automóveis

Artigo 37º
Prioridade de passagem

No funcionamento do Sistema será sempre dada prioridade à passagem das embarcações relativamente aos veículos automóveis, exceto aos veículos de transporte de doentes e outros veículos prioritários, de acordo com o Código da Estrada em vigor.

Artigo 38º
Horário de passagem das embarcações

1 - Durante o seu funcionamento, a Eclusa poderá encontrar-se no estado de: comportas abertas ou de comportas fechadas.
2 - No estado de comportas abertas é permitida a passagem das embarcações nos termos previstos no presente regulamento.
3 - No estado de comportas fechadas, e de modo a evitar o desgaste prematuro de todo o mecanismo mecânico-hidráulico, será estabelecido um horário de passagem pela CMA a publicitar nos locais de estilo do Município.
4 - No estado de comportas fechadas sempre que houver uma quantidade de embarcações em número suficiente para preencher a área do tanque da Eclusa proceder-se-á à sua passagem, independentemente do horário praticado.

Artigo 39º
Horário de passagem dos veículos automóveis

Os veículos automóveis poderão passar na ponte móvel rodoviária sempre que o conjunto semafórico rodoviário se encontre com a "luz verde" acesa, independentemente de qualquer horário que esteja em vigor.

Capítulo III
Nível de água na cidade

Artigo 40º
Controle do nível de água

1 - A inundação dos arruamentos e áreas envolventes aos canais urbanos ocorre quando é ultrapassada a cota hidrográfica de 3,26 metros em relação ao Zero Hidrográfico, correspondente ao 2,5º degrau da escada da Eclusa, pelo que os Operadores deverão evitar que esta seja atingida.
2 - Em períodos de cheias, provocados por marés vivas ou por condições atmosféricas adversas, o Sistema deve manter-se com as comportas fechadas para proteção e defesa contra as referidas inundações.
3 - Na situação referida no número anterior, o controlo será efetuado no local e com a devida antecedência, de modo a ser realizado o esvaziamento prévio dos canais urbanos e assim poder evitar-se as referidas inundações provocadas tanto pelas águas de montante (pluviais) como de jusante (da Ria).
4 - O nível mínimo de água dentro da cidade ou cota mínima de navegação deverá garantir a navegabilidade das embarcações, sendo equivalente à cota hidrográfica de 2.26 metros (ZH) (5º degrau).

Artigo 41º
Funcionamento habitual

1 - O funcionamento habitual do sistema será no estado de comportas abertas, isto é, "à maré", implicando que o nível de água nos canais urbanos seja idêntico ao nível de água no exterior do sistema.
2- Assim, o estado do sistema dependerá da cota da maré do seguinte modo:
a) Comportas abertas: quando a cota da maré estiver compreendida entre os 2,26 m (5º degrau) e os 3,26 m (2.5º degrau);
b) Comportas fechadas: quando a cota da maré estiver abaixo dos 2.26 m (5º degrau) ou acima dos 3,26 m (2.5º degrau);
3 - No estado de comportas fechadas a passagem das embarcações será efetuada recorrendo-se à operação de eclusagem.

Artigo 42º
Apoio às Marinhas e Viveiros

1 - Quando os proprietários, arrendatários e usufrutuários das marinhas e viveiros de peixe que drenam diretamente para o Canal de S. Roque e os que escoam para os Esteiros de Sá, Leivas e Moça, a jusante das comportas, (isto é, a zona do esteiro compreendida entre a Eclusa e as comportas do Canal de S. Roque) desejarem pôr as suas propriedades a "seco", será criada a "baixa-mar" dentro da cidade, durante o tempo necessário para o escoamento dos mesmos.
2 - O pedido para a realização desta operação de "baixa-mar" deverá ser feito diretamente aos Operadores, presencialmente ou por telefone, com uma antecedência mínima de 7 dias úteis, salvo em casos de urgência devidamente justificados.
3 – Os serviços da câmara municipal de Aveiro informam os utilizadores dos canais urbanos da decisão de realização de "baixa-mar", com a antecedência de 5 dias úteis, salvo em casos de urgência devidamente justificados em que tal não seja possível.

Artigo 43º
Prioridade entre o Turismo e as Marinhas/Viveiros

Havendo necessidade de conciliar os vários interesses dos utentes da Ria de Aveiro, relativos ao nível de água nos canais urbanos, o funcionamento do sistema será complementado pelas seguintes regras de prioridade:
a) Nos dias úteis terão prioridade os pedidos dos proprietários/arrendatários/usufrutuários das marinhas/viveiros;
b) Aos fins de semana e feriados terão prioridade os pedidos dos operadores marítimo-turísticos.

Artigo 44º
Renovação da água da cidade

1- Por questões de salubridade e garantia da qualidade da água, é necessário proceder à renovação da água nos canais urbanos, em função do ciclo das marés.
2- Após a lua cheia e a lua nova, de 15 em 15 dias, na 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7.ª e 8.ª noite, o sistema das eclusas será aberto, sempre que possível, sendo feita a "baixa-mar" dentro da cidade.

Capítulo IV
Deveres dos utentes

Artigo 45º
Situações de exceção

1 - Em qualquer situação não prevista nas presentes normas de funcionamento deverá o Operador de serviço proceder com o zelo e a diligência que a situação exigir e adotar as ações mais convenientes, sempre na prossecução do objetivo de evitar a inundação dos arruamentos e áreas envolventes aos canais urbanos.
2 - Sempre que seja necessário manter o nível de água nos canais urbanos a uma cota inferior à cota mínima de navegação, nomeadamente, por motivos de obras, deverão os operadores das eclusas avisar os utentes da Ria de Aveiro pelos meios habituais e necessários.

Artigo 46º
Deveres dos utentes

1 - Todos os utentes do Sistema estão obrigados ao cumprimento das presentes normas de funcionamento e são responsáveis, perante o Município de Aveiro, pelos danos e avarias que provoquem, bem como pela limpeza dos detritos e resíduos que produzam.
2 - Quando os utentes não procederem à reparação dos estragos e avarias que provoquem ou à remoção de resíduos depositados em locais indevidos, nos prazos fixados pelo Município, este executará aqueles trabalhos decorrendo todas as despesas por conta dos utentes infratores.

PARTE IV
REGIME SANCIONATÓRIO

Artigo 47º
Fiscalização

1 — Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, nomeadamente à Autoridade Marítima Local, à Administração da Região Hidrográfica do Centro e ao Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, a fiscalização do cumprimento do presente regulamento compete à Polícia Municipal que, verificada qualquer infração ao disposto no mesmo, lavrará o respetivo auto de notícia.
2 — Sempre que, no exercício das suas funções, os demais trabalhadores da Câmara Municipal tenham conhecimento de infrações ao presente regulamento têm o dever de as participar.
3 — Sempre que se verifiquem violações às normas constantes da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e do Decreto-Lei nº. 226-A/2007, de 31 de maio, cuja competência sancionatória pertença à ARH, a Câmara Municipal de Aveiro deverá participar a esta entidade a respetiva ocorrência.

Artigo 48º
Âmbito

1- As infrações cometidas nos canais urbanos da Ria de Aveiro serão sancionadas a título de contraordenação, de acordo com o estabelecido no presente regulamento, na Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual, e no Regime de Utilização dos Recursos Hídricos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na redação atualizada.
2- As infrações ao Regime de Utilização dos Recursos Hídricos encontram-se previstas no artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual, competindo ao Presidente da Câmara Municipal de Aveiro a instauração, a instrução e a decisão dos correspondentes processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas e sanções acessórias, sempre que, nos termos do protocolo que constitui o anexo 1 ao presente regulamento e de acordo com o previsto no art.º 83.º do mencionado diploma legal, seja entidade competente para o licenciamento.
3- Compete ainda ao Presidente da Câmara Municipal de Aveiro a instrução e a decisão dos processos de contraordenação referentes a infrações ao presente regulamento, bem como a aplicação das coimas e sanções acessórias correspondentes.
4- O produto das coimas aplicáveis pela prática das contraordenações previstas no n.º 1 do art.º 49.º constitui receita integral do Município.
5- O disposto no presente regulamento não prejudica a competência em matéria contraordenacional legalmente acometida ao capitão do porto de Aveiro.

Artigo 49º
Contraordenações e coimas

1 — Sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou criminal emergente dos factos praticados, constituem contraordenação as seguintes infrações ao presente regulamento:
a) A utilização dos bens ou equipamentos do domínio municipal sem a necessária licença, quando obrigatória nos termos do presente regulamento;
b) A falta de pagamento das taxas municipais previstas no presente regulamento;
c) A prática de qualquer ato ou atividade interdita nos termos do n.º 1 do art.º 7.º;
d) O não cumprimento das obrigações previstas, para os proprietários das embarcações, no n.º 1 do art.º 8.º;
e) O desrespeito pelo estabelecido no art.º 11;
f) O acesso das embarcações motorizadas ao plano de água sem ser pelos locais mencionados no n.º 1 do art.º 14.º;
g) A instalação de quaisquer suportes publicitários no plano de água ou nas margens dos canais urbanos da Ria de Aveiro e nas embarcações tradicionais que neles naveguem;
h) A atracação provisória ou temporária de embarcações fora das "Zonas de Atracação" demarcadas e/ou fora dos equipamentos disponibilizados pela Câmara Municipal de Aveiro para o efeito;
i) A atracação permanente de embarcações fora das "Zonas de Atracação" demarcadas e/ou dos equipamentos, públicos ou privados, destinados e licenciados para o efeito;
j) A atracação, no canal central, de embarcações de tipo diverso das mencionadas no art.º 19.º
k) A atracação, nos cais e trapiches do domínio público identificados no anexo 2, de mais de 2 embarcações, lado a lado, em violação do disposto no n.º 1 do art.º 20.º,
l) O incumprimento da obrigação prevista no n.º 3 do art.º 21.º;
m) O incumprimento das normas previstas no art.º 22.º para a instalação de moirões;
n) O incumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 23.º até ao terceiro dia útil subsequente ao termo do período de validade da licença;
o) O incumprimento das regras de atracação previstas no art.º 24.º;
p) A utilização do espaço público para venda de bilhetes ou aliciação de transeuntes, em violação do disposto no n.º 4 do art.º 25.º;
q) A falta de colocação, pelos operadores marítimo-turísticos, de um painel com as características e menções previstas no n.º 5 do art.º 25.º;
r) A falta de cobrança, pelos operadores marítimo-turístico, a cada turista transportado, dos títulos disponibilizadas pela Câmara Municipal de Aveiro, conforme previsto nos n.ºs 6 a 8 do art.º 25.º;
s) A falta de entrega dos valores das receitas cobradas, nos termos e prazo previstos no n.º 8 do art.º 25.º;
t) O incumprimento das condições previstas no n.º 2 do art.º 30.º;
u) O acesso às instalações que se encontram dentro da área vedada da Eclusa, sem autorização, em violação do disposto no n.º 2 do art.º 35.º;
v) A utilização indevida das infraestruturas que integram o sistema das Eclusas previsto no presente regulamento.
2- As contraordenações previstas nas alíneas g), k), l), n), o), p), q), u) e v)são puníveis com coima de € 100 a €2.500 e de €1.000 a €25.000, consoante seja praticada por pessoa singular ou por pessoa coletiva.
3- As contraordenações previstas nas alíneas a) a f), h) a j), m), r), s), t), são puníveis com coima de €1.000 a €4.500 e de €2.500 a € 45.000, consoante o incumprimento seja praticado por pessoa singular ou por pessoa coletiva.
4- A negligência e a tentativa são sempre puníveis, sendo os montantes mínimos do valor da coima reduzidos a metade.

Artigo 50º
Responsabilidade pelas Contraordenações

1- As coimas podem ser aplicadas às pessoas coletivas, públicas e privadas, independentemente da regularidade da sua constituição, bem como às sociedades e associações sem personalidade jurídica.
2- As pessoas coletivas e as entidades que lhes são equiparadas no número anterior são responsáveis pelas contraordenações previstas

na presente lei quando os factos tiverem sido praticados, no exercício da respetiva atividade, em seu nome ou por sua conta, pelos titulares dos seus órgãos sociais, mandatários, representantes ou trabalhadores.

Artigo 51º
Reincidência

1— É punido como reincidente quem cometer uma infração, com dolo, ao presente regulamento depois de ter sido condenado por qualquer outra infração.
2- Em caso de reincidência o montante mínimo das coimas a aplicar é elevado para o dobro.

Artigo 52º
Sanções Acessórias

Simultaneamente com a coima prevista no artigo anterior poderão ser aplicadas ao infrator as seguintes sanções acessórias, nos termos previstos no presente regulamento e no regime geral das contraordenações:
a) Suspensão temporária dos títulos de utilização dos recursos hídricos concedidos pela Câmara Municipal;
b) Impossibilidade de obtenção de nova licença por período até dois anos;
c) Inibição de navegação em toda a área correspondente ao Plano de Água dos canais urbanos da Ria de Aveiro durante um período até dois anos;
d) Privação do direito a subsídio ou benefício outorgado por entidade ou serviço público para efeitos de salvaguarda ou valorização de embarcação tradicional.

Artigo 53º
Suspensão e remoção

1 - A Câmara Municipal será competente para ordenar a suspensão imediata do facto que consubstancia a infração.
2 - Em caso de revogação ou caducidade da licença, deve o respetivo titular proceder voluntariamente à remoção da embarcação, no prazo de 8 dias contados respetivamente, da notificação do ato de revogação ou da caducidade da licença.
3 - A Câmara Municipal poderá ordenar a remoção de embarcação sempre que esta se encontre em infração ao disposto no presente regulamento.
4 - Para efeitos do disposto nos números anteriores, a Câmara Municipal notificará o infrator, fixando-lhe prazo não superior a 30 dias para proceder à remoção da embarcação.
5- Sempre que a Câmara Municipal proceda à remoção, os infratores serão responsáveis pelas despesas causadas por esta.

Artigo 54º
Depósito

1 — Quando a Câmara Municipal proceder à remoção das embarcações nos termos previstos no presente regulamento, os respetivos interessados na sua devolução têm 10 dias para as levantar, após terem sido notificados para o efeito.
2 — Não o fazendo nesse prazo, os mesmos terão de pagar uma compensação diária a título de depósito no montante de € 5/m2, em proporção ao espaço que a embarcação estiver a ocupar em depósito.
3 — Se não procederem ao levantamento das embarcações no prazo global de três meses a contar da notificação, estas consideram-se perdidas a favor do Município.
4 — As embarcações só serão entregues após comprovativo do pagamento das despesas com a remoção e da taxa de depósito devida.

PARTE V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 55º
Ações de sensibilização

O Município de Aveiro poderá desenvolver ações de sensibilização destinadas aos agentes de animação turística que, direta ou indiretamente, desenvolvem a sua atividade na Ria de Aveiro, sobre os pontos de interesse, nomeadamente a nível histórico, cultural, etnográfico, arquitetónico, da cidade de Aveiro a abordar nos circuitos turísticos.

Artigo 56º
Disposições transitórias

Transitoriamente e com caráter de exceção será admitido, durante o período de seis meses após a entrada em vigor do presente regulamento, a atracação ou a navegação nos canais urbanos da Ria de Aveiro, de embarcações movidas a motor a dois (2) tempos.

Artigo 57º
Dúvidas e omissões

1 – Em tudo o que não se encontre expressamente previsto no presente regulamento atender-se-á ao disposto na Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro e no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, sendo as dúvidas e omissões resultantes da sua aplicação decididas por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro, no uso das suas competências legais.
2 - As referências do presente regulamento aos diplomas legais em vigor consideram-se efetuadas aos diplomas que lhes vierem a suceder sobre a mesma matéria.

Artigo 58º
Competência de outras entidades

1- As autorizações, aprovações e licenciamentos previstos no presente regulamento não precludem nem substituem as demais licenças, autorizações ou aprovações exigíveis nos termos da lei.
2- O disposto no presente regulamento não prejudica as competências legalmente acometidas à autoridade marítima.

Artigo 59º
Cessação dos títulos

1 - Atentas as necessidades de maior proteção dos canais urbanos da Ria de Aveiro, bem como a alteração das circunstâncias existentes, os títulos de utilização privativa dos recursos hídricos vigentes cessam os seus efeitos na data da entrada em vigor do presente regulamento.
2 – Os titulares cujos títulos de utilização cessem os seus efeitos nos termos do número anterior devem apresentar pedido de legalização no prazo de 90 dias seguidos a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento, caso pretendam manter a ocupação.

Artigo 60º
Delegação e subdelegação de competências

Os atos previstos no presente regulamento são da competência da Câmara Municipal, podendo ser delegada no seu Presidente e por este subdelegada no Vereador com o pelouro dos canais urbanos.

Artigo 61º
Constituição de fundo

1- O montante das receitas arrecadadas pelo Município por força da aplicação do presente regulamento, será integrado em fundo financeiro autónomo destinado única e exclusivamente a ser utilizado em obras de manutenção e em ações de dinamização dos canais urbanos da Ria de Aveiro.
2- O fundo previsto no presente artigo terá consagração autónoma, em cada ano, no Orçamento Municipal.

Artigo 62º
Vigência

1 - O RGCURA entra em vigor quinze (15) dias após a sua publicação.
2 – O RGCURA mantem-se em vigor enquanto se mantiver a delegação de competências, no Município de Aveiro, para assegurar a gestão dos recursos hídricos nos canais urbanos da Ria de Aveiro, de acordo com o Protocolo de Colaboração mencionado no n.º 1 do art.º 20.º ou em qualquer instrumento que lhe venha a suceder

---

EDITAL N.º 47/2012

ÉLIO MANUEL DELGADO DA MAIA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO:

Faz público, que foi aprovado pela Câmara Municipal de Aveiro, na sua reunião extraordinária realizada no dia 30 de abril de 2012, e pela Assembleia Municipal de Aveiro, na nona reunião da sessão ordinária de Abril de 2012, realizada aos 18 dias do mês de julho de 2012, o Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas que entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no Boletim Informativo Municipal, o qual se encontra também disponível no site www.cm-aveiro.pt para consulta.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicados nos lugares de estilo.

Aveiro, 26 de julho de 2012.
O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro,

(Dr. Élio Manuel Delgado da Maia)

REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS

O Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas, aprovado em reunião de Câmara de 22/09/2008 e pela Assembleia Municipal de Aveiro, por deliberação datada de 27/10/2008, foi publicado no Boletim Informativo Municipal n.º 3 de dezembro de 2008. Este regulamento promoveu uma profunda reorganização de conteúdos do então vigente Regulamento de Taxas, Tarifas e Preços Não Urbanísticos do Município de Aveiro, a criação de quadro único de aplicação transversal a todos os Regulamentos Municipais e introduziu inúmeras alterações à Tabela em vigor (simplificação, organização, estruturação e eliminação).
A Lei das Taxas das Autarquias Locais, aprovada pela Lei n.º 53 – E/2006, de 29 de dezembro, e a nova Lei das Finanças Locais, Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, possibilitaram que os municípios criassem taxas pelas utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas suas atividades ou resultantes da realização de investimentos municipais, dentro das suas atribuições e competências, sempre balizadas pelos princípios da equivalência, da justa repartição de recursos e da publicidade, o que se traduz num reforço significativo da autonomia dos municípios na criação e regulação há muito esperada em matéria de taxas.
Decorridos cerca de quatro anos de experiência prática, urge promover ajustamentos em matéria de procedimento, em consequência de alterações legislativas, em matéria de notificações (possibilidade de notificações eletrónicas), alteração das taxas de juro das dívidas ao Estado, simplificação administrativa no âmbito da iniciativa "Licenciamento Zero" e do Balcão Empreendedor, no âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, bem como adequar algumas taxas da tabela e promover a adaptação aos novos regulamentos municipais.
Por outro lado, no âmbito de novas competências municipais, regulamentos e na gestão dos canais urbanos, há necessidade de criação de novas taxas e preços ao nível do turismo, designadas "taxas e preços de índole turística", tendo sido acrescentado o capítulo X à Tabela de Taxas. As novas taxas vão de encontro à necessidade efetiva de criar, assegurar e garantir serviços municipais de apoio, dinamização, promoção, monitorização e sustentabilidade do Turismo e de custear vantagens diretas de que beneficiam os turistas e são motivadas pelo aumento do número de visitantes nos últimos anos. Tratando-se do maior setor económico da atualidade é necessário a promoção do destino Aveiro à concorrência crescente de outros mercados e as novas taxas municipais permitirão ainda criar bases para garantir o desenvolvimento turístico sustentável de Aveiro.
No geral mantém-se um quadro único, baseado na Lei das Taxas das Autarquias Locais, Lei das Finanças Locais, Lei Geral Tributária e Código de Procedimento e de Processo Tributário, assente na simplificação de procedimentos, que pretende a simplificação e publicidade do funcionamento interno dos Serviços, o que se traduzirá na melhoria do serviço púbico prestado, com salvaguarda dos princípios da legalidade, prossecução do interesse público, igualdade, imparcialidade, capacidade contributiva e justiça social. Na primeira parte são estabelecidas disposições respeitantes às bases de incidência objetiva e subjetiva, isenções, liquidação, cobrança, meios de pagamento (incluindo o pagamento em prestações), consequências do incumprimento e garantias. Na segunda parte são previstas regras de procedimento relativamente a algumas matérias específicas, para as quais não se justifica a criação de regulamentação autónoma, mas cujos aspetos particulares se torna ainda necessário concretizar.
Finalmente agregam-se numa tabela única as concretas previsões das taxas e demais receitas, com os respetivos valores associados e métodos de cálculo aplicáveis, diferenciadas por matérias, com exceção das taxas em matéria urbanística, previstas no respetivo Regulamento Urbanístico Municipal.
A criação das taxas respeitou o princípio da prossecução do interesse público local e, para além da satisfação das necessidades financeiras pretende-se a promoção de finalidades sociais, económicas, culturais e ambientais, razão pela qual foram criados mecanismos de incentivo a determinados atos, operações ou atividades, cujo resultado se traduz numa diminuição dos valores relativamente aos custos associados. Por outro lado, foram levados em conta critérios de racionalidade sustentada à prática de certos atos ou benefícios auferidos pelos particulares, motivados pelo impacto negativo decorrente dessas atividades ou a estes associados ou motivados pela utilização exclusiva, cumprindo-se as competências em matéria de organização, regulação e fiscalização. No mesmo sentido e, em cumprimento da Lei das Taxas, encontra-se anexa, por forma a instruir o presente Regulamento, a fundamentação económico-financeira das taxas previstas, que assentam em critérios económico-financeiros adequados à realidade do Município, bem como nos princípios da proporcionalidade, equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, procurando a necessária uniformização dos valores das taxas cobradas.
Dando cumprimento às exigências legais e forma a clarificar os objetivos pretendidos em matéria de isenções, anexa-se a respetiva fundamentação (Anexo III).
Em cumprimento do artigo 117º, n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo, o projeto inicial, aprovado por deliberação tomada na reunião de Câmara, datada de 15/12/ 2011, foi publicado na II Série do Diário da República n.º 17, de 24 de janeiro de 2012, tendo sido posto à

discussão pública, pelo período de 30 dias, para recolha de sugestões dos interessados.
Foram consultadas e pronunciaram-se as seguintes entidades: Turismo do Centro de Portugal, AHP – Associação de Hotelaria de Portugal, ACA - Associação Comercial de Aveiro, AHRESP – Associação de Hotelaria e Restauração de Portugal, Turismo de Portugal, ip, CTP – Confederação de Turismo de Portugal, AHPORT – Associação de Hotelaria, tendo as sugestões apresentadas sido tomadas em consideração na redação final do presente regulamento.
A Assembleia Municipal, na nona reunião da Sessão Ordinária do mês de Abril, realizada no dia 18/07/2012, ao abrigo da competência conferida pelo artigo 53º n.º 2, alínea a) da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, sob proposta da Câmara datada de 30/04/2012, aprovou o seguinte Regulamento:

REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS

TITULO I
Parte geral
CAPÍTULO I
Disposições gerais

Artigo 1.º
Objeto

1 - O presente Regulamento consagra as disposições regulamentares com eficácia externa aplicáveis na área do Município de Aveiro em matéria de taxas e outras receitas municipais, prevendo o seu âmbito de incidência, liquidação, cobrança e pagamento, bem como a respetiva fiscalização e o sancionamento supletivo de infrações conexas, quando não especialmente previstas noutros Regulamentos Municipais, e prevê em tabela anexa as taxas e outras receitas municipais, à exceção das taxas urbanísticas.
2 - As tarifas praticadas pelas empresas municipais e serviços municipalizados, bem como a respetiva liquidação e cobrança, são da inteira responsabilidade destas entidades, aprovadas pelos respetivos conselhos de administração e submetidas a homologação da Câmara Municipal de Aveiro.

Artigo 2.º
Normas habilitantes

O Regulamento e a Tabela de Taxas e Outras Receitas em anexo, têm como diplomas habilitantes o artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, o n.º 1 do artigo 8º da Lei n.º 53 – E/2006, de 29 de dezembro (Lei das Taxas das Autarquias Locais), as alíneas a), e) e h) do n.º 2 do artigo 53º e da alínea j) do n.º 1 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, os artigos 10º, 11º, 12º, 15º, 16º, 55º e 56º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro (Lei das Finanças Locais), o Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, com as sucessivas alterações legais (Lei Geral Tributária) e o Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, com as sucessivas alterações legais (Código de Procedimento e de Processo Tributário) e estão em estreita conexão com os demais regulamentos municipais que preveem e definem as matérias constantes da Tabela de Taxas e Outras Receitas.

Artigo 3.º
Incidência objetiva

1 - As taxas são tributos fixados no âmbito das atribuições das autarquias locais, de acordo com os princípios previstos na Lei que aprovou o Regime das Taxas das Autarquias Locais e na Lei das Finanças Locais, que, traduzindo o custo da atividade pública, incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios, designadamente:
a) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de caráter particular;
b) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
c) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
d) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
e) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
f) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística territorial e ambiental;
g) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.
2 - Os preços e demais instrumentos de remuneração incidem sobre os serviços prestados e bens fornecidos em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais e não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços ou fornecimento desses bens.

Artigo 4.º
Tabela de taxas e outras receitas municipais

1 - A concreta previsão das taxas devidas ao Município e demais receitas municipais, com fixação dos respetivos quantitativos, consta da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, em anexo, sem prejuízo das taxas previstas na Tabela do Anexo I ao Regulamento Urbanístico Municipal.
2 - Os valores das taxas e outras receitas municipais previstos na Tabela referida no número anterior serão atualizados:
a) Anualmente, por previsão orçamental, de acordo com a taxa de variação média dos últimos 12 meses do índice de preços ao consumidor publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, sendo afixada no edifício dos Paços de Concelho, nas sedes das Juntas de Freguesia através de Edital e demais locais de estilo, para vigorar a partir da data da sua aprovação;
b) Automaticamente, com a entrada em vigor de disposição legal que determine o seu quantitativo.
3 - Os valores em euros resultantes da atualização da Tabela serão arredondados para a segunda casa decimal por excesso caso o valor da casa decimal seguinte seja igual ou superior a cinco, e por defeito no caso contrário.
4 - Na elaboração do presente Regulamento e da Tabela de Taxas e Outras Receitas foi dado cumprimento à fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente, os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local, através do Estudo Económico-Financeiro constante do Anexo II ao presente Regulamento e que faz parte integrante do mesmo.

CAPÍTULO II
Incidência
Secção I
Incidência subjetiva

Artigo 5.º
Sujeito passivo

São considerados sujeitos passivos, todas as pessoas singulares ou coletivas ou outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao pagamento das taxas e outras receitas municipais, nos termos do presente Regulamento, ou de outros que as prevejam, incluindo: o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e de outras Autarquias Locais.

Secção II
Isenções

Artigo 6º
Princípios gerais

1 - As isenções previstas no presente Regulamento encontram-se devidamente fundamentadas no Anexo III, respeitam os princípios da legalidade, igualdade de acesso, imparcialidade, capacidade contributiva e justiça social e visam a justa distribuição dos encargos, o incentivo da atividade económica na área do Município, a dinamização do espaço publico e o apoio às atividades com fins de interesse público municipal, na prossecução das respetivas atribuições públicas, designadamente, no que concerne à cultura, ao associativismo, à disseminação dos valores locais, promoção da inclusão social, com proteção dos sujeitos passivos singulares mais desfavorecidos e carenciados.
2 - As isenções não podem ser concedidas por um período superior a 5 anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal, nos termos do disposto na Lei das Finanças Locais.
3 - A concessão de isenção de pagamento de taxas municipais, não dispensa o respetivo beneficiário de requerer a prévia autorização ou licenciamento municipal a que haja lugar, nem permitem aos beneficiários a utilização de meios suscetíveis de lesar o interesse municipal.
4 - As isenções constantes nos artigos 7º e 8º aplicam-se quando não exista regulamento municipal específico que as preveja e não são cumuláveis com quaisquer outras que resultem de diploma legal, regulamento ou preceito próprio.

Artigo 7.º
Isenções Totais

Estão isentas do pagamento de taxas e demais receitas constantes da Tabela em anexo ao presente Regulamento, desde que disso façam prova adequada:

a) As entidades a quem a lei expressamente confira tal isenção;
b) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social, relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins estatutários, desde que lhes tenha sido concedida isenção do respetivo IRC pelo Ministério das Finanças, ao abrigo do Código do IRC;
c) Associações Humanitárias de Bombeiros do concelho;
d) As pessoas singulares, em casos de comprovada insuficiência económica, que sejam beneficiárias do rendimento social de inserção e cujo rendimento familiar seja igual ou inferior ao valor máximo atribuível no âmbito do rendimento social de inserção ou cujo agregado familiar viva exclusivamente de pensões de reforma abaixo de uma retribuição mínima mensal garantida, desde que para benefício exclusivo e próprio;
e) Os deficientes físicos que beneficiem de isenção de IRS, desde que para benefício exclusivo e próprio, quando os respetivos agregados familiares não aufiram rendimentos mensais superiores a uma retribuição mínima mensal;
f) As empresas municipais, os serviços municipalizados e as empresas participadas pelo município em capital igual ou superior a 45%, desde que atinentes a atos e factos decorrentes da prossecução dos fins constantes dos respetivos estatutos, diretamente relacionados com os poderes delegados pelo Município e/ ou que tenham subjacente a prossecução do interesse público.
g) Autarquias locais do concelho.
2 - As isenções previstas nas alíneas do artigo anterior são de verificação automática, pelos serviços competentes para a liquidação, sendo posteriormente notificado o requerente em conformidade, no prazo máximo de 10 dias.

Artigo 8.º
Isenções Parciais

1 - Podem beneficiar de isenção parcial até 80% do valor das taxas e demais receitas constantes da Tabela em anexo ao presente Regulamento:

a) As associações ou fundações culturais, sociais, recreativas, religiosas, sindicais ou outras legalmente constituídas, relativamente a atos que desenvolvam para prossecução de atividades de interesse público municipal, que não sejam geradoras de qualquer receita ou compensação económica para o requerente, desde que beneficiem de isenção ou redução de IRC, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação do respetivo documento;
b) As associações, clubes e fundações de caráter desportivo, sem fins lucrativos nem caráter profissional, legalmente constituídas, para licenciamentos e autorizações exigíveis para a realização de iniciativas e eventos estritamente integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias, que não sejam geradoras de qualquer receita ou compensação económica para o requerente;
c) Os partidos políticos e coligações, registados de acordo com a lei, em matéria estritamente conexa com as respetivas finalidades estatutárias;
d) A realização de eventos de manifesto interesse municipal, ou situações de cooperação ou parceria com a Autarquia na execução de projetos de apoio social, cultural, desportivo ou outro de natureza semelhante.
2- As isenções parciais previstas no presente artigo não são cumuláveis entre si.

Artigo 9.º
Procedimento de isenção parcial

1 - As isenções de taxas e outras receitas previstas nos artigos anteriores são precedidas de requerimento fundamentado a apresentar pelo interessado, acompanhado dos documentos comprovativos da situação em que se enquadre, e ainda:

a) Tratando-se de pessoa singular:
aa) Cópia ou exibição do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte ou do Cartão de Cidadão;
ab) Última declaração de rendimentos e respetiva nota de liquidação (IRS) ou comprovativo de isenção, emitido pelo Serviço de Finanças;
ac) Declaração de rendimentos anuais auferidos emitida pela entidade pagadora.

b) Tratando-se de pessoa coletiva:
ba) Cópia do cartão de pessoa coletiva;
bb) Cópia dos estatutos ou comprovativo da natureza jurídica das entidades e da sua finalidade estatutária;
bc) Última declaração de IRC e respetivos anexos ou comprovativo de isenção de IRC.

2 - O requerimento é objeto de análise pelos serviços competentes no respetivo processo, para verificação do cumprimento dos requisitos previstos, que remetem a proposta ao Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, que decidirá, podendo delegar a competência no vereador do pelouro, sendo posteriormente o requerente notificado em conformidade no prazo de 10 dias.
CAPÍTULO III
Da liquidação
Secção I
Procedimento de liquidação

Artigo 10.º
Liquidação

A liquidação das taxas e outras receitas municipais consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores definidos na Tabela em anexo ou noutras Tabelas de Taxas, cujos Regulamentos remetam para o presente e dos elementos fornecidos pelos interessados, nos termos e condições do presente Regulamento.

Artigo 11.º

Prazos para liquidação

1 - A liquidação de taxas e outras receitas municipais será efetuada pelos serviços dentro dos seguintes prazos:

a) Aquando da solicitação verbal ou no ato de entrada do requerimento, nos casos em que seja possível;

b) No prazo de 10 dias a contar da data da notificação da aprovação da pretensão do requerente ou da formação do respetivo deferimento tácito;

c) Aquando do requerimento para a emissão do alvará de licença ou autorização respetivo, para os atos relativamente aos quais a lei exija a respetiva emissão.

2 - A liquidação do valor das taxas devidas no âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril é efetuada automaticamente no balcão do empreendedor.

Artigo 12.º

Documento de liquidação

1 - A liquidação das taxas e outras receitas municipais consta de documento de cobrança (Guia de Débito ou equivalente), na qual se fará referência aos seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito passivo com indicação da identificação, morada ou sede e número fiscal de contribuinte/número de pessoa coletiva;

b) Discriminação do ato, facto ou contrato sujeito a liquidação;

c) Enquadramento no capítulo e alínea da Tabela respetiva;

d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c).

2 - A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedida de processo far-se-á nos respetivos documentos de cobrança.

Artigo 13.º

Regras específicas de liquidação

1 - O cálculo das taxas e outras receitas municipais, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário, considerando-se para o efeito semana de calendário o período de sete dias.

2 - Os valores totais em euros resultantes da liquidação serão sempre arredondados para a segunda casa decimal e são efetuados por excesso, caso o valor da casa decimal seguinte seja igual ou superior a cinco, e por defeito, no caso contrário.

3 - Com a liquidação das taxas e outras receitas municipais, o Município assegurará ainda a liquidação e cobrança de impostos devidos ao Estado, nomeadamente Imposto de Selo ou Imposto sobre o Valor Acrescentado, resultantes de imposição legal.

Artigo 14.º

Notificação da liquidação

1 - Entende-se por notificação da liquidação o ato pelo qual se leva a Guia de Débito ou documento equivalente ao conhecimento do requerente.

2 - Os atos praticados em matéria de taxas e outras receitas municipais só produzem efeitos em relação aos respetivos sujeitos passivos quando estes sejam validamente notificados.

3 - Os sujeitos que intervenham ou possam intervir em quaisquer procedimentos nos serviços camarários que levem à liquidação de taxas ou outras receitas devem comunicar, por escrito e no prazo de 10 dias, qualquer alteração do seu domicílio ou sede ou morada indicada para efeitos de notificação.

4 - A falta de recebimento de qualquer aviso ou comunicação devido ao não cumprimento do disposto no n.º 3, não é oponível ao Município, sem prejuízo do que a lei dispõe quanto à obrigatoriedade das notificações e dos termos em que devem ser efetuadas.

Artigo 15.º

Conteúdo da notificação

1 - Da notificação da liquidação devem constar os seguintes elementos:

a) Conteúdo da deliberação ou sentido da decisão;

b) Fundamentos de facto e de direito;

c) Prazo de pagamento voluntário;

d) Meios de defesa contra o ato de liquidação;

e) Menção expressa ao autor do ato e se o mesmo foi praticado no uso de competência própria, delegada ou subdelegada;

f) A advertência de que a falta de pagamento no prazo estabelecido, quando a este haja lugar, implica a cobrança coerciva da dívida.

2 - A notificação será acompanhada da respetiva Guia de Débito ou documento equivalente.

Artigo 16.º

Forma de notificação

1 - A liquidação será notificada ao interessado por carta registada com aviso de receção ou por transmissão eletrónica de dados, salvo nos casos em que, nos termos da lei, esta não seja obrigatória e ainda nos casos de renovação de licenças ou autorizações previstos no presente Regulamento.

2 - A notificação considera-se efetuada na data em que for assinado o aviso de receção e tem-se por efetuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de receção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

3 - No caso de o aviso de receção ser devolvido por recusa do destinatário a recebê-lo, ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais, e não se comprovar que, entretanto, o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efetuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de receção, presumindo-se efetuada a notificação, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

4 - As notificações efetuadas por transmissão eletrónica de dados consideram-se efetuadas nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

5 - Nas situações em que seja admissível a notificação por via postal simples, os destinatários presumem-se notificados no 5º dia posterior ao do envio.

6- Nos casos em que seja possível satisfazer a pretensão do requerente, aquando da solicitação para o efeito, a liquidação ser-lhe-á notificada pessoalmente.

7 - O funcionário que emitir qualquer aviso ou notificação indicará a sua identificação e mencionará a identificação do procedimento.

Artigo 17.º

Revisão do ato de liquidação

1 - Poderá haver lugar à revisão oficiosa do ato de liquidação pelo respetivo serviço ou por iniciativa do sujeito passivo, nos prazos estabelecidos na Lei Geral Tributária, com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 - A revisão de um ato de liquidação do qual resulte a cobrança de uma quantia inferior ou superior àquela que era devida obriga o serviço liquidador respetivo a promover, de imediato, a liquidação adicional, exceto se o quantitativo resultante for de valor igual ou inferior a € 2,50.

3 - Para os efeitos do disposto no número anterior, o serviço notificará o sujeito passivo dos fundamentos da liquidação adicional e do montante a pagar ou a restituir no prazo de 15 dias, sob pena de cobrança coerciva.

4 - Não há lugar a liquidação adicional ou restituição de quantias indevidamente recebidas decorrido o prazo legal de caducidade do direito à liquidação em causa.

CAPITULO IV

Dos pagamentos

Secção I

Pagamento

Artigo 18.º

Pagamento prévio

1 - Não pode ser praticado nenhum ato ou facto a ele sujeito sem prévio pagamento das respetivas taxas e outras receitas municipais, salvo nos casos expressamente permitidos.

2- Nos casos em que legalmente seja admitida a formação de deferimento tácito de pedidos de licenciamento ou autorização é devido o pagamento da taxa que seria exigida pela prática dos atos expressos.

3 - No âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de abril, o pagamento das taxas é efetuado automaticamente no balcão do empreendedor.

4 – Sem prejuízo do número anterior, tratando-se de taxas devidas pela ocupação do espaço público ou outras, cuja forma de determinação não resulte automaticamente do balcão do empreendedor, os elementos necessários à realização do pagamento por via eletrónica serão disponibilizados no balcão, no prazo de 5 dias após a comunicação ou pedido:

5 – A requerimento do interessado pode o Presidente da Câmara Municipal aceitar em pagamento, total ou parcial dação em cumprimento e compensação, através da entrega de bens imóveis ou móveis, ou a prestação de serviços, após avaliação pelos serviços e cumpridos os requisitos legais exigidos pelo Código de Procedimento e Processo Tributário, quando compatíveis com o interesse público.

Artigo 19.º

Regras de contagem

1 - Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

2 - O prazo que termine em sábado, domingo ou feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 20.º

Prazo geral

1 - O prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais e levantamento dos respetivos documentos que as titulem é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efetuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que a lei ou regulamento fixe prazo ou procedimento específico.

2 - Nas situações em que o ato ou facto tenha sido praticado sem o prévio licenciamento ou autorização municipal, bem como nos casos de revisão do ato de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias, a contar da notificação para pagamento.

3 - Nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário é expressamente proibida a concessão de moratória.

Artigo 21.º

Licenças ou autorizações renováveis anualmente

1 - No caso de licenças ou de autorizações renováveis anualmente, abrangendo publicidade, ocupação de espaço público, mercados e feiras, entre outras, o pagamento da taxa respetiva tem lugar durante o mês janeiro do ano a que respeita, sendo emitido o documento de liquidação, salvo se o particular informar por escrito os serviços durante o mês de dezembro do ano anterior que não deseja a renovação.

2 - Os demais prazos relativos a outros licenciamentos ou autorizações renováveis encontram-se previstos nos regulamentos específicos ou na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais em anexo.

3 - O Município publicará por Edital, a remeter para as Juntas de Freguesia e afixar nos locais de estilo, durante o mês de novembro, avisos relativos à cobrança das licenças anuais referidas no número 1, com indicação explícita do prazo respetivo e das sanções em que incorrem as pessoas singulares ou coletivas pelo não pagamento das licenças que lhes sejam exigíveis, nos termos legais e regulamentares em vigor.

4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, serão enviados por correio simples para a sede ou domicílio indicados no ano anterior, durante o mês de novembro, avisos de notificação para pagamento, nos mesmos termos.

Artigo 22.º

Licenças ou autorizações renováveis mensalmente

No caso de licenças ou de autorizações renováveis, mensalmente, o pagamento da taxa deverá ter lugar até ao dia oito do mês a que respeita, sendo emitido o documento de liquidação, salvo se o particular informar por escrito os serviços durante o mês anterior que não deseja a renovação.

Artigo 23.º

Licenças ou autorizações diárias

No caso de licenças ou de autorizações diárias, o pagamento da taxa deverá ter lugar aquando do deferimento ou levantamento da respetiva licença ou autorização, sendo emitido de imediato o documento de liquidação.

Artigo 24.º

Forma de pagamento

1 - O pagamento das quantias em dívida deverá ser efetuado na tesouraria municipal, sem prejuízo da cobrança realizada por outros serviços municipais nos casos expressamente autorizados pelo presidente da Câmara ou pelo vereador do pelouro das finanças.

2 - Cada serviço encarregue da cobrança fará a entrega semanal das receitas na tesouraria da Câmara Municipal.

3 - Os pagamentos poderão ainda efetuar-se através de transferência bancária, cheque, vale postal, Multibanco ou quaisquer outros meios automáticos ou eletrónicos existentes e seguros, sendo, para o efeito, indicado no documento da cobrança as referências necessárias.

4 - De todos os pagamentos efetuados ao município será emitido documento comprovativo do mesmo, ao conservar pelo titular durante o seu período de validade.

5 - No âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de abril, o pagamento das taxas é efetuado automaticamente pelas formas previstas no balcão do empreendedor

Secção II

Pagamento em prestações

Artigo 25.º

Pedido

1 - O pedido para pagamento em prestações é apresentado pelo particular, mediante requerimento, dentro do prazo para pagamento voluntário e deve conter as seguintes referências:

a) Identificação do requerente;

b) Natureza da dívida;

c) Número de prestações pretendido;

d) Motivos que fundamentam o pedido;

e) Prestação de garantia idónea, quando exigível.

2 - O requerente acompanha o pedido dos documentos necessários, designadamente, os destinados a comprovar que a sua situação económica não permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido.

Artigo 26.º

Requisitos

1 - O número de prestações não pode exceder as doze e o mínimo de cada uma não pode ser inferior ao valor da Unidade de Conta.

2 - No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponde ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

3 - O pagamento de cada prestação é devido durante o mês a que esta corresponder.

4 - A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 27.º

Garantias

1 - Com o pedido deverá o requerente oferecer garantia idónea, a qual pode ser prestada através de garantia bancária, depósito, seguro-caução ou qualquer meio suscetível de assegurar o pagamento da dívida, acrescida dos juros de mora.

2 - Nos casos em que o valor da taxa ou outra receita seja igual ou inferior à retribuição mínima mensal garantida fica o requerente dispensado da constituição de garantia.

Artigo 28.º

Decisão

Compete ao presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação no vereador do pelouro das finanças, autorizar o pagamento em prestações, nos termos previstos na presente Secção.

CAPITULO V

Consequências do não pagamento

Artigo 29.º

Extinção do procedimento

O não pagamento de taxas e outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito, implica a extinção do procedimento, sem prejuízo de eventual processo de contraordenação ou emissão de certidão de dívida.

Artigo 30.º

Juros de mora

Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, começam a vencer-se juros de mora à taxa legal.

Artigo 31.º

Cobrança coerciva

1 - Consideram-se em dívida todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o particular usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o prévio pagamento.

2 - O não pagamento das taxas implica a extração das respetivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

3 - Para além da execução fiscal, a falta de pagamento das licenças renováveis previstas nos artigos 21º e 22º, determina a sua não renovação para o período imediatamente seguinte

4 - As dívidas ao Município por receitas que, atenta a sua natureza, não possam ser cobradas em processo de execução fiscal serão remetidas aos serviços competentes, para cobrança judicial.

Artigo 32.º

Título executivo

A execução fiscal tem por base os seguintes títulos executivos:

a) Certidão extraída do título de cobrança relativo a taxas e outras receitas municipais suscetíveis de cobrança em execução fiscal;

b) Certidão do ato administrativo que determina a dívida a ser paga;

c) Qualquer outro título ao qual, por lei especial, seja atribuída força executiva.

Artigo 33.º

Requisitos dos títulos executivos

1 - Só se considera dotado de força executiva o título que preencha obrigatoriamente os seguintes requisitos:

a) Menção da entidade emissora ou promotora da execução e respetiva assinatura, que poderá ser efetuada por chancela nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário;

b) Data em que foi emitido;

c) Nome e domicílio do ou dos devedores;

d) Natureza e proveniência da dívida e indicação, por extenso, do seu montante.

2 - No título executivo deve ainda indicar-se a data a partir da qual são devidos juros de mora, respetiva taxa e a importância sobre que incidem.

Artigo 34.º

Contraordenações

1 - Constituem contraordenações:

a) A prática de ato ou facto sem o prévio licenciamento, autorização ou comunicação, sem o prévio pagamento das taxas ou outras receitas municipais, salvo se existir previsão de contraordenação para a falta de licença, autorização ou comunicação prévia em lei ou regulamento especifico e nos casos expressamente permitidos;

b) A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais ou para instrução de pedidos de isenção;

c) A falta de exibição ou entrega dos documentos comprovativos do pagamento ou entrega das taxas devidas, sempre que solicitados pelas entidades fiscalizadoras, quando não especialmente previsto em diploma legal ou noutro regulamento municipal.

2 - Nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior, o montante mínimo da coima no caso de pessoas singulares é de metade da retribuição mínima mensal garantida e o máximo de dez, sendo, no caso de pessoas coletivas, o montante mínimo da coima de uma retribuição mínima mensal garantida e o máximo cem vezes aquele valor.

3 - No caso previsto na alínea c), o montante mínimo da coima é de € 50,00 e o máximo de € 500,00.

4 - A tentativa e negligência são sempre puníveis sendo, o montante máximo das coimas previstas no número anterior reduzido a metade.

5- As situações previstas nas alíneas a) e b) do número 1 podem ainda dar lugar à remoção da situação ilícita.

Artigo 35.º

Competência

A competência para determinar a instrução dos processos de contraordenação e para a aplicação das coimas pertence ao presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação, nos termos legais.

CAPÍTULO VI

Garantias fiscais

Artigo 36.º

Garantias fiscais

1 - À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas, encargos de mais-valias e demais receitas de natureza fiscal, aplicam-se as normas da Lei Geral Tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

2 - Sempre que o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada nos termos da lei garantia idónea, não será negada a prestação do serviço, a emissão da autorização ou a continuação da utilização de bens do domínio público e privado autárquico.

TÍTULO II

Parte especial

CAPÍTULO I

Disposições comuns

Artigo 37.º

Iniciativa procedimental

1 - Ressalvados os casos especialmente previstos em lei ou regulamento, a atribuição de autorizações, licenças ou a prestação de serviços pelo município, destes se excluindo os serviços previstos no Capítulo I da Tabela em anexo, deverá ser precedida da apresentação de requerimento que deve conter as seguintes menções:

a) A indicação do órgão ou serviço a que se dirige;

b) A identificação do requerente, com indicação do nome completo, número do bilhete de identidade e de contribuinte, ou do Cartão do Cidadão, residência e qualidade em que intervém;

c) A exposição dos factos em que se baseia o pedido e, quando tal seja possível ao requerente, os respetivos fundamentos de direito;

d) A indicação da pretensão em termos claros e precisos;

e) A data e a assinatura do requerente ou de outrem a seu rogo.

2 - O requerimento poderá ser apresentado em mão, enviado por correio, fax, correio eletrónico ou outros meios eletrónicos disponíveis.

Artigo 38.º

Taxa pelo processamento administrativo do pedido

1 - Aquando da entrega do pedido de licenciamento, autorização e comunicações prévias a que correspondem as taxas previstas nos Capítulos II, III, VIII e IX da Tabela em anexo ao presente Regulamento, será cobrada uma taxa pelo processamento administrativo do mesmo, não reembolsável no valor de 2,50€.

2 - A falta de pagamento das taxas de apreciação ou de reapreciação, de aperfeiçoamento e de promoção de consultas a entidades externas pelos serviços, determina o indeferimento liminar e consequente arquivamento do pedido.

3 - As taxas previstas no presente artigo, apenas serão devolvidas nas situações em que o serviço ainda não tenha sido prestado pelos técnicos ou em situações de incumprimento ou cumprimento defeituoso por parte da Autarquia por solicitação do requerente, mesmo que ocorra indeferimento, rejeição, declaração de caducidade ou arquivamento do respetivo processo.

Artigo 39.º

Documentos instrutórios

1 - Para instrução de processos administrativos é suficiente a fotocópia de documento autêntico ou autenticado, desde que conferida com o original ou documento autenticado exibido perante o funcionário que a receba.

2 - O funcionário aporá a sua rubrica na fotocópia, declarando a sua conformidade com o original ou documento autenticado.

3 - Se o documento autêntico ou autenticado constar de arquivo dos serviços, funcionário do serviço onde se encontre o documento aporá a sua assinatura na respetiva fotocópia declarando a sua conformidade.

4 - As fotocópias de documentos reconhecidos no termos dos números anteriores só fazem fé no próprio processo.

Artigo 40º

Documentos urgentes

Aos documentos de interesse particular, previstos no Capítulo I da Tabela em anexo, cuja emissão seja requerida com caráter de urgência, cobrar-se-á a percentagem a mais fixada na Tabela.

Artigo 41.º

Precariedade das licenças e autorizações

Todos os licenciamentos e autorizações concedidos são considerados precários, podendo o Município, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, fazer cessá-los, sem que haja lugar a indemnização.

Artigo 42.º

Emissão do alvará de licença ou de autorização

Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento ou autorização e mediante o pagamento das taxas, os serviços municipais assegurarão a emissão do Alvará de Licença ou de Autorização, no qual deverá constar:

a) A identificação do titular (nome, morada ou sede e número de identificação fiscal);

b) O objeto do licenciamento ou autorização, localização e principais características;

c) As condições impostas no licenciamento ou autorização;

d) A validade/prazo e número de ordem;

e) A identificação do Serviço Municipal emissor.

Artigo 43.º

Prazo e renovação de alvarás

1 - Os alvarás caducam no último dia da respetiva validade inicial ou renovação, salvo o disposto no presente artigo.

2 - O pedido de renovação de alvará ou registo, quando passível da mesma, deverá ser obrigatoriamente solicitado antes do trigésimo dia anterior à sua caducidade, exceto nas situações em que exista renovação anual ou mensal automática.

Artigo 44.º

Averbamento de alvarás de licenças ou autorizações

1 - Poderá ser autorizado o averbamento dos Alvarás de Licenças ou Autorizações concedidas, desde que os atos ou factos a que respeitem subsistam nas mesmas condições em que foram licenciados.

2 - O pedido de averbamento de titular da licença deve ser apresentado pelo novo titular com a verificação dos factos que o justifique e ser acompanhado de prova documental, nomeadamente, escritura pública.

3 - Presume-se que as pessoas singulares ou coletivas, que transfiram a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, ou trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedam a respetiva exploração, autorizam o averbamento das licenças indicadas no número 1 de que são titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.

4 - Os averbamentos das licenças e autorizações concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respetivas disposições legais e regulamentares.

Artigo 45.º

Cessação das licenças

As licenças emitidas cessam nas seguintes situações:

a) A pedido expresso dos seus titulares;

b) Por decisão do Município;

c) Por caducidade, expirado o prazo de validade das mesmas;

d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento ou autorização.

Artigo 46.º

Envio de documentos

Os documentos solicitados pelos interessados podem ser-lhes remetidos pelo correio por via postal simples, desde que estes tenham manifestado esta intenção juntando à petição envelope devidamente endereçado e estampilhado.

Artigo 47.º

Exibição de documentos

Os titulares das licenças ou autorizações deverão fazer-se sempre acompanhar do documento comprovativo do respetivo Alvará ou do comprovativo do pagamento da taxa devida, que exibirão aos agentes municipais e entidades fiscalizadoras sempre que solicitado.

Artigo 48.º

Restituição de Documentos

1 - Sempre que os interessados requeiram a restituição de documentos juntos a processos, desde que estes sejam dispensáveis e devidamente autorizados, ser-lhe-ão os mesmos restituídos.

2 - O funcionário que proceder à devolução dos documentos anotará sempre no pedido do particular que verificou a respetiva autenticidade e conformidade dos mesmos, rubricando e referindo a entidade emissora e

sua data.

Capítulo II
Disposições específicas
Secção I

Artigo 49.º
Bloqueamento, recolha e depósito de veículos e de outros objetos da via pública

1- Às taxas de bloqueamento, remoção e depósito de veículos aplicam-se os valores e procedimentos fixados na Portaria nº 1424/2001, de 13 de dezembro, com as suas alterações.
2 - Os valores encontram-se previstos no Anexo I e serão atualizados automaticamente em março de cada ano, em função da variação do índice médio de preços no consumidor, quando a variação for positiva, nos termos da Portaria 1334-F/2010, de 31 de dezembro.

Artigo 50.º
Canil municipal

Pela recolha, guarda e serviços prestados no Canil Municipal de Aveiro serão cobradas as taxas previstas na Tabela em anexo ao presente Regulamento.

Artigo 51.º
Inspeções periódicas e extraordinárias de ascensores, Escadas mecânicas, tapetes rolantes e monta-cargas

Pela realização de inspeções periódicas, reinspeções e inspeções extraordinárias de ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes e monta-cargas, realizadas a pedido dos interessados nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, serão devidas as taxas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

Secção II
Taxa Turística de Aveiro

Artigo 52.º
Enquadramento

1- O crescimento acentuado do número de turistas em Aveiro, comprovado pelo incremento das dormidas e da oferta de alojamento instalada no concelho nos últimos anos implica diversas vantagens associadas na área do turismo e desenvolvimento local, obrigando o Município a dar resposta, mediante criação de estruturas de informação e suporte à atividade.
2 - Foram criados diversos serviços municipais específicos e estruturas afetas ao turismo, beneficiando os operadores económicos do setor e diretamente os turistas, cujos custos de instalação e funcionamento têm sido suportados exclusivamente pelo Município;
3 - A criação da taxa turística em Aveiro visa suportar os custos associados aos serviços e vantagens na área do turismo e permitirá a dinamização de um turismo de qualidade em Aveiro e assegurará a manutenção e o melhoramento das condições de visita à cidade, de modo a que os turistas se fixem mais tempo e atrair a cidade a novos mercados, com diversificação da oferta a mais visitantes.
4 – Os serviços municipais de turismo assegurarão a divulgação, articulação e implementação da taxa, prestando todo o apoio aos estabelecimentos de alojamento abrangidos.

Artigo 53º
Incidência da Taxa

1- A taxa turística incide sobre os turistas que visitam a cidade e que pernoitam em estabelecimentos de alojamento do concelho de Aveiro, por quarto e por noite de estadia, com os limites constantes do Anexo I, sendo liquidada juntamente com a fatura.
2 – Consideram-se turistas, para efeitos do presente capítulo, todos os visitantes que pernoitem pelo menos uma noite em alojamento coletivo ou privado no concelho de Aveiro.
3- A taxa turística é aplicável em todas as tipologias de alojamento turístico e não turístico, com valor variável, nomeadamente:
• Estabelecimentos Hoteleiros;
• Parques de Campismo e Caravanismo;
• Turismo de Habitação;
• Casas de Campo;
• Agroturismo;
• Hotéis Rurais;
• Apartamentos Turísticos;
• Aldeamentos Turísticos;
• Alojamento Local
4 – Será fornecido gratuitamente pela Câmara Municipal de Aveiro todo o material de apoio necessário à implementação da taxa e a documentação explicativa a disponibilizar pelos estabelecimentos de alojamento.

Artigo 54º
Serviços e aplicação da taxa arrecadada

1 – Os serviços municipais específicos e estruturas afetas ao turismo criados pelo Município e em funcionamento são os seguintes:
- Criação, instalação e dinamização do espaço de apoio ao turista Aveiro Welcome Center (com horário e funcionamento alargados);
- Elaboração, edição e divulgação nacional e internacional de material promocional gratuito (Mapa Pedonal e Roteiro);
- Desenvolvimento de percursos, rotas e circuitos de dinamização e estruturação de oferta turística em Aveiro;
- Adequação e melhoria da sinalética direcional de informação e apoio ao turista;
- Organização, promoção e divulgação de eventos/atividades municipais de índole turística;
- Participação periódica em Feiras e outros Certames Nacionais e Internacionais, de acordo com calendário anual e aquisição das estruturas promocionais (stands e outros equipamentos similares);
- Elaboração de campanhas promocionais em meios de comunicação estáticos;
- Manutenção de canais de comunicação de promoção do destino Aveiro.
2 - A receita arrecadada destina-se suportar despesas inerentes ao funcionamento dos serviços e melhorar a qualidade do apoio prestado ao turista, permitir desenvolver projetos concretos de promoção do desenvolvimento e competitividade local em matéria de turismo, com forte componente de sustentabilidade, nas áreas identificadas no número anterior e a prestar ainda as seguintes vantagens aos turistas:
a) Elaboração, edição e distribuição do Kit Aveiro Welcome, junto dos estabelecimentos de alojamento, para entrega aos visitantes, composto por um mapa turístico, um roteiro da cidade de Aveiro, um panfleto dos serviços disponíveis no Aveiro Welcome Center e uma miniatura de saquinho de sal promocional, entre outro material;
b) Elaboração e disponibilização aos agentes económicos e turistas de material promocional para facilitar o processo de visitação na cidade, nomeadamente o Mapa Pedonal e o Roteiro de Aveiro;
c) Criação de novos, diversificados e descentralizados espaços de informação ao turista, incluindo postos de turismo sazonais e quiosques de informação em locais de maior afluência de turistas;
d) Elaboração, atualização e promoção da plataforma promocional do Turismo de Aveiro, com informação dos agentes económicos e dos pontos de interesse concelhios a visitar, já disponível em www.aveiro.eu;
e) Elaboração e difusão da newsletter semanal de turismo;
f) Desenvolvimento de um percurso/circuito/rota por ano;
g) Revitalização e manutenção de projetos e atividades de grande fruição por parte do turista, nomeadamente a BUGA e as BACAs;
h) Colocação de diretórios de informação turística para consulta por parte do visitante em locais de maior fluxo;
i) Desenvolvimento de projetos de e-tourism para apoio ao turista, nomeadamente aplicações móveis em realidade aumentada.
3 – A implementação dos projetos, opções e ações ao nível do desenvolvimento estratégico do turismo municipal, será precedida de discussão com os representantes do setor no Fórum Consultivo do Turismo.

Artigo 55º
Método de cobrança

1- Os estabelecimentos de alojamento do concelho de Aveiro, identificados no artigo 53º, ficam obrigados a faturar ao cliente (turista), por quarto e por noite de estadia, com os limites constantes da tabela de taxas anexa (Anexo I), um item adicional, isento de IVA, designando-o como Taxa Turística de Aveiro.
2- Os estabelecimentos de alojamento que utilizem plataforma de reserva online devem proceder à introdução do valor da taxa no preço de venda ao público para todas as tipologias de venda aí existentes, clarificando que esta não está incluída no preço da dormida.
3 - O estabelecimento de alojamento regista mensalmente a informação do número de quartos ocupados e o valor total pago pela estadia, de acordo com formulário próprio, a disponibilizar em formato digital pelos serviços da Câmara Municipal de Aveiro.
4 - O responsável do estabelecimento deve remeter o documento preferencialmente por comunicação eletrónica, anexando ficheiro devidamente preenchido até ao quinto dia útil do mês seguinte ao qual se reporta.
5 – Os valores cobrados deverão ser entregues pelo responsável do estabelecimento dentro do prazo indicado no número anterior por qualquer meio.
6 - Mensalmente e, no prazo máximo de 10 dias, os serviços municipais competentes emitem e enviam aos estabelecimentos de alojamento uma guia de recebimento referente ao valor das taxas pagas.

Artigo 56.º
Fiscalização

1 - O Município de Aveiro reserva-se o direito de solicitar informações aos estabelecimentos de alojamento ou aos responsáveis pelas unidades de alojamento e aos turistas para verificar o cumprimento do presente capítulo.
2 – Os responsáveis pelos estabelecimentos de alojamento identificados reportarão no prazo máximo de 48 horas aos serviços de turismo da Câmara Municipal de Aveiro quaisquer situações anómalas que verifiquem no cumprimento do disposto no artigo anterior.
3 – A falta de cumprimento do procedimento previsto nos artigos anteriores será sancionada nos termos do artigo 34º do presente

Regulamento.
Título III
Disposições finais

Artigo 57.º
Disposições supletivas

Aos casos não previstos no presente Regulamento aplicam-se as normas do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações, e, na falta delas, os princípios gerais de Direito Tributário.

Artigo 58.º
Norma revogatória

É alterado e republicado o Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas e a Tabela de Taxas e Outras Receitas, aprovados em reunião de Câmara, datada de 22/09/2008 e pela Assembleia Municipal de Aveiro, por deliberação, datada de 27/10/2008, publicado no Boletim Informativo Municipal n.º 3 de dezembro de 2008.

Artigo 59.º
Entrada em vigor

1 - O presente Regulamento e Anexos entram em vigor 15 dias úteis após a sua publicação.
2 – As disposições e taxas que pressuponham a existência do "Balcão do Empreendedor" apenas entram em vigor na data da sua entrada em funcionamento.

Anexo I – Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

Designação	**Valor Proposto (€)**
Capítulo I - Prestação de Serviços Administrativos	
1. Autos ou termos de qualquer espécie, excluindo petições verbais - por cada	5,00 €
2. Buscas - por cada	5,00 €
3. Certidões	
3.1. De teor	
3.1.1. Não excedendo uma lauda ou uma face	5,00 €
3.1.2. Por cada lauda ou uma face além da primeira, ainda que incompleta	0,60 €
3.2. Narrativas	
3.2.1. Não excedendo uma lauda ou uma face	7,50 €
3.2.2. Por cada lauda ou uma face além da primeira, ainda que incompleta	
3.3. Certidões com carácter urgente, a emitir no prazo de dois dias - acresce 50%	
4. Fotocópias	
4.1. Fotocópias autenticadas, por cada face ou lauda	
4.1.1. Em tamanho A4 ou inferior	2,00 €
4.1.2. Em tamanho A3	3,00 €
4.1.3. Em tamanho superior A3	6,00 €
4.2. Fotocópias não autenticadas, por cada face ou lauda	
4.2.1. Em tamanho A4 ou inferior	0,25 €
4.2.2. Em tamanho A3	0,50 €
4.2.3. Em tamanho superior A3	1,50 €
4.3. Destinadas ao ensino e investigação, por cada lauda ou face	
4.3.1. Em tamanho A4, preto e branco	0,15 €
4.3.2. Em tamanho A4, a cores	0,75 €
4.3.3 Em tamanho A3, preto e branco	0,30 €
4.3.4. Em tamanho A3, a cores	1,50 €
4.4. Fotocópias urgentes a emitir no prazo de dois dias - acresce 50%	
4.5. Fotocópias urgentes a emitir na hora - acresce 100%	
5. Digitalização de imagem , fotografia ou texto, por unidade	10,00 €
6. Gravação de CD Rom ou DVD	10,00 €
7. Impressão	
7.1. Impressão de texto, imagem e/ou ficheiro	

7.1.1. Por cada A4 ou inferior, preto e branco	0,75 €
7.1.2. Por cada A4 ou inferior, a cores	1,25 €
7.1.3. Por cada A3, a preto e branco	1,25 €
7.1.4. Por cada A3, a cores	2,50 €
7.1.5. Acresce se for em folha fotográfica	
7.2. Impressão de plantas topográficas	
7.2.1. Por cada A4, preto e branco	5,00 €
7.2.2. Por cada A4, a cores	7,50 €
7.2.3. Por cada A3, a preto e branco ou cores	7,50 €
8. Emissão de cartões e ou mapas	
8.1. De estacionamento autorizado a moradores	15,00 €
8.2. Outros não previstos especificadamente	15,00 €
8.3. Segundas vias	18,00 €
9. Plastificação de documentos, por cada	
9.1. Em formato A4	1,00 €
9.2. Em formatos inferiores a A4	0,50 €
9.3. Em formatos superiores a A4	1,50 €
10. Conferição e autenticação de documentos apresentados pelos particulares, cujo original se encontra arquivado nos serviços, por cada folha	5,00 €
11. Declarações a pedido de empreiteiros ou outras pessoas singulares ou coletivas, por cada	
11.1. Sobre a capacidade e idoneidade na execução de empreitadas (declaração abonatória)	25,00 €
11.2. Confirmação de declarações (INCI, outros)	15,00 €
11.3. Sobre a idoneidade dos requerentes para utilização de explosivos	10,00 €
11.4. Passagem de declarações para fins diversos, cada	10,00 €
12. Fornecimento de dados cartográficos/topográficos	
12.1. Em formato analógico	
12.1.1. Cartografia	
12.1.1.1. Tamanho A4 - escalas de impressão 1:2000; 1:10 000; 1:25 000 (papel fotográfico acresce 3,00 €)	2,70 €
12.1.1.2. Tamanho A3 (em papel fotográfico acresce 5,00€)	
12.1.1.2.1. Escala de impressão 1:2000	3,50 €
12.1.1.2.2. Escala de impressão 1:10 000	4,20 €
12.1.1.2.3. Escala de impressão 1:25 000	4,50 €
12.1.1.3. Tamanho superior a A3 - escalas de impressão 1:2000; 1:10 000; 1:25 000, por metro quadrado (papel fotográfico acresce 10€)	8,00 €
12.1.2. Ortofotomapas	

12.1.2.1. Tamanho A4 - escalas de impressão 1:2000; 1:5000, 1:10 000; 1:25 000 (papel fotográfico acresce 5€)	3,50 €
12.1.2.2. Tamanho A3 - escalas de impressão 1:2000; 1:5000; 1:10 000; 1:25 000 (em papel fotográfico acresce 8€)	8,00 €
12.1.2.3. Tamanho superior a A3 - escalas de impressão 1:2000; 1:5000; 1:10 000; 1:25 000, por metro quadrado (papel fotográfico acresce 15€)	25,00 €
12.1.3. Cartas temáticas especiais	
12.1.3.1. Tamanho superior a A3 - escalas de impressão 1:2000; 1:5000; 1:10 000; 1:25 000, por metro quadrado (papel fotográfico acresce 10,00 €)	25,00 €
12.2. Em formato digital	
12.2.1. Cartografia raster	
12.2.1.1. Escala de impressão 1:10 000, folha /4000 ha	
12.2.1.1.1. Cartografia de base	38,00 €
12.2.1.1.2. Cartografia de base com informação temática	50,00 €
12.2.1.2. Escala de impressão 1:2000, folha /160 ha	
12.2.1.2.1. Cartografia de base	5,00 €
12.2.1.2.2. Cartografia de base com informação temática	17,00 €
12.2.1.2.3. Ficheiro georreferenciado acresce 8,00 €	
12.2.1.2.4. Gravação de CD ou DVD acresce 5,00 €	
12.2.2. Cartografia vectorial numérica	
12.2.2.1. Escala de impressão 1:2 000 - por ha	5,00 €
12.2.2.2. Escala de impressão 1:2 000 - por 15,4 ha (quadricula (350 x 440) metros)	25,00 €
12.2.2.3. Gravação de CD ou DVD acresce 5,00 €	
12.2.3. Ortofotomapa	
12.2.3.1. Ortofotomapa resolução 15 cm/pixel - por cada folha 160 ha	20,00 €
12.2.3.2. Gravação de CD ou DVD acresce 5,00 €	
13. Restituição de documentos juntos a processos-por cada	1,00 €
14. Registo de cidadão da União Europeia*	
14.1. Emissão de certificado de registo de cidadão da União Europeia	15,00 €
14.2. Emissão de certificado de registo de cidadão da União Europeia em caso de extravio, roubo ou deterioração	10,00 €
* Da atualização das presentes taxas não poderá resultar um valor superior a 50% do valor previsto na Portaria nº 1637/2006 de 17 de Outubro	

15. Fornecimento a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado e fornecimento de segundas vias, desde que não especialmente consagrados na presente tabela, por cada	5,00 €
16. Alvarás não especialmente consagrados na presente tabela, por cada	15,00 €
17. Averbamentos não especialmente consagrados na presente tabela, por cada	10,00 €
18. Emissão de pareceres não especialmente consagrados na presente tabela, por cada	10,00 €
19. Vistorias e avaliações não especialmente consagradas na presente tabela, por cada	50,00 €
20. Outros serviços, atos ou informações de natureza burocrática (administrativa) não especialmente consagrados nesta tabela	5,00 €
21. Taxas da Comissão Arbitral Municipal*	
21.1. Determinação do coeficiente de conservação (taxa fixada é reduzida a 1/4, quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira)	1 Unidade de conta (UC)
21.2. Definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior (taxa é reduzida a 1/4, quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício)	0,5 Unidade de conta (UC)
21.3. Submissão de um litígio a decisão da CAM (suportado em parcelas iguais, por cada uma das partes, sendo o pagamento efectuado pelo requerente juntamente com a apresentação do requerimento inicial e pelo requerido no momento da apresentação da defesa)	1 Unidade de conta (UC)
* Taxas previstas na Lei 161/2006 de 08 de Agosto	
22. No caso de serviços que impliquem o envio postal e/ou entrega à cobrança (território nacional ou estrangeiro) de trabalhos, produtos ou materiais, aos valores indicados acrescem os custos com portes de correio e, se for caso disso, embalagem, ou acondicionamento especial.	
23. Taxa de processamento administrativo do pedido a aplicar nos Capítulos II, III,VIII,IX	
23.1. Entrada do requerimento	2,50 €
Designação	**Valor Proposto (€)**
Capítulo II - Cemitérios	
1. Inumação em covais	
1.1. Sepulturas temporárias - por cada	50,00 €

1.2. Sepulturas perpétuas, não incluindo remoção de pedras, grades ou outros objectos semelhantes - por cada	40,00 €
1.3. Sepulturas perpétuas, incluindo remoção de pedras, grades ou outros objetos semelhantes - por cada	50,00 €
2. Inumação em jazigos	
2.1. Particulares - por cada	30,00 €
2.2. Municipais - por cada período de 1 ano ou fração	40,00 €
3. Ocupação de ossários municipais	
3.1. Por cada ano ou fração	25,00 €
3.2. Caracter perpétuo (50 anos)	
3.2.1. Primeira ossada	300,00 €
3.2.2. Segunda ossada (urna dupla)	200,00 €
4. Depósito transitório de caixões, por dia ou fração, excetuando a primeira hora	5,00 €
5. Exumação	
5.1. Por cada ossada, incluindo limpeza e transporte dentro do cemitério	50,00 €
5.2. Abertura de coval para exumação que não se concretize	25,00 €
6. Concessão de terrenos	
6.1. Para sepultura perpétua	
6.1.1. Normal (0,65mx2m=1,30 m2)	900,00 €
6.1.2. Média (0,95mx2m=1,90 m2)	1.100,00 €
6.1.3. Máxima (2mx2m= 4 m2)	1.300,00 €
6.1.4. Por cada metro quadrado ou fração a mais	500,00 €
6.2. Para jazigo	
6.2.1. Até 3 metros quadrados	2.000,00 €
6.2.2. Pelo quarto metro quadrado	800,00 €
6.2.3. Por cada metro quadrado ou fração a mais além do quarto	1.500,00 €
6.3. Emissão do alvará	15,00 €
7. Utilização da capela	
7.1. Por cada período de 24 horas ou fração, excetuando a primeira hora	10,00 €
7.2. Utilização da capela por motivo de obras em jazigos particulares, por período de 15 dias ou fração	100,00 €
8. Trasladação (inclui o ato de exumar e/ou inumar)	
8.1. Dentro do próprio cemitério ou entre cemitérios municipais	
8.1.1. De cadáver	80,00 €
8.1.2. De ossadas	70,00 €
8.1.3. Acresce com a remoção de pedras, grades ou outros objetos semelhantes, por sepultura	15,00 €
8.2. Para outro cemitério	
8.2.1. De cadáver	60,00 €
8.2.2. De ossadas	50,00 €
8.2.3. Acresce com a remoção de pedras, grades ou outros objetos semelhantes	15,00 €

9. Averbamentos aos alvarás de concessão, em nome de novo concessionário	
9.1. Classes sucessíveis, nos termos das alíneas a) a d) do artigo 2133.º do Código Civil Português	
9.1.1. Para jazigos	45,00 €
9.1.2. Para sepulturas perpétuas	45,00 €
9.1.3. De ossários	45,00 €
9.2. Para terceiras pessoas	
9.2.1. Para sepulturas perpétuas	200,00 €
9.2.2. Para jazigos	500,00 €
9.2.3. De ossários	200,00 €
9.3. Acresce pela cedência, por ato entre vivos, a percentagem prevista no n.º 2 do art 47º do Regulamento dos Cemitérios Municipais de Aveiro	
9.4. Averbamento por troca de sepulturas para talhão diferente	35,00 €
10. Processos administrativos de averiguações sobre a titularidade de direitos sobre	
10.1. Jazigos	40,00 €
10.2. Sepulturas perpétuas ou ossários	40,00 €
10.3. Emissão do respectivo alvará	15,00 €
11. Ocupação de sepultura temporária, para além do periódo referido no art.º 21 do Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de Dezembro	
11.1. Sepultura com 1 metro	
11.1.1. Por ano	120,00 €
11.1.2. Por cinco anos	170,00 €
11.2. Sepultura com 2 metros	
11.2.1. Por ano	200,00 €
11.2.2. Por cinco anos	250,00 €
12. Serviços diversos	
12.1. Revestimento em cantaria, mármore ou outro material, incluindo lápides, floreiras e similares	50,00 €
12.2. Revestimento em tijolo/ bloco dos covais (fundações)	50,00 €
12.3. Remoção de cobertura em covais (acrescem as despesas de equipamento ou maquinaria necessária para a remoção, se tal for necessário)	
12.3.1. Total	50,00 €
12.3.2. Parcial	35,00 €
12.4. Colocação de grades ou proteções semelhantes	15,00 €
12.5. Fornecimento de água ou energia eléctrica para obras, por dia ou fração	10,00 €
12.6. Outros serviços, não especialmente consagrados neste capitulo	25,00 €
Designação	**Valor Proposto (€)**
Capítulo III - Publicidade e Ocupação do Espaço Público	
Publicidade	

1. Painéis ou placards destinados à afixação de publicidade	
1.1. Em domínio público, com as seguintes dimensões, por face e por ano	
1.1.1. 2,38 x 1,68m	100,00 €
1.1.2. 2m x 3m	300,00 €
1.1.3. 4m x 3m	600,00 €
1.1.4. 8m x 3m	1.200,00 €
1.1.5. Outras dimensões por metro quadrado	50,00 €
1.2 Em dominio ou propriedade privada, com projeção visivel para o espaço público-por m2, face e ano	50,00 €
2. Painel eletrónico - por metro quadrado ou fração e ano	100,00 €
3. Faixa anunciadora apenas quando colocada nos locais destinados pela Câmara Municipal de Aveiro	
3.1. Por semana e por metro quadrado	25,00 €
4. Bandeiras e Bandeirolas, Por metro quadrado ou fração e ano	25,00 €
5. Publicidade em vitrines, expositores e semelhantes destinados a fins publicitários	
5.1. Por metro quadrado ou fração e dia	1,00 €
5.2. Por metro quadrado ou fração e por mês	5,00 €
5.3. Por metro quadrado ou fração e por ano	20,00 €
6. Publicidade no guarda vento, sanefa, guarda sol e similares - por unidade	
6.1. Por mês	2,50 €
6.2. Por ano	25,00 €
7. Publicidade em toldos, palas, faixas, sanefas e similares, instalados em edificios	
7.1. Por metro quadrado ou fração e mês	2,50 €
7.2. Por metro quadrado ou fração e por ano	25,00 €
8. Anuncios/reclamos não luminosos	
8.1. Por metro quadrado ou fração e mês	1,00 €
8.2. Por metro quadrado ou fração e por ano	10,00 €
9. Anúncios luminosos ou iluminados	
9.1. Por metro quadrado ou fração e por ano	10,00 €
10. Anúncios eletrónicos	
10.1. Por metro quadrado ou fração e por mês	35,00 €
10.2. Por metro quadrado ou fração e por ano	100,00 €
11. Frisos luminosos	
11.1. Por metro linear ou fração e por mês	1,50 €
11.2. Por metro linear ou fração e ano	15,00 €

12. Cartazes de papel, tela, lona ou similares	
12.1. Por metro quadrado ou fração e por mês	5,00 €
12.2. Por metro quadrado ou fração e por ano	50,00 €
13. Dísticos colantes, pinturas e semelhantes	
13.1. Por metro quadrado ou fração e por mês	2,00 €
13.2. Por metro quadrado ou fração e por ano	20,00 €
14. Publicidade em veiculos automóveis	
14.1. Particulares - por unidade e por dia	
14.1.1. Por metro quadrado ou fração e por dia	30,00 €
14.1.2. Por metro quadrado ou fração e por mês	50,00 €
14.1.3. Por metro quadrado ou fração e por ano	100,00 €
14.2. Em transportes públicos	
14.2.1. Autocarros	
14.2.1.1. Por metro quadrado ou fração e por mês	50,00 €
14.2.1.2. Por metro quadrado ou fração e por ano	100,00 €
14.2.2. Taxis	
14.2.2.1. Por metro quadrado ou fração e por mês	50,00 €
14.2.2.2. Por metro quadrado ou fração e por ano	100,00 €
14.3. Veiculos utilizados exclusivamente para a atividade publicitária	
14.3.1. Por metro quadrado ou fração e por mês	50,00 €
14.3.2. Por metro quadrado ou fração e por ano	100,00 €
15. Publicidade sonora	
15.1. Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos a emitir para o espaço público	
15.1.1. Por unidade e por dia (acresce licença especial de ruido)	50,00 €
16. Campanhas publicitárias de rua	
16.1. Distribuição de panfletos - por dia e por local	30,00 €
16.2. Distribuição de produtos - por dia e por local	30,00 €
16.3. Outras ações promocionais de natureza publicitária - por dia	30,00 €
17. Dispositivos aéros cativos	
17.1. Por unidade e por dia	20,00 €
17.2. Por unidade e por mês	50,00 €
18. Dispositivos aéros não cativos	
18.1. Por unidade e por dia	30,00 €
18.2. Por unidade e por mês	60,00 €
19. Publicidade em abrigos de transportes públicos, mupis e similares-por face e mês	50,00 €

20. Publicidade em marcos postais, cabines, postos telefónicos e semelhantes- por metro quadrado e mês	20,00 €
21. Outra publiciade não incluida nos números anteriores	
21.1 Por dia e por metro quadrado ou fração	5,00 €
21.2. Por mês e por metro quadrado ou fração	50,00 €
21.3. Por ano e por metro quadrado ou fração	100,00 €
Ocupação do Espaço Público	
1. Esplanadas autónomas, quiosques, pavilhões, tendas , stands e similares	
1.1. Por metro quadrado ou fração e por dia	1,00 €
1.2. Por metro quadrado ou fração e por mês	5,00 €
1.3. Por metro quadrado ou fração e por ano	50,00 €
2. Esplanadas fechadas	
2.1. Por metro quadrado ou fração e por mês	8,00 €
2.2. Por metro quadrado ou fração e por ano	80,00 €
3. Ocupação com mesas, cadeiras ou similares	
3.1. Cadeiras, sofás, bancos e similares	
3.1.1. Por cada cadeira e por mês	1,00 €
3.1.2. Por cada cadeira e por ano	10,00 €
3.2. Mesas	
3.2.1. Por cada mesa e por mês	2,00 €
3.2.2. Por cada mesa e por ano	20,00 €
4. Floreiras ou similares	
4.1. Por unidade e por mês	5,00 €
4.2. Por unidade e por ano	50,00 €
5. Estrados	
5.1. Por metro quadrado ou fração e por mês	2,00 €
5.2. Por metro quadrado ou fração e por ano	20,00 €
6. Arcas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares	
6.1. Por metro quadrado ou fração e por mês	5,00 €
6.2. Por metro quadrado ou fração e por ano	50,00 €
7. Máquinas de venda automática	
7.1. Por metro quadrado ou fração e por mês	7,50 €
7.2. Por metro quadrado ou fração e por ano	75,00 €
8. Guarda-ventos anexos aos locais ocupados no espaço público	
8.1. Por metro linear ou fração e por mês	5,00 €
8.2. Por metro linear ou fração e por ano	50,00 €
9. Contentores para deposição de residuos	

9.1. Por unidade e por mês	3,00 €
9.2. Por unidade e por ano	30,00 €
10. Ocupação do espaço público ou de outros bens de dominio municipal por bancas ou similares	
10.1. Destinada a fins promocionais ou divulgação	
10.1.1. Por metro quadrado ou fração e por dia	5,00 €
10.1.2. Por metro quadrado ou fração e por mês	50,00 €
10.2. Destinada a outros fins	
10.2.1. Por metro quadrado ou fração e por dia	5,00 €
10.2.2. Por metro quadrado ou fração e por mês	50,00 €
11. Vitrines, expositores, mostradores e semelhantes	
11.1. Por metro quadrado ou fração e dia	1,00 €
11.2. Por metro quadrado ou fração e mês	5,00 €
11.3. Por metro quadrado ou fração e ano	20,00 €
12. Toldos, palas, faixas e similares, instalados em edificios	
12.1. Por metro quadrado ou fração e mês	1,00 €
12.2. Por metro quadrado ou fração e ano	10,00 €
13. Andaimes e tapumes, não associados a obras	
13.1. Por metro linear e por dia	1,50 €
13.2. Por metro linear e por mês	5,00 €
13.3. Por metro linear e por ano	30,00 €
14. Viaturas estacionadas para o exercício de comercio, industria ou outra natureza- por cada	
14.1. Veiculos ligeiros	200,00 €
14.2. Veiculos pesados	750,00 €
15. Gruas, guindastes e semelhantes, por cada e por dia	15,00 €
16. Dispositivos aereos cativos	
16.1. Por unidade e por dia	5,00 €
16.2. Por unidade e por mês	50,00 €
17. Dispositivos aereos não cativos	
17.1. Por unidade e por dia	10,00 €
17.2. Por unidade e por mês	70,00 €
18. Ocupação do espaço público para realização de eventos culturais, sociais, desportivos e religiosos	
18.1. Por dia , metro quadrado ou fração e evento	15,00 €
18.2. Por semana, metro quadrado ou fração e evento	50,00 €
19. Ocupação da via publica com estruturas desmontáveis (palcos, bancadas e similares	
19.1. Por metro quadrado ou fração e dia	5,00 €
19.2. Por metro quadrado ou fração e por mês	20,00 €
20. Ocupações com circos e semelhantes	
20.1. Por metro quadrado ou fração e dia	0,50 €
21. Filmagens/sessão fotográfica em espaço público	
21.1. Por dia e local	150,00 €
22. Feiras e festas anuais, em geral - por dia	
22.1. Barracas de comidas e bebidas, por metro quadrado ou fração	3,00 €
22.2. Barracas de diversões, por metro quadrado ou fração	3,00 €
22.3. Carrosseis, cavalinhos, pistas infantis e similares, por metro quadrado ou fração	3,00 €
22.4. Carros de venda de algodão doce, pipocas e semelhantes, por metro quadrado ou fração	3,00 €
22.5. Pistas de automóveis, por metro quadrado ou fração	3,00 €
22.6. Pistas de aranhas, bailarinas, por metro quadrado ou fração	3,00 €
22.7. Terrado para venda de outros produtos, por metro quadrado ou fração	3,00 €
23. Engraxadores, por cada e por mês	
23.1. Com abrigo	7,50 €
23.2. Sem abrigo	7,50 €
24. Dispositivos destinados a anuncios ou reclamos- por unidade e por ano	100,00 €
25. Relogio/termometro, por unidade e por ano	50,00 €
26. Mastro para suporte	
26.1. Por unidade e por mês	1,50 €
26.2. Por unidade e por ano	20,00 €
27. Abrigos de transportes públicos, mupis e similares	
27.1. Por metro quadrado ou fração e por mês	10,00 €
27.2. Por metro quadrado ou fração e por ano	75,00 €
28. Marcos postais e outros equipamentos destinados ao mesmo fim-por unidade e por ano	75,00 €
29. Ocupações com armários técnicos, guaradas metálicas e pilaretes	50,00 €
30. Armários de operadores de distribuição de serviços , por unidade e por ano	
30.1. Subterrâneo	50,00 €
30.2. À superficie	100,00 €
31. Câmaras ou caixas de visita, por unidade e por ano	50,00 €
32. Equipamento subterrâneo elétrico, eletromecânico ou de telecomunicações, por metro quadrado ou fração e ano	100,00 €
33. Depósitos subterrâneos, por metro quadrado ou fração e ano	100,00 €
34. Condutas, cabos, fios e semelhantes	
34.1. Subterrâneos	
34.1.1. Condutores de energia elétrica e fios telefónicos	
34.1.1.1. Por metro linear ou fração e mês	0,10 €
34.1.1.2. Por metro linear ou fração e ano	1,00 €
34.1.2. Condutoras de gás	
34.1.2.1. Por metro linearou fração e mês	0,20 €
34.1.2.2. Por metro linear ou fração e ano	2,00 €
34.1.3. Aluguer de espaço em conduta, tubo e semelhante - Por km e por mês	100,00 €
34.1.4. Condutas, cabos, tubos, fios e semelhantes para outros fins	
34.1.4.1. Por metro linear ou fração e mês	0,25 €
34.1.4.2. Por metro linear ou fração e ano	2,50 €
34.2. À superfície	
34.2.1. Por metro linear ou fração e dia	1,00 €
34.2.2. Por metro linear ou fração e mês	20,00 €
34.3. Projetando-se sobre o espaço público	
34.3.1. Por metro linear ou fração e por mês	1,00 €
34.3.2. Por metro linear ou fração e por ano	10,00 €
35. Postes e marcos por cada um	
35.1. Para suporte de cabos de dados, telefónicos ou eletricos, postes de queda - por unidade e ano	50,00 €
35.2. Para decoração - por unidade e por dia	1,00 €
35.3. Para colocação de anuncios ou iluminação - por unidade e por mês	10,00 €
35.4. Para outros fins - por unidade e por dia	15,00 €
36. Pilaretes e guardas metálicas	
36.1. Por unidade e por dia	1,50 €
36.2. Por unidade e por mês	5,00 €
36.3. Por unidade e por ano	50,00 €
37. Sinalização direcional	
37.1. Por metro quadrado ou fração e por mês	1,50 €
37.2. Por metro quadrado ou fração e por ano	15,00 €
38. Outras ocupações do domínio público - por metro quadrado ou fração	
38.1. Por dia	5,00 €
38.2. Por mês	50,00 €
38.3. Por ano	100,00 €
39. Caução	
39.1. É exigida a prestação de caução quando para colocação ou retirada da publicidade ou equipamento e pela ocupação do espaço publico, esteja em causa a realização de intervenções que possam danificar o espaço publico	50% do valor da taxa
40. Taxas não especialmente previstas nos números anteriores	
40.1. Mera comunicação prévia	80,00 €
40.2. Comunicação prévia com prazo	120,00 €
40.3. Averbamento de substituição do titular de licenciamento de publicidade/e ou ocupação do espaço público	30,00 €
40.4. Remoção de publicidade	140,00 €
40.5. Depósito da publicidade removida - por dia	50,00 €
Designação	**Valor Proposto (€)**
Capítulo IV - Utilização de Instalações públicas, desportivas, de lazer, recreio e cultura	
1. Museu da cidade de Aveiro	
1.1. Ingresso nos espaços do museu - preços a aprovar anualmente em reunião de câmara	
1.2. Não levantamento das obras expostas no prazo previsto	
1.2.1. Por cada dia de incumprimento	50,00 €
1.3. Ocupação do auditório, por cada hora	
1.3.1. Das 9h00 às 13h00	15,00 €
1.3.2. Das 14h00 às 18h00	15,00 €
1.3.3. Das 9h00 às 18h00	12,00 €
1.3.4. Das 18h00 às 24h00	25,00 €
1.3.5. Ao fim de semana e nos dias úteis a partir das 24H as taxas de ocupação serão acrescidas de 50% sobre o valor devido por hora	
1.3.6. Se houver utilização da aparelhagem sonora, a respetiva taxa de ocupação será acrescida de 20%	
2. Biblioteca Municipal	
2.1. Auditório	
2.1.1. Por dia	160,00 €
2.1.2. Meio dia	100,00 €
2.2. Sala de formação	
2.2.1. Por dia	50,00 €
2.2.2. Meio dia	30,00 €
3. Galerias Municipais	
3.1. Utilização da galeria dos Paços de Concelho-por dia	100,00 €
3.2. Utilização da galeria do edifício da antiga Capitania do Porto de Aveiro - por dia	140,00 €

3.3. Utilização do salão cultural da Casa Municipal da Cultura no Edifício Fernando Távora- por dia	100,00 €
4. Utilização de outras Galerias Municipais por espaço e por dia	100,00 €
As taxas de ocupação serão acrescidas de 20%, entre as 20h e as 24h	
5. Utilização do Centro Cultural e de Congressos	
5.1. Grande Auditório - inclui os equipamentos complementares tais como: mesas, cadeiras, púlpito, base para bandeiras e bandeiras (Nacional, UE e Cidade) e flip charp	
5.1.1. Por dia	920,00 €
5.1.2. Por dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	736,00 €
5.1.3. Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	644,00 €
5.1.4. Escolas Secundárias, Agrupamentos de Escolas, Conservatórios, IPSS's, ONG e ONGD concelhias usufruem da realização de 1 evento por ano civil com isenção vo valor do espaço, sendo cobradas as despesas de funcionamento no valor/dia de 100,00 €+IVA ou 150,00 €+IVA, consoante o evento se realize em dia de semana ou fim de semana e feriados, respectivamente e, caso exista bilheteira, uma percentagem da receita reverte a favor do Município	
5.1.5. Entidades que pretendam evento "chave na mão" - por dia	736,00 €
5.1.6. Entidades que pretendam utilizar o espaço como intermediário ou parceria estratégica- por dia	828,00 €
5.1.7. Eventos organizados em parceria com o Município - são cobradas as despesas de funcionamento no valor/dia de 100,00 €+IVA ou 150,00 €+IVA, consoante o evento se realize em dia de semana ou fim de semana e feriados, respectivamente e, caso exista bilheteira, uma percentagem da receita reverte a favor do Município	
5.2 Pequeno Auditório (inclui os equipamentos complementares tais como: mesas, cadeiras, púlpitos, base para bandeiras e bandeiras (Nacional, UE e Cidade), flip charp	
5.2.1 Por dia	320,00 €
5.2.2. Por dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	256,00 €
5.2.3. Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	224,00 €
5.2.4. Escolas Secundárias, Agrupamentos de Escolas, Conservatórios, IPSS's, ONG e ONGD concelhias usufruem da realização de 1 evento por ano civil com isenção vo valor do espaço, sendo cobradas as despesas de funcionamento no valor/dia de 100,00 €+IVA ou 150,00 €+IVA, consoante o evento se realize em dia de semana ou fim de semana e feriados, respectivamente e, caso exista bilheteira, uma percentagem da receita reverte a favor do Município	
5.2.5. Entidades que pretendam evento "chave na mão" - por dia	256,00 €
5.2.6. Entidades que pretendam utilizar o espaço como intermediário ou parceria estratégica- por dia	288,00 €
5.2.7.Eventos organizados em parceria com o Município - são cobradas as despesas de funcionamento no valor/dia de 100,00 €+IVA ou 150,00 €+IVA, consoante o evento se realize em dia de semana ou fim de semana e feriados, respectivamente e, caso exista bilheteira, uma percentagem da receita reverte a favor do Município	
5.3. Gabinetes	
5.3.1. Gabinete 1	
5.3.1.1. Por dia	100,00 €
5.3.1.2. Por dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	80,00 €
5.3.1.3. Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	70,00 €
5.3.1.4. Meio dia (entre 9h00-13h00 ou entre 14h00-18h00)	60,00 €
5.3.1.5. Por meio dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	50,00 €
5.3.1.6. Por meio dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	45,00 €
5.3.2. Gabinete 2	
5.3.2.1. Por dia	150,00 €
5.3.2.2. Por dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	120,00 €
5.3.2.3. Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	105,00 €
5.3.2.4. Meio dia (entre 9h00-13h00 ou entre 14h00-18h00)	90,00 €
5. 3.2.5. Por meio dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	72,00 €
5.3.2.6. Por meio dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	63,00 €
5.3.3. Gabinete 3	
5.3.3.1. Por dia	80,00 €
5.3.3.2. Por dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	65,00 €
5.3.3.3. Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	60,00 €
5.3.3.4. Meio dia (entre 9h00-13h00 ou entre 14h00-18h00)	48,00 €
5.3.3.5. Por meio dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	40,00 €
5.3.3.6. Por meio dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	30,00 €
5.4. Sala Recepção	
5.4.1. Por dia	100,00 €
5.4.2. Por dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	80,00 €
5.4.3. Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	70,00 €
5.4.4. Meio dia (entre 9h00-13h00 ou entre 14h00-18h00)	60,00 €
5.4.5. Por meio dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	50,00 €
5.4.6. Por meio dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	45,00 €
5.5. Foyer Pequeno Auditório	
5.5.1. Por dia	150,00 €
5.5.2. Por dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	120,00 €
5.5.3. Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	105,00 €
5.5.4. Meio dia (entre 9h00-13h00 ou entre 13h00-18h00)	90,00 €
5.5.5. Por meio dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	75,00 €
5.5.6. Por meio dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	70,00 €
5.6. Foyer Grande Auditório	
5.6.1. Por dia	250,00 €
5.6.2. Por dia para ocupações entre quatro e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	200,00 €
5.6.3. Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	175,00 €
5.6.4. Meio dia (entre 9h00-13h00 ou entre 14h00-18h00)	150,00 €
5.6.5. Por meio dia para ocupações entre quatro e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	125,00 €
5.6.6. Por meio dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	115,00 €
5.7. Outros Espaços	
5.7.1. Por dia	200,00 €
5.7.2. Por dia para ocupações entre quatro e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	175,00 €
5.7.3. Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	150,00 €
6. Casa Municipal da Juventude (CMJ) - Ocupação espaço por hora	
6.1. Polivalente/Multiusos	
6.1.1. Ocupação das 9h às 13h	10,00 €
6.1.2. Ocupação das 14h às 18h	10,00 €
6.1.3. Ocupação das 9h às 18h	7,50 €
6.1.4. Ocupação das 18h às 24h	20,00 €
6.2. Reunião e Projectos	
6.2.1. Ocupação das 9h às 13h	5,00 €
6.2.2. Ocupação das 14h às 18h	5,00 €
6.2.3. Ocupação das 9h às 18h	3,00 €
6.2.4. Ocupação das 18h às 24h	7,50 €
6.3. Informática	
6.3.1. Ocupação das 9h às 13h	5,00 €
6.3.2. Ocupação das 13h às 18h	5,00 €
6.3.3. Ocupação das 9h às 18h	3,00 €
6.3.4. Ocupação das 18h às 24h	7,50 €
Aos fins de semana, as taxas de ocupação serão acrescidas de 50% .	
7. Sala de Reuniões do Aveiro Welcome Center (AWC)	
7.1. Aluguer por dia da sala de reuniões do AWC	50,00 €
7.2. Aluguer por meio dia da sala de reuniões do AWC	30,00 €
8. Utilização de outros espaços ou infra-estruturas municipais não especialmente previstas:	
8.1. Por dia	150,00 €
8.2 Por hora	15,00 €
Designação	**Valor Proposto (€)**
Capitulo V - Mercados, Feiras e Venda Ambulante	
1. Mercados	
1.1. Ocupação dos lugares de venda	
1.1.1 Mercado Manuel Firmino	
1.1.1.1. Lojas - metro quadrado e por mês	10,00 €
1.1.1.2. Quiosques - metro quadrado ou fração e por mês	10,00 €
1.1.1.3. Bancas - por metro linear e por dia	4,00 €
1.1.1.4. Bancas reservadas - por metro linear e por mês	14,00 €

1.1.1.5. Frigorífico - metro quadrado ou fração e por dia	0,50 €
1.1.1.6. Frigorífico - por metro quadrado ou fração e por mês	25,00 €
1.1.1.7. Outras instalações de apoio	
1.1.1.7.1. Por metro quadrado ou fração e por dia	3,00 €
1.1.1.7.2. Por metro quadrado ou fração e por mês	5,00 €
1.1.2. Mercado de Santiago	
1.1.2.1 Lojas - por metro quadrado ou fração e por mês	8,50 €
1.1.2.2. Bancas - por metro linear e por dia	4,00 €
1.1.2.3. Bancas - por metro linear e por mês	14,00 €
1.1.2.4. Bancas laterais - produtores agrícolas por metro linear e por dia	10,00 €
1.1.2.5. Bancas laterais - produtores agrícolas por metro linear e por mês	25,00 €
1.1.2.6. Quiosques por metro quadrado ou fração e por mês	10,00 €
1.1.2.7. Frigorífico - por metro quadrado ou fração e por dia	0,50 €
1.1.2.8. Frigorífico - por metro quadrado ou fração e por mês	25,00 €
1.1.2.9. Outras instalações de apoio	
1.1.2.9.1. Por metro quadrado ou fração e por dia	3,00 €
1.1.2.9.2. Por metro quadrado ou fração e por mês	5,00 €
1.1.3. Mercado José Estevão	
1.1.3.1. Bancas reservadas	
1.1.3.1.1. Por metro linear e por dia	4,00 €
1.1.3.1.2. Por metro linear e por mês	14,00 €
1.1.3.2. Bancas Centrais	
1.1.3.2.1. Por metro linear e por dia	4,00 €
1.1.3.2.2. Por metro linear e por mês	12,00 €
1.1.3.3. Frigorífico - por metro quadrado ou fração e por dia	1,50 €
1.1.3.4. Frigorífico - por metro quadrado ou fração e mês	30,00 €
1.1.3.5. Aluguer de balanças - por mês	10,00 €
1.1.3.6. Ocupação de outras instalações	
1.1.3.6.1. Por metro quadrado ou fração e por dia	3,00 €
1.1.3.6.2. Por metro quadrado ou fração e por mês	5,00 €
2. Feiras	
2.1. Feiras com carácter periódico, em lugares a tal destinados	
2.1.1. Feira dos 28	
2.1.1.1. Terrado - por metro quadrado ou fração e por feira	0,90 €
2.1.1.2. Terrado - por metro quadrado ou fração em caso de renovação anual	10,80 €
2.1.2. Feira das Velharias	
2.1.2.1. Terrado - por metro quadrado ou fração e por feira	1,00 €
2.1.2.2. Terrado - por metro quadrado ou fração em caso de renovação anual	12,00 €
2.1.3. Feira de Artes e Ofícios	
2.1.3.1. Terrado - por metro quadrado ou fração e por feira	1,00 €
2.1.4. Outra feiras não previstas nos números anteriores	
2.1.4.1. Terrado - por metro quadrado ou fração e por feira	1,00 €
3. Cartões	
3.1. Operador/Colaborador dos Mercados	
3.1.1. Emissão do cartão	15,00 €
3.1.2. Renovação anual do cartão e emissão de segunda via	10,00 €
4. Venda ambulante	
4.1. Pelo exercício da actividade - cartão de vendedor ambulante	
4.1.1. Inscrição (incluindo emissão do correspondente cartão)	65,00 €
4.1.2. Renovação anual do cartão e emissão de segunda via	40,00 €
4.2. Espaços destinados à venda ambulante - por metro quadrado ou fração	
4.2.1. Por dia - venda ocasional, até ao máximo de cinco dias seguidos	3,00 €
4.3. Pelo exercício da actividade de venda ambulante	
4.3.1. Por mês e por metro quadrado ou fração	2,00 €
5. Prestadores de serviços de restauração e bebidas com carácter não sedentário (Art. 6º DL n.º 48/2011 de 1 de Abril)	
5.1. Por mês e por cada metro quadrado ou fração	10,00 €

Designação	**Valor Proposto (€)**
Capítulo VI - Utilização de Serviços, Equipamentos ou Bens Móveis Municipais	
1. Bens móveis ou equipamentos	
1.1. Palcos 7m x 4m/5mx4m- por dia	
1.1.1. Para um dia	210,00 €
1.1.2. Para três dias	67,00 €
1.1.3. Para uma semana	28,00 €
1.2. Palcos 9m x 9m - por dia	
1.2.1. Para um dia	350,00 €
1.2.2. Para três dias	115,00 €
1.2.3. Para uma semana	47,50 €
1.3. Palcos 12m x 12m - por dia	
1.3.1. Para um dia	2.000,00 €
1.3.2. Para três dias	660,00 €
1.3.3. Para uma semana	280,00 €
1.4. Cadeiras de plástico- por unidade e por dia	
1.4.1. Para um dia	0,55 €
1.4.2. Para três dias	0,15 €
1.4.3. Para uma semana	0,05 €
1.5. Casinhas de madeira - por dia	
1.5.1. Para um dia	75,00 €
1.5.2. Para três dias	24,00 €
1.5.3. Para uma semana	10,00 €
1.5.4. Para um ês	2,25 €
1.6. Mesas de madeira - por unidade e por dia	
1.6.1. Para um dia	3,00 €
1.6.2. Para três dias	1,00 €
1.6.3. Para uma semana	0,40 €
1.7. Bancadas - por dia	
1.7.1. Bancada com 3 lances (módulo de 10 metros)	
1.7.1.1. Para um dia	170,00 €
1.7.1.2. Para três dias	55,00 €
1.7.1.3. Para uma semana	22,50 €
1.7.2. Bancada com 5 lances (módulo de 10 metros)	
1.7.2.1. Para um dia	350,00 €
1.7.2.2. Para três dias	115,00 €
1.7.2.3. Para uma semana	47,50 €
1.8. Mastros (6 metros) - por dia	
1.8.1. Para um dia	115,00 €
1.8.2. Para três dias	38,00 €
1.8.3. Para uma semana	16,00 €
1.8.4. Para um mês	3,50 €
1.9. Toldos (só cobertura - 3mx3m) - por dia	
1.9.1. Para um dia	55,00 €
1.9.2. Para três dias	18,00 €
1.9.3. Para uma semana	7,50 €
2. Plantas de ornamentação, na área do município e até ao limite de 5 dias, por dia	
2.1. Com transporte feito pelos interessados	
2.1.1. Vasos pequenos	1,50 €
2.1.2. Vasos médios	2,00 €
2.1.3. Vasos grandes	2,20 €
2.2. Com transporte feito pelos serviços municipais	
2.2.1. Vasos pequenos	2,50 €
2.2.2. Vasos médios	3,00 €
2.2.3. Vasos grandes	3,50 €
2.3. Extravio ou danificação de vasos e ou plantas	
2.3.1. Vasos pequenos	5,00 €
2.3.2. Vasos médios	15,00 €
2.3.3. Vasos grandes	30,00 €
3. Outros equipamentos afectos às infra estruturas municipais	
3.1. Interpretação simultânea	Mediante orçamento
3.2. Iluminação extra	Mediante orçamento
3.3. Quadro eletrico ou ponto de água extras, por cada e por dia	25,00 €
3.4. Equipamento Suplementar, por unidade	
3.4.1. Cadeira suplementar	2,50 €
3.4.2. Mesa suplementar	5,00 €
3.5. Gravação Áudio com cassetes, por dia	50,00 €
3.6. Audiovisuais	
3.6.1. Ponteiro laser	10,00 €
3.6.2. Projetor de slides	50,00 €
3.6.3. Projetor de opacos	100,00 €
3.6.4. Videoprojetor e tela - grande auditório	250,00 €
3.6.5. Videoprojetor e tela	120,00 €
3.6.6. Projetor slides/écran e retroprojetor	100,00 €
3.6.7. Retropojetor	25,00 €
3.6.8. Gravação cassete vídeo	75,00 €
3.7. Aparelhagem sonora (inclui amplificador, mesa de mistura, colocação de quatro microfones com fio, dois microfones volantes e um microfone de lapela)	200,00 €
3.8. Outro equipamento de som	25,00 €
3.9. Computador portátil	100,00 €
3.10. Televisão e vídeo ou DVD	75,00 €
3.11. Tela 1,50m x 1,50m	25,00 €
3.12. Flip chart	15,00 €
3.13. Fotocópias A4 (por unidade)	0,20 €
3.14. Fotocópias A3 (por unidade)	0,50 €
4. Prestação de Serviços Municipais, independentemente da natureza do serviço	
4.1. Recursos humanos não especializados, por funcionário e por hora	
4.1.1. Dias úteis	6,00 €
4.1.2. Sábados, domingos e feriados	12,00 €
4.1.3. Por hora suplementar	9,00 €
4.2. Recursos humanos especializados, por funcionário	
4.2.1. Horário normal e em dias úteis	15,00 €
4.2.2. Fins de semana e feriados	25,00 €
4.2.3. Por hora suplementar	20,00 €
4.3. Serviços de refeição ou outros serviços especializados	Mediante orçamento
5. Canil Municipal de Aveiro	
5.1. Recolha de animais	25,00 €
5.2. Ocisão (abate)	
5.2.1. Cão pequeno (até 10 kg)	15,00 €
5.2.2. Cão médio (11 a 25 kg)	30,00 €
5.2.3. Cão grande (superior a 26 kg)	40,00 €
5.3. Diária, por animal	
5.3.1. Cão pequeno (até 5 kg)	5,00 €
5.3.2. Cão médio (6 a 25 kg)	7,50 €
5.3.3. Cão grande (superior a 26 kg)	10,00 €
6. Depósito, após remoção de objetos do espaço público, ainda que concessionados	
6.1. Por dia ou fração	20,00 €
7. Utilização de viaturas ou outros meios de transporte de apoio a atividades e serviços	
7.1. Viatura Ligeira/Hora	20,00 €
7.2. Viatura pesada/Hora	35,00 €

Designação	Valores revistos ao abrigo da Portaria 1334-F/2010 de 31/12

Capítulo VII - Taxas de bloqueamento, remoção e depósito de veículos	
1. Pelo bloqueamento	
1.1. Ciclomotores, motociclos, e outros veículos a motor não previstos nos números seguintes	30,00 €
1.2. Veículos ligeiros	60,00 €
1.3. Veículos pesados	120,00 €
2. Pela remoção de ciclomotores e outros veículos a motor, não previstos nos números seguintes	
2.1. Dentro de uma localidade	30,00 €
2.2. Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de10 Km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	45,00 €
2.3. Por cada quilómetro percorrido para além dos10 Km	1,50 €
3. Pela remoção de veículos ligeiros	
3.1. Dentro de uma localidade	75,00 €
3.2. Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de10 Km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	90,00 €
3.3. Por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros10 Km	2,00 €
4. Pela remoção de veículos pesados	
4.1. Dentro de uma localidade	150,00 €
4.2. Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de10 Km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	180,00 €
4.3. Por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 Km	3,00 €
5. Pelo depósito de um veículo à guarda da entidade competente para a fiscalização são devidas, por cada período de 24 horas, ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se, as seguintes taxas	
5.1. Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nos subpontos seguintes	7,50 €
5.2. Veículos ligeiros	15,00 €
5.3. Veículos pesados	30,00 €
Designação	**Valor Proposto (€)**
Capítulo VIII - Ruído	
1. Manifestações/atividades de natureza desportiva (competições, torneios, provas e afins)	
1.1. Por dia	
1.1.1. Dias úteis	50,00 €
1.1.2. Fins de semana e feriados	75,00 €
2. Espetáculos	
2.1. Espetáculos em recintos abertos	
2.1.1. Concertos - por dia	
2.1.1.1. Dias úteis	280,00 €
2.1.1.2. Fins de semana e feriados	330,00 €
2.1.2. Espetáculo pirotecnia - por dia	
2.1.2.1. Dias úteis	50,00 €
2.1.2.2. Fins de semana e feriados	75,00 €
2.1.3. Outros espetáculos em recintos abertos - por dia	
2.1.3.1. Dias úteis	150,00 €
2.1.3.2. Fins de semana e feriados	200,00 €
2.2. Espetáculos em recintos fechados	
2.2.1. Concertos - por dia	
2.2.1.1. Dias úteis	130,00 €
2.2.1.2 Fins de semana e feriados	180,00 €
2.2.2. Outros espetáculos em recintos fechados - por dia	
2.2.2.1. Dias úteis	75,00 €
2.2.2.2. Fins de semana e feriados	100,00 €
3. Festas (bailes, arraiais, karaokes e afins...)	
3.1. Festas em recintos abertos - por dia	
3.1.1. Dias úteis	50,00 €
3.1.2. Fins de semana e feriados	70,00 €
3.2. Festas em recintos fechados - por dia	
3.2.1. Dias úteis	50,00 €
3.2.2. Fins de semana e feriados	70,00 €
4. Outros eventos para os quais seja legalmente exigível licença especial de ruído, por cada e por dia	
4.1. Dias úteis	50,00 €
4.2. Fins de semana e feriados	75,00 €
5. Às Taxas previstas nos números anteriores acresce 15 % ou 50%, sempre que a licença especial de ruído seja requerida no prazo inferior a 15 ou 4 dias úteis respetivamente, relativamente à data do início da atividade ruidosa de caráter temporário.	
Designação	**Valor Proposto (€)**
Capítulo IX - Licenciamentos ou Autorizações de Atividades Diversas	
1. Emissão de Autorizações	
1.1. Para a realização de peditórios, festas ou espetaculos públicos com fins de beneficiência e assistência, por cada	5,00 €
1.2. Para a realização de atividades suscetíveis de afetar o Trânsito - Autorizações para a Utilização do espaço público (desfiles, caminhadas, procissões e afins...), por dia	5,00 €
1.3. Emissão de autorizações não especialmente consagradas na presente tabela, por cada	5,00 €
1.4. Às Taxas previstas nos números anteriores acresce 15% sempre que a autorização seja requerida no prazo inferior a 15 dias úteis relativamente à data do início da atividade	
2. Licenciamento de veículos automóveis ligeiros de transporte público de passageiros	
2.1. Pela emissão do alvará de licença de veículo de táxi -por veiculo	80,00 €
2.2. Pela emissão de novo alvará de licença na sequência da substituição de veículos-por cada	60,00 €
2.3. Pelo averbamento ao alvará de licença de veículo de táxi - por cada	40,00 €
3. Guarda noturno	
3.1. Licenciamento do exercício da actividade	18,00 €
3.2. Renovação anual da licença	9,00 €
3.3. Emissão ou substituição de cartão de identificação	5,00 €
4. Vendedor ambulante de lotarias	
4.1. Licenciamento do exercício da atividade	3,00 €
4.2. Renovação anual da licença	1,50 €
4.3. Emissão ou substituição de cartão de identificação	1,50 €
5. Acampamentos ocasionais	
5.1. Por cada licença até 5 dias	25,00 €
5.2. (acresce 10% por cada dia além do 5º)	
5.3 Às Taxas previstas nos números anteriores acresce 15% sempre que a licença seja requerida no prazo inferior a 15 dias úteis relativamente à data do início da atividade	
6. Máquinas de diversão (automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão)	
6.1. Título de registo por cada máquina -1º registo	50,00 €
6.2. Título de registo por cada máquina - 2ª via	30,00 €
6.3. Averbamento de transferência de propriedade da máquina	25,00 €
6.4. Licença de exploração anual	50,00 €
6.5. Licença de exploração semestral	25,00 €
6.6. Averbamento por alteração de local de exploração da máquina	5,00 €
7. Licenças de funcionamento de recintos itenerantes ou improvisados	
7.1. Por dia	20,00 €
7.2. Por semana	100,00 €
7.3. Às Taxas previstas nos números anteriores acresce 15% sempre que a licença de recinto itinerante ou improvisado seja requerida no prazo inferior a 15 dias úteis relativamente à data do início do evento.	
8. Espetáculos de natureza desportiva e divertimentos públicos	
8.1 Licenciamento de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos, por dia	25,00 €
Acresce 10% por cada dia além do 5º	
8.2. Licenciamento de provas desportivas	
8.2.1. De âmbito municipal (acresce 10% por cada dia além do 5º)	25,00 €
8.2.2. De âmbito intermunicipal (acresce 10% por cada dia além do 5º)	30,00 €
8.2.3. Às taxas previstas nos números anteriores acresce 15 ou 20% sempre que a licença seja requerida no prazo inferior a 15 dias úteis relativamente à data do início da atividade	
9. Realização de fogueiras e queimadas	
9.1. Fogueiras populares (Santos Populares)	30,00 €
9.2. Licenciamento de queimadas	60,00 €
10. Inspeções periódicas de ascensores, escadas mercânicas, tapetes rolantes e monta-cargas	
10.1. Inspeções periódicas	100,00 €
10.2. Reinspeções	100,00 €
10.3. Inspeções extraordinárias	100,00 €
10.4. Selagem de instalações, por cada	80,00 €
Designação	**Valor Proposto (€)**
Capítulo X - Taxas e Preços de Índole Turística	
1. Transportes turisticos	
1.1.Realização de vistoria às charretes	100,00 €
1.2. Realização do controlo sanitário aos animais	90,00 €
1.3. Emissão da licença - por ano e por veículo	
1.3.1 Charretes	200,00 €
1.3.2 Segways	75,00 €
1.3.3 Autocarros Turísticos	250,00 €
1.3.4 Comboios turísticos	250,00 €
1.3.5 Outros	100,00 €
1.4. Renovação da licença - por ano e por veículo	
1.4.1. Charretes	180,00 €
1.4.2. Segways	67,50 €
1.4.3. Autocarros turísticos	225,00 €
1.4.4 Comboios turísticos	225,00 €
1.4.5 Outros	90,00 €
1.5. Emissão do cartão de identificação do condutor	

1.5.1 Inscrição (incluindo emissão do correspondente cartão)	15,00 €
1.5.2 Renovação anual do cartão	10,00 €
1.5.3 Emissão de segunda via do cartão	10,00 €
2. Taxas de publicidade e ocupação de espaço público na área do turismo	
2.1. Plataforma promocional de turismo - por mês	
2.1.1. Colocação de imagem promocional no destaque/ banner/pop up da plataforma promocional de Turismo	100,00 €
2.1.2. Desconto de 20% para pelo menos 6 meses	
2.2 Newsletter turismo - por mês	
2.2.1. Publicidade para restaurante com foto e contactos no destaque da restauração da newsletter	50,00 €
2.2.2. Publicidade para estabelecimento de alojamento (turístico e não turístico) com foto e contactos no destaque do alojamento da newsletter - por mês	50,00 €
2.3. Cilindro insuflável*	
2.3.1. Publicidade Cilindro insuflável na zona pedonal - por semana	75,00 €
2.3.2. Publicidade Cilindro insuflável na zona pedonal - por mês	250,00 €
* em dias de chuva o cilindro não poderá estar disponível na rua	
2.4. Montra	
2.4.1. Publicidade no vidro da loja, no âmbito do projeto da montra interativa - por semana	75,00 €
2.4.1. Publicidade no vidro da loja, no âmbito do projeto da montra interativa - por mês	250,00 €
3. Aeródromo Municipal de S. Jacinto	
3.1. Angaragem de aeronaves no Hangar Municipal - por dia	5,00 €
3.2. Angaragem de aeronaves no Hangar Municipal - por mês	50,00 €
3.3. Angaragem de aeronaves no Hangar Municipal - por ano	500,00 €
4. Participação na rede de classificação da Gastronomia Aveirense - por ano	
4.1. Canastra de Ouro	200,00 €
4.2. Canastra de Prata	150,00 €
4.3. Canastra de Bronze	100,00 €
5. Taxas para empreendimentos turísticos e não turísticos	
5.1. Auditoria de classificação a empreendimentos turísticos - por auditoria	250,00 €
5.2. Vistoria de verificação de requisitos de estabelecimento de alojamento local - por vistoria	150,00 €
5.3. Fornecimento de placa identificativa dos estabelecimentos - por placa	75,00 €
5.5. Instrução entrada do processo na Autarquia	50,00 €
5.6. A repetição, por motivos não imputáveis ao Município de Aveiro, dos actos referidos nas alíneas 5.1) e 5.2)	100,00 €
6. Taxa Turística de Aveiro - por quarto e por dormida, com o limite máximo de três noites consecutivos e trinta dias por ano	
6.1. Taxa turística em estabelecimentos hoteleiros, apartamentos turísticos, aldeamentos turísticos e conjuntos turísticos	1,00 €
6.2. Taxa turística em parques de campismo e caravanismo	0,50 €
6.3. Taxa turística em alojamento local - por quarto e por dormida	0,35 €
6.4. Taxa turística em casas de campo, turismo de habitação e agroturismo - por quarto e por dormida	0,75 €
7. Taxas de gestão dos canais urbanos da Ria	
7.1. Publicidade nos barcos - por m2 e por mês	10,00 €
7.2. Estacionamento permanente em moirões ou argolas de propriedade municipal - por ano (inclui apenas amarração)	
7.2.1 Embarcações classe I	50,00 €
7.2.2. Embarcações classe II	100,00 €
7.2.3. Embarcações classe III	150,00 €
7.2.4. Embarcações classe IV e V	200,00 €
7.2.5. Embarcações classe VI e VII	250,00 €
7.3. Estacionamento permanente em trapiches ou cais de propriedade municipal	
7.3.1. Por mês	
7.3.1.1. Embarcações classe I	35,00 €
7.3.1.2. Embarcações classe II	40,00 €
7.3.1.3. Embarcações classe III	45,00 €
7.3.1.4. Embarcações classe IV e V	50,00 €
7.3.1.5. Embarcações classe VI e VII	55,00 €
7.3.2. Por ano	
7.3.2.1. Embarcações classe I	150,00 €
7.3.2.2. Embarcações classe II	200,00 €
7.3.2.3. Embarcações classe III	250,00 €
7.3.2.4. Embarcações classe IV e V	300,00 €
7.3.2.5. Embarcações classe VI e VII	350,00 €
7.4. Estacionamento temporário em trapiches ou cais de propriedade municipal	
7.4.1. Embarcações classe I, II, III, IV, V, VI e VII - por hora	0,50 €
7.4.2. Embarcações classe I, II, III, IV, V, VI e VII - por dia	2,50 €
7.4.3. Estacionamento de embarcações a seco em local a indicar pelo Município de Aveiro - por metro quadrado/ dia	0,50 €
8. Emissão de senhas para os circuitos marítimo-turísticos nos Canais Urbanos da Ria de Aveiro	
8.1. Senha ao turista para circuito urbano dos Canais Urbanos da Ria de Aveiro - por pessoa	1,00 €

Anexo II - RMTOR Fundamentação Económico Financeira das Taxas Previstas no Anexo

IIntrodução

A criação de taxas pelas Autarquias Locais respeita o princípio da prossecução do interesse público local, visa a satisfação das necessidades financeiras das autarquias e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

De acordo com o art.º 3.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29.12, que veio aprovar o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTAL), estas taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, devendo ser fixadas de acordo com os princípios da proporcionalidade, da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos.

Ainda nos termos da alínea c) do art.º 10.º e art.º 15.º da Lei da Finanças Locais aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15.01 e do art.º 6.º do RGTAL, são receitas das Autarquias Locais o produto da cobrança de taxas e preços resultantes da concessão de licenças e da prestação de serviços pelo município, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade dos municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais, designadamente:

a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;
b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de caráter particular;
c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
g) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
h) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;
i) Sobre a realização de atividades das particulares geradoras de impacto ambiental negativo;

A jusante da delimitação da incidência objetiva da taxa e dos princípios conformadores da sua criação, dispõe a alínea c) do n.º 2 do art.º 8.º do RGTAL, que os regulamentos que criem taxas municipais contêm obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia.

METODOLOGIA DE DETERMINAÇÃO DAS TAXAS

Não obstante a diminuta intervenção nas taxas já fixadas e a parca criação de novas taxas, é necessário proceder à publicitação da fundamentação das mesmas, explicitando os fatores determinantes na sua fixação.

Assim, e em cumprimento da disciplina fixada na Lei n.º 53-E/2006, de 29.12, a equivalência jurídica e proporcionalidade do valor das taxas criadas traduz-se no princípio segundo o qual o valor de uma taxa não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou do benefício auferido pelo particular, embora possa ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

Nestes termos, importa antes do mais apurar os custos efetivos da atividade pública local inerentes às taxas constantes na Tabela de Taxas em Anexo ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Aveiro, podendo o benefício auferido pelo particular e o desincentivo/incentivo que se pretenda impor a determinado ato ou fato, importar correções àquele valor.

A impossibilidade de utilização plena da contabilidade analítica, porque ainda não se encontra totalmente implementada, obrigou a que a base contabilística fosse formada a partir de uma estimativa dos custos em função do tempo dispendido pelos intervenientes nos processos técnicos administrativos (em função da remuneração média por minuto/hora), dos custos comuns aos serviços, dos custos com a implementação do Plano Plurianual de Investimentos (PPI), ambos imputados por minuto/hora aos intervenientes no processo e ainda outros custos que eventualmente não foram imputados nos custos comuns aos serviços.

Não obstante, não podemos deixar de referir que nem sempre é possível justificar o valor das taxas, apenas, por critérios meramente económicos, sendo necessário, em alguns casos, utilizar, também, os critérios do beneficio auferido pelo particular e de incentivo e desincentivo à pratica de determinados atos ou operações.

A fórmula de cálculo utilizada para justificação dos valores das taxas e outras receitas assenta essencialmente em duas partes. A primeira correspondente ao custo da contrapartida e a segunda a critérios de desincentivo e beneficio, sendo que o Município, no âmbito das suas atividades politicas e sociais, pode incentivar certas praticas, suportando, para o efeito, parte do custo.

A fórmula de cálculo genérica utilizada é a seguinte:

$$\text{Valor Proposto} = \underbrace{(Ri*Ai+CCS*Ai+PPI*Ai+OC*Ai)}_{\text{Custo Total}} * \underbrace{(1-IN+DI+BAP)}_{\text{Incentivo/Desincentivo/Benefício}}, \text{ uma vez que}$$

Em que:

Ri - é a remuneração média por minuto/hora e por interveniente;
Ai - é o número de minutos/horas despendido pelos intervenientes no processo técnico/ administrativo, caraterístico a todas as taxas;
CCS - corresponde aos custos comuns aos serviços;
PPI - corresponde aos custos com a implementação do PPI;
OC - Corresponde a eventuais custos não imputados em CCS;

IN – Corresponde a um fator de incentivo que se pretende atribuir à prática que determina a atividade objeto da taxa, sendo considerado o custo social que o Município assume suportar para determinada atividade;
DI – Corresponde a um fator de desincentivo como forma de limitar costumes, práticas ambientais, sociais, entre outras, sendo considerado por tal o sobrecusto ou agravamento imposto ao particular;
BAP – Diz respeito ao benefício auferido pelo particular obtido com a utilização de determinado bem do domínio publico, ou ao beneficio que o mesmo pode obter com a remoção de um obstáculo jurídico por parte da Câmara Municipal. O RGTAL, refere no n.º 1 do art. 4.º, que as taxas não podem ultrapassar "o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular."
Excecionalmente, a justificação dos valores das taxas previstas no Capítulo IV - Utilização de Instalações públicas, desportivas, de lazer, recreio e cultura, tem por base os valores do mercado concorrente.
De seguida, explicitam-se os fatores que contribuiram para a determinação dos referidos custos:

1 – Cálculo de custos com pessoal

O custo por colaborador e por minuto/hora é calculado tendo por base os custos com pessoal ocorridos em 2010, encontrando-se um custo médio por colaborador, para um universo de 656 colaboradores, apresentado no quadro abaixo.

Custos com Pessoal 2010				
Designação dos custos	Custos 2010	Custos por colaborador	Custo hora por colaborador	Custo minuto por colaborador
Recursos Humanos	12.962.504,340 €	19.759,915 €	12,658 €	0,211 €

2 – Determinação dos minutos/horas anuais

A determinação dos minutos anuais seguiu os critérios abaixo apresentados.

Horas produtivas anuais	
NDA - N.º dias ano	365
NDFS - Nº dias fim de semana: (52 semanas) x (2 dias)	104
NDF - Nº dias de férias	25
NDFO - Nº dias feriados oficiais	13
NDPA - Nº dias produtivos ano: (NDA) - (NDFS) - (NDF) - (NDFO)	223
NHTD - Nº horas de trabalho dia	7
NHPA - Nº horas produtivas ano: (NDPA) x (NHPD)	**1.561**
NMPA - Nº minutos produtivos ano (NHPA) x (60 minutos)	**93.660**

3 – Cálculo dos custos comuns ao serviço

Os custos comuns ao serviço foram apurados considerando que os mesmos são transversais a todas as unidades orgânicas do município. Para a sua determinação foram utilizadas as componentes abaixo apresentadas, correspondentes a valores executados no ano 2010, apurando-se o custo por colaborador e por hora/minuto.

Custos Comuns aos Serviços 2010				
Designação dos custos	Custos 2010	Custos por colaborador	Custo por hora e por colaborador	Custo minuto por colaborador
Bens - Limpeza e Higiene	10.693,16 €	16,30 €	0,0104 €	0,0002 €
Serviços - Limpeza e Higiene	184.267,16 €	280,90 €	0,1799 €	0,0030 €
Segurança	65.367,47 €	99,65 €	0,0638 €	0,0011 €
Combustíveis e Lubrificantes	145.391,85 €	221,63 €	0,1420 €	0,0024 €
Seguros	53.467,45 €	81,51 €	0,0522 €	0,0009 €
Gás	1.029,41 €	1,57 €	0,0010 €	0,0000 €
Água	255.773,20 €	389,90 €	0,2498 €	0,0042 €
Eletricidade - Instalações	565.156,54 €	861,52 €	0,5519 €	0,0092 €
Comunicações	229.548,99 €	349,92 €	0,2242 €	0,0037 €
Consumos de Secretaria	27.021,59 €	41,19 €	0,0264 €	0,0004 €
Custos Manutenção Equipamentos/Instalações	226.219,15 €	344,85 €	0,2209 €	0,0037 €
Equipamento Informático	34.270,17 €	52,24 €	0,0335 €	0,0006 €
Sottware Informático	134.189,94 €	204,56 €	0,1310 €	0,0022 €
Custos de funcionamento do Município de Aveiro por colaborador			**1,887**	**0,031**

4 – Cálculo dos custos com a implementação do PPI

Conforme previsto no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, o PPI é considerado como uma das componentes para apuramento das taxas. No ano em curso está implementado o PPI aprovado para o triénio 2011-2013. Ora sendo o PPI um dos instrumentos de promoção do concelho, que compreende os grandes vetores de investimento aprovados pela Câmara e Assembleia Municipal, imputou-se o seu custo por trabalhador e por hora/minuto, como sendo necessário ao desenvolvimento do Município, apresentado no quadro abaixo.

Custos com a implementação do PPI			
	2012	2013	2014
PPI Aprovado para o ano 2011	6.001.365,851 €	2.109.603,859 €	683.900,000 €
		Total PPI	*8.794.869,710 €*
		Total PPI por colaborador	*13.406,814 €*
		Valor/hora do PPI por colaborador	*8,589 €*
		Valor/minuto do PPI por colaborador	*0,143 €*

Sobre o valor obtido incide uma majoração ou minoração, em função:
- Do desincentivo à prática de certos atos ou do benefício auferido pelos particulares, motivados pelo impacte negativo decorrente de determinadas atividades ou a estas associadas, ou resultante da utilização/afetação ou benefício exclusivo, cumprindo-se as competências em matéria de organização, regulação e fiscalização que às autarquias locais incumbem;
- Do incentivo que se queira atribuir ao ato ou facto objeto de taxa, correspondente ao custo social que o Município assume suportar para determinada atividade, ou adequar os respetivos valores a políticas de índole social ou de outra natureza que justifiquem isenções ou reduções parciais dos valores a aplicar.

Os valores obtidos são os constantes da Tabela de Taxas e Outras Receitas (anexo I), na qual se identifica para cada taxa e outras receitas o valor a cobrar, diferenciando-se os custos com aquele ato/facto, e os fatores de minoração ou majoração associados, em percentagem face ao custo efetivo, correspondentes ao incentivo, desincentivo ou benefício auferido pelo particular,
Os valores das Taxas e Outras Receitas Municipais e respetiva justificação são os que a seguir se apresentam.

Capítulo I - Prestação de Serviços Administrativos

O presente capítulo corresponde essencialmente a taxas de índole administrativo, sendo que o custo da contrapartida correspondente a todas as taxas é sempre superior ao valor das mesmas, considerando-se assim que o Município assume parte desse custo.

Designação	Valor Proposto =	Custo Total =	Custo da contrapartida	Majoração/ Minoração							
			Ri	Ai	Ri Ai	CCS Ai	PPI Ai	OC	IN	DI	BAP
Capítulo I - Prestação de Serviços Administrativos											
1. Autos ou termos de qualquer espécie, excluindo petições verbais - por cada	5,00 €	5,78 €	0,21 €	15	3,16 €	0,47 €	2,15 €		14%		
2. Buscas - por cada	5,00 €	5,78 €	0,21 €	15	3,16 €	0,47 €	2,15 €		14%		
3. Certidões											
3.1. De teor											
3.1.1. Não excedendo uma lauda ou uma face	5,00 €	16,97 €	0,21 €	44	9,28 €	1,38 €	6,30 €		71%		
3.1.2. Por cada lauda ou uma face além da primeira, ainda que incompleta	0,60 €										
3.2. Narrativas											
3.2.1. Não excedendo uma lauda ou uma face	7,50 €	20,82 €	0,21 €	54	11,39 €	1,70 €	7,73 €		64%		
3.2.2. Por cada lauda ou uma face além da primeira, ainda que incompleta											
3.3 Certidões com carácter urgente, a emitir no prazo de dois dias - acresce 50%											
4. Fotocópias											
4.1. Fotocópias autenticadas, por cada face ou lauda											
4.1.1. Em tamanho A4 ou inferior	2,00 €	11,57 €	0,21 €	30	6,33 €	0,94 €	4,29 €		83%		
4.1.2. Em tamanho A3	3,00 €	11,57 €	0,21 €	30	6,33 €	0,94 €	4,29 €		74%		
4.1.3. Em tamanho superior A3	6,00 €	11,57 €	0,21 €	30	6,33 €	0,94 €	4,29 €		48%		
4.2. Fotocópias não autenticadas, por cada face ou lauda											
4.2.1. Em tamanho A4 ou inferior	0,25 €	7,71 €	0,21 €	20	4,22 €	0,63 €	2,86 €		97%		
4.2.2. Em tamanho A3	0,50 €	7,71 €	0,21 €	20	4,22 €	0,63 €	2,86 €		94%		
4.2.3. Em tamanho superior A3	1,50 €	7,71 €	0,21 €	20	4,22 €	0,63 €	2,86 €		81%		
4.3. Destinadas ao ensino e investigação, por cada lauda ou face											
4.3.1. Em tamanho A4, preto e branco	0,15 €	7,71 €	0,21 €	20	4,22 €	0,63 €	2,86 €		98%		
4.3.2. Em tamanho A4, a cores	0,75 €	7,71 €	0,21 €	20	4,22 €	0,63 €	2,86 €		90%		
4.3.3 Em tamanho A3, preto e branco	0,30 €	7,71 €	0,21 €	20	4,22 €	0,63 €	2,86 €		96%		
4.3.4. Em tamanho A3, a cores	1,50 €	7,71 €	0,21 €	20	4,22 €	0,63 €	2,86 €		81%		
4.4. Fotocópias urgentes a emitir no prazo de dois dias - acresce 50%											
4.5. Fotocópias urgentes a emitir na hora - acresce 100%											
5. Digitalização de imagem , fotografia ou texto, por unidade	10,00 €	15,42 €	0,21 €	40	8,44 €	1,26 €	5,73 €		35%		
6. Gravação de CD Rom ou DVD	10,00 €	15,42 €	0,21 €	40	8,44 €	1,26 €	5,73 €		35%		
7. Impressão											
7.1. Impressão de texto, imagem e/ou ficheiro											
7.1.1. Por cada A4 ou inferior, preto e branco	0,75 €	5,78 €	0,21 €	15	3,16 €	0,47 €	2,15 €		87%		
7.1.2 Por cada A4 ou inferior, a cores	1,25 €	5,78 €	0,21 €	15	3,16 €	0,47 €	2,15 €		78%		
7.1.3. Por cada A3, a preto e branco	1,25 €	5,78 €	0,21 €	15	3,16 €	0,47 €	2,15 €		78%		
7.1.4. Por cada A3, a cores	2,50 €	5,78 €	0,21 €	15	3,16 €	0,47 €	2,15 €		57%		
7.1.5. Acresce se for em folha fotográfica											
7.2 .Impressão de plantas topográficas											
7.2.1. Por cada A4, preto e branco	5,00 €	7,71 €	0,21 €	20	4,22 €	0,63 €	2,86 €		35%		
7.2.2. Por cada A4, a cores	7,50 €	7,71 €	0,21 €	20	4,22 €	0,63 €	2,86 €		3%		
7.2.3. Por cada A3, a preto e branco ou cores	7,50 €	7,71 €	0,21 €	20	4,22 €	0,63 €	2,86 €		3%		
8. Emissão de cartões e ou mapas											
8.1 .De estacionamento autorizado a moradores	15,00 €	19,28 €	0,21 €	50	10,55 €	1,57 €	7,16 €		22%		
8.2. Outros não previstos especificadamente	15,00 €	19,28 €	0,21 €	50	10,55 €	1,57 €	7,16 €		22%		
8.3. Segundas vias	18,00 €	19,28 €	0,21 €	50	10,55 €	1,57 €	7,16 €		7%		
9. Plastificação de documentos, por cada											

9.1. Em formato A4	1,00 €	5,78 €	0,21 €	15	3,16 €	0,47 €	2,15 €		83%		
9.2. Em formatos inferiores a A4	0,50 €	5,78 €	0,21 €	15	3,16 €	0,47 €	2,15 €		91%		
9.3. Em formatos superiores a A4	1,50 €	5,78 €	0,21 €	15	3,16 €	0,47 €	2,15 €		74%		
10. Conferição e autenticação de documentos apresentados pelos particulares, cujo original se encontra arquivado nos serviços, por cada folha	5,00 €	19,28 €	0,21 €	50	10,55 €	1,57 €	7,16 €		74%		
11. Declarações a pedido de empreiteiros ou outras pessoas singulares ou coletivas, por cada											
11.1. Sobre a capacidade e idoneidade na execução de empreitadas (declaração abonatória)	25,00 €	28,92 €	0,21 €	75	15,82 €	2,36 €	10,74 €		14%		
11.2. Confirmação de declarações (INCI, outros)	15,00 €	28,92 €	0,21 €	75	15,82 €	2,36 €	10,74 €		48%		
11.3. Sobre a idoneidade dos requerentes para utilização de explosivos	10,00 €	28,92 €	0,21 €	75	15,82 €	2,36 €	10,74 €		65%		
11.4. Passagem de declarações para fins diversos, cada	10,00 €	28,92 €	0,21 €	75	15,82 €	2,36 €	10,74 €		65%		
12. Fornecimento de dados cartográficos/ topográficos											
12.1. Em formato analógico											
12.1.1. Cartografia											
12.1.1.1. Tamanho A4 - escalas de impressão 1:2000; 1:10 000; 1:25 000 (papel fotográfico acresce 3,00 €)	2,70 €	3,86 €	0,21 €	10	2,11 €	0,31 €	1,43 €		30%		
12.1.1.2. Tamanho A3 (em papel fotográfico acresce 5,00€)											
12.1.1.2.1. Escala de impressão 1:2000	3,50 €	5,78 €	0,21 €	15	3,16 €	0,47 €	2,15 €		39%		
12.1.1.2.2. Escala de impressão 1:10 000	4,20 €	5,78 €	0,21 €	15	3,16 €	0,47 €	2,15 €		27%		
12.1.1.2.3. Escala de impressão 1:25 000	4,50 €	5,78 €	0,21 €	15	3,16 €	0,47 €	2,15 €		22%		
12.1.1.3. Tamanho superior a A3 - escalas de impressão 1:2000; 1:10 000; 1:25 000, por metro quadrado (papel fotográfico acresce 10€)	8,00 €	11,57 €	0,21 €	30	6,33 €	0,94 €	4,29 €		31%		
12.1.2. Ortofotomapas											
12.1.2.1. Tamanho A4 - escalas de impressão 1:2000; 1:5000, 1:10 000; 1:25 000 (papel fotográfico acresce 5€)	3,50 €	5,78 €	0,21 €	15	3,16 €	0,47 €	2,15 €		39%		
12.1.2.2. Tamanho A3 - escalas de impressão 1:2000; 1:5000; 1:10 000; 1:25 000 (em papel fotográfico acresce 8€)	8,00 €	11,57 €	0,21 €	30	6,33 €	0,94 €	4,29 €		31%		
12.1.2.3. Tamanho superior a A3 - escalas de impressão 1:2000; 1:5000; 1:10 000; 1:25 000, por metro quadrado (papel fotográfico acresce 15€)	25,00 €	28,92 €	0,21 €	75	15,82 €	2,36 €	10,74 €		14%		
12.1.3. Cartas temáticas especiais											
12.1.3.1. Tamanho superior a A3 - escalas de impressão 1:2000; 1:5000; 1:10 000; 1:25 000, por metro quadrado (papel fotográfico acresce 10,00 €)	25,00 €	28,92 €	0,21 €	75	15,82 €	2,36 €	10,74 €		14%		
12.2. Em formato digital											
12.2.1. Cartografia raster											
12.2.1.1. Escala de impressão 1:10 000, folha /4000 ha											
12.2.1.1.1. Cartografia de base	38,00 €	38,56 €	0,21 €	100	21,10 €	3,15 €	14,31 €		1%		
12.2.1.1.2. Cartografia de base com informação temática	50,00 €	77,11 €	0,21 €	200	42,19 €	6,29 €	28,63 €		35%		
12.2.1.2. Escala de impressão 1:2000, folha /160 ha											
12.2.1.2.1. Cartografia de base	5,00 €	9,64 €	0,21 €	25	5,27 €	0,79 €	3,58 €		48%		
12.2.1.2.2. Cartografia de base com informação temática	17,00 €	69,40 €	0,21 €	180	37,98 €	5,66 €	25,77 €		76%		
12.2.1.2.3. Ficheiro georeferenciado acrece 8,00 €		19,28 €	0,21 €	50	10,55 €	1,57 €	7,16 €		59%		
12.2.1.2.4. Gravação de CD ou DVD acresce 5,00 €		7,71 €	0,21 €	20	4,22 €	0,63 €	2,86 €		35%		
12.2.2. Cartografia vectorial numérica											
12.2.2.1. Escala de impressão 1:2 000 - por ha	5,00 €	9,64 €	0,21 €	25	5,27 €	0,79 €	3,58 €		48%		

12.2.2.2. Escala de impressão 1:2 000 - por 15,4 ha (quadricula (350 x 440) metros)	25,00 €	26,99 €	0,21 €	70	14,77 €	2,20 €	10,02 €		7%		
12.2.2.3. Gravação de CD ou DVD acresce 5,00 €		7,71 €	0,21 €	20	4,22 €	0,63 €	2,86 €		35%		
12.2.3. Ortofotomapa											
12.2.3.1. Ortofotomapa resolução 15 cm/ pixel - por cada folha 160 ha	20,00 €	23,13 €	0,21 €	60	12,66 €	1,89 €	8,59 €		14%		
12.2.3.2. Gravação de CD ou DVD acresce 5,00 €		7,71 €	0,21 €	20	4,22 €	0,63 €	2,86 €		35%		
13. Restituição de documentos juntos a processos-por cada	1,00 €	6,55 €	0,21 €	17	3,59 €	0,53 €	2,43 €		85%		
14. Registo de cidadão da União Europeia*											
14.1. Emissão de certificado de registo de cidadão da União Europeia	15,00 €										
14.2. Emissão de certificado de registo de cidadão da União Europeia em caso de extravio, roubo ou deterioração	10,00 €										
* Da atualização das presentes taxas não poderá resultar um valor superior a 50% do valor previsto na Portaria nº 1637/2006 de 17 de Outubro											
15. Fornecimento a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado e fornecimento de segundas vias, desde que não especialmente consagrados na presente tabela, por cada	5,00 €	7,71 €	0,21 €	20	4,22 €	0,63 €	2,86 €		35%		
16. Alvarás não especialmente consagrados na presente tabela, por cada	15,00 €	17,35 €	0,21 €	45	9,49 €	1,42 €	6,44 €		14%		
17. Averbamentos não especialmente consagrados na presente tabela, por cada	10,00 €	11,57 €	0,21 €	30	6,33 €	0,94 €	4,29 €		14%		
18. Emissão de pareceres não especialmente consagrados na presente tabela, por cada	10,00 €	11,57 €	0,21 €	30	6,33 €	0,94 €	4,29 €		14%		
19. Vistorias e avaliações não especialmente consagradas na presente tabela, por cada	50,00 €	69,40 €	0,21 €	180	37,98 €	5,66 €	25,77 €		28%		
20. Outros serviços, atos ou informações de natureza burocrática (administrativa) não especialmente consagrados nesta tabela	5,00 €	11,57 €	0,21 €	30	6,33 €	0,94 €	4,29 €		57%		
21. Taxas da Comissão Arbitral Municipal*											
21.1. Determinação do coeficiente de conservação (taxa fixada é reduzida a 1/4, quando se trate de várias unidades de um mesmo edifíco, para cada unidade adicional à primeira)	1 unidade de conta (UC)										
21.2. Definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior (taxa é reduzida a 1/4, quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício)	0,5 unidade de conta (UC)										
21.3. Submissão de um litígio a decisão da CAM (suportado em parcelas iguais, por cada uma das partes, sendo o pagamento efectuado pelo requerente juntamente com a apresentação do requerimento inicial e pelo requerido no momento da apresentação da defesa)	1 unidade de conta (UC)										
* Taxas previstas na Lei 161/2006 de 08 de Agosto											
22. No caso de serviços que impliquem o envio postal e/ou entrega à cobrança (território nacional ou estrangeiro) de trabalhos, produtos ou materiais, aos valores indicados acrescem os custos com portes de correio e, se for caso disso, embalagem, ou acondicionamento especial.											
23. Taxa de processamento administrativo do pedido a aplicar nos Capítulos II, III,VIII,IX											
23.1. Entrada do requerimento	2,50 €	5,78 €	0,21 €	15	3,16 €	0,47 €	2,15 €		57%		

Capítulo II – Cemitérios

As taxas referentes aos cemitérios foram calculadas com base nos custos da contrapartida. Para além destes custos, estas taxas contemplam critérios de desincentivo às ocupações que não permitam uma constante renovação das ocupações dos cemitérios, para de certa forma combater a falta de espaço existente. No caso de algumas taxas o custo da contrapartida é superior ao valor da taxa, sendo de uma forma geral entendido como o custo que o Município entende suportar.

Designação	Valor Proposto =	Custo Total =	Custo da Ri	Majoração/ Minoração Ai	Ri Ai	CCS Ai	PPI Ai	OC	IN	DI	BAP
Capítulo II - Cemitérios											
1. Inumação em covais											
1.1. Sepulturas temporárias - por cada	50,00 €	59,38 €	0,21 €	60	12,66 €	1,89 €	8,59 €	36,25 €	16%		
1.2. Sepulturas perpétuas, não incluindo remoção de pedras, grades ou outros objectos semelhantes - por cada	40,00 €	40,09 €	0,21 €	60	12,66 €	1,89 €	8,59 €	16,95 €	0%		
1.3. Sepulturas perpétuas, incluindo remoção de pedras, grades ou outros objetos semelhantes - por cada	50,00 €	51,39 €	0,21 €	60	12,66 €	1,89 €	8,59 €	28,26 €	3%		
2. Inumação em jazigos											
2.1. Particulares - por cada	30,00 €	34,44 €	0,21 €	60	12,66 €	1,89 €	8,59 €	11,30 €	13%		
2.2. Municipais - por cada período de 1 ano ou fração	40,00 €	40,87 €	0,21 €	60	12,66 €	1,89 €	8,59 €	17,73 €	2%		
3. Ocupação de ossários municipais											
3.1. Por cada ano ou fração	25,00 €	25,71 €	0,21 €	50	10,55 €	1,57 €	7,16 €	6,43 €	3%		
3.2. Caracter perpétuo (50 anos)											
3.2.1. Primeira ossada	300,00 €	340,88 €	0,21 €	50	10,55 €	1,57 €	7,16 €	321,60 €	12%		
3.2.2. Segunda ossada (urna dupla)	200,00 €	340,88 €	0,21 €	50	10,55 €	1,57 €	7,16 €	321,60 €	41%		
4. Depósito transitório de caixões, por dia ou fração, excetuando a primeira hora	5,00 €	53,14 €						53,14 €	91%		
5. Exumação											
5.1. Por cada ossada, incluindo limpeza e transporte dentro do cemitério	50,00 €	51,26 €	0,21 €	45	9,49 €	1,42 €	6,44 €	33,91 €	2%		
5.2. Abertura de coval para exumação que não se concretize	25,00 €	39,95 €	0,21 €	45	9,49 €	1,42 €	6,44 €	22,60 €	37%		
6. Concessão de terrenos											
6.1. Para sepultura perpétua											
6.1.1. Normal (0,65mx2m=1,30m2)	900,00 €	216,43 €	0,21 €	167	35,23 €	5,25 €	23,90 €	152,04 €		316%	
6.1.2. Média (0,95mx2m=1,90m2)	1.100,00 €	227,23 €	0,21 €	167	35,23 €	5,25 €	23,90 €	162,84 €		384%	
6.1.3. Máxima (2mx2m= 4m2)	1.300,00 €	265,03 €	0,21 €	167	35,23 €	5,25 €	23,90 €	200,64 €		391%	
6.1.4 .Por cada metro quadrado ou fração a mais	500,00 €	18,00 €						18,00 €		2678%	
6.2. Para jazigo											
6.2.1. Até 3 metros quadrados	2.000,00 €	247,03 €	0,21 €	167	35,23 €	5,25 €	23,90 €	182,64 €		710%	
6.2.2. Pelo quarto metro quadrado	800,00 €										
6.2.3. Por cada metro quadrado ou fração a mais além do quarto	1.500,00 €										
6.3. Emissão do alvará	15,00 €	23,13 €	0,21 €	60	12,66 €	1,89 €	8,59 €		35%		
7. Utilização da capela											
7.1. Por cada período de 24 horas ou fração, excetuando a primeira hora	10,00 €	53,14 €						53,14 €	81%		
7.2. Utilização da capela por motivo de obras em jazigos particulares, por período de 15 dias ou fração	100,00 €	911,03 €						911,03 €	89%		
8. Transladação (inclui o ato de exumar e/ ou inumar)											
8.1. Dentro do próprio cemitério ou entre cemitérios municipais											
8.1.1. De cadáver	80,00 €	68,61 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €	33,91 €		17%	
8.1.2. De ossadas	70,00 €	59,19 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €	24,49 €		18%	
8.1.3. Acresce com a remoção de pedras, grades ou outros objetos semelhantes, por sepultura	15,00 €	16,95 €						16,95 €	12%		
8.2. Para outro cemitério											
8.2.1. De cadáver	60,00 €	68,87 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €	22,60 €	13%		
8.2.2. De ossadas	50,00 €	57,57 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €	11,30 €	13%		
8.2.3. Acresce com a remoção de pedras, grades ou outros objetos semelhantes	15,00 €	16,95 €						16,95 €	12%		
9. Averbamentos aos alvarás de concessão, em nome de novo concessionário											
9.1. Classes sucessíveis, nos termos das alíneas a) a d) do artigo 2133.º do Código Civil Português											
9.1.1. Para jazigos	45,00 €	48,20 €	0,21 €	125	26,37 €	3,93 €	17,89 €		7%		
9.1.2 .Para sepulturas perpétuas	45,00 €	48,20 €	0,21 €	125	26,37 €	3,93 €	17,89 €		7%		

9.1.3. De ossários	45,00 €	48,20 €	0,21 €	125	26,37 €	3,93 €	17,89 €		7%		
9.2. Para terceiras pessoas											
9.2.1. Para sepulturas perpétuas	200,00 €	48,20 €	0,21 €	125	26,37 €	3,93 €	17,89 €			315%	
9.2.2. Para jazigos	500,00 €	48,20 €	0,21 €	125	26,37 €	3,93 €	17,89 €			937%	
9.2.3. De ossários	200,00 €	48,20 €	0,21 €	125	26,37 €	3,93 €	17,89 €			315%	
9.3. Acresce pela cedência, por ato entre vivos, a percentagem prevista no n.º 2 do art 47º do Regulamento dos Cemitérios Municipais de Aveiro											
9.4. Averbamento por troca de sepulturas para talhão diferente	35,00 €	48,20 €	0,21 €	125	26,37 €	3,93 €	17,89 €		27%		
10. Processos administrativos de averiguações sobre a titularidade de direitos sobre											
10.1. Jazigos	40,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €		14%		
10.2 .Sepulturas perpétuas ou ossários	40,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €		14%		
10.3. Emissão do respectivo alvará	15,00 €	17,35 €	0,21 €	45	9,49 €	1,42 €	6,44 €		14%		
11. Ocupação de sepultura temporária, para além do periódo referido no art.º 21 do Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de Dezembro											
11.1. Sepultura com 1 metro											
11.1.1.Por ano	120,00 €	6,43 €						6,43 €		1766%	
11.1.2. Por cinco anos	170,00 €	32,16 €						32,16 €		429%	
11.2. Sepultura com 2 metros											
11.2.1. Por ano	200,00 €	6,43 €						6,43 €		3009%	
11.2.2. Por cinco anos	250,00 €	32,16 €						32,16 €		677%	
12. Serviços diversos											
12.1. Revestimento em cantaria, mármore ou outro material, incluindo lápides, floreiras e similares	50,00 €	17,35 €	0,21 €	45	9,49 €	1,42 €	6,44 €			188%	
12.2. Revestimento em tijolo/bloco dos covais (fundações)	50,00 €	17,35 €	0,21 €	45	9,49 €	1,42 €	6,44 €			188%	
12.3. Remoção de cobertura em covais (acrescem as despesas de equipamento ou maquinaria necessária para a remoção, se tal for necessário)											
12.3.1. Total	50,00 €	17,35 €	0,21 €	45	9,49 €	1,42 €	6,44 €			188%	
12.3.2. Parcial	35,00 €	17,35 €	0,21 €	45	9,49 €	1,42 €	6,44 €			102%	
12.4. Colocação de grades ou proteções semelhantes	15,00 €	17,35 €	0,21 €	45	9,49 €	1,42 €	6,44 €		14%		
12.5. Fornecimento de água ou energia eléctrica para obras, por dia ou fração	10,00 €	17,35 €	0,21 €	45	9,49 €	1,42 €	6,44 €		42%		
12.6. Outros serviços, não especialmente consagrados neste capitulo	25,00 €	17,35 €	0,21 €	45	9,49 €	1,42 €	6,44 €			44%	

Capítulo III - Publicidade e Ocupação do Espaço Público

As taxas de publicidade, para além dos custos da contrapartida, contemplam também as componentes do benefício auferido pelo particular, uma vez que a publicidade constitui um instrumento de divulgação, dinamização e captação de possíveis clientes e do desincentivo motivada pelo impacte visual negativo causado e muitas vezes pelo aspeto descuidado ao meio envolvente. Considerando que o custo não tem uma correlação direta com as unidades de medida de aplicação das taxas, na determinação destas não foi quantificado o incentivo/desincentivo/benefício.

O espaço público, não é suscetível de apropriação individual, devendo estar ao serviço da comunidade. Pelas suas características, as taxas de ocupação do espaço público têm subjacente, além dos custos da contrapartida, o benefício auferido pelo particular decorrente da utilização dos referidos bens e da sua afetação muitas vezes exclusiva, bem como o prejuízo inerente para a comunidade, resultante da impossibilidade temporária de afetação a utilidade pública. Estas taxas pautam-se, também, pelo desincentivo a atos que perturbem o ordenamento territorial e a mobilidade dos munícipes. Considerando que a taxa varia necessariamente em função de algumas variáveis, como sendo, área ocupada, tempo de ocupação, local, etc, à semelhança do que aconteceu com as taxas de publicidade, na determinação das taxas de domínio público não foi quantificado o incentivo/desincentivo/benefício.

Designação	**Valor Proposto =**	**Custo Total =**	**Custo da Ri**	**Majoração/ Minoração Ai**	**Ri Ai**	**CCS Ai**	**PPI Ai**	**OC Ai**	**IN**	**DI**	**BAP**
Capítulo III - Publicidade e Ocupação do Domínio Público											
PUBLICIDADE											
1. Painéis ou placards destinados à afixação de publicidade											
1.1. Em domínio público, com as seguintes dimensões, por face e por ano											
1.1.1. 2,38 x1,68m	100,00 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €				
1.1.2. 2m x 3m	300,00 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €				

1.1.3. 4m x 3m	600,00 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €				
1.1.4. 8m x 3m	1.200,00 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €				
1.1.5. Outras dimensões por metro quadrado	50,00 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €				
1.2 Em dominio ou propriedade privada, com projeção visivel para a via pública-por m2, face e ano	50,00 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €				
2. Painel eletrónico - por metro quadrado ou fração e ano	100,00 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €				
3. Faixa anunciadora apenas quando colocada nos locais destinados pela Câmara Municipal de Aveiro											
3.1. Por semana e por metro quadrado	25,00 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €				
4. Bandeiras e Bandeirolas, metro quadrado ou fração e ano	25,00 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €				
5. Publicidade em vitrines, expositores e semelhantes destinados a fins publicitários											
5.1. Por metro quadrado ou fração e dia	1,00 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €				
5.2. Por metro quadrado ou fração e por mês	5,00 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €				
5.3. Por metro quadrado ou fração e por ano	20,00 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €				
6. Publicidade no guarda vento, sanefa, guarda sol e similares - por unidade											
6.1. Por mês	2,50 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €				
6.2. Por ano	25,00 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €				
7. Publicidade em toldos, palas, faixas, sanefas e similares, instalados em edificios											
7.1. Por metro quadrado ou fração e mês	2,50 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €				
7.2. Por metro quadrado ou fração e por ano	25,00 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €				
8. Anuncios/reclamos não luminosos											
8.1. Por metro quadrado ou fração e mês	1,00 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €				
8.2. Por metro quadrado ou fração e por ano	10,00 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €				
9. Anúncios luminosos ou iluminados											
9.1. Por metro quadrado ou fração e por ano	10,00 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €				
10. Anúncios eletrónicos											
10.1. Por metro quadrado ou fração e por mês	35,00 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €				
10.2. Por metro quadrado ou fração e por ano	100,00 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €				
11. Frisos luminosos											
11.1. Por metro linear ou fração e por mês	1,50 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €				
11.2. Por metro linear ou fração e ano	15,00 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €				
12. Cartazes de papel, tela, lona ou similares											
12.1. Por metro quadrado ou fração e por mês	5,00 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €				
12.2. Por metro quadrado ou fração e por ano	50,00 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €				
13. Dísticos colantes, pinturas e semelhantes											
13.1. Por metro quadrado ou fração e por mês	2,00 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €				
13.2. Por metro quadrado ou fração e por ano	20,00 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €				
14. Publicidade em veiculos automóveis											
14.1. Particulares - por unidade e por dia											
14.1.1. Por metro quadrado ou fração e por dia	30,00 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €				

14.1.2. Por metro quadrado ou fração e por mês	50,00 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €				
14.1.3. Por metro quadrado ou fração e por ano	100,00 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €				
14.2. Em transportes públicos											
14.2.1. Autocarros											
14.2.1.1. Por metro quadrado ou fração e por mês	50,00 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €				
14.2.1.2. Por metro quadrado ou fração e por ano	100,00 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €				
14.2.2. Taxis											
14.2.2.1. Por metro quadrado ou fração e por mês	50,00 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €				
14.2.2.2. Por metro quadrado ou fração e por ano	100,00 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €				
14.3. Veiculos utilizados exclusivamente para a atividade publicitária											
14.3.1. Por metro quadrado ou fração e por mês	50,00 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €				
14.3.2. Por metro quadrado ou fração e por ano	100,00 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €				
15. Publicidade sonora											
15.1. Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos a emitir para a via pública											
15.1.1. Por unidade e por dia (acresce licença especial de ruido)	50,00 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €				
16. Campanhas publicitárias de rua											
16.1. Distribuição de panfletos - por dia e por local	30,00 €	19,66 €	0,21 €	51	10,76 €	1,60 €	7,30 €				
16.2. Distribuição de produtos - por dia e por local	30,00 €	19,66 €	0,21 €	51	10,76 €	1,60 €	7,30 €				
16.3. Outras ações promocionais de natureza publicitária - por dia	30,00 €	19,66 €	0,21 €	51	10,76 €	1,60 €	7,30 €				
17. Dispositivos aéreos cativos											
17.1. Por unidade e por dia	20,00 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €				
17.2. Por unidade e por mês	50,00 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €				
18. Dispositivos aéreos não cativos											
18.1. Por unidade e por dia	30,00 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €				
18.2. Por unidade e por mês	60,00 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €				
19. Publicidade em abrigos de transportes públicos, mupis e similares-por face e mês	50,00 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €				
20. Publicidade em marcos postais, cabines, postos telefónicos e semelhantes-por metro quadrado e mês	20,00 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €				
21. Outra publiciade não incluida nos números anteriores											
21.1 Por dia e por metro quadrado ou fração	5,00 €	23,13 €	0,21 €	60	12,66 €	1,89 €	8,59 €				
21.2. Por mês e por metro quadrado ou fração	50,00 €	23,13 €	0,21 €	60	12,66 €	1,89 €	8,59 €				
21.3. Por ano e por metro quadrado ou fração	100,00 €	23,13 €	0,21 €	60	12,66 €	1,89 €	8,59 €				
OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO											
1. Esplanadas autónomas, quiosques, pavilhões, tendas, stands e similares											
1.1. Por metro quadrado ou fração e por dia	1,00 €	31,23 €	0,21 €	81	17,09 €	2,55 €	11,59 €				
1.2. Por metro quadrado ou fração e por mês	5,00 €	31,23 €	0,21 €	81	17,09 €	2,55 €	11,59 €				
1.3. Por metro quadrado ou fração e por ano	50,00 €	31,23 €	0,21 €	81	17,09 €	2,55 €	11,59 €				
2. Esplanadas fechadas											
2.1. Por metro quadrado ou fração e por mês	8,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €				
2.2. Por metro quadrado ou fração e por ano	80,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €				

3. Ocupação com mesas, cadeiras ou similares											
3.1. Cadeiras, sofás, bancos e similares											
3.1.1. Por cada cadeira e por mês	1,00 €	35,09 €	0,21 €	91	19,20 €	2,86 €	13,03 €				
3.1.2. Por cada cadeira e por ano	10,00 €	35,09 €	0,21 €	91	19,20 €	2,86 €	13,03 €				
3.2. Mesas											
3.2.1 Por cada mesa e por mês	2,00 €	35,09 €	0,21 €	91	19,20 €	2,86 €	13,03 €				
3.2.2 Por cada mesa e por ano	20,00 €	35,09 €	0,21 €	91	19,20 €	2,86 €	13,03 €				
4. Floreiras ou similares											
4.1 Por unidade e por mês	5,00 €	34,32 €	0,21 €	89	18,78 €	2,80 €	12,74 €				
4.2. Por unidade e por ano	50,00 €	34,32 €	0,21 €	89	18,78 €	2,80 €	12,74 €				
5. Estrados											
5.1. Por metro quadrado ou fração e por mês	2,00 €	34,32 €	0,21 €	89	18,78 €	2,80 €	12,74 €				
5.2. Por metro quadrado ou fração e por ano	20,00 €	34,32 €	0,21 €	89	18,78 €	2,80 €	12,74 €				
6. Arcas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares											
6.1. Por metro quadrado ou fração e por mês	5,00 €	40,10 €	0,21 €	104	21,94 €	3,27 €	14,89 €				
6.2. Por metro quadrado ou fração e por ano	50,00 €	40,10 €	0,21 €	104	21,94 €	3,27 €	14,89 €				
7. Máquinas de venda automática											
7.1. Por metro quadrado ou fração e por mês	7,50 €	40,10 €	0,21 €	104	21,94 €	3,27 €	14,89 €				
7.2. Por metro quadrado ou fração e por ano	75,00 €	40,10 €	0,21 €	104	21,94 €	3,27 €	14,89 €				
8. Guarda-ventos anexos aos locais ocupados na via pública											
8.1. Por metro linear ou fração e por mês	5,00 €	35,09 €	0,21 €	91	19,20 €	2,86 €	13,03 €				
8.2. Por metro linear ou fração e por ano	50,00 €	35,09 €	0,21 €	91	19,20 €	2,86 €	13,03 €				
9. Contentores para deposição de residuos											
9.1. Por unidade e por mês	3,00 €	35,09 €	0,21 €	91	19,20 €	2,86 €	13,03 €				
9.2. Por unidade e por ano	30,00 €	35,09 €	0,21 €	91	19,20 €	2,86 €	13,03 €				
10. Ocupação do domínio público ou de outros bens de dominio municipal por bancas ou similares											
10.1. Destinada a fins promocionais ou divulgação											
10.1.1 Por metro quadrado ou fração e por dia	5,00 €	35,09 €	0,21 €	91	19,20 €	2,86 €	13,03 €				
10.1.2. Por metro quadrado ou fração e por mês	50,00 €	35,09 €	0,21 €	91	19,20 €	2,86 €	13,03 €				
10.2. Destinada a outros fins											
10.2.1. Por metro quadrado ou fração e por dia	5,00 €	35,09 €	0,21 €	91	19,20 €	2,86 €	13,03 €				
10.2.2. Por metro quadrado ou fração e por mês	50,00 €	35,09 €	0,21 €	91	19,20 €	2,86 €	13,03 €				
11. Vitrines, expositores, mostradores e semelhantes											
11.1. Por metro quadrado ou fração e dia	1,00 €	35,09 €	0,21 €	91	19,20 €	2,86 €	13,03 €				
11.2. Por metro quadrado ou fração e mês	5,00 €	35,09 €	0,21 €	91	19,20 €	2,86 €	13,03 €				
11.3. Por metro quadrado ou fração e ano	20,00 €	35,09 €	0,21 €	91	19,20 €	2,86 €	13,03 €				
12. Toldos, palas, faixas e similares, instalados em edificios											
12.1. Por metro quadrado ou fração e mês	1,00 €	35,09 €	0,21 €	91	19,20 €	2,86 €	13,03 €				

12.2. Por metro quadrado ou fração e ano	10,00 €	35,09 €	0,21 €	91	19,20 €	2,86 €	13,03 €				
13. Andaimes e tapumes, não associados a obras											
13.1. Por metro linear e por dia	1,50 €	35,09 €	0,21 €	91	19,20 €	2,86 €	13,03 €				
13.2. Por metro linear e por mês	5,00 €	35,09 €	0,21 €	91	19,20 €	2,86 €	13,03 €				
13.3. Por metro linear e por ano	30,00 €	35,09 €	0,21 €	91	19,20 €	2,86 €	13,03 €				
14. Viaturas estacionadas para o exercício de comercio, industria ou outra natureza- por cada											
14.1. Veiculos ligeiros	200,00 €	53,59 €	0,21 €	139	29,33 €	4,37 €	19,90 €				
14.2. Veiculos pesados	750,00 €	53,59 €	0,21 €	139	29,33 €	4,37 €	19,90 €				
15. Gruas, guindastes e semelhantes, por cada e por dia	15,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €				
16. Dispositivos aéreos cativos											
16.1. Por unidade e por dia	5,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €				
16.2. Por unidade e por mês	50,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €				
17. Dispositivos aéreos não cativos											
17.1. Por unidade e por dia	10,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €				
17.2. Por unidade e por mês	70,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €				
18. Ocupação do domínio público para realização de eventos culturais, sociais, desportivos e religiosos											
18.1. Por dia , metro quadrado ou fração e evento	15,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €				
18.2. Por semana, metro quadrado ou fração e evento	50,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €				
19. Ocupação do domínio público com estruturas desmontáveis (palcos, bancadas e similares)											
19.1. Por metro quadrado ou fração e dia	5,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €				
19.2. Por metro quadrado ou fração e por mês	20,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €				
20. Ocupações com circos e semelhantes											
20.1. Por metro quadrado ou fração e dia	0,50 €	69,40 €	0,21 €	180	37,98 €	5,66 €	25,77 €				
21. Filmagens/sessão fotográfica em espaço público											
21.1. Por dia e local	150,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €				
22. Feiras e festas anuais, em geral - por dia											
22.1. Barracas de comidas e bebidas, por metro quadrado ou fração	3,00 €	57,84 €	0,21 €	150	31,65 €	4,72 €	21,47 €				
22.2. Barracas de diversões, por metro quadrado ou fração	3,00 €	57,84 €	0,21 €	150	31,65 €	4,72 €	21,47 €				
22.3. Carrosseis, cavalinhos, pistas infantis e similares, por metro quadrado ou fração	3,00 €	57,84 €	0,21 €	150	31,65 €	4,72 €	21,47 €				
22.4. Carros de venda de algodão doce, pipocas e semelhantes, por metro quadrado ou fração	3,00 €	57,84 €	0,21 €	150	31,65 €	4,72 €	21,47 €				
22.5. Pistas de automóveis, por metro quadrado ou fração	3,00 €	57,84 €	0,21 €	150	31,65 €	4,72 €	21,47 €				
22.6. Pistas de aranhas, bailarinas, por metro quadrado ou fração	3,00 €	57,84 €	0,21 €	150	31,65 €	4,72 €	21,47 €				
22.7. Terrado para venda de outros produtos, por metro quadrado ou fração	3,00 €	57,84 €	0,21 €	150	31,65 €	4,72 €	21,47 €				
23. Engraxadores, por cada e por mês											
23.1. Com abrigo	7,50 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €				
23.2. Sem abrigo	7,50 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €				

24. Dispositivos destinados a anuncios ou reclamos- por unidade e por ano	100,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €				
25. Relogio/termometro, por unidade e por ano	50,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €				
26. Mastro para suporte											
26.1. Por unidade e por mês	1,50 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €				
26.2. Por unidade e por ano	20,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €				
27. Abrigos de transportes públicos, mupis e similares											
27.1. Por metro quadrado ou fração e por mês	10,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €				
27.2. Por metro quadrado ou fração e por ano	75,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €				
28. Marcos postais e outros equipamentos destinados ao mesmo fim-por unidade e por ano	75,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €				
29. Ocupações com armários técnicos, guardas metálicas e pilaretes	50,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €				
30. Armários de operadores de distribuição de serviços , por unidade e por ano											
30.1. Subterrâneo	50,00 €	41,26 €	0,21 €	107	22,57 €	3,37 €	15,32 €				
30.2. À superficie	100,00 €	41,26 €	0,21 €	107	22,57 €	3,37 €	15,32 €				
31. Câmaras ou caixas de visita, por unidade e por ano	50,00 €	41,26 €	0,21 €	107	22,57 €	3,37 €	15,32 €				
32. Equipamento subterrâneo elétrico, eletromecânico ou de telecomunicações, por metro quadrado ou fração e ano	100,00 €	41,26 €	0,21 €	107	22,57 €	3,37 €	15,32 €				
33. Depósitos subterrâneos, metro quadrado ou fração e ano	100,00 €	41,26 €	0,21 €	107	22,57 €	3,37 €	15,32 €				
34. Condutas, cabos, fios e semelhantes											
34.1. Subterrâneos											
34.1.1. Condutores de energia elétrica e fios telefónicos											
34.1.1.1. Por metro linear ou fração e mês	0,10 €	41,26 €	0,21 €	107	22,57 €	3,37 €	15,32 €				
34.1.1.2. Por metro linear ou fração e ano	1,00 €	41,26 €	0,21 €	107	22,57 €	3,37 €	15,32 €				
34.1.2. Condutoras de gás											
34.1.2.1. Por metro linearou fração e mês	0,20 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €				
34.1.2.2. Por metro linear ou fração e ano	2,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €				
34.1.3. Aluguer de espaço em conduta, tubo e semelhante - Por km e por mês	100,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €				
34.1.4. Condutas, cabos, tubos, fios e semelhantes para outros fins											
34.1.4.1. Por metro linear ou fração e mês	0,25 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €				
34.1.4.2. Por metro linear ou fração e ano	2,50 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €				
34.2. À superfície											
34.2.1. Por metro linear ou fração e dia	1,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €				
34.2.2. Por metro linear ou fração e mês	20,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €				
34.3. Projetando-se sobre a via pública											
34.3.1. Por metro linear ou fração e por mês	1,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €				
34.3.2. Por metro linear ou fração e por ano	10,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €				
35. Postes e marcos por cada um											
35.1. Para suporte de cabos de dados, telefónicos ou eletricos, postes de queda - por unidade e ano	50,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €				
35.2. Para decoração - por unidade e por dia	1,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €				
35.3. Para colocação de anuncios ou iluminação - por unidade e por mês	10,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €				

35.4. Para outros fins - por unidade e por dia	15,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €				
36. Pilaretes e guardas metálicas											
36.1. Por unidade e por dia	1,50 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €				
36.2. Por unidade e por mês	5,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €				
36.3. Por unidade e por ano	50,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €				
37. Sinalização direcional											
37.1. Por metro quadrado ou fração e por mês	1,50 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €				
37.2. Por metro quadrado ou fração e por ano	15,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €				
38. Outras ocupações do domínio público - por metro quadrado ou fração											
38.1. Por dia	5,00 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €				
38.2. Por mês	50,00 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €				
38.3. Por ano	100,00 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €				
39. Caução											
39.1. É exigida a prestação de caução quando para colocação ou retirada da publicidade ou equipamento e pela ocupação do espaço publico, esteja em causa a realização de intervenções que possam danificar o espaço publico	50% do valor da taxa										
40. Taxas não especialmente previstas nos números anteriores											
40.1. Mera comunicação prévia	80,00 €	69,40 €	0,21 €	180	37,98 €	5,66 €	25,77 €				15%
40.2. Comunicação prévia com prazo	120,00 €	92,54 €	0,21 €	240	50,63 €	7,55 €	34,35 €			30%	
40.3. Averbamento de substituição do titular de licenciamento de publicidade/e ou ocupação da via pública	30,00 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €		14%		
40.4. Remoção de publicidade	140,00 €	92,54 €	0,21 €	240	50,63 €	7,55 €	34,35 €			51%	
40.5. Depósito da publicidade removida-por dia	50,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €			8%	

Capítulo IV - Utilização de Instalações públicas, desportivas, de lazer, recreio e cultura

As taxas constantes neste capítulo estão valorizadas não só por comparação a preços praticados no mercado concorrente, mas também pelo benefício na utilização de espaços de domínio público por parte de particulares em detrimento de outros possíveis utilizadores.

Designação	**Valor Proposto**	**Custo Total**	**Custo da contrapartida**	**Majoração/Minoração**			
			Capacidade	**Custo Unitário (por ocupante)**	**IN**	**DI**	**BAP**
Capítulo IV - Utilização de Instalações públicas, desportivas, de lazer, recreio e cultura							
1. Museu da cidade de Aveiro							
1.1. Ingresso nos espaços do museu - preços a aprovar anualmente em reunião de câmara							
1.2. Não levantamento das obras expostas no prazo previsto							
1.2.1. Por cada dia de incumprimento	50,00 €	208,21 €					
1.3. Ocupação do auditório, por cada hora							
1.3.1. Das 9h00 às 13h00	15,00 €	30,00 €	60	2,00 €			
1.3.2. Das 14h00 às 18h00	15,00 €	30,00 €	60	2,00 €			
1.3.3. Das 9h00 às 18h00	12,00 €	30,00 €	60	2,00 €			
1.3.4. Das 18h00 às 24h00	25,00 €	30,00 €	60	2,00 €			
1.3.5. Ao fim de semana e nos dias úteis a partir das 24H as taxas de ocupação serão acrescidas de 50% sobre o valor devido por hora							
1.3.6. Se houver utilização da aparelhagem sonora, a respetiva taxa de ocupação será acrescida de 20%							
2. Biblioteca Municipal							

2.1. Auditório							
2.1.1. Por dia	160,00 €	160,00 €	80	2,00 €			
2.1.2. Meio dia	100,00 €	160,00 €	80	2,00 €			
2.2. Sala de formação							
2.2.1. Por dia	50,00 €	20,00 €	10	2,00 €			
2.2.2. Meio dia	30,00 €	20,00 €	10	2,00 €			
3. Galerias Municipais							
3.1. Utilização da galeria dos Paços de Concelho-por dia	100,00 €	140,00 €	70	2,00 €			
3. 2. Utilização da galeria do edifício da antiga Capitania do Porto de Aveiro - por dia	140,00 €	140,00 €	70	2,00 €			
3.3. Utilização do salão cultural da Casa Municipal da Cultura no Edifício Fernando Távora-por dia	100,00 €	160,00 €	80	2,00 €			
4. Utilização de outras Galerias Municipais por espaço e por dia	100,00 €	120,00 €	60	2,00 €			
As taxa de ocupação serão acrescidas de 20%, entre as 20h e as 24h							
5. Utilização do Centro Cultural e de Congressos							
5.1. Grande Auditório - inclui os equipamentos complementares tais como: mesas, cadeiras, púlpito, base para bandeiras e bandeiras (Nacional, UE e Cidade) e flip charp							
5.1.1. Por dia	920,00 €	912,50 €	730	1,25 €			
5.1.2. Por dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	736,00 €	912,50 €	730	1,25 €			
5.1.3. Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	644,00 €	912,50 €	730	1,25 €			
5.1.4. Escolas Secundárias, Agrupamentos de Escolas, Conservatórios, IPSS's, ONG e ONGD concelhias usufruem da realização de 1 evento por ano civil com isenção vo valor do espaço, sendo cobradas as despesas de funcionamento no valor/dia de 100,00 €+IVA ou 150,00 €+IVA, consoante o evento se realize em dia de semana ou fim de semana e feriados, respectivamente e, caso exista bilheteira, uma percentagem da receita reverte a favor do Município		130,91 €	730	1,25 €			
5.1.5. Entidades que pretendam evento "chave na mão" - por dia	736,00 €	912,50 €	730	1,25 €			
5.1.6. Entidades que pretendam utilizar o espaço como intermediário ou parceria estratégica- por dia	828,00 €	912,50 €	730	1,25 €			
5.1.7. Eventos organizados em parceria com o Município - são cobradas as despesas de funcionamento no valor/dia de 100,00 €+IVA ou 150,00 €+IVA, consoante o evento se realize em dia de semana ou fim de semana e feriados, respectivamente e, caso exista bilheteira, uma percentagem da receita reverte a favor do Município		130,91 €					
5.2 Pequeno Auditório (inclui os equipamentos complementares tais como: mesas, cadeiras, púlpitos, base para bandeiras e bandeiras (Nacional, UE e Cidade), flip charp							
5.2.1 Por dia	320,00 €	320,00 €	160	2,00 €			
5.2.2. Por dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	256,00 €	320,00 €	160	2,00 €			
5.2.3. Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	224,00 €	320,00 €	160	2,00 €			
5.2.4 Escolas Secundárias, Agrupamentos de Escolas, Conservatórios, IPSS's, ONG e ONGD concelhias usufruem da realização de 1 evento por ano civil com isenção vo valor do espaço, sendo cobradas as despesas de funcionamento no valor/dia de 100,00 €+IVA ou 150,00 €+IVA, consoante o evento se realize em dia de semana ou fim de semana e feriados, respectivamente e, caso exista bilheteira, uma percentagem da receita reverte a favor do Município		130,91 €					
5.2.5 Entidades que pretendam evento "chave na mão" - por dia	256,00 €	320,00 €	160	2,00 €			
5.2.6 Entidades que pretendam utilizar o espaço como intermediário ou parceria estratégica- por dia	288,00 €	320,00 €	160	2,00 €			
5.2.4 Eventos organizados em parceria com o Município - são cobradas as despesas de funcionamento no valor/dia de 100,00 €+IVA ou 150,00 €+IVA, consoante o evento se realize em dia de semana ou fim de semana e feriados, respectivamente e, caso exista bilheteira, uma percentagem da receita reverte a favor do Município		130,91 €					
5.3 Gabinetes							

5.3.1 Gabinete 1							
5.3.1.1 Por dia	100,00 €	100,00 €	50	2,00 €			
5.3.1.2. Por dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	80,00 €	100,00 €	50	2,00 €			
5.3.1.3. Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	70,00 €	100,00 €	50	2,00 €			
5.3.1.4 Meio dia (entre 9h00-13h00 ou entre 14h00-18h00)	60,00 €	100,00 €	50	2,00 €			
5.3.1.5 Por meio dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	50,00 €	100,00 €	50	2,00 €			
5.3.1.6 Por meio dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	45,00 €	100,00 €	50	2,00 €			
5.3.2 Gabinete 2							
5.3.2.1 Por dia	150,00 €	150,00 €	75	2,00 €			
5.3.2.2 Por dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	120,00 €	150,00 €	75	2,00 €			
5.3.2.3 Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	105,00 €	150,00 €	75	2,00 €			
5.3.2.4 Meio dia (entre 9h00-13h00 ou entre 14h00-18h00)	90,00 €	150,00 €	75	2,00 €			
5. 3.2.5 Por meio dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	72,00 €	150,00 €	75	2,00 €			
5.3.2.6 Por meio dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	63,00 €	150,00 €	75	2,00 €			
5.3.3 Gabinete 3:							
5.3.3.1 Por dia	80,00 €	80,00 €	40	2,00 €			
5.3.3.2 Por dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	65,00 €	80,00 €	40	2,00 €			
5.3.3.3 Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	60,00 €	80,00 €	40	2,00 €			
5.3.3.4 Meio dia (entre 9h00-13h00 ou entre 14h00-18h00)	48,00 €	80,00 €	40	2,00 €			
5.3.3.5 Por meio dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	40,00 €	80,00 €	40	2,00 €			
5.3.3.6 Por meio dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	30,00 €	80,00 €	40	2,00 €			
5.4. Sala Recepção							
5.4.1 Por dia	100,00 €	60,00 €	30	2,00 €			
5.4.2. Por dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	80,00 €	60,00 €	30	2,00 €			
5.4.3 Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	70,00 €	60,00 €	30	2,00 €			
5.4.4 Meio dia (entre 9h00-13h00 ou entre 14h00-18h00)	60,00 €	60,00 €	30	2,00 €			
5.4.5 Por meio dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	50,00 €	60,00 €	30	2,00 €			
5.4.6 Por meio dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	45,00 €	60,00 €	30	2,00 €			
5.5 Foyer Pequeno Auditório							
5.5.1 Por dia	150,00 €	150,00 €	75	2,00 €			
5.5.2 Por dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	120,00 €	150,00 €	75	2,00 €			
5.5.3 Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	105,00 €	150,00 €	75	2,00 €			
5.5.4 Meio dia (entre 9h00-13h00 ou entre 13h00-18h00)	90,00 €	150,00 €	75	2,00 €			
5.5.5 Por meio dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	75,00 €	150,00 €	75	2,00 €			
5.5.6 Por meio dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	70,00 €	150,00 €	75	2,00 €			
5.6 Foyer Grande Auditório							
5.6.1 Por dia	250,00 €	250,00 €	125	2,00 €			
5.6.2 Por dia para ocupações entre quatro e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	200,00 €	250,00 €	125	2,00 €			

5.6.3 Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	175,00 €	250,00 €	125	2,00 €			
5.6.4 Meio dia (entre 9h00-13h00 ou entre 14h00-18h00)	150,00 €	250,00 €	125	2,00 €			
5.6.5 Por meio dia para ocupações entre quatro e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	125,00 €	250,00 €	125	2,00 €			
5.6.6 Por meio dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	115,00 €	250,00 €	125	2,00 €			
5.7 Outros Espaços							
5.7.1 Por dia	200,00 €	200,00 €	100	2,00 €			
5.7.2 Por dia para ocupações entre quatro e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	175,00 €	200,00 €	100	2,00 €			
5.7.3 Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	150,00 €	200,00 €	100	2,00 €			
6 Casa Municipal da Juventude (CMJ): Ocupação espaço por hora							
6.1 Polivalente/Multiusos							
6.1.1 Ocupação das 9h às 13h	10,00 €	13,33 €	60	2,00 €			
6.1.2 Ocupação das 14h às 18h	10,00 €	13,33 €	60	2,00 €			
6.1.3 Ocupação das 9h às 18h	7,50 €	13,33 €	60	2,00 €			
6.1.4 Ocupação das 18h às 24h	20,00 €	13,33 €	60	2,00 €			
6.2 Reunião e Projectos							
6.2.1 Ocupação das 9h às 13h	5,00 €	2,22 €	10	2,00 €			
6.2.2 Ocupação das 14h às 18h	5,00 €	2,22 €	10	2,00 €			
6.2.3 Ocupação das 9h às 18h	3,00 €	2,22 €	10	2,00 €			
6.2.4 Ocupação das 18h às 24h	7,50 €	2,22 €	10	2,00 €			
6.3 Informática							
6.3.1 Ocupação das 9h às 13h	5,00 €	2,22 €	10	2,00 €			
6.3.2 Ocupação das 13h às 18h	5,00 €	2,22 €	10	2,00 €			
6.3.3 Ocupação das 9h às 18h	3,00 €	2,22 €	10	2,00 €			
6.3.4 Ocupação das 18h às 24h	7,50 €	2,22 €	10	2,00 €			
Aos fins de semana, as taxas de ocupação serão acrescidas de 50% .							
7. Sala de Reuniões do Aveiro Welcome Center (AWC)							
7.1. Aluguer por dia da sala de reuniões do AWC	50,00 €						
7.2 Aluguer por meio dia da sala de reuniões do AWC	30,00 €						
8. Utilização de outros espaços ou infra-estruturas municipais não especialmente previstas:							
8.1. Por dia	150,00 €	150,00 €	75	2,00 €			
8.2 Por hora	15,00 €	16,67 €	75	2,00 €			

Capitulo V - Mercados, Feiras e Venda Ambulante

Para além dos custos da contrapartida, as taxas relativas a mercados, feiras e venda ambulante, tem subjacente o benefício auferido pelo particular, na ocupação de determinadas zonas, em detrimento de outros possíveis ocupantes, bem como o custo suportado pelo Município, para auxílio e promoção das atividades ligadas aos mercados e feiras.

Designação	**Valor Proposto =**	**Custo Total =**	**Custo da**	**Majoração/ Minoração**							
			Ri	**Ai**	**Ri Ai**	**CCS Ai**	**PPI Ai**	**OC**	**IN**	**DI**	**BAP**
Capitulo V - Mercados, Feiras e Venda Ambulante											
1. Mercados											
1.1. Ocupação dos lugares de venda											
1.1.1 Mercado Manuel Firmino											
1.1.1.1. Lojas - metro quadrado e por mês	10,00 €	5,62 €	0,005 €	312	1,45 €	0,22 €	0,98 €	2,98 €			78%
1.1.1.2. Quiosques - metro quadrado ou fração e por mês	10,00 €	14,31 €	0,020 €	312	6,20 €	0,92 €	4,21 €	2,98 €	30%		
1.1.1.3. Bancas - por metro linear e por dia	4,00 €	1,06 €	0,044 €	12	0,53 €	0,08 €	0,36 €	0,10 €			277%
1.1.1.4. Bancas reservadas - por metro linear e por mês	14,00 €	27,97 €	0,044 €	312	13,68 €	2,04 €	9,28 €	2,98 €	50%		
1.1.1.5. Frigorífico - metro quadrado ou fração e por dia	0,50 €	1,61 €	0,07 €	12	0,83 €	0,12 €	0,56 €	0,10 €	69%		
1.1.1.6. Frigorífico - por metro quadrado ou fração e por mês	25,00 €	42,20 €	0,07 €	312	21,46 €	3,20 €	14,56 €	2,98 €	41%		
1.1.1.7 Outras instalações de apoio											
1.1.1.7.1. Por metro quadrado ou fração e por dia	3,00 €	0,39 €	0,01 €	12	0,16 €	0,023 €	0,11 €	0,10 €			
1.1.1.7.2. Por metro quadrado ou fração e por mês	5,00 €	9,84 €	0,01 €	312	4,08 €	0,01 €	2,77 €	2,98 €	49%		
1.1.2. Mercado de Santiago											
1.1.2.1 Lojas - por metro quadrado ou fração e por mês	8,50 €	3,14 €	0,0019 €	312	0,59 €	0,09 €	0,40 €	2,07 €			170%

1.1.2.2. Bancas - por metro linear e por dia	4,00 €	0,68 €	0,0279 €	12	0,34 €	0,05 €	0,23 €	0,07 €			490%
1.1.2.3. Bancas - por metro linear e por mês	14,00 €	17,90 €	0,0279 €	312	8,72 €	1,30 €	5,92 €	1,97 €	22%		
1.1.2.4. Bancas laterais - produtores agricolas por metro linear e por dia	10,00 €	0,98 €	0,0419 €	12	0,50 €	0,07 €	0,34 €	0,07 €			915%
1.1.2.5. Bancas laterais - produtores agricolas por metro linear e por mês	25,00 €	21,51 €	0,0279 €	312	8,72 €	1,95 €	8,87 €	1,97 €			16%
1.1.2.6. Quiosques por metro quadrado ou fração e por mês	10,00 €	5,38 €	0,0060 €	312	1,87 €	0,28 €	1,27 €	1,97 €			86%
1.1.2.7. Frigorífico - por metro quadrado ou fração e por dia	0,50 €	0,87 €	0,0368 €	12	0,44 €	0,07 €	0,30 €	0,07 €	43%		
1.1.2.8. Frigorífico - por metro quadrado ou fração e por mês	25,00 €	22,95 €	0,0368 €	312	11,48 €	1,71 €	7,79 €	1,97 €			9%
1.1.2.9. Outras instalações de apoio											
1.1.2.9.1. por metro quadrado ou fração e por dia	3,00 €	0,27 €	0,00917 €	12	0,11 €	0,02 €	0,07 €	0,07 €			
1.1.2.9.2. por metro quadrado ou fração e por mês	5,00 €	14,33 €	0,00917 €	312	2,86 €	1,71 €	7,79 €	1,97 €	65%		
1.1.3. Mercado José Estevão											
1.1.3.1. Bancas reservadas											
1.1.3.1.1. Por metro linear e por dia	4,00 €	0,34 €	0,016 €	7	0,11 €	0,02 €	0,08 €	0,14 €			
1.1.3.1.2. Por metro linear e por mês	14,00 €	8,64 €	0,016 €	154	2,44 €	0,36 €	1,65 €	4,18 €			62%
1.1.3.2. Bancas Centrais											
1.1.3.2.1. Por metro linear e por dia	4,00 €	0,34 €	0,016 €	7	0,11 €	0,02 €	0,08 €	0,14 €			
1.1.3.2.2. Por metro linear e por mês	12,00 €	8,64 €	0,016 €	154	2,44 €	0,36 €	1,65 €	4,18 €			39%
1.1.3.3. Frigorífico - por metro quadrado ou fração e por dia	1,50 €	4,19 €	0,316 €	7	2,22 €	0,33 €	1,50 €	0,14 €	64%		
1.1.3.4. Frigorífico - por metro quadrado ou fração e mês	30,00 €	93,25 €	0,316 €	154	48,74 €	7,27 €	33,07 €	4,18 €	68%		
1.1.3.5. Aluguer de balanças - por mês	10,00 €	93,25 €	0,316 €	154	48,74 €	7,27 €	33,07 €	4,18 €	89%		
1.1.3.6. Ocupação de outras instalações											
1.1.3.6.1. Por metro quadrado ou fração e por dia	3,00 €	4,19 €	0,316 €	7	2,22 €	0,33 €	1,50 €	0,14 €	28%		
1.1.3.6.2. Por metro quadrado ou fração e por mês	5,00 €	93,25 €	0,316 €	154	48,74 €	7,27 €	33,07 €	4,18 €	95%		
2. Feiras											
2.1. Feiras com carácter periódico, em lugares a tal destinados											
2.1.1. Feira dos 28											
2.1.1.1. Terrado - por metro quadrado ou fração e por feira	0,90 €	0,98 €	0,054 €	10	0,54 €	0,08 €	0,37 €		9%		
2.1.1.2. Terrado - por metro quadrado ou fração em caso de renovação anual	10,80 €	11,81 €	0,054 €	120	6,46 €	0,96 €	4,39 €		9%		
2.1.2. Feira das Velharias											
2.1.2.1. Terrado - por metro quadrado ou fração e por feira	1,00 €	1,93 €	0,105 €	10	1,05 €	0,16 €	0,72 €		48%		
2.1.2.2. Terrado - por metro quadrado ou fração em caso de renovação anual	12,00 €	23,13 €	0,105 €	120	12,66 €	1,89 €	8,59 €		48%		
2.1.3. Feira de Artes e Ofícios											
2.1.3.1. Terrado - por metro quadrado ou fração e por feira	1,00 €	15,42 €	0,844 €	10	8,44 €	1,26 €	5,73 €		94%		
2.1.4. Outras feiras não previstas nos números anteriores											
2.1.4.1 Terrado - por metro quadrado ou fração e por feira	1,00 €	11,57 €	0,633 €	10	6,33 €	0,94 €	4,29 €		91%		
3. Cartões											
3.1. Operador/Colaborador dos Mercados											
3.1.1. Emissão do cartão	15,00 €	23,13 €	0,21 €	60	12,66 €	1,89 €	8,59 €		35%		
3.1.2. Renovação anual do cartão e emissão de segunda via	10,00 €	17,35 €	0,21 €	45	9,49 €	1,42 €	6,44 €		42%		
4. Venda ambulante											
4.1. Pelo exercício da actividade - cartão de vendedor ambulante											
4.1.1. Inscrição (incluindo emissão do correspondente cartão)	65,00 €	65,55 €	0,21 €	170	35,87 €	5,35 €	24,33 €		1%		
4.1.2. Renovação anual do cartão e emissão de segunda via	40,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €		14%		
4.2. Espaços destinados à venda ambulante - por metro quadrado ou fração											
4.2.1. Por dia - venda ocasional, até ao máximo de cinco dias seguidos	3,00 €	25,32 €	0,21 €	120	25,32 €				88%		
4.3. Pelo exercício da actividade de venda ambulante											
4.3.1. Por mês e por metro quadrado ou fração	2,00 €	75,95 €	0,21 €	360	75,95 €				97%		
5. Prestadores de serviços de restauração e bebidas com carácter não sedentário (Art. 6º DL n.º 48/2011 de 1 de Abril)											
5.1. Por mês e por cada metro quadrado ou fração	10,00 €	75,95 €	0,21 €	360	75,95 €				87%		

Capítulo VI - Utilização de Serviços, Equipamentos ou Bens Móveis Municipais

Designação	**Valor Proposto =**	**Custo Total =**	**Custo da**	**Majoração/ Minoração**							
			Ri	**Ai**	**Ri Ai**	**CCS Ai**	**PPI Ai**	**OC Ai**	**IN**	**DI**	**BAP**

Capítulo VI - Utilização de Serviços, Equipamentos ou Bens Móveis Municipais											
1. Bens móveis ou equipamentos											
1.1. Palcos 7m x 4m/5mx4m- por dia											
1.1.1. Para um dia	210,00 €	209,81 €	23,28 €	4	83,81 €			126,00 €			
1.1.2. Para três dias	67,00 €	209,81 €	23,28 €	4	83,81 €			126,00 €			
1.1.3. Para uma semana	28,00 €	209,81 €	23,28 €	4	83,81 €			126,00 €			
1.2. Palcos 9m x 9m - por dia											
1.2.1. Para um dia	350,00 €	349,68 €	23,28 €	6	139,68 €			210,00 €			
1.2.2. Para três dias	115,00 €	349,68 €	23,28 €	6	139,68 €			210,00 €			
1.2.3. Para uma semana	47,50 €	349,68 €	23,28 €	6	139,68 €			210,00 €			
1.3. Palcos 12m x 12m - por dia											
1.3.1. Para um dia	2.000,00 €	2.078,40 €	31,60 €	24	758,40 €			1.320,00 €			
1.3.2. Para três dias	660,00 €	2.078,40 €	31,60 €	24	758,40 €			1.320,00 €			
1.3.3. Para uma semana	280,00 €	2.078,40 €	31,60 €	24	758,40 €			1.320,00 €			
1.4. Cadeiras de plástico- por unidade e por dia											
1.4.1. Para um dia	0,55 €	0,58 €	0,12 €	2	0,23 €			0,35 €			
1.4.2. Para três dias	0,15 €	0,58 €	0,12 €	2	0,23 €			0,35 €			
1.4.3. Para uma semana	0,05 €	0,58 €	0,12 €	2	0,23 €			0,35 €			
1.5. Casinhas de madeira - por dia											
1.5.1. Para um dia	75,00 €	78,28 €	23,28 €	1	23,28 €			55,00 €			
1.5.2. Para três dias	24,00 €	78,28 €	23,28 €	1	23,28 €			55,00 €			
1.5.3. Para uma semana	10,00 €	78,28 €	23,28 €	1	23,28 €			55,00 €			
1.5.4. Para um mês	2,25 €	78,28 €	23,28 €	1	23,28 €			55,00 €			
1.6. Mesas de madeira - por unidade e por dia											
1.6.1. Para um dia	3,00 €	2,91 €	0,58 €	2	1,16 €			1,75 €			
1.6.2. Para três dias	1,00 €	2,91 €	0,58 €	2	1,16 €			1,75 €			
1.6.3. Para uma semana	0,40 €	2,91 €	0,58 €	2	1,16 €			1,75 €			
1.7. Bancadas - por dia											
1.7.1. Bancada com 3 lances (módulo de 10 metros)											
1.7.1.1. Para um dia	170,00 €	174,84 €	23,28 €	3	69,84 €			105,00 €			
1.7.1.2. Para três dias	55,00 €	174,84 €	23,28 €	3	69,84 €			105,00 €			
1.7.1.3. Para uma semana	22,50 €	174,84 €	23,28 €	3	69,84 €			105,00 €			
1.7.2. Bancada com 5 lances (módulo de 10 metros)											
1.7.2.1. Para um dia	350,00 €	349,68 €	23,28 €	6	139,68 €			210,00 €			
1.7.2.2 Para três dias	115,00 €	349,68 €	23,28 €	6	139,68 €			210,00 €			
1.7.2.3. Para uma semana	47,50 €	349,68 €	23,28 €	6	139,68 €			210,00 €			
1.8. Mastros (6 metros) - por dia											
1.8.1. Para um dia	115,00 €	116,56 €	23,28 €	2	46,56 €			70,00 €			
1.8.2. Para três dias	38,00 €	116,56 €	23,28 €	2	46,56 €			70,00 €			

1.8.3. Para uma semana	16,00 €	116,56 €	23,28 €	2	46,56 €			70,00 €			
1.8.4. Para um mês	3,50 €	116,56 €	23,28 €	2	46,56 €			70,00 €			
1.9. Toldos (só cobertura - 3mx3m) - por dia											
1.9.1. Para um dia	55,00 €	58,28 €	23,28 €	1	23,28 €			35,00 €			
1.9.2. Para três dias	18,00 €	58,28 €	23,28 €	1	23,28 €			35,00 €			
1.9.3. Para uma semana	7,50 €	58,28 €	23,28 €	1	23,28 €			35,00 €			
2. Plantas de ornamentação, na área do município e até ao limite de 5 dias, por dia											
2.1. Com transporte feito pelos interessados											
2.1.1. Vasos pequenos	1,50 €	1,79 €	0,56 €	3	1,69 €	0,10 €					
2.1.2. Vasos médios	2,00 €	1,79 €	0,56 €	3,0	1,69 €	0,10 €					
2.1.3. Vasos grandes	2,20 €	1,79 €	0,56 €	3	1,69 €	0,10 €					
2.2. Com transporte feito pelos serviços municipais											
2.2.1. Vasos pequenos	2,50 €	2,29 €	0,56 €	3	1,69 €	0,10 €		0,50 €			
2.2.2. Vasos médios	3,00 €	2,29 €	0,56 €	3	1,69 €	0,10 €		0,50 €			
2.2.3. Vasos grandes	3,50 €	2,29 €	0,56 €	3	1,69 €	0,10 €		0,50 €			
2.3. Extravio ou danificação de vasos e ou plantas											
2.3.1. Vasos pequenos	5,00 €										
2.3.2. Vasos médios	15,00 €										
2.3.3. Vasos grandes	30,00 €										
3. Outros equipamentos afectos às infra estruturas municipais											
3.1. Interpretação simultânea	Mediante orçamento										
3.2. Iluminação extra	Mediante orçamento										
3.3. Quadro eletrico ou ponto de água extras, por cada e por dia	25,00 €										
3.4. Equipamento Suplementar, por unidade											
3.4.1. Cadeira suplementar	2,50 €										
3.4.2. Mesa suplementar	5,00 €										
3.5. Gravação Áudio com cassetes, por dia											
3.6. Audiovisuais											
3.6.1. Ponteiro laser	10,00 €										
3.6.2. Projetor de slides	50,00 €										
3.6.3. Projetor de opacos	100,00 €										
3.6.4. Videoprojetor e tela - grande auditório	250,00 €										
3.6.5. Videoprojetor e tela	120,00 €										
3.6.6. Projetor slides/écran e retroprojetor	100,00 €										
3.6.7. Retropojetor	25,00 €										
3.6.8. Gravação vídeo	75,00 €										
3.7. Aparelhagem sonora (inclui amplificador, mesa de mistura, colocação de quatro microfones com fio, dois microfones volantes e um microfone de lapela)	200,00 €										
3.8. Outro equipamento de som	25,00 €										
3.9. Computador portátil	100,00 €										
3.10. Televisão e vídeo ou DVD	75,00 €										
3.11. Tela 1,50m x 1,50m	25,00 €										
3.12. Flip chart	15,00 €										
3.13. Fotocópias A4 (por unidade)	0,20 €										
3.14. Fotocópias A3 (por unidade)	0,50 €										
4. Prestação de Serviços Municipais, independentemente da natureza do serviço											
4.1. Recursos humanos não especializados, por funcionário e por hora											
4.1.1. Dias úteis	6,00 €										
4.1.2. Sábados, domingos e feriados	12,00 €										

4.1.3. Por hora suplementar	9,00 €										
4.2. Recursos humanos especializados, por funcionário											
4.2.1. Horário normal e em dias úteis	15,00 €										
4.2.2. Fins de semana e feriados	25,00 €										
4.2.3. Por hora suplementar	20,00 €										
4.3. Serviços de refeição ou outros serviços especializados											
5. Canil Municipal de Aveiro											
5.1. Recolha de animais	25,00 €	24,15 €	11,54 €	1,50	17,31 €			6,84 €			
5.2. Ocisão (abate)											
5.2.1. Cão pequeno (até 10 kg)	15,00 €	15,29 €	18,49 €	0,50	9,25 €	0,94 €		5,10 €			
5.2.2. Cão médio (11 a 25 kg)	30,00 €	28,03 €	18,49 €	0,75	13,87 €	1,42 €		12,75 €			
5.2.3. Cão grande (superior a 26 kg)	40,00 €	38,23 €	18,49 €	1,00	18,49 €	1,89 €		17,85 €			
5.3. Diária, por animal											
5.3.1. Cão pequeno (até 5 kg)	5,00 €	13,21 €		7,00		13,21 €					
5.3.2. Cão médio (6 a 25 kg)	7,50 €	13,21 €		7,00		13,21 €					
5.3.3. Cão grande (superior a 26 kg)	10,00 €	13,21 €		7,00		13,21 €					
6. Depósito, após remoção de objectos da via pública, ainda que concessionados											
6.1. Por dia ou fração	20,00 €										
7. Utilização de viaturas ou outros meios de transporte de apoio a atividades e serviços											
7.1. Viatura Ligeira/Hora	20,00 €										
7.2 Viatura pesada/Hora	35,00 €										

Capítulo VII - Taxas de bloqueamento, remoção e depósito de veículos

Designação	Valores revistos ao abrigo da Portaria 1334-F/2010 de 31/12
Capítulo VII - Taxas de bloqueamento, remoção e depósito de veículos	
1. Pelo bloqueamento:	
1.1 Ciclomotores, motociclos, e outros veículos a motor não previstos nos números seguintes	30,00 €
1.2 Veículos ligeiros	60,00 €
1.3 Veículos pesados	120,00 €
2. Pela remoção de ciclomotores e outros veículos a motor, não previstos nos números seguintes	
2.1 Dentro de uma localidade	30,00 €
2.2 Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de10 Km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	45,00 €
2.3 Por cada quilómetro percorrido para além dos10 Km	1,50 €
3. Pela remoção de veículos ligeiros	
3.1 Dentro de uma localidade	75,00 €
3.2 Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de10 Km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	90,00 €
3.3 Por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros10 Km	2,00 €
4. Pela remoção de veículos pesados	
4.1 Dentro de uma localidade	150,00 €
4.2 Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de10 Km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	180,00 €
4.3 Por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros10 Km	3,00 €
5. Pelo depósito de um veículo à guarda da entidade competente para a fiscalização são devidas, por cada período de 24 horas, ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se, as seguintes taxas	
5.1 Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nos subpontos seguintes	7,50 €
5.2 Veículos ligeiros	15,00 €
5.3 Veículos pesados	30,00 €

Capítulo VIII – Ruído

As taxas previstas neste capítulo, para além do custo da contrapartida, têm subjacente o critério do desincentivo, pelo incómodo que determinados atos ruidosos poderão causar à população.

Designação	Valor Proposto =	Custo Total =	Custo da contrapartida	Majoração/ Minoração							
			Ri	Ai	Ri Ai	CCS Ai	PPI Ai	OC Ai	IN	DI	BAP

Capítulo VIII - Ruído											
1. Manifestações/atividades de natureza desportiva (competições, torneios, provas e afins)											
1.1. Por dia											
1.1.1. Dias úteis	50,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €			8%	
1.1.2. Fins de semana e feriados	75,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €			62%	
2 . Espetáculos											
2.1. Espetáculos em recintos abertos											
2.1.1. Concertos - por dia											
2.1.1.1. Dias úteis	280,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €			505%	
2.1.1.2. Fins de semana e feriados	330,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €			613%	
2.1.2. Espetáculo pirotecnia - por dia											
2.1.2.1. Dias úteis	50,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €			8%	
2.1.2.2. Fins de semana e feriados	75,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €			62%	
2.1.3. Outros espetáculos em recintos abertos - por dia											
2.1.3.1. Dias úteis	150,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €			224%	
2.1.3.2. Fins de semana e feriados	200,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €			332%	
2.2. Espetáculos em recintos fechados											
2.2.1. Concertos - por dia											
2.2.1.1. Dias úteis	130,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €			181%	
2.2.1.2 . Fins de semana e feriados	180,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €			289%	
2.2.2. Outros espetáculos em recintos fechados - por dia											
2.2.2.1. Dias úteis	75,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €			62%	
2.2.2.2. Fins de semana e feriados	100,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €			116%	
3. Festas (bailes, arraiais, karaokes e afins...)											
3.1. Festas em recintos abertos - por dia											
3.1.1. Dias úteis	50,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €			8%	
3.1.2. Fins de semana e feriados	70,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €			51%	
3.2. Festas em recintos fechados - por dia											
3.2.1. Dias úteis	50,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €			8%	
3.2.2. Fins de semana e feriados	70,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €			51%	
4. Outros eventos para os quais seja legalmente exigível licença especial de ruído, por cada e por dia											
4.1. Dias úteis	50,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €			8%	
4.2. Fins de semana e feriados	75,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €			62%	
5. Às Taxas previstas nos números anteriores acresce 15 % ou 50%, sempre que a licença especial de ruído seja requerida no prazo inferior a 15 ou 4 dias úteis respetivamente, relativamente à data do início da atividade ruidosa de caráter temporário.											

Capítulo IX - Licenciamentos ou Autorizações de Atividades Diversas

Este capítulo considera um conjunto de taxas resultantes de operações diversas, que contemplam o custo da contrapartida, o qual é sempre superior ao valor da taxa, por forma a incentivar o licenciamento das atividades desenvolvidas, como e o caso dos guardas noturnos, e transportes em táxi, etc.
Este critério foi também aplicado às taxas referentes a espetáculos de natureza desportiva e divertimentos públicos, como forma de promover atividades lúdicas e desportivas para o Município, bem como a taxa de licenciamento de fogueiras e queimadas, para que estas sejam devidamente acompanhadas pelas autoridades competentes, evitando-se o risco de incêndio e a ocorrência atos danosos para a comunidade.

Designação	Valor Proposto =	Custo Total =	Custo da contrapartida	Majoração/ Minoração							
			Ri	Ai	Ri Ai	CCS Ai	PPI Ai	OC Ai	IN	DI	BAP
Capítulo IX - Licenciamentos ou Autorizações de Actividades Diversas											
1. Emissão de Autorizações:											
1.1. Para a realização de peditórios, festas ou espetáculos públicos com fins de beneficência e assistência, por cada	5,00 €	23,13 €	0,21 €	60	12,66 €	1,89 €	8,59 €		78%		
1.2. Para a realização de atividades suscetíveis de afetar o Trânsito - Autorizações para a Utilização da via pública (desfiles, caminhadas, procissões e afins...), por dia	5,00 €	23,13 €	0,21 €	60	12,66 €	1,89 €	8,59 €		78%		
1.3. Emissão de autorizações não especialmente consagradas na presente tabela, por cada	5,00 €	23,13 €	0,21 €	60	12,66 €	1,89 €	8,59 €		78%		
1.4. Às Taxas previstas nos números anteriores acresce 15% sempre que a autorização seja requerida no prazo inferior a 15 dias úteis relativamente à data do início da atividade.											
2. Licenciamento de veículos automóveis ligeiros de transporte público de passageiros											

2.1. Pela emissão do alvará de licença de veículo de táxi -por veiculo	80,00 €	80,97 €	0,21 €	210	44,30 €	6,60 €	3 0 , 0 6 €		1%		
2.2. Pela emissão de novo alvará de licença na sequência da substituição de veículos-por cada	60,00 €	69,40 €	0,21 €	180	37,98 €	5,66 €	25,77 €		14%		
2.3. Pelo averbamento ao alvará de licença de veículo de táxi - por cada	40,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €		14%		
3. Guarda noturno											
3.1. Licenciamento do exercício da atividade	18,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €		61%		
3.2. Renovação anual da licença	9,00 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €		74%		
3.3. Emissão ou substituição de cartão de identificação	5,00 €	23,13 €	0,21 €	60	12,66 €	1,89 €	8,59 €		78%		
4. Vendedor ambulante de lotarias											
4.1. Licenciamento do exercício da atividade	3,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €		94%		
4.2. Renovação anual da licença	1,50 €	34,70 €	0,21 €	90	18,99 €	2,83 €	12,88 €		96%		
4.3. Emissão ou substituição de cartão de identificação	1,50 €	23,13 €	0,21 €	60	12,66 €	1,89 €	8,59 €		94%		
5. Acampamentos ocasionais											
5.1. Por cada licença até 5 dias	25,00 €	69,40 €	0,21 €	180	37,98 €	5,66 €	25,77 €		64%		
5.2. (acresce 10% por cada dia além do 5º)											
5.3 Às Taxas previstas nos números anteriores acresce 15% sempre que a licença seja requerida no prazo inferior a 15 dias úteis relativamente à data do início da atividade.											
6. Máquinas de diversão (automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão)											
6.1. Título de registo por cada máquina -1º registo	50,00 €	57,84 €	0,21 €	150	31,65 €	4,72 €	21,47 €		14%		
6.2. Título de registo por cada máquina - 2ª via	30,00 €	57,84 €	0,21 €	150	31,65 €	4,72 €	21,47 €		48%		
6.3. Averbamento de transferência de propriedade da máquina	25,00 €	57,84 €	0,21 €	150	31,65 €	4,72 €	21,47 €		57%		
6.4. Licença de exploração anual	50,00 €	57,84 €	0,21 €	150	31,65 €	4,72 €	21,47 €		14%		
6.5. Licença de exploração semestral	25,00 €	57,84 €	0,21 €	150	31,65 €	4,72 €	21,47 €		57%		
6.6. Averbamento por alteração de local de exploração da máquina	5,00 €	57,84 €	0,21 €	150	31,65 €	4,72 €	21,47 €		91%		
7. Licenças de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados											
7.1. Por dia	20,00 €	100,25 €	0,21 €	260	54,85 €	8,18 €	37,22 €		80%		
7.2. Por semana	100,00 €	100,25 €	0,21 €	260	54,85 €	8,18 €	37,22 €		0%		
7.3. Às Taxas previstas nos números anteriores acresce 15% sempre que a licença de recinto itinerante ou improvisado seja requerida no prazo inferior a 15 dias úteis relativamente à data do início do evento.											
8. Espetáculos de natureza desportiva e divertimentos públicos											
8.1 Licenciamento de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos, por dia	25,00 €	100,25 €	0,21 €	260	54,85 €	8,18 €	37,22 €		75%		
Acresce 10% por cada dia além do 5º											
8.2. Licenciamento de provas desportivas											
8.2.1. de âmbito municipal (acresce 10% por cada dia além do 5º)	25,00 €	84,83 €	0,21 €	220	46,41 €	6,92 €	31,49 €		71%		
8.2.2. de âmbito intermunicipal (acresce 10% por cada dia além do 5º)	30,00 €	84,83 €	0,21 €	220	46,41 €	6,92 €	31,49 €		65%		
8.2.3. Às taxas previstas nos números anteriores acresce 15 ou 20% sempre que a licença seja requerida no prazo inferior a 15 dias úteis relativamente à data do início da atividade.											
9. Realização de fogueiras e queimadas											
9.1. Fogueiras populares (Santos Populares)	30,00 €	73,26 €	0,21 €	190	40,09 €	5,98 €	27,20 €		59%		
9.2. Licenciamento de queimadas	60,00 €	73,26 €	0,21 €	190	40,09 €	5,98 €	27,20 €		18%		
10. Inspeções periódicas de ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes e monta-cargas											
10.1. Inspeções periódicas	100,00 €	104,10 €	0,21 €	270	56,96 €	8,49 €	38,65 €		4%		
10.2. Reinspecções	100,00 €	104,10 €	0,21 €	270	56,96 €	8,49 €	38,65 €		4%		
10.3. Inspeções extraordinárias	100,00 €	104,10 €	0,21 €	270	56,96 €	8,49 €	38,65 €		4%		
10.4. Selagem de instalações, por cada	80,00 €	104,10 €	0,21 €	270	56,96 €	8,49 €	38,65 €		23%		

Capítulo X - Taxas de Índole Turística

O crescente aumento de atividades de natureza turística, levou o Município proceder à criação de novos regulamentos municipais e das taxas previstas neste capítulo, permitindo assim ultrapassar as necessidades de licenciamento desta natureza, que se faziam sentir e criar, assegurar e garantir serviços municipais de apoio, dinamização, promoção, monitorização e sustentabilidade do Turismo
As taxas aqui apresentadas foram obtidas não só a partir do custo correspondente, mas também através de critérios de incentivo e benefício auferido pela utilização de bens do domínio público Municipal.

Designação	Valor Proposto =	Custo Total =	Custo da contrapartida	Majoração/ Minoração							
			Ri	Ai	Ri Ai	CCS Ai	PPI Ai	OC Ai	IN	DI	BAP
Capítulo X - Taxas de Índole Turístico											
1. Transportes turisticos											
1.1.Realização de vistoria às charretes	100,00 €	104,10 €	0,21 €	270	56,96 €	8,49 €	38,65 €		4%		
1.2. Realização do controlo sanitário aos animais	90,00 €	92,54 €	0,21 €	240	50,63 €	7,55 €	34,35 €		3%		
1.3. Emissão da licença - por ano e por veículo											
1.3.1 Charretes	200,00 €	69,40 €	0,21 €	180	37,98 €	5,66 €	25,77 €				188%
1.3.2 Segways	75,00 €	69,40 €	0,21 €	180	37,98 €	5,66 €	25,77 €				8%
1.3.3Autocarros Turísticos	250,00 €	69,40 €	0,21 €	180	37,98 €	5,66 €	25,77 €				
1.3.4 Comboios turísticos	250,00 €	69,40 €	0,21 €	180	37,98 €	5,66 €	25,77 €				
1.3.5 Outros	100,00 €	69,40 €	0,21 €	180	37,98 €	5,66 €	25,77 €				44%
1.4. Renovação da licença - por ano e por veículo											
1.4.1. Charretes	180,00 €	57,84 €	0,21 €	150	31,65 €	4,72 €	21,47 €				211%
1.4.2. Segways	67,50 €	57,84 €	0,21 €	150	31,65 €	4,72 €	21,47 €				17%
1.4.3. Autocarros turísticos	225,00 €	57,84 €	0,21 €	150	31,65 €	4,72 €	21,47 €				
1.4.4 Comboios turísticos	225,00 €	57,84 €	0,21 €	150	31,65 €	4,72 €	21,47 €				
1.4.5 Outros	90,00 €	57,84 €	0,21 €	150	31,65 €	4,72 €	21,47 €				56%
1.5. Emissão do cartão de identificação do condutor											
1.5.1 Inscrição (incluindo emissão do correspondente cartão)	15,00 €	61,69 €	0,21 €	160	33,76 €	5,03 €	22,90 €		76%		
1.5.2 Renovação anual do cartão	10,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €		78%		
1.5.3 Emissão de segunda via do cartão	10,00 €	46,27 €	0,21 €	120	25,32 €	3,77 €	17,18 €		78%		
2. Taxas de publicidade e ocupação de espaço público na área do turismo											
2.1. Plataforma promocional de turismo - por mês											
2.1.1. Colocação de imagem promocional no destaque/ banner/pop up da plataforma promocional de Turismo	100,00 €	57,84 €	0,21 €	150	31,65 €	4,72 €	21,47 €				73%
2.1.2. Desconto de 20% para pelo menos 6 meses											
2.2 Newsletter turismo - por mês											
2.2.1. Publicidade para restaurante com foto e contactos no destaque da restauração da newsletter	50,00 €	57,84 €	0,21 €	150	31,65 €	4,72 €	21,47 €		14%		
2.2.2. Publicidade para estabelecimento de alojamento (turístico e não turístico) com foto e contactos no destaque do alojamento da newsletter - por mês	50,00 €	57,84 €	0,21 €	150	31,65 €	4,72 €	21,47 €		14%		
2.3. Cilindro insuflável*											
2.3.1. Publicidade Cilindro insuflável na zona pedonal - por semana	75,00 €	57,84 €	0,21 €	150	31,65 €	4,72 €	21,47 €				30%
2.3.2. Publicidade Cilindro insuflável na zona pedonal - por mês	250,00 €	57,84 €	0,21 €	150	31,65 €	4,72 €	21,47 €				332%
* em dias de chuva o cilindro não poderá estar disponível na rua											
2.4. Montra											
2.4.1. Publicidade no vidro da loja, no âmbito do projeto da montra interativa - por semana	75,00 €	57,84 €	0,21 €	150	31,65 €	4,72 €	21,47 €				30%
2.4.2. Publicidade no vidro da loja, no âmbito do projeto da montra interativa - por mês	250,00 €	57,84 €	0,21 €	150	31,65 €	4,72 €	21,47 €				332%
3. Aeródromo Municipal de S. Jacinto											
3.1. Angaragem de aeronaves no Hangar Municipal - por dia	5,00 €	7,12 €	6,10 €	7	7,12 €				30%		
3.2. Angaragem de aeronaves no Hangar Municipal - por mês	50,00 €	156,59 €	6,10 €	154	156,59 €				68%		
3.3. Angaragem de aeronaves no Hangar Municipal - por ano	500,00 €	1.879,12 €	6,10 €	1848	1.879,12 €				73%		

4. Participação na rede de classificação da Gastronomia Aveirense - por ano											
4.1. Canastra de Ouro	200,00 €	231,94 €	0,21 €	420	88,61 €	13,21 €	60,12 €	70,00 €	14%		
4.2. Canastra de Prata	150,00 €	231,94 €	0,21 €	420	88,61 €	13,21 €	60,12 €	70,00 €	35%		
4.3. Canastra de Bronze	100,00 €	231,94 €	0,21 €	420	88,61 €	13,21 €	60,12 €	70,00 €	57%		
5. Taxas para empreendimentos túristicos e não turísticos											
5.1. Auditoria de classificação a empreendimentos turísticos - por auditoria	250,00 €	266,48 €	0,21 €	330	208,87 €	10,38 €	47,24 €		6%		
5.2. Vistoria de verificação de requisitos de estabelecimento de alojamento local - por vistoria	150,00 €	169,58 €	0,21 €	210	132,91 €	6,60 €	30,06 €		12%		
5.3. Fornecimento de placa identificativa dos estabelecimentos de alojamento local - por placa	75,00 €	85,23 €	0,21 €	30	18,99 €	0,94 €	4,29 €	61,00 €	12%		
5.4. Instrução da entrada do processo de registo de alojamento local na Autarquia	50,00 €	57,84 €	0,21 €	150	31,65 €	4,72 €	21,47 €		14%		
5.5. A repetição, por motivos não imputáveis ao Município de Aveiro, dos actos referidos nas alíneas 5.1) e 5.2)	100,00 €	107,96 €	0,21 €	280	59,07 €	8,81 €	40,08 €		7%		
6. Taxa Turística de Aveiro - por quarto e por dormida, com o limite máximo de três noites consecutivas e trinta dias por ano											
6.1. Taxa turística em estabelecimentos hoteleiros, apartamentos turísticos, aldeamentos turísticos e conjuntos turísticos	1,00 €	3,11 €			2,06 €	0,31 €	0,23 €	0,51 €	68%		
6.2. Taxa turística em parques de campismo e caravanismo	0,50 €	3,11 €			2,06 €	0,31 €	0,23 €	0,51 €	84%		
6.3. Taxa turística em alojamento local - por quarto e por dormida	0,35 €	3,11 €			2,06 €	0,31 €	0,23 €	0,51 €	89%		
6.4. Taxa turística em casas de campo, turismo de habitação e agro-turismo - por quarto e por dormida	0,75 €	3,11 €			2,06 €	0,31 €	0,23 €	0,51 €	76%		
7. Taxas de gestão dos canais urbanos da Ria											
7.1. Publicidade nos barcos - por m2 e por mês	10,00 €	57,84 €	0,21 €	150	31,65 €	4,72 €	21,47 €		83%		
7.2. Estacionamento permanente em moirões ou argolas de propriedade municipal - por ano (inclui apenas amarração)											
7.2.1 Embarcações classe I	50,00 €	309,62 €			299,00 €	0,02 €		10,60 €	84%		
7.2.2. Embarcações classe II	100,00 €	309,62 €			299,00 €	0,02 €		10,60 €	68%		
7.2.3. Embarcações classe III	150,00 €	309,62 €			299,00 €	0,02 €		10,60 €	52%		
7.2.4. Embarcações classe IV e V	200,00 €	309,62 €			299,00 €	0,02 €		10,60 €	35%		
7.2.5. Embarcações classe VI e VII	250,00 €	309,62 €			299,00 €	0,02 €		10,60 €	19%		
7.3. Estacionamento permanente em trapiches ou cais de propriedade municipal											
7.3.1. Por mês											
7.3.1.1. Embarcações classe I	35,00 €	111,25 €			107,36 €	0,09 €		3,79 €	69%		
7.3.1.2. Embarcações classe II	40,00 €	111,25 €			107,36 €	0,09 €		3,79 €	64%		
7.3.1.3. Embarcações classe III	45,00 €	111,25 €			107,36 €	0,09 €		3,79 €	60%		
7.3.1.4. Embarcações classe IV e V	50,00 €	111,25 €			107,36 €	0,09 €		3,79 €	55%		
7.3.1.5. Embarcações classe VI e VII	55,00 €	111,25 €			107,36 €	0,09 €		3,79 €	51%		
7.3.2. Por ano											
7.3.2.1. Embarcações classe I	150,00 €	1.326,94 €			1.281,42 €	0,09 €		45,43 €	89%		
7.3.2.2. Embarcações classe II	200,00 €	1.326,94 €			1.281,42 €	0,09 €		45,43 €	85%		
7.3.2.3. Embarcações classe III	250,00 €	1.326,94 €			1.281,42 €	0,09 €		45,43 €	81%		
7.3.2.4. Embarcações classe IV e V	300,00 €	1.326,94 €			1.281,42 €	0,09 €		45,43 €	77%		
7.3.2.5. Embarcações classe VI e VII	350,00 €	1.326,94 €			1.281,42 €	0,09 €		45,43 €	74%		
7.4. Estacionamento temporário em trapiches ou cais de propriedade municipal											
7.4.1. Embarcações classe I, II,III, IV, V, VI e VII - por hora	0,50 €	1,77 €			1,71 €			0,06 €	72%		
7.4.2. Embarcações classe I, II,III, IV, V, VI e VII - por dia	2,50 €	42,39 €			40,94 €			1,45 €	94%		
7.4.3. Estacionamento de embarcações a seco em local a indicar pelo Município de Aveiro - por metro quadrado/dia	0,50 €	5,40 €	12,66 €	7	88,61 €	13,21 €	60,12 €		91%		
8. Emissão de senhas para os circuitos marítimo-turísticos nos Canais Urbanos da Ria de Aveiro											
8.1. Senhas ao turista para circuito urbano dos Canais Urbanos da Ria de Aveiro - por pessoa	1,00 €	0,62 €	0,26 €			0,04 €	0,18 €	0,14 €			60%

ANEXO III

FUNDAMENTAÇÃO DAS ISENÇÕES DE TAXAS

Em cumprimento do previsto na alínea d), do n.º 2, do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, procede-se à fundamentação das situações de isenção total ou parcial de taxas previstas no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Aveiro, nos seguintes termos:

1.Enquadramento Geral:

As isenções previstas na Secção II do regulamento respeitam os princípios da legalidade, igualdade de acesso, imparcialidade, capacidade contributiva e justiça social.

Em termos gerais visam a justa distribuição dos encargos, o incentivo da actividade económica na área do Município, a dinamização do espaço público e o apoio às actividades com fins de interesse público municipal e foram ponderadas em função da notória relevância da actividade desenvolvida pelos respectivos sujeitos passivos, à luz do estímulo de actividades, eventos e condutas que o Município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respectivas atribuições, nomeadamente no que se refere à cultura, ao desporto, ao associativismo e à divulgação dos valores locais, sem prejuízo de uma preocupação contínua com a protecção dos sujeitos passivos singulares mais desfavorecidos e carenciados.

2.Secção II do RMTOR:

a) Isenções totais, previstas no artigo 7.º do RMTOR:

- Entidades a quem a lei expressamente confira tal isenção: A isenção decorre de preceito legal, portanto o regulamento limita-se a prever a aplicação da mesma;
- Pessoas colectivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública e as instituições particulares de solidariedade social, relativamente aos actos e factos que se destinem à directa e imediata realização dos seus fins estatutários: Esta isenção assenta em finalidades de interesse público, na medida em que visa facilitar a concretização dos fins estatutários das entidades e instituições referidas, que têm por fim a prossecução de interesses ou utilidades públicas (ver a propósito o artigo 63º, n.º 5, da Constituição da República Portuguesa – CRP); As entidades mencionadas têm grandes dificuldades orçamentais para realizar os seus fins estatutários e necessitam de, por vezes, desenvolver actividades para obtenção de receitas. A solidariedade social é também um valor e objectivo previsto na CRP (artigos 1º; 63º, n.º 5, 67º, n.º2, alínea b); 69º; 70.º, n.º 1, alínea e); e 71º) e, nesse sentido, um valor fundamental do Estado de Direito Democrático;
- Associações de Bombeiros do concelho: A isenção tem a sua razão de ser na evidência do mérito dos serviços prestados à população, designadamente no transporte de doentes, socorro a acidentes e articulação com a protecção civil, e no seu reconhecimento pelo Município, no sentido de valorização da actividade desenvolvida e do incentivo à prossecução dos fins associados, reconhecendo as inegáveis dificuldades financeiras destas associações e a sua importância para as populações;
- As pessoas singulares, em casos de comprovada insuficiência económica, desde que para benefício exclusivo e próprio: O fundamento desta isenção é, em si, a comprovada insuficiência económica. A isenção das taxas consagra uma discriminação positiva e visa permitir o acesso a prestações das quais os cidadãos necessitam para ter uma vida digna, em consonância com valores previstos na Constituição Portuguesa, tais como a dignidade da pessoa humana e solidariedade social. Esta isenção está em conformidade com o prescrito no Código do Procedimento Administrativo, designadamente, no n.º 2, do seu artigo 11.º.
- Os deficientes físicos que beneficiem de isenção de IRS, desde que para benefício exclusivo e próprio: A isenção visa a promoção da mobilidade da pessoa com deficiência física, consagrando uma discriminação positiva. Esta protecção à pessoa com deficiência física através da promoção da sua mobilidade apresenta-se como uma concretização do princípio da igualdade consagrado no artigo 13.º, da Constituição da República Portuguesa;
- As empresas municipais, os serviços municipalizados e as empresas participadas pelo município: Por via de delegação ou de acordo com os respectivos estatutos estas entidades prosseguem uma série de atribuições e competências, estabelecidas nas leis nºs 159/99, de 14 de Setembro e 169/99, de 18 de Setembro, respectivamente, tendo em vista a prossecução do interesse público e a promoção da eficiência e eficácia da gestão pública, assegurando os direitos dos administrados. A isenção visa, portanto, a promoção da actividade das empresas municipais e ajuda à sua sustentabilidade, estando fundamentada no artigo 6º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais) e na Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro contribuindo, assim, para a prossecução do interesse público municipal.
- Autarquias locais do concelho: O objectivo da isenção concedida prende-se com a valorização e o estímulo das actividades desenvolvidas pelas Autarquias Locais do concelho, para promoção de actos e dinamização de actividades decorrentes das atribuições e competências, com apoio directo e imediato das actividades das autarquias locais abrangidas.

a) Isenções parciais, previstas no artigo 7.º do RMTOR:

- As associações ou fundações culturais, sociais, recreativas, religiosas, sindicais ou outras legalmente constituídas, relativamente a actos que desenvolvam para prossecução de actividades de interesse público municipal, que não sejam geradoras de qualquer receita ou compensação económica para o requerente: Esta isenção parcial assenta em finalidades de interesse público, uma vez que visa contribuir para a realização das atribuições incumbidas ao Município e, também, para a concretização dos fins estatutários das instituições nela mencionadas, as quais têm por fim a prossecução de interesses ou utilidades públicas e de solidariedade social e, consequentemente, prosseguem o interesse público municipal. Com esta isenção ou redução pretende-se apoiar as instituições nela referidas na medida em que têm habitualmente dificuldades orçamentais para realizar os seus fins estatutários, pelo que se justifica serem apoiadas pelo Município, merecendo um tratamento diferenciado. Asseguram-se, desta forma, valores fundamentais do Estado de Direito Democrático que tem consagração na Constituição da República Portuguesa, em particular nos seus artigos 1.º, 13.º, 63.º, 65.º, 69.º, 70.º, 71.º, 72.º e 73.º.
- As associações, clubes e fundações de carácter desportivo, sem fins lucrativos nem carácter profissional, legalmente constituídas: A isenção pretende dar cumprimento à atribuição do Município no domínio da promoção do desporto (alínea f), do artigo 13.º, da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro) e ao princípio da igualdade (artigo 13.º da Constituição da República), fomentando o acesso e o exercício da prática desportiva e, consequentemente, contribuindo para uma melhor qualidade de vida dos munícipes (artigo 79.º, da Constituição da República Portuguesa)
- Os partidos políticos e coligações, registados de acordo com a lei, em matéria estritamente conexa com as respectivas finalidades estatutárias: A isenção de taxas aos Partidos Políticos, Coligações e Associações Sindicais e ainda os Movimentos de Cidadãos, fundamenta-se na concretização de disposições constitucionais e legais (cfr. art.ºs 2.º, 48.º, 51.º e 59.º CRP).
- Eventos de manifesto interesse municipal, ou situações de cooperação ou parceria com a Autarquia na execução de projectos de apoio social, cultural, desportivo ou outro de natureza semelhante: Com a isenção estabelecida visa-se promover iniciativas de carácter não comercial de relevante interesse público municipal e, naturalmente, o próprio Município, bem como aumentar a oferta de iniciativas e eventos colocados à disposição dos munícipes.

EDITAL N.º 35/2012

ÉLIO MANUEL DELGADO DA MAIA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO:

Faz público, que foi aprovado pela Câmara Municipal de Aveiro, na sua reunião ordinária realizada no dia 19 de abril de 2012, e pela Assembleia Municipal de Aveiro, na segunda reunião da sessão ordinária de abril de 2012, realizada aos 16 dias do mês de maio de 2012, o Regulamento dos Mercados Retalhistas Municipais de Aveiro que entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no Boletim Informativo Municipal, o qual se encontra também disponível no site www.cm-aveiro.pt para consulta.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicados nos lugares de estilo.

Aveiro, 05 de julho de 2012.
O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro,

_____
(Dr. Élio Manuel Delgado da Maia)

REGULAMENTO DOS MERCADOS RETALHISTAS MUNICIPAIS DE AVEIRO

Nota justificativa

O Regulamento dos Mercados Retalhistas Municipais que se encontra em vigor foi aprovado pela Assembleia Municipal em 2002. A experiência entretanto recolhida destes nove anos de existência, que coincidiu com a revitalização e entrada em funcionamento de dois dos mais importantes mercados municipais retalhistas de Aveiro, impõe agora a sua revisão. Procura-se agora responder às necessidades dos consumidores e operadores, incentivar a dinamização dos mercados municipais e flexibilizar a atribuição dos lugares de venda de forma a combater a sua desocupação, transformando-os em locais mais atrativos de comércio.

Nessa perspetiva, para além das já existentes licenças de ocupação, a cuja atribuição corresponde um procedimento mais complexo, foram criados títulos de ocupação ocasional dos lugares de venda, designados por autorizações de ocupação (art.º 9.º), que se encontrem desocupados, nomeadamente por não terem sido atribuídos na sequência de concurso ou de hasta pública; previu-se um procedimento simples de atribuição das autorizações de ocupação, a conceder diretamente pelo encarregado do mercado a solicitação do interessado, através da emissão imediata de senhas de validade diária, semanal ou mensal contra o pagamento da respetiva taxa, à semelhança do que já sucede para a ocupação dos lugares de terrado.

Com o mesmo objetivo, previu-se ainda a possibilidade de, em casos devidamente justificados e a requerimento dos interessados, a Câmara Municipal autorizar a mudança do ramo da atividade que consta da licença inicial, através de um simples averbamento a esta (cfr. art.º 24.º).

Verificou-se ainda que, através da figura da cessão de quotas das sociedades, se tem operado a transferência dos lugares de venda sem qualquer controlo por parte da Câmara Municipal, desvirtuando as regras da livre concorrência. Para obviar a essa situação, proibiu-se expressamente a atribuição de licenças a sociedades anónimas (n.º 1 do art.º 8.º), bem como a cessão de quotas, salvo se um dos primitivos sócios continuar a deter, até ao termo da licença ou das suas renovações, a titularidade de 50% das quotas da sociedade (n.º 1 do art.º 21.º).

Finalmente, efetuaram-se ajustamentos à estruturação do regulamento e à matéria contraordenacional.

O projeto de revisão deste regulamento foi submetido, pelo prazo de 10 dias a apreciação pública, para recolha de sugestões, discussão e análise, de acordo com o disposto no artigo 118º do Código de Procedimento Administrativo, e concomitantemente a audiência de interessados, conforme dispõe o artigo 117º do citado diploma legal, tendo para o efeito sido publicado na 2ª série do Diário da República, n.º 7, de 10 de janeiro de 2012 e sido ouvidas as seguintes entidades representativas dos interesses afetados: ACA - Associação Comercial de Aveiro, ALDA – Associação da Lavoura do Distrito de Aveiro e a Comissão de Operadores do Mercado Manuel Firmino.

O presente Regulamento foi aprovado em reunião do executivo camarário de 19/04/2012 e pela Assembleia Municipal de Aveiro na segunda reunião da Sessão Ordinária do mês de Abril, realizada em 21/05/2012.

CAPÍTULO I
Normas gerais

Artigo 1º
Lei habilitante

O presente Regulamento tem por normas habilitantes o n.º 7 do artigo 112.º e o artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, os artigos 114º a 119.º do Código de Procedimento Administrativo, a alínea a) do n.º 6 do artigo 64º e a alínea a) do n.º 2 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro de 2006, que aprovou o regime geral das taxas das autarquias locais, na sua redação atual, a Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, que aprovou a Lei das Finanças Locais, na sua redação atual, e o Decreto-lei n.º 340/82, de 25 de agosto.

Artigo 2º
Âmbito de Aplicação

1 - A organização, funcionamento e ocupação dos Mercados Retalhistas Municipais de Aveiro regulam-se pelas disposições do presente Regulamento e demais legislação em vigor aplicável.

2 – Excetuam-se do disposto neste Regulamento:

a) Os mercados abastecedores, qualquer que seja a sua classificação;

b) A atividade de comércio a retalho exercida de forma não sedentária em feiras e mercados descobertos.

Artigo 3º
Mercado Retalhista Municipal

1 - Consideram-se mercados retalhistas municipais os recintos, geralmente cobertos e fechados, que agrupam estabelecimentos comerciais destinados, essencial e predominantemente, à venda a retalho de produtos alimentares e de outros produtos e serviços de consumo usual e generalizado, instalados em edifícios do município de Aveiro e dotados de zonas e serviços comuns.

2 - Mediante prévia autorização da Câmara Municipal, podem também instalar-se nas lojas ou meias lojas que integram o edifício do mercado atividades compatíveis com a atividade comercial ou de serviços, nomeadamente:

a) Agências bancárias;
b) Companhias de seguros;
c) Estações de correios;
d) Estabelecimentos de restauração e bebidas.
e) Estabelecimentos equiparáveis aos constantes das alíneas anteriores.

3 - A instalação das atividades referidas no número anterior será objeto de contrato de concessão, de acordo com o procedimento previsto ou adaptado do Código dos Contratos Públicos ou do diploma que lhe vier a suceder.

Artigo 4.º
Setores do mercado

1 - O mercado é organizado por setores que agruparão, tendencialmente, todos os comerciantes que vendam a mesma espécie de produtos.
2 - Os ramos de atividade a exercer e os produtos a vender em cada lugar de venda ou setor são previamente definidos pela Câmara Municipal.
3 - À entrada de cada mercado deve afixar-se uma planta identificativa da localização dos vários setores.

Artigo 5.º
Lugares de venda

São considerados lugares de venda de produtos dentro dos mercados:
a) Lojas — espaços fechados com área privativa para a permanência dos compradores, com ou sem acesso pelo exterior do mercado.
b) Meias lojas — recintos fechados sem área privativa para a permanência dos compradores.
c) Bancas — espaços abertos centralizados numa mesa fixa no chão, sem área privativa para a permanência dos compradores.
d) Lugares de terrado, admitidos a título excecional — áreas de pavimento devidamente demarcadas dentro do edifício coberto do mercado, destinadas a produtores agrícolas, sem espaço privativo para os compradores.

Artigo 6.º
Zona de serviços de apoio

1 - Cada mercado dispõe, na medida do possível, de uma zona para instalação de equipamentos complementares de apoio aos comerciantes, tais como vestiários, armazéns, depósitos, instalações de frio e de recolha de lixos.
2 - As zonas de serviços de apoio são espaços a definir em cada mercado, tendo em conta as respetivas necessidades e possibilidades, geridos pela Câmara Municipal e sujeitos ao pagamento de taxas pela sua utilização.
3 - Quando estas zonas se destinarem ao uso individual de comerciantes, a sua manutenção caberá ao respetivo titular.
4 - A atribuição destes espaços a título individual carece de licença municipal a conceder nos termos dos artigos 7.º e seguintes.
5 - Em cada mercado devem existir locais destinados à administração do mesmo e, sempre que possível, aos serviços de inspeção sanitária e à associação de comerciantes, se existir.

CAPÍTULO II
Títulos de ocupação dos espaços de venda

Artigo 7.º
Títulos de ocupação

1 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do art.º 3.º, a ocupação dos lugares de venda está sujeita a autorização do encarregado do mercado ou à emissão de licença de ocupação pela Câmara Municipal.
2 - Em regra, cada pessoa singular ou coletiva apenas pode ser titular de dois lugares de venda no mesmo mercado municipal.
3 - A limitação prevista no número anterior não se aplica quando os lugares de venda não tenham sido adjudicados ou arrematados na sequência dos procedimentos previstos no n.º 1 do art.º 10.º, caso em que poderá ser autorizada a sua ocupação nos termos do n.º 2 do art.º 9.º a quem já seja titular de dois ou mais lugares, até à sua atribuição por um dos procedimentos previstos nos art.ºs 10.º e 12.º.
4 - As autorizações e licenças de ocupação são onerosas, pessoais e precárias, sendo condicionadas pelas disposições do presente Regulamento.
5 - Os espaços dos mercados cedidos a particulares, a qualquer título, mantêm a sua natureza de bens do domínio público, não podendo pois ser onerados ou alienados.
6 - A Câmara Municipal organizará um cadastro de todos os titulares de direitos de ocupação de lugares de venda, devidamente atualizado, dele constando, entre outros, os seguintes elementos:
a) Nome do titular, firma ou denominação social;
b) Residência ou sede social;
c) Número fiscal de contribuinte ou de inscrição no Registo Nacional de Pessoas Coletivas;
d) Número de inscrição na Segurança Social;
e) Nome ou insígnia do local de venda;
f) Setor de atividade;
g) Área ou frente de venda;
h) Nome, cargo e residência das pessoas ao serviço do titular do direito de ocupação;
i) Uma fotografia;
j) Cartão de cidadão do titular ou do sócio-gerente.
7– A Câmara Municipal organizará e manterá atualizado um processo individual por cada titular de direito de ocupação, dele fazendo parte, entre outros, cópia do título de ocupação, a documentação relativa às diversas petições, sua tramitação e decisões, bem como a prova do cumprimento anual das suas obrigações fiscais, nos casos em que esta é exigida.

Artigo 8.º
Condições dos titulares

1 - Os títulos de ocupação dos lugares de venda nos mercados são concedidos nos termos dos artigos seguintes a pessoas individuais ou coletivas, com exceção de sociedade anónimas.
2 - Os interessados na ocupação de lugares de venda devem reunir as condições exigíveis para o exercício da respetiva atividade e ter a situação contributiva e fiscal devidamente regularizada.
3 - A atribuição de lugares de terrado é exclusivamente destinada aos produtores agrícolas, portadores de cartão emitido pela Câmara Municipal atestando essa qualidade, o qual deve ser exibido aos trabalhadores municipais em serviço nos mercados no ato do pagamento da taxa respetiva.
4 - Estão isentos da obrigação estabelecida no número anterior os produtores agrícolas casuais, cuja prática de venda não exceda uma vez por mês.
5 - Considera-se produtor agrícola quem pretenda vender pontualmente nos mercados os produtos por si produzidos e que não faça do comércio dos mesmos sua atividade profissional principal.

Artigo 9.º
Autorização de ocupação

1 - A ocupação dos lugares de terrado é autorizada diretamente pelo encarregado do mercado aos produtores agrícolas, após solicitação dos mesmos e de acordo com a ordem de chegada, estando condicionada à existência de lugares disponíveis.
2 - Pode ainda ser autorizada diretamente pelo encarregado do mercado a ocupação, a título ocasional e até à adjudicação por concurso público ou arrematação em hasta pública, dos lugares de venda que não tenham sido atribuídos na sequência dos procedimentos previstos nos art.ºs 10.º e 12.º, após solicitação do interessado e de acordo com a ordem de chegada.
3 - A ocupação dos lugares de venda nos termos do presente artigo está sujeita ao pagamento de taxa, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 5 do art.º 25º.
4 - A autorização de ocupação será titulada por senha, emitida pelo encarregado do mercado, de validade diária, semanal ou mensal, consoante a pretensão do interessado.
5 - As senhas são emitidas em duplicado, sendo o original entregue ao interessado, e contêm a identificação do titular, morada, número de contribuinte, validade e valor da taxa liquidada.
6 - As senhas são intransmissíveis e deverão permanecer na posse dos ocupantes durante o período da sua validade, a fim de serem exibidas aos trabalhadores municipais em serviço nos mercados e demais agentes de fiscalização, sempre que solicitadas.

Artigo 10.º
Licença de ocupação

1 - A licença de ocupação dos lugares de venda é atribuída por concurso público, mediante a apresentação de propostas em carta fechada, ou hasta pública, conforme opção camarária.
2 - Compete à Câmara Municipal definir os requisitos e condições a que obedece o procedimento para a atribuição das licenças de ocupação, os quais serão, obrigatoriamente, publicados em editais afixados nos lugares de estilo, bem como nos lugares dos mercados a esse fim destinados.
3 - A praça da hasta pública ou a abertura das propostas realiza-se perante a Câmara Municipal ou perante um Júri por ela designado.
4 - No caso de procedimento por hasta pública, a arrematação dos lugares de venda far-se-á ao lanço de maior valor oferecido.
5 - Em procedimento concursal com apresentação de proposta em carta fechada, a adjudicação atenderá ao valor da proposta e, quando exigido nos termos do n.º 3 do artigo 11.º, à qualidade do projeto apresentado e ao interesse comercial do mesmo para o conjunto do mercado.
6 - Os concorrentes, ou seus representantes munidos de procuração com poderes especiais para o ato, devem apresentar-se na hasta pública devidamente identificados.
7 - A existência de um só lanço ou de uma só proposta não impede a arrematação ou a adjudicação, exceto se houver suspeita de conluio entre os concorrentes.
8 - De cada adjudicação ou arrematação será lavrada a respetiva ata ou auto, respetivamente.
9 - O direito de ocupação será titulado por alvará emitido pelos serviços municipais.

Artigo 11.º
Condições do procedimento

1 - Dos editais a que se refere o n.º 2 do artigo anterior devem constar os seguintes elementos:
a) Identificação da Câmara Municipal, seu endereço, número de telefone, fax, endereço eletrónico e horário de funcionamento;
b) Forma e prazo de apresentação das propostas;
c) Dia, hora e local da realização da hasta pública ou da abertura das propostas;
d) Localização e características dos lugares a atribuir;
e) Produtos autorizados a vender em cada lugar;
f) Período pelo qual os lugares são atribuídos;
g) Montante das taxas de ocupação;
h) Base mínima de licitação ou valor base de arrematação dos locais de venda;
i) Garantias a apresentar;
j) Documentação exigível;
k) Outras informações consideradas úteis.
2 - Nos casos em que a atribuição de licenças seja condicionada à observância de determinadas condições especiais, tais condições serão expressamente referidas no edital.
3 - Caso a Câmara Municipal o exija, o concorrente deve apresentar projeto comercial para exploração do lugar de venda, expondo a atividade a desenvolver, obras e outros investimentos que se propõe realizar, alterações a introduzir, características do estabelecimento e demais elementos que entender convenientes.
4 - As propostas em carta fechada devem ser remetidas à Câmara Municipal de Aveiro até ao final do prazo estabelecido no edital e serão abertas em ato público realizado para o efeito.
5 - As propostas em carta fechada devem conter os elementos exigidos pela Câmara Municipal, designadamente os documentos solicitados, a indicação do lugar pretendido e dos produtos que se pretendem comercializar, bem como o valor da oferta de montante não inferior à base de licitação indicada.

Artigo 12.º
Deserção do procedimento

1 - Quando não tenham comparecido interessados na hasta pública ou não tenham sido apresentadas propostas, ou alguns dos lugares não tenham sido arrematados ou adjudicados, a Câmara Municipal pode atribuir a licença para a sua ocupação, a requerimento do interessado, pelo valor proporcional da base de licitação ou do valor base de arrematação fixados, consoante o caso, relativamente ao período temporal que falte decorrer até ao termo da respetiva licença.
2 - Os requerimentos devem mencionar o nome, estado civil, idade, profissão, residência, número de contribuinte, telefone, lugar pretendido, produtos a comercializar e atividade que pretende desenvolver e respetiva licença, quando exigível.
3 - Se houver mais do que um requerente para a mesma ocupação, realizar-se-á concurso ou hasta pública, nos termos dos artigos 10.º e 11.º deste Regulamento.

Artigo 13.º
Anulação do procedimento

O concurso público ou a hasta pública são anulados pela Câmara Municipal quando se verifique a prática de qualquer irregularidade ou a violação de qualquer disposição legal ou regulamentar aplicável.

Artigo 14.º
Pagamento

Salvo deliberação camarária em contrário, o pagamento do valor da adjudicação ou da arrematação constitui receita municipal e será efetuado, sob pena de ficarem sem efeito os respetivos atos, da seguinte forma:
a) 50% no dia seguinte ao da arrematação, no caso de hasta pública, ou nos oito dias seguintes à notificação da adjudicação, no caso de concurso público;
b) Os restantes 50% nos 30 dias seguintes ao pagamento estipulado na alínea anterior.

Artigo 15.º
Prazo da licença

1 - A licença é atribuída pelo prazo de 10 anos, automaticamente renovável por períodos sucessivos de 2 anos.
2 - O titular da licença poderá, a qualquer momento, renunciar unilateralmente ao direito de ocupação, sem direito a qualquer indemnização ou reembolso, desde que o faça por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias seguidos relativamente à data em que lhe pretende pôr fim.
3 - O não cumprimento do prazo estabelecido no número anterior, constitui o titular no dever de pagar as taxas correspondentes ao prazo de pré-aviso em falta.
4 - Qualquer das partes pode obstar à renovação da licença desde que comunique à outra, com 60 dias seguidos de antecedência relativamente ao termo do prazo da licença ou da sua renovação, a intenção de fazer cessar o direito de ocupação.
5 - O exercício pela Câmara Municipal da prorrogativa prevista no número anterior não confere ao titular da licença o direito a qualquer reembolso ou indemnização, devendo o mesmo proceder à desocupação do lugar de venda até ao último dia do termo do prazo da licença ou da respetiva renovação.
6 - A não desocupação do lugar de venda, no prazo previsto no número anterior, implicará a remoção e armazenamento dos bens que ali se encontrarem por parte da Câmara Municipal, a expensas do responsável.
7 - No caso previsto no número anterior, será lavrado auto de remoção com discriminação pormenorizada dos bens removidos, data e local da remoção, identificação do agente que a efetuou e do seu proprietário.
8 - Existindo o risco de deterioração, a Câmara Municipal decidirá a sua entrega a instituição de solidariedade social ou outro destino adequado.
9 - Apenas serão restituídos os bens não perecíveis, no estado de conservação em que se encontrem à data da restituição, segundo um juízo de prudência comum.
10 - A restituição do material removido depende do pagamento das taxas ou outros encargos de

que o comerciante seja eventualmente devedor.
11 - Se depois de notificado para a morada constante do seu processo individual, o comerciante não proceder ao levantamento dos bens removidos e ao inerente pagamento das taxas e outros encargos de que eventualmente seja devedor, nos termos do número anterior, reverterão os mesmos a favor da Câmara Municipal de Aveiro.

Artigo 16.º
Emissão de licença
1- Após a adjudicação ou arrematação do lugar de venda e o pagamento do valor correspondente, a Câmara Municipal emite um alvará de licença em nome do ocupante.
2- Do alvará de licença devem constar os seguintes elementos:
a) Identificação completa do titular;
b) Identificação dos empregados e/ou colaboradores;
c) Referência à forma como acedeu ao lugar (concurso, hasta pública, cedência, sucessão por morte, troca, substituição);
d) Identificação do lugar ocupado, sua dimensão e localização;
e) Ramo de atividade autorizado a exercer;
f) Tipo de produtos autorizado a comercializar;
g) Horário de funcionamento permitido;
h) Condições especiais da ocupação;
i) Data de emissão e validade da licença.
3- Ao ser-lhe entregue o alvará de licença, o seu titular subscreverá obrigatoriamente um documento no qual declara ter tomado conhecimento do disposto no presente Regulamento e aceitar as condições nele impostas bem como na licença de ocupação em causa.
4- O alvará de licença e o documento referido no número anterior são emitidos em duplicado, sendo um exemplar entregue ao ocupante e ficando o outro arquivado no respetivo processo individual.

Artigo 17.º
Caducidade do direito de ocupação
1 - Para além dos casos previstos no presente regulamento, poderá a Câmara Municipal deliberar no sentido da caducidade do direito de ocupação dos lugares de venda, nas seguintes situações:
a) Por falta de pagamento das taxas ou de outros encargos financeiros, por período superior a três meses;
b) Quando o seu titular ceder a terceiros, a qualquer título e sem autorização da Câmara Municipal, a utilização, ocupação ou a exploração do lugar de venda ou se verifique que são falsos os motivos que levaram ao deferimento da sua substituição, nos termos do n.º 4 do art.º 19.º;
c) Quando o seu titular utilizar o lugar para fins diversos daqueles para o qual foi destinado;
d) Quando o seu titular, injustificadamente, não iniciar a atividade nos prazos previstos no art.º 18.º ou mantiver o espaço encerrado por prazo superior a oito dias seguidos, salvo nas situações enunciadas no art.º 30.º;
e)Por morte do seu titular, exceto se a transmissão da titularidade da licença for requerida no prazo de 60 dias a contar da data do óbito pelas pessoas enunciadas no art.º 22.º, ou por dissolução da sociedade, quando o titular da licença seja uma pessoa coletiva;
f) Por renúncia voluntária do seu titular, nos termos do n.º 2 do art.º 15.º;
g) No termo do prazo da licença ou das suas renovações, nas situações previstas no n.º 4 do art.º 15.º;
h) Quando o titular não executar as exigências feitas pela inspeção sanitária no prazo estabelecido, nos termos do art.º 27.º;
i) Se o comerciante não iniciar a atividade após a sua interrupção nos termos do art.º 30.º;
j) Com a transferência do mercado para outro local, nos termos do art.º 37.º;
k) Quando o comerciante não acatar ordem legítima emanada pelos trabalhadores municipais que exercem funções nos mercados ou interferir indevidamente na sua ação, agredindo-os, insultando-os ou ofendendo a sua honra e dignidade, enquanto se encontrarem no exercício das suas funções;
l) A continuação da atividade comercial, em face da conduta do titular da licença, seja gravemente inconveniente para o interesse público municipal;
m) A prática reiterada de infrações que, pelo seu numero e/ou gravidade, seja lesiva dos interesses municipais e coletivos;
2 - Quando o titular da licença for uma sociedade, constitui ainda causa de caducidade do direito de ocupação a cessão de quotas em violação do disposto no n.º 1 do art.º 21.º.
3 - Tem competência para declarar a caducidade da licença, após prévio exercício do direito de audiência do interessado nos termos e prazos previstos no Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal ou o Vereador do Pelouro.
4 - A caducidade do direito de ocupação não implica o direito a qualquer reembolso ou indemnização por parte do seu titular, que deve proceder à desocupação do espaço no prazo de 15 dias úteis após ser notificado nesse sentido.
5 - Caso o lugar de venda não seja desocupado no prazo previsto no número anterior aplica-se o disposto nos nºs 6 a 11.º do art.º 15.º.

CAPÍTULO III
Exercício do direito de ocupação

Artigo 18.º
Início da atividade
1 - O titular da licença é obrigado a iniciar a atividade no prazo de 30 dias a contar da sua emissão, sob pena de caducidade da mesma.
2 - Quando os espaços comerciais forem atribuídos em condições que não permitam a sua ocupação imediata, deve indicar-se nas condições da licença o prazo limite para o início da atividade.

Artigo 19.º
Direção efetiva. Substituição do titular da licença
1 - A direção efetiva dos lugares e da venda aí realizada cabe aos titulares da licença de ocupação, no caso de pessoas singulares, ou aos sócios da sociedade, tratando-se de pessoa coletiva, sem prejuízo das operações relativas à atividade poderem ser executadas por empregados ou colaboradores devidamente identificados na licença.
2 - O titular da licença deve comunicar à Câmara Municipal a alteração dos empregados e/ou colaboradores no prazo de 10 dias úteis.
3 - Verificando-se que a atividade se encontra a ser exercida por pessoa diversa das identificadas na licença, presume-se que o lugar foi irregularmente cedido, com as devidas e legais consequências, nomeadamente as previstas na al. b) do n.º 1 do art.º 17.º.
4 - Se, por motivo de doença prolongada ou outra circunstância excecional alheia à vontade do titular, devidamente comprovada, o mesmo não puder temporariamente assegurar a direção efetiva do local, a Câmara Municipal poderá autorizar, a requerimento escrito do mesmo, a sua substituição por pessoa da sua confiança, por um período não superior a um ano.
5 - A substituição nos termos do número anterior não isenta o titular da licença da responsabilidade por quaisquer ações ou omissões do substituto, respondendo nos termos em que respondem os comitentes pelos comissários pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor.
6 - A inexatidão dos motivos invocados no pedido de substituição, quando verificada, implica o imediato cancelamento do deferimento bem como a caducidade da licença, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 17.º.
7 - A alteração dos empregados e/ou colaboradores, bem como a substituição do titular da licença constará de averbamento à licença inicial.

Artigo 20.º
Transmissão do direito de ocupação
1 - Poderá ser autorizada a transmissão do direito de ocupação dos lugares de venda quando ocorra um dos seguintes factos:
a) Invalidez do titular da licença, devidamente comprovada por atestado médico ou documento equivalente;
b) Redução a menos de 50% da capacidade física normal do titular da licença, devidamente comprovada por atestado médico ou documento equivalente;
c) Outros motivos ponderosos e devidamente comprovados, verificados caso a caso.
2 - A Câmara Municipal pode ainda autorizar a transmissão do direito de ocupação de pessoa singular para pessoa coletiva desde que a primeira tenha participação maioritária no capital social da sociedade para quem se pretende fazer a transmissão.
3 - A transmissão do direito de ocupação poderá ainda ser autorizada de sociedade para os respetivos sócios mediante apresentação de deliberação de todos os sócios manifestando vontade inequívoca dessa transmissão.
4 - A autorização da transmissão do direito de ocupação depende, entre outros:
a) Da regularização das obrigações económicas para com a Câmara Municipal;
b) Do preenchimento pelo transmissário das condições previstas neste Regulamento.
5 - A Câmara Municipal pode condicionar a autorização de transmissão ao cumprimento, pelo transmissário, de determinadas condições, nomeadamente à mudança do ramo de atividade ou à remodelação dos lugares de venda.
6 - A transferência do direito de ocupação será averbada no alvará e implica o pagamento das taxas que forem devidas.
7 - A autorização de transmissão implica a aceitação pelo transmissário de todas as obrigações relativas à ocupação do espaço decorrentes nas normas legais e regulamentares aplicáveis e, sendo o caso, das condições especiais impostas nos termos do n.º 5 deste artigo.
8 - O transmissário subscreverá obrigatoriamente um documento no qual declara ter tomado conhecimento do disposto no presente Regulamento e aceitar as condições nele impostas bem como na licença de ocupação em causa.

Artigo 21.º
Cessão de quotas
1- Quando o titular da licença for uma sociedade por quotas, a cessão de quotas apenas é permitida desde que um dos primitivos sócios continue a deter, até ao termo da licença ou das suas renovações, a titularidade de 50% das quotas da sociedade.
2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a cessão de quotas ou qualquer outra alteração do pacto social devem ser comunicadas à Câmara Municipal no prazo de 30 dias após a sua ocorrência.

Artigo 22.º
Transmissão do direito de ocupação por morte
1 - Por morte do titular da licença preferem na ocupação dos respetivos lugares de venda o cônjuge sobrevivo não separado judicialmente de pessoas e bens ou a pessoa que comprovadamente com ele tenha vivido em comunhão de facto há mais de um ano e, na sua falta ou desinteresse, os descendentes.
2 - A transmissão da titularidade da licença tem de ser requerida no prazo de 60 dias a contar da data do óbito do titular, sob pena de caducidade.
3 - Apresentando-se apenas interessados descendentes, observam-se as seguintes regras:
a) Entre descendentes de grau diferente, preferem os mais próximos em grau;
b) Entre descendentes do mesmo grau, abrir-se-á licitação.
4 - A transmissão do direito de ocupação constará de averbamento à licença inicial e importa o pagamento das taxas desde o falecimento do titular até ao averbamento da transmissão.

Artigo 23.º
Troca
1 - Em casos devidamente justificados e a requerimento dos interessados pode a Câmara Municipal autorizar a troca de lugares de venda, cuja ocupação seja titulada por licença.
2 - A autorização é precedida da afixação de respetivo aviso, durante oito dias, nos locais próprios dos mercados.
3 - O direito à ocupação dos lugares de venda por processo de troca cessa no prazo fixado na licença inicial.
4 - A troca de lugares de venda dá lugar a averbamento à licença.

Artigo 24.º
Mudança do Ramo de Atividade
1 - Em casos devidamente justificados e a requerimento dos interessados pode a Câmara Municipal autorizar a mudança do ramo de atividade que consta da licença.
2- A alteração do ramo de atividade constará de averbamento à licença inicial.

Artigo 25.º
Taxas de ocupação
1 - Salvo nas situações previstas no n.º 3 do art.º 3.º, a ocupação de qualquer espaço de venda dentro dos mercados está sujeita ao pagamento de taxa, nos termos fixados no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas.
2 - Os titulares de licença de ocupação efetuam o pagamento das taxas e de outros encargos financeiros mensalmente, até ao dia oito do mês a que respeita.
3 - O pagamento efetuado fora do prazo referido no número anterior será acrescido de juros de mora à taxa legal fixada nos termos do Decreto-lei n.º 73/99, de 16 de março, na sua redação atual, ou do diploma legal que lhe vier a suceder.
4 - A falta de pagamento determina a emissão de certidão de dívida para cobrança coerciva em processo de execução fiscal, sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º deste Regulamento.
5 - Os titulares de autorização de ocupação, concedida nos termos do artigo 9.º, efetuam o pagamento da taxa diretamente ao encarregado do mercado que, para o efeito, emite uma senha, de validade diária, semanal ou mensal, consoante a pretensão do interessado.

Artigo 26.º
Regulamento interno
1 - Sem prejuízo do disposto no presente Regulamento, cada mercado municipal pode ter um regulamento interno, constituído por normas próprias de funcionamento necessárias à gestão do próprio mercado, relativas, designadamente, a:
a) Horário de abertura ao público;
b) Horário de cargas e descargas;
c) Áreas mínimas e máximas de cada espaço comercial;
d) Regras de utilização das zonas e equipamentos comuns;
e) Condições de carga, descarga e armazenagem das mercadorias;
f) Regras de estacionamento.
2 - A aprovação do regulamento interno compete à Câmara Municipal e as suas normas completam ou desenvolvem a disciplina deste Regulamento.

Artigo 27.º
Inspeção sanitária
1- O funcionamento dos mercados municipais está subordinado ao cumprimento das condições de higiene e salubridade previstas na legislação em vigor ou que sejam impostas pelas autoridades sanitárias e fiscalizadoras competentes.
2- Sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outras entidades, a atividade exercida nos mercados está sujeita à inspeção higio-sanitária por parte dos serviços competentes da Câmara Municipal, de forma a

assegurar a qualidade e higiene dos produtos, a higiene dos manipuladores e dos utensílios de trabalho, as condições sanitárias dos locais de venda e das instalações em geral.
3- Os comerciantes não se podem opor à realização das inspeções sanitárias e, caso seja necessário, à colheita de amostras.
4- As exigências feitas pela inspeção sanitária são obrigatoriamente executadas pelo ocupante no prazo estabelecido, sob pena de caducidade da licença.

Artigo 28.º
Horários
1 - Os mercados retalhistas municipais de Aveiro praticam o horário que a Câmara Municipal determinar, ouvidos os comerciantes.
2 - A Câmara Municipal fixa ainda o período em que podem efetuar-se as cargas e descargas.
3 - O horário deve estar patente no mercado a que disser respeito, em local bem visível.
4 - As lojas existentes nos mercados com acesso pelo exterior praticam os horários estabelecidos nas normas legais e regulamentares aplicáveis ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

Artigo 29.º
Abertura dos locais
1 - Durante o horário de abertura ao público os espaços comerciais devem manter-se abertos, salvo em casos excecionais devidamente autorizados.
2 - É permitida aos vendedores a entrada nos mercados, trinta minutos antes da abertura, de modo a procederem à arrumação e exposição dos produtos para venda.
3 - Quando se iniciar o período de abertura ao público, todos os produtos devem estar devidamente arrumados nos expositores e as áreas de circulação desocupadas.
4 - A ocupação das bancas e lugares de terrado pode ser feita até uma hora depois da abertura do mercado.
5 - Até uma hora depois do horário de encerramento todos os vendedores devem ter os lugares de venda limpos e arrumados, de forma a permitir a realização da limpeza do mercado.

Artigo 30.º
Interrupção da atividade
1 - Não é permitido manter encerrados os espaços comerciais por prazo superior a oito dias seguidos, salvo se devidamente autorizados ou no período normal de férias, o qual não será superior a 30 dias seguidos.
2 - A ausência para férias carece de prévio conhecimento do encarregado do mercado, a quem deve ser comunicada, por escrito, com a antecedência de 20 dias.
3 - Poderão ser autorizados pela Câmara Municipal ou pelo Vereador do Pelouro outros períodos de encerramento do espaço comercial em situações de doença ou de natureza excecional, devidamente comprovadas e ponderadas casuisticamente.
4 - Durante o período de encerramento o comerciante deve afixar um letreiro informando os utentes da duração e motivo do mesmo.
5 - Durante os períodos de encerramento são devidas todas as taxas e demais encargos.

Artigo 31.º
Encarregado
1 - O serviço interno de cada um dos mercados abrangidos pelo presente Regulamento será orientado e dirigido por um encarregado ou, se a Câmara Municipal o entender, ficarão todos os mercados sob a superintendência de um único encarregado.
2 - Nas faltas ou impedimentos dos encarregados dos mercados, serão as suas funções desempenhadas por trabalhador municipal designado pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com competência delegada.

CAPÍTULO IV
Obras, suspensão da atividade, remodelação e transferência do mercado

Artigo 32.º
Obras da responsabilidade da Câmara Municipal
1 - São da responsabilidade da Câmara Municipal as obras a realizar nas partes comuns dos mercados, bem como nos equipamentos de uso coletivo dos comerciantes e, de uma maneira geral, em todos os espaços cuja exploração não tenha sido objeto de licença ou contrato de concessão.
2 - Quando o comerciante for intimado a mudar para outro espaço comercial, as obras a efetuar são da responsabilidade da Câmara Municipal.

Artigo 33.º
Obras a cargo dos comerciantes
1 - Nos lugares de venda, nomeadamente nas lojas, meias lojas e bancas, não podem ser feitas quaisquer obras sem prévia autorização ou licenciamento da Câmara Municipal, nos termos da legislação em vigor aplicável.
2 - As obras a realizar nos lugares de venda são da inteira responsabilidade dos comerciantes.
3 - As obras referidas nos números anteriores incluem as de conservação, reparação e beneficiação, as obrigatórias nos termos da legislação em vigor aplicável aos estabelecimentos comerciais e, de modo geral, as destinadas a manter os espaços nas condições adequadas ao exercício da respetiva atividade.
4 - As lojas devem dispor de contadores individuais de água, gás, eletricidade e telefone.
5 - São da responsabilidade dos comerciantes as obras necessárias às instalações de contadores de água, eletricidade, gás e telefone.

Artigo 34.º
Benfeitorias
As benfeitorias realizadas nos espaços de venda revertem para a Câmara Municipal com a caducidade, renuncia ou denúncia do direito de ocupação ou o termo do contrato de concessão, não conferindo qualquer direito de indemnização ou reembolso.

Artigo 35.º
Intimação para obras
1 - A Câmara Municipal pode determinar, após realização de vistoria, a realização de quaisquer obras com vista ao cumprimento das normas higio-sanitárias ou dos requisitos técnicos em vigor para os diferentes tipos de estabelecimentos.
2 - Caso o comerciante não execute as obras determinadas no prazo que lhe for indicado, a Câmara Municipal pode substituir-se-lhe, imputando-lhe os respetivos custos, que deverão ser liquidados de imediato, sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional.
3- A falta de pagamento acarreta a extração da respetiva certidão de dívida e o início de processo de execução fiscal, sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º deste Regulamento.

Artigo 36.º
Suspensão da atividade
1 - A utilização dos locais de venda pode ser transitoriamente suspensa, por deliberação camarária, quando a organização, arrumação, reparação ou limpeza dos mercados assim o exigir, sem direito dos titulares a qualquer indemnização ou compensação.
2 - A deliberação referida no número anterior deve ser notificada aos comerciantes, por escrito ou por meio de edital afixado nos locais próprios, com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 37.º
Remodelação e transferência dos mercados
1 - A transferência de um mercado para outro local ou a alteração de sua natureza implicam a imediata caducidade de todas as licenças e a cessação de todos os contratos de concessão.
2 - A redistribuição e arrumação dos lugares de venda, ou a sua reorganização, originadas por circunstâncias de interesse público, implicam apenas a caducidade das licenças e a cessação dos contratos referentes aos locais diretamente afetados.
3 - As modificações em locais de venda, por virtude de reorganização e ordenamento dos mercados devem ser notificadas, por escrito, aos interessados.
4 - No caso de transferência, a utilização dos locais do novo mercado é primeiramente reservada aos titulares de licença ou contratos de concessão do antigo que aí exerciam o comércio do mesmo tipo e, seguidamente, aos que nele exerciam comércio de natureza diferente.
5 - O disposto no número anterior é igualmente aplicável nos casos de remodelação no mercado que origine a caducidade das anteriores licenças de ocupação ou a cessação dos contratos.
6 - A preferência referida nos números anteriores deve constar do processo de atribuição dos lugares do novo mercado ou do mercado remodelado.

CAPÍTULO V
Dos Direitos e deveres

Artigo 38.º
Direitos dos comerciantes
Os titulares do direito de ocupação dos lugares de venda gozam dos seguintes direitos:
a) Fruir a exploração dos locais de venda que lhes forem adjudicados ou atribuídos, nos termos do presente Regulamento;
b) Beneficiar da utilização das zonas e equipamentos de apoio em conformidade com as condições e critérios estabelecidos aquando da sua atribuição;
c) Usar nos seus impressos, embalagens ou material promocional o logótipo ou imagem de marca do mercado municipal, quando existam, conjuntamente com o seu próprio logótipo, símbolo ou imagem comercial;
d) Receber informação quanto às decisões dos órgãos do Município e dos respetivos serviços, na medida em que possam interferir com o desenvolvimento das suas atividades comerciais;
e) Apresentar sugestões e reclamações, verbais ou por escrito, individualmente ou através da comissão ou estrutura associativa que os represente, acerca do funcionamento do mercado municipal.

Artigo 39.º
Obrigações dos comerciantes
1 - Os comerciantes obrigam-se à observância das condições da licença ou do contrato, das disposições do presente Regulamento e demais legislação em vigor aplicável.
2 - Os comerciantes devem, em especial:
a) Proceder ao pagamento das taxas de ocupação e de outros encargos financeiros previstos no presente Regulamento;
b) Exibir, sempre que lhes seja solicitado por qualquer trabalhador municipal em serviço no mercado, o título que legitime a ocupação, bem como os documentos atinentes ao exercício da sua atividade;
c) Permitir aos trabalhadores municipais e autoridades sanitárias as inspeções e vistorias consideradas convenientes, assim como cumprir as ordens e determinações por si emanadas;
d) Responder pelos prejuízos e danos ocorridos nos locais que ocupam, provocados por si ou pelos seus empregados e colaboradores;
e) Comunicar à Câmara Municipal a admissão ou substituição de empregados e colaboradores;
f) Comunicar à Câmara Municipal a cessão de quotas ou qualquer outra alteração do pacto social, nos termos e prazos previstos no Regulamento;
g) Dar conhecimento ao encarregado do mercado do período de ausência para férias, nos termos previstos no n.º 2 do art.º 30.º:
h) Afixar um letreiro em caso de ausência para férias, informando os utentes desse facto;
i) Ter os instrumentos e utensílios de pesar e medir em material apropriado ao fim a que se destinam, em observância aos requisitos legais em vigor;
j) Manter e deixar os lugares de venda em estado de escrupulosa higiene e arrumação;
k) Cumprir as normas legais e regulamentares sobre higiene, salubridade, segurança, apresentação, embalagem e acondicionamento dos produtos destinados à venda ao público;
l) Exibir a tabela dos preços dos produtos expostos para venda em local bem visível ao público, cumprindo as disposições do Decreto -Lei n.º 138/90, de 26 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto -Lei n.º 162/99, de 13 de maio, ou do diploma que lhe vier a suceder.
m) Abster-se de intervir em negócios ou transações que decorrem com outros comerciantes e desviar compradores em negociação com estes.

Artigo 40.º
Proibições aplicáveis aos comerciantes
1- Sem prejuízo das demais disposições contidas neste Regulamento e nas normas legais aplicáveis, é proibido aos comerciantes, incluindo aos titulares da autorização de ocupação prevista no art.º 9.º, com as necessárias adaptações:
a) Comercializar produtos diversos daqueles a que estão autorizados e a que os lugares de venda se destinam;
b) Dar aos locais de venda usos diversos dos autorizados;
c) Ocupar lugares diversos dos atribuídos ou área superior à concedida;
d) Efetuar obras sem autorização;
e) Colocar os produtos de venda e/ou os utensílios, ou exercer comércio fora dos locais e áreas atribuídos, sem prévia autorização;
f) Colocar nas lojas, meias lojas, bancas ou lugares de terrado, sem autorização, quaisquer móveis de forma a aumentar a sua área, bem como utilizar pregos e escápulas nas paredes ou fixar armações, sem autorização;
g) Ocupar, por qualquer forma, os locais de acesso e de circulação do público, dificultando a circulação de pessoas e a condução de mercadorias;
h) Lançar detritos nos pavimentos ou sujá-los, designadamente com líquidos, papéis, produtos deteriorados ou embalagens;
i) Colocar os produtos para venda em violação das normas aplicáveis, designadamente quanto à sua conservação, higiene e acondicionamento;
j) Colocar os produtos alimentares, destinados ou não à venda, em contacto direto com o pavimento;
k) Vender quaisquer produtos que não se encontrem descarregados e devidamente arrumados, acondicionados e expostos no local adequado para efeito;
l) Retirar, durante o período de permanência, os produtos expostos para venda;
m) Efetuar a preparação dos produtos fora dos locais a isso destinados, designadamente, lavando-os, limpando-os ou amanhando-os;
n) Amolar ou afiar facas ou qualquer ferramenta nas paredes, bancas ou pavimentos;
o) Usar altifalantes ou quaisquer aparelhos sonoros;
p) Permitir que nos espaços não destinados ao público se mantenham pessoas estranhas à atividade autorizada no local;
q) Fazer lume em qualquer local do mercado;
r) Cozinhar ou tomar refeições fora das instalações apropriadas para o efeito;
s) Gritar, discutir sem compostura, praticar distúrbios ou atos de violência, proferir insultos ou obscenidades, comparecer ou permanecer no mercado em estado de embriaguez;
t) Dar ou prometer aos trabalhadores municipais em serviço nos mercados, dentro ou fora destes, participações em lucros ou nas vendas ou gratificá-los, por qualquer forma, com o objetivo de obter benefícios ou privilégios;
u) Formular de má-fé, verbalmente ou por escrito, queixas ou participações inexatas ou falsas, contra trabalhadores municipais em serviço nos mercados, outros ocupantes ou seus empregados;
v) Exercer, sem licença municipal, qualquer espécie de publicidade;
w) Dirigir ao público falsa descrições ou

informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade de produtos expostos à venda, como meio de sugestionar a sua aquisição;
x) Concertarem-se ou coligarem-se entre si com o objetivo de aumentarem os preços ou fazer cessar a venda ou atividade do mercado;
y) Dificultar, por qualquer forma, o regular e eficaz funcionamento dos mercados.
2 - As proibições estabelecidas no n.º 1 deste artigo aplicam-se, com as necessárias adaptações, aos empregados e colaboradores dos comerciantes.
3 - A concertação pelos comerciantes, ou por interposta pessoa, com vista a desvirtuar as regras da livre concorrência, fazendo aumentar ou baixar os preços ou a fazendo cessar a venda ou atividade no mercado, para além da sanção aplicável em processo de contraordenação, pode fazer incorrer os infratores na perda do lugar de venda e na caducidade da licença.
4 -

Artigo 41.º
Proibições aplicáveis ao público
É expressamente proibido às pessoas que a qualquer título frequentem os mercados municipais:
a) Deitar para o pavimento cascas, restos de fruta, aparas de legumes, papéis ou quaisquer outros detritos;
b) Deixar lixos, sacos ou embalagens no recinto dos mercados, sem estarem devidamente acondicionados e fora dos locais destinados a esse fim;
c) Provocar desacatos, gritar ou de qualquer modo perturbar o normal funcionamento dos mercados ou incomodar outros utilizadores;
d) Permanecer no mercado após o seu encerramento, salvo com a devida autorização;
e) Fazer-se acompanhar de animais.

Artigo 42.º
Competências dos trabalhadores municipais em serviço nos mercados
1- Cada mercado terá os trabalhadores julgados convenientes ao seu eficaz funcionamento, a quem compete:
a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como das instruções e ordens superiormente emanadas;
b) Zelar pela boa conservação das instalações e dos artigos, utensílios e demais equipamento municipal, responsabilizando-se pelos prejuízos a que derem causa;
c) Zelar pela manutenção da ordem e da paz dentro do recinto e das instalações adjacentes do mercado;
d) Verificar, sempre que necessário ou a solicitação dos ocupantes ou dos consumidores, a exatidão do peso, medida ou propriedades dos produtos vendidos ou à venda;
e) Tomar as medidas necessárias, designadamente informando a quem de direito, relativamente ao equipamento, material, utensílios, produtos e artigos existentes nos mercados que não satisfaçam as normas em vigor e as condições impostas pelas autoridades sanitárias competentes;
f) Usar os fardamentos, resguardos e distintivos regulamentares que forem distribuídos;
g) Não prestar, ou permitir que outros trabalhadores prestem, outros serviços que não sejam os estritamente inerentes às suas funções;
h) Não se ausentar do local de serviço sem autorização expressa nesse sentido e sem que seja devidamente substituído;
i) Não se fazer valer das suas funções ou da sua autoridade para prejudicar ou beneficiar seja quem for;
j) Usar de correção com todos os colegas, ocupantes e utentes do mercado, prestando os esclarecimentos e informações que lhes sejam solicitados;
k) Velar pela cobrança das senhas de ocupação e fiscalizar os pagamentos das taxas de ocupação;
l) Efetuar a correta entrega nos serviços competentes das receitas camarárias provenientes das senhas de ocupação;
m) Efetuar a devida escrituração das receitas referidas na alínea anterior e manter em bom estado de conservação os livros e documentos existentes para esse efeito;
n) Informar, com verdade e isenção, os seus superiores hierárquicos de tudo o que interessa ao funcionamento do mercado e ao desempenho das suas funções.
2 — É proibido a qualquer trabalhador que preste serviço nos mercados receber, direta ou indiretamente, dos comerciantes e demais utilizadores, quaisquer dádivas pecuniárias ou outras, que possam comprometer o desempenho isento das suas funções.

Artigo 43.º
Competências do encarregado do mercado
1 - Para além das demais competências previstas no presente regulamento, compete ao encarregado do mercado ou dos mercados, designadamente:
a) Executar e fazer executar as disposições do presente Regulamento e todas as ordens legitimamente emanadas;
b) Exercer a supervisão dos serviços e fiscalização;
c) Autorizar as ocupações previstas no art.º 9.º, emitindo as respetivas senhas;
d) Gerir devida e responsavelmente os recursos humanos sob sua alçada hierárquica;
e) Manter atualizados e em bom estado de conservação todos os livros e demais documentação afetos ao funcionamento do mercado;
f) Velar pela ordem, distribuição e bom funcionamento do mercado com a faculdade de recorrer às forças policiais quando necessário;
g) Zelar pela manutenção das condições de higiene e limpeza dos locais de venda e de todo o mercado e pelas boas condições dos produtos expostos, alertando a autoridade sanitária quando se justifique;
h) Fazer afixar nos locais devidos todas as ordens de serviço;
i) Verificar e zelar pelo regular cumprimento das funções do pessoal adstrito ao mercado;
j) Participar e informar, por escrito, o seu superior hierárquico imediato, o presidente da Câmara, ou o vereador com competência delegada, de qualquer ocorrência que interesse ao serviço, à manutenção da boa ordem, economia e higiene do mercado;
k) Requisitar o material necessário e promover as reparações do mesmo;
l) Não permitir que o material pelo qual é responsável seja utilizado para fins diversos daqueles a que se destina;
m) Atender com solicitude qualquer queixa ou denúncia, efetuando imediatamente todas as averiguações necessárias, anotando testemunhas e comunicando o resultado da investigação aos seus legítimos superiores hierárquicos.
2 - As competências definidas para os trabalhadores dos mercados em geral abrangem, com as necessárias adaptações, os encarregados dos mercados.

CAPÍTULO VI
Fiscalização. Contraordenações.
Disposições finais
Artigo 44.º
Fiscalização
1- A fiscalização do disposto no presente Regulamento, o processamento das contraordenações e a aplicação de coimas competem à Câmara Municipal sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outras entidades.
2- Sempre que, no exercício das funções, o agente fiscalizador tome conhecimento de infrações cuja fiscalização seja da competência específica de outra autoridade, deverá participar a esta, com a brevidade possível, a respetiva ocorrência.

Artigo 45.º
Contraordenações
1- As infrações ao disposto no presente regulamento cometidas pelo titular da licença ou autorização e pelo público constituem contraordenação.
2- A infração ao disposto no artigo 39º do presente regulamento é punível com coima de € 100 a € 1800 se praticada por pessoa singular e de € 175 a € 5000, se praticada por pessoa coletiva.
3- A infração ao disposto no artigo 40º do presente Regulamento é punível com coima de € 125 a € 1800 se praticada por pessoa singular e de € 200 a € 5000, se praticada por pessoa coletiva.
4- A infração ao disposto no artigo 41.º é punível com coima de € 25 a € 500.
5- A tentativa e a negligência são sempre puníveis.
6- Se a infração for praticada por negligência, os limites mínimos e máximos das coimas são reduzidos para metade.
7- Em caso de reincidência o montante mínimo das coimas é elevado para o dobro.
8- A responsabilidade pelas infrações cometidas pelos funcionários ou colaboradores é sempre imputada ao titular do direito de ocupação, salvo se este fizer prova do contrário.

Artigo 46º
Suspensão preventiva
1- A Câmara Municipal pode suspender preventivamente a licença quando haja indícios da prática de qualquer da conduta suscetível de lesar os interesses do município ou dos consumidores ou de perturbar o normal funcionamento dos mercados, até à conclusão do processo de contraordenação entretanto instaurado e por prazo não superior a 90 dias.
2- A suspensão só pode ser ordenada por deliberação da Câmara ou, havendo delegação de competências, por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador do pelouro, devidamente fundamentados.
3- Durante o período de suspensão da licença não há lugar ao pagamento de taxas de ocupação.
4 - O exercício, pela Câmara Municipal, da prerrogativa prevista neste artigo, não confere aos comerciantes qualquer direito a indemnização ou reembolso.

Artigo 47.º
Apreensão de Objetos
1- Podem ser provisoriamente apreendidos os objetos que sirvam ou estavam destinados a servir para a prática de uma contraordenação, bem como quaisquer outros que revelem interesse público.
2- Será lavrado auto de apreensão com discriminação pormenorizada dos bens apreendidos, data e local da apreensão, identificação do agente que a efetuou e, sempre que possível, do infrator.
3- Os objetos apreendidos serão depositados à ordem e responsabilidade da Câmara Municipal, quando esta seja a entidade competente para a instrução do procedimento contraordenacional.
4- Existindo o risco de deterioração, a entidade competente para a decisão da contraordenação, decidirá a sua entrega a instituição de solidariedade social ou outro destino adequado.
5- O produto da venda ou os objetos apreendidos serão restituídos no termo do processo de contraordenação, a quem sobre eles demonstre ter direito, ou caso a entrega se demonstre impossível ou a Câmara Municipal pretenda declará-los perdidos, integrarão o património municipal.

Artigo 48.º
Sanções acessórias
1 - Simultaneamente com a coima podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias, em função da gravidade da infração e da culpa do agente:
a) Privação do direito de participar ou exercer a atividade nos mercados municipais de Aveiro;
b) Privação do direito de participar em arrematações ou no processo de concurso que tenham por objeto a atribuição de licenças de ocupação de lugares nos mercados municipais de Aveiro;
c) Encerramento dos estabelecimentos de venda cujo funcionamento esteja dependente da atribuição da licença de ocupação;
d) Suspensão da licença de ocupação;
e) Apreensão de objetos pertencentes ao agente.
2- As sanções referidas nas alíneas b) a d) do número anterior têm a duração máxima de dois anos, contados a partir da decisão condenatória definitiva.

Artigo 49.º
Instrução dos processos e aplicação das sanções
1 - A instrução dos processos de contraordenação e aplicação das coimas e sanções acessórias previstas no presente Regulamento competem ao Presidente da Câmara Municipal ou a Vereador com competência subdelegada.
2- O produto das coimas constitui receita integral do Município.

Artigo 50º
Publicidade
A colocação de quaisquer meios ou suporte de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias nos locais de venda do mercado carece de autorização da Câmara Municipal, nos termos do disposto no Regulamento de Publicidade, Propaganda e Ocupação do Espaço Público do Município de Aveiro.

Artigo 51.º
Delegação e subdelegação de competências
Os atos previstos no presente Regulamento são da competência da Câmara Municipal, podendo ser delegada no seu Presidente e por este subdelegada no Vereador do Pelouro que superintende os Mercados Municipais, com exceção das matérias atinentes à aprovação de regulamentos internos e dos horários de funcionamento dos mercados, à definição do procedimento para atribuição de títulos de ocupação e à respetiva emissão.

Artigo 52.º
Norma revogatória
A revisão do presente Regulamento dos Mercados Retalhistas Municipais de Aveiro, implica a revogação do mesmo na redação aprovada pela Assembleia Municipal de Aveiro em 30 de setembro de 2002 e publicada por Edital n.º 539/2002, na II Série do Diário da República n.º 270, de 22 de novembro de 2002.

Artigo 53.º
Entrada em vigor
O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

33ª FARAV® 2012

Feira de Artesanato de Aveiro

27 julho a 5 agosto

Cais da Fonte Nova

Todos os dias - **Entrada Gratuita**
Zona de Artesanato
10h00 às 13h00 e das 15h00 às 23h30
Zona das Tasquinhas
10h00 às 23h30

Melech Mechaya (Portugal)
27 julho | 21h30

Luis Pastor (Espanha)
29 julho | 21h30

Mú (Portugal)
31 julho | 21h30

Micaela Vaz Fado (Portugal)
2 agosto | 21h30

Chimango (Espanha)
4 agosto | 21h30

Rodrigo Costa Félix (Portugal)
28 julho | 21h30

Banda Polk (Portugal)
30 julho | 21h30

Rui Oliveira Andarilho (Port.)
1 agosto | 21h30

Beltaine (Polónia)
3 agosto | 21h30

Soc. Musical Santa Cecília (Port.)
5 agosto | 21h00

www.aveiroexpo.pt

*Programa sujeito a alterações

organização: AVEIRO EXPO · INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL · Borrico Associação de Artesãos da Região de Aveiro

parceiro oficial